



ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO.....	3
3. PRESSUPOSTO, RESSALVAS E FATORES LIMITANTES	3
4. METODOLOGIA.....	4
5. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL AVALIANDO.....	5
6. INSPEÇÃO E VISTORIA.....	7
7. DIAGNOSTICO DE MERCADO	7
8. VALORES DA AVALIAÇÃO	10
9. CONCLUSÃO	12
10. ANEXOS.....	13



1. INTRODUÇÃO

O presente Laudo é elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica da empresa **Central Sistemas de Avaliações S/S Ltda.**, dedicada com exclusividade a avaliações de bens de patrimônio de pessoas físicas, jurídicas e órgãos públicos.

Os Laudos de Avaliação, Pareceres Técnicos, Estudos ou Relatórios Técnicos da **Central Avaliações** são elaborados seguindo conceitos e padrões de rigidez, seriedade e isenção definidos como primordiais em seus fundamentos.

A **Central Avaliações** não adota em seus orçamentos, percentuais sobre o valor do bem, não havendo interesse, portanto, na determinação do valor final da avaliação. Por tais razões, seus laudos são imparciais e confiáveis.

A finalidade do trabalho é a avaliação de um imóvel comercial, apresentada pelo senhor **Estevan Soares**, imóvel avaliando que se encontra localizado na Avenida Sarah Veloso, nº 1490 - bairro Jardim Veloso – cidade Osasco.

2. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

O objetivo do presente laudo é a determinação do **Valor de Mercado** e **Valor de Liquidação Forçada** do imóvel.

3. PRESSUPOSTO, RESSALVAS E FATORES LIMITANTES

O imóvel que é o objeto desse Laudo de Avaliação foi considerado livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou comprometimentos (títulos, hipotecas, ações, contratos de locação, etc.) que impeçam ou imponham restrições à sua comercialização ou utilização, sendo considerado como possuidor de documentação pública legalizada. Não foram efetuadas investigações quanto à veracidade e validade da documentação apresentada pelo solicitante ou por terceiros, pressupondo-se a boa fé de seu conteúdo.

Não foram considerados na presente avaliação quaisquer bens móveis ou equipamentos, limitando-se o trabalho, tão somente ao terreno, às edificações e benfeitorias. As informações de mercado obtidas nas pesquisas realizadas foram também consideradas como honestas e confiáveis.

Este Laudo de Avaliação constitui-se de peça única, não devendo, portanto, qualquer informação parcial ser tomada como conclusiva. A **Central Sistemas de Avaliações** declara a total isenção ou qualquer tendência comercial sobre os produtos avaliando e não se responsabiliza por informações oriundas de terceiros, opiniões e estimativas na elaboração



destas análises, pois os valores aqui apresentados baseiam-se nos pressupostos mencionados e válidos somente para a finalidade do presente trabalho.

Os valores aqui declarados basearam-se na Economia Nacional e poder de compra da moeda local, na data deste Laudo.

O imóvel foi vistoriado para o fim específico de avaliação de mercado, com enfoque às características aparentes na data da vistoria, considerando que encontra-se ocupado.

Foi identificado no levantamento das metragens “in loco” área de terreno e de construção e de 620,00 m²

4. METODOLOGIA

Esta Avaliação foi desenvolvida em conformidade com os conceitos, métodos e procedimentos gerais da norma **NBR-14.653-1:2001**, “Avaliação de Bens - Parte 1: Procedimentos Gerais” e **NBR-14.653-2:2004**, “Avaliação de Bens - Parte 2: Imóveis Urbanos”, relativas a Serviços Técnicos de Avaliação da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**.

A modalidade do trabalho está definida como **Laudo de Avaliação Simplificado e de Uso Restrito**, dispensado de especificação, conforme determinações normativas.

De acordo com as referências normativas, atendendo a finalidade e objetivo da avaliação do bem, conforme definido pelo solicitante, adotou-se o “Método Comparativo Direto de Dados de Mercado”, através do qual o valor de um imóvel é determinado a partir da análise técnica do comportamento do mercado imobiliário relativo a imóveis assemelhados, de mesmo segmento e que estejam enquadrados no mesmo universo mercadológico.

As amostras coletadas nesse universo, neste caso, encontram-se discriminadas mais à frente neste Laudo, no item **7.4. Pesquisa de Mercado**.

Por esse processo o valor do imóvel é definido através de comparações diretas com outros similares, cujos dados (dimensões, características físicas, valor, etc.) estejam disponíveis no mercado imobiliário local, procedendo-se às devidas adequações técnicas às características do imóvel que se avalia, ponderando-se os atributos que, intrínseca ou extrínseca, exerçam influência na formação do valor.

O Valor de Mercado, conforme o objetivo deste estudo é a expressão monetária do bem na data de referência da Avaliação, representado por livre negociação entre partes desejosas, mas não compelidas a efetivá-la, independentemente de quaisquer constrangimentos, sendo ambas as partes conhecedoras do imóvel com suas potencialidades e limitações, e das condições mercadológicas do segmento ao qual o mesmo esteja integrado.



Fator de Garantia pode variar de 20 a 30 % do valor de mercado, dependendo do estado geral do imóvel e liquidez do mercado.

O Valor de Liquidação Forçada, é o valor praticado sem concorrência no mercado, antecipando a liquidez do bem avaliado em consequência do tempo de espera até a efetiva transação, deduzido do valor de mercado em condições normais, ou seja, a determinação do Valor de Liquidação Forçada do imóvel baseia-se na efetiva comercialização ou venda antecipada, representado a partir da realidade atual de mercado.

5. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL AVALIANDO

5.1 Informações iniciais

Se trata de um imóvel comercial.

5.2 Objetivo

Determinação do Valor de Mercado e Valor de Liquidação Forçada do imóvel.

5.3 Endereço

Avenida Sarah Veloso, nº 1490 - bairro Jardim Veloso – cidade Osasco.

5.4 Número de registro do imóvel atual:

O número da matrícula do imóvel é: 118.241.

5.5 Documentação apresentada

Foram apresentados pelo solicitante desta avaliação, os seguintes documentos (vide **ANEXO 10.2 DOCUMENTAÇÃO**):

- ✓ Registro do Imóvel

5.6 Características da região

Tem-se fácil acesso ao imóvel, situado em perímetro urbano, rua esta, com predominância comercial uma das principais avenidas do bairro Jardim Veloso, Zona Oeste da região metropolitana de São Paulo. Tem-se facilidade para acessar Rodoanel.



Localização do Imóvel:

Avenida Sarah Veloso, nº 1490 - Bairro Jardim Veloso - Cidade Osasco – SP.

Fonte: Google Maps. □

5.7 Caracterização do imóvel

Um imóvel comercial denominado na matrícula 118241, trata-se do imóvel do Supermercado Cercadão esse imóvel possui estacionamento, frente oficial para Avenida Sarah Veloso, possui área de vendas como frutaria, açougue, venda de gelados, estacionamento, rea de armazens, superior e inferior, escritorios, O imóvel possui boas condições gerais e padrão construtivo é de padrão médio. O imóvel é inteiramente plano, muito bem cuidado. O imóvel, no geral, encontra-se em bom estado de conservação. Detalhamento nos itens e **10.1 DOCUMENTAÇÃO FOTOGRÁFICA.**



5.8 Informações complementares do imóvel

Não foram objetos de análise técnica ou de elaboração os seguintes serviços:

- a) Investigação a respeito de características geológicas do solo e subsolo quer quanto à sua capacidade portanto, quer quanto aos direitos sobre eventuais ocorrências de jazidas minerais ou de sua eventual exploração;
- b) Investigações técnicas em caráter pericial, instrumentadas ou não, que envolvam questões relativas às fundações;
- c) Análise técnica de projetos de engenharia (fundações, arquitetônico, estrutural, instalações e outros), de qualidade de materiais e de execução de serviços construtivos.

6. INSPEÇÃO E VISTORIA

A vistoria foi realizada no dia 20 de Março de 2023.

Constatou-se na data da vistoria o imóvel encontra-se ocupado.

A sequência das atividades desenvolvidas nesta avaliação foi a seguinte:

- a) Vistoria ao imóvel avaliando e análise documental, para completa individualização dos seus aspectos físicos.
- b) Pesquisa na região do imóvel avaliando em busca de ofertas e reconhecimento da região imobiliária.
- c) Consulta às imobiliárias atuantes na cidade, em busca de ofertas ou compra e venda recentes, ou não existindo, coletando opiniões quanto a valores na região.
- d) Determinação do valor final do imóvel, somando o valor encontrado para o terreno com o valor atribuído às benfeitorias e equipamentos e outros componentes do preço de mercado.

7. DIAGNOSTICO DE MERCADO

Procurou-se analisando o mercado onde se situa o bem e avaliando de forma a indicar, no laudo, a liquidez deste bem e, tanto quanto possível, relatar a estrutura, a conduta e o desempenho do mercado.

7.1 Data de referência da avaliação

O valor de avaliação refere-se a 21 de Março de 2023.



7.2 Empresas Consultadas

Empresa:	Imobiliária Sol	
Contato:	Sr. Otacílio	Fone: (011) 3474-4877
<hr/>		
Empresa:	Canadá Imóveis	
Contato:	Sr. Anderson	Fone: (011) 4624-7300
<hr/>		
Empresa:	Hosana Imóveis	
Contato:	Sr. Gildasio	Fone: (011) 4445-1865
<hr/>		
Empresa:	SSIMOBILÍARIA	
Contato:	Sr. Carlos	Fone: (011) 4605-3515
<hr/>		

Banco de dados da **Central Sistema de Avaliações**

7.3 Sites Consultados

<http://www.crecisp.gov.br>

<http://www.zapimoveis.com.br/>

<http://www.vivareal.com.br/>

<http://www.novacaieirasimoveis.com.br/>

<http://www.demaimoveis.com.br/>

<http://www.serpaimoveis.com.br/>



7.4 Pesquisa de Mercado

As amostras coletadas para os cálculos de formação do valor de mercado do imóvel sob avaliação encontram-se listados:

Amostras Pesquisadas	Valor de Mercado (R\$)	Área Terreno (m ²)	Valor Terreno (R\$ / m ²)
1	R\$ 1.200.000,00	800,00	R\$ 1.500,00
2	R\$ 1.200.000,00	1.000,00	R\$ 1.200,00
3	R\$ 950.000,00	600,00	R\$ 1.583,33
4	R\$ 1.400.000,00	1.000,00	R\$ 1.400,00
5	R\$ 900.000,00	750,00	R\$ 1.200,00
6	R\$ 1.000.000,00	1.000,00	R\$ 1.000,00
7	R\$ 1.000.000,00	1.000,00	R\$ 1.000,00

7.5 Homogeneização

Amostras Pesquisadas	Valor de Mercado (R\$)	Fator Oferta	Valor Terreno (R\$ / m ²)
1	R\$ 1.500,00	0,95	R\$ 1.425,00
2	R\$ 1.200,00	0,95	R\$ 1.140,00
3	R\$ 1.583,33	0,95	R\$ 1.504,15
4	R\$ 1.400,00	0,95	R\$ 1.330,00
5	R\$ 1.200,00	0,95	R\$ 1.140,00
6	R\$ 1.000,00	0,95	R\$ 950,00
7	R\$ 1.000,00	0,95	R\$ 950,00

Depois de saneadas as amostras, restaram as seguintes amostras: 2, 4 e 5, sendo que a nova média saneada é de **R\$ 1.203,33/ m²** de terreno.



8. VALORES DA AVALIAÇÃO

8.1 Valor de Mercado do Terreno

Face a todas as considerações expostas nos itens anteriores e às características do imóvel sob avaliação, temos que o valor de mercado do imóvel resulta:

Área Terreno (m ²)	Valor Homogeneizado (R\$)	Valor de Mercado (R\$)
1.599,69	1.203,33	1.924.954,96

Valor de Mercado (arredondado) = **R\$ 1.925.000,00**
(um milhão e novecentos e vinte e cinco mil reais).

8.2 Valor de Mercado da Construção

Face a todas as considerações expostas nos itens anteriores e às características do imóvel sob avaliação, temos que o valor de mercado do imóvel resulta:

Área Construída (m ²)	Valor da Construção (R\$)	Valor de Mercado (R\$)
4.200,00	2.926,66	12.291.972,00

Valor de Mercado (arredondado) = **R\$ 12.300.000,00**(doze milhões e trezentos mil reais)



8.3 Valor de Mercado do Imóvel

Face a todas as considerações expostas nos itens anteriores e às características do imóvel sob avaliação, temos que o valor de mercado do imóvel resulta:

Valor do Terreno (m ²)	Valor da Construção (R\$)	Valor de Mercado (R\$)
1.925.000,00	12.300.000,00	14.225.000,00

Valor de Mercado (arredondado) = **R\$ 14.225.000,00**
(quatorze milhões e duzentos e vinte e cinco mil reais)

8.4 Valor de Liquidação Forçada do Imóvel

Valor (R\$)	Fator de Garantia	Liquidação Forçada (R\$)
14.225.000,00	0,70	9.957.000,00

Valor de Liquidação Forçada (arredondado) = **R\$ 9.960.000,00**
(Nove milhões e novecentos e sessenta mil reais)



9. CONCLUSÃO

Após as análises e pesquisas que se fizeram necessárias, avaliou-se o imóvel apresentado por **Nova Mendonça Supermercado Ltda.** em **R\$ 14.225.000,00 (Quatorze milhões duzentos e vinte e cinco mil reais)** como **Valor de Mercado**, em condições normais, e em **R\$ R\$ 9.960.000,00 (Nove milhões e novecentos e sessenta mil reais)**, como **Valor de Liquidação Forçada**.

Campinas, 24 de Março de 2023.

Daniel Carvalho

Central Sistemas de Avaliações S/S Ltda.
CREA Nº 456330
CRECI Nº 183500
Auxiliares da Justiça
IBAPE
Conpej

Nota: o presente laudo foi impresso em 12 (doze) folhas, todas rubricadas, sendo esta última datada e assinada.



10. ANEXOS



10.1 DOCUMENTAÇÃO FOTOGRÁFICA

Avaliação válida para Imóvel localizado na Avenida Sarah Veloso, nº 1490 - Bairro Veloso - Osasco – SP.

Rua Tenente Haroldo Egídio de Souza Santos nº 133
CEP 13070-600, Campinas – São Paulo



Vista frontal do imóvel avaliado



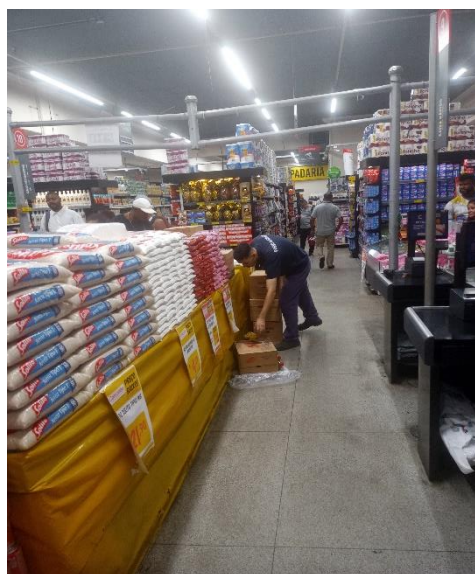
Vista de entrada do caixa do imóvel avaliado



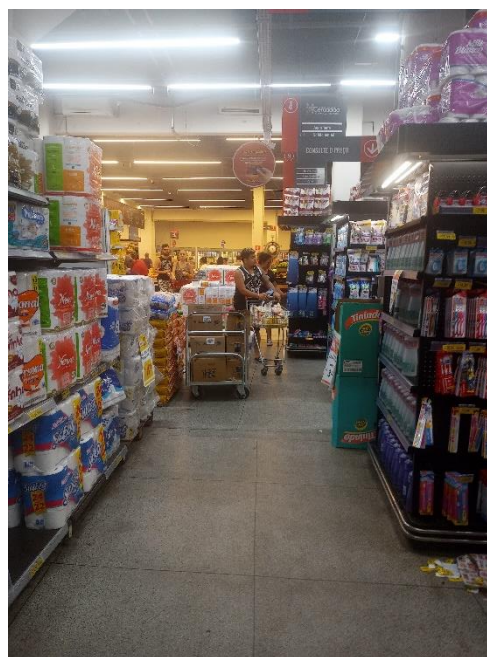
Vista da área da frente de caixas



Vista da área da frente de caixas



Vista da frente de caixas



Prateleiras de Frutas e Legumes



Açougue e área das balanças de pesagem



Vista de área do corredor do Supermercado



Vista de área do corredor do Supermercado



Vista de área do corredor



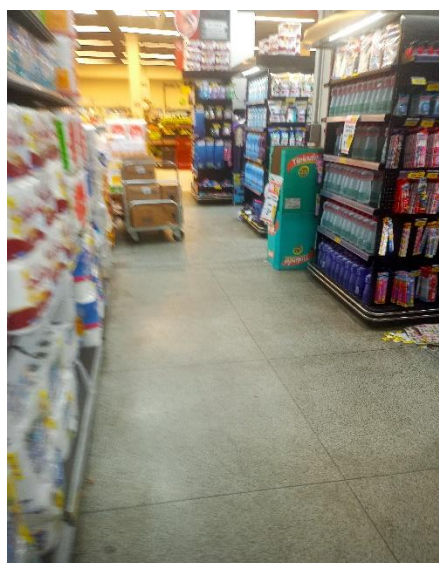
Vista de área do corredor

Avaliação válida para Imóvel localizado na Avenida Sarah Veloso, nº 1490 - Bairro Veloso - Osasco - SP.

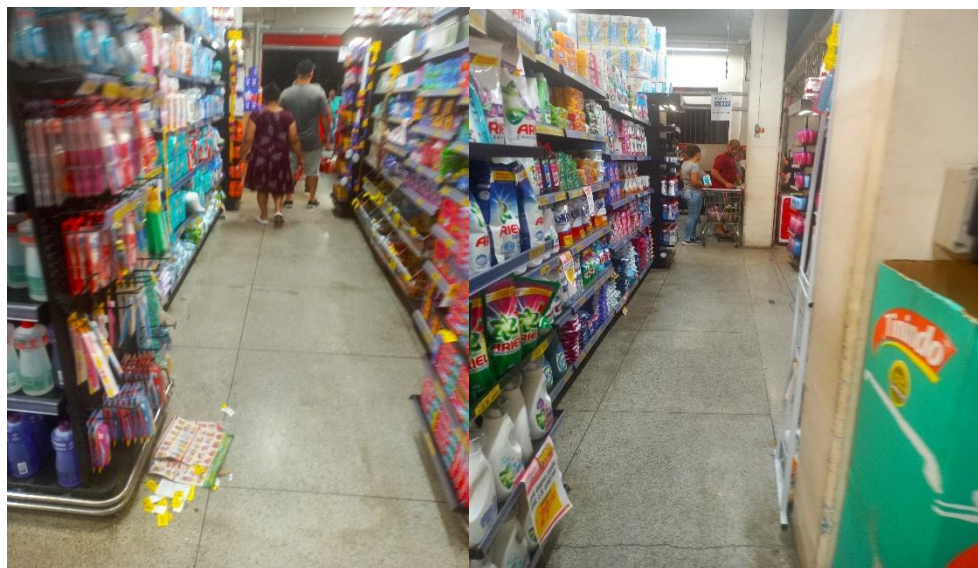
Rua Tenente Haraldo Egídio de Souza Santos nº 133
CEP 13070-600, Campinas - São Paulo



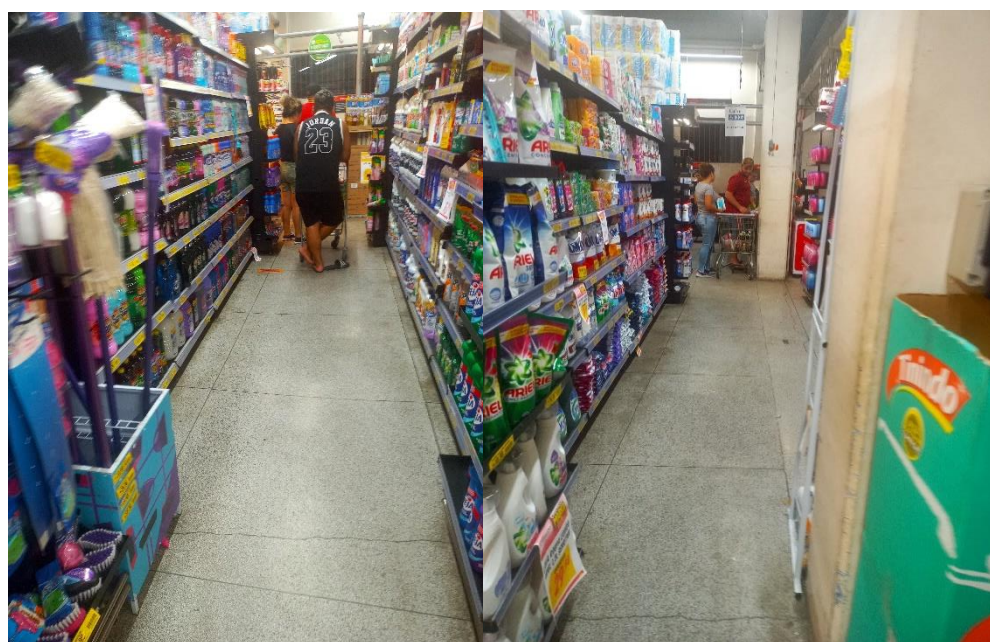
Vista de parte de area do açougue



Vista de parte do corredor



Vista de parte do corredor



Vista de parte do corredor



Vista de parte da área de hortifrute



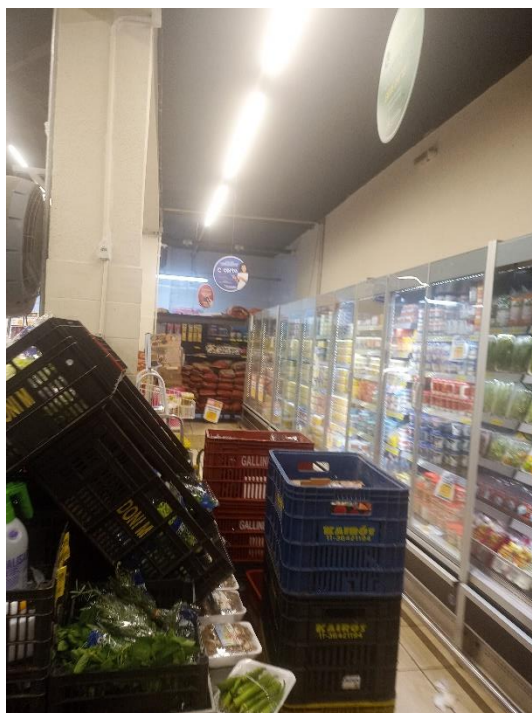
Vista de parte do hortifrute



Vista de parte do hortifrute



Vista de parte do hortifrute



Vista de parte de hortifrute



Vista de corredor de acesso ao estoque e açougue



Vista de area de máquinas



Vista de area de máquinas



Vista de área de máquinas



Vista de área de estoque



Vista de área de estoque



Vista de área de estoque



Vista de área de estoque



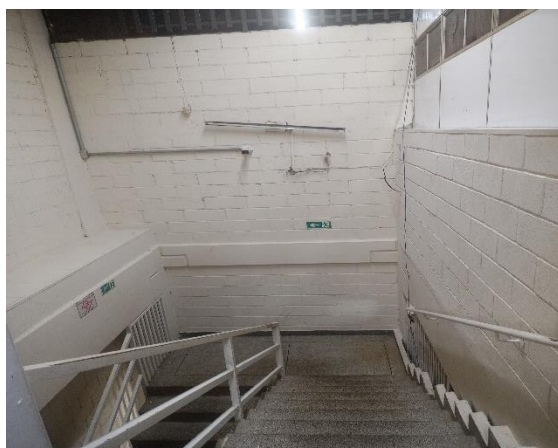
Vista de área de estoque

Avaliação válida para Imóvel localizado na Avenida Sarah Veloso, nº 1490 - Bairro Veloso - Osasco – SP.

Rua Tenente Haraldo Egídio de Souza Santos nº 133
CEP 13070-600, Campinas – São Paulo



Vista de parte do estoque



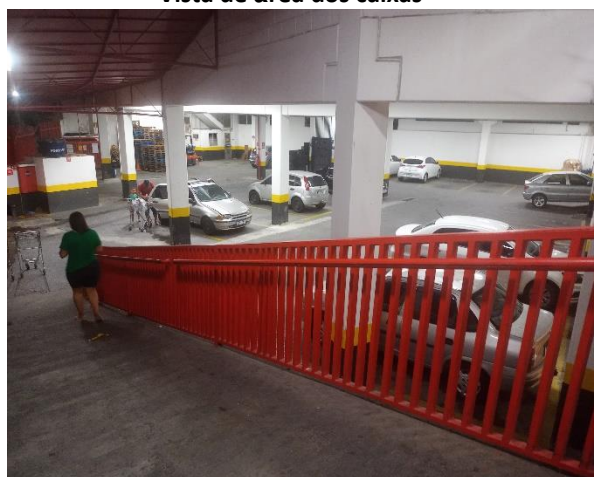
Vista de escadaria de área interna do imóvel



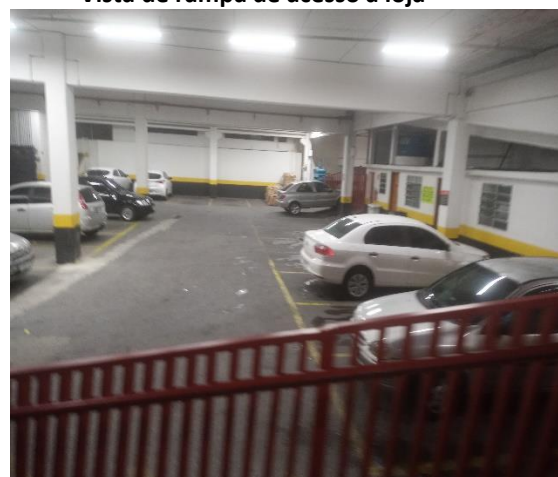
Vista de área dos caixas



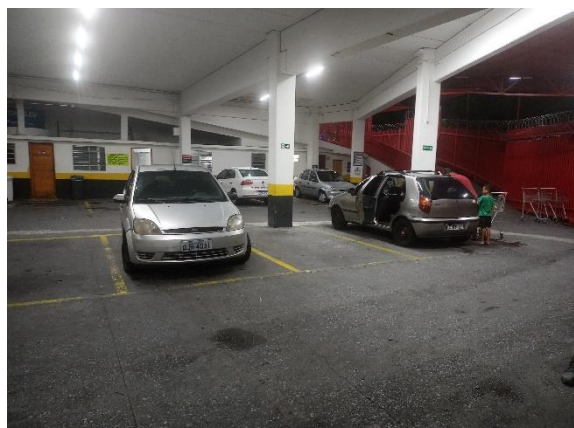
Vista de rampa de acesso a loja



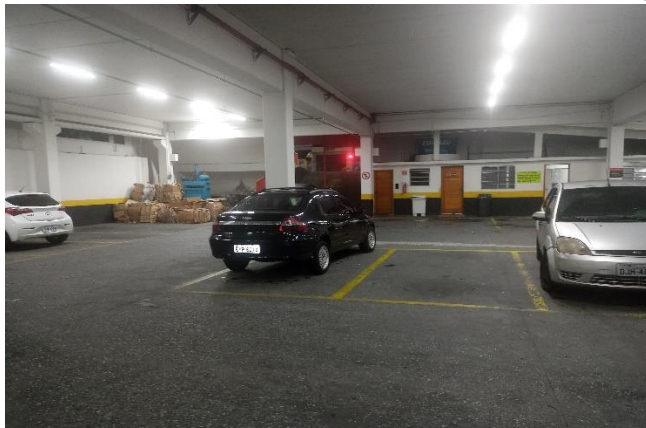
Vista de rampa de acesso a loja



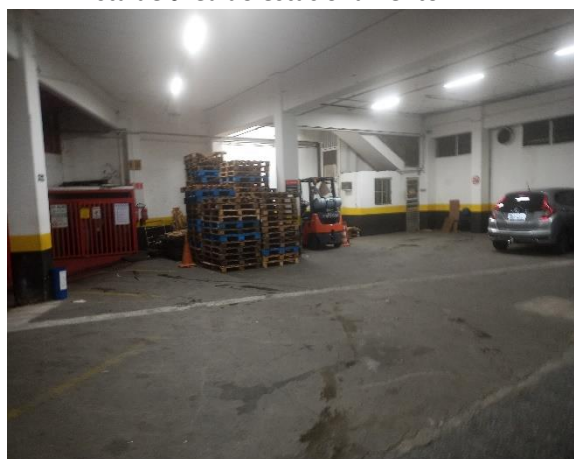
Vista de área de estacionamento



Vista de área do estacionamento



Vista de área do estacionamento



Vista de área do estacionamento



Vista de área do estacionamento



Vista de área de estacionamento frontal



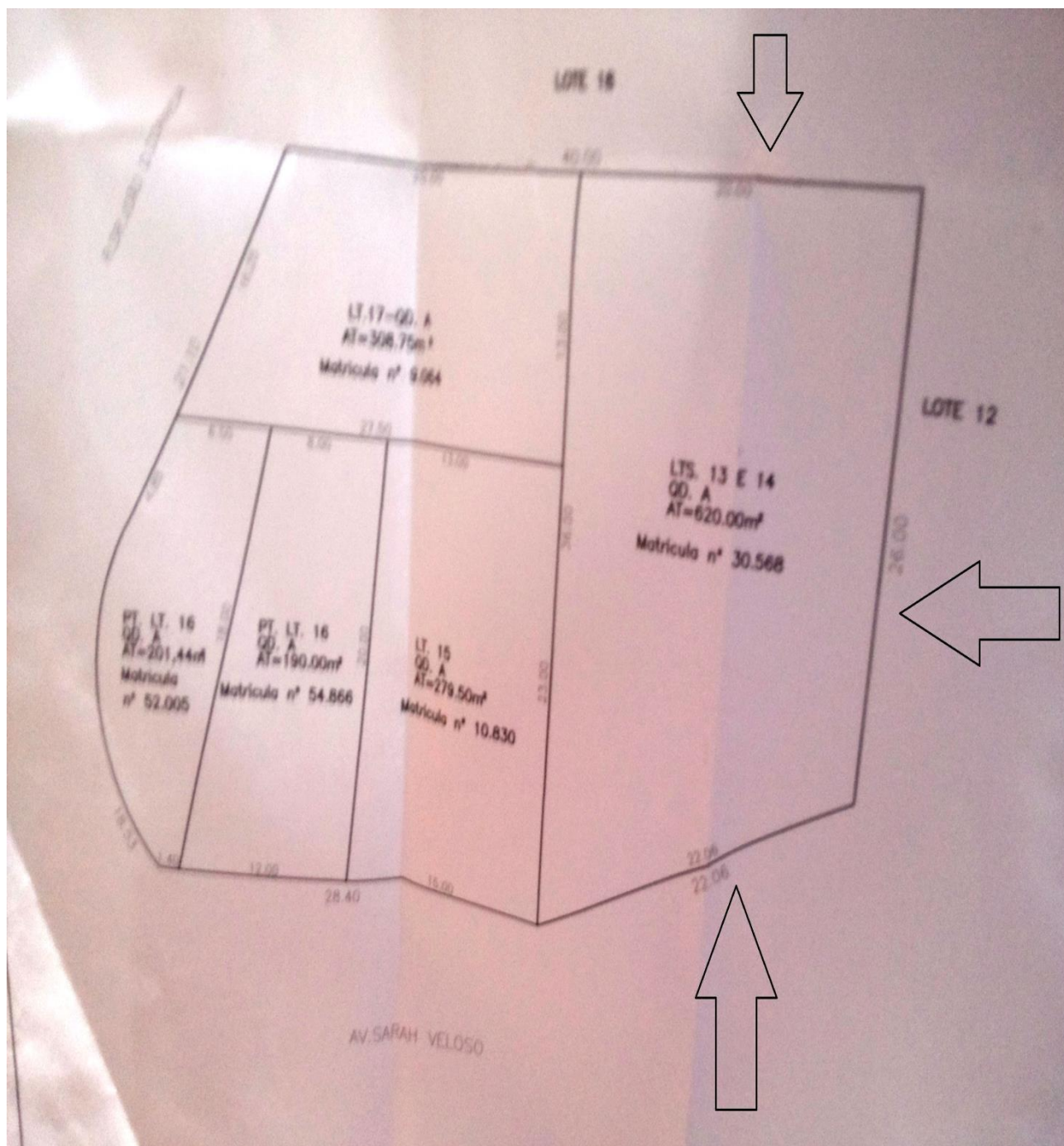
Vista de área de estacionamento frontal

Avaliação válida para Imóvel localizado na Avenida Sarah Veloso, nº 1490 - Bairro Veloso - Osasco – SP.

Rua Tenente Haroldo Egídio de Souza Santos nº 133
CEP 13070-600, Campinas – São Paulo



10.2 DOCUMENTAÇÃO



Vista do mapa total do imóvel avaliado



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CARAPICUÍBA
FORO DE CARAPICUÍBA
3ª VARA CÍVEL

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, Vila Municipal
Carapicuíba-SP - CEP: 06328-330 - Fone: (11) 4506-1796 - E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1009429-20.2019.8.26.0127 nº de ordem: 2019/002361**
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Soares Mendonça Supermercado da Fazendinha Ltda. e outros**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
<< Informação indisponível >>:

Vistas ao Administrador Judicial sobre a petição e documento de fls. 6474/6531. Carapicuíba, 22 de junho de 2023. Eu, Rafael Seno Chaves, Chefe de Seção Judiciária.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0518/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626S/P)	D.J.E
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)	D.J.E
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)	D.J.E
Realsi Roberto Citadella (OAB 47925/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)	D.J.E
Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)	D.J.E
Juliana Athayde dos Santos (OAB 224067/SP)	D.J.E
Vanessa Provasi Chaves Murari (OAB 320070/SP)	D.J.E
Maria Carolina Penteado Betioli Scarapicchia (OAB 352621/SP)	D.J.E
Patricia Medeiros Arias (OAB 259885/SP)	D.J.E
Paula Gabriela Pereira Resende Vilela das Vallias (OAB 458961/SP)	D.J.E
Julia Sanches do Lago (OAB 194638/MG)	D.J.E
Ricardo Cassemiro Rodrigues (OAB 206060/SP)	D.J.E
Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis (OAB 130124/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Vigna (OAB 173477S/P)	D.J.E
Flavio Mendonça de Sampaio Lopes (OAB 330180/SP)	D.J.E
Gustavo Ovinhas Gavioli (OAB 163607/SP)	D.J.E
Luis Fernando Oshiro (OAB 196834/SP)	D.J.E
Erika Cristina Primani (OAB 177988/SP)	D.J.E
Anna Maria Murari G Finestres (OAB 95502/SP)	D.J.E
Danilo Murari Gilbert Finestres (OAB 231367/SP)	D.J.E
Rodrigo Cardoso Biazoli (OAB 237165/SP)	D.J.E
Rodrigo Silva Ferreira (OAB 222997/SP)	D.J.E
Claudio Antonio Giglio da Silva (OAB 333702/SP)	D.J.E
Wellington Antonio da Silva (OAB 190352/SP)	D.J.E
Luis Guilherme Soares de Lara (OAB 157981/SP)	D.J.E
Juliana Nascimento Silva Fonseca dos Santos (OAB 223441/SP)	D.J.E
João Paulo Tesseroli Siqueira (OAB 14565/SC)	D.J.E
Jalusa Roselle Giusti (OAB 19224/SC)	D.J.E
Gisela Kops Ferri (OAB 103222/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134SP/)	D.J.E
Roberto Moreira da Silva Lima (OAB 19993/SP)	D.J.E
Fabio Boccia Francisco (OAB 99663/SP)	D.J.E
Ricardo Dias de Castro (OAB 254813/SP)	D.J.E
Rafael Bicca Machado (OAB 354406/SP)	D.J.E
Amanda Ferrari Mazalli (OAB 284618/SP)	D.J.E
Vanderlan Ferreira de Carvalho (OAB 26487/SP)	D.J.E
Suely Cristina Pala (OAB 392175/SP)	D.J.E
Carlos Alberto Redigolo Novaes (OAB 100882/SP)	D.J.E
Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP)	D.J.E
Heribelton Alves (OAB 109308/SP)	D.J.E
Antonio de Moraes (OAB 137659/SP)	D.J.E
Rodrigo Ferreira Zidan (OAB 155563/SP)	D.J.E
Alexandre de Almeida Diniz (OAB 234309/SP)	D.J.E
Karlheinz Alves Neumann (OAB 117514/SP)	D.J.E
Thiago de Lima Laranjeira (OAB 262168/SP)	D.J.E

Alonso Santos Alvares (OAB 246387S/P)	D.J.E
Dagoberto Tarpinian (OAB 77186/SP)	D.J.E
Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213S/P)	D.J.E
Walmir Bortolotto Junior (OAB 330582/SP)	D.J.E
Evaristo Aragao Ferreira dos Santos (OAB 291474S/P)	D.J.E
Priscila Kei Sato (OAB 159830/SP)	D.J.E
Alvadir Fachin (OAB 75680/SP)	D.J.E
Walfrido Ferreira de Azambuja Júnior (OAB 4088/MS)	D.J.E
Jose Carlos Garcia Perez (OAB 104866/SP)	D.J.E
Leandro Rodrigues Zani (OAB 301131/SP)	D.J.E
Daniela Oliveira Linia (OAB 7761/MS)	D.J.E
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)	D.J.E
Cristine Rumi Kobayashi Teixeira (OAB 221598/SP)	D.J.E
Ricardo Teles de Souza (OAB 45311/SP)	D.J.E
Matheus Siqueira de Alvarenga (OAB 124579/MG)	D.J.E
Tania Santos Silva Alves (OAB 218360/SP)	D.J.E
Carlos Henrique Penna Regina (OAB 198938/SP)	D.J.E
Andreia Brasílio Fiori (OAB 328093/SP)	D.J.E
Elaine da Silva Melo (OAB 185114/SP)	D.J.E
Paulo Rogerio Lacintra (OAB 130727/SP)	D.J.E
Marco Tognollo (OAB 253688/SP)	D.J.E
Lucimara Rosa Santiago Kawabata (OAB 128285/SP)	D.J.E
Valdir Bergantim (OAB 93893/SP)	D.J.E
Paula Friche Bertolli Alencar (OAB 148853/SP)	D.J.E
Alexandre Parra de Siqueira (OAB 285522/SP)	D.J.E
Boaventura Maximo Silva da Paz (OAB 142437/SP)	D.J.E
Thiago Cardoso Fragoso (OAB 269439/SP)	D.J.E
Flávio Henrique da Cunha Leite (OAB 208376/SP)	D.J.E
Alberto Tichauer (OAB 194909/SP)	D.J.E
Raul Milad Abi Harb Ribeiro Paulo (OAB 414623/SP)	D.J.E
Fernanda Elizabete Fazam (OAB 399489/SP)	D.J.E
Maria Luiza Silva Fernandes (OAB 22065/SP)	D.J.E
Ricardo Silva Fernandes (OAB 154452/SP)	D.J.E
Ariane Retanero Almeida (OAB 392443/SP)	D.J.E
Alessandro Fischer Martins Silveira (OAB 167153/SP)	D.J.E
Mario Aparecido Marcolino (OAB 173416/SP)	D.J.E
Leonardo Rodrigues de Godoy (OAB 270880/SP)	D.J.E
Rafael Albertoni Faganello (OAB 336917/SP)	D.J.E
Erika Aparecida Silverio (OAB 242775/SP)	D.J.E
Marcio Perez de Rezende (OAB 77460/SP)	D.J.E
Fernando Denis Martins (OAB 182424/SP)	D.J.E
Allyne Boccia Francisco Ramos de Abreu (OAB 430992/SP)	D.J.E
Milena Izumi de Macedo Ortega (OAB 460954/SP)	D.J.E
Ana Lucia de Jesus Quaresma (OAB 439156/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistas ao Administrador Judicial sobre a petição e documento de fls. 6474/6531."

Carapicuíba, 22 de junho de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0518/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 23/06/2023. Considera-se a data de publicação em 26/06/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626S/P)
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)
Realsi Roberto Citadella (OAB 47925/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)
Juliana Athayde dos Santos (OAB 224067/SP)
Vanessa Provasi Chaves Murari (OAB 320070/SP)
Maria Carolina Penteadó Betioli Scarapicchia (OAB 352621/SP)
Patricia Medeiros Arias (OAB 259885/SP)
Paula Gabriela Pereira Resende Vilela das Vallias (OAB 458961/SP)
Julia Sanches do Lago (OAB 194638/MG)
Ricardo Cassemiro Rodrigues (OAB 206060/SP)
Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis (OAB 130124/SP)
Paulo Roberto Vigna (OAB 173477S/P)
Flavio Mendonça de Sampaio Lopes (OAB 330180/SP)
Gustavo Ouwinhas Gavioli (OAB 163607/SP)
Luis Fernando Oshiro (OAB 196834/SP)
Erika Cristina Primani (OAB 177988/SP)
Anna Maria Murari G Finestres (OAB 95502/SP)
Danilo Murari Gilbert Finestres (OAB 231367/SP)
Rodrigo Cardoso Biazioli (OAB 237165/SP)
Rodrigo Silva Ferreira (OAB 222997/SP)
Claudio Antonio Giglio da Silva (OAB 333702/SP)
Wellington Antonio da Silva (OAB 190352/SP)
Luis Guilherme Soares de Lara (OAB 157981/SP)
Juliana Nascimento Silva Fonseca dos Santos (OAB 223441/SP)
João Paulo Tesseroli Siqueira (OAB 14565/SC)
Jalusa Roselle Giusti (OAB 19224/SC)
Gisela Kops Ferri (OAB 103222/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134SP/)
Roberto Moreira da Silva Lima (OAB 19993/SP)
Fabio Boccia Francisco (OAB 99663/SP)
Ricardo Dias de Castro (OAB 254813/SP)
Rafael Bicca Machado (OAB 354406/SP)
Amanda Ferrari Mazalli (OAB 284618/SP)
Vanderlan Ferreira de Carvalho (OAB 26487/SP)
Suely Cristina Pala (OAB 392175/SP)
Carlos Alberto Redigolo Novaes (OAB 100882/SP)
Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP)
Heribelton Alves (OAB 109308/SP)
Antonio de Moraes (OAB 137659/SP)
Rodrigo Ferreira Zidan (OAB 155563/SP)
Alexandre de Almeida Diniz (OAB 234309/SP)
Karlheinz Alves Neumann (OAB 117514/SP)
Thiago de Lima Laranjeira (OAB 262168/SP)
Alonso Santos Alvares (OAB 246387S/P)

Dagoberto Tarpinian (OAB 77186/SP)
Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213S/P)
Walmir Bortolotto Junior (OAB 330582/SP)
Evaristo Aragao Ferreira dos Santos (OAB 291474S/P)
Priscila Kei Sato (OAB 159830/SP)
Alvadir Fachin (OAB 75680/SP)
Walfrido Ferreira de Azambuja Júnior (OAB 4088/MS)
Jose Carlos Garcia Perez (OAB 104866/SP)
Leandro Rodrigues Zani (OAB 301131/SP)
Daniela Oliveira Linia (OAB 7761/MS)
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)
Cristine Rumi Kobayashi Teixeira (OAB 221598/SP)
Ricardo Teles de Souza (OAB 45311/SP)
Matheus Siqueira de Alvarenga (OAB 124579/MG)
Tania Santos Silva Alves (OAB 218360/SP)
Carlos Henrique Penna Regina (OAB 198938/SP)
Andreia Brasílio Fiori (OAB 328093/SP)
Elaine da Silva Melo (OAB 185114/SP)
Paulo Rogerio Lacintra (OAB 130727/SP)
Marco Tognollo (OAB 253688/SP)
Lucimara Rosa Santiago Kawabata (OAB 128285/SP)
Valdir Bergantin (OAB 93893/SP)
Paula Friche Bertolli Alencar (OAB 148853/SP)
Alexandre Parra de Siqueira (OAB 285522/SP)
Boaventura Maximo Silva da Paz (OAB 142437/SP)
Thiago Cardoso Fragoso (OAB 269439/SP)
Flávio Henrique da Cunha Leite (OAB 208376/SP)
Alberto Tichauer (OAB 194909/SP)
Raul Milad Abi Harb Ribeiro Paulo (OAB 414623/SP)
Fernanda Elizabete Fazam (OAB 399489/SP)
Maria Luiza Silva Fernandes (OAB 22065/SP)
Ricardo Silva Fernandes (OAB 154452/SP)
Ariane Retanero Almeida (OAB 392443/SP)
Alessandro Fischer Martins Silveira (OAB 167153/SP)
Mario Aparecido Marcolino (OAB 173416/SP)
Leonardo Rodrigues de Godoy (OAB 270880/SP)
Rafael Albertoni Faganello (OAB 336917/SP)
Erika Aparecida Silverio (OAB 242775/SP)
Marcio Perez de Rezende (OAB 77460SP/)
Fernando Denis Martins (OAB 182424/SP)
Allyne Boccia Francisco Ramos de Abreu (OAB 430992/SP)
Milena Izumi de Macedo Ortega (OAB 460954/SP)
Ana Lucia de Jesus Quaresma (OAB 439156/SP)

Teor do ato: "Vistas ao Administrador Judicial sobre a petição e documento de fls. 6474/6531."

Carapicuíba, 23 de junho de 2023.

Excelentíssimo Juízo de Direito da 3ª Vara Cível do Foro de Carapicuíba do Estado de São Paulo

Processo nº 1009429-20.2019.8.26.0127

SOUZA CRUZ., devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, movido em face de **SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA**, vem, por seus advogados abaixo assinados, requerer juntada do substabelecimento anexo para que produza os devidos efeitos legais.

Outrossim, requer a habilitação da advogada, Dra. Carolina Goulart Salomão, inscrita na OAB/RJ sob o nº 149.853, e que todas as futuras publicações e intimações sejam **exclusivamente** realizadas em seu nome, **sob pena de nulidade**.

Nestes termos,

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2022.

Carolina Goulart Salomão

OAB/RJ 149.853

Leonardo Alves Pereira

OAB/RJ 177.054

Livro 4715
Folha 098
Ato 070

P R O C U R A Ç Ã O bastante que
faz, na forma abaixo:-----

Aos **08 (oito) dias do mês de fevereiro de 2023 (dois mil e vinte e três)**, neste Cartório do 15º Serviço Notarial da Cidade do Rio de Janeiro, na Rua do Ouvidor nº 89, perante mim, Flávia Jochem Ribeiro Calazans Baroni, Tabeliã Substituta, Matrícula nº 94/9586, do 15º Ofício de Notas, *Tabeliã Fernanda de Freitas Leitão*, compareceu como **OUTORGANTE: SOUZA CRUZ LTDA.**, com sede nesta cidade, na Avenida República do Chile, nº 330, Bloco I, Salas 3001 a 3301, Centro, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20031-1700, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.009.911/0001-39, neste ato representada por seus Diretores: **RICARDO DOS MARES GUIA**, brasileiro, casado, nascido em 07/05/71, filho de Roberto dos Mares Guia e Solange Maria dos Mares Guia, economista, portador da carteira de identidade nº 08.764.625-3, expedida pelo Detran/RJ e inscrito no CPF/MF nº 012.172.467-03 e **RODRIGO FERNANDO VILA NOVA DE MORAES**, brasileiro, casado, nascido em 24/10/1975, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 00427295870, expedida pelo Detran/RS em 19/05/2016 e inscrito no CPF/MF nº 920.096.204-10, ambos eleitos na Ata da 52ª Reunião de Sócios-Quotistas da Souza Cruz LTDA, realizada em 10/08/2022, arquivada na JUCERJA nº 00005173089, em 17/11/2022, residentes e domiciliados nesta cidade. Identificados conforme os documentos apresentados cujas xerocópias, ficam arquivadas nesta Serventia, devendo da presente ser enviado nota ao 5º Ofício de Distribuição, e pela forma solene do presente instrumento pública nomeia e constitui suas bastantes **procuradoras: 1) JULIA RENATA SIMÕES IVANTES DA FONSECA ANDRADE**, brasileira, filha de Júlio César Ivantes da Fonseca e Inês Angélica Simões Ivantes da Fonseca, casada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 129.980, expedida pela OAB/RJ, em 13/03/2008 e inscrita no CPF/MF sob o nº 083.686.917-61, endereço eletrônico:julia_ivantes@bat.com; **2) DANIELLA DOS SANTOS PESSANHA**, brasileira, divorciada e convivente em união estável, filha de Décio Luiz Pessanha e Valdete Maria Henrique dos Santos, advogada, portadora da carteira de identidade 171.621, expedida pela OAB/RJ em 01/02/2012 e inscrita no CPF/MF sob o nº 111.533.377-11, endereço eletrônico:daniella_pessanha@bat.com; **3) NATASHA DE FREITAS MACHADO KURRIK**, brasileira, filha de Paulo Cesar Monteiro Machado e Sandra de Freitas Machado, casada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 15.128, expedida pela

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Esse documento foi assinado por TAMY DOS ANJOS MELLO.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validade> e informe o código DLJDU-P9QDN-965K8-KH2EB

en

OAB/ES, em 18/01/2013 e inscrita no CPF/MF nº 109.568.067-67, endereço eletrônico: natasha_kurrik@bat.com; 4) **NATHÁLIA SILVA ALVARES DE LYRA**, brasileira, filha de Miriam de Castro da Silva Lyra e Marco Valerio Alvares de Lyra, casada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 197.616, expedida pela OAB/RJ, em 01/04/2015 e inscrita no CPF/MF nº 142.224.947-63; endereço eletrônico: nathalia_lyra@bat.com e 5) **NICOLE TRANJAN HAJJ**, brasileira, filha de Katia Maria Grafanassi Tranjan Hajj e Ghabi Ramez Hajjcasada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 186.644, expedida pela OAB/RJ e inscrita no CPF/MF nº 115.771.707-17, endereço eletrônico: Nicole_hajj@bat.com, com PODERES para, ISOLADAMENTE, independentemente da ordem em que estão nomeados: **I** — representar a Outorgante em qualquer juízo, instância ou tribunal e em qualquer jurisdição, bem como, perante todos os Órgãos Públicos e demais autoridades reconhecidos na lei, dentre as quais: sociedades de economia mista, Agências reguladoras, cartórios, concessionárias de serviços públicos, departamentos e delegacias de polícia, trânsito, alfândega, estradas de ferro, marítima, rodoviárias e aéreas, auditores e agentes fiscais; **II** — representar a Outorgante em qualquer procedimento, administrativo ou judicial, em que a Outorgante seja parte ou de qualquer outra forma interessada com poderes da cláusula 'Ad Judicia et Extra', para o foro em geral, podendo praticar todos os atos do processo; **III** — atuar como ou indicar preposto, prestar esclarecimentos, declarações e depoimentos; **IV** — requerer certidões e informações em geral, incluindo cópias de processos, anexos e documentos em geral; **V** — receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir e renunciar ao direito sobre que se funda a ação; **VI** — receber e dar quitação; **VII** — firmar compromisso e tudo quanto for a bem do interesse da Outorgante, usando de todos os meios e recursos legais cabíveis e perante qualquer pessoa, física ou jurídica de qualquer natureza, bem como, perante qualquer entidade ou autoridade imbuída de interesse coletivo ou difuso, reconhecida por lei, assembleia ou estatuto, tais como: sindicatos, organizações não governamentais, organizações da sociedade civil de interesse público, associações, fundações, dentre outras, em qualquer ato, fato ou litígio em que a Outorgante esteja diretamente envolvida ou de qualquer outra forma interessada, com poderes para prestar esclarecimentos e declarações, notificar, exigir o cumprimento de dispositivos legais e contratuais, constituir mora, efetuar cobrança, garantir direitos; **VIII** – assinar quaisquer atos notariais e, especialmente, representar a Outorgante; **IX** – perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, quaisquer cartórios, podendo para tanto, requerer e assinar, juntar e retirar documentos, verificar andamento de processos, satisfazer exigências, juntar e desentranhar documentos, receber correspondências simples, registradas ou com valor declarado,

Esse documento foi assinado por TAMY DOS ANJOS MELLO.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código DLJDU-P9QDN-965K8-KH2EB





requerer e obter registros de propriedade industrial, tais como os de marca de indústria, de comércio e de serviços, títulos de estabelecimento, expressões ou sinais de propaganda, indicações geográficas, patentes de privilégio de invenção, modelos de utilidade, certificados de adição e registros de desenhos industriais, promover perante a autoridade competente a apresentação de provas de uso e o pagamento das anuidades, quinquênios ou quaisquer outras taxas de manutenção, bem como as prorrogações ou renovações cabíveis, apresentar protestos, oposições, impugnações, pedidos de reconsideração e de nulidade administrativa, recursos, réplicas e defesas escritas ou orais para a defesa ativa e passiva dos interesses do Outorgante, requerer e obter buscas e certidões, a anotação de mudanças de nome ou sede, de transferências, bem como averbação e registro de contratos de licença para fabricação ou cessão de uso de quaisquer dos direitos acima mencionados e de contratos de transferência de tecnologia, prestação de serviços de assistência técnica, franquia e assemelhados, requerer devoluções de taxas ou retribuições, receber e dar quitação relativamente a tais taxas ou retribuições, desistir e transigir e **X** – receber correspondência simples, registrada ou com valor declarado, encomendas e vales postais **E**, **AINDA, DUAS DELAS EM CONJUNTO OU UMA DELA EM CONJUNTO COM UM DIRETOR DA OUTORGANTE OU COM OUTRO PROCURADOR INVESTIDO DOS NECESSÁRIOS PODERES**, para assinar contratos de qualquer natureza e seus documentos afins, ainda que representem obrigações e/ou ônus à Outorgante, podendo firmar compromissos e efetuar pagamentos, receber e dar quitação. Enfim, praticar todos os demais atos em direito permitidos e necessários para o fiel desempenho deste mandato. As Outorgadas deverão, sob pena de perdas e danos, cumprir e observar o Código de Conduta Ética e as políticas internas da Outorgante na condução das atividades desempenhadas em nome da mesma pautando suas ações pelos mais estritos e rigorosos conceitos e princípios da ética, moralidade e boa-fé, não obstante as demais sanções previstas em lei, e praticar todos os atos permitidos por esta procuração em respeito e em cumprimento às leis brasileiras, incluindo, mas não se limitando a/ao: (i) lei nº 12.846 de 01 de agosto de 2013 (conforme alterada); (ii) decreto nº 8.420 de 18 de março de 2015 (conforme alterado); (iii) lei nº 9.613 de 3 de março de 1998 (conforme alterada); (iv) lei nº 8.429 de 2 de junho de 1992 (conforme alterada); e (v) lei nº 12.529 de 30 de novembro de 2011 (conforme alterada). **O presente instrumento vigorará pelo prazo de 08/02/2023 a 28/02/2024, ou enquanto vigorar o contrato de trabalho entre as Outorgadas e a Outorgante, podendo inclusive ser substabelecido.** (lavrada sob minuta). Certifico que pelo presente ato são devidas as seguintes custas: (procuração - bens móveis e imóveis - tabela 7 item 2 sub item b: R\$ 321,92); (20% FETJ: R\$ 64,38); (5% FUNPERJ: R\$ 16,09);


VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Esse documento foi assinado por TAMY DOS ANJOS MELLO.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código DLJDU-P9QDN-S65K8-KH2EB



(5% FUNDPERJ: R\$ 16,09); (5,26% ISS: R\$ 17,27); (4% FUNARPEN: R\$ 12,87); (2% PMCMV e atos gratuitos: R\$ 6,43); (distribuição: R\$ 46,71); (Selo: R\$ 2,48); totalizando o valor de R\$ 504,24, que serão recolhidos no prazo e na forma da Lei. Certifico que a qualificação do(a)s procurador(a)(es) e a descrição do objeto do presente mandato foram declarados pelo(a)s outorgante(s), o(a)s qual(is) se responsabiliza(m) civil e criminalmente por sua veracidade, DEVENDO A PROVA DESTAS DECLARAÇÕES SER EXIGIDA DIRETAMENTE PELOS ÓRGÃOS E PESSOAS A QUEM ESTE INTERESSAR. Eu, Flávia Jochem Ribeiro Calazans Baroni, Tabeliã Substituta, lavrei, e li o presente ato ao(s) Outorgante(s), que dispensa(m) a apresentação das testemunhas, e colho a(s) assinatura(s). (a.a). **SOUZA CRUZ LTDA. - RICARDO DOS MARES GUIA / RODRIGO FERNANDO VILA NOVA DE MORAES.** Traslada eletronicamente, conforme Provimento CNJ nº 100/2020, com a utilização de certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil). Eu, (Flávia Jochem Ribeiro Calazans Baroni), a digitei, subscrevo e assino digitalmente.

	Poder Judiciário - TJE RJ Corregedoria Geral da Justiça Selo de Fiscalização Eletrônico EELH82081-PAS Consulte a validade do selo em: https://www3.tj.rj.us.br/sitepublico	15º Ofício de Notas Tabeliã Fernanda de Freitas Leitão Rua do Ouvidor, 89, Centro - Rio de Janeiro Av. das Américas, 500, Bloco 11, Laje 106 E-mail: fale conosco@cartorio15.com.br Tel: (21) 3233-2600
	Assinado digitalmente por: TAMY DOS ANJOS MELLO CPF: 055.825.677-55 Certificado emitido por AC Certisign RFB G5 Data: 08/02/2023 13:37:21 -03:00	



Esse documento foi assinado por TAMY DOS ANJOS MELLO.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validade> e informe o código DLJDU-P9QDN-965K8-KH2EB



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA GOULART SALOMAO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/06/2023 às 16:51, sob o número WCIV23700696434. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código B86628E.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: DLJDU-P9QDN-965K8-KH2EB

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ TAMY DOS ANJOS MELLO (CPF 055.825.677-55) em 08/02/2023 13:37

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/DLJDU-P9QDN-965K8-KH2EB>

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



00-2022/857026-3

JUCERJA

Útimo arquivamento:
00005207423 - 13/12/2022

NIRE: 33.2.1017523-8

SOUZA CRUZ LTDA

Boleto(s):

Hash: 4FE1DD9A-D3BF-4BB1-8E44-E8D7F3BC7C74

Orgão	Calculado	Pago
Junta	458,00	458,00
DNRC	0,00	0,00

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.1017523-8

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Nome

SOUZA CRUZ LTDA

Código Ato

Eventos

002

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
051	1	Alteração / Consolidação de Contrato / Estatuto
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR DIOGO MONTEIRO FERREIRA SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
00005210664	33.009.911/0001-39	Avenida Republica Do Chile. 00330	Centro	Rio de Janeiro	RJ
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX



Jorge Paulo Magdaleno Filho
SECRETÁRIO GERAL

Deferido em 15/12/2022 e arquivado em 15/12/2022

Nº de Páginas Capa Nº Páginas

16

1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: SOUZA CRUZ LTDA
 NIRE: 332.1017523-8 Protocolo: 00-2022/857026-3 Data do protocolo: 17/11/2022
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/12/2022 SOB O NÚMERO 00005210664 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: 43986E76251CB79A3D57F2D971C09CFEA6225BF5C0380BB7A4543D891A28ECDE
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA GOUVART SALOMÃO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Protocolado em 23/06/2023 às 16:51, sob o número WCIV23700686434. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20-2019-8-26-0127 e código B866293.



00-2022/857026-3

17/11/2022 15:52:46

JUCERJA

Último arquivamento:

00005207423 - 13/12/2022

NIRE: 33.2.1017523-8

SOUZA CRUZ LTDA

Boleto(s): 104152957

Hash: 4FE1DD9A-D3BF-4BB1-8E44-E8D7F3BC7C74

Orgão	Calculado	Pago
Junta	458,00	458,00
DREI	0,00	0,00

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.1017523-8

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SOUZA CRUZ LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato

002

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
051	1	Alteração / Consolidação de Contrato / Estatuto
xxx	xxx	XX
xxx	xxx	XX
xxx	xxx	XX
xxx	xxx	XX

Requerente

Nome:	CHRISTIAN SANTANA MAGDALENA
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	21994151692
E-mail:	chris.rj@me.com
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	17/11/2022
Data da 1ª entrada:	17/11/2022

Rio de Janeiro

Local

17/11/2022

Data

Últimos Retornos

14/12/2022
 01/12/2022
 xx/xx/xxxx
 xx/xx/xxxx
 xx/xx/xxxx
 xx/xx/xxxx
 xx/xx/xxxx
 xx/xx/xxxx
 xx/xx/xxxx
 xx/xx/xxxx



00-2022/857026-3



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA GOUVEIA SALOMAO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/06/2023 às 16:51, sob o número WCIV202306196434. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20-2019-8-26-0127 e código B666293.

15ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA**SOUZA CRUZ LTDA****CNPJ/MF nº 33.009.911/0001-39****NIRE 33.2.1017523-8**

Pelo presente instrumento,

(i) **BRITISH AMERICAN TOBACCO INTERNATIONAL (HOLDINGS) B.V.**, sociedade devidamente constituída e regida pelas leis da Holanda, com sede na Cidade de Amsterdam, Handelsweg 53A 1181, ZA Amstelveen, inscrita no CNPJ/MF nº 13.076.887/0001-43, neste ato representada por seu procurador, Sr. Marcio Eduardo Tenório da Costa Fernandes, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 49.021.959, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 746.926.157-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Av. República do Chile, nº 330, Bloco I, Salas 3001 a 3301, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e

(i) **MOLENSTEEGH INVEST B.V.**, sociedade devidamente constituída e regida pelas leis da Holanda, com sede na Cidade de Amstelveen, Handelsweg 53A, inscrita no CNPJ/MF nº 26.646.777/0001-11, neste ato representada por seu procurador, Sr. Marcio Eduardo Tenório da Costa Fernandes, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 49.021.959, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 746.926.157-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Av. República do Chile, nº 330, Bloco I, Salas 3001 a 3301, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro,

únicos sócios da **SOUZA CRUZ LTDA**, sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, nº 330, Bloco I, Salas 3001 a 3301, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.009.911/0001-39, com os seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.210.175.238 ("Sociedade"), mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I**DENOMINAÇÃO, SEDE, FILIAIS E FORO**

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade, organizada nesta cidade em 14 de março de 1914, girará sob a denominação de "SOUZA CRUZ LTDA" e tem sua sede e foro jurídico na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, nº 330, Bloco I, Salas 3001 a 3301, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20031-170.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SOUZA CRUZ LTDA

NIRE: 332.1017523-8 Protocolo: 00-2022/857026-3 Data do protocolo: 17/11/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/12/2022 SOB O NÚMERO 00005210664 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 43986E76251CB79A3D57F2D971C09CFEA6225BF5C0380BB7A4543D891A28ECDE

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Sociedade manterá suas filiais conforme quadro demonstrativo no anexo 1, podendo por decisão da Diretoria, criar filiais, agências, sucursais, representações ou qualquer outra espécie de estabelecimento, no País ou no exterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Contrato Social deverá ser alterado semestralmente pelos sócios para consolidação das aberturas/alterações/encerramentos de filiais praticadas pela Diretoria, em conformidade com o Parágrafo Primeiro acima.

CAPÍTULO II

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade tem por objeto: I) a industrialização, o armazenamento, o comércio, a distribuição, o transporte, a importação e a exportação de: a) cigarros, cigarrilhas, charutos, fumos cru, beneficiados, desfiados e para cachimbo, fósforos e artigos para fumantes; b) produtos gráficos; c) aromas e extratos; d) produtos de natureza florestal e agrícola; e) artigos de perfumaria, toucador, cosméticos e produtos de higiene e beleza, saneantes, saneantes domissanitários, pilhas, baterias, alimentos e bebidas; f) discos e fitas; g) aparelhos elétricos, eletrônicos e automáticos; h) guias de orientação turística; i) artigos de praia; j) bebidas; l) artigos para esporte; m) artigos e acessórios de vestuário; n) bijouterias; o) brinquedos; p) materiais de promoção e propaganda; q) móveis e artigos de mobiliário; r) artigos de utilidade doméstica e recipientes; s) embalagens; t) artefatos de vidro, cristal, borracha, plástico, madeira e metal; u) dispositivos eletrônicos alimentados por bateria, contendo ou não nicotina, bem como, seus acessórios; v) fertilizantes e/ou insumos para uso agrícola; vi) máquinas, aparelhos, equipamentos, partes e peças para uso agropecuário; II) a realização de atividades de pesquisa científica e tecnológica; III) a realização de atividades agrícolas e pastoris, inclusive florestamento e reflorestamento; IV) a realização de atividades de apoio administrativo e de escritório; V) a prestação de serviços técnicos, de transporte, distribuição, logística e comissão mercantil; VI) a promoção e a organização de feiras e eventos; bem como a indústria e comércio de artigos e artefatos de armário, especialmente botões ornamentais e outros itens promocionais, e ainda o fornecimento de alimentos, a prestação de serviços de alimentação, incluindo restaurantes, bares e similares; VIII) a fabricação de gases medicinais e IX) a participação em outras sociedades como sócio, cotista ou acionista.

CAPÍTULO III

DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SOUZA CRUZ LTDA

NIRE: 332.1017523-8 Protocolo: 00-2022/857026-3 Data do protocolo: 17/11/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/12/2022 SOB O NÚMERO 00005210664 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 43986E76251CB79A3D57F2D971C09CFEA6225BF5C0380BB7A4543D891A28ECDE

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



CLÁUSULA TERCEIRA - A Sociedade durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO IV
CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA – O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.632.061.193,79 (hum bilhão, seiscentos e trinta e dois milhões, sessenta e um mil, cento e noventa e três reais e setenta e nove centavos), dividido em 14.596.285.067 (quatorze bilhões, quinhentos e noventa e seis milhões, duzentos e oitenta e cinco mil e sessenta e sete) quotas, com valor nominal de R\$ 0,1118134639258 cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)
BRITISH AMERICAN TOBACCO INTERNATIONAL (HOLDINGS) B.V.	14.596.285.066	1.632.061.193,68
MOLENSTEEGH INVEST B.V.	1	0,1118134639258
TOTAL	14.596.285.067	1.632.061.193,79

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Nenhum dos sócios-quotistas poderá vender, ceder ou de qualquer maneira transferir suas quotas de capital a terceiros sem a prévia oferta por escrito aos demais sócios.

CAPÍTULO V
ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA SEXTA - A administração da Sociedade será exercida por uma Diretoria, composta no mínimo por 2 (dois) e no máximo por 12 (doze) administradores, denominados Diretores, sendo um deles o Presidente, que venham a ser designados por deliberação de sócios-quotistas cujos votos representem a maioria do capital social (conforme quadro demonstrativo no anexo 2). O mandato dos Diretores é de 3 (três) anos, permitida a reeleição, e qualquer membro da Diretoria poderá ser destituído a qualquer tempo por deliberação dos sócios-quotistas que representem a maioria do Capital Social na forma do artigo 1.071, inciso III do Novo Código Civil.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SOUZA CRUZ LTDA

NIRE: 332.1017523-8 Protocolo: 00-2022/857026-3 Data do protocolo: 17/11/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/12/2022 SOB O NÚMERO 00005210664 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 43986E76251CB79A3D57F2D971C09CFEA6225BF5C0380BB7A4543D891A28ECDE

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O(s) administrador(es) da sociedade será(ão) eleito(s) em ato separado e exercerá(ão) o cargo de Diretor(es) e terá(ão) os mais amplos poderes de administração, cabendo-lhe(s) representar e obrigar a Sociedade, nos atos da vida empresarial e civil.

CLÁUSULA SÉTIMA - O(s) Diretor(es), com as ressalvas deste contrato e das disposições legais aplicáveis, tem todos os poderes necessários para gerir a sociedade, inclusive os de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, bem como, o de vender ou onerar imóveis ou bens do ativo permanente da Sociedade, observadas as disposições da Cláusula Nona abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Diretores farão jus a uma remuneração mensal a título de pró-labore, a ser fixada em reunião de sócios-quotistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os Diretores ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

PARÁGRAFO QUARTO – As reuniões da Diretoria instalar-se-ão com a maioria de seus membros e as decisões serão tomadas pela maioria dos presentes.

PARÁGRAFO QUINTO – O Presidente ou quem o substituir provisoriamente, terá voto de qualidade.

CLÁUSULA OITAVA – Deverão ser aprovados pela Diretoria como colegiado:

- a) os orçamentos anuais e plurianuais, operacionais e de aplicações em ativo imobilizado;
- b) o relatório e as demonstrações financeiras do exercício social, submetendo-os à Reunião dos Sócios;
- c) a proposta para a destinação do lucro e para a distribuição de dividendos;
- d) a proposição para aumento de capital;
- e) o exercício de atividades afins ou secundárias, relacionadas na Cláusula Segunda deste instrumento;

- f) aquisição, subscrição ou venda de participações societárias;
- g) os investimentos em novos projetos;
- h) a constituição de novas sociedades;
- i) a escolha dos administradores de sociedades que devam ser eleitos com o voto da Sociedade;
- j) a prestação de aval, fiança ou outras garantias a obrigações de terceiros, exceto quando a beneficiária for sociedade controlada;
- l) a concessão de pensões a empregados e administradores que exerçam atividades na Sociedade e a seus dependentes;
- m) a autorização para representação da Sociedade por um só Diretor ou por um só procurador, em qualquer ato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Compete especialmente ao Presidente:

- a) convocar e dirigir as reuniões da Diretoria;
- b) exercer a supervisão geral dos negócios da Sociedade;
- c) designar o Diretor Financeiro para substituí-lo em seus impedimentos temporários;
- d) designar os substitutos temporários dos Diretores ausentes ou impedidos;
- e) atribuir funções específicas aos Diretores, desde que não conflitem com disposições legais e contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete especialmente ao Diretor Financeiro

- a) ser responsável legal perante todos os órgãos públicos federais, estaduais e municipais e podendo emitir certificado digital perante a ICP- Brasil.

CLÁUSULA NONA - Dependerá da assinatura de dois Diretores, ou de um procurador em conjunto com um Diretor, ou da assinatura de dois procuradores em conjunto, a validade de todos os atos que importem em obrigar a sociedade para com terceiros ou exonerar responsabilidades de terceiros para com ela.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Excluem-se tão somente dessa regra a emissão ou endosso de duplicatas, o endosso de cheques para crédito nas contas bancárias da Sociedade, a assinatura de recibos de quantias devidas à Sociedade, bem como os atos referentes às relações da Sociedade com seus empregados. Tais atos ou documentos poderão ser assinados por 1 (um) Diretor, ou por 1 (um) procurador com poderes expressos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Sociedade poderá ser representada por um só Diretor ou por um só procurador, em qualquer ato, desde que expressamente autorizado pela Diretoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores, sendo obrigatória a especificação, nos respectivos instrumentos de mandato, dos poderes outorgados e do prazo de validade, limitado a, no máximo, 2 (dois) anos, salvo na outorga de mandatos judiciais ou para defesa em processos administrativos, os quais poderão ter prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA - As deliberações dos sócios-quotistas serão tomadas em reunião dos sócios, convocadas por um dos Diretores ou por sócios-quotistas representando, no mínimo, 20% (vinte por cento) do capital social, por meio de notificação escrita contendo data, hora, local e ordem do dia, entregue a ambos os sócios-quotistas ou seus representantes legais: (a) pessoalmente, mediante protocolo; ou (b) por postagem de carta com aviso de recebimento; ou (c) transmissão por fax, com concomitante envio de carta com aviso de recebimento. Ficam dispensadas as formalidades de convocação em caso de comparecimento de ambos os sócios-quotistas ou de declaração por escrito dos mesmos de estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As reuniões de sócios-quotistas exigirão a presença de sócios representando a maioria do capital, e as deliberações, poderão ser tomadas, por essa maioria, salvo em relação às matérias que, por força de disposições legais pertinentes às sociedades limitadas ou por força deste Contrato Social, exigirem expressamente um maior quórum de deliberação. A cada quota corresponderá um voto nas deliberações sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os sócios-quotistas poderão ser representados nas reuniões dos sócios por qualquer pessoa, desde que esta última porte instrumento de mandato com poderes específicos para exercer direito de voto em relação às quotas da Sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As atas de reunião dos sócios deverão ser assinadas por todos os presentes e levadas a registro perante a Junta Comercial. Os instrumentos de alteração do contrato social da

Sociedade deverão ser assinados por sócios-quotistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante da Sociedade e deverão ser levados a registro perante a Junta Comercial. A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto da mesma.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o respectivo balanço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderão ser levantados os balanços intercalares correspondentes a períodos inferiores ao ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os sócios, em face dos resultados de quaisquer desses balanços, reunir-se-ão para deliberar sobre a destinação dos lucros apurados, inclusive determinando a parcela a ser distribuída aos sócios-quotistas, que poderá ser proporcional ou desproporcional à participação no capital social da Sociedade detida por cada um deles. A distribuição de lucros aos sócios poderá se fundar igualmente em reservas de lucros ou lucros acumulados constantes do último balanço anual ou intercalar.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os lucros e os juros sobre o capital próprio, atribuídos aos sócios-quotistas, não sofrerão a incidência de qualquer tipo de encargo financeiro após a data de início dos respectivos pagamentos e, se não reclamados após 03 (três) anos a contar da data do início dos respectivos pagamentos, prescreverão em favor da Sociedade.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - A Sociedade somente será dissolvida por deliberação dos sócios ou nos casos previstos em lei. Nesse caso, proceder-se-á à liquidação de seu ativo e passivo e o remanescente do patrimônio social será atribuído aos sócios-quotistas na proporção de suas participações no capital social. Os sócios estabelecerão o modo de liquidação e nomearão o

liquidante dentre pessoas físicas ou jurídicas de ilibada reputação residentes e domiciliadas na República Federativa do Brasil.

PARÁGRAFO ÚNICO - A morte, falência, liquidação, insolvência ou retirada de qualquer sócio-quotista não implicará na dissolução da Sociedade, que continuará a existir com os sócios-quotistas remanescentes, devendo as quotas do sócio-quotista em questão serem resgatadas pela Sociedade, mediante aplicação de lucros ou outras reservas, pelo valor de patrimônio líquido apurado de acordo com o balanço patrimonial especialmente levantado para este fim, dentro de 30 (trinta) dias contados da data do evento. As quotas serão pagas em 6 (seis) parcelas mensais, a partir da data do balanço patrimonial especial, ou qualquer outro prazo que venha a ser acordado com o sócio remanescente.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - A Sociedade poderá ser transformada em outro tipo societário através de deliberação tomada pelo voto favorável de sócios-quotistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, cada quota correspondendo a 1 (hum) voto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os sócios-quotistas renunciam ao direito de retirada no caso de transformação da Sociedade em Companhia, na forma prevista no *caput* do presente artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - A Sociedade será regida pelas disposições legais pertinentes às sociedades limitadas, por seu contrato social e, supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Quando um dos sócios incorrer em justa causa, nos termos do artigo 1.085 do Código Civil, os sócios representando a maioria do capital social poderão excluí-los da Sociedade, em reunião convocada especialmente para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - Para todas as questões oriundas do presente Contrato Social fica desde já eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 03 (TRÊS) VIAS, DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2022.

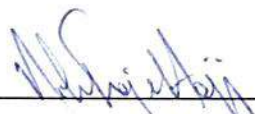

p.p. BRITISH AMERICAN TOBACCO INTERNATIONAL (HOLDINGS) B.V


Márcio Eduardo Tenório da Costa Fernandes


p.p. MOLENSTEEGH INVEST B.V.

Márcio Eduardo Tenório da Costa Fernandes

Testemunhas:


Nome: NICOLE FRANJAN HAJI
CPF/MF: 115.971.707-17


Nome: MARIA AMORIM NEDOMUCENO MACINH
CPF/MF: 103.380.907-11

ANEXO 1 AO CONTRATO SOCIAL DA SOUZA CRUZ LTDA. – QUADRO DEMONSTRATIVO DE FILIAIS

TIPO	CNPJ	ENDEREÇO	BAIRRO	CIDADE	CEP	UF
Centro de Distribuição	33009911010363	RUA SIMÃO ANTÔNIO, 1125	CINCAO	CONTAGEM	32371-610	MG
Centro de Distribuição	33009911005440	R RIACHAO 807 GP D ANEXO MODULO 2D PARTE 4 ANEXO MODULO 7D PARTE 3	Muribeca	Jaboatão dos Guararapes	54355-057	PE
Centro de Distribuição	33009911004126	AV. MARINGA 4000 BLOCO SUBPARTE SOUZA CRUZ	ATUBA	PINHAIS	83326-010	PR
Centro de Distribuição	33009911025395	AV. LITORANEA, 2632 – GALPAO 100 – BLOCO B – PARTE B2	JD GRAMACHO	DUQUE DE CAXIAS	25056-075	RJ
Centro de Distribuição	33009911004711	AV FREDERICO AUGUSTO RITTER 8000 EDIF 80 e 20 SMD	DISTRITO INDUSTRIAL	CACHOEIRINHA	94970-470	RS
Centro de Distribuição	33009911030631	R LANDRI SALES 1070 GALPAO 10	CIDADE ARACILIA	GUARULHOS	07250-130	SP
Centro de Distribuição	33009911007303	RUA ADOLFO BARBOSA LEITE, 518	TRIANGULO	RIO BRANCO	69906-218	AC
Centro de Distribuição	33009911005955	V SECUNDARIA 2 (DISTRITO INDUSTRIAL), 471, ANEXO: 1; QUADRA: 5;	TABULEIRO DO MARTINS	MACEIO	57081-585	AL
Centro de Distribuição	33009911007222	AV. PRESIDENTE KENNEDY, 885, GALPÃO B5 e B6A	MORRO DA LIBERDADE	MANAUS	69074-695	AM
Centro de Distribuição	33009911007575	AV TREZE DE SETEMBRO, 128 LOTE 20 QUADRA41 SETOR 06	TREM	MACAPÁ	68901-112	AP
Centro de Distribuição	33009911006170	AV IBICARAI, 4652 - GALPÃO	NOVA ITABUNA	ITABUNA	45601-051	BA
Centro de Distribuição	33009911011920	RUA DR. ALTINO TEIXEIRA, 860	PORTO SECO PIRAJA	SALVADOR	41297-430	BA
Centro de Distribuição	33009911006412	ROD. BR 116 Nº 9744	MESSEJANA	FORTALEZA	60850-015	CE
Centro de Distribuição	33009911002425	Q CSG 12 LOTE 3 GALPÃO 1F MÓDULO 04	TAGUATINGA SUL	BRASÍLIA	72035-512	DF
Centro de Distribuição	33009911001704	RUA RUI BRAGA RIBEIRO, 192	BRISAMAR	VILA VELHA	29104-730	ES
Centro de Distribuição	33009911002506	RUA DO TRABALHO, 405 QUADRA 65 LOTE 12/14	SANTA GENOVEVA	GOIANIA	74670-200	GO
Centro de Distribuição	33009911007141	AV LOURENCO VIEIRA DA SILVA S/N GALPÃO 02	CIDADE OPERÁRIA	SÃO LUIS	65058-213	MA
Centro de Distribuição	33009911046988	ROD BR 365 S/N KM RURAL 622 MODULO 3 PARTE A	CONJUNTO ALVORADA	UBERLÂNDIA	38407-180	MG
Centro de Distribuição	33009911005106	AV. DAS BANDEIRAS, 592	VILA SÃO RAFAEL	CAMPO GRANDE	79005-620	MS
Centro de Distribuição	33009911002697	AV FERNANDO CORREA DA COSTA, 6020	Nº SRA. APARECIDA	CUIABÁ	78085-700	MT
Centro de Distribuição	33009911006927	AV. CIPRIANO SANTOS, 627	CANUDOS	BELEM	66630-505	PA
Centro de Distribuição	33009911020911	RUA RIO DO OURO, 546	LIBERDADE	MARABA	68501-350	PA
Centro de Distribuição	33009911006846	TRAVESSA SORRISO DE MARIA, 766	AEROPORTO VELHO	SANTAREM	68020-240	PA
Centro de Distribuição	33009911005874	AV. ESTEVÃO GERSON CARNEIRO DA CUNHA, 145, BLOCO I; LOJA 00101 00102; LOJA 00103 00104	AGUA FRIA	JOÃO PESSOA	58073-020	PB
Centro de Distribuição	33009911006501	RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 1440	LOURIVAL PARENTE	TERESINA	64022-126	PI
Centro de Distribuição	33009911017880	RUA ESCÓCIA, 980	JD PIZA	LONDRINA	86046-230	PR
Centro de Distribuição	33009911006684	AV. IRINEU COSTA, 210	PITIMBÚ	NATAL	59066-280	RN
Centro de Distribuição	33009911007494	RUA CURIMATA, 462	LAGOA	PORTO VELHO	76812-018	RO
Centro de Distribuição	33009911007656	AV GENERAL ATAIDE TEIVE, 3082	BURITIS	BOA VISTA	69309-187	RR
Centro de Distribuição	33009911018348	RUA ANITA GARIBALDI, 53	PETROPOLIS	PASSO FUNDO	99051-340	RS
Centro de Distribuição	33009911028572	ROD ANTONIO HEIL, 3000, KM 3, GALPÃO 3 E 4	ITAIPAVA	ITAJAÍ	88316-000	SC
Centro de Distribuição	33009911006331	RUA RAFAEL DE AGUIAR, 1136	PEREIRA LOBO	ARACAJU	49050-660	SE
Centro de Distribuição	33009911048174	R SERGIO FERNANDES BORGES SOARES, 1000 - G1P310 PB SB1	DISTRITO INDUSTRIAL	CAMPINAS	13054-709	SP
Centro de Distribuição	33009911045663	V ANHANGUERA, S/N - KM 317 400 GALPAOGP A1 MD6	JARDIM SALGADO FILHO	RIBEIRÃO PRETO	14079-000	SP

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SOUZA CRUZ LTDA

NIRE: 332.1017523-8 Protocolo: 00-2022/857026-3 Data do protocolo: 17/11/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/12/2022 SOB O NÚMERO 00005210664 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 43986E76251CB79A3D57F2D971C09CFEA6225BF5C0380BB7A4543D891A28ECDE

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

ANEXO 1 AO CONTRATO SOCIAL DA SOUZA CRUZ LTDA. – QUADRO DEMONSTRATIVO DE FILIAIS

Centro de Distribuição	33009911049146	AV GUADALAJARA, 24.234	GUILHERMINA	PRAIA GRANDE	11702-210	SP
Centro de Distribuição	33009911030470	Q ACNO 1 AVENIDA LO 2, S/N, CONJ 04 LOTE 13 QUADRA103 NORTE	PLANO DIRETOR NORTE	PALMAS	77001-022	TO
Depósito Fechado	33009911029110	ROD. BR 471 KM 130,6 S/N	DISTRITO INDUSTRIAL	SANTA CRUZ DO SUL	96835-642	RS
Depósito Fechado	33009911012226	R PROFESSOR GUILLERMO ENRIQUE DAWSON (DIRG), 350 ARMZ 7 A 15	ZONA PORTUARIA	RIO GRANDE	96204-400	RS
Centro de Distribuição	33009911028220	ROD ANTONIO HEIL 3201, KM 03 BLOCO M8 A M14	ITAIPAVA	ITAJAÍ	88316-001	SC
Escritório Administrativo	33009911000210	RUA DA CANDELARIA, 60- SALA 501 A 514 SALA 601 A 614	CENTRO	RIO DE JANEIRO	20091-020	RJ
Escritório Administrativo	33009911048689	AVENIDA SOLEDADE, 550 - ANDAR 2 SALA 301	PETRÓPOLIS	PORTO ALEGRE	90470-340	RS
Escritório Administrativo	33009911046392	RUA SAO PAULO, 41, SALA 2010 - EDIF MANHATTAN	VILA BELMIRO	SANTOS	11075-330	SP
Escritório Administrativo	33009911049308	AV MAJOR NICACIO, 1700, Sala 01	CENTRO	FRANCA	14400-850	SP
Escritório Administrativo	33009911047798	RUA POETA CASTRO ALVES, 170	VILA DAS PALMEIRAS	GUARULHOS	07013-150	SP
Escritório Administrativo	33009911047879	AV BISPO CESAR DACORSO FILHO, 90, SALA 2	RUDGE RAMOS	SAO BERNARDO DO CAMPO	09624-000	SP
Escritório Administrativo	33009911051981	QS 1 Rua 212 S/N Lote: 19/21/23 Bloco D Sala 804 a 808	AREAL (ÁGUAS CLARAS)	BRASÍLIA	71950-550	DF
Escritório Administrativo	33009911051710	Q SBS QUADRA 2, S/N, BLOCO J SALA 901	ASA SUL	BRASÍLIA	70070-120	DF
Escritório Administrativo	33009911052104	AV PRESIDENTE VARGAS, 1527 SALA HOLANDA	JARDIM IRAJA	RIBEIRÃO PRETO	14020-277	SP
Escritório Administrativo	33009911052287	AV MONTE CASTELO, 284 SALA 12	JARDIM PROENÇA	CAMPINAS	13026-241	SP
Escritório Administrativo	33009911052449	AV PRES JUSCELINO KUBITSCHK, 2041 - ANDAR 15 BLOCO D SALA 115 117	VILA NOVA CONCEICAO	SÃO PAULO	04543-011	SP
Escritório Administrativo	33009911052520	AV VISCONDE DE GUARAPUAVA, 4628, SALA 308 ANDAR 03 COND CASTELO DO BATEL CD BLOCO CYRELLA DOC CASTELO	BATEL	CURITIBA	80240-010	PR
Fábrica	33009911001887	AV. JOSE ANDRAUS GASSANI, 5464	DISTRITO INDUSTRIAL	UBERLÂNDIA	38405-390	MG
Fábrica	33009911035277	AV. FREDERICO AUGUSTO RITTER, 8000	DISTRITO INDUSTRIAL	CACHOEIRINHA	94930-598	RS
Fazenda	33009911033576	FAZ ROMA - NOVA ESPERANCA, S/N - GLEBA ATALAIÁ	ROMA NOVA	NOVA ESPERANÇA	87600-000	PR
Fazenda	33009911049227	ESTRADA FAZENDA POTREIRO, S/N	SITIO FAZENDA MAFRA	MAFRA	89300-000	SC
Fazenda	33009911026367	FAZ TRIANGULO, S/N	RIO PRETO DO SUL	MAFRA	89300-000	SC
Fazenda	33009911051809	ROD A MIRAPORANGA S/N KM 28 ESQUERDA 14KM	AREA RURAL DE UBERLÂNDIA	UBERLÂNDIA	38438-899	MG
Fazenda	33009911051639	RUA BENEMÉRITO JOÃO DORIVAL AUERSVALDT S/N	VILA IVETE	MAFRA	89302-780	SC
Matriz	33009911000139	AV REPÚBLICA DO CHILE, 330 - BLC 1 SAL 3001 3101 3201 3301	CENTRO	RIO DE JANEIRO	20031-170	RJ
Posto de Abastecimento	33009911050233	RUA MINISTRO ALFREDO BUZAIDE, 1793	MONTE CASTELO	TEIXEIRA DE FREITAS	45990-111	BA
Posto de Abastecimento	33009911050586	RUA DO SOCORRO, 349	CENTRO	JUAZEIRO	48904-160	BA
Posto de Abastecimento	33009911050403	AV. ADNO MUSSER, 1000 - PARTE	JARDIM PRIMAVERA	PORTO SEGURO	45810-000	BA
Posto de Abastecimento	33009911013117	RUA QUARTZO,205	IGUAÇU	IPATINGA	35162-113	MG
Posto de Abastecimento	33009911002000	RUA CUSTÓDIO TRISTÃO, 162	SANTA TEREZINHA	JUIZ DE FORA	36045-440	MG
Posto de Abastecimento	33009911038454	AV ALFREDO SÁ, 2332, LOJA 5	JARDIM DAS ACÁCIAS	TEÓFILO OTONI	39803-000	MG
Posto de Abastecimento	33009911048506	R DORINHA GONTIJO, 261 LOJA 01	LEVINDO PAULA PEREIRA	DIVINÓPOLIS	35502-057	MG
Posto de Abastecimento	33009911049901	RUA GUILHERMINO BARBOSA, 52 BLOCO 25	CATOLÉ	CAMPINA GRANDE	58410-100	PB
Escritório Administrativo	33009911050152	AVENIDA REPÚBLICA DO LIBANO 251 SALA 1904 TORRE B	PINA	RECIFE	51110-160	PE

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SOUZA CRUZ LTDA

NIRE: 332.1017523-8 Protocolo: 00-2022/857026-3 Data do protocolo: 17/11/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/12/2022 SOB O NÚMERO 00005210664 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 43986E76251CB79A3D57F2D971C09CFEA6225BF5C0380BB7A4543D891A28ECDE

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

ANEXO 1 AO CONTRATO SOCIAL DA SOUZA CRUZ LTDA. – QUADRO DEMONSTRATIVO DE FILIAIS

Posto de Abastecimento	33009911037059	RUA YOLANDA PEREIRA, 87, GALPÃO 4	AREAL	PELOTAS	96081-050	RS
Posto de Abastecimento	33009911048840	BR 471 KM 132,4 S/N	DISTRITO INDUSTRIAL	SANTA CRUZ DO SUL	96835-642	RS
Posto de Abastecimento	33009911037644	EST BR 158, Nº 10.901, PAVLH 0	CERRITO	SANTA MARIA	97010-000	RS
Posto de Abastecimento	33009911022531	AV. FERNANDO BASTOS, 1732	TIROLESA	TRAMANDAI	95590-000	RS
Posto de Abastecimento	33009911037997	RUA BENEDITO NOVO, 210-E	CRISTO REI	CHAPECO	89810-060	SC
Posto de Abastecimento	33009911038888	RUA SAO JOSE, 345	CORAL	LAGES	88509-510	SC
Posto de Abastecimento	33009911036753	RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 185	CANOAS	RIO DO SUL	89164-081	SC
Centro de Distribuição	33009911033142	RODOVIA MARECHAL RONDON S/N KM 348 - CONDOMINIO BAURU BUSINESS PARK, GALPAO MODULO C	NÚCLEO RESIDENCIAL EDISON BASTOS GASPARINI	BAURU	17022-531	SP
Posto de Abastecimento	33009911004398	RUA URUGUAI, 109	ALTO ALEGRE	CASCADEL	85805-010	PR
Posto de Abastecimento	33009911004207	RUA GUARANI 271	ZONA 4	MARINGÁ	87014-040	PR
Posto de Compra	33009911039183	RODOVIA PR 522 KM 4,9 S/N, BARRACÃO 02	MATO BRANCO DE BAIXO	IMBITUVA	84430-000	PR
Posto de Compra	33009911014199	RUA SANTOS DUMONT,355 - PARTE ZONA INDUSTRIAL	CENTRO	TIMBÓ	89120-000	SC
Posto de Compra	33009911052600	ROD BR 116, S/N, KM 58 BLOCO 2	LOCALIDADE DE MATINHOS	PAPANDUVA	89370-000	SC
Posto de Compra	33009911052791	AV GAL. LUIS CARLOS P. TOURINHO 4925 BLOCO 2	DISTRITO INDUSTRIAL	RIO NEGRO	83880-000	PR
Usina de Fumo	33009911008385	AV. GENERAL PLINIO TOURINHO,3200	BOM JESUS	RIO NEGRO	83880-000	PR
Usina de Fumo	33009911033819	ROD. BR 471, S/N KM 150 700	DISTRITO INDUSTRIAL	SANTA CRUZ DO SUL	96835-642	RS
Posto de Compra	33009911007818	R TINHO REUS, 2511 SALA BAT	OPERARIA	ARARANGUA	88901-403	SC

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2022.


p.p. BRITISH AMERICAN TOBACCO INTERNATIONAL (HOLDINGS) B.V

Márcio Eduardo Tenório da Costa Fernandes


p.p. MOLENSTEEGH INVEST B.V.

Márcio Eduardo Tenório da Costa Fernandes

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SOUZA CRUZ LTDA

NIRE: 332.1017523-8 Protocolo: 00-2022/857026-3 Data do protocolo: 17/11/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/12/2022 SOB O NÚMERO 00005210664 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 43986E76251CB79A3D57F2D971C09CFEA6225BF5C0380BB7A4543D891A28ECDE

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



**ANEXO 2 AO CONTRATO SOCIAL DA SOUZA CRUZ LTDA
 QUADRO DEMONSTRATIVO – DIRETORIA**

NOME	CARGO
Victor Julio Loria Saenz	Diretor – Presidente
Ricardo dos Mares Guia	Diretor
Patricio Mauro Zapata	Diretor
Jesus Carmona Abrego	Diretor
Simon Peter Brown	Diretor
Rodrigo Fernando Vila Nova de Moraes	Diretor

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2022.



p.p. BRITISH AMERICAN TOBACCO INTERNATIONAL (HOLDINGS) B.V.

Márcio Eduardo Tenório da Costa Fernandes



p.p. MOLENSTEEGH INVEST B.V.

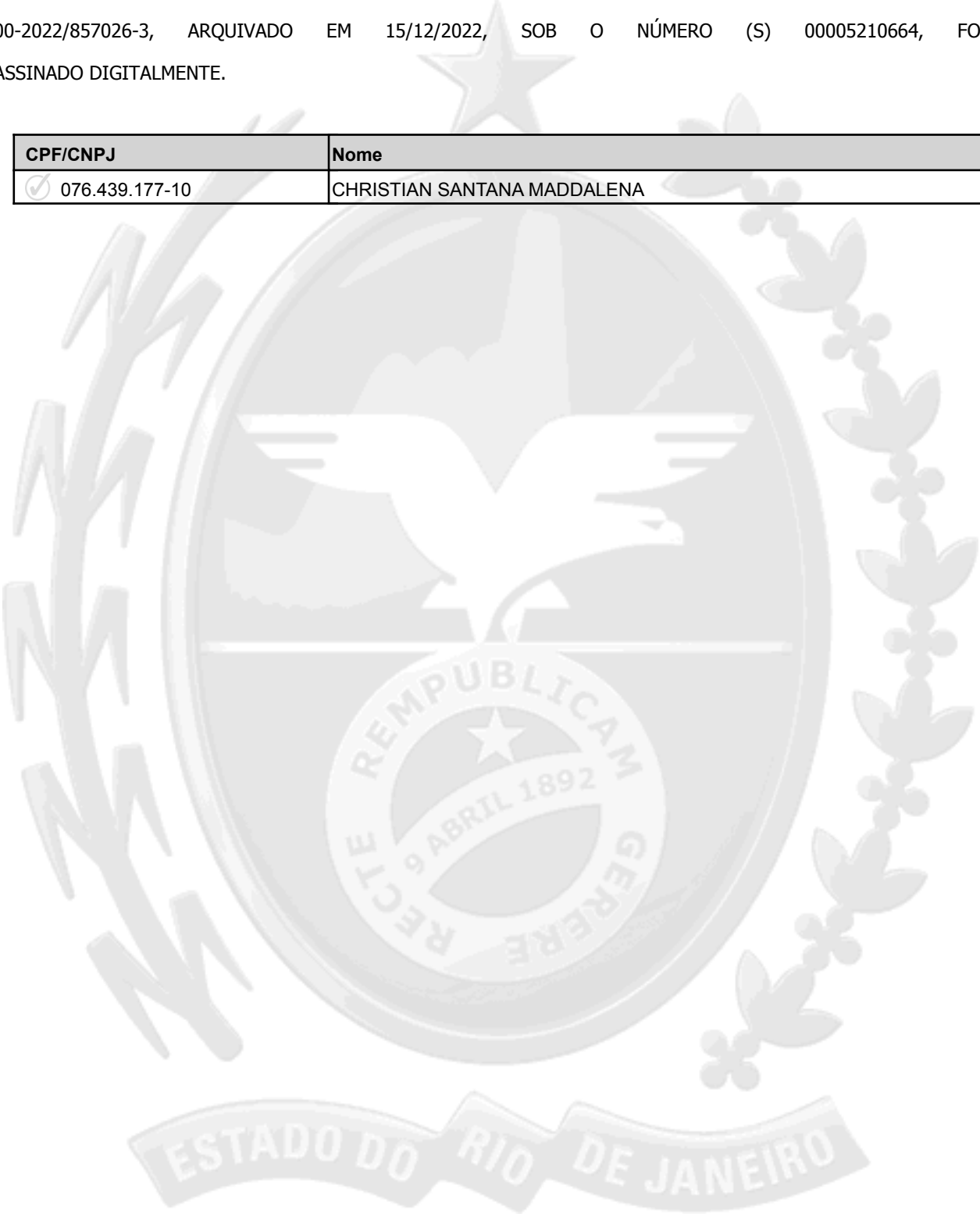
Márcio Eduardo Tenório da Costa Fernandes



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA SOUZA CRUZ LTDA, NIRE 33.2.1017523-8, PROTOCOLO 00-2022/857026-3, ARQUIVADO EM 15/12/2022, SOB O NÚMERO (S) 00005210664, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 076.439.177-10	CHRISTIAN SANTANA MADDALENA



15 de dezembro de 2022.



Jorge Paulo Magdaleno Filho
 Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SOUZA CRUZ LTDA

NIRE: 332.1017523-8 Protocolo: 00-2022/857026-3 Data do protocolo: 17/11/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/12/2022 SOB O NÚMERO 00005210664 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 43986E76251CB79A3D57F2D971C09CFEA6225BF5C0380BB7A4543D891A28ECDE

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 16/16

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA GOULART SALOMAO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/06/2023 às 16:51, sob o número WCIV23700696434. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código B866293.



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço parcialmente, com reserva de iguais poderes, nas pessoas de 1) **Rodrigo Cunha Mello Salomão**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 211.150 e na OAB/SP sob o nº 451.647; 2) **Thiago Dias Delfino Cabral**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 201.723 e na OAB/SP sob o nº 439.334; 3) **Camilla de Paiva Mourão**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 239.866; 4) **Patricia Mendes Cardoso**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 222.664; 5) **Thiago Palrinhas Pinto**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 236.893; 6) **Carolina Goulart Salomão**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 149.853; 7) **Leonardo Alves Pereira**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 177.054; e 8) **Paulo Cesar Salomão Filho**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 129.234, todos advogados na SALOMAO, KAIUCA, ABRAHAO, RAPOSO & COTTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 14.493.710/0001-05, com endereço na Av. Almirante Barroso 52, 31º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.031-918, os poderes que me foram conferidos por meio do Substabelecimento do Instrumento Público de Procuração, outorgados pela **SOUZA CRUZ LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.009.911/0001-39, lavrado no 15º Ofício de Notas da Cidade do Rio de Janeiro, no Livro 4715, Folhas nº 098, Ato nº 070, datado de 08 de fevereiro de 2023, para: I - representar a outorgante, em processos em trâmite nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro e, em ações de recuperação de crédito, em todo o Brasil, com poderes de cláusula ‘Ad Judicia et Extra’, para o foro em geral, podendo praticar todos os atos do processo; II – atuar como ou indicar preposto, prestar esclarecimentos, declarações e depoimentos; III – requerer certidões e informações em geral; IV – receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir e renunciar ao direito sobre que se funda a ação; V – receber e dar quitação; e VI – firmar compromisso e tudo quanto for a bem do interesse da Outorgante, usando de todos os meios e recursos legais cabíveis e perante qualquer pessoa, física ou jurídica de qualquer natureza, bem como, perante qualquer entidade ou autoridade imbuída de interesse coletivo ou difuso, reconhecida por lei, assembleia ou estatuto, tais como: sindicatos, organizações não governamentais, organizações da sociedade civil de interesse público, associações, fundações, dentre outras, em qualquer ato, fato ou litígio em que a Outorgante esteja diretamente envolvida ou de qualquer outra forma interessada, com poderes para prestar esclarecimentos e declarações, notificar, exigir o cumprimento de dispositivos legais e contratuais, constituir mora, efetuar cobrança, garantir direitos, firmar compromissos e efetuar pagamentos, receber e dar quitação. Enfim, o outorgado poderá praticar tudo o que for necessário para o fiel desempenho deste mandato. Os Outorgados deverão, sob pena de perdas e danos, cumprir e observar o Código de Conduta Ética e as políticas internas da Outorgante na condução das atividades desempenhadas em nome da mesma pautando suas ações pelos mais estritos e rigorosos conceitos e princípios da ética, moralidade e boa-fé, não obstante as demais sanções previstas em lei, e praticar todos os atos permitidos por esta procuração em respeito e em cumprimento às leis brasileiras, incluindo, mas não se limitando a/ao: (i) lei nº 12.846 de 01 de agosto de 2013 (conforme alterada); (ii) decreto nº 8.420 de 18 de março de 2015 (conforme alterado); (iii) lei nº 9.613 de 3 de março de



1998 (conforme alterada); (iv) lei nº 8.429 de 2 de junho de 1992 (conforme alterada); e (v) lei nº 12.529 de 30 de novembro de 2011 (conforme alterada).

O presente instrumento perdurará pelo prazo máximo estabelecido no instrumento de mandato conferido ou enquanto vigorar o contrato de trabalho da outorgante e poderá ser substabelecido, parcial ou integralmente, desde que com reservas de poderes, e observadas as mesmas responsabilidades e obrigações contratuais pelos substabelecidos/outorgados.

Ficam preservados e ratificados todos os atos processuais praticados anteriormente pelos outorgados nos processos em que representem a outorgante.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2023.

DocuSigned by:

Thiago Amorim Rodrigues

10370748F9874E7...

THIAGO AMORIM RODRIGUES

183.823 OAB/RJ

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 03ª VARA CÍVEL
DO FORO DA COMARCA DE CARAPICUÍBA/SP.**

Processo nº 1009429-20.2019.8.26.0127

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA,

Administradora Judicial nomeada nos autos do processo principal em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar a ata da Assembleia Geral de Credores realizada, em continuação, no dia 26/06/2023 (**Doc. 01**).

Conforme se denota do documento anexo e abaixo apontado, os credores aprovaram nova suspensão da Assembleia Geral de Credores, para que as Recuperandas possam finalizar as tratativas junto ao Banco do Brasil objetivando a integralização e posterior venda dos imóveis, cujo produto será utilizado para pagamento dos credores, nos termos do aditivo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado as fls. 5.878/5.890:

- Do total da base de votação presente, 21 credores que perfazem o montante de R\$ 12.060.385,00, houve uma abstenção no montante de R\$ 35.134,00, caindo a base de votação para 20 credores que perfazem o montante de R\$ 12.025.251,00, votaram a favor da suspensão 10 credores no montante de R\$ 7.563.430,41, o que equivale a aprovação por 62,90% dos créditos presentes.

Contudo, a Administração Judicial ressaltou que o prazo de suspensão de 90 (noventa) dias previsto no artigo 56, §9º da Lei n.º 11.101/05 expirou em 26/06/2023, razão pela qual, a nova suspensão aprovada ficará condicionada a homologação deste Juízo.

Ademais, foi pontuado pela Administração Judicial que não há como submeter o aditivo ao Plano de Recuperação Judicial de fls. 5.878/5.890 à votação, cuja viabilidade depende da integralização e posterior alienação dos imóveis que vem sendo discutida com o Banco do Brasil.

Na hipótese de homologação da nova suspensão pelo Juízo, a qual deverá ser analisada com base nos princípios da Recuperação Judicial, a Assembleia Geral de Credores será retomada, em continuação, na data de 25/09/2023, no mesmo horário e plataforma.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 28 de junho de 2023.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE

Administrador Judicial
CRC1SP n.º 168.436/O-0
CRA SP n.º 135.527
OAB/SP n.º 424.626

ANDRÉA W. DE OLIVEIRA MIRANDA
OAB/SP n.º 469.770

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS**SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA.
SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DO CONCEIÇÃO LTDA.
NOVA MENDONÇA – SUPERMERCADO LTDA.**

Aos 26 (VINTE E SEIS) dias do mês de JUNHO de 2023, as 14:00 horas, pela plataforma virtual ClickMeeting, a Administradora Judicial, MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial das empresas supracitadas, em trâmite perante a 03ª Vara Cível do Foro de Carapicuíba/SP, sob o nº 1009429-20.2019.8.26.0127, neste ato representada pelo DR. MAURICIO GALVÃO DE ANDRADE, deu início em CONTINUAÇÃO aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores (AGC), instalada no dia 27/03/2023 e que por deliberação da maioria, suspensa para esta data.

Os procedimentos para a realização da assembleia observaram os termos do edital de convocação disponibilizado na Imprensa Oficial, cujo teor encontra-se as fls. 5961/5963 dos autos da Recuperação Judicial.

A lista dos credores participantes do ato segue em anexo e passa a fazer parte integrante desta ata.

Para secretariar os trabalhos da assembleia, o Administrador judicial indicou a DRA. CLAUDIA SANDRINI, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 296.054.

Ato contínuo, tendo em vista a continuação independer de quórum para instalação, o Administrador Judicial encerrou a lista de presença e declarou aberto os trabalhos.

Durante o credenciamento foram passadas as orientações acerca dos procedimentos assembleares, quais sejam: **(i)** devido se tratar de ato por meio virtual, em caso de queda de conexão ou instabilidades de sistemas, que permaneçam aguardando, pois todos serão conectados novamente; **(ii)** toda a assembleia está sendo gravada e transmitida via Youtube; **(iii)** primeiramente a palavra será dada a advogada das Recuperandas para explanação acerca do Plano de Recuperação Judicial (PRJ); **(iv)** após explanação a palavra será aberta aos credores, os quais manifestarão a sua intenção de uso da palavra por meio do chat e, por ordem lhe será dada a oportunidade de manifestação por meio do vídeo; **(v)** eventuais ressalvas deverão ser encaminhadas para o e-mail: agcvirtual@assembleiageraldecredores.com, até o final da assembleia, **(vi)** sanadas todas as dúvidas será aberta a votação, a qual será por meio de vídeo, onde o credor será chamado a manifestar verbalmente ou por meio de bate-papo o seu voto.

Ato contínuo, o Administrador Judicial passou a palavra a Patrona das Recuperandas DRA. NATHALIA COUTO, para explanação acerca do plano de Recuperação Judicial.

Fazendo uso da palavra, a DRA. NATHALIA agradeceu a presença de todos e em seguida informou que, em que pese as Recuperandas tenham envidado todos os seus esforços, ainda não foi possível finalizar todas as negociações junto aos credores, em especial com o credor Banco do Brasil que possui como garantia, os imóveis a serem integralizados para pagamento nos termos do Plano de Recuperação Judicial, razão pela qual é necessária uma nova suspensão pelo prazo de 90 (noventa) dias, para que seja possível concluir todas as tratativas e retornar com o plano a ser votado. Por fim, se colocou à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas.

Após as considerações das Recuperandas, o Administrador Judicial convidou o credor BANCO DO BRASIL S.A por sua procuradora DRA. CELIA REGINA NAGAMINE, para manifestar-se quanto ao explanado pelas recuperandas.

Fazendo uso da palavra, a DRA. CÉLIA esclareceu que vem envidando todos os seus esforços nas tratativas junto as Recuperandas, porém pelos valores e por necessitar de deliberação em comitê, não houve tempo hábil para a finalização, fazendo-se assim necessária a suspensão.

Após as considerações, o Administrador Judicial esclareceu aos presentes que existe disposição legal contida no art. 56, § 9º da Lei n.º 11.101/05, o qual limita o prazo de suspensão em 90 dias, a partir da instalação da Assembleia Geral de Credores, para a concretização das negociações e votação do Plano de Recuperação Judicial e, tendo em vista que a assembleia teve sua instalação em 27/03/2023, o limite para a continuação e resolução desta assembleia seria hoje, 26/06/2023, desta forma, eventual aprovação por parte dos credores, ficará sujeita a homologação judicial. Na sequência franqueou a palavra aos credores.

O credor BANCO SANTANDER S.A por seu procurador DR. GUILHERME FUGITA considerou que, colocar um novo pedido de suspensão é ilegal e que deveria ser submetido o plano de Recuperação Judicial a votação, mas que como ainda não existe um plano, se trata de uma situação atípica.

Pela DRA. NATHALIA foi esclarecido que essa medida seria para evitar a quebra e que seria benéfico a todos credores. Ressaltou que existe um Aditivo ao PRJ apresentado nos autos, todavia para que ele seja votado é necessária a anuência do Banco do Brasil quanto as integralizações dos imóveis. Nesse sentido, as Recuperandas vêm envidando todos os seus esforços com a finalidade de viabilizar o pagamento dos credores através da integralização dos imóveis. Além disso, ressaltou que não há penalidade prevista em relação ao ultrapassar o prazo de 90 dias.

O credor BANCO SANTANDER S.A por seu procurador DR. GUILHERME, ressaltou que em sua visão, pelo prazo que já vem se estendendo, a solução para essa questão não se mostra breve, e que a recuperação se mostra inviável. Por fim, ressaltou que não poderia votar de forma favorável a uma suspensão.

Pelo Administrador Judicial foi ressaltado que pela superação da crise, e pelo fato da legislação recente, ficaria a cargo de apreciação jurisdicional. Ademais, foi pontuado pela Administração Judicial que não existe viabilidade para submeter o aditivo ao Plano de Recuperação Judicial à votação, já que ele depende da integralização e posterior alienação dos imóveis que vem sendo discutida com o Banco do Brasil.

Pela DR. NATHALIA foi solicitado ao credor Banco Santander S.A, que na impossibilidade de votar favoravelmente a suspensão, que possa se abster.

O credor BANCO SANTANDER S.A por seu procurador DR. GUILHERME, esclareceu que não poderá se abster, adiantando que seu voto será negativo.

O Administrador Judicial questionou se mais algum credor gostaria de fazer uso da palavra, não houve nenhuma manifestação.

Ato contínuo, não havendo mais nenhum credor interessado em fazer uso da palavra, o administrador Judicial submeteu o pedido de suspensão a votação entre os presentes, obtendo o seguinte resultado:

- Do total da base de votação presente de 21 credores que perfazem o montante de R\$12.060.385,00, houve uma abstenção no montante de R\$35.134,00, caindo a base de votação para 20 credores que perfazem o montante de R\$12.025.251,00, votaram a favor da suspensão 10 credores no montante de R\$7.563.430,41, o que equivale a aprovação por 62,90% dos créditos presentes.

Após apuração o Administrador Judicial informou aos presentes que a sugestão de suspensão foi aprovada para a continuação em 25/09/2023, data que fica sujeita a homologação judicial.

Informou ainda o Administrador Judicial que na hipótese de homologação do novo pedido de suspensão pelo Juízo, com a continuação da Assembleia Geral de Credores prevista para o dia 25/09/2023, poderão participar somente os credores presentes na instalação.

Para a participação na continuação será encaminhado pela empresa de assessoria um novo link de acesso.

Finalizando os trabalhos, o Administrador Judicial procedeu a leitura da ata, a qual foi aprovada por unanimidade entre os presentes.

Pelo Administrador Judicial foram convidados os credores abaixo para aprovarem por meio de vídeo ou chat sua concordância com os termos da presente ata.

Dr. Mauricio Galvão de Andrade
MGA Administração E Consultoria Ltda.

**MAURICIO GALVAO
DE ANDRADE**

Assinado de forma digital por
MAURICIO GALVAO DE ANDRADE
Dados: 2023.06.27 17:35:13 -03'00'

Dr. Nathalia Couto (de acordo – Vídeo) - ok
Advogada da Recuperanda

Dra. Claudia Sandrini
Secretária

Credor CLASSE I – Eliel Avelino do Prado (de acordo – chat) - ok

Credor CLASSE III – Itaú Unibanco S.A
Dr. Carlos Pedro da Cruz Gama (de acordo – chat) - ok

Credor CLASSE III – Banco Bradesco S.A.
Dra. Daniele Saullo Andrade (de acordo – chat) - ok

Credor CLASSE IV – John System Comercio de Produtos para Limpeza Ltda
Dr. Anderson Cicero Silva de Oliveira (de acordo – chat) - ok

Grupo Soares Mendonça

Assembleia Geral de Credores (AGC) Continuação - 26/06/2023

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores		Crédito Total por Classe (2º Lista)		Habilitações		Quórum		(-) Abstencões		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credores	%	Valor	%	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	108	100,00%	1.250.904,12	100,00%	6	92.303,73	1	11.241,25	-	-	1	11.241,25	-	-	1	11.241,25
					5,56%	7,38%	0,9%	0,90%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe III (Quirografários)	161	100,00%	17.007.387,83	100,00%	19	12.037.720,26	19	12.037.720,26	1	35.134,00	18	12.002.586,26	9	4.450.397,10	9	7.552.189,16
					11,80%	70,78%	11,8%	70,78%			100,00%	100,00%	50,00%	37,08%	50,00%	62,92%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	86	100,00%	793.872,47	100,00%	1	11.423,49	1	11.423,49	-	-	1	11.423,49	1	11.423,49	0	-
					1,16%	1,44%	1,2%	1,44%			1,16%	100,00%	100,00%	100,00%	0,00%	0,00%
Total Geral de Credores	355	100,00%	19.052.164,42	100,00%	26	12.141.447,48	21	12.060.385,00	1	35.134,00	20	12.025.251,00	10	4.461.820,59	10	7.563.430,41
					7,32%	63,73%	5,9%	63,30%			100,00%	100,00%	50,00%	37,10%	50,00%	62,90%

MAURICIO GALVAO DE ANDRADE
Assinado de forma digital por MAURICIO GALVAO DE ANDRADE
Dados: 2023.06.27 17:35:33-03:00



Grupo Soares Mendonça

Assembleia Geral de Credores (AGC) Continuação - 26/06/2023

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
ANTONIO FERREIRA DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 21.405,93	Antonio Ferreira de Souza	S		
ANTONIO PINHEIRO DA COSTA	CLASSE I	R\$ 24.280,70	Antonio Pinheiro Costa	S		
ELIEL AVELINO DO PRADO	CLASSE I	R\$ 11.241,25	Eliel Avelino do Prado	S	S	S
EVILASIO TIBURTINO DE MENEZES	CLASSE I	R\$ 5.089,51	Evilasio Tibertino	S		
MARCOS DE ASSIS FAION	CLASSE I	R\$ 6.223,69	Ana Lucia De Jesus Quaresma	S		
MARIA LILIANE SILVA MOURA	CLASSE I	R\$ 24.062,65	Maria Liliane Silva Moura	S		
ADORO S.A.	CLASSE III	R\$ 35.134,00	Fabio Raimundo	S	S	A
BANCO BRADESCO S.A	CLASSE III	R\$ 1.553.017,60	Daniele Saullo Andrade	S	S	N
BANCO DO BRASIL	CLASSE III	R\$ 7.152.132,09	Célia Regina Nagamine	S	S	S
BANCO ITAU UNIBANCO S/A	CLASSE III	R\$ 649.825,74	Carlos Pedro da Cruz Gama	S	S	N
BANCO SANTANDER	CLASSE III	R\$ 1.130.000,00	Guilherme Jun Fugita	S	S	N
BANCO TRIANGULO	CLASSE III	R\$ 188.535,11	Rodrigo de Castro Borges	S	S	N
BRF S.A.	CLASSE III	R\$ 7.987,57	Rodrigo de Castro Borges	S	S	N
BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES	CLASSE III	R\$ 1.983,78	Matheus do Nascimento Nogueira	S	S	S
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CLASSE III	R\$ 714.556,60	Jorge Francisco Sena Filho	S	S	N
COMERCIAL ESPERANCA ATACADISTA IMPORTACA	CLASSE III	R\$ 119.093,10	Lucimara Rosa Santiago Kawabata	S	S	S
DAMAPEL IND. COM. DIST. PAPEIS LTDA	CLASSE III	R\$ 35.094,19	Allyne Boccia Francisco Ramos de Abreu Natalia	S	S	N
DIGOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTI	CLASSE III	R\$ 6.271,63	Michele de Fátima Machado	S	S	N
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CLIENTES BRF	CLASSE III	R\$ 165.108,66	Rodrigo de Castro Borges	S	S	N
JUND ITA COMERCIO DE CEREAIS EIRELI	CLASSE III	R\$ 29.785,01	Maria Carolina Penteado Betioli Scarapicchia	S	S	S
LACTALIS DO BRASIL	CLASSE III	R\$ 83.624,87	Bianca Beatriz Prado Godoy Ferreira	S	S	S
MITSUI ALIMENTOS LTDA	CLASSE III	R\$ 87.259,98	Bianca Beatriz Prado Godoy Ferreira	S	S	S
PROSEGUR BRASIL S A TRANSPORTADORA	CLASSE III	R\$ 15.286,41	Lorenzo De Felice Vernini Freitas	S	S	S
PROSEGUR SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.	CLASSE III	R\$ 16.597,45	Lorenzo De Felice Vernini Freitas	S	S	S
VIGOR ALIMENTOS S.A.	CLASSE III	R\$ 46.426,47	Matheus do Nascimento Nogueira	S	S	S
JOHN SYSTEM COMERCIO DE PROD PARA LIMPEZA LTDA	CLASSE IV	R\$ 11.423,49	Anderson Cicero Silva de Oliveira	S	S	N
Total	classe	12.141.447,48		S	S	S

MAURICIO GALVAO DE ANDRADE
 Assinado de forma digital por MAURICIO GALVAO DE ANDRADE
 Dados: 2023.06.27 17:35:58 -03'00'

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDREA WANDERLEY DE OLIVEIRA MIRANDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 14:43, sob o número WCIV23700716613. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código B8C710C.

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 03ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CARAPICUIBA/SP.

Processo nº 1009429-20.2019.8.26.0127

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA,

Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante V. Exa., em atenção ao ato ordinatório de fls. 6.532, manifestar-se nos seguintes termos:

A Administração Judicial manifesta ciência quanto a juntada dos Laudos de Avaliação as fls. 6.476/6.531, referente aos imóveis Matrículas n.º 3032 e n.º 118.241.

Outrossim, no que concerne ao pedido de prorrogação por 2 (dois) anos, do prazo para pagamento dos credores trabalhistas, homologado conforme decisão de fls. 5.709/5.711, este ainda não expirou.

A ressalva feita pela Administração Judicial quando da elaboração do controle de legalidade do aditivo apresentado é que **a Recuperanda deverá efetuar o pagamento integral e imediato dos créditos trabalhistas constantes do QGC e das habilitações de créditos retardatárias julgadas, caso expirado o prazo de extensão concedido, fato que ainda não ocorreu.**

Por derradeiro, aguarda a deliberação do Juízo quanto a nova suspensão aprovada pelos credores da Assembleia Geral realizada no dia 26/06/2023, cuja respectiva ata encontra-se juntada as fls. 6.564/6.569 dos autos.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 29 de junho de 2023.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE

Administrador Judicial
CRC1SP nº 168.436/O-0
CRA SP nº 135.527
OAB/SP n.º 424.626

RICARDO GOMES PINTON
OAB/SP n.º 189.069



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CARAPICUÍBA
FORO DE CARAPICUÍBA
3ª VARA CÍVEL

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, Vila Municipal
Carapicuíba-SP - CEP: 06328-330 - Fone: (11) 4506-1796 - E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1009429-20.2019.8.26.0127 nº de ordem: 2019/002361**
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Soares Mendonça Supermercado da Fazendinha Ltda. e outros**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
<< Informação indisponível >>:

Vistas ao Ministério Público.

Carapicuíba, 10 de julho de 2023.

Raphael Bacelar de Oliveira
Escrivão Judicial I

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CARAPICUÍBA
FORO DE CARAPICUÍBA
3ª VARA CÍVEL

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, ., Vila Municipal - CEP 06328-330, Fone: (11) 4506-1796, Carapicuíba-SP - E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1009429-20.2019.8.26.0127**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Soares Mendonça Supermercado da Fazendinha Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
 Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:

CERTIFICA-SE que em 10/07/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.**

Teor do ato: Vistas ao Ministério Público.

Carapicuíba, (SP), 10 de julho de 2023



**SP
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1009429-20.2019.8.26.0127

Foro: Foro de Carapicuíba

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 12/07/2023 09:35:31

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vistas ao Ministério Público.

Carapicuíba (SP), 12 de Julho de 2023

Autos nº 1009429-20.2019.8.26.0127

3ª Vara Cível de Carapicuíba

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Fls. 6.562/6.571: Sem oposição.

Carapicuíba, data do protocolo.

RODRIGO BELLINE LOPES

2º Promotor de Justiça de Carapicuíba

JOSÉ RODRIGO BRAGANÇA PACHECO

Analista Jurídico



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 3ª VARA
CIVEL DA COMARCA DE CARAPICUIBA/SP**

PROCESSO N.º 0011457-75.2019.8.26.0127

BANCO SANTANDER BRASIL S.A., já qualificado nos autos do da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** movida por **SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA**, por seu procurador que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência informar e requerer o que segue.

O pedido de **Recuperação Judicial** foi distribuído em **10/10/19**. Em 28/07/21 foi proferida a sentença de homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial.

Outrossim, diante do descumprimento do PRJ, as Recuperandas pleitearam a apresentação de novo PRJ. E, atendendo este pedido, foi proferida decisão (em 26/10/22) concedendo prazo para apresentação de aditivo ao plano Recuperacional.

Assim, a Recuperanda apresentou seu aditivo em 07/02/23 (fls 5878/5890) com as seguintes condições:

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares I CEP 01451-010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2309.9585
Av. Nilo Peçanha, 50 - Sala 1411 I CEP 20020-906 Centro - Rio de Janeiro/RJ - Tel + 55 21 3570.6676

www.cmmm.com.br

CMMM

Sociedade de Advogados

Item 3.4: criação de UPI

Item 3.5: para composição da UPI, os sócios integralizarão dois imóveis:

- Matrícula nº 3.032 do CRI de Itapeva/SP no valor de R\$ 4.000.000,00
- Matrícula nº 118.241 do CRI de Itapeva/SP no valor de R\$ 9.500.000,00

Colaciona-se trecho do aditivo ao PRJ para melhor visualização:

5. Para composição das UPI's, os acionistas das Recuperandas disponibilizarão às Recuperandas, mediante integralização, os seguintes imóveis:

(i) – Imóvel de matrícula nº. 3.032, do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica de Itapeva (SP), de propriedade de JOSE VASCO SOARES – ESPÓLIO, avaliado em R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões), com sua localização, área e confrontações, título de domínio e demais características, descritas na matrícula anexa;

(ii) – Imóvel matrícula nº. 118.241 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco, de propriedade de JOSE VASCO SOARES – ESPÓLIO, JOSE CALIXTO SOARES, JOSE MAFRAN SOARES e MARIA JOSE SOARES BAJOU, avaliado em R\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais), com sua localização, área e confrontações, título de domínio e demais características, descritas na matrícula anexa.

Cópia do original, assinado digitalmente. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código AB94429.

Cópia do original, assinado digitalmente. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código AB94429.

(fls. 5583/5584)

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451-010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2309.9585
 Av. Nilo Peçanha, 50 - Sala 1411 | CEP 20020-906 Centro - Rio de Janeiro/RJ - Tel + 55 21 3570.6676

www.cmmm.com.br

CMMM

Sociedade de Advogados

Note-se que o Aditivo ao PRJ em nenhum momento informou que os imóveis possuíam ônus que proíbem sua integralização na UPI descrita.

Somente na AGC realizada em 27/03/23 (fls. 6257/6262), as Recuperandas afirmaram que os imóveis (que seriam integralizados) não estão livres e desembaraçados. Ainda, que seria necessária a suspensão do conclave por 90 (noventa) dias para a regularização dos imóveis. Colaciona-se:

fls. 6258

Ato contínuo, o Administrador Judicial passou a palavra a Patrona das Recuperandas DRA. NATHALIA COUTO, para explanação acerca do plano de Recuperação Judicial.

Fazendo uso da palavra, a DRA. NATHALIA agradeceu a presenta de todos e em seguida informou que o Plano proposto é bem simples, o qual visa a venda de dois imóveis para o seu pagamento, e que esses imóveis estão sob análise do comitê do Banco do Brasil, e que por conta disso é necessário um prazo de 90 dias de suspensão para que seja possível integralizar os imóveis de forma correta, já que seria necessária a anuência do Banco, e assim, retornar com condições de votar o modificativo. Considerou também que na depositado nos autos o valor de aproximadamente R\$600.000,00, que serão levantados para o pagamento dos créditos trabalhistas de imediato, e por meio da arrematação dos dois imóveis que serão integralizados, será pago o saldo remanescente dos trabalhistas e as demais classes. Por fim, se colocou a disposição para sanar eventuais dúvidas.

Após as considerações da Recuperanda, o Administrador Judicial franqueou a palavra aos credores.

em 29/03/2023 às 18:02, sob o número WCIV23700336334
1009429-20-2019.8.26.0127 e código B0B1AF9.

Com efeito, analisando-se as matrículas dos imóveis (trazidas aos autos muito após a juntada do aditivo ao PRJ e somente após determinação judicial), verificam-se penhoras decorrentes de execução movida pelo Banco do Brasil. Colacionam-se:

CMMM

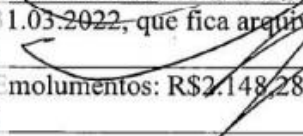
Sociedade de Advogados

Matrícula nº 3.032 do CRI de Itapeva/SP

AV.13 – 3.032 – Itapeva, 06 de abril de 2.022. Nos termos da Certidão de Penhora Online (PH000409903), expedida pelo 5.º Ofício Cível de Osasco/SP, elaborada pela Escrivã/ Diretora: Mariana Rodrigues da Silva, datada de 31 de março de 2.022, extraída dos autos da Ação de Execução Civil – N.º de Ordem 1013603432021, tendo como **exequirente**: BANCO DO BRASIL S/A – CNPJ n.º 00.000.000/0001-91 e como **executados**: JOSE VASCO SOARES - CPF nº 640.625.158-91; SIRLENE DE MOURA GALDINO SOARES – CPF nº 249.293.728-36; JOSE CALIXTO SOARES – CPF nº 079.287.928-77; JOSE MAFRAN SOARES – CPF nº 009.098.768-35; JAQUELINA PINHEIRO DOS SANTOS SOARES – CPF nº 170.882.978-41; MARIA JOSE SOARES BAJOU – CPF nº 140.924.808-90; e, ROGERIO SHINJI BAJOU – CPF nº 096.613.238-60, averba-se a seguinte constrição, envolvendo o imóvel da presente - / -

(CONTINUA NO VERSO)

Matrícula: **“TIPO DA CONSTRICÇÃO: PENHORA - Data do auto ou termo: 14/07/2021 - Percentual penhorado (%): 100,00 – Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 100,00 – Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: JOSE VASCO SOARES - Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim. Nome do Depositário: JOSE VASCO SOARES”.**

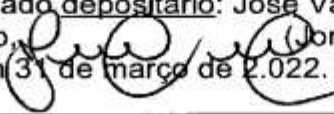
VALOR DA DÍVIDA: R\$9.695.979,94 (nove milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, novecentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos) para este imóvel e o imóvel da matrícula 118241-Lº2 da comarca de Osasco/SP. A Certidão prenotada sob n.º 212.990, em 1.03.2022, que fica arquivada digitalmente. **O ESCRIVENTE SUBSTITUTO,**  (Danilo Lages de Magalhães) Art. 20, § 4º, Lei 8.935/94. Total de molumentos: R\$2.148,28. Guia nº 066/2022. Selo Digital: 120006331NJ000112285FJ220.

(fls. 6140/6141)

Matrícula nº 118.241 do CRI de Itapeva/SP

Av. 9, em 11 de abril de 2.022.

Conforme Certidão expedida eletronicamente pelo 5º Ofício Cível da Comarca local, em 31 de março de 2.022, através do sistema "penhora on line", extraída dos autos da Ação de Execução Civil, ordem n. 1013603432021, em que **BANCO DO BRASIL SA**, CNPJ n. 00.000.000/0001-91, move em face dos proprietários **JOSE VASCO SOARES, SIRLENE DE MOURA GALDINOSOARES, JOSE CALIXTO SOARES, JOSE MAFRAN SOARES, JAQUELINA PINHEIRO DOS SANTOS SOARES, MARIA JOSE SOARES BAJOU, e ROGERIO SHINJI BAJOU**, já qualificados, o imóvel desta matrícula foi **PENHORADO**, para garantia da dívida de R\$9.695.979,94, incluindo-se outro imóvel, tendo sido nomeado depositário: Jose Vasco Soares, já qualificado.

O Escrevente Autorizado,  (Jonatan Garcia Moura da Silva). Prot. Oficial 388.989, em 31 de março de 2.022. Microfilme nº **337822**

(fls. 6133)

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451-010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2309.9585
Av. Nilo Peçanha, 50 - Sala 1411 | CEP 20020-906 Centro - Rio de Janeiro/RJ - Tel + 55 21 3570.6676

www.cmmm.com.br

CMMM

Sociedade de Advogados

E, diante da situação narrada pelas Recuperandas, foi aprovada a suspensão da AGC por 90 dias, com retomada do ato assemblear em 26/06/23 (inclusive pelo Banco Santander).

Outrossim, na AGC em continuação (26/06/23), as Recuperandas informaram que NÃO obtiveram autorização do Banco do Brasil para a baixa das penhoras (e integralização dos imóveis na UPI). Ato contínuo pleitearam NOVA SUSPENSÃO por mais 90 dias. Colaciona-se:

fls. 6565

Ato contínuo, o Administrador Judicial passou a palavra a Patrona das Recuperandas DRA. NATHALIA COUTO, para explanação acerca do plano de Recuperação Judicial.

Fazendo uso da palavra, a DRA. NATHALIA agradeceu a presença de todos e em seguida informou que, em que pese as Recuperandas tenham envidado todos os seus esforços, ainda não foi possível finalizar todas as negociações junto aos credores, em especial com o credor Banco do Brasil que possui como garantia, os imóveis a serem integralizados para pagamento nos termos do Plano de Recuperação Judicial, razão pela qual é necessária uma nova suspensão pelo prazo de 90 (noventa) dias, para que seja possível concluir todas as tratativas e retornar com o plano a ser votado. Por fim, se colocou à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas.

lado em 28/06/2023 às 11:43, sob o número WCIV23700716613
26.0127 e código B8C710C.

Diante da ilegalidade do pedido de suspensão (que supera o prazo máximo legal), o Banco Santander informou a impossibilidade de votação de tal pedido. Ainda, que a disposição legal obriga a votação do PRJ no estado em que se encontra (inexequível). Colaciona-se:

O credor BANCO SANTANDER S.A por seu procurador DR. GUILHERME FUGITA considerou que, colocar um novo pedido de suspensão é ilegal e que deveria ser submetido o plano de Recuperação Judicial a votação, mas que como ainda não existe um plano, se trata de uma situação atípica.

feito por ANDREA WANDER
fls. 6565

CMMM

Sociedade de Advogados

O credor BANCO SANTANDER S.A por seu procurador DR. GUILHERME, ressaltou que em sua visão, pelo prazo que já vem se estendendo, a solução para essa questão não se mostra breve, e que a recuperação se mostra inviável. Por fim, ressaltou que não poderia votar de forma favorável a uma suspensão.

sob o número WCIV2370

(fls. 6565/6566)

E, quanto ao pedido de nova suspensão, o próprio Administrador Judicial ressaltou a impossibilidade jurídica, vez que a pretensão encontra óbice expresso no artigo 56, §9º da Lei 11.101/05.

Após as considerações, o Administrador Judicial esclareceu aos presentes que existe disposição legal contida no art. 56, § 9º da Lei n.º 11.101/05, o qual limita o prazo de suspensão em 90 dias, a partir da instalação da Assembleia Geral de Credores, para a concretização das negociações e votação do Plano de Recuperação Judicial e, tendo em vista que a assembleia teve sua instalação em 27/03/2023, o limite para a continuação e resolução desta assembleia seria hoje, 26/06/2023, desta forma, eventual aprovação por parte dos credores, ficará sujeita a homologação judicial. Na sequência franqueou a palavra aos credores.

ERLEY DE OLIVEIRA MIRANDA e Tribunal de
al/pg/abrirConferenciaDocumento.do, infor

(fls. 6565).

Porém, mesmo diante da manifesta ilegalidade, foi posto em votação a suspensão por 90 dias. Contudo, restou consignado na ata que tal ilegalidade seria submetida ao crivo judicial.

Pelo Administrador Judicial foi ressaltado que pela superação da crise, e pelo fato da legislação recente, ficaria a cargo de apreciação jurisdicional. Ademais, foi pontuado pela Administração Judicial que não existe viabilidade para submeter o aditivo ao Plano de Recuperação Judicial à votação, já que ele depende da integralização e posterior alienação dos imóveis que vem sendo discutida com o Banco do Brasil.

Pela DR. NATHALIA foi solicitado ao credor Banco Santander S.A, que na impossibilidade de votar favoravelmente a suspensão, que possa se abster.

lo, protocolado em 28/06/2023 às 11:43, s
)2019.8.26.0127 e código B8C710C.

(fls. 6566)

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451-010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2309.9585
AV. Nilo Peçanha, 50 - Sala 1411 | CEP 20020-906 Centro - Rio de Janeiro/RJ - Tel + 55 21 3570.6676

www.cmmm.com.br

CMMM

Sociedade de Advogados

Excelência, a questão posta nos autos é simples: a legalidade de suspensão do ato assemblar por 180 (cento e oitenta) dias no total, em que pese a legislação (artigo 56, §9º da LFR) autorizar a suspensão por 90 dias no máximo.

Ressalte-se que a questão que impede a imediata votação do PRJ é a sua inexequibilidade, na medida em que os imóveis que constituirão a UPI estão penhorados pelo Banco do Brasil. Isto porque os imóveis não pertencem às Recuperandas, mas sim aos seus sócios (que figuram no polo passivo da execução)!

Firme nas razões postas, requer seja anulada a ilegal suspensão da AGC (que ultrapassou 180 dias) em razão da violação do artigo 56, §9º da LFR. Por conseguinte, a imediata convolação do feito em falência, vez que não apresentado aditivo ao PRJ viável (em que pese concessão de prazo para tanto e suspensão da AGC) nos termos do artigo 53 da LFR.

**NESTES TERMOS
PEDE DEFERIMENTO.**

São Paulo, 13 de julho de 2023.

**FERNANDO DENIS MARTINS
OAB/SP N.º 182.424**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CARAPICUÍBA
FORO DE CARAPICUÍBA
3ª VARA CÍVEL

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, Vila Municipal
 Carapicuíba-SP - CEP: 06328-330 - Fone: (11) 4506-1796 - E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo Digital nº: **1009429-20.2019.8.26.0127 - Ordem nº 2019/002361**
 Classe - Assunto **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Soares Mendonça Supermercado da Fazendinha Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Passiva Principal <<
 Informação indisponível >>:

Justiça Gratuita

Juíza de Direito: Dr(a). **Leila França Carvalho Mussa**

Vistos.

Pelo que se verifica, as principais questões pendentes de resolução envolvem: a homologação, por parte deste juízo, da suspensão do ato assemblear pelo total de 180 (cento e oitenta) dias, considerando o sobrestamento inicialmente proposto, acrescido de novo pedido de suspensão para a regularização da situação dos imóveis garantidores consignados no plano de recuperação judicial; a própria regularização dos referidos imóveis garantidores, a viabilizar o efetivo cumprimento do plano de recuperação judicial a ser votado.

Importante apontamento feito pela Administradora Judicial foi no sentido em que os responsáveis pelos gravames, presentes na AGC realizada em 27/03/2023, votaram favoravelmente pela primeira suspensão pelo prazo de 90 (noventa) dias, cientes, portanto, da pretendida alienação dos referidos bens. Contudo, em relação ao novo pedido de sobrestamento, que supera o prazo total de 90 (noventa) dias previsto no art. 56, § 9º, da Lei Especial), embora tenham havido aprovação por parte da maioria dos credores, incluindo um dos interessados nos imóveis garantidores (ante anotação de hipoteca e penhora judicial), opuseram-se outros credores, incluindo o Banco Santander, que, além de credor de crédito aqui debatido, também é parte interessada nos imóveis garantidores (por força de penhora judicial decorrente de ordem emanada em outro processo executivo).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CARAPICUÍBA
FORO DE CARAPICUÍBA
3ª VARA CÍVEL

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, Vila Municipal
Carapicuíba-SP - CEP: 06328-330 - Fone: (11) 4506-1796 - E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br

A administradora judicial, consultada, reforçou que, conforme documentação anexa, os credores teriam aprovado nova suspensão da AGC para que as recuperandas pudessem tratar a questão envolvendo as constrições que recaem sobre os imóveis garantidores. Ressaltou, tanto no ato assemblear, quanto em sua manifestação nos autos, que a suspensão legal prevista no art. 56, § 9º, da Lei 11101/05, expirou justamente em 26/06/2023, sendo certo que novo pedido de suspensão extrapolaria o prazo total de 90 dias previsto em lei, impondo-se que a nova suspensão, repise-se, aprovada pelos credores, demandaria homologação judicial. Pontuou-se, por oportuno, que não haveria como submeter o plano de recuperação judicial de fls. 5878/5890 à votação, cuja viabilidade dependeria da integralização e posterior alienação dos imóveis que vem sendo discutida com o Banco do Brasil.

O MPE, instado a se manifestar, não externou qualquer oposição.

Sobreveio a tudo isto insurgência, por parte do credor Banco Santander, apontando pela impossibilidade de homologação judicial de nova suspensão, bem como à inevitável convalidação do feito em falência, ante a inviabilidade do aditivo ao PRJ por força de sua inexecutabilidade decorrente das constrições que recaem sobre os imóveis garantidores.

Pois bem.

Como já relatado, pretende-se, pelo que se percebe, a regularização e viabilização do novo plano de recuperação judicial.

Apoia-se a parte, ao que consta, nos princípios que regem a Recuperação Judicial, dentre eles aquele que busca a preservação da empresa e a satisfação das obrigações que englobam os créditos sob debate.

Aqui, há de se considerar que os credores, soberanos nas deliberações envolvendo as questões atinentes à Recuperação Judicial, dentre eles aqueles interessados nos imóveis garantidores por força de hipoteca e/ou penhora judicial, num primeiro momento, não se opuseram ao sobrestamento do ato e tratativas da questão; e, em nova oportunidade, ainda que sem o aval de um dos interessados no imóvel garantidor, concordaram com novo sobrestamento do ato assemblear, objetivando, com isto, viabilizar o cumprimento do plano de recuperação judicial.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CARAPICUÍBA
FORO DE CARAPICUÍBA
3ª VARA CÍVEL

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, Vila Municipal
 Carapicuíba-SP - CEP: 06328-330 - Fone: (11) 4506-1796 - E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br

Contudo, não se pode manter a situação dos autos por tempo indefinido, com sucessivas prorrogações, sob risco de desvio da finalidade atrelada ao instrumento da recuperação judicial.

Diante disto, de modo a avaliar a pertinência e prestabilidade da pretendida suspensão, e, conseqüentemente, legitimar eventual flexibilização da norma em detrimento dos princípios que regem a Lei Falimentar (em especial o princípio da preservação da empresa); ou, de outra banda, obstar medidas inúteis ou protelatórias, sem efeitos práticos, e, conseqüentemente, reconhecer e assumir o insucesso desta recuperação judicial; hei por bem consultar o BANCO DO BRASIL e BANCO SANTANDER a respeito da viabilidade, após tratativas extrajudiciais com as recuperadas, da liberação dos gravames lançados nas matrículas dos imóveis discriminados no plano de recuperação judicial, possibilitando, com isto, a composição das UPIs. A consulta aqui proposta, destaco, não vinculará as instituições bancárias, tratando-se apenas de consulta a viabilizar a análise da questão - pertinência e prestabilidade ou inutilidade da suspensão, a depender do (des)interesse na liberação dos gravames. Prazo de 15 (quinze) dias para que as referidas instituições bancárias se manifestem, sendo o silêncio considerado, para fins de direito, como desinteresse. Após, dê-se vista à recuperanda por iguais 15 (quinze) dias. Na seqüência, dê-se vista à Administradora Judicial também por 15 (quinze) dias. Por conseguinte, vista ao MPE. Oportunamente, conclusos.

Intime-se.

Carapicuíba, 18 de julho de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0606/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626S/P)	D.J.E
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)	D.J.E
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)	D.J.E
Realsi Roberto Citadella (OAB 47925/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)	D.J.E
Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)	D.J.E
Juliana Athayde dos Santos (OAB 224067/SP)	D.J.E
Vanessa Provasi Chaves Murari (OAB 320070/SP)	D.J.E
Maria Carolina Penteado Betioli Scarapicchia (OAB 352621/SP)	D.J.E
Patricia Medeiros Arias (OAB 259885/SP)	D.J.E
Paula Gabriela Pereira Resende Vilela das Vallias (OAB 458961/SP)	D.J.E
Julia Sanches do Lago (OAB 194638/MG)	D.J.E
Ricardo Cassemiro Rodrigues (OAB 206060/SP)	D.J.E
Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis (OAB 130124/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Vigna (OAB 173477/SP)	D.J.E
Flavio Mendonça de Sampaio Lopes (OAB 330180/SP)	D.J.E
Gustavo Ouwins Gavioli (OAB 163607/SP)	D.J.E
Luis Fernando Oshiro (OAB 196834/SP)	D.J.E
Erika Cristina Primani (OAB 177988/SP)	D.J.E
Anna Maria Murari G Finestres (OAB 95502/SP)	D.J.E
Danilo Murari Gilbert Finestres (OAB 231367/SP)	D.J.E
Rodrigo Cardoso Biazoli (OAB 237165/SP)	D.J.E
Rodrigo Silva Ferreira (OAB 222997/SP)	D.J.E
Claudio Antonio Giglio da Silva (OAB 333702/SP)	D.J.E
Wellington Antonio da Silva (OAB 190352/SP)	D.J.E
Luis Guilherme Soares de Lara (OAB 157981/SP)	D.J.E
Juliana Nascimento Silva Fonseca dos Santos (OAB 223441/SP)	D.J.E
João Paulo Tesseroli Siqueira (OAB 14565/SC)	D.J.E
Jalusa Roselle Giusti (OAB 19224/SC)	D.J.E
Gisela Kops Ferri (OAB 103222/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Roberto Moreira da Silva Lima (OAB 19993/SP)	D.J.E
Fabio Boccia Francisco (OAB 99663/SP)	D.J.E
Ricardo Dias de Castro (OAB 254813/SP)	D.J.E
Rafael Bicca Machado (OAB 354406/SP)	D.J.E
Amanda Ferrari Mazalli (OAB 284618/SP)	D.J.E
Vanderlan Ferreira de Carvalho (OAB 26487/SP)	D.J.E
Suely Cristina Pala (OAB 392175/SP)	D.J.E
Carlos Alberto Redigolo Novaes (OAB 100882/SP)	D.J.E
Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP)	D.J.E
Heribelton Alves (OAB 109308/SP)	D.J.E
Antonio de Moraes (OAB 137659/SP)	D.J.E
Rodrigo Ferreira Zidan (OAB 155563/SP)	D.J.E
Alexandre de Almeida Diniz (OAB 234309/SP)	D.J.E
Karlheinz Alves Neumann (OAB 117514/SP)	D.J.E
Thiago de Lima Laranjeira (OAB 262168/SP)	D.J.E

Alonso Santos Alvares (OAB 246387S/P)	D.J.E
Dagoberto Tarpinian (OAB 77186/SP)	D.J.E
Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213/SP)	D.J.E
Walmir Bortolotto Junior (OAB 330582/SP)	D.J.E
Evaristo Aragao Ferreira dos Santos (OAB 291474/SP)	D.J.E
Priscila Kei Sato (OAB 159830/SP)	D.J.E
Alvadir Fachin (OAB 75680/SP)	D.J.E
Walfrido Ferreira de Azambuja Júnior (OAB 4088/MS)	D.J.E
Jose Carlos Garcia Perez (OAB 104866/SP)	D.J.E
Leandro Rodrigues Zani (OAB 301131/SP)	D.J.E
Daniela Oliveira Linia (OAB 7761/MS)	D.J.E
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)	D.J.E
Cristine Rumi Kobayashi Teixeira (OAB 221598/SP)	D.J.E
Ricardo Teles de Souza (OAB 45311/SP)	D.J.E
Matheus Siqueira de Alvarenga (OAB 124579/MG)	D.J.E
Tania Santos Silva Alves (OAB 218360/SP)	D.J.E
Carlos Henrique Penna Regina (OAB 198938/SP)	D.J.E
Andreia Brasílio Fiori (OAB 328093/SP)	D.J.E
Elaine da Silva Melo (OAB 185114/SP)	D.J.E
Paulo Rogerio Lacintra (OAB 130727/SP)	D.J.E
Marco Tognollo (OAB 253688/SP)	D.J.E
Lucimara Rosa Santiago Kawabata (OAB 128285/SP)	D.J.E
Valdir Bergantin (OAB 93893/SP)	D.J.E
Paula Friche Bertolli Alencar (OAB 148853/SP)	D.J.E
Alexandre Parra de Siqueira (OAB 285522/SP)	D.J.E
Boaventura Maximo Silva da Paz (OAB 142437/SP)	D.J.E
Thiago Cardoso Fragoso (OAB 269439/SP)	D.J.E
Flávio Henrique da Cunha Leite (OAB 208376/SP)	D.J.E
Alberto Tichauer (OAB 194909/SP)	D.J.E
Raul Milad Abi Harb Ribeiro Paulo (OAB 414623/SP)	D.J.E
Fernanda Elizabeth Fazam (OAB 399489/SP)	D.J.E
Maria Luiza Silva Fernandes (OAB 22065/SP)	D.J.E
Ricardo Silva Fernandes (OAB 154452/SP)	D.J.E
Ariane Retanero Almeida (OAB 392443/SP)	D.J.E
Alessandro Fischer Martins Silveira (OAB 167153/SP)	D.J.E
Mario Aparecido Marcolino (OAB 173416/SP)	D.J.E
Leonardo Rodrigues de Godoy (OAB 270880/SP)	D.J.E
Rafael Albertoni Faganello (OAB 336917/SP)	D.J.E
Erika Aparecida Silverio (OAB 242775/SP)	D.J.E
Marcio Perez de Rezende (OAB 77460/SP)	D.J.E
Fernando Denis Martins (OAB 182424/SP)	D.J.E
Allyne Boccia Francisco Ramos de Abreu (OAB 430992/SP)	D.J.E
Milena Izumi de Macedo Ortega (OAB 460954/SP)	D.J.E
Ana Lucia de Jesus Quaresma (OAB 439156/SP)	D.J.E
Carolina Goulart Salomão (OAB 149853R/J)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Pelo que se verifica, as principais questões pendentes de resolução envolvem: a homologação, por parte deste juízo, da suspensão do ato assemblear pelo total de 180 (cento e oitenta) dias, considerando o sobrestamento inicialmente proposto, acrescido de novo pedido de suspensão para a regularização da situação dos imóveis garantidores consignados no plano de recuperação judicial; a própria regularização dos referidos imóveis garantidores, a viabilizar o efetivo cumprimento do plano de recuperação judicial a ser votado. Importante apontamento feito pela Administradora Judicial foi no sentido em que os responsáveis pelos gravames, presentes na AGC realizada em 27/03/2023, votaram favoravelmente pela primeira suspensão pelo prazo de 90 (noventa) dias, cientes, portanto, da pretendida alienação dos referidos bens. Contudo, em relação ao novo pedido de sobrestamento, que supera o prazo total de 90 (noventa) dias previsto no art. 56, § 9º, da Lei Especial), embora tenham havido aprovação por parte da maioria dos credores, incluindo um dos interessados nos imóveis garantidores (ante anotação de hipoteca e penhora judicial), opuseram-se outros credores, incluindo o Banco Santander, que, além de credor de crédito aqui debatido, também é parte interessada nos imóveis garantidores (por força de penhora judicial decorrente de ordem emanada em outro processo executivo). A administradora judicial, consultada, reforçou que, conforme

documentação anexa, os credores teriam aprovado nova suspensão da AGC para que as recuperandas pudessem tratar a questão envolvendo as constrações que recaem sobre os imóveis garantidores. Ressaltou, tanto no ato assemblear, quanto em sua manifestação nos autos, que a suspensão legal prevista no art. 56, § 9º, da Lei 11101/05, expirou justamente em 26/06/2023, sendo certo que novo pedido de suspensão extrapolaria o prazo total de 90 dias previsto em lei, impondo-se que a nova suspensão, repise-se, aprovada pelos credores, demandaria homologação judicial. Pontuou-se, por oportuno, que não haveria como submeter o plano de recuperação judicial de fls. 5878/5890 à votação, cuja viabilidade dependeria da integralização e posterior alienação dos imóveis que vem sendo discutida com o Banco do Brasil. O MPE, instado a se manifestar, não externou qualquer oposição. Sobreveio a tudo isto insurgência, por parte do credor Banco Santander, apontando pela impossibilidade de homologação judicial de nova suspensão, bem como à inevitável convalidação do feito em falência, ante a inviabilidade do aditivo ao PRJ por força de sua inexecutabilidade decorrente das constrações que recaem sobre os imóveis garantidores. Pois bem. Como já relatado, pretende-se, pelo que se percebe, a regularização e viabilização do novo plano de recuperação judicial. Apoiar-se a parte, ao que consta, nos princípios que regem a Recuperação Judicial, dentre eles aquele que busca a preservação da empresa e a satisfação das obrigações que englobam os créditos sob debate. Aqui, há de se considerar que os credores, soberanos nas deliberações envolvendo as questões atinentes à Recuperação Judicial, dentre eles aqueles interessados nos imóveis garantidores por força de hipoteca e/ou penhora judicial, num primeiro momento, não se opuseram ao sobrestamento do ato e tratativas da questão; e, em nova oportunidade, ainda que sem o aval de um dos interessados no imóvel garantidor, concordaram com novo sobrestamento do ato assemblear, objetivando, com isto, viabilizar o cumprimento do plano de recuperação judicial. Contudo, não se pode manter a situação dos autos por tempo indefinido, com sucessivas prorrogações, sob risco de desvio da finalidade atrelada ao instrumento da recuperação judicial. Diante disto, de modo a avaliar a pertinência e prestabilidade da pretendida suspensão, e, conseqüentemente, legitimar eventual flexibilização da norma em detrimento dos princípios que regem a Lei Falimentar (em especial o princípio da preservação da empresa); ou, de outra banda, obstar medidas inúteis ou protelatórias, sem efeitos práticos, e, conseqüentemente, reconhecer e assumir o insucesso desta recuperação judicial; hei por bem consultar o BANCO DO BRASIL e BANCO SANTANDER a respeito da viabilidade, após tratativas extrajudiciais com as recuperadas, da liberação dos gravames lançados nas matrículas dos imóveis discriminados no plano de recuperação judicial, possibilitando, com isto, a composição das UPs. A consulta aqui proposta, destaco, não vinculará as instituições bancárias, tratando-se apenas de consulta a viabilizar a análise da questão - pertinência e prestabilidade ou inutilidade da suspensão, a depender do (des)interesse na liberação dos gravames. Prazo de 15 (quinze) dias para que as referidas instituições bancárias se manifestem, sendo o silêncio considerado, para fins de direito, como desinteresse. Após, dê-se vista à recuperanda por iguais 15 (quinze) dias. Na seqüência, dê-se vista à Administradora Judicial também por 15 (quinze) dias. Por conseguinte, vista ao MPE. Oportunamente, conclusos. Intime-se."

Carapicuíba, 19 de julho de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0606/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 20/07/2023. Considera-se a data de publicação em 21/07/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626S/P)
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)
Realsi Roberto Citadella (OAB 47925/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406S/P)
Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)
Juliana Athayde dos Santos (OAB 224067/SP)
Vanessa Provasi Chaves Murari (OAB 320070/SP)
Maria Carolina Penteado Betioli Scarapicchia (OAB 352621/SP)
Patricia Medeiros Arias (OAB 259885/SP)
Paula Gabriela Pereira Resende Vilela das Vallias (OAB 458961/SP)
Julia Sanches do Lago (OAB 194638/MG)
Ricardo Cassemiro Rodrigues (OAB 206060/SP)
Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis (OAB 130124/SP)
Paulo Roberto Vigna (OAB 173477S/P)
Flavio Mendonça de Sampaio Lopes (OAB 330180/SP)
Gustavo Ouwinhas Gavioli (OAB 163607/SP)
Luis Fernando Oshiro (OAB 196834/SP)
Erika Cristina Primani (OAB 177988/SP)
Anna Maria Murari G Finestres (OAB 95502/SP)
Danilo Murari Gilbert Finestres (OAB 231367/SP)
Rodrigo Cardoso Biazioli (OAB 237165/SP)
Rodrigo Silva Ferreira (OAB 222997/SP)
Claudio Antonio Giglio da Silva (OAB 333702/SP)
Wellington Antonio da Silva (OAB 190352/SP)
Luis Guilherme Soares de Lara (OAB 157981/SP)
Juliana Nascimento Silva Fonseca dos Santos (OAB 223441/SP)
João Paulo Tesseroli Siqueira (OAB 14565/SC)
Jalusa Roselle Giusti (OAB 19224/SC)
Gisela Kops Ferri (OAB 103222/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134SP/)
Roberto Moreira da Silva Lima (OAB 19993/SP)
Fabio Boccia Francisco (OAB 99663SP/)
Ricardo Dias de Castro (OAB 254813/SP)
Rafael Bicca Machado (OAB 354406S/P)
Amanda Ferrari Mazalli (OAB 284618/SP)
Vanderlan Ferreira de Carvalho (OAB 26487/SP)
Suely Cristina Pala (OAB 392175/SP)
Carlos Alberto Redigolo Novaes (OAB 100882/SP)
Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP)
Heribelton Alves (OAB 109308/SP)
Antonio de Moraes (OAB 137659/SP)
Rodrigo Ferreira Zidan (OAB 155563/SP)
Alexandre de Almeida Diniz (OAB 234309/SP)
Karlheinz Alves Neumann (OAB 117514/SP)
Thiago de Lima Laranjeira (OAB 262168/SP)
Alonso Santos Alvares (OAB 246387S/P)

Dagoberto Tarpinian (OAB 77186/SP)
Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213S/P)
Walmir Bortolotto Junior (OAB 330582/SP)
Evaristo Aragao Ferreira dos Santos (OAB 291474S/P)
Priscila Kei Sato (OAB 159830/SP)
Alvadir Fachin (OAB 75680/SP)
Walfrido Ferreira de Azambuja Júnior (OAB 4088/MS)
Jose Carlos Garcia Perez (OAB 104866S/P)
Leandro Rodrigues Zani (OAB 301131/SP)
Daniela Oliveira Linia (OAB 7761/MS)
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)
Cristine Rumi Kobayashi Teixeira (OAB 221598/SP)
Ricardo Teles de Souza (OAB 45311/SP)
Matheus Siqueira de Alvarenga (OAB 124579/MG)
Tania Santos Silva Alves (OAB 218360S/P)
Carlos Henrique Penna Regina (OAB 198938/SP)
Andreia Brasílio Fiori (OAB 328093/SP)
Elaine da Silva Melo (OAB 185114/SP)
Paulo Rogerio Lacintra (OAB 130727/SP)
Marco Tognollo (OAB 253688/SP)
Lucimara Rosa Santiago Kawabata (OAB 128285/SP)
Valdir Bergantin (OAB 93893/SP)
Paula Friche Bertolli Alencar (OAB 148853/SP)
Alexandre Parra de Siqueira (OAB 285522/SP)
Boaventura Maximo Silva da Paz (OAB 142437/SP)
Thiago Cardoso Fragoso (OAB 269439/SP)
Flávio Henrique da Cunha Leite (OAB 208376/SP)
Alberto Tichauer (OAB 194909/SP)
Raul Milad Abi Harb Ribeiro Paulo (OAB 414623/SP)
Fernanda Elizabete Fazam (OAB 399489/SP)
Maria Luiza Silva Fernandes (OAB 22065/SP)
Ricardo Silva Fernandes (OAB 154452/SP)
Ariane Retanero Almeida (OAB 392443/SP)
Alessandro Fischer Martins Silveira (OAB 167153/SP)
Mario Aparecido Marcolino (OAB 173416/SP)
Leonardo Rodrigues de Godoy (OAB 270880/SP)
Rafael Albertoni Faganello (OAB 336917/SP)
Erika Aparecida Silverio (OAB 242775/SP)
Marcio Perez de Rezende (OAB 77460/SP)
Fernando Denis Martins (OAB 182424/SP)
Allyne Boccia Francisco Ramos de Abreu (OAB 430992/SP)
Milena Izumi de Macedo Ortega (OAB 460954/SP)
Ana Lucia de Jesus Quaresma (OAB 439156/SP)
Carolina Goulart Salomão (OAB 149853R/J)

Teor do ato: "Vistos. Pelo que se verifica, as principais questões pendentes de resolução envolvem: a homologação, por parte deste juízo, da suspensão do ato assemblear pelo total de 180 (cento e oitenta) dias, considerando o sobrestamento inicialmente proposto, acrescido de novo pedido de suspensão para a regularização da situação dos imóveis garantidores consignados no plano de recuperação judicial; a própria regularização dos referidos imóveis garantidores, a viabilizar o efetivo cumprimento do plano de recuperação judicial a ser votado. Importante apontamento feito pela Administradora Judicial foi no sentido em que os responsáveis pelos gravames, presentes na AGC realizada em 27/03/2023, votaram favoravelmente pela primeira suspensão pelo prazo de 90 (noventa) dias, cientes, portanto, da pretendida alienação dos referidos bens. Contudo, em relação ao novo pedido de sobrestamento, que supera o prazo total de 90 (noventa) dias previsto no art. 56, § 9º, da Lei Especial), embora tenham havido aprovação por parte da maioria dos credores, incluindo um dos interessados nos imóveis garantidores (ante anotação de hipoteca e penhora judicial), opuseram-se outros credores, incluindo o Banco Santander, que, além de credor de crédito aqui debatido, também é parte interessada nos imóveis garantidores (por força de penhora judicial decorrente de ordem emanada em outro processo executivo). A administradora judicial, consultada, reforçou que, conforme documentação anexa, os credores teriam aprovado nova suspensão da AGC para que as recuperandas pudessem tratar a questão envolvendo as constrações que recaem sobre os imóveis garantidores. Ressaltou,

tanto no ato assemblear, quanto em sua manifestação nos autos, que a suspensão legal prevista no art. 56, § 9º, da Lei 11101/05, expirou justamente em 26/06/2023, sendo certo que novo pedido de suspensão extrapolaria o prazo total de 90 dias previsto em lei, impondo-se que a nova suspensão, repise-se, aprovada pelos credores, demandaria homologação judicial. Pontuou-se, por oportuno, que não haveria como submeter o plano de recuperação judicial de fls. 5878/5890 à votação, cuja viabilidade dependeria da integralização e posterior alienação dos imóveis que vem sendo discutida com o Banco do Brasil. O MPE, instado a se manifestar, não externou qualquer oposição. Sobreveio a tudo isto insurgência, por parte do credor Banco Santander, apontando pela impossibilidade de homologação judicial de nova suspensão, bem como à inevitável convalidação do feito em falência, ante a inviabilidade do aditivo ao PRJ por força de sua inexecutabilidade decorrente das constrições que recaem sobre os imóveis garantidores. Pois bem. Como já relatado, pretende-se, pelo que se percebe, a regularização e viabilização do novo plano de recuperação judicial. Apoiá-se a parte, ao que consta, nos princípios que regem a Recuperação Judicial, dentre eles aquele que busca a preservação da empresa e a satisfação das obrigações que englobam os créditos sob debate. Aqui, há de se considerar que os credores, soberanos nas deliberações envolvendo as questões atinentes à Recuperação Judicial, dentre eles aqueles interessados nos imóveis garantidores por força de hipoteca e/ou penhora judicial, num primeiro momento, não se opuseram ao sobrestamento do ato e tratativas da questão; e, em nova oportunidade, ainda que sem o aval de um dos interessados no imóvel garantidor, concordaram com novo sobrestamento do ato assemblear, objetivando, com isto, viabilizar o cumprimento do plano de recuperação judicial. Contudo, não se pode manter a situação dos autos por tempo indefinido, com sucessivas prorrogações, sob risco de desvio da finalidade atrelada ao instrumento da recuperação judicial. Diante disto, de modo a avaliar a pertinência e prestabilidade da pretendida suspensão, e, conseqüentemente, legitimar eventual flexibilização da norma em detrimento dos princípios que regem a Lei Falimentar (em especial o princípio da preservação da empresa); ou, de outra banda, obstar medidas inúteis ou protelatórias, sem efeitos práticos, e, conseqüentemente, reconhecer e assumir o insucesso desta recuperação judicial; hei por bem consultar o BANCO DO BRASIL e BANCO SANTANDER a respeito da viabilidade, após tratativas extrajudiciais com as recuperadas, da liberação dos gravames lançados nas matrículas dos imóveis discriminados no plano de recuperação judicial, possibilitando, com isto, a composição das UPIs. A consulta aqui proposta, destaco, não vinculará as instituições bancárias, tratando-se apenas de consulta a viabilizar a análise da questão - pertinência e prestabilidade ou inutilidade da suspensão, a depender do (des)interesse na liberação dos gravames. Prazo de 15 (quinze) dias para que as referidas instituições bancárias se manifestem, sendo o silêncio considerado, para fins de direito, como desinteresse. Após, dê-se vista à recuperanda por iguais 15 (quinze) dias. Na seqüência, dê-se vista à Administradora Judicial também por 15 (quinze) dias. Por conseguinte, vista ao MPE. Oportunamente, conclusos. Intime-se."

Carapicuíba, 20 de julho de 2023.



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 3ªVARA
CIVEL DA COMARCA DE CARAPICUIBA/SP**

PROCESSO N.º 1009429-20.2019.8.26.0127

BANCO SANTANDER BRASIL S.A., já qualificado nos autos do da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** movida por **SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA**, por seu procurador que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a concessão de prazo de 5 dias para manifestação.

**NESTES TERMOS
PEDE DEFERIMENTO.**

São Paulo, 07 de agosto de 2023.

**FERNANDO DENIS MARTINS
OAB/SP N.º 182.424**

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451-010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2309.9585
Av. Nilo Peçanha, 50 - Sala 1411 | CEP 20020-906 Centro - Rio de Janeiro/RJ - Tel + 55 21 3570.6676

www.cmmm.com.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CARAPICUÍBA
FORO DE CARAPICUÍBA
3ª VARA CÍVEL

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, Vila Municipal
 Carapicuíba-SP - CEP: 06328-330 - Fone: (11) 4506-1796 - E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo Digital nº: **1009429-20.2019.8.26.0127 - Ordem nº 2019/002361**
 Classe - Assunto **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Soares Mendonça Supermercado da Fazendinha Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Informação indisponível >>:

Justiça Gratuita

Juíza de Direito: Dr(a). **Leila França Carvalho Mussa**

Vistos.

Fl. 6592: Defiro e renovo, em benefício de ambas as instituições bancárias, o prazo inicialmente conferido às fls. 6583/6585. **Findo o prazo de 5 (cinco) dias**, contados **a partir da publicação desta decisão**, com ou sem manifestações, cumpra-se com as demais determinações constantes na aludida decisão, dando-se **vista**, primeiramente, **à recuperanda (15 dias)**, **após, à administradora judicial (15 dias)**, e, **por fim**, ao **MPE (15 dias)**.

Intime-se.

Carapicuíba, 09 de agosto de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 3ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARAPICUIBA (SP)**

Processo: 1009429-20.2019.8.26.0127

BANCO DO BRASIL S. A., já qualificado nos autos da recuperação judicial de **NOVA MENDONÇA – SUPERMERCADO LTDA. e outras**, por seu advogado, atento ao r. despacho de fls. 6583/6585, publicado no DJSP em 21/07/2023, vem perante Vossa Excelência manifestar-se nos seguintes termos:

A referida decisão determinou a manifestação do credor nos termos seguintes:

“Diante disto, de modo a avaliar a pertinência e prestabilidade da pretendida suspensão, e, conseqüentemente, legitimar eventual flexibilização da norma em detrimento dos princípios que regem a Lei Falimentar (em especial o princípio da preservação da empresa); ou, de outra banda, obstar medidas inúteis ou protelatórias, sem efeitos práticos, e, conseqüentemente, reconhecer e assumir o insucesso desta

recuperação judicial; hei por bem consultar o BANCO DOBRASIL e BANCO SANTANDER a respeito da viabilidade, após tratativas extrajudiciais com as recuperadas, da liberação dos gravames lançados nas matrículas dos imóveis discriminados no plano de recuperação judicial, possibilitando, com isto, a composição das UPIs. A consulta aqui proposta, destaco, não vinculará as instituições bancárias, tratando-se apenas de consulta a viabilizar a análise da questão - pertinência e prestabilidade ou inutilidade da suspensão, a depender do (des)interesse na liberação dos gravames. Prazo de 15 (quinze) dias para que as referidas instituições bancárias se manifestem, sendo o silêncio considerado, para fins de direito, como desinteresse. Após, dê-se vista à recuperanda por iguais 15 (quinze) dias. Na sequência, dê-se vista à Administradora Judicial também por 15 (quinze) dias. Por conseguinte, vista ao MPE. Oportunamente, conclusos.”

Em resumo, aludida manifestação é necessária porque o Plano de Recuperação Judicial apresentado prevê a constituição de UPI por meio da integralização de dois imóveis pelos sócios, matrículas **3.032** do Cartório de Registro de Imóveis de Itapeva SP e **118.241** do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco SP, os quais estão **hipotecados e penhorados** ao Banco do Brasil S.A., **processo 1013603-43.2021.8.26.0405, em trâmite perante a 5ª Vara Cível de Osasco.**

Nessa esteira, o Banco do Brasil S.A discorda expressamente da integralização proposta, bem como de eventual liberação, supressão ou substituição de garantias na hipótese de alienação dos bens imóveis gravados em seu favor, conforme previsto no art.50, § 1º, da Lei 11.101/2005.

Por oportuno, informa que está em tratativas para cessão de seus créditos regularmente constituídos na Recuperação Judicial, hipótese em que caberia ao novo credor a tomada de decisão sobre o destino dos imóveis se concretizado o negócio.

Nessa esteira, o credor não se opõe ao pedido de suspensão apresentado na última Assembleia Geral de 90 (noventa) dias, resguardado seu direito de oposição ao Plano, bem como quanto à pretendida integralização dos imóveis com gravames em seu favor, caso a cessão não seja concretizada.

Termos em que,
espera deferimento.

Sorocaba (SP), 09 de agosto de 2023.

Rogério Bueno Antunes
OAB/SP 299.005

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0682/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)	D.J.E
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)	D.J.E
Realsi Roberto Citadella (OAB 47925/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)	D.J.E
Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)	D.J.E
Juliana Athayde dos Santos (OAB 224067/SP)	D.J.E
Vanessa Provasi Chaves Murari (OAB 320070/SP)	D.J.E
Maria Carolina Penteado Betioli Scarapicchia (OAB 352621/SP)	D.J.E
Patricia Medeiros Arias (OAB 259885/SP)	D.J.E
Paula Gabriela Pereira Resende Vilela das Vallias (OAB 458961/SP)	D.J.E
Julia Sanches do Lago (OAB 194638/MG)	D.J.E
Ricardo Cassemiro Rodrigues (OAB 206060/SP)	D.J.E
Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis (OAB 130124/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Vigna (OAB 173477/SP)	D.J.E
Flavio Mendonça de Sampaio Lopes (OAB 330180/SP)	D.J.E
Gustavo Ovinhas Gavioli (OAB 163607/SP)	D.J.E
Luis Fernando Oshiro (OAB 196834/SP)	D.J.E
Erika Cristina Primani (OAB 177988/SP)	D.J.E
Anna Maria Murari G Finestres (OAB 95502/SP)	D.J.E
Danilo Murari Gilbert Finestres (OAB 231367/SP)	D.J.E
Rodrigo Cardoso Biazoli (OAB 237165/SP)	D.J.E
Rodrigo Silva Ferreira (OAB 222997/SP)	D.J.E
Claudio Antonio Giglio da Silva (OAB 333702/SP)	D.J.E
Wellington Antonio da Silva (OAB 190352/SP)	D.J.E
Luis Guilherme Soares de Lara (OAB 157981/SP)	D.J.E
Juliana Nascimento Silva Fonseca dos Santos (OAB 223441/SP)	D.J.E
João Paulo Tesseroli Siqueira (OAB 14565/SC)	D.J.E
Jalusa Roselle Giusti (OAB 19224/SC)	D.J.E
Gisela Kops Ferri (OAB 103222/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Roberto Moreira da Silva Lima (OAB 19993/SP)	D.J.E
Fabio Boccia Francisco (OAB 99663/SP)	D.J.E
Ricardo Dias de Castro (OAB 254813/SP)	D.J.E
Rafael Bicca Machado (OAB 354406/SP)	D.J.E
Amanda Ferrari Mazalli (OAB 284618/SP)	D.J.E
Vanderlan Ferreira de Carvalho (OAB 26487/SP)	D.J.E
Suely Cristina Pala (OAB 392175/SP)	D.J.E
Carlos Alberto Redigolo Novaes (OAB 100882/SP)	D.J.E
Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP)	D.J.E
Heribelton Alves (OAB 109308/SP)	D.J.E
Antonio de Moraes (OAB 137659/SP)	D.J.E
Rodrigo Ferreira Zidan (OAB 155563/SP)	D.J.E
Alexandre de Almeida Diniz (OAB 234309/SP)	D.J.E
Karlheinz Alves Neumann (OAB 117514/SP)	D.J.E
Thiago de Lima Laranjeira (OAB 262168/SP)	D.J.E

Alonso Santos Alvares (OAB 246387/SP)	D.J.E
Dagoberto Tarpinian (OAB 77186/SP)	D.J.E
Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213/SP)	D.J.E
Walmir Bortolotto Junior (OAB 330582/SP)	D.J.E
Evaristo Aragao Ferreira dos Santos (OAB 291474/SP)	D.J.E
Priscila Kei Sato (OAB 159830/SP)	D.J.E
Alvadir Fachin (OAB 75680/SP)	D.J.E
Walfrido Ferreira de Azambuja Júnior (OAB 4088/MS)	D.J.E
Jose Carlos Garcia Perez (OAB 104866/SP)	D.J.E
Leandro Rodrigues Zani (OAB 301131/SP)	D.J.E
Daniela Oliveira Linia (OAB 7761/MS)	D.J.E
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)	D.J.E
Cristine Rumi Kobayashi Teixeira (OAB 221598/SP)	D.J.E
Ricardo Teles de Souza (OAB 45311/SP)	D.J.E
Matheus Siqueira de Alvarenga (OAB 124579/MG)	D.J.E
Tania Santos Silva Alves (OAB 218360/SP)	D.J.E
Carlos Henrique Penna Regina (OAB 198938/SP)	D.J.E
Andreia Brasílio Fiori (OAB 328093/SP)	D.J.E
Elaine da Silva Melo (OAB 185114/SP)	D.J.E
Paulo Rogerio Lacintra (OAB 130727/SP)	D.J.E
Marco Tognollo (OAB 253688/SP)	D.J.E
Lucimara Rosa Santiago Kawabata (OAB 128285/SP)	D.J.E
Valdir Bergantin (OAB 93893/SP)	D.J.E
Paula Friche Bertolli Alencar (OAB 148853/SP)	D.J.E
Alexandre Parra de Siqueira (OAB 285522/SP)	D.J.E
Boaventura Maximo Silva da Paz (OAB 142437/SP)	D.J.E
Thiago Cardoso Fragoso (OAB 269439/SP)	D.J.E
Flávio Henrique da Cunha Leite (OAB 208376/SP)	D.J.E
Alberto Tichauer (OAB 194909/SP)	D.J.E
Raul Milad Abi Harb Ribeiro Paulo (OAB 414623/SP)	D.J.E
Fernanda Elizabeth Fazam (OAB 399489/SP)	D.J.E
Maria Luiza Silva Fernandes (OAB 22065/SP)	D.J.E
Ricardo Silva Fernandes (OAB 154452/SP)	D.J.E
Ariane Retanero Almeida (OAB 392443/SP)	D.J.E
Alessandro Fischer Martins Silveira (OAB 167153/SP)	D.J.E
Mario Aparecido Marcolino (OAB 173416/SP)	D.J.E
Leonardo Rodrigues de Godoy (OAB 270880/SP)	D.J.E
Rafael Albertoni Faganello (OAB 336917/SP)	D.J.E
Erika Aparecida Silverio (OAB 242775/SP)	D.J.E
Marcio Perez de Rezende (OAB 77460/SP)	D.J.E
Fernando Denis Martins (OAB 182424/SP)	D.J.E
Allyne Boccia Francisco Ramos de Abreu (OAB 430992/SP)	D.J.E
Milena Izumi de Macedo Ortega (OAB 460954/SP)	D.J.E
Ana Lucia de Jesus Quaresma (OAB 439156/SP)	D.J.E
Carolina Goulart Salomão (OAB 149853/RJ)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fl. 6592: Defiro e renovo, em benefício de ambas as instituições bancárias, o prazo inicialmente conferido às fls. 6583/6585. Findo o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da publicação desta decisão, com ou sem manifestações, cumpra-se com as demais determinações constantes na aludida decisão, dando-se vista, primeiramente, à recuperanda (15 dias), após, à administradora judicial (15 dias), e, por fim, ao MPE (15 dias). Intime-se."

Carapicuíba, 10 de agosto de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0682/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 11/08/2023. Considera-se a data de publicação em 14/08/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)
Realsi Roberto Citadella (OAB 47925/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)
Juliana Athayde dos Santos (OAB 224067/SP)
Vanessa Provasi Chaves Murari (OAB 320070/SP)
Maria Carolina Penteadó Betioli Scarapicchia (OAB 352621/SP)
Patricia Medeiros Arias (OAB 259885/SP)
Paula Gabriela Pereira Resende Vilela das Vallias (OAB 458961/SP)
Julia Sanches do Lago (OAB 194638/MG)
Ricardo Cassemiro Rodrigues (OAB 206060/SP)
Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis (OAB 130124/SP)
Paulo Roberto Vigna (OAB 173477/SP)
Flavio Mendonça de Sampaio Lopes (OAB 330180/SP)
Gustavo Ouwins Gavioli (OAB 163607/SP)
Luis Fernando Oshiro (OAB 196834/SP)
Erika Cristina Primani (OAB 177988/SP)
Anna Maria Murari G Finestres (OAB 95502/SP)
Danilo Murari Gilbert Finestres (OAB 231367/SP)
Rodrigo Cardoso Biazioli (OAB 237165/SP)
Rodrigo Silva Ferreira (OAB 222997/SP)
Claudio Antonio Giglio da Silva (OAB 333702/SP)
Wellington Antonio da Silva (OAB 190352/SP)
Luis Guilherme Soares de Lara (OAB 157981/SP)
Juliana Nascimento Silva Fonseca dos Santos (OAB 223441/SP)
João Paulo Tesseroli Siqueira (OAB 14565/SC)
Jalusa Roselle Giusti (OAB 19224/SC)
Gisela Kops Ferri (OAB 103222/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Roberto Moreira da Silva Lima (OAB 19993/SP)
Fabio Boccia Francisco (OAB 99663/SP)
Ricardo Dias de Castro (OAB 254813/SP)
Rafael Bicca Machado (OAB 354406/SP)
Amanda Ferrari Mazalli (OAB 284618/SP)
Vanderlan Ferreira de Carvalho (OAB 26487/SP)
Suely Cristina Pala (OAB 392175/SP)
Carlos Alberto Redigolo Novaes (OAB 100882/SP)
Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP)
Heribelton Alves (OAB 109308/SP)
Antonio de Moraes (OAB 137659/SP)
Rodrigo Ferreira Zidan (OAB 155563/SP)
Alexandre de Almeida Diniz (OAB 234309/SP)
Karlheinz Alves Neumann (OAB 117514/SP)
Thiago de Lima Laranjeira (OAB 262168/SP)
Alonso Santos Alvares (OAB 246387/SP)

Dagoberto Tarpinian (OAB 77186/SP)
Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213/SP)
Walmir Bortolotto Junior (OAB 330582/SP)
Evaristo Aragao Ferreira dos Santos (OAB 291474/SP)
Priscila Kei Sato (OAB 159830/SP)
Alvadir Fachin (OAB 75680/SP)
Walfrido Ferreira de Azambuja Júnior (OAB 4088/MS)
Jose Carlos Garcia Perez (OAB 104866/SP)
Leandro Rodrigues Zani (OAB 301131/SP)
Daniela Oliveira Linia (OAB 7761/MS)
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)
Cristine Rumi Kobayashi Teixeira (OAB 221598/SP)
Ricardo Teles de Souza (OAB 45311/SP)
Matheus Siqueira de Alvarenga (OAB 124579/MG)
Tania Santos Silva Alves (OAB 218360/SP)
Carlos Henrique Penna Regina (OAB 198938/SP)
Andreia Brasilio Fiori (OAB 328093/SP)
Elaine da Silva Melo (OAB 185114/SP)
Paulo Rogerio Lacintra (OAB 130727/SP)
Marco Tognollo (OAB 253688/SP)
Lucimara Rosa Santiago Kawabata (OAB 128285/SP)
Valdir Bergantin (OAB 93893/SP)
Paula Friche Bertolli Alencar (OAB 148853/SP)
Alexandre Parra de Siqueira (OAB 285522/SP)
Boaventura Maximo Silva da Paz (OAB 142437/SP)
Thiago Cardoso Fragoso (OAB 269439/SP)
Flávio Henrique da Cunha Leite (OAB 208376/SP)
Alberto Tichauer (OAB 194909/SP)
Raul Milad Abi Harb Ribeiro Paulo (OAB 414623/SP)
Fernanda Elizabete Fazam (OAB 399489/SP)
Maria Luiza Silva Fernandes (OAB 22065/SP)
Ricardo Silva Fernandes (OAB 154452/SP)
Ariane Retanero Almeida (OAB 392443/SP)
Alessandro Fischer Martins Silveira (OAB 167153/SP)
Mario Aparecido Marcolino (OAB 173416/SP)
Leonardo Rodrigues de Godoy (OAB 270880/SP)
Rafael Albertoni Faganello (OAB 336917/SP)
Erika Aparecida Silverio (OAB 242775/SP)
Marcio Perez de Rezende (OAB 77460/SP)
Fernando Denis Martins (OAB 182424/SP)
Allyne Boccia Francisco Ramos de Abreu (OAB 430992/SP)
Milena Izumi de Macedo Ortega (OAB 460954/SP)
Ana Lucia de Jesus Quaresma (OAB 439156/SP)
Carolina Goulart Salomão (OAB 149853/RJ)

Teor do ato: "Vistos. Fl. 6592: Defiro e renovo, em benefício de ambas as instituições bancárias, o prazo inicialmente conferido às fls. 6583/6585. Findo o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da publicação desta decisão, com ou sem manifestações, cumpra-se com as demais determinações constantes na aludida decisão, dando-se vista, primeiramente, à recuperanda (15 dias), após, à administradora judicial (15 dias), e, por fim, ao MPE (15 dias). Intime-se."

Carapicuíba, 11 de agosto de 2023.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 3ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARAPICUIBA (SP)**

Processo: 1009429-20.2019.8.26.0127

BANCO DO BRASIL S. A., já qualificado nos autos da recuperação judicial de **NOVA MENDONÇA – SUPERMERCADO LTDA. e outras**, por seu advogado, atento ao r. despacho de fls. 6593, publicado no DJSP em 14/08/2023, vem perante Vossa Excelência:

Ratificar a manifestação de fls. 6594/6596.

Termos em que,
espera deferimento.

Sorocaba (SP), 14 de agosto de 2023.

Rogério Bueno Antunes
OAB/SP 299.005



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 3ªVARA
CIVEL DA COMARCA DE CARAPICUIBA/SP**

PROCESSO N.º 1009429-20.2019.8.26.0127

BANCO SANTANDER BRASIL S.A., já qualificado nos autos do da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** movida por **SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA**, por seu procurador que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue.

Diante do descumprimento do PRJ, a Recuperanda apresentou seu aditivo em 07/02/23 (fls 5878/5890) pelo qual seria criada UPI contendo os imóveis de propriedade do seu sócio:

- Matrícula nº 3.032 do CRI de Itapeva/SP no valor de R\$ 4.000.000,00
- Matrícula nº 118.241 do CRI de Itapeva/SP no valor de R\$ 9.500.000,00

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451-010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2309.9585
Av. Nilo Peçanha, 50 - Sala 1411 | CEP 20020-906 Centro - Rio de Janeiro/RJ - Tel + 55 21 3570.6676

www.cmmm.com.br

CMMM

Sociedade de Advogados

Note-se que o Aditivo ao PRJ em nenhum momento informou que os imóveis possuíam ônus que profibem sua integralização na UPI descrita.

Outrossim, após a ilegal suspensão da AGC, foi proferida decisão que intimou os credores (dentre eles o Banco Santander) para informar se concordariam com a liberação dos imóveis penhorados em processos diversos.

Pois bem.

Em razão do inadimplemento contratual, o Banco Santander ajuizou a Execução de Título Extrajudicial (autuada sob o número 1003887-26.2020.8.26.0405) em face do avalista. E, em razão da ausência de pagamento pelo sócio garantidor, foi determinada a averbação premonitória nas matrículas em comento.

Ressalte-se que certidão premonitória tem por escopo dar publicidade da execução movida, bem como obstar e venda indevida dos imóveis.

Ademais, em recente decisão proferida nos autos da execução (doc. 1), foi determinada a penhora dos citados imóveis, sacramentando-se a utilização deles para o pagamento da dívida do próprio avalista. Colaciona-se trecho:

4) Defiro a penhora dos imóveis descritos na matrícula n° 118.241 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Osasco/SP (fls. 1432/1437), em nome de Jose Vasco Soares-Espólio, José Calixto Soares, Jose Mafran Soares e Maria Jose Soares Bajou; e imóvel matrícula n° 3.032 do Oficial de Registro de Imóveis de Itapeva/SP (fls. 1438/1444), em nome de José Vasco Soares - Espólio.

Consigno que a penhora recai sobre a integralidade do imóvel, já que se trata de bem indivisível, e que a meação do cônjuge, ou mesmo quotas-parte de eventual coproprietário, recairão sobre o produto da alienação do bem (CPC., art. 843).

inal, assinado digitalmente por MARIO SERGI
o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abi>

CMMM

Sociedade de Advogados

Inclusive, a ordem de penhora já foi apresentada no competente Registro de Imóveis no dia 16/08/23 (doc. 2.1 e 2.2), pendendo apenas sua averbação nas matrículas pelo respectivo cartório.

Por conseguinte lógico, a manobra intentada pela Recuperanda é ardilosa: utiliza-se de imóvel gravado com ônus e de terceiro para o pagamento de sua dívida. Excelência, a pretensão posta é de fraudar os credores do avalista para beneficiar indevidamente empresa terceira (Recuperanda).

Diante do exposto, o Banco Santander **DISCORDA** da utilização dos imóveis de propriedade do sócio (e penhorados em sua execução) para integralização de UPI previsto no aditivo. Outrossim, considerando-se (i) a inexecutabilidade do aditivo apresentado bem como (ii) ilegal suspensão da AGC, requer-se a imediata convalidação do feito em falência com fundamento nos artigos 53 e 56, §9º da Lei 11.101/05

**NESTES TERMOS
PEDE DEFERIMENTO.**

São Paulo, 21 de agosto de 2023.

**FERNANDO DENIS MARTINS
OAB/SP N.º 182.424**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CARAPICUÍBA
FORO DE CARAPICUÍBA
3ª VARA CÍVEL

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, Vila Municipal
 Carapicuíba-SP - CEP: 06328-330 - Fone: (11) 4506-1796 - E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1009429-20.2019.8.26.0127 nº de ordem: 2019/002361**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Soares Mendonça Supermercado da Fazendinha Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 << Informação indisponível >>:

Intimação às recuperandas para manifestação, no prazo de 15 dias. Carapicuíba, 24 de agosto de 2023. Eu, William Eduardo Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0730/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)	D.J.E
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)	D.J.E
Realsi Roberto Citadella (OAB 47925/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)	D.J.E
Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)	D.J.E
Juliana Athayde dos Santos (OAB 224067/SP)	D.J.E
Vanessa Provasi Chaves Murari (OAB 320070/SP)	D.J.E
Maria Carolina Penteado Betioli Scarapicchia (OAB 352621/SP)	D.J.E
Patricia Medeiros Arias (OAB 259885/SP)	D.J.E
Paula Gabriela Pereira Resende Vilela das Vallias (OAB 458961/SP)	D.J.E
Julia Sanches do Lago (OAB 194638/MG)	D.J.E
Ricardo Cassemiro Rodrigues (OAB 206060/SP)	D.J.E
Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis (OAB 130124/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Vigna (OAB 173477/SP)	D.J.E
Flavio Mendonça de Sampaio Lopes (OAB 330180/SP)	D.J.E
Gustavo Ovinhas Gavioli (OAB 163607/SP)	D.J.E
Luis Fernando Oshiro (OAB 196834/SP)	D.J.E
Erika Cristina Primani (OAB 177988/SP)	D.J.E
Anna Maria Murari G Finestres (OAB 95502/SP)	D.J.E
Danilo Murari Gilbert Finestres (OAB 231367/SP)	D.J.E
Rodrigo Cardoso Biazoli (OAB 237165/SP)	D.J.E
Rodrigo Silva Ferreira (OAB 222997/SP)	D.J.E
Claudio Antonio Giglio da Silva (OAB 333702/SP)	D.J.E
Wellington Antonio da Silva (OAB 190352/SP)	D.J.E
Luis Guilherme Soares de Lara (OAB 157981/SP)	D.J.E
Juliana Nascimento Silva Fonseca dos Santos (OAB 223441/SP)	D.J.E
João Paulo Tesseroli Siqueira (OAB 14565/SC)	D.J.E
Jalusa Roselle Giusti (OAB 19224/SC)	D.J.E
Gisela Kops Ferri (OAB 103222/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Roberto Moreira da Silva Lima (OAB 19993/SP)	D.J.E
Fabio Boccia Francisco (OAB 99663/SP)	D.J.E
Ricardo Dias de Castro (OAB 254813/SP)	D.J.E
Rafael Bicca Machado (OAB 354406/SP)	D.J.E
Amanda Ferrari Mazalli (OAB 284618/SP)	D.J.E
Vanderlan Ferreira de Carvalho (OAB 26487/SP)	D.J.E
Suely Cristina Pala (OAB 392175/SP)	D.J.E
Carlos Alberto Redigolo Novaes (OAB 100882/SP)	D.J.E
Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP)	D.J.E
Heribelton Alves (OAB 109308/SP)	D.J.E
Antonio de Moraes (OAB 137659/SP)	D.J.E
Rodrigo Ferreira Zidan (OAB 155563/SP)	D.J.E
Alexandre de Almeida Diniz (OAB 234309/SP)	D.J.E
Karlheinz Alves Neumann (OAB 117514/SP)	D.J.E
Thiago de Lima Laranjeira (OAB 262168/SP)	D.J.E

Alonso Santos Alvares (OAB 246387/SP)	D.J.E
Dagoberto Tarpinian (OAB 77186/SP)	D.J.E
Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213/SP)	D.J.E
Walmir Bortolotto Junior (OAB 330582/SP)	D.J.E
Evaristo Aragao Ferreira dos Santos (OAB 291474/SP)	D.J.E
Priscila Kei Sato (OAB 159830/SP)	D.J.E
Alvadir Fachin (OAB 75680/SP)	D.J.E
Walfrido Ferreira de Azambuja Júnior (OAB 4088/MS)	D.J.E
Jose Carlos Garcia Perez (OAB 104866/SP)	D.J.E
Leandro Rodrigues Zani (OAB 301131/SP)	D.J.E
Daniela Oliveira Linia (OAB 7761/MS)	D.J.E
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)	D.J.E
Cristine Rumi Kobayashi Teixeira (OAB 221598/SP)	D.J.E
Ricardo Teles de Souza (OAB 45311/SP)	D.J.E
Matheus Siqueira de Alvarenga (OAB 124579/MG)	D.J.E
Tania Santos Silva Alves (OAB 218360/SP)	D.J.E
Carlos Henrique Penna Regina (OAB 198938/SP)	D.J.E
Andreia Brasílio Fiori (OAB 328093/SP)	D.J.E
Elaine da Silva Melo (OAB 185114/SP)	D.J.E
Paulo Rogerio Lacintra (OAB 130727/SP)	D.J.E
Marco Tognollo (OAB 253688/SP)	D.J.E
Lucimara Rosa Santiago Kawabata (OAB 128285/SP)	D.J.E
Valdir Bergantin (OAB 93893/SP)	D.J.E
Paula Friche Bertolli Alencar (OAB 148853/SP)	D.J.E
Alexandre Parra de Siqueira (OAB 285522/SP)	D.J.E
Boaventura Maximo Silva da Paz (OAB 142437/SP)	D.J.E
Thiago Cardoso Fragoso (OAB 269439/SP)	D.J.E
Flávio Henrique da Cunha Leite (OAB 208376/SP)	D.J.E
Alberto Tichauer (OAB 194909/SP)	D.J.E
Raul Milad Abi Harb Ribeiro Paulo (OAB 414623/SP)	D.J.E
Fernanda Elizabete Fazam (OAB 399489/SP)	D.J.E
Maria Luiza Silva Fernandes (OAB 22065/SP)	D.J.E
Ricardo Silva Fernandes (OAB 154452/SP)	D.J.E
Ariane Retanero Almeida (OAB 392443/SP)	D.J.E
Alessandro Fischer Martins Silveira (OAB 167153/SP)	D.J.E
Mario Aparecido Marcolino (OAB 173416/SP)	D.J.E
Leonardo Rodrigues de Godoy (OAB 270880/SP)	D.J.E
Rafael Albertoni Faganello (OAB 336917/SP)	D.J.E
Erika Aparecida Silverio (OAB 242775/SP)	D.J.E
Marcio Perez de Rezende (OAB 77460/SP)	D.J.E
Fernando Denis Martins (OAB 182424/SP)	D.J.E
Allyne Boccia Francisco Ramos de Abreu (OAB 430992/SP)	D.J.E
Milena Izumi de Macedo Ortega (OAB 460954/SP)	D.J.E
Ana Lucia de Jesus Quaresma (OAB 439156/SP)	D.J.E
Carolina Goulart Salomão (OAB 149853/RJ)	D.J.E

Teor do ato: "Intimação às recuperandas para manifestação, no prazo de 15 dias."

Carapicuíba, 24 de agosto de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0730/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 25/08/2023. Considera-se a data de publicação em 28/08/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)
Realsi Roberto Citadella (OAB 47925/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)
Juliana Athayde dos Santos (OAB 224067/SP)
Vanessa Provasi Chaves Murari (OAB 320070/SP)
Maria Carolina Penteado Betioli Scarapicchia (OAB 352621/SP)
Patricia Medeiros Arias (OAB 259885/SP)
Paula Gabriela Pereira Resende Vilela das Vallias (OAB 458961/SP)
Julia Sanches do Lago (OAB 194638/MG)
Ricardo Cassemiro Rodrigues (OAB 206060/SP)
Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis (OAB 130124/SP)
Paulo Roberto Vigna (OAB 173477/SP)
Flavio Mendonça de Sampaio Lopes (OAB 330180/SP)
Gustavo Ouwinhas Gavioli (OAB 163607/SP)
Luis Fernando Oshiro (OAB 196834/SP)
Erika Cristina Primani (OAB 177988/SP)
Anna Maria Murari G Finestres (OAB 95502/SP)
Danilo Murari Gilbert Finestres (OAB 231367/SP)
Rodrigo Cardoso Biazioli (OAB 237165/SP)
Rodrigo Silva Ferreira (OAB 222997/SP)
Claudio Antonio Giglio da Silva (OAB 333702/SP)
Wellington Antonio da Silva (OAB 190352/SP)
Luis Guilherme Soares de Lara (OAB 157981/SP)
Juliana Nascimento Silva Fonseca dos Santos (OAB 223441/SP)
João Paulo Tesseroli Siqueira (OAB 14565/SC)
Jalusa Roselle Giusti (OAB 19224/SC)
Gisela Kops Ferri (OAB 103222/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Roberto Moreira da Silva Lima (OAB 19993/SP)
Fabio Boccia Francisco (OAB 99663/SP)
Ricardo Dias de Castro (OAB 254813/SP)
Rafael Bicca Machado (OAB 354406/SP)
Amanda Ferrari Mazalli (OAB 284618/SP)
Vanderlan Ferreira de Carvalho (OAB 26487/SP)
Suely Cristina Pala (OAB 392175/SP)
Carlos Alberto Redigolo Novaes (OAB 100882/SP)
Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP)
Heribelton Alves (OAB 109308/SP)
Antonio de Moraes (OAB 137659/SP)
Rodrigo Ferreira Zidan (OAB 155563/SP)
Alexandre de Almeida Diniz (OAB 234309/SP)
Karlheinz Alves Neumann (OAB 117514/SP)
Thiago de Lima Laranjeira (OAB 262168/SP)
Alonso Santos Alvares (OAB 246387/SP)

Dagoberto Tarpinian (OAB 77186/SP)
Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213/SP)
Walmir Bortolotto Junior (OAB 330582/SP)
Evaristo Aragao Ferreira dos Santos (OAB 291474/SP)
Priscila Kei Sato (OAB 159830/SP)
Alvadir Fachin (OAB 75680/SP)
Walfrido Ferreira de Azambuja Júnior (OAB 4088/MS)
Jose Carlos Garcia Perez (OAB 104866/SP)
Leandro Rodrigues Zani (OAB 301131/SP)
Daniela Oliveira Linia (OAB 7761/MS)
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)
Cristine Rumi Kobayashi Teixeira (OAB 221598/SP)
Ricardo Teles de Souza (OAB 45311/SP)
Matheus Siqueira de Alvarenga (OAB 124579/MG)
Tania Santos Silva Alves (OAB 218360/SP)
Carlos Henrique Penna Regina (OAB 198938/SP)
Andreia Brasílio Fiori (OAB 328093/SP)
Elaine da Silva Melo (OAB 185114/SP)
Paulo Rogerio Lacintra (OAB 130727/SP)
Marco Tognollo (OAB 253688/SP)
Lucimara Rosa Santiago Kawabata (OAB 128285/SP)
Valdir Bergantin (OAB 93893/SP)
Paula Friche Bertolli Alencar (OAB 148853/SP)
Alexandre Parra de Siqueira (OAB 285522/SP)
Boaventura Maximo Silva da Paz (OAB 142437/SP)
Thiago Cardoso Fragoso (OAB 269439/SP)
Flávio Henrique da Cunha Leite (OAB 208376/SP)
Alberto Tichauer (OAB 194909/SP)
Raul Milad Abi Harb Ribeiro Paulo (OAB 414623/SP)
Fernanda Elizabete Fazam (OAB 399489/SP)
Maria Luiza Silva Fernandes (OAB 22065/SP)
Ricardo Silva Fernandes (OAB 154452/SP)
Ariane Retanero Almeida (OAB 392443/SP)
Alessandro Fischer Martins Silveira (OAB 167153/SP)
Mario Aparecido Marcolino (OAB 173416/SP)
Leonardo Rodrigues de Godoy (OAB 270880/SP)
Rafael Albertoni Faganello (OAB 336917/SP)
Erika Aparecida Silverio (OAB 242775/SP)
Marcio Perez de Rezende (OAB 77460/SP)
Fernando Denis Martins (OAB 182424/SP)
Allyne Boccia Francisco Ramos de Abreu (OAB 430992/SP)
Milena Izumi de Macedo Ortega (OAB 460954/SP)
Ana Lucia de Jesus Quaresma (OAB 439156/SP)
Carolina Goulart Salomão (OAB 149853/RJ)

Teor do ato: "Intimação às recuperandas para manifestação, no prazo de 15 dias."

Carapicuíba, 25 de agosto de 2023.



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 3ªVARA
CIVEL DA COMARCA DE CARAPICUIBA/SP**

PROCESSO N.º 1009429-20.2019.8.26.0127

BANCO SANTANDER BRASIL S.A., já qualificado nos autos do da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** movida por **SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA**, por seu procurador que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue.

Em que pese intimação, a Recuperanda quedou-se silente quanto à ausência de concordância do Banco Santander em relação à liberação de imóvel do avalista para cumprimento do PRJ aditivo.

Patente pois: (i) a inexequibilidade do aditivo apresentado, (ii) desnecessidade da realização de AGC (cuja continuação ocorreria em 25/09/23) e (iii) a imperiosa convação em falência com fundamento nos artigos 53 e 56, §9º da Lei 11.101/05.

Assim, **requer-se o cancelamento da AGC designada para 25/09/23** e a intimação do Nobre Administrador Judicial para que emita seu parecer acerca da convação em falência.

**NESTES TERMOS
PEDE DEFERIMENTO.**

São Paulo, 21 de setembro de 2023.

**FERNANDO DENIS MARTINS
OAB/SP N.º 182.424**

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451-010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2309.9585
Av. Nilo Peçanha, 50 - Sala 1411 | CEP 20020-906 Centro - Rio de Janeiro/RJ - Tel + 55 21 3570.6676

www.cmmm.com.br

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CARAPICUÍBA/SP.

Processo nº 1009429-20.2019.8.26.0127

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA,

Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar a ata da Assembleia Geral de Credores realizada, em nova continuação, no dia 25/09/2023 (**Doc. 01**).

Conforme se denota do documento anexo, o Administrador Judicial submeteu à votação o aditivo ao Plano de Recuperação Judicial aos credores presentes, e, após apuração, foi aprovado apenas pela Classe I – Trabalhistas, restando o aditivo **REPROVADO** pelas demais classes, não cumprindo os requisitos exigidos pelo artigo 45 da Lei n.º 11.101/05.

Ato contínuo, o Administrador Judicial submeteu aos credores a possibilidade de apresentação de Plano Alternativo, nos termos do artigo 56, §§ 4º e 5º da Lei n.º 11.101/05, obtendo o seguinte resultado:

- Do total da base de votação presente de 22 credores que perfazem o montante de R\$ 12.084.447,65, houve uma abstenção no montante de R\$ 35.134,00, caindo a base de votação para 21 credores que perfazem o montante de R\$ 12.049.313,65; votou favoravelmente a apresentação de plano alternativo somente 01 credor no montante de R\$ 24.062,65 - 0,20% dos créditos presentes.

Sendo assim, a possibilidade de apresentação de Plano Alternativo foi **REJEITADA** pela maioria dos credores, nos termos do artigo 42 da Lei n.º 11.101/05.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 26 de setembro de 2023.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE

Administrador Judicial
CRC1SP nº 168.436/O-0
CRA SP nº 135.527
OAB/SP n.º 424.626

ANDRÉA W. DE OLIVEIRA MIRANDA
OAB/SP n.º 469.770

RICARDO GOMES PINTON
OAB/SP n.º 189.069

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS**SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA.
SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DO CONCEIÇÃO LTDA.
NOVA MENDONÇA – SUPERMERCADO LTDA.**

Aos 25 (VINTE E CINCO) dias do mês de SETEMBRO de 2023, as 14:00 horas, pela plataforma virtual ClickMeeting, a Administradora Judicial, MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial das empresas supracitadas, em trâmite perante a 03ª Vara Cível do Foro de Carapicuíba/SP, sob o nº 1009429-20.2019.8.26.0127, neste ato representada pelo DR. MAURICIO GALVÃO DE ANDRADE, deu início em CONTINUAÇÃO aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores (AGC), instalada no dia 27/03/2023, suspensa para 26/06/2023 e que por deliberação da maioria, suspensa para esta data.

Os procedimentos para a realização da assembleia observaram os termos do edital de convocação disponibilizado na Imprensa Oficial, cujo teor encontra-se as fls. 5961/5963 dos autos da Recuperação Judicial.

A lista dos credores participantes do ato segue em anexo e passa a fazer parte integrante desta ata.

Para secretariar os trabalhos da assembleia, o Administrador judicial indicou a DRA. CLAUDIA SANDRINI, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 296.054.

Ato contínuo, tendo em vista a continuação independer de quórum para instalação, o Administrador Judicial encerrou a lista de presença e declarou aberto os trabalhos.

Durante o credenciamento foram passadas as orientações acerca dos procedimentos assembleares, quais sejam: **(i)** devido se tratar de ato por meio virtual, em caso de queda de conexão ou instabilidades de sistemas, que permaneçam aguardando, pois todos serão conectados novamente; **(ii)** toda a assembleia está sendo gravada e transmitida via Youtube; **(iii)** primeiramente a palavra será dada a advogada das Recuperandas para explanação acerca do aditivo ao Plano de Recuperação Judicial (PRJ); **(iv)** após explanação a palavra será aberta aos credores, os quais manifestarão a sua intenção de uso da palavra por meio do chat e, por ordem lhe será dada a oportunidade de manifestação por meio do vídeo; **(v)** eventuais ressalvas deverão ser encaminhadas para o e-mail: agcvirtual@assembleiageraldecredores.com, até o final da assembleia, **(vi)** sanadas todas as dúvidas será aberta a votação, a qual será por meio de vídeo, onde o credor será chamado a manifestar verbalmente ou por meio de bate-papo o seu voto.

Pelo Administrador Judicial, foi informado que foram realizadas diversas tentativas de contato com o credor ANTONIO FERREIRA DE SOUZA, e todas restaram infrutíferas, razão pela qual não foi possível computar presença.

Ato contínuo, o Administrador Judicial passou a palavra a Patrona das Recuperandas DRA. NATHALIA COUTO, para explanação acerca do plano de Recuperação Judicial.

Fazendo uso da palavra, a DRA. NATHALIA COUTO agradeceu a presença de todos e na sequência informou que em que pese todos os esforços envidados pelas Recuperandas na negociação juntos aos credores, em especial Banco do Brasil S.A e Santander S.A, não foi possível chegar a um acordo quanto integralização e venda dos ativos dos sócios, dos quais os bancos em questão detém garantias, as Recuperandas entendem que uma eventual quebra da empresa será muito mais prejudicial aos credores, incluindo os credores com garantia. Considerou também que as atividades reduzidas do Grupo Recuperando, não fazem frente ao fluxo de pagamento necessário dentro da Recuperação Judicial hoje, e que dessa forma, gostaria de ouvir os credores sobre a possibilidade de um novo pedido de suspensão para buscar alternativas, uma vez que se o aditivo for levado a votação na data de hoje, entende que será rejeitado. Por fim, se colocou a disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas.

O Administrador Judicial esclareceu que a última suspensão aprovada pelos credores já superava o prazo previsto em lei, bem como não houve apresentação por parte da Recuperanda de novo aditivo, assim como os credores detentores das garantias que possibilitariam o pagamento dos credores no aditivo apresentado, se manifestaram de forma contrária a liberação de tais garantias. Dessa forma não poderá submeter uma nova votação de suspensão aos credores, sendo necessário votar o plano da forma que se encontra hoje para que seja possível dar prosseguimento formal para o devido encerramento da assembleia.

Após as considerações das Recuperandas, o Administrador Judicial franqueou a palavra aos credores.

Fazendo uso da palavra o credor BANCO SANTANDER S.A por seu representante DR. GUILHERME JUN FUGITA, questionou se além do aditivo inexecutável, existe alguma alternativa para elaboração de novo aditivo, sobre qual o fundamento do novo pedido de suspensão, e se existe algum interessado na compra dos ativos.

Tendo-lhe sido respondido pela DRA. NATHALIA que não existe um novo aditivo, e que por conta das atividades reduzidas não seria possível alinhar outra alternativa, que o prazo seria para viabilizar a venda pelo interessado já existente (ainda sem proposta formalizada) ou tentar a venda desses ativos por novos interessados que possam surgir, visando evitar a quebra do Grupo Recuperando, informando por fim que o atual locatário tem interesse na aquisição dos ativos, todavia ainda não formalizado.

O Administrador questionou se mais algum credor gostaria de fazer uso da palavra, não houve nenhuma manifestação.

Não havendo mais nenhum credor interessado em fazer uso da palavra, o Administrador Judicial submeteu o Plano de Recuperação Judicial à votação entre os presentes, chamando-os nominalmente, obtendo o seguinte resultado:

- Na CLASSE I – Trabalhista, do total da base de votação presente de 02 credores que perfazem o montante de R\$35.303,90, votou a favor do Plano 01 credor no total de R\$24.062,65, o que equivale a aprovação de 68,16% por valor e a 50,00% por credor desta classe.
- Na CLASSE III – Quirografário do total da base de votação presente de 19 credores que perfazem o montante de R\$12.037.720,26, votaram a favor do Plano 05 credores no total de R\$532.516,19, o que equivale a aprovação de 4,42% por valor e a 26,32% por credor desta classe.
- Na CLASSE IV – Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, do total da base de votação presente de 01 credor que perfaz o montante de R\$11.423,49, este votou contra o plano, o que equivale a 0% de aprovação desta classe.

Após apuração o Administrador Judicial informou aos presentes que o Plano de Recuperação Judicial foi rejeitado nas 02 (duas) classes listadas, tendo sido aprovado apenas na classe trabalhista, nos termos do art. 45 da Lei nº 11.101/05.

Na sequência o administrador submeteu a possibilidade de proposta de plano alternativo de credores nos termos do artigo 56, §§4º e 5º da lei nº 11.101/2005 aos credores obtendo o seguinte resultado:

- Do total da base de votação presente de 22 credores que perfazem o montante de R\$12.084.447,65, houve uma abstenção no montante de 35.134,00, caindo a base de votação para 21 credores que perfazem o montante de R\$ 12.049.313,65, votou favoravelmente a apresentação de plano alternativo 01 credor no montante de R\$24.062,65 o que equivale a aprovação por 0,20% dos créditos presentes.

Após apuração o Administrador Judicial informou aos presentes que a possibilidade de apresentação de Plano Alternativo foi rejeitada, nos termos do art. 42 da Lei nº 11.101/05.

Foram recepcionadas as ressalvas dos seguintes credores, BANCO DO BRASIL, BANCO BRADESCO S.A, BANCO ITAÚ, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E BANCO SANTANDER S. A, as quais seguem em anexo e passam a fazer parte integrante desta ata.

Finalizando os trabalhos, o Administrador Judicial esclareceu que os fatos narrados nesta ata serão levados ao MM. Juízo Recuperacional para apreciação do ocorrido neste ato assemblear.

Dr. Mauricio Galvão de Andrade

MGA Administração E Consultoria Ltda.

MAURICIO GALVAO

DE ANDRADE

Assinado de forma digital por
MAURICIO GALVAO DE ANDRADE
Dados: 2023.09.25 16:50:54 -03'00'

Dr. Nathalia Couto (de acordo – chat) - ok

Advogada da Recuperanda

Dra. Claudia Sandrini

Secretária

Credor CLASSE I – Eliel Avelino do Prado (de acordo – chat) - ok

Credor CLASSE I – Maria Liliane Silva Moura (de acordo – chat) - ok

Credor CLASSE III – Itaú Unibanco S.A

Dr. Carlos Pedro da Cruz Gama (de acordo – chat) - ok

Credor CLASSE III – Banco Bradesco S.A.

Dra. Daniele Saullo Andrade (de acordo – chat) - ok

Credor CLASSE IV – John System Comercio de Produtos para Limpeza Ltda

Dr. Anderson Cicero Silva de Oliveira (de acordo – chat) - ok



Grupo Soares Mendonça

Assembleia Geral de Credores (AGC) Continuação - 25/09/2023

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2ª Lista)	Habilitações		Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
			Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	108	1.250.904,12	6	92.303,73	2	35.303,90	-	-	2	35.303,90	1	11.241,25	1	24.062,65
	100,0%	100,00%	5,56%	7,38%	1,9%	2,82%			100,00%	100,00%	50,00%	31,84%	50,00%	68,16%
Credores Classe III (Quirografários)	161	17.007.387,83	19	12.037.720,26	19	12.037.720,26	-	-	19	12.037.720,26	14	11.505.204,07	5	532.516,19
	100,0%	100,00%	11,80%	70,78%	11,8%	70,78%			100,00%	100,00%	73,68%	95,58%	26,32%	4,42%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	86	793.872,47	1	11.423,49	1	11.423,49	-	-	1	11.423,49	1	11.423,49	0	-
	100,0%	100,00%	1,16%	1,44%	1,2%	1,44%			1,16%	100,00%	100,00%	100,00%	0,00%	0,00%
Total Geral de Credores	355	19.052.164,42	26	12.141.447,48	22	12.084.447,65	-	-	22	12.084.447,65	16	11.527.868,81	6	556.578,84
	100,0%	100,0%	7,32%	63,73%	6,2%	63,43%			100,00%	100,00%	72,73%	95,39%	27,27%	4,61%

MAURICIO GALVAO DE ANDRADE
 Assinado de forma digital por MAURICIO GALVAO DE ANDRADE
 Dados: 2023.09.25 16:51:17 -03'00'



Grupo Soares Mendonça

Assembleia Geral de Credores (AGC) Continuação - 25/09/2023

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
ELIEL AVELINO DO PRADO	CLASSE I	R\$ 11.241,25	Eliel Avelino do Prado	S	S	N
MARIA LILIANE SILVA MOURA	CLASSE I	R\$ 24.062,65	Maria Liliane Silva Moura	S	S	S
ADORO S.A.	CLASSE III	R\$ 35.134,00	Fabio Raimundo	S	S	N
BANCO BRADESCO S.A	CLASSE III	R\$ 1.553.017,60	Daniele Saullo Andrade	S	S	N
BANCO DO BRASIL	CLASSE III	R\$ 7.152.132,09	Célia Regina Nagamine	S	S	N
BANCO ITAU UNIBANCO S/A	CLASSE III	R\$ 649.825,74	Carlos Pedro da Cruz Gama	S	S	N
BANCO SANTANDER	CLASSE III	R\$ 1.130.000,00	Guilherme Jun Fugita	S	S	N
BANCO TRIANGULO	CLASSE III	R\$ 188.535,11	Rodrigo de Castro Borges	S	S	S
BRF S.A.	CLASSE III	R\$ 7.987,57	Rodrigo de Castro Borges	S	S	S
BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES	CLASSE III	R\$ 1.983,78	Matheus do Nascimento Nogueira	S	S	N
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CLASSE III	R\$ 714.556,60	Jorge Francisco Sena Filho	S	S	N
COMERCIAL ESPERANCA ATACADISTA IMPORTACA	CLASSE III	R\$ 119.093,10	Lucimara Rosa Santiago Kawabata	S	S	N
DAMAPEL IND. COM. DIST. PAPEIS LTDA	CLASSE III	R\$ 35.094,19	Allyne Boccia Francisco Ramos de Abreu Natalia	S	S	N
DIGOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTI	CLASSE III	R\$ 6.271,63	Michele de Fátima Machado	S	S	N
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CLIENTES BRF	CLASSE III	R\$ 165.108,66	Rodrigo de Castro Borges	S	S	S
JUND ITA COMERCIO DE CEREAIS EIRELI	CLASSE III	R\$ 29.785,01	Maria Carolina Penteadó Betioli Scarapicchia	S	S	N
LACTALIS DO BRASIL	CLASSE III	R\$ 83.624,87	Bianca Beatriz Prado Godoy Ferreira	S	S	S
MITSUI ALIMENTOS LTDA	CLASSE III	R\$ 87.259,98	Bianca Beatriz Prado Godoy Ferreira	S	S	S
PROSEGUR BRASIL S A TRANSPORTADORA	CLASSE III	R\$ 15.286,41	Lorenzo De Felice Vernini Freitas	S	S	N
PROSEGUR SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.	CLASSE III	R\$ 16.597,45	Lorenzo De Felice Vernini Freitas	S	S	N
VIGOR ALIMENTOS S.A.	CLASSE III	R\$ 46.426,47	Matheus do Nascimento Nogueira	S	S	N
JOHN SYSTEM COMERCIO DE PROD PARA LIMPEZA LTDA	CLASSE IV	R\$ 11.423,49	Anderson Cicero Silva de Oliveira	S	S	N
Total	classe	12.084.447,65		S	S	S

MAURICIO GALVAO DE ANDRADE
 Assinado de forma digital por MAURICIO GALVAO DE ANDRADE
 Dados: 2023.09.25 16:51:38 -03'00'

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDREA WANDERLEY DE OLIVEIRA MIRANDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/09/2023 às 16:27:11, sob o número WCIV23701113491. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código C1A9537.



Plano Alternativo

Grupo Soares Mendonça

Assembleia Geral de Credores (AGC) Continuação - 25/09/2023

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2ª Lista)	Habilitações		Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
			Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	108	1.250.904,12	6	92.303,73	2	35.303,90	-	-	2	35.303,90	1	11.241,25	1	24.062,65
	100,0%	100,00%	5,56%	7,38%	1,9%	2,82%			100,00%	100,00%	50,00%	31,84%	50,00%	68,16%
Credores Classe III (Quirografários)	161	17.007.387,83	19	12.037.720,26	19	12.037.720,26	1	35.134,00	18	12.002.586,26	18	12.002.586,26	0	-
	100,0%	100,00%	11,80%	70,78%	11,8%	70,78%			100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	86	793.872,47	1	11.423,49	1	11.423,49	-	-	1	11.423,49	1	11.423,49	0	-
	100,0%	100,00%	1,16%	1,44%	1,2%	1,44%			1,16%	100,00%	100,00%	100,00%	0,00%	0,00%
Total Geral de Credores	355	19.052.164,42	26	12.141.447,48	22	12.084.447,65	1	35.134,00	21	12.049.313,65	20	12.025.251,00	1	24.062,65
	100,0%	100,0%	7,32%	63,73%	6,2%	63,43%			100,00%	100,00%	95,24%	99,80%	4,76%	0,20%

MAURICIO GALVAO DE ANDRADE
 Assinado de forma digital por MAURICIO GALVAO DE ANDRADE
 Dados: 2023.09.25 16:52:03 -03'00'

Plano Alternativo



Grupo Soares Mendonça

Assembleia Geral de Credores (AGC) Continuação - 25/09/2023

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
ELIEL AVELINO DO PRADO	CLASSE I	R\$ 11.241,25	Eliel Avelino do Prado	S	S	N
MARIA LILIANE SILVA MOURA	CLASSE I	R\$ 24.062,65	Maria Liliane Silva Moura	S	S	S
ADORO S.A.	CLASSE III	R\$ 35.134,00	Fabio Raimundo	S	S	A
BANCO BRADESCO S.A	CLASSE III	R\$ 1.553.017,60	Daniele Saullo Andrade	S	S	N
BANCO DO BRASIL	CLASSE III	R\$ 7.152.132,09	Célia Regina Nagamine	S	S	N
BANCO ITAU UNIBANCO S/A	CLASSE III	R\$ 649.825,74	Carlos Pedro da Cruz Gama	S	S	N
BANCO SANTANDER	CLASSE III	R\$ 1.130.000,00	Guilherme Jun Fugita	S	S	N
BANCO TRIANGULO	CLASSE III	R\$ 188.535,11	Rodrigo de Castro Borges	S	S	N
BRF S.A.	CLASSE III	R\$ 7.987,57	Rodrigo de Castro Borges	S	S	N
BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES	CLASSE III	R\$ 1.983,78	Matheus do Nascimento Nogueira	S	S	N
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CLASSE III	R\$ 714.556,60	Jorge Francisco Sena Filho	S	S	N
COMERCIAL ESPERANCA ATACADISTA IMPORTACA	CLASSE III	R\$ 119.093,10	Lucimara Rosa Santiago Kawabata	S	S	N
DAMAPEL IND. COM. DIST. PAPEIS LTDA	CLASSE III	R\$ 35.094,19	Allyne Boccia Francisco Ramos de Abreu	S	S	N
DIGOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTI	CLASSE III	R\$ 6.271,63	Michele de Fátima Machado	S	S	N
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CLIENTES BRF	CLASSE III	R\$ 165.108,66	Rodrigo de Castro Borges	S	S	N
JUND ITA COMERCIO DE CEREAIS EIRELI	CLASSE III	R\$ 29.785,01	Maria Carolina Penteadó Betioli Scarapicchia	S	S	N
LACTALIS DO BRASIL	CLASSE III	R\$ 83.624,87	Bianca Beatriz Prado Godoy Ferreira	S	S	N
MITSUI ALIMENTOS LTDA	CLASSE III	R\$ 87.259,98	Bianca Beatriz Prado Godoy Ferreira	S	S	N
PROSEGUR BRASIL S A TRANSPORTADORA	CLASSE III	R\$ 15.286,41	Lorenzo De Felice Vernini Freitas	S	S	N
PROSEGUR SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.	CLASSE III	R\$ 16.597,45	Lorenzo De Felice Vernini Freitas	S	S	N
VIGOR ALIMENTOS S.A.	CLASSE III	R\$ 46.426,47	Matheus do Nascimento Nogueira	S	S	N
JOHN SYSTEM COMERCIO DE PROD PARA LIMPEZA LTDA	CLASSE IV	R\$ 11.423,49	Anderson Cicero Silva de Oliveira	S	S	N
Total	classe	12.084.447,65		S	S	S

MAURICIO GALVAO DE ANDRADE
 Assinado de forma digital por MAURICIO GALVAO DE ANDRADE
 Dados: 2023.09.25 16:52:27 -03'00'

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDREA WANDERLEY DE OLIVEIRA MIRANDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/09/2023 às 16:27:11, sob o número WCIV23701113491. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código C1A9537.

Assunto **BANCO BRADESCO - RESSALVA - NOVA MENDONÇA**
De <daniele@vuoloenascimento.com>
Para <agcvirtual@assembleiageraldecredores.com>
Cópia <carlos@vuoloenascimento.com>, 'Cristina'
<crisrina@vuoloenascimento.com>,
<marta@vuoloenascimento.com>,
<sandra@vuoloenascimento.com>
Data 2023-09-25 14:25



Prezados, boa tarde

O credor BANCO BRADESCO S/A, por seus procuradores, solicita que conste em ata a ressalva de seus direitos de cobrar os avalistas/intervenientes/garantidores solidários/alienantes, dos títulos representativos de seus créditos, ficando ratificadas todas as garantias neles constituídas independentemente da aprovação e homologação do plano de recuperação judicial, e não concorda com eventual suspensão e/ou extinção das ações já ajuizadas.

Atenciosamente
Daniele Saullo Andrade



Assunto **Nova Mendonça - AGC Ressalvas**
De Celia Regina Nagamine <crnagamine@bb.com.br>
Para agcvirtual@assembleiageraldecredores.com
<agcvirtual@assembleiageraldecredores.com>,
rjsmendonca@mgaconsultoria.com.br
<rjsmendonca@mgaconsultoria.com.br>
Cópia GECOR ESP. ATACADO REC. JUDICIAL - SP 17420
<gecor.4913@bb.com.br>, Juliana Caetano Tongnole
<juliana_caetano@bb.com.br>
Data 2023-09-25 14:26
Prioridade Mais alta



- Declaração de voto BB - Nova Mendonça 25.09.23.pdf(~97 KB)

#interna

Prezados Doutores,

Encaminhamos a declaração de voto do Banco do Brasil.

DECLARAÇÃO DE VOTO DO BANCO DO BRASIL S/A, COM RESSALVAS PARA FINS DO CONTROLE DE LEGALIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

- O Banco do Brasil S.A., na qualidade de credor devidamente habilitado a participar da presente Assembleia Geral de Credores, convocada nos termos do artigo 35 da lei 11.101/2005 ("LRF"), neste ato representado por sua preposta, solicita que conste em Ata da Assembleia Geral de Credores ("AGC"), a seguinte declaração de voto com ressalvas quanto ao Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") apresentado e aditivos posteriores:
- O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar a cobrança judicial dos créditos em face destes, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da lei 11.101/2005;
- O Banco do Brasil S.A. discorda das condições de pagamentos apresentadas, as quais se revelam excessivamente onerosas para os credores;
- O Banco do Brasil S.A. não renuncia ao direito que lhe confere o artigo 50, § 1º, da Lei 11.101/2005, de modo que, em hipótese de alienação de bens objeto de garantia real vinculada a seus créditos, inclusive quanto aos imóveis eventualmente integralizados pelos sócios, o Banco do Brasil S.A. não se obriga a aprovar a supressão ou substituição das garantias reais que lhe foram originalmente constituídas;
- O Banco do Brasil S.A. expressamente discorda de que a alienação de ativos das Recuperandas seja efetuada por forma diversa daquela prevista no artigo 142, inciso I, da lei 11.101/2005, que deverá ser estritamente observada;
- O Banco do Brasil S.A. discorda expressamente da supressão ou substituição de garantias em provável alienação de bens imóveis gravados em seu favor, inclusive quanto aos imóveis eventualmente integralizados pelos sócios, conforme previsto no art.50, § 1º, da Lei 11.101/2005;
- Eventual descumprimento do Plano de Recuperação Judicial deve se submeter às hipóteses do artigo 73 da LRF, vedada disposição diversa do preceito legal. Dessa forma, não resta alternativa ao credor Banco do Brasil se não rejeitar o Plano apresentado.

Consideramos e reafirmamos os termos já expostos em objeções protocoladas em juízo. O PRJ e aditivos propostos revelam literal violação ao princípio norteador da LRF, insculpido em seu art. 47, também no que tange à necessidade de atendimento aos interesses dos credores.

Atenciosamente,

Célia Regina Nagamine

Gerente de Relacionamento

Banco do Brasil S.A

?(11) 97633-2341

? crnagamine@bb.com.br

Unidade de Cobrança e Reestruturação de Ativos Operacionais - Banco do Brasil S/A

Gecor Atacado Recuperação Judicial SP



São Paulo, 25 de setembro de 2023.

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DO GRUPO MENDONÇA
SUPERMERCADOS

**DECLARAÇÃO DE VOTO DO BANCO DO BRASIL S/A, COM RESSALVAS PARA
FINS DO CONTROLE DE LEGALIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO
JUDICIAL.**

O Banco do Brasil S.A., na qualidade de credor devidamente habilitado a participar da presente Assembleia Geral de Credores, convocada nos termos do artigo 35 da lei 11.101/2005 ("LRF"), neste ato representado por seu preposto, solicita que conste em Ata da Assembleia Geral de Credores ("AGC"), a seguinte declaração de voto com ressalvas quanto ao Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") apresentado e aditivos posteriores:

- O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar a cobrança judicial dos créditos em face destes, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da lei 11.101/2005;
- O Banco do Brasil S.A. discorda das condições de pagamentos apresentadas, as quais se revelam excessivamente onerosas para os credores;
- O Banco do Brasil S.A. não renuncia ao direito que lhe confere o artigo 50, § 1º, da Lei 11.101/2005, de modo que, em hipótese de alienação de bens objeto de garantia real vinculada a seus créditos, inclusive quanto aos imóveis eventualmente integralizados pelos sócios, o Banco do Brasil S.A. não se obriga a aprovar a supressão ou substituição das garantias reais que lhe foram originalmente constituídas;
- O Banco do Brasil S.A. expressamente discorda de que a alienação de ativos das Recuperandas seja efetuada por forma diversa daquela prevista no artigo 142, inciso I, da lei 11.101/2005, que deverá ser estritamente observada;
- O Banco do Brasil S.A. discorda expressamente da supressão ou substituição de garantias em provável alienação de bens imóveis gravados em seu favor, inclusive quanto aos imóveis eventualmente integralizados pelos sócios, conforme previsto no art.50, § 1º, da Lei 11.101/2005;
- Eventual descumprimento do Plano de Recuperação Judicial deve se submeter às hipóteses do artigo 73 da LRF, vedada disposição diversa do preceito legal.

Dessa forma, não resta alternativa ao credor Banco do Brasil se não rejeitar o Plano apresentado.

Consideramos e reafirmamos os termos já expostos em objeções protocoladas em juízo. O PRJ e aditivos propostos revelam literal violação ao princípio norteador da LRF, insculpido em seu art. 47, também no que tange à necessidade de atendimento aos interesses dos credores.



Banco do Brasil S.A



Assinado eletronicamente por:
F1942917 - CELIA REGINA NAGAMINE - 25/09/2023 às 13:24
Código Validação: 197285219429170

[https://www49.bb.com.br/assinatura-digital/#/17,506276,1,](https://www49.bb.com.br/assinatura-digital/#/17,506276,1)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDREA WANDERLEY DE OLIVEIRA MIRANDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/09/2023 às 16:27, sob o número WCIV23701113491. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código C1A9537.

Assunto **Ressalva - Voto do Banco Santander (Brasil) S.A. - Recuperação Judicial de Soares Mendonça Supermercado da Fazendinha LTDA e outros**



De Guilherme Fugita | CMMM <guilherme.fugita@cmmm.com.br>
Para Sandrini AGC <agcvirtual@assembleiageraldecredores.com>
Cópia RJSTD | CMMM <rjstd@cmmm.com.br>
Data 2023-09-25 14:32

Prezados, boa tarde

O Banco Santander (Brasil) S.A informa que seu voto contrário ao PRJ aditivo decorre de sua inexecuibilidade. Isto porque, conforme informado nos autos da Recuperação Judicial, o Banco discorda da integralização de imóveis de sócio para pagamento dos credores (fls. 6602/6604). Outrossim, discorda também das demais previsões ilegais apresentadas.

Atenciosamente,

Guilherme Fugita



Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados

Rua Iguatemi, 354 – 2º, 5º, 6º, 7º e 11º andares – Itaim Bibi
São Paulo – SP, CEP: 01451-010

Tel.: (11) 2309-9585

Filiais – Rio de Janeiro | Recife

www.cmmm.com.br



Assunto **Ressalvas C.E.F. - AGC 25/09/2023- Grupo Soares Mendonça**
De <juridico11@coelhoegavioli.com.br>
Para Agcvirtual <agcvirtual@assembleiageraldecredores.com>
Cópia Rjsmendonca <rjsmendonca@mgaconsultoria.com.br>
Data 2023-09-25 14:35



A CAIXA se reserva na prerrogativa de cobrar a dívida dos sócios/avalistas/coobrigados, bem como manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer crédito, executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, penhorar bens e executar qualquer garantia real em relação aos mesmos, na forma do §1º do artigo 49 da Lei 11.101/2005.;

A CAIXA discorda da extinção das execuções judiciais e da liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas.

A CAIXA reserva-se no direito de não liberar as garantias prestadas, caso haja repactuação da dívida, por força do artigo 50, §1º e 59 caput, in fine da Lei 11.101/05;

A CAIXA discorda de toda e qualquer proposta ajustada no PRJ e/ou aditivos, porventura existentes, que atentem contra as disposições constantes da Lei 11.101/2005 e demais Estatutos Federais.



Claudia Sandrini <agc.claudiasandrini@gmail.com>

Ressalvas S Mendonça

1 mensagem

Carlos Gama <carlospedro@gamaadvogados.com>

25 de setembro de 2023 às 14:02

Para: Sandrini Assessoria em AGC <agc.claudiasandrini@gmail.com>

Boa tarde Dra, com o está?

Espero que bem.

Peço por gentileza, consignar em Ata as presentes ressalvas abaixo indicadas, na hipótese de votação do PRJ:

O ITAÚ UNIBANCO S/A, em razão do voto CONTRÁRIO a aprovação do PRJ apresentado, apresentam as seguintes ressalvas:

- Discordamos de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conformeprevisto no art. 49, § 1.º, da lei 11.101/2005.

- Discordamos do deságio e condições de pagamentos apresentadas, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com ocumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência.

- Discordamos da alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o ITAÚ UNIBANCO S/A reserva-se no direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005;

- Em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61º, § 1º de que a recuperação judicial será convolada em falência.

Grato

Carlos Gama

Sem vírus.www.avast.com



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CARAPICUÍBA
FORO DE CARAPICUÍBA
3ª VARA CÍVEL

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, Vila Municipal
 Carapicuíba-SP – CEP: 06328-330 - Fone: (11) 4506-1796 - E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1009429-20.2019.8.26.0127 - Ordem nº 2019/002361**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Soares Mendonça Supermercado da Fazendinha Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 << Informação indisponível >>:

Certifico e dou fé que aos 20/09/2023 decorreu o prazo para que a recuperanda se pronunciasse acerca das manifestações das Instituições Bancárias às fls.6594-6604 . Nada Mais. Carapicuíba, 27 de setembro de 2023. Eu, Rosiane Ferreira Martins Juchimiuk, Escrevente Técnico Judiciário.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CARAPICUÍBA

FORO DE CARAPICUÍBA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, ., Vila Municipal - CEP 06328-330, Fone: (11) 4506-1796, Carapicuíba-SP - E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1009429-20.2019.8.26.0127**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Soares Mendonça Supermercado da Fazendinha Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 << Informação indisponível >>:

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Vistas ao Administrador Judicial para que se manifeste no prazo de 15(quinze) dias.

Nada Mais. Carapicuíba, 27 de setembro de 2023. Eu, ____, Rosiane Ferreira Martins Juchimiuk, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0835/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)	D.J.E
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)	D.J.E
Realsi Roberto Citadella (OAB 47925/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)	D.J.E
Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)	D.J.E
Juliana Athayde dos Santos (OAB 224067/SP)	D.J.E
Vanessa Provasi Chaves Murari (OAB 320070/SP)	D.J.E
Maria Carolina Penteado Betioli Scarapicchia (OAB 352621/SP)	D.J.E
Patricia Medeiros Arias (OAB 259885/SP)	D.J.E
Paula Gabriela Pereira Resende Vilela das Vallias (OAB 458961/SP)	D.J.E
Julia Sanches do Lago (OAB 194638/MG)	D.J.E
Ricardo Cassemiro Rodrigues (OAB 206060/SP)	D.J.E
Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis (OAB 130124/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Vigna (OAB 173477/SP)	D.J.E
Flavio Mendonça de Sampaio Lopes (OAB 330180/SP)	D.J.E
Gustavo Ovinhas Gavioli (OAB 163607/SP)	D.J.E
Luis Fernando Oshiro (OAB 196834/SP)	D.J.E
Erika Cristina Primani (OAB 177988/SP)	D.J.E
Anna Maria Murari G Finestres (OAB 95502/SP)	D.J.E
Danilo Murari Gilbert Finestres (OAB 231367/SP)	D.J.E
Rodrigo Cardoso Biazoli (OAB 237165/SP)	D.J.E
Rodrigo Silva Ferreira (OAB 222997/SP)	D.J.E
Claudio Antonio Giglio da Silva (OAB 333702/SP)	D.J.E
Wellington Antonio da Silva (OAB 190352/SP)	D.J.E
Luis Guilherme Soares de Lara (OAB 157981/SP)	D.J.E
Juliana Nascimento Silva Fonseca dos Santos (OAB 223441/SP)	D.J.E
João Paulo Tesseroli Siqueira (OAB 14565/SC)	D.J.E
Jalusa Roselle Giusti (OAB 19224/SC)	D.J.E
Gisela Kops Ferri (OAB 103222/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Roberto Moreira da Silva Lima (OAB 19993/SP)	D.J.E
Fabio Boccia Francisco (OAB 99663/SP)	D.J.E
Ricardo Dias de Castro (OAB 254813/SP)	D.J.E
Rafael Bicca Machado (OAB 354406/SP)	D.J.E
Amanda Ferrari Mazalli (OAB 284618/SP)	D.J.E
Vanderlan Ferreira de Carvalho (OAB 26487/SP)	D.J.E
Suely Cristina Pala (OAB 392175/SP)	D.J.E
Carlos Alberto Redigolo Novaes (OAB 100882/SP)	D.J.E
Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP)	D.J.E
Heribelton Alves (OAB 109308/SP)	D.J.E
Antonio de Moraes (OAB 137659/SP)	D.J.E
Rodrigo Ferreira Zidan (OAB 155563/SP)	D.J.E
Alexandre de Almeida Diniz (OAB 234309/SP)	D.J.E
Karlheinz Alves Neumann (OAB 117514/SP)	D.J.E
Thiago de Lima Laranjeira (OAB 262168/SP)	D.J.E

Alonso Santos Alvares (OAB 246387/SP)	D.J.E
Dagoberto Tarpinian (OAB 77186/SP)	D.J.E
Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213/SP)	D.J.E
Walmir Bortolotto Junior (OAB 330582/SP)	D.J.E
Evaristo Aragao Ferreira dos Santos (OAB 291474/SP)	D.J.E
Priscila Kei Sato (OAB 159830/SP)	D.J.E
Alvadir Fachin (OAB 75680/SP)	D.J.E
Walfrido Ferreira de Azambuja Júnior (OAB 4088/MS)	D.J.E
Jose Carlos Garcia Perez (OAB 104866/SP)	D.J.E
Leandro Rodrigues Zani (OAB 301131/SP)	D.J.E
Daniela Oliveira Linia (OAB 7761/MS)	D.J.E
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)	D.J.E
Cristine Rumi Kobayashi Teixeira (OAB 221598/SP)	D.J.E
Ricardo Teles de Souza (OAB 45311/SP)	D.J.E
Matheus Siqueira de Alvarenga (OAB 124579/MG)	D.J.E
Tania Santos Silva Alves (OAB 218360/SP)	D.J.E
Carlos Henrique Penna Regina (OAB 198938/SP)	D.J.E
Elaine da Silva Melo (OAB 185114/SP)	D.J.E
Paulo Rogerio Lacintra (OAB 130727/SP)	D.J.E
Marco Tognollo (OAB 253688/SP)	D.J.E
Lucimara Rosa Santiago Kawabata (OAB 128285/SP)	D.J.E
Valdir Bergantin (OAB 93893/SP)	D.J.E
Paula Friche Bertolli Alencar (OAB 148853/SP)	D.J.E
Alexandre Parra de Siqueira (OAB 285522/SP)	D.J.E
Boaventura Maximo Silva da Paz (OAB 142437/SP)	D.J.E
Thiago Cardoso Fragoso (OAB 269439/SP)	D.J.E
Flávio Henrique da Cunha Leite (OAB 208376/SP)	D.J.E
Alberto Tichauer (OAB 194909/SP)	D.J.E
Raul Milad Abi Harb Ribeiro Paulo (OAB 414623/SP)	D.J.E
Fernanda Elizabete Fazam (OAB 399489/SP)	D.J.E
Maria Luiza Silva Fernandes (OAB 22065/SP)	D.J.E
Ricardo Silva Fernandes (OAB 154452/SP)	D.J.E
Ariane Retanero Almeida (OAB 392443/SP)	D.J.E
Alessandro Fischer Martins Silveira (OAB 167153/SP)	D.J.E
Mario Aparecido Marcolino (OAB 173416/SP)	D.J.E
Leonardo Rodrigues de Godoy (OAB 270880/SP)	D.J.E
Rafael Albertoni Faganello (OAB 336917/SP)	D.J.E
Erika Aparecida Silverio (OAB 242775/SP)	D.J.E
Marcio Perez de Rezende (OAB 77460/SP)	D.J.E
Fernando Denis Martins (OAB 182424/SP)	D.J.E
Allyne Boccia Francisco Ramos de Abreu (OAB 430992/SP)	D.J.E
Milena Izumi de Macedo Ortega (OAB 460954/SP)	D.J.E
Ana Lucia de Jesus Quaresma (OAB 439156/SP)	D.J.E
Carolina Goulart Salomão (OAB 149853/RJ)	D.J.E

Teor do ato: "Vistas ao Administrador Judicial para que se manifeste no prazo de 15(quinze) dias."

Carapicuíba, 27 de setembro de 2023.

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 03ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE CARAPICUIBA/SP.**

Processo nº 1009429-20.2019.8.26.0127

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,

Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente perante V.Exa., manifestar-se nos seguintes termos:

Conforme se denota da decisão de fls. 6.583/6.585 dos autos, o Juízo condicionou a homologação da nova suspensão da AGC realizada em 26/06/2023 as manifestações do Banco do Brasil e Banco Santander a respeito da viabilidade, após tratativas extrajudiciais com as Recuperandas, da liberação dos gravames lançados nas matrículas dos imóveis discriminados no aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, possibilitando, com isto, a composição das UPIs.

O Banco do Brasil e o Banco Santander manifestaram-se as fls. 6.594/6.596 e fls. 6.602/6.604, respectivamente, de forma contrária a liberação dos gravames pendentes sobre os imóveis.

Diante da manifestação contrária das instituições financeiras, o aditivo ao Plano de Recuperação Judicial tornou-se inexecutável.

Sendo assim, tendo em vista a instalação da AGC no dia 27/03/2023, com a consequente continuação em 26/06/2023, esta não foi encerrada, independente da apreciação pelo Juízo do novo pedido de suspensão.

Assim não houve a homologação pelo Juízo da nova suspensão da Assembleia Geral de Credores realizada em continuação em 26/06/2023, contudo, a AGC acabou sendo instalada em 25/09/2023, haja vista que pendente de encerramento, tendo o aditivo ao Plano de Recuperação Judicial sido submetido ao crivo dos credores, o qual **NÃO FOI APROVADO**, conforme se denota da respectiva ata acostada as fls. 6.613/6.628 dos autos.

Após a reprovação do aditivo ao PRJ, a Administração Judicial submeteu aos credores a possibilidade de apresentação de um Plano de Recuperação Judicial alternativo nos termos do artigo 6º, §4º-A da Lei n.º 11.10/05, a qual foi rejeitada.

Diante da não aprovação do aditivo ao Plano de Recuperação Judicial e rejeitada a possibilidade de apresentação de um PRJ alternativo pelos credores, aliado ao fato das Recuperandas estarem inativas, deixando assim de enviar os documentos necessários para a elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades desde janeiro/2022, a Administração Judicial recomenda a convocação da presente Recuperação Judicial em Falência, nos termos do artigo 73, inciso I da Lei n.º 11.101/05, para os devidos fins.

Com a convolação da Recuperação Judicial em Falência a Administração Judicial **REQUER, desde já, seja bloqueada o Matrícula 2.546 do imóvel entregue em garantia pelos sócios da ora Recuperanda e herdeiros para pagamento dos Credores Trabalhistas – Classe I** (fls. 5.011/5.018 e fls. 5.153 e 5.620), razão pela qual, referido imóvel deverá ser arrecadado como bem da Massa Falida, devendo ser expedido ofício ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica de Itapeva/SP, para esta finalidade.

Outrossim, **REQUER** o bloqueio dos imóveis Matrícula 3.032 do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica de Itapeva/SP e Matrícula 118.241 do 01º Oficial de Registro de Osasco/SP que constaram do aditivo reprovado (fls. 5.884), os quais iriam compor as UPIs a serem alienadas para fins de pagamento dos credores, mediante autorização expressa dos sócios e herdeiros (fls. 6.121/6.126), razão pela qual, deverão ser expedidos os competentes ofícios para os respectivos cartórios retro mencionados, para este fim, objetivando viabilizar a arrecadação dos referidos imóveis.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 27 de setembro de 2023.

MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE
Administrador Judicial
CRC1SP nº 168.436/O-0
CRA SP nº 135.527
OAB/SP nº 424.626

RICARDO GOMES PINTON
OAB/SP n.º 189.069



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CARAPICUÍBA
FORO DE CARAPICUÍBA
3ª VARA CÍVEL

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, Vila Municipal
 Carapicuíba-SP - CEP: 06328-330 - Fone: (11) 4506-1796 - E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1009429-20.2019.8.26.0127 nº de ordem: 2019/002361**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Soares Mendonça Supermercado da Fazendinha Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 << Informação indisponível >>:

Ciência aos interessados da manifestação da administradora judicial às fls. 6611/6628 e 6633/6635. Carapicuíba, 27 de setembro de 2023. Eu, William Eduardo Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0839/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)	D.J.E
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)	D.J.E
Realsi Roberto Citadella (OAB 47925/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)	D.J.E
Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)	D.J.E
Juliana Athayde dos Santos (OAB 224067/SP)	D.J.E
Vanessa Provasi Chaves Murari (OAB 320070/SP)	D.J.E
Maria Carolina Penteado Betioli Scarapicchia (OAB 352621/SP)	D.J.E
Patricia Medeiros Arias (OAB 259885/SP)	D.J.E
Paula Gabriela Pereira Resende Vilela das Vallias (OAB 458961/SP)	D.J.E
Julia Sanches do Lago (OAB 194638/MG)	D.J.E
Ricardo Cassemiro Rodrigues (OAB 206060/SP)	D.J.E
Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis (OAB 130124/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Vigna (OAB 173477/SP)	D.J.E
Flavio Mendonça de Sampaio Lopes (OAB 330180/SP)	D.J.E
Gustavo Ovinhas Gavioli (OAB 163607/SP)	D.J.E
Luis Fernando Oshiro (OAB 196834/SP)	D.J.E
Erika Cristina Primani (OAB 177988/SP)	D.J.E
Anna Maria Murari G Finestres (OAB 95502/SP)	D.J.E
Danilo Murari Gilbert Finestres (OAB 231367/SP)	D.J.E
Rodrigo Cardoso Biazoli (OAB 237165/SP)	D.J.E
Rodrigo Silva Ferreira (OAB 222997/SP)	D.J.E
Claudio Antonio Giglio da Silva (OAB 333702/SP)	D.J.E
Wellington Antonio da Silva (OAB 190352/SP)	D.J.E
Luis Guilherme Soares de Lara (OAB 157981/SP)	D.J.E
Juliana Nascimento Silva Fonseca dos Santos (OAB 223441/SP)	D.J.E
João Paulo Tesseroli Siqueira (OAB 14565/SC)	D.J.E
Jalusa Roselle Giusti (OAB 19224/SC)	D.J.E
Gisela Kops Ferri (OAB 103222/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Roberto Moreira da Silva Lima (OAB 19993/SP)	D.J.E
Fabio Boccia Francisco (OAB 99663/SP)	D.J.E
Ricardo Dias de Castro (OAB 254813/SP)	D.J.E
Rafael Bicca Machado (OAB 354406/SP)	D.J.E
Amanda Ferrari Mazalli (OAB 284618/SP)	D.J.E
Vanderlan Ferreira de Carvalho (OAB 26487/SP)	D.J.E
Suely Cristina Pala (OAB 392175/SP)	D.J.E
Carlos Alberto Redigolo Novaes (OAB 100882/SP)	D.J.E
Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP)	D.J.E
Heribelton Alves (OAB 109308/SP)	D.J.E
Antonio de Moraes (OAB 137659/SP)	D.J.E
Rodrigo Ferreira Zidan (OAB 155563/SP)	D.J.E
Alexandre de Almeida Diniz (OAB 234309/SP)	D.J.E
Karlheinz Alves Neumann (OAB 117514/SP)	D.J.E
Thiago de Lima Laranjeira (OAB 262168/SP)	D.J.E

Alonso Santos Alvares (OAB 246387/SP)	D.J.E
Dagoberto Tarpinian (OAB 77186/SP)	D.J.E
Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213/SP)	D.J.E
Walmir Bortolotto Junior (OAB 330582/SP)	D.J.E
Evaristo Aragao Ferreira dos Santos (OAB 291474/SP)	D.J.E
Priscila Kei Sato (OAB 159830/SP)	D.J.E
Alvadir Fachin (OAB 75680/SP)	D.J.E
Walfrido Ferreira de Azambuja Júnior (OAB 4088/MS)	D.J.E
Jose Carlos Garcia Perez (OAB 104866/SP)	D.J.E
Leandro Rodrigues Zani (OAB 301131/SP)	D.J.E
Daniela Oliveira Linia (OAB 7761/MS)	D.J.E
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)	D.J.E
Cristine Rumi Kobayashi Teixeira (OAB 221598/SP)	D.J.E
Ricardo Teles de Souza (OAB 45311/SP)	D.J.E
Matheus Siqueira de Alvarenga (OAB 124579/MG)	D.J.E
Tania Santos Silva Alves (OAB 218360/SP)	D.J.E
Carlos Henrique Penna Regina (OAB 198938/SP)	D.J.E
Elaine da Silva Melo (OAB 185114/SP)	D.J.E
Paulo Rogerio Lacintra (OAB 130727/SP)	D.J.E
Marco Tognollo (OAB 253688/SP)	D.J.E
Lucimara Rosa Santiago Kawabata (OAB 128285/SP)	D.J.E
Valdir Bergantin (OAB 93893/SP)	D.J.E
Paula Friche Bertolli Alencar (OAB 148853/SP)	D.J.E
Alexandre Parra de Siqueira (OAB 285522/SP)	D.J.E
Boaventura Maximo Silva da Paz (OAB 142437/SP)	D.J.E
Thiago Cardoso Fragoso (OAB 269439/SP)	D.J.E
Flávio Henrique da Cunha Leite (OAB 208376/SP)	D.J.E
Alberto Tichauer (OAB 194909/SP)	D.J.E
Raul Milad Abi Harb Ribeiro Paulo (OAB 414623/SP)	D.J.E
Fernanda Elizabete Fazam (OAB 399489/SP)	D.J.E
Maria Luiza Silva Fernandes (OAB 22065/SP)	D.J.E
Ricardo Silva Fernandes (OAB 154452/SP)	D.J.E
Ariane Retanero Almeida (OAB 392443/SP)	D.J.E
Alessandro Fischer Martins Silveira (OAB 167153/SP)	D.J.E
Mario Aparecido Marcolino (OAB 173416/SP)	D.J.E
Leonardo Rodrigues de Godoy (OAB 270880/SP)	D.J.E
Rafael Albertoni Faganello (OAB 336917/SP)	D.J.E
Erika Aparecida Silverio (OAB 242775/SP)	D.J.E
Marcio Perez de Rezende (OAB 77460/SP)	D.J.E
Fernando Denis Martins (OAB 182424/SP)	D.J.E
Allyne Boccia Francisco Ramos de Abreu (OAB 430992/SP)	D.J.E
Milena Izumi de Macedo Ortega (OAB 460954/SP)	D.J.E
Ana Lucia de Jesus Quaresma (OAB 439156/SP)	D.J.E
Carolina Goulart Salomão (OAB 149853/RJ)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência aos interessados da manifestação da administradora judicial às fls. 6611/6628 e 6633/6635."

Carapicuíba, 28 de setembro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0835/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 28/09/2023. Considera-se a data de publicação em 29/09/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)
Realsi Roberto Citadella (OAB 47925/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)
Juliana Athayde dos Santos (OAB 224067/SP)
Vanessa Provasi Chaves Murari (OAB 320070/SP)
Maria Carolina Penteadó Betioli Scarapicchia (OAB 352621/SP)
Patricia Medeiros Arias (OAB 259885/SP)
Paula Gabriela Pereira Resende Vilela das Vallias (OAB 458961/SP)
Julia Sanches do Lago (OAB 194638/MG)
Ricardo Cassemiro Rodrigues (OAB 206060/SP)
Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis (OAB 130124/SP)
Paulo Roberto Vigna (OAB 173477/SP)
Flavio Mendonça de Sampaio Lopes (OAB 330180/SP)
Gustavo Ouwinhas Gavioli (OAB 163607/SP)
Luis Fernando Oshiro (OAB 196834/SP)
Erika Cristina Primani (OAB 177988/SP)
Anna Maria Murari G Finestres (OAB 95502/SP)
Danilo Murari Gilbert Finestres (OAB 231367/SP)
Rodrigo Cardoso Biazioli (OAB 237165/SP)
Rodrigo Silva Ferreira (OAB 222997/SP)
Claudio Antonio Giglio da Silva (OAB 333702/SP)
Wellington Antonio da Silva (OAB 190352/SP)
Luis Guilherme Soares de Lara (OAB 157981/SP)
Juliana Nascimento Silva Fonseca dos Santos (OAB 223441/SP)
João Paulo Tesseroli Siqueira (OAB 14565/SC)
Jalusa Roselle Giusti (OAB 19224/SC)
Gisela Kops Ferri (OAB 103222/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Roberto Moreira da Silva Lima (OAB 19993/SP)
Fabio Boccia Francisco (OAB 99663/SP)
Ricardo Dias de Castro (OAB 254813/SP)
Rafael Bicca Machado (OAB 354406/SP)
Amanda Ferrari Mazalli (OAB 284618/SP)
Vanderlan Ferreira de Carvalho (OAB 26487/SP)
Suely Cristina Pala (OAB 392175/SP)
Carlos Alberto Redigolo Novaes (OAB 100882/SP)
Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP)
Heribelton Alves (OAB 109308/SP)
Antonio de Moraes (OAB 137659/SP)
Rodrigo Ferreira Zidan (OAB 155563/SP)
Alexandre de Almeida Diniz (OAB 234309/SP)
Karlheinz Alves Neumann (OAB 117514/SP)
Thiago de Lima Laranjeira (OAB 262168/SP)
Alonso Santos Alvares (OAB 246387/SP)

Dagoberto Tarpinian (OAB 77186/SP)
Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213/SP)
Walmir Bortolotto Junior (OAB 330582/SP)
Evaristo Aragao Ferreira dos Santos (OAB 291474/SP)
Priscila Kei Sato (OAB 159830/SP)
Alvadir Fachin (OAB 75680/SP)
Walfrido Ferreira de Azambuja Júnior (OAB 4088/MS)
Jose Carlos Garcia Perez (OAB 104866/SP)
Leandro Rodrigues Zani (OAB 301131/SP)
Daniela Oliveira Linia (OAB 7761/MS)
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)
Cristine Rumi Kobayashi Teixeira (OAB 221598/SP)
Ricardo Teles de Souza (OAB 45311/SP)
Matheus Siqueira de Alvarenga (OAB 124579/MG)
Tania Santos Silva Alves (OAB 218360/SP)
Carlos Henrique Penna Regina (OAB 198938/SP)
Elaine da Silva Melo (OAB 185114/SP)
Paulo Rogerio Lacintra (OAB 130727/SP)
Marco Tognollo (OAB 253688/SP)
Lucimara Rosa Santiago Kawabata (OAB 128285/SP)
Valdir Bergantin (OAB 93893/SP)
Paula Friche Bertolli Alencar (OAB 148853/SP)
Alexandre Parra de Siqueira (OAB 285522/SP)
Boaventura Maximo Silva da Paz (OAB 142437/SP)
Thiago Cardoso Fragoso (OAB 269439/SP)
Flávio Henrique da Cunha Leite (OAB 208376/SP)
Alberto Tichauer (OAB 194909/SP)
Raul Milad Abi Harb Ribeiro Paulo (OAB 414623/SP)
Fernanda Elizabete Fazam (OAB 399489/SP)
Maria Luiza Silva Fernandes (OAB 22065/SP)
Ricardo Silva Fernandes (OAB 154452/SP)
Ariane Retanero Almeida (OAB 392443/SP)
Alessandro Fischer Martins Silveira (OAB 167153/SP)
Mario Aparecido Marcolino (OAB 173416/SP)
Leonardo Rodrigues de Godoy (OAB 270880/SP)
Rafael Albertoni Faganello (OAB 336917/SP)
Erika Aparecida Silverio (OAB 242775/SP)
Marcio Perez de Rezende (OAB 77460/SP)
Fernando Denis Martins (OAB 182424/SP)
Allyne Boccia Francisco Ramos de Abreu (OAB 430992/SP)
Milena Izumi de Macedo Ortega (OAB 460954/SP)
Ana Lucia de Jesus Quaresma (OAB 439156/SP)
Carolina Goulart Salomão (OAB 149853/RJ)

Teor do ato: "Vistas ao Administrador Judicial para que se manifeste no prazo de 15(quinze) dias."

Carapicuíba, 28 de setembro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0839/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 29/09/2023. Considera-se a data de publicação em 02/10/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)
Realsi Roberto Citadella (OAB 47925/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)
Juliana Athayde dos Santos (OAB 224067/SP)
Vanessa Provasi Chaves Murari (OAB 320070/SP)
Maria Carolina Penteado Betioli Scarapicchia (OAB 352621/SP)
Patricia Medeiros Arias (OAB 259885/SP)
Paula Gabriela Pereira Resende Vilela das Vallias (OAB 458961/SP)
Julia Sanches do Lago (OAB 194638/MG)
Ricardo Cassemiro Rodrigues (OAB 206060/SP)
Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis (OAB 130124/SP)
Paulo Roberto Vigna (OAB 173477/SP)
Flavio Mendonça de Sampaio Lopes (OAB 330180/SP)
Gustavo Ouwinhas Gavioli (OAB 163607/SP)
Luis Fernando Oshiro (OAB 196834/SP)
Erika Cristina Primani (OAB 177988/SP)
Anna Maria Murari G Finestres (OAB 95502/SP)
Danilo Murari Gilbert Finestres (OAB 231367/SP)
Rodrigo Cardoso Biazioli (OAB 237165/SP)
Rodrigo Silva Ferreira (OAB 222997/SP)
Claudio Antonio Giglio da Silva (OAB 333702/SP)
Wellington Antonio da Silva (OAB 190352/SP)
Luis Guilherme Soares de Lara (OAB 157981/SP)
Juliana Nascimento Silva Fonseca dos Santos (OAB 223441/SP)
João Paulo Tesseroli Siqueira (OAB 14565/SC)
Jalusa Roselle Giusti (OAB 19224/SC)
Gisela Kops Ferri (OAB 103222/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Roberto Moreira da Silva Lima (OAB 19993/SP)
Fabio Boccia Francisco (OAB 99663/SP)
Ricardo Dias de Castro (OAB 254813/SP)
Rafael Bicca Machado (OAB 354406/SP)
Amanda Ferrari Mazalli (OAB 284618/SP)
Vanderlan Ferreira de Carvalho (OAB 26487/SP)
Suely Cristina Pala (OAB 392175/SP)
Carlos Alberto Redigolo Novaes (OAB 100882/SP)
Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP)
Heribelton Alves (OAB 109308/SP)
Antonio de Moraes (OAB 137659/SP)
Rodrigo Ferreira Zidan (OAB 155563/SP)
Alexandre de Almeida Diniz (OAB 234309/SP)
Karlheinz Alves Neumann (OAB 117514/SP)
Thiago de Lima Laranjeira (OAB 262168/SP)
Alonso Santos Alvares (OAB 246387/SP)

Dagoberto Tarpinian (OAB 77186/SP)
Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213/SP)
Walmir Bortolotto Junior (OAB 330582/SP)
Evaristo Aragao Ferreira dos Santos (OAB 291474/SP)
Priscila Kei Sato (OAB 159830/SP)
Alvadir Fachin (OAB 75680/SP)
Walfrido Ferreira de Azambuja Júnior (OAB 4088/MS)
Jose Carlos Garcia Perez (OAB 104866/SP)
Leandro Rodrigues Zani (OAB 301131/SP)
Daniela Oliveira Linia (OAB 7761/MS)
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)
Cristine Rumi Kobayashi Teixeira (OAB 221598/SP)
Ricardo Teles de Souza (OAB 45311/SP)
Matheus Siqueira de Alvarenga (OAB 124579/MG)
Tania Santos Silva Alves (OAB 218360/SP)
Carlos Henrique Penna Regina (OAB 198938/SP)
Elaine da Silva Melo (OAB 185114/SP)
Paulo Rogerio Lacintra (OAB 130727/SP)
Marco Tognollo (OAB 253688/SP)
Lucimara Rosa Santiago Kawabata (OAB 128285/SP)
Valdir Bergantin (OAB 93893/SP)
Paula Friche Bertolli Alencar (OAB 148853/SP)
Alexandre Parra de Siqueira (OAB 285522/SP)
Boaventura Maximo Silva da Paz (OAB 142437/SP)
Thiago Cardoso Fragoso (OAB 269439/SP)
Flávio Henrique da Cunha Leite (OAB 208376/SP)
Alberto Tichauer (OAB 194909/SP)
Raul Milad Abi Harb Ribeiro Paulo (OAB 414623/SP)
Fernanda Elizabete Fazam (OAB 399489/SP)
Maria Luiza Silva Fernandes (OAB 22065/SP)
Ricardo Silva Fernandes (OAB 154452/SP)
Ariane Retanero Almeida (OAB 392443/SP)
Alessandro Fischer Martins Silveira (OAB 167153/SP)
Mario Aparecido Marcolino (OAB 173416/SP)
Leonardo Rodrigues de Godoy (OAB 270880/SP)
Rafael Albertoni Faganello (OAB 336917/SP)
Erika Aparecida Silverio (OAB 242775/SP)
Marcio Perez de Rezende (OAB 77460/SP)
Fernando Denis Martins (OAB 182424/SP)
Allyne Boccia Francisco Ramos de Abreu (OAB 430992/SP)
Milena Izumi de Macedo Ortega (OAB 460954/SP)
Ana Lucia de Jesus Quaresma (OAB 439156/SP)
Carolina Goulart Salomão (OAB 149853/RJ)

Teor do ato: "Ciência aos interessados da manifestação da administradora judicial às fls. 6611/6628 e 6633/6635."

Carapicuíba, 29 de setembro de 2023.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 3ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARAPICUIBA (SP)**

Processo: 1009429-20.2019.8.26.0127

BANCO DO BRASIL S. A., já qualificado nos autos da recuperação judicial de **NOVA MENDONÇA – SUPERMERCADO LTDA. e outras**, por seu advogado, atento ao r. ato ordinatório de fls. 6.636, publicado no DJSP em 02/10/2023, vem perante Vossa Excelência manifestar-se nos termos seguintes:

Às fls. 6611/6628, foi juntada pela Administração Judicial a Ata de Assembleia Geral de Credores, realizada em nova continuação no último dia 25/09/2023.

Em suma, na ocasião, o aditivo apresentado foi submetido à votação pelos credores, **REPROVADO** em assembleia e, ato contínuo, também foi rechaçada a possibilidade de apresentação de Plano Alternativo, com destaque para o fato de que a Recuperanda se encontra paralisada, sem perspectiva de retornar ao funcionamento.

Nessa esteira, às fls. 6633/6635, a Administradora Judicial, ponderando que o aditivo apresentado pela Recuperanda teria se tornado inexecutável pela manifestação contrária do Banco do Brasil S. A. e do Banco Santander em relação à integralização de imóveis dos sócios, relativamente aos quais as instituições possuem gravames em seu favor, opinou pela

convolação em falência e apresentou pedido bloqueio de imóveis, abaixo transcrito:

*“Com a convolação da Recuperação Judicial em Falência a Administração Judicial **REQUER, desde já, seja bloqueada o Matrícula 2.546 do imóvel entregue em garantia pelos sócios da ora Recuperanda e herdeiros para pagamento dos Credores Trabalhistas –Classe I** (fls. 5.011/5.018 e fls. 5.153 e 5.620), razão pela qual, referido imóvel deverá ser arrecadado como bem da Massa Falida, devendo ser expedido ofício ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica de Itapeva/SP , para esta finalidade.*

*Outrossim, **REQUER o bloqueio dos imóveis Matrícula 3.032 do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica de Itapeva/SP e Matrícula 118.241 do 01º Oficial de Registro de Osasco/SP que constaram do aditivo reprovado (fls.5.884), os quais iriam compor as UPIs a serem alienadas para fins de pagamento dos credores, mediante autorização expressa dos sócios e herdeiros (fls. 6.121/6.126), razão pela qual, deverão ser expedidos os competentes ofícios para os respectivos cartórios retro mencionados, para este fim, objetivando viabilizar a arrecadação dos referidos imóveis.**”*

Com efeito, a convolação em falência é medida que se impõe, posto que o aditivo foi rejeitado em regular assembleia geral de credores.

No entanto, quanto ao pedido de bloqueio dos imóveis dos sócios ofertados no aditivo ao plano rejeitado, **o credor se opõe expressamente**, na medida em que não há suporte fático e jurídico que sustente o deferimento.

Primeiramente, causa estranheza ao credor que a administradora judicial tenha apresentado tais pedidos sem citar um único artigo de lei que os fundamente, assim como não apresenta um único fato

que, ainda que indiretamente, possa resultar na arrecadação de bens dos sócios, tais como ação de responsabilização, fraude, desconsideração de personalidade jurídica, etc.

A verdade é que ao administrador judicial cabe arrecadar os bens do falido, e não dos sócios, na medida em que não se trata de sociedade com responsabilidade ilimitada, única hipótese de que autorizaria a falência daqueles, consoante o disposto no art. 81 da Lei 11.101/2005.

Tratando-se de sociedade limitada, a falência não se estende aos sócios, consoante o que preconiza o art. 82-A da Lei 11.101/2005, *in verbis*:

“Art. 82-A. É vedada a extensão da falência ou de seus efeitos, no todo ou em parte, aos sócios de responsabilidade limitada, aos controladores e aos administradores da sociedade falida, admitida, contudo, a desconsideração da personalidade jurídica.

Parágrafo único. A desconsideração da personalidade jurídica da sociedade falida, para fins de responsabilização de terceiros, grupo, sócio ou administrador por obrigação desta, somente pode ser decretada pelo juízo falimentar com a observância do [art. 50 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 \(Código Civil\)](#) e dos [arts. 133, 134, 135, 136 e 137 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 \(Código de Processo Civil\)](#), não aplicada a suspensão de que trata o [§ 3º do art. 134 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 \(Código de Processo Civil\)](#). “

Ademais, o plano foi **REPROVADO** em assembleia, de modo que não produz qualquer efeito nos autos, ainda que seja decretada a falência.

Na verdade, com a devida *venia*, o pedido da administradora judicial viola expressamente o disposto no art. 50, §1º da Lei 11.101/2005, na medida em que desconsidera a expressa discordância manifestada pelos credores em relação à alienação de bens objeto de garantia real, os quais, repita-se, **não foram transferidos à Recuperanda em respeito ao direito dos credores garantido pelo aludido artigo legal.**

Ora, se os bens dos sócios forem arrecadados em eventual falência, a negativa anteriormente apresentada pelos credores equivaleria a, indiretamente, a desistência da garantia, o que tornaria letra morta o direito de sequela garantido sobre os bens.

Nesse sentido, o atendimento ao pedido constitui manobra absolutamente ilegal visando anular o direito garantido ao credor com garantia real de decidir o destino dos bens com gravame, **destacando que tais bens não pertencem à empresa, mas aos seus sócios.**

Tanto é que os créditos relacionados são quirografários, no correto entendimento de que a garantia real prestada por terceiros não produz efeitos no processo de Recuperação Judicial.

Nesse sentido, inclusive, a Lei assegura ao credor o direito de perseguir seus créditos em relação aos coobrigados, conforme art. 49, §1º da Lei 11.101/2005.

Portanto, se acolhido o pedido, o que efetivamente não se espera, os credores, a despeito de terem exercido regular direito de sequela sobre os bens em meio à Recuperação Judicial, veriam fulminada sua garantia com a decretação de falência e consequente arrecadação nos autos, de modo que o pedido não pode ser acolhido pelo Juízo.

Diante do exposto, o credor **ratifica sua discordância quanto ao bloqueio de quaisquer bens particulares dos sócios**, em especial aqueles que possui garantia real em seu favor, requerendo, desde já, caso decretada a falência, seja determinado ao administrador judicial que proceda exclusivamente a arrecadação dos bens da massa falida, sob pena de expressa violação da Lei 11.101/2005.

Termos em que,
espera deferimento.

Sorocaba (SP), 02 de outubro de 2023.

Rogério Bueno Antunes
OAB/SP 299.005

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO
FORO DA COMARCA DE CARAPICUÍBA//SP**

Processo nº 1009429-20.2019.8.26.0127

Recuperação Judicial

BRDESCO SAÚDE S/A, devidamente qualificada nos autos da recuperação judicial de **SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DE CAIEIRAS LTDA-EPP**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, tomar ciência da petição da administradora de fls. 6611/6628, informadndo desde já que aguarda o prosseguimento do feito.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 3 de outubro de 2023.

RODRIGO FERREIRA ZIDAN
OAB/SP nº 155.563

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO
FORO DA COMARCA DE CARAPICUIBA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo n. 1009429-20.2019.8.26.0127

(Recuperação Judicial)

**SOARES MENDONÇA SUPERMECADO DA
FAZENDINHA LTDA.**, já qualificado nos autos em epígrafe, por seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. manifestação do Ilmo. Administrador de fls. 6633/6635, expor e requerer o quanto segue.

Em atenção a r. manifestação do I. AJ, observa-se que fora requerido o bloqueio dos imóveis de matrícula nº 3.032 do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica de Itapeva/SP e matrícula nº 118.241 do 1º Oficial de Registro de Osasco/SP, os quais iriam ser integralizados nas recuperandas, para compor as UPI's a serem posteriormente alienadas.

No entanto, Excelência, como se observa, referidos imóveis são de propriedade exclusiva dos sócios das Recuperandas, que no limite da boa-fé e buscando auxiliar no processo de soerguimento da empresa, estavam dispostos a transferir os ativos para as empresas:

4. Dessa forma, além do levantamento dos valores depositados nos autos, com autorização expressa dos credores para tanto, haverá a criação de UPI's, que é o meio mais confiável, apto e capaz de assegurar liquidez e valorização para ativos dos sócios, conferidos ao capital social das Recuperandas, viabilizando a sequência do cumprimento do Novo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, sem que ocorra qualquer ressalva ou desistência por parte dos eventuais compradores dos ativos conferidos, *vis a vis* riscos de sucessão tributária, trabalhista, dentre outras.
5. Para composição das UPI's, os acionistas das Recuperandas disponibilizarão às Recuperandas, mediante integralização, os seguintes imóveis:

- (i) – Imóvel de matrícula nº. 3.032, do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica de Itapeva (SP), de propriedade de JOSE VASCO SOARES – ESPÓLIO, avaliado em R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões), com sua localização, área e confrontações, título de domínio e demais características, descritas na matrícula anexa;
- (ii) – Imóvel matrícula nº. 118.241 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco, de propriedade de JOSE VASCO SOARES – ESPÓLIO, JOSE CALIXTO SOARES, JOSE MAFRAN SOARES e MARIA JOSE SOARES BAJOU, avaliado em R\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais), com sua localização, área e confrontações, título de domínio e demais características, descritas na matrícula anexa.

Note-se, **que referidos imóveis não pertencem às empresas Recuperandas, mas sim unicamente aos seus sócios, sendo certo que, o patrimônio dos sócios não pode e nem deve ser imediatamente e automaticamente afetado ante a decretação de falência, sob pena de violação de sua autonomia patrimonial.**

Visto que, o que os sócios se propuseram a fazer, foi unicamente integralizar os ativos na hipótese de aprovação e homologação do plano, por mera liberalidade, tal ato não pode agora ser confundido com uma possibilidade de “integralização compulsória”, como proposto pelo Nobre AJ, ou ainda com a possibilidade de responsabilização pessoal daqueles que lutaram até o fim, para evitar a derrocada da empresa.

Diante do exposto, as Recuperandas discordam e repudiam a solicitação perpetrada de bloqueio dos imóveis de matrícula nº 3.032 do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica de Itapeva/SP e matrícula nº 118.241 do 1º Oficial de Registro de Osasco/SP, visto que estes não integram o patrimônio da empresa, bem como pelo fato de inexistir qualquer motivo apto a responsabilizar os sócios das recuperandas, motivo pelo qual requer sua rejeição, por medida de direito.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 2 de outubro de 2023.

ALESSANDRO FISCHER MARTINS SILVEIRA

OAB/SP nº 167.153

AO JUÍZO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE
CARAPICUÍBA/SP.

Processo n.º 1009429-20.2019.8.26.0127

Recuperação Judicial

DIGOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS

ALIMENTÍCIOS LTDA., já devidamente qualificada nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, movida por **SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA E OUTROS**, por meio de seu advogado e procurador infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer seja decretada a falência, nos termos do artigo 58-A da Lei 11.101/2005, tendo em vista a não aprovação do aditivo ao Plano de Recuperação Judicial e rejeitada a possibilidade de apresentação de Plano Alternativo pelos credores.

Termos em que, cumpridas as necessárias formalidades legais, pede-se e espera-se deferimento.

Bauru, 5 de outubro de 2023.

Luis Guilherme Soares de Lara
OAB/SP n.º 157.981



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CARAPICUÍBA
FORO DE CARAPICUÍBA
3ª VARA CÍVEL

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, Vila Municipal
 Carapicuíba-SP – CEP: 06328-330 - Fone: (11) 4506-1796 - E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1009429-20.2019.8.26.0127 - Ordem nº 2019/002361**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Soares Mendonça Supermercado da Fazendinha Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 << Informação indisponível >>:

Certifico e dou fé que aos 09/10/2023 decorreu o prazo para pronunciamento das partes acerca da manifestação da administradora judicial às fls. 6611/6628 e 633/6635 . Nada Mais. Carapicuíba, 11 de outubro de 2023. Eu, Rosiane Ferreira Martins Juchimiuk, Escrevente Técnico Judiciário.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Processo n. ATSum 1000476-59.2020.5.02.0383 (Ofício Id. 1da2a60)

SAMUEL DE SOUZA SANTOS <s632988@trt2.jus.br>

Sex, 17/11/2023 14:19

Para:CARAPICUIBA - 3 OFICIO CIVEL <carapic3cv@tjsp.jus.br>

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Encaminho o(a) Ofício (Id. 1da2a60), expedido no processo ATSum 1000476-59.2020.5.02.0383, para ciência ou cumprimento.

O documento poderá ser acessado via internet mediante o seguinte link:

<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21092712475195000000230630374?instancia=1>

Atenciosamente,

Samuel Souza

1ª Vara do Trabalho de Osasco



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
1ª VARA DO TRABALHO DE OSASCO
ATSum 1000476-59.2020.5.02.0383
RECLAMANTE: RAIMUNDO NONATO SOBRAL
RECLAMADO: NOVA MENDONCA - SUPERMERCADO LTDA.

CARTA SIMPLES

DESTINATÁRIO: **3ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARAPICUÍBA**
AVENIDA DESEMBARGADOR DOUTOR EDUARDO CUNHA DE ABREU , 215, VILA
MUNICIPAL, CARAPICUIBA/SP - CEP: 06328-330

OFÍCIO - Processo Pje

OSASCO/SP, 27 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Juiz

Pelo presente, solicito a V. Exª. seja procedida à reserva de crédito, no importe de R\$ 33.549,65, arbitrado em 19/5/2021, junto ao Processo nº. 1009429-20.2019.8.26.0127, Classe: Recuperação Judicial, em face de Nova Mendonça Supermercado Ltda., CNPJ: 05.065.223/0001-50.

Na oportunidade, apresento a V. Exª. protestos de consideração.

Atenciosamente,

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

OSASCO/SP, 27 de setembro de 2021.

PATRICIA REBOUCAS FRANCESCHET GUIMARAES
Magistrado



Assinado eletronicamente por: PATRICIA REBOUCAS FRANCESCHET GUIMARAES - Juntado em: 27/09/2021 13:15:10 - 1da2a60
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21092712475195000000230630374?instancia=1>
Número do processo: 1000476-59.2020.5.02.0383
Número do documento: 2109271247519500000230630374

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE SALES, liberado nos autos em 17/11/2023 às 16:44 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código C6BE103.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CARAPICUÍBA
FORO DE CARAPICUÍBA
3ª VARA CÍVEL

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, Vila Municipal
 Carapicuíba-SP - CEP: 06328-330 - Fone: (11) 4506-1796 - E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo Digital nº: **1009429-20.2019.8.26.0127 - Ordem nº 2019/002361**
 Classe - Assunto **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Soares Mendonça Supermercado da Fazendinha Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Informação indisponível >>**
 Informação indisponível >>:

Justiça Gratuita

Juíza de Direito: Dr(a). **Leila França Carvalho Mussa**

Vistos.

Diante da discordância das instituições **BANCO DO BRASIL** e **BANCO SANTANDER** em relação à liberação dos gravames lançados nas matrículas dos imóveis discriminados no plano de recuperação judicial, a (im)possibilitar a composição das UPIs; da notícia de rejeição, por parte dos credores, do aditivo ao plano de recuperação judicial; do requerimento, por parte dos credores, e recomendação, pela Administradora Judicial, da convalidação da presente recuperação judicial em falência (nos termos do art. 73, I, da Lei); de modo a evitar a prolação de decisão surpresa: confiro às recuperandas o razoável prazo de 5 (cinco) dias para ciência e manifestação.

Findo o prazo, com ou sem manifestação, dê-se ciência e vista, por iguais 5 (cinco) dias, ao MPE.

Oportunamente e com urgência, conclusos para deliberação.

Intime-se.

Carapicuíba, 21 de novembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1003/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)	D.J.E
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)	D.J.E
Realsi Roberto Citadella (OAB 47925/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)	D.J.E
Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)	D.J.E
Juliana Athayde dos Santos (OAB 224067/SP)	D.J.E
Vanessa Provasi Chaves Murari (OAB 320070/SP)	D.J.E
Maria Carolina Penteado Betioli Scarapicchia (OAB 352621/SP)	D.J.E
Patricia Medeiros Arias (OAB 259885/SP)	D.J.E
Paula Gabriela Pereira Resende Vilela das Vallias (OAB 458961/SP)	D.J.E
Julia Sanches do Lago (OAB 194638/MG)	D.J.E
Ricardo Cassemiro Rodrigues (OAB 206060/SP)	D.J.E
Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis (OAB 130124/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Vigna (OAB 173477/SP)	D.J.E
Flavio Mendonça de Sampaio Lopes (OAB 330180/SP)	D.J.E
Gustavo Ovinhas Gavioli (OAB 163607/SP)	D.J.E
Luis Fernando Oshiro (OAB 196834/SP)	D.J.E
Erika Cristina Primani (OAB 177988/SP)	D.J.E
Anna Maria Murari G Finestres (OAB 95502/SP)	D.J.E
Danilo Murari Gilbert Finestres (OAB 231367/SP)	D.J.E
Rodrigo Cardoso Biazoli (OAB 237165/SP)	D.J.E
Rodrigo Silva Ferreira (OAB 222997/SP)	D.J.E
Claudio Antonio Giglio da Silva (OAB 333702/SP)	D.J.E
Wellington Antonio da Silva (OAB 190352/SP)	D.J.E
Luis Guilherme Soares de Lara (OAB 157981/SP)	D.J.E
Juliana Nascimento Silva Fonseca dos Santos (OAB 223441/SP)	D.J.E
João Paulo Tesseroli Siqueira (OAB 14565/SC)	D.J.E
Jalusa Roselle Giusti (OAB 19224/SC)	D.J.E
Gisela Kops Ferri (OAB 103222/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Roberto Moreira da Silva Lima (OAB 19993/SP)	D.J.E
Fabio Boccia Francisco (OAB 99663/SP)	D.J.E
Ricardo Dias de Castro (OAB 254813/SP)	D.J.E
Rafael Bicca Machado (OAB 354406/SP)	D.J.E
Amanda Ferrari Mazalli (OAB 284618/SP)	D.J.E
Vanderlan Ferreira de Carvalho (OAB 26487/SP)	D.J.E
Suely Cristina Pala (OAB 392175/SP)	D.J.E
Carlos Alberto Redigolo Novaes (OAB 100882/SP)	D.J.E
Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP)	D.J.E
Heribelton Alves (OAB 109308/SP)	D.J.E
Antonio de Moraes (OAB 137659/SP)	D.J.E
Rodrigo Ferreira Zidan (OAB 155563/SP)	D.J.E
Alexandre de Almeida Diniz (OAB 234309/SP)	D.J.E
Karlheinz Alves Neumann (OAB 117514/SP)	D.J.E
Thiago de Lima Laranjeira (OAB 262168/SP)	D.J.E

Alonso Santos Alvares (OAB 246387/SP)	D.J.E
Dagoberto Tarpinian (OAB 77186/SP)	D.J.E
Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213/SP)	D.J.E
Walmir Bortolotto Junior (OAB 330582/SP)	D.J.E
Evaristo Aragao Ferreira dos Santos (OAB 291474/SP)	D.J.E
Priscila Kei Sato (OAB 159830/SP)	D.J.E
Alvadir Fachin (OAB 75680/SP)	D.J.E
Walfrido Ferreira de Azambuja Júnior (OAB 4088/MS)	D.J.E
Jose Carlos Garcia Perez (OAB 104866/SP)	D.J.E
Leandro Rodrigues Zani (OAB 301131/SP)	D.J.E
Daniela Oliveira Linia (OAB 7761/MS)	D.J.E
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)	D.J.E
Cristine Rumi Kobayashi Teixeira (OAB 221598/SP)	D.J.E
Ricardo Teles de Souza (OAB 45311/SP)	D.J.E
Matheus Siqueira de Alvarenga (OAB 124579/MG)	D.J.E
Tania Santos Silva Alves (OAB 218360/SP)	D.J.E
Carlos Henrique Penna Regina (OAB 198938/SP)	D.J.E
Andreia Brasílio Fiori (OAB 328093/SP)	D.J.E
Elaine da Silva Melo (OAB 185114/SP)	D.J.E
Paulo Rogerio Lacintra (OAB 130727/SP)	D.J.E
Marco Tognollo (OAB 253688/SP)	D.J.E
Lucimara Rosa Santiago Kawabata (OAB 128285/SP)	D.J.E
Valdir Bergantin (OAB 93893/SP)	D.J.E
Paula Friche Bertolli Alencar (OAB 148853/SP)	D.J.E
Alexandre Parra de Siqueira (OAB 285522/SP)	D.J.E
Boaventura Maximo Silva da Paz (OAB 142437/SP)	D.J.E
Thiago Cardoso Fragoso (OAB 269439/SP)	D.J.E
Flávio Henrique da Cunha Leite (OAB 208376/SP)	D.J.E
Alberto Tichauer (OAB 194909/SP)	D.J.E
Raul Milad Abi Harb Ribeiro Paulo (OAB 414623/SP)	D.J.E
Fernanda Elizabete Fazam (OAB 399489/SP)	D.J.E
Maria Luiza Silva Fernandes (OAB 22065/SP)	D.J.E
Ricardo Silva Fernandes (OAB 154452/SP)	D.J.E
Ariane Retanero Almeida (OAB 392443/SP)	D.J.E
Alessandro Fischer Martins Silveira (OAB 167153/SP)	D.J.E
Mario Aparecido Marcolino (OAB 173416/SP)	D.J.E
Leonardo Rodrigues de Godoy (OAB 270880/SP)	D.J.E
Rafael Albertoni Faganello (OAB 336917/SP)	D.J.E
Erika Aparecida Silverio (OAB 242775/SP)	D.J.E
Marcio Perez de Rezende (OAB 77460/SP)	D.J.E
Fernando Denis Martins (OAB 182424/SP)	D.J.E
Allyne Boccia Francisco Ramos de Abreu (OAB 430992/SP)	D.J.E
Milena Izumi de Macedo Ortega (OAB 460954/SP)	D.J.E
Ana Lucia de Jesus Quaresma (OAB 439156/SP)	D.J.E
Carolina Goulart Salomão (OAB 149853/RJ)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Diante da discordância das instituições BANCO DO BRASIL e BANCO SANTANDER em relação à liberação dos gravames lançados nas matrículas dos imóveis discriminados no plano de recuperação judicial, a (im)possibilitar a composição das UPIs; da notícia de rejeição, por parte dos credores, do aditivo ao plano de recuperação judicial; do requerimento, por parte dos credores, e recomendação, pela Administradora Judicial, da convolação da presente recuperação judicial em falência (nos termos do art. 73, I, da Lei); de modo a evitar a prolação de decisão surpresa: confiro às recuperandas o razoável prazo de 5 (cinco) dias para ciência e manifestação. Findo o prazo, com ou sem manifestação, dê-se ciência e vista, por iguais 5 (cinco) dias, ao MPE. Oportunamente e com urgência, conclusos para deliberação. Intime-se."

Carapicuíba, 22 de novembro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1003/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 23/11/2023. Considera-se a data de publicação em 24/11/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)
Realsi Roberto Citadella (OAB 47925/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)
Juliana Athayde dos Santos (OAB 224067/SP)
Vanessa Provasi Chaves Murari (OAB 320070/SP)
Maria Carolina Penteadó Betioli Scarapicchia (OAB 352621/SP)
Patricia Medeiros Arias (OAB 259885/SP)
Paula Gabriela Pereira Resende Vilela das Vallias (OAB 458961/SP)
Julia Sanches do Lago (OAB 194638/MG)
Ricardo Cassemiro Rodrigues (OAB 206060/SP)
Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis (OAB 130124/SP)
Paulo Roberto Vigna (OAB 173477/SP)
Flavio Mendonça de Sampaio Lopes (OAB 330180/SP)
Gustavo Ouwinhas Gavioli (OAB 163607/SP)
Luis Fernando Oshiro (OAB 196834/SP)
Erika Cristina Primani (OAB 177988/SP)
Anna Maria Murari G Finestres (OAB 95502/SP)
Danilo Murari Gilbert Finestres (OAB 231367/SP)
Rodrigo Cardoso Biazioli (OAB 237165/SP)
Rodrigo Silva Ferreira (OAB 222997/SP)
Claudio Antonio Giglio da Silva (OAB 333702/SP)
Wellington Antonio da Silva (OAB 190352/SP)
Luis Guilherme Soares de Lara (OAB 157981/SP)
Juliana Nascimento Silva Fonseca dos Santos (OAB 223441/SP)
João Paulo Tesseroli Siqueira (OAB 14565/SC)
Jalusa Roselle Giusti (OAB 19224/SC)
Gisela Kops Ferri (OAB 103222/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Roberto Moreira da Silva Lima (OAB 19993/SP)
Fabio Boccia Francisco (OAB 99663/SP)
Ricardo Dias de Castro (OAB 254813/SP)
Rafael Bicca Machado (OAB 354406/SP)
Amanda Ferrari Mazalli (OAB 284618/SP)
Vanderlan Ferreira de Carvalho (OAB 26487/SP)
Suely Cristina Pala (OAB 392175/SP)
Carlos Alberto Redigolo Novaes (OAB 100882/SP)
Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP)
Heribelton Alves (OAB 109308/SP)
Antonio de Moraes (OAB 137659/SP)
Rodrigo Ferreira Zidan (OAB 155563/SP)
Alexandre de Almeida Diniz (OAB 234309/SP)
Karlheinz Alves Neumann (OAB 117514/SP)
Thiago de Lima Laranjeira (OAB 262168/SP)
Alonso Santos Alvares (OAB 246387/SP)

Dagoberto Tarpinian (OAB 77186/SP)
Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213/SP)
Walmir Bortolotto Junior (OAB 330582/SP)
Evaristo Aragao Ferreira dos Santos (OAB 291474/SP)
Priscila Kei Sato (OAB 159830/SP)
Alvadir Fachin (OAB 75680/SP)
Walfrido Ferreira de Azambuja Júnior (OAB 4088/MS)
Jose Carlos Garcia Perez (OAB 104866/SP)
Leandro Rodrigues Zani (OAB 301131/SP)
Daniela Oliveira Linia (OAB 7761/MS)
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)
Cristine Rumi Kobayashi Teixeira (OAB 221598/SP)
Ricardo Teles de Souza (OAB 45311/SP)
Matheus Siqueira de Alvarenga (OAB 124579/MG)
Tania Santos Silva Alves (OAB 218360/SP)
Carlos Henrique Penna Regina (OAB 198938/SP)
Andreia Brasílio Fiori (OAB 328093/SP)
Elaine da Silva Melo (OAB 185114/SP)
Paulo Rogerio Lacintra (OAB 130727/SP)
Marco Tognollo (OAB 253688/SP)
Lucimara Rosa Santiago Kawabata (OAB 128285/SP)
Valdir Bergantin (OAB 93893/SP)
Paula Friche Bertolli Alencar (OAB 148853/SP)
Alexandre Parra de Siqueira (OAB 285522/SP)
Boaventura Maximo Silva da Paz (OAB 142437/SP)
Thiago Cardoso Fragoso (OAB 269439/SP)
Flávio Henrique da Cunha Leite (OAB 208376/SP)
Alberto Tichauer (OAB 194909/SP)
Raul Milad Abi Harb Ribeiro Paulo (OAB 414623/SP)
Fernanda Elizabete Fazam (OAB 399489/SP)
Maria Luiza Silva Fernandes (OAB 22065/SP)
Ricardo Silva Fernandes (OAB 154452/SP)
Ariane Retanero Almeida (OAB 392443/SP)
Alessandro Fischer Martins Silveira (OAB 167153/SP)
Mario Aparecido Marcolino (OAB 173416/SP)
Leonardo Rodrigues de Godoy (OAB 270880/SP)
Rafael Albertoni Faganello (OAB 336917/SP)
Erika Aparecida Silverio (OAB 242775/SP)
Marcio Perez de Rezende (OAB 77460/SP)
Fernando Denis Martins (OAB 182424/SP)
Allyne Boccia Francisco Ramos de Abreu (OAB 430992/SP)
Milena Izumi de Macedo Ortega (OAB 460954/SP)
Ana Lucia de Jesus Quaresma (OAB 439156/SP)
Carolina Goulart Salomão (OAB 149853/RJ)

Teor do ato: "Vistos. Diante da discordância das instituições BANCO DO BRASIL e BANCO SANTANDER em relação à liberação dos gravames lançados nas matrículas dos imóveis discriminados no plano de recuperação judicial, a (im)possibilitar a composição das UPs; da notícia de rejeição, por parte dos credores, do aditivo ao plano de recuperação judicial; do requerimento, por parte dos credores, e recomendação, pela Administradora Judicial, da convocação da presente recuperação judicial em falência (nos termos do art. 73, I, da Lei); de modo a evitar a prolação de decisão surpresa: confiro às recuperandas o razoável prazo de 5 (cinco) dias para ciência e manifestação. Findo o prazo, com ou sem manifestação, dê-se ciência e vista, por iguais 5 (cinco) dias, ao MPE. Oportunamente e com urgência, conclusos para deliberação. Intime-se."

Carapicuíba, 23 de novembro de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CARAPICUÍBA
FORO DE CARAPICUÍBA
3ª VARA CÍVEL

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, Vila Municipal
 Carapicuíba-SP – CEP: 06328-330 - Fone: (11) 4506-1796 - E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Processo Digital nº: **1009429-20.2019.8.26.0127 - Ordem nº 2019/002361**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Soares Mendonça Supermercado da Fazendinha Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 << Informação indisponível >>:

Certifico e dou fé que aos 01/12/2023 decorreu, *in albis*, o prazo para que a(s) parte(s) **Soares Mendonça Supermercado do Conceição Ltda., Nova Mendonça - Supermercado Ltda. e Soares Mendonça Supermercado da Fazendinha Ltda.** se manifestasse(m) nos termos da r. decisão/despacho de fls. 6657. Carapicuíba, 04 de dezembro de 2023. Eu, Rosiane Ferreira Martins Juchimiuk, Escrevente Técnico Judiciário.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CARAPICUÍBA

FORO DE CARAPICUÍBA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, ., Vila Municipal - CEP 06328-330, Fone: (11) 4506-1796, Carapicuíba-SP - E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1009429-20.2019.8.26.0127**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Soares Mendonça Supermercado da Fazendinha Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 << Informação indisponível >>:

Justiça Gratuita

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Carapicuíba, 04 de dezembro de 2023.

Eu, ____, Rosiane Ferreira Martins Juchimiuk, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CARAPICUÍBA
FORO DE CARAPICUÍBA
3ª VARA CÍVEL

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, ., Vila Municipal - CEP 06328-330, Fone: (11) 4506-1796, Carapicuíba-SP - E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1009429-20.2019.8.26.0127**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Soares Mendonça Supermercado da Fazendinha Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
 Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:

CERTIFICA-SE que em 04/12/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.**

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Carapicuíba, (SP), 04 de dezembro de 2023



**SP
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1009429-20.2019.8.26.0127

Foro: Foro de Carapicuíba

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 06/12/2023 13:11:35

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

Carapicuíba (SP), 6 de Dezembro de 2023

Autos nº 1009429-20.2019.8.26.0127

3ª Vara Cível de Carapicuíba

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Ciente dos pedidos e providências cabíveis pela administradora judicial às fls. 6.633/6.635.

O BANCO DO BRASIL ratificou sua discordância quanto ao bloqueio de bens particulares dos sócios, conforme requerido pela administradora judicial às fls. 6.643/6.647, pugnando pela decretação da falência. No mesmo sentido foi a manifestação de fls. 6.652.

A recuperanda, por sua vez, também se insurgiu em face dos pedidos formulados pela administradora judicial, sob o argumento de que os imóveis não integram a massa falida.

Assim, requeiro abra-se vistas à administradora judicial para manifestação quanto à discordância empreendida às fls. 6.643/6.647, 6.649/6.651 e 6.652, mormente pelo disposto no artigo 50, parágrafo 1º. da Lei 11.101/2005.

Outrossim, aguardo a intimação pessoal das recuperandas para manifestarem-se nos termos do despacho de fl. 6.657, respeitando-se o prazo legal (*cf.* certidão de fl. 6.657).

Carapicuíba, data do protocolo.

RODRIGO BELLINE LOPES

2º Promotor de Justiça de Carapicuíba

Leticia Demirdjian Mariano

Analista Jurídico



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CARAPICUÍBA
FORO DE CARAPICUÍBA
3ª VARA CÍVEL

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, Vila Municipal
 Carapicuíba-SP - CEP: 06328-330 - Fone: (11) 4506-1796 - E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo Digital nº: **1009429-20.2019.8.26.0127 - Ordem nº 2019/002361**
 Classe - Assunto **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Soares Mendonça Supermercado da Fazendinha Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Informação indisponível** >>
 Informação indisponível >>:

Justiça Gratuita

Juíza de Direito: Dr(a). **Leila França Carvalho Mussa**

Vistos.

Para que não se alegue cerceamento de defesa, conforme requerido pelo MPE (fl. 6667), intime-se pessoalmente, nos endereços em que as partes mantêm a sua atividade empresarial, para ciência e manifestação, nos termos da decisão de fl. 6657.

Findo o prazo, dê-se vista à Administradora Judicial, conforme requerido pelo MPE (fl. 6667).

Por fim, tornem ao MPE para que apresente manifestação ou parecer.

CUMPRA-SE COM URGÊNCIA, tornando os autos oportunamente conclusos.

Intime-se.

Carapicuíba, 07 de dezembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1063/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)	D.J.E
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)	D.J.E
Realsi Roberto Citadella (OAB 47925/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)	D.J.E
Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)	D.J.E
Juliana Athayde dos Santos (OAB 224067/SP)	D.J.E
Vanessa Provasi Chaves Murari (OAB 320070/SP)	D.J.E
Maria Carolina Penteado Betioli Scarapicchia (OAB 352621/SP)	D.J.E
Patricia Medeiros Arias (OAB 259885/SP)	D.J.E
Paula Gabriela Pereira Resende Vilela das Vallias (OAB 458961/SP)	D.J.E
Julia Sanches do Lago (OAB 194638/MG)	D.J.E
Ricardo Cassemiro Rodrigues (OAB 206060/SP)	D.J.E
Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis (OAB 130124/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Vigna (OAB 173477/SP)	D.J.E
Flavio Mendonça de Sampaio Lopes (OAB 330180/SP)	D.J.E
Gustavo Ouwins Gavioli (OAB 163607/SP)	D.J.E
Luis Fernando Oshiro (OAB 196834/SP)	D.J.E
Erika Cristina Primani (OAB 177988/SP)	D.J.E
Anna Maria Murari G Finestres (OAB 95502/SP)	D.J.E
Danilo Murari Gilbert Finestres (OAB 231367/SP)	D.J.E
Rodrigo Cardoso Biazoli (OAB 237165/SP)	D.J.E
Rodrigo Silva Ferreira (OAB 222997/SP)	D.J.E
Claudio Antonio Giglio da Silva (OAB 333702/SP)	D.J.E
Wellington Antonio da Silva (OAB 190352/SP)	D.J.E
Luis Guilherme Soares de Lara (OAB 157981/SP)	D.J.E
Juliana Nascimento Silva Fonseca dos Santos (OAB 223441/SP)	D.J.E
João Paulo Tesseroli Siqueira (OAB 14565/SC)	D.J.E
Jalusa Roselle Giusti (OAB 19224/SC)	D.J.E
Gisela Kops Ferri (OAB 103222/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Roberto Moreira da Silva Lima (OAB 19993/SP)	D.J.E
Fabio Boccia Francisco (OAB 99663/SP)	D.J.E
Ricardo Dias de Castro (OAB 254813/SP)	D.J.E
Rafael Bicca Machado (OAB 354406/SP)	D.J.E
Amanda Ferrari Mazalli (OAB 284618/SP)	D.J.E
Vanderlan Ferreira de Carvalho (OAB 26487/SP)	D.J.E
Suely Cristina Pala (OAB 392175/SP)	D.J.E
Carlos Alberto Redigolo Novaes (OAB 100882/SP)	D.J.E
Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP)	D.J.E
Heribelton Alves (OAB 109308/SP)	D.J.E
Antonio de Moraes (OAB 137659/SP)	D.J.E
Rodrigo Ferreira Zidan (OAB 155563/SP)	D.J.E
Alexandre de Almeida Diniz (OAB 234309/SP)	D.J.E
Karlheinz Alves Neumann (OAB 117514/SP)	D.J.E
Thiago de Lima Laranjeira (OAB 262168/SP)	D.J.E

Alonso Santos Alvares (OAB 246387/SP)	D.J.E
Dagoberto Tarpinian (OAB 77186/SP)	D.J.E
Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213/SP)	D.J.E
Walmir Bortolotto Junior (OAB 330582/SP)	D.J.E
Evaristo Aragao Ferreira dos Santos (OAB 291474/SP)	D.J.E
Priscila Kei Sato (OAB 159830/SP)	D.J.E
Alvadir Fachin (OAB 75680/SP)	D.J.E
Walfrido Ferreira de Azambuja Júnior (OAB 4088/MS)	D.J.E
Jose Carlos Garcia Perez (OAB 104866/SP)	D.J.E
Leandro Rodrigues Zani (OAB 301131/SP)	D.J.E
Daniela Oliveira Linia (OAB 7761/MS)	D.J.E
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)	D.J.E
Cristine Rumi Kobayashi Teixeira (OAB 221598/SP)	D.J.E
Ricardo Teles de Souza (OAB 45311/SP)	D.J.E
Matheus Siqueira de Alvarenga (OAB 124579/MG)	D.J.E
Tania Santos Silva Alves (OAB 218360/SP)	D.J.E
Carlos Henrique Penna Regina (OAB 198938/SP)	D.J.E
Andreia Brasílio Fiori (OAB 328093/SP)	D.J.E
Elaine da Silva Melo (OAB 185114/SP)	D.J.E
Paulo Rogerio Lacintra (OAB 130727/SP)	D.J.E
Marco Tognollo (OAB 253688/SP)	D.J.E
Lucimara Rosa Santiago Kawabata (OAB 128285/SP)	D.J.E
Valdir Bergantin (OAB 93893/SP)	D.J.E
Paula Friche Bertolli Alencar (OAB 148853/SP)	D.J.E
Alexandre Parra de Siqueira (OAB 285522/SP)	D.J.E
Boaventura Maximo Silva da Paz (OAB 142437/SP)	D.J.E
Thiago Cardoso Fragoso (OAB 269439/SP)	D.J.E
Flávio Henrique da Cunha Leite (OAB 208376/SP)	D.J.E
Alberto Tichauer (OAB 194909/SP)	D.J.E
Raul Milad Abi Harb Ribeiro Paulo (OAB 414623/SP)	D.J.E
Fernanda Elizabete Fazam (OAB 399489/SP)	D.J.E
Maria Luiza Silva Fernandes (OAB 22065/SP)	D.J.E
Ricardo Silva Fernandes (OAB 154452/SP)	D.J.E
Ariane Retanero Almeida (OAB 392443/SP)	D.J.E
Alessandro Fischer Martins Silveira (OAB 167153/SP)	D.J.E
Mario Aparecido Marcolino (OAB 173416/SP)	D.J.E
Leonardo Rodrigues de Godoy (OAB 270880/SP)	D.J.E
Rafael Albertoni Faganello (OAB 336917/SP)	D.J.E
Erika Aparecida Silverio (OAB 242775/SP)	D.J.E
Marcio Perez de Rezende (OAB 77460/SP)	D.J.E
Fernando Denis Martins (OAB 182424/SP)	D.J.E
Allyne Boccia Francisco Ramos de Abreu (OAB 430992/SP)	D.J.E
Milena Izumi de Macedo Ortega (OAB 460954/SP)	D.J.E
Ana Lucia de Jesus Quaresma (OAB 439156/SP)	D.J.E
Carolina Goulart Salomão (OAB 149853/RJ)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Para que não se alegue cerceamento de defesa, conforme requerido pelo MPE (fl. 6667), intime-se pessoalmente, nos endereços em que as partes mantêm a sua atividade empresarial, para ciência e manifestação, nos termos da decisão de fl. 6657. Findo o prazo, dê-se vista à Administradora Judicial, conforme requerido pelo MPE (fl. 6667). Por fim, tornem ao MPE para que apresente manifestação ou parecer. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA, tornando os autos oportunamente conclusos. Intime-se."

Carapicuíba, 8 de dezembro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1063/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 12/12/2023. Considera-se a data de publicação em 13/12/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)
Realsi Roberto Citadella (OAB 47925/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)
Juliana Athayde dos Santos (OAB 224067/SP)
Vanessa Provasi Chaves Murari (OAB 320070/SP)
Maria Carolina Penteadó Betioli Scarapicchia (OAB 352621/SP)
Patricia Medeiros Arias (OAB 259885/SP)
Paula Gabriela Pereira Resende Vilela das Vallias (OAB 458961/SP)
Julia Sanches do Lago (OAB 194638/MG)
Ricardo Cassemiro Rodrigues (OAB 206060/SP)
Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis (OAB 130124/SP)
Paulo Roberto Vigna (OAB 173477/SP)
Flavio Mendonça de Sampaio Lopes (OAB 330180/SP)
Gustavo Ouwinhas Gavioli (OAB 163607/SP)
Luis Fernando Oshiro (OAB 196834/SP)
Erika Cristina Primani (OAB 177988/SP)
Anna Maria Murari G Finestres (OAB 95502/SP)
Danilo Murari Gilbert Finestres (OAB 231367/SP)
Rodrigo Cardoso Biazioli (OAB 237165/SP)
Rodrigo Silva Ferreira (OAB 222997/SP)
Claudio Antonio Giglio da Silva (OAB 333702/SP)
Wellington Antonio da Silva (OAB 190352/SP)
Luis Guilherme Soares de Lara (OAB 157981/SP)
Juliana Nascimento Silva Fonseca dos Santos (OAB 223441/SP)
João Paulo Tesseroli Siqueira (OAB 14565/SC)
Jalusa Roselle Giusti (OAB 19224/SC)
Gisela Kops Ferri (OAB 103222/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Roberto Moreira da Silva Lima (OAB 19993/SP)
Fabio Boccia Francisco (OAB 99663/SP)
Ricardo Dias de Castro (OAB 254813/SP)
Rafael Bicca Machado (OAB 354406/SP)
Amanda Ferrari Mazalli (OAB 284618/SP)
Vanderlan Ferreira de Carvalho (OAB 26487/SP)
Suely Cristina Pala (OAB 392175/SP)
Carlos Alberto Redigolo Novaes (OAB 100882/SP)
Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP)
Heribelton Alves (OAB 109308/SP)
Antonio de Moraes (OAB 137659/SP)
Rodrigo Ferreira Zidan (OAB 155563/SP)
Alexandre de Almeida Diniz (OAB 234309/SP)
Karlheinz Alves Neumann (OAB 117514/SP)
Thiago de Lima Laranjeira (OAB 262168/SP)
Alonso Santos Alvares (OAB 246387/SP)

Dagoberto Tarpinian (OAB 77186/SP)
Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213/SP)
Walmir Bortolotto Junior (OAB 330582/SP)
Evaristo Aragao Ferreira dos Santos (OAB 291474/SP)
Priscila Kei Sato (OAB 159830/SP)
Alvadir Fachin (OAB 75680/SP)
Walfrido Ferreira de Azambuja Júnior (OAB 4088/MS)
Jose Carlos Garcia Perez (OAB 104866/SP)
Leandro Rodrigues Zani (OAB 301131/SP)
Daniela Oliveira Linia (OAB 7761/MS)
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)
Cristine Rumi Kobayashi Teixeira (OAB 221598/SP)
Ricardo Teles de Souza (OAB 45311/SP)
Matheus Siqueira de Alvarenga (OAB 124579/MG)
Tania Santos Silva Alves (OAB 218360/SP)
Carlos Henrique Penna Regina (OAB 198938/SP)
Andreia Brasilio Fiori (OAB 328093/SP)
Elaine da Silva Melo (OAB 185114/SP)
Paulo Rogerio Lacintra (OAB 130727/SP)
Marco Tognollo (OAB 253688/SP)
Lucimara Rosa Santiago Kawabata (OAB 128285/SP)
Valdir Bergantin (OAB 93893/SP)
Paula Friche Bertolli Alencar (OAB 148853/SP)
Alexandre Parra de Siqueira (OAB 285522/SP)
Boaventura Maximo Silva da Paz (OAB 142437/SP)
Thiago Cardoso Fragoso (OAB 269439/SP)
Flávio Henrique da Cunha Leite (OAB 208376/SP)
Alberto Tichauer (OAB 194909/SP)
Raul Milad Abi Harb Ribeiro Paulo (OAB 414623/SP)
Fernanda Elizabete Fazam (OAB 399489/SP)
Maria Luiza Silva Fernandes (OAB 22065/SP)
Ricardo Silva Fernandes (OAB 154452/SP)
Ariane Retanero Almeida (OAB 392443/SP)
Alessandro Fischer Martins Silveira (OAB 167153/SP)
Mario Aparecido Marcolino (OAB 173416/SP)
Leonardo Rodrigues de Godoy (OAB 270880/SP)
Rafael Albertoni Faganello (OAB 336917/SP)
Erika Aparecida Silverio (OAB 242775/SP)
Marcio Perez de Rezende (OAB 77460/SP)
Fernando Denis Martins (OAB 182424/SP)
Allyne Boccia Francisco Ramos de Abreu (OAB 430992/SP)
Milena Izumi de Macedo Ortega (OAB 460954/SP)
Ana Lucia de Jesus Quaresma (OAB 439156/SP)
Carolina Goulart Salomão (OAB 149853/RJ)

Teor do ato: "Vistos. Para que não se alegue cerceamento de defesa, conforme requerido pelo MPE (fl. 6667), intime-se pessoalmente, nos endereços em que as partes mantêm a sua atividade empresarial, para ciência e manifestação, nos termos da decisão de fl. 6657. Findo o prazo, dê-se vista à Administradora Judicial, conforme requerido pelo MPE (fl. 6667). Por fim, tornem ao MPE para que apresente manifestação ou parecer. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA, tornando os autos oportunamente conclusos. Intime-se."

Carapicuíba, 11 de dezembro de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CARAPICUÍBA
FORO DE CARAPICUÍBA
3ª VARA CÍVEL

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, Vila Municipal
 Carapicuíba-SP - CEP: 06328-330 - Fone: (11) 4506-1796 - E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1009429-20.2019.8.26.0127 nº de ordem: 2019/002361**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Soares Mendonça Supermercado da Fazendinha Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:

Geração de atos para expedição de carta. Carapicuíba, 12 de dezembro de 2023. Eu, Gabriela Sanches Domingues Vieira, Escrevente Técnico Judiciário.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CARAPICUÍBA

FORO DE CARAPICUÍBA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215 - Carapicuíba-SP - CEP 06328-330

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1009429-20.2019.8.26.0127**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Soares Mendonça Supermercado da Fazendinha Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
 Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:

Destinatário(a):
 Soares Mendonça Supermercado da Fazendinha Ltda.
 Estrada da Fazendinha, 285, Vila Cristina
 Carapicuíba-SP
 CEP 06364-000

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** do teor da decisão/ato ordinatório, disponibilizado na internet: "confiro às recuperandas o razoável prazo de 5 (cinco) dias para ciência e manifestação. Findo o prazo, com ou sem manifestação, dê-se ciência e vista, por iguais 5 (cinco) dias, ao MPE. Oportunamente e com urgência, conclusos para deliberação. Intime-se."

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Carapicuíba, 12 de dezembro de 2023. Bianca Trindade Moraes, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CARAPICUÍBA

FORO DE CARAPICUÍBA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215 - Carapicuíba-SP - CEP 06328-330

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1009429-20.2019.8.26.0127**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Soares Mendonça Supermercado da Fazendinha Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:

Destinatário(a):
 Soares Mendonça Supermercado do Conceição Ltda.
 Rua Paranaense, 892, Conceição
 Osasco-SP
 CEP 06140-052

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** do teor da decisão/ato ordinatório, disponibilizado na internet: "confiro às recuperandas o razoável prazo de 5 (cinco) dias para ciência e manifestação. Findo o prazo, com ou sem manifestação, dê-se ciência e vista, por iguais 5 (cinco) dias, ao MPE. Oportunamente e com urgência, conclusos para deliberação. Intime-se."

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Carapicuíba, 12 de dezembro de 2023. Bianca Trindade Moraes, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CARAPICUÍBA

FORO DE CARAPICUÍBA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215 - Carapicuíba-SP - CEP 06328-330

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1009429-20.2019.8.26.0127**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Soares Mendonça Supermercado da Fazendinha Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 << Informação indisponível >>:

Destinatário(a):
 Nova Mendonça - Supermercado Ltda.
 Avenida Sarah Veloso, 1490, Jardim Veloso
 Osasco-SP
 CEP 06150-000

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** do teor da decisão/ato ordinatório, disponibilizado na internet: "confiro às recuperandas o razoável prazo de 5 (cinco) dias para ciência e manifestação. Findo o prazo, com ou sem manifestação, dê-se ciência e vista, por iguais 5 (cinco) dias, ao MPE. Oportunamente e com urgência, conclusos para deliberação. Intime-se."

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Carapicuíba, 12 de dezembro de 2023. Bianca Trindade Moraes, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA COMde Carapicuíba

Foro de Carapicuíba

3ª Vara Cível

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, ., Vila Municipal - CEP 06328-330, Fone: (11) 4506-1796, Carapicuíba-SP - E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1009429-20.2019.8.26.0127**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Exequente: **Nova Mendonça - Supermercado Ltda.**
 Executado: **Nome da Parte Passiva Selecionada << Informação indisponível >>**

Tramitação prioritária
 Justiça Gratuita

C E R T I D ã O

Certifica-se que, nesta data, foi recebida a carta pelos Correios, sendo gerado o código de rastreamento de número **BV635634739BR**. Nada Mais. Carapicuíba, 14 de dezembro de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA COMde Carapicuíba

Foro de Carapicuíba

3ª Vara Cível

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, ., Vila Municipal - CEP 06328-330, Fone: (11) 4506-1796, Carapicuíba-SP - E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1009429-20.2019.8.26.0127**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Exequente: **Soares Mendonça Supermercado da Fazendinha Ltda.**
 Executado: **Nome da Parte Passiva Selecionada << Informação indisponível >>**

Tramitação prioritária
 Justiça Gratuita

C E R T I D ã O

Certifica-se que, nesta data, foi recebida a carta pelos Correios, sendo gerado o código de rastreamento de número **BV635634742BR**. Nada Mais. Carapicuíba, 14 de dezembro de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA COMde Carapicuíba

Foro de Carapicuíba

3ª Vara Cível

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, ., Vila Municipal - CEP 06328-330, Fone: (11) 4506-1796, Carapicuíba-SP - E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1009429-20.2019.8.26.0127**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Exequente: **Soares Mendonça Supermercado do Conceição Ltda.**
 Executado: **Nome da Parte Passiva Selecionada << Informação indisponível >>**

Tramitação prioritária
 Justiça Gratuita

C E R T I D ã O

Certifica-se que, nesta data, foi recebida a carta pelos Correios, sendo gerado o código de rastreamento de número **BV635634756BR**. Nada Mais. Carapicuíba, 14 de dezembro de 2023.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 3ª VARA DE
CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CARAPICUÍBA – SP.****Processo nº 1009429-20.2019.8.26.0127***Recuperação Judicial*

CAMIL ALIMENTOS S.A., já qualificada nos autos da presente ação de recuperação judicial ajuizada por **SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA. e outros**, em trâmite perante este e. Juízo, por intermédio de seu advogado infra-assinado, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, noticiar a substituição dos seus patronos, e em sendo assim, **requer** a juntada do anexo **instrumento de substabelecimento, SEM RESERVAS de poderes**, em nome dos atuais advogados, devendo as intimações e publicações via DJE serem enviadas em nome do advogado **GUSTAVO CLEMENTE VILELA, OAB/SP nº. 220.907**, com escritório na Rua do Rocio, nº. 313, 1º andar, Vila Olímpia/SP, anotando-se o seu nome nos autos digitais e onde mais for necessário, sob pena de nulidade da intimação.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Carapicuíba, 19 de dezembro de 2023.

Gustavo Clemente Vilela
OAB/SP 220.907

Rio de Janeiro

Avenida Presidente Wilson, nº 231 -
27º Andar Centro - Rio de Janeiro – RJ
CEP 20030-021
Tel.: (55 21) 3622-7000

São Paulo

Rua do Rócio, nº 313 - 1º andar
Vila Olímpia - São Paulo – SP
CEP 04552-904
Tel.: (55 11) 3077-4777

Belo Horizonte

Avenida do Contorno, nº 7962 - 4º Andar
Lourdes - Belo Horizonte – MG
CEP 30110-056
Tel.: (55 31) 3047-7412






SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço **SEM RESERVAS** de iguais poderes, aos advogados LUCIANA HENRIQUES ISMAEL, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 146.762, DANIELA GRASSI QUARTUCCI, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 162.579, e GUSTAVO CLEMENTE VILELA, brasileiro, divorciado, advogado, inscrita na OAB/SP sob o nº 220.907, todos integrantes do escritório GUSTAVO PADILHA ADVOGADOS, com endereço na Rua do Rocio, 313 – 1º andar, Vila Olímpia, CEP: 04552-000, São Paulo/SP, todos os poderes que me foram conferidos por **CAMIL ALIMENTOS S.A.**, em especial para o fim defender os direitos e interesses da Outorgante no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo, ainda, o Outorgado transigir, impetrar mandado de segurança, representá-la judicialmente, apresentando defesas e recursos em processos judiciais, praticar todo e qualquer ato para o bom desempenho deste mandato. Sendo vedado o substabelecimento sem reserva de poderes.

São Paulo -SP, 29 de agosto de 2023.

DocuSigned by:

FC119B2BF02840B...

Cristine Rumi Kobayashi Teixeira

OAB/SP 221.598



Digital

18/12/2023
LOTE: 173958



DESTINATÁRIO

Nova Mendonca - Super mercado Ltda.

Avenida Sarah Veloso, 1490, Jardim Veloso

Osasco, SP

06150-000

AR635634739JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ : ____ h

2ª ____/____/____ : ____ h

3ª ____/____/____ : ____ h

ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
contados.

CARMO
UNIDADE DE ENTREGA



MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- Mudou-se
- Endereço insuficiente
- Não existe o número
- Desconhecido
- Outros *Info Manuel*
- Recusado
- Não procurado
- Ausente
- Falecido

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Edwards
890288

D 00000070



Digital

18/12/2023
LOTE: 173958



DESTINATÁRIO

Soares Mendonca Supermercado do Conceicao Ltda.

Rua Paranaense, 892, -, Conceicao

Oscaros, SP

06140-052

AR635634756JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ : ____ h

2ª ____/____/____ : ____ h

3ª ____/____/____ : ____ h

ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

[Handwritten signature]

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

CARMB0
UNIDADE DE ENTREGA



BV 22.12.23

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

[Handwritten signature]
8910.87910



Digital

18/12/2023
LOTE: 173958



DESTINATÁRIO

Soares Mendonca Supermercado da Fazendinha Ltda.

Estrada da Fazendinha, 285, - Vil. Crist. Pa.

Carapicuba, SP

06364-000

AR635634742JF



AO REMETENTE

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ : ____ h

2ª ____/____/____ : ____ h

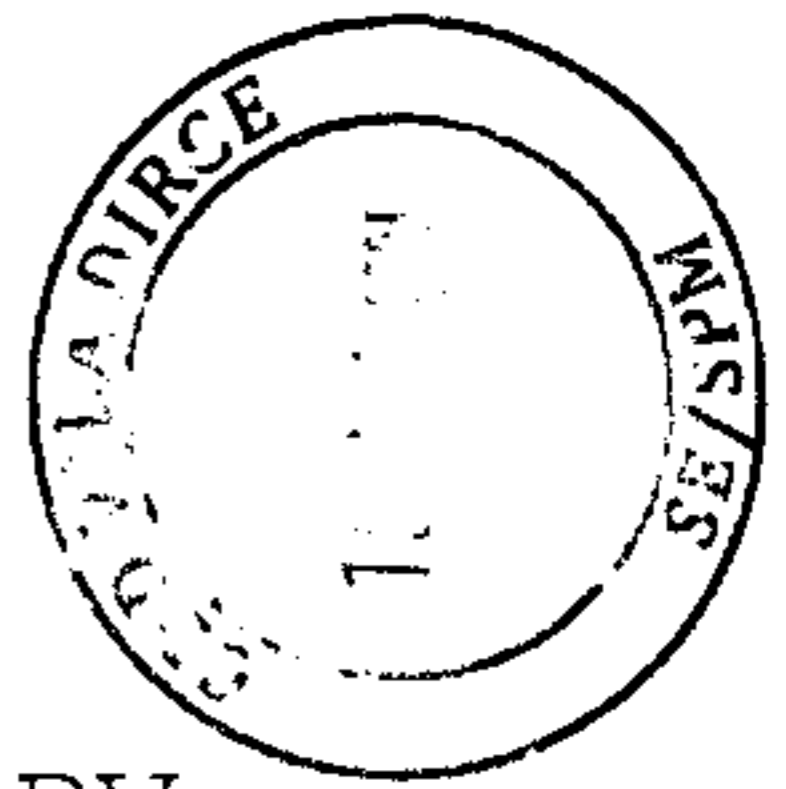
3ª ____/____/____ : ____ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros _____
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARMEC
UNIDADE DE ENTREGA



BV

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

19/01/23

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

ROBERTO E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Roberto Mendonca Soares

Matr. 173958

D 0000075

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 03ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE CARAPICUIBA/SP.**

Processo nº 1009429-20.2019.8.26.0127

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,

Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial, vem, respeitosamente, perante V. Exa., informar que os Relatórios Mensais de Atividades das Recuperandas referentes aos meses de Janeiro a Julho de 2023 e Agosto a Novembro/2023, estão disponíveis aos credores e demais interessados no incidente processual nº 0011457-75.2019.8.26.0127, bem como na aba "Informação Processual" de nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Outrossim, requer a V.Exa. a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório

Desta feita, diante da inércia das Recuperandas quanto ao envio da documentação para elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades dos meses subsequentes, bem como da inexecutabilidade do Plano de Recuperação Judicial, o que resultou na sua não aprovação, serve a presente para reiterar o pedido de fls. 6.633/6.635 de convalidação da presente Recuperação Judicial em Falência, para os devidos fins.

Por derradeiro, a Administração Judicial manifesta ciência quanto ao retorno negativo dos Avisos de Recebimento de fls. 6.682/6.684, lembrando que as Recuperandas encontram-se devidamente representadas nos autos.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 26 de janeiro de 2024.

MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE

Administrador Judicial

CRC1SP nº 168.436/O-0

CRA SP nº 135.527

OAB/SP nº 424.626

RICARDO GOMES PINTON

OAB/SP nº 189.069



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CARAPICUÍBA
FORO DE CARAPICUÍBA
3ª VARA CÍVEL

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, Vila Municipal
 Carapicuíba-SP – CEP: 06328-330 - Fone: (11) 4506-1796 - E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1009429-20.2019.8.26.0127 - Ordem nº 2019/002361**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Soares Mendonça Supermercado da Fazendinha Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 << Informação indisponível >>:

Justiça Gratuita

Juíza de Direito: Dr(a). **Leila Franca Carvalho Mussa**

Vistos.

Ciente dos avisos de recebimento juntados. Aguarde-se pelo prazo apontado nas decisões de fls. 6668 e 6657, contado a partir da juntada do aviso de recebimento (infrutífero). Com manifestação ou certificado o decurso de prazo, tornem ao MPE para que o representante do Parquet oferte parecer. Oportunamente, conclusos.

Cumpra-se com urgência.

Intime-se.

Carapicuíba, 30 de janeiro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0057/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)	D.J.E
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)	D.J.E
Realsi Roberto Citadella (OAB 47925/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)	D.J.E
Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)	D.J.E
Juliana Athayde dos Santos (OAB 224067/SP)	D.J.E
Vanessa Provasi Chaves Murari (OAB 320070/SP)	D.J.E
Maria Carolina Penteado Betioli Scarapicchia (OAB 352621/SP)	D.J.E
Patricia Medeiros Arias (OAB 259885/SP)	D.J.E
Paula Gabriela Pereira Resende Vilela das Vallias (OAB 458961/SP)	D.J.E
Julia Sanches do Lago (OAB 194638/MG)	D.J.E
Ricardo Cassemiro Rodrigues (OAB 206060/SP)	D.J.E
Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis (OAB 130124/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Vigna (OAB 173477/SP)	D.J.E
Flavio Mendonça de Sampaio Lopes (OAB 330180/SP)	D.J.E
Gustavo Ovinhas Gavioli (OAB 163607/SP)	D.J.E
Luis Fernando Oshiro (OAB 196834/SP)	D.J.E
Erika Cristina Primani (OAB 177988/SP)	D.J.E
Anna Maria Murari G Finestres (OAB 95502/SP)	D.J.E
Danilo Murari Gilbert Finestres (OAB 231367/SP)	D.J.E
Rodrigo Cardoso Biazoli (OAB 237165/SP)	D.J.E
Rodrigo Silva Ferreira (OAB 222997/SP)	D.J.E
Claudio Antonio Giglio da Silva (OAB 333702/SP)	D.J.E
Wellington Antonio da Silva (OAB 190352/SP)	D.J.E
Luis Guilherme Soares de Lara (OAB 157981/SP)	D.J.E
Juliana Nascimento Silva Fonseca dos Santos (OAB 223441/SP)	D.J.E
João Paulo Tesseroli Siqueira (OAB 14565/SC)	D.J.E
Jalusa Roselle Giusti (OAB 19224/SC)	D.J.E
Gisela Kops Ferri (OAB 103222/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Roberto Moreira da Silva Lima (OAB 19993/SP)	D.J.E
Fabio Boccia Francisco (OAB 99663/SP)	D.J.E
Ricardo Dias de Castro (OAB 254813/SP)	D.J.E
Rafael Bicca Machado (OAB 354406/SP)	D.J.E
Amanda Ferrari Mazalli (OAB 284618/SP)	D.J.E
Vanderlan Ferreira de Carvalho (OAB 26487/SP)	D.J.E
Suely Cristina Pala (OAB 392175/SP)	D.J.E
Carlos Alberto Redigolo Novaes (OAB 100882/SP)	D.J.E
Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP)	D.J.E
Heribelton Alves (OAB 109308/SP)	D.J.E
Antonio de Moraes (OAB 137659/SP)	D.J.E
Rodrigo Ferreira Zidan (OAB 155563/SP)	D.J.E
Alexandre de Almeida Diniz (OAB 234309/SP)	D.J.E
Karlheinz Alves Neumann (OAB 117514/SP)	D.J.E
Thiago de Lima Laranjeira (OAB 262168/SP)	D.J.E

Alonso Santos Alvares (OAB 246387/SP)	D.J.E
Dagoberto Tarpinian (OAB 77186/SP)	D.J.E
Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213/SP)	D.J.E
Walmir Bortolotto Junior (OAB 330582/SP)	D.J.E
Evaristo Aragao Ferreira dos Santos (OAB 291474/SP)	D.J.E
Priscila Kei Sato (OAB 159830/SP)	D.J.E
Alvadir Fachin (OAB 75680/SP)	D.J.E
Walfrido Ferreira de Azambuja Júnior (OAB 4088/MS)	D.J.E
Jose Carlos Garcia Perez (OAB 104866/SP)	D.J.E
Leandro Rodrigues Zani (OAB 301131/SP)	D.J.E
Daniela Oliveira Linia (OAB 7761/MS)	D.J.E
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)	D.J.E
Ricardo Teles de Souza (OAB 45311/SP)	D.J.E
Matheus Siqueira de Alvarenga (OAB 124579/MG)	D.J.E
Tania Santos Silva Alves (OAB 218360/SP)	D.J.E
Carlos Henrique Penna Regina (OAB 198938/SP)	D.J.E
Andreia Brasílio Fiori (OAB 328093/SP)	D.J.E
Elaine da Silva Melo (OAB 185114/SP)	D.J.E
Paulo Rogerio Lacintra (OAB 130727/SP)	D.J.E
Marco Tognollo (OAB 253688/SP)	D.J.E
Lucimara Rosa Santiago Kawabata (OAB 128285/SP)	D.J.E
Valdir Bergantin (OAB 93893/SP)	D.J.E
Paula Friche Bertolli Alencar (OAB 148853/SP)	D.J.E
Alexandre Parra de Siqueira (OAB 285522/SP)	D.J.E
Boaventura Maximo Silva da Paz (OAB 142437/SP)	D.J.E
Thiago Cardoso Fragoso (OAB 269439/SP)	D.J.E
Flávio Henrique da Cunha Leite (OAB 208376/SP)	D.J.E
Alberto Tichauer (OAB 194909/SP)	D.J.E
Raul Milad Abi Harb Ribeiro Paulo (OAB 414623/SP)	D.J.E
Fernanda Elizabete Fazam (OAB 399489/SP)	D.J.E
Maria Luiza Silva Fernandes (OAB 22065/SP)	D.J.E
Ricardo Silva Fernandes (OAB 154452/SP)	D.J.E
Ariane Retanero Almeida (OAB 392443/SP)	D.J.E
Alessandro Fischer Martins Silveira (OAB 167153/SP)	D.J.E
Mario Aparecido Marcolino (OAB 173416/SP)	D.J.E
Leonardo Rodrigues de Godoy (OAB 270880/SP)	D.J.E
Rafael Albertoni Faganello (OAB 336917/SP)	D.J.E
Erika Aparecida Silverio (OAB 242775/SP)	D.J.E
Marcio Perez de Rezende (OAB 77460/SP)	D.J.E
Fernando Denis Martins (OAB 182424/SP)	D.J.E
Allyne Boccia Francisco Ramos de Abreu (OAB 430992/SP)	D.J.E
Milena Izumi de Macedo Ortega (OAB 460954/SP)	D.J.E
Ana Lucia de Jesus Quaresma (OAB 439156/SP)	D.J.E
Carolina Goulart Salomão (OAB 149853/RJ)	D.J.E
Gustavo Clemente Vilela (OAB 220907/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Ciente dos avisos de recebimento juntados. Aguarde-se pelo prazo apontado nas decisões de fls. 6668 e 6657, contado a partir da juntada do aviso de recebimento (infrutífero). Com manifestação ou certificado o decurso de prazo, tornem ao MPE para que o representante do Parquet ofereça parecer. Oportunamente, conclusos. Cumpra-se com urgência. Intime-se."

Carapicuíba, 31 de janeiro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0057/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 01/02/2024. Considera-se a data de publicação em 02/02/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)
Realsi Roberto Citadella (OAB 47925/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)
Juliana Athayde dos Santos (OAB 224067/SP)
Vanessa Provasi Chaves Murari (OAB 320070/SP)
Maria Carolina Penteadó Betioli Scarapicchia (OAB 352621/SP)
Patricia Medeiros Arias (OAB 259885/SP)
Paula Gabriela Pereira Resende Vilela das Vallias (OAB 458961/SP)
Julia Sanches do Lago (OAB 194638/MG)
Ricardo Cassemiro Rodrigues (OAB 206060/SP)
Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis (OAB 130124/SP)
Paulo Roberto Vigna (OAB 173477/SP)
Flavio Mendonça de Sampaio Lopes (OAB 330180/SP)
Gustavo Ouwinhas Gavioli (OAB 163607/SP)
Luis Fernando Oshiro (OAB 196834/SP)
Erika Cristina Primani (OAB 177988/SP)
Anna Maria Murari G Finestres (OAB 95502/SP)
Danilo Murari Gilbert Finestres (OAB 231367/SP)
Rodrigo Cardoso Biazioli (OAB 237165/SP)
Rodrigo Silva Ferreira (OAB 222997/SP)
Claudio Antonio Giglio da Silva (OAB 333702/SP)
Wellington Antonio da Silva (OAB 190352/SP)
Luis Guilherme Soares de Lara (OAB 157981/SP)
Juliana Nascimento Silva Fonseca dos Santos (OAB 223441/SP)
João Paulo Tesseroli Siqueira (OAB 14565/SC)
Jalusa Roselle Giusti (OAB 19224/SC)
Gisela Kops Ferri (OAB 103222/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Roberto Moreira da Silva Lima (OAB 19993/SP)
Fabio Boccia Francisco (OAB 99663/SP)
Ricardo Dias de Castro (OAB 254813/SP)
Rafael Bicca Machado (OAB 354406/SP)
Amanda Ferrari Mazalli (OAB 284618/SP)
Vanderlan Ferreira de Carvalho (OAB 26487/SP)
Suely Cristina Pala (OAB 392175/SP)
Carlos Alberto Redigolo Novaes (OAB 100882/SP)
Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP)
Heribelton Alves (OAB 109308/SP)
Antonio de Moraes (OAB 137659/SP)
Rodrigo Ferreira Zidan (OAB 155563/SP)
Alexandre de Almeida Diniz (OAB 234309/SP)
Karlheinz Alves Neumann (OAB 117514/SP)
Thiago de Lima Laranjeira (OAB 262168/SP)
Alonso Santos Alvares (OAB 246387/SP)

Dagoberto Tarpinian (OAB 77186/SP)
Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213/SP)
Walmir Bortolotto Junior (OAB 330582/SP)
Evaristo Aragao Ferreira dos Santos (OAB 291474/SP)
Priscila Kei Sato (OAB 159830/SP)
Alvadir Fachin (OAB 75680/SP)
Walfrido Ferreira de Azambuja Júnior (OAB 4088/MS)
Jose Carlos Garcia Perez (OAB 104866/SP)
Leandro Rodrigues Zani (OAB 301131/SP)
Daniela Oliveira Linia (OAB 7761/MS)
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)
Ricardo Teles de Souza (OAB 45311/SP)
Matheus Siqueira de Alvarenga (OAB 124579/MG)
Tania Santos Silva Alves (OAB 218360/SP)
Carlos Henrique Penna Regina (OAB 198938/SP)
Andreia Brasílio Fiori (OAB 328093/SP)
Elaine da Silva Melo (OAB 185114/SP)
Paulo Rogerio Lacintra (OAB 130727/SP)
Marco Tognollo (OAB 253688/SP)
Lucimara Rosa Santiago Kawabata (OAB 128285/SP)
Valdir Bergantin (OAB 93893/SP)
Paula Friche Bertolli Alencar (OAB 148853/SP)
Alexandre Parra de Siqueira (OAB 285522/SP)
Boaventura Maximo Silva da Paz (OAB 142437/SP)
Thiago Cardoso Fragoso (OAB 269439/SP)
Flávio Henrique da Cunha Leite (OAB 208376/SP)
Alberto Tichauer (OAB 194909/SP)
Raul Milad Abi Harb Ribeiro Paulo (OAB 414623/SP)
Fernanda Elizabete Fazam (OAB 399489/SP)
Maria Luiza Silva Fernandes (OAB 22065/SP)
Ricardo Silva Fernandes (OAB 154452/SP)
Ariane Retanero Almeida (OAB 392443/SP)
Alessandro Fischer Martins Silveira (OAB 167153/SP)
Mario Aparecido Marcolino (OAB 173416/SP)
Leonardo Rodrigues de Godoy (OAB 270880/SP)
Rafael Albertoni Faganello (OAB 336917/SP)
Erika Aparecida Silverio (OAB 242775/SP)
Marcio Perez de Rezende (OAB 77460/SP)
Fernando Denis Martins (OAB 182424/SP)
Allyne Boccia Francisco Ramos de Abreu (OAB 430992/SP)
Milena Izumi de Macedo Ortega (OAB 460954/SP)
Ana Lucia de Jesus Quaresma (OAB 439156/SP)
Carolina Goulart Salomão (OAB 149853/RJ)
Gustavo Clemente Vilela (OAB 220907/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ciente dos avisos de recebimento juntados. Aguarde-se pelo prazo apontado nas decisões de fls. 6668 e 6657, contado a partir da juntada do aviso de recebimento (infrutífero). Com manifestação ou certificado o decurso de prazo, tornem ao MPE para que o representante do Parquet oferte parecer. Oportunamente, conclusos. Cumpra-se com urgência. Intime-se."

Carapicuíba, 1 de fevereiro de 2024.



PENNA REGINA & Associados

**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL -
COMARCA DE CARAPICUÍBA-SP**

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA

Processo: nº 1009429-20.2019.8.26.0127

(Recuperação Judicial)

CRISTIANO NUNES FRAZÃO, brasileiro, casado, nascido em 30/08/1978, filho de Marigilda Nunes Magalhães, residente e domiciliado na Rua Martinópolis, 163 – Jd. Campermag – CEP 06385-843, Carapicuíba-SP, portador da cédula de identidade RG n.º 59.256.700-X, inscrito no CPF/MF sob o n.º 049.324.064-01, por seu advogado Carlos Henrique Penna Regina, inscrito na OAB/SP sob nº 198.938, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a **HABILITAÇÃO** de seu crédito trabalhista na Recuperação Judicial da empresa **SOARES MENDONÇA SUPERMERCADOS DO CONCEIÇÃO LTDA**, pessoa jurídica, cadastrada no CNPJ sob o nº 24.503.424/0001-37, estabelecida na Avenida Sarah Veloso, 1490 – Jardim Veloso, CEP: 06150-010 – Osasco/SP, o que se faz conforme segue:



PENNA REGINA & Associados

1. A parte requerente é credora da empresa em recuperação judicial na importância de **R\$ 3.498,04 (três mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quatro centavos)**, proveniente de créditos trabalhistas, **cuja recuperanda foi devidamente intimada a contestar os cálculos, CONCORDANDO com os mesmos.**

2. O crédito do requerente **é privilegiado**, conforme estabelece o artigo 449 § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho combinado com o artigo 102, inciso III do decreto lei nº 7.771/45.

3. Ante o exposto, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, requerendo que todas as intimações/publicações sejam emitidas em nome do patrono **Dr. Carlos Henrique Penna Regina, OAB/SP 198.938**, sob pena de nulidade.

4. O requerente e seu procurador serão encontrados para AVISOS E NOTIFICAÇÕES DOS ATOS E TERMOS PROCESSUAIS DA PRESENTE DECLARAÇÃO DE CRÉDITO, no Largo do Paissandú, nº 72, cj. 1703, Centro-SP, CEP: 01034-010, fones (011) 3326-4688 e 3326-4692.

5. Tratam-se de créditos trabalhistas, tendo como origem o processo trabalhista de nº **1000982-38.2020.5.02.0382**, que tramita perante a **2ª Vara do Trabalho de Osasco**, dívida esta líquida, cobrável e perfeitamente jurídica. Deve ser, portanto, tomado em consideração, com **PRIVILÉGIO GERAL** de classificação, de acordo com o artigo 449 parágrafo 1º da CLT, bem como, custas e demais despesas processuais.

6. Por ser o requerente pessoa pobre na acepção jurídica do termo, não possuindo desta forma condições de arcar com as despesas processuais da presente demanda sem prejuízo em seu sustento e de sua família, requer sejam concedidos os benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**, na forma da lei, eis que o requerente em declaração, já postula tal benefício (doc. anexo).



PENNA REGINA
& Associados

7. Nestes termos, cumpridas as formalidades de lei pertinentes à espécie, o declarante pede a **HABILITAÇÃO DO SEU CRÉDITO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pela quantia declarada e no quadro geral dos credores com crédito **privilegiado por ser relação trabalhista**.

8. Neste ato colaciona cópia da reclamatória trabalhista.

Termos em que,

p. deferimento.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2024.

Carlos Henrique Penna Regina

OAB/SP 198.938



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 1000982-38.2020.5.02.0382

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 29/09/2020

Valor da causa: R\$ 12.705,92

Partes:

RECLAMANTE: CRISTIANO NUNES FRAZAO

ADVOGADO: Carlos Henrique Penna Regina

RECLAMADO: SOARES MENDONCA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA - EPP

ADVOGADO: ARIANE RETANERO ALMEIDA

ADVOGADO: RICARDO SILVA FERNANDES

ADVOGADO: MARIA LUIZA SILVA FERNANDES

ADVOGADO: Odair de Moraes Junior



PENNA REGINA
& Associados

**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal da __ Vara do Trabalho da
Osasco - SP.**

CRISTIANO NUNES FRAZÃO, brasileiro, casado, nascido em 30/08/1978, filho de Marigilda Nunes Magalhães, residente e domiciliado na Rua Martinópolis, 163 – Jd. Campermag – CEP 06385-843, Carapicuíba-SP, portador da cédula de identidade RG n.º 59.256.700-X, inscrito no CPF/MF sob o n.º 049.324.064-01, por seu advogado que esta subscreve, nos termos da procuração anexa, vem respeitosamente, propor a presente

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

em face de seu ex-empregador **SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA**, pessoa jurídica, cadastrada no CNPJ sob o nº 10.980.317/0001-95, estabelecida na Estrada da Fazendinha, 285 – Vila Cristina, CEP: 06364-000 – Osasco/SP, pelos motivos a seguir expostos, requerendo-se ao final.

LARGO DO PAISSANDÚ, Nº 72 – 17º ANDAR – CJ.1703 – SÃO PAULO-SP – CEP: 01034-010 - TELS: 3326-4688 – 3326-4692 – 2762-3854 – | E-MAIL: CHPREGINA@YAHOO.COM.BR – WWW.PENNAREGINAADVOGADOS.COM.BR





PENNA REGINA
& Associados

Do Contrato de Trabalho

A parte Reclamante ingressou no quadro funcional da Reclamada em **28/03/2017**, exercendo como última atribuição profissional o cargo de **acouqueiro**, mediante retribuição salarial última de **R\$ 1.661,00** (hum mil, seiscentos e sessenta reais) por mês, sendo certo que foi injustamente dispensada em **24/05/2019**, e, assim, por entender credor de direitos trabalhistas não pagos, vem interpor a presente ação.

Das Verbas Rescisórias

O reclamante foi demitido, sem, contudo, não tido recebido os haveres rescisórios, apenas a liberação do FGTS depositado e as guias de seguro desemprego.

Assim, requer que a reclamada pague o aviso prévio, férias +1/3, 13º salário, multa de 40% sobre o FGTS, saldo de salário, etc.

Do FGTS

A reclamada não depositou corretamente os valores do FGTS na conta vinculada do autor, bem como não lhe depositou a multa de 40%, motivo pelo qual, requer o pagamento.

Multa do Art. 477 da CLT:

LARGO DO PAISSANDÚ, Nº 72 – 17º ANDAR – CJ.1703 – SÃO PAULO-SP – CEP: 01034-010 - TELS: 3326-4688 – 3326-4692 – 2762-3854 – | E-MAIL: CHPREGINA@YAHOO.COM.BR – WWW.PENNAREGINAADVOGADOS.COM.BR





PENNA REGINA
& Associados

O Reclamado demitiu o Reclamante sem efetuar o pagamento de seus devidos direitos trabalhista, assim sendo, a conduta da empregadora infringe a dicção do art. 477 da CLT, devendo a ex-empregadora ser condenada ao pagamento da multa estabelecida neste dispositivo legal, é o que ora requer

Multa do Art. 467 Da CLT:

O Reclamado deverá pagar a Reclamante o montante das verbas incontroversas na data designada a comparecer à Justiça do Trabalho, sob pena de ser condenada ao a pagar 50% das referidas verbas, conforme disposto no art. 467 da CLT.

Da devolução da Contribuição Assistencial:-

Do cotejo dos recibos de pagamento do reclamante, denota-se que foi descontado o valor de contribuição assistencial/taxa negocial, contudo, o obreiro não é sindicalizado, razão pela qual o valor descontado deverá lhe ser restituído, por indevido o desconto efetivado, sem sua autorização.

Ademais, já é pacífica a jurisprudência no sentido de ser ilegal qualquer previsão normativa em convenção coletiva que determine o desconto de forma indiscriminada é nula de pleno direito.

Neste sentido, Precedente Normativo nº 119 do Colendo TST:

LARGO DO PAISSANDÚ, Nº 72 – 17º ANDAR – CJ.1703 – SÃO PAULO-SP – CEP: 01034-010 - TELS: 3326-4688 – 3326-4692 – 2762-3854 – | E-MAIL: CHPREGINA@YAHOO.COM.BR – WWW.PENNAREGINAADVOGADOS.COM.BR





PENNA REGINA
& Associados

“Contribuições sindicais. Inobservância de preceitos constitucionais: A Constituição da República, em seus arts.5º., XX, e 8º., V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. È ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor da entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoração ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados”.

Outrossim, corrobora a este entendimento a súmula 666 do C. STF ao tratar da contribuição confederativa:- “A contribuição confederativa de que trata o art.8º, IV, da Constituição, só é exigível dos filiados do sindicato respectivo”.

Sendo assim, requer que a reclamada seja compelida a devolver todas as quantias descontadas a título de contribuição assistencial.

Da Justiça Gratuita

A Reclamante, por ser pobre na acepção legal do termo, requer os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 14, da Lei n. 5584/70, combinado com o artigo 2º da Lei 1060/50 conforme declaração anexa.

Ademais, o § 4 do artigo 790 da CLT dispõe que o benefício da justiça o gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo, é exatamente o que ocorre no presente caso, pois que o reclamante firma declaração de pobreza que o isenta dos recolhimentos de custas e demais encargos inerentes ao processo

Dos Pedidos

LARGO DO PAISSANDÚ, Nº 72 – 17º ANDAR – CJ.1703 – SÃO PAULO-SP – CEP: 01034-010 - TELS: 3326-4688 – 3326-4692 – 2762-3854 – | E-MAIL: CHPREGINA@YAHOO.COM.BR – WWW.PENNAREGINAADVOGADOS.COM.BR





PENNA REGINA
& Associados

Isto posto e diante de tudo quanto aqui narrado e comprovado, outra alternativa não resta a Reclamante, senão os suplementos desta **JUSTIÇA** especializada, a fim de vindicar títulos contratuais e rescisórios, cujo direito lhe é indiscutível e o pagamento sonogado pela Reclamada, primando, desde logo, pela **TOTAL PROCEDÊNCIA** da presente demanda, **os pleitos**:

Seja notificada a Reclamada no endereço declinado na parte preambular deste petítório, para que, caso queira, conteste, sob pena de revelia e confesso da matéria de fato;

Que a reclamada pague o aviso prévio, férias +1/3, 13º salário, saldo de salário, etc. – R\$ 4.572,36;

Depósitos do FGTS e multa de 40% - R\$ 2.392,28;

Multa do art. 467 da CLT – R\$ 3.482,32;

Multa do art. 477 da CLT – R\$ 1.661,00;

Devolução da contribuição assistencial/negocial e afins - R\$ 597,96;

Requer-se os benefícios da Justiça gratuita, ante o estado de miserabilidade em que se encontra o Reclamante, conforme declaração assinada, nos termos da Lei 7115 de 29 de Agosto de 1983;

CORREÇÃO MONETÁRIA – APLICAÇÃO DO IPCA-E - O Pleno do Tribunal Superior do Trabalho decidiu em sessão realizado em agosto de 2015, que os créditos trabalhistas devem ser atualizados com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Especial (IPCA-E). A decisão foi tomada no julgamento de arguição de inconstitucionalidade suscitada pelo ministro Cláudio Brandão em relação a dispositivo da lei de Desindexação da Economia (lei 8177/91) que determinava a atualização dos valores devidos na Justiça do Trabalho pela TRD, sendo certo que o Pleno do C.TST declarou a inconstitucionalidade da expressão “equivalente à TRD”, igualmente o Supremo Tribunal Federal, nas ações diretas de inconstitucionalidade (ADIs 4357, 4372,4400 e 4425), declarou inconstitucional a expressão “índice oficial da remuneração básica da

LARGO DO PAISSANDÚ, Nº 72 – 17º ANDAR – CJ.1703 – SÃO PAULO-SP – CEP: 01034-010 - TELS: 3326-4688 – 3326-4692 – 2762-3854 – | E-MAIL: CHPREGINA@YAHOO.COM.BR – WWW.PENNAREGINAADVOGADOS.COM.BR





PENNA REGINA
& Associados

caderneta de poupança”, do parágrafo 12 do artigo 100 da Constituição Federal, e afastou a aplicação da Taxa Referencial – TR, entendendo o Supremo que a atualização monetária é direito do credor e deve refletir a exata recomposição do poder aquisitivo decorrente da inflação do período.

Expedição de Ofícios aos órgãos fiscalizadores, a fim de que tomem as providências reputadas cabíveis, a critério das autoridades destinatária, conforme fundamentação.

DEFERIMENTO DE EVENTUAL PEDIDO CONSTANTE NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA;

Vem, pois, postular a condenação da Reclamada a lhe pagar as verbas retro e supra discriminadas, acrescidas de juros e correção monetária, na forma da lei.

Pleiteia, outrossim, que as verbas reclamadas, que são de caráter alimentar, sejam qualificadas de **natureza jurídica indenizatória**, para todos os fins de Direito, uma vez que, não tendo sido pagas nas épocas próprias, perderam, de muito, sua imediata finalidade satisfativa.

Ante o exposto, é a presente Reclamação Trabalhista proposta com o fundamento no artigo 838 e 841 da CLT, para que se digne Vossa Excelência, determinar a notificação da Reclamada, na pessoa de seu representante legal, para que, querendo, manifeste-se sobre os termos da presente ação, ou venha conciliar-se com a Reclamante, em audiência de instrução e julgamento a ser designada, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato acompanhando-a até final decisão, que deverá julgá-la PROCEDENTE condenando a Reclamada ao pagamento das verbas pleiteadas, acrescidas de juros e correção monetária (época

LARGO DO PAISSANDÚ, Nº 72 – 17º ANDAR – CJ.1703 – SÃO PAULO-SP – CEP: 01034-010 - TELS: 3326-4688 – 3326-4692 – 2762-3854 – | E-MAIL: CHPREGINA@YAHOO.COM.BR – WWW.PENNAREGINAADVOGADOS.COM.BR





PENNA REGINA
& Associados

própria), bem como a satisfazer os honorários advocatícios, custas e demais cominações de estilo.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos, em especial pelo depoimento pessoal do representante legal da Reclamada, sob pena de confesso, oitiva de testemunhas, perícias e outras que se fizerem necessárias à elucidação da causa.

Todos os valores eventualmente deferidos na presente ação serão calculados em regular liquidação de sentença, independentemente do limite dos valores eventualmente apurados na exordial, não estando limitados aos pedidos, pois servem apenas como referência deduzidos os valores comprovadamente pagos pela Reclamada.

Dá-se à causa o valor de R\$ 12.705,92 (doze mil, setecentos e cinco reais e noventa e dois centavos) exclusivamente para fins fiscais.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 29 de setembro de 2020.

Carlos Henrique Penna Regina

OAB/SP 198.938

LARGO DO PAISSANDÚ, Nº 72 – 17º ANDAR – CJ.1703 – SÃO PAULO-SP – CEP: 01034-010 - TELS: 3326-4688 – 3326-4692 – 2762-3854 – | E-MAIL: CHPREGINA@YAHOO.COM.BR – WWW.PENNAREGINAADVOGADOS.COM.BR



Carlos Henrique Penna Regina
Advogado

1

PROCURAÇÃO

Cristiane Nunes Frazão, residente e domiciliado na Rua Martinópolis, 163 Jardim Amélia Carapicuíba SP

portador da cédula de identidade RG n.º 59256700-X, inscrito no CPF/MF sob o n.º 049364064-01, nomeia e constitui seu bastante procurador, o **Carlos Henrique Penna Regina brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção de São Paulo - Capital, sob número 198.938, Largo do Paissandú, nº 72 - 17º andar - cj.1703 - São Paulo - Capital - República - CEP: 01034-901 - Tels: 2762-3854 - 3326-4688 - 2862-8266 - e-mail: chpregina@yahoo.com.br**, ao qual confere os poderes da cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA", para agir perante o foro em geral, em qualquer Juízo, Repartições Públicas, instância ou Tribunal e os especiais para propor as ações que julgarem adequadas a defesa de direitos e interesses do outorgante, variar e desistir das mesmas, defendendo-o nas contrárias, além de acordar e discordar, transigir, interpor ou contra arrazoar recursos, firmar compromissos, assinar termos, concordar ou impugnar laudos, cálculos, contas ou avaliações, processando provas, ajuizar mandado de segurança e apresentar reclamação correicional, praticando enfim, todos os atos exigidos ou necessários ao desempenho deste mandato de representação. Podendo finalmente substabelecer no todo ou em parte.

São Paulo/SP, 23 de maio de 2020

Cristiane Nunes Frazão

Largo do Paissandú, nº 72 - 09º andar - cj.903 - São Paulo - Capital - República - CEP: 01034-901 - Tels: 2762-3854 - 3326-4688 - 2862-8266 - e-mail: chpregina@yahoo.com.br



DECLARAÇÃO

Eu, Antonio da Silva,
RG n° 59256700x, declaro sob as penas
da lei, que não possuo condições de arcar com as
custas e despesas processuais, sem prejuízo do
próprio sustento e o de minha família.

São Paulo, 23 de Novembro de 2.020

X Antonio da Silva



000300 CRISTIANO NUNES FRAZÃO		ACOUGUEIRO(A) B			
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	Salário Base	030,00	1.661,00		
999	Arredondamento		0,75		
416	Hora extra 60%	002:49	34,03		
420	Repouso Remunerado		8,51		
389	Desconto farmácia			98,49	
630	Contribuição Assistencial			24,92	
646	Outros Descontos Ótica Parcela 3/6			120,00	
600	Alimentação			2,00	
604	Vale Transporte			99,66	
606	Adiantamento			665,00	
610	Arredondamento			0,67	
397	Atrasos e Saldas Antecipadas	001:20		10,07	
903	INSS Folha			135,48	
			1.704,29	1.156,29	
			Valor Líquido	548,00	
Saldo Base	Sal. Contri. INSS	Base Cál. FCTS	F.G.T.S do mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
1.661,00	1.693,47	8,00	1.693,47	135,47	1.557,99
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO					
/ /			_____		
DATA			ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/02/2024 às 23:07, sob o número WCIV24700099496. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código N241plv.

00033 SOARES MENDONCA SUPER. DA FAZENDINHA LTD		Demonstrativo de Pagamento de Salário			
ESTRADA DA FAZENDINHA, 285					
01/06/2018 a 30/06/2018		AÇOUGUE		10980317000195	
000300 CRISTIANO NUNES FRAZÃO		ACOUGUEIRO(A) B			
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	Salário Base	021,00	1.162,70		
402	Hora Extra 100%	007:35	114,51		
999	Arredondamento		0,16		
416	Hora extra 60%	000:12	2,42		
420	Repouso Remunerado		17,99		
389	Desconto farmácia			93,00	
630	Contribuição Assistencial 1,5%			24,91	
600	Alimentação			2,00	
604	Vale Transporte			69,76	
606	Adiantamento			466,00	
610	Arredondamento			0,30	
903	INSS Folha			103,81	
Férias de 11/05/2018 até 09/06/2018 Dia(s) 9 (066:00)			1.297,78	759,78	
			Valor Líquido	538,00	
Saldo Base	Sal. Contri. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S do mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
1.661,00	1.297,62	8,00	1.297,62	103,80	1.193,81
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO					
/ /			_____		
DATA			ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO		



00033 SOARES MENDONCA SUPER. DA FAZENDINHA LTD **Demonstrativo de Pagamento de Salário**
 ESTRADA DA FAZENDINHA, 285
 01/10/2018 a 31/10/2018 AÇOUGUE 10980317000195
 000300 CRISTIANO NUNES FRAZÃO ACOUGUEIRO(A) B

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	Salário Base	030,00	1.735,00		
001	Dissídio (1/1): Salário Base		74,00		
076	Abono Dia do Comerciante		115,67		
402	Hora Extra 100%	002,00	114,35		
999	Arredondamento	007:15	0,07		
416	Hora extra 60%	004:26	55,94		
416	Dissídio (1/1): Hora extra 60%		1,51		
420	Repouso Remunerado		40,87		
420	Dissídio (1/1): Repouso Remunerado		0,37		
389	Desconto farmácia			99,15	
630	Contribuição Assistencial			52,05	
646	Outros Descontos Ótica Parc 4/6			120,00	
600	Alimentação			2,00	
604	Vale Transporte			104,10	
606	Adiantamento			665,00	
CONTINUA NO PROXIMO RECIBO			0,00	0,00	
			Valor Líquido	0,00	
Saldo Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S do mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
0,00	0,00	9,00	0,00	0,00	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

DATA: / / ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

00033 SOARES MENDONCA SUPER. DA FAZENDINHA LTD **Demonstrativo de Pagamento de Salário**
 ESTRADA DA FAZENDINHA, 285
 01/10/2018 a 31/10/2018 AÇOUGUE 10980317000195
 000300 CRISTIANO NUNES FRAZÃO ACOUGUEIRO(A) B

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
610	Arredondamento			0,75	
397	Dissídio (1/1): Atrasos e Saídas Antecipada			0,45	
903	INSS Folha			185,56	
925	Dissídio: INSS Diferenças Salariais			23,72	
			2.137,78	1.252,78	
			Valor Líquido	885,00	
Saldo Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S do mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
1.735,00	2.061,83	9,00	2.061,83	164,94	1.927,98

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

DATA: / / ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE OSASCO

ATSum 1000982-38.2020.5.02.0382

RECLAMANTE: CRISTIANO NUNES FRAZAO

RECLAMADO: SOARES MENDONCA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA
- EPP

Destinatário:

Advogado(a) do(a) reclamante.

CRISTIANO NUNES FRAZAO

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da audiência UNA/RS agendada para **30/03/2021 11:00 horas**, sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.

Testemunhas nos termos do art. 852-H, §2º, CLT.

OSASCO/SP, 20 de outubro de 2020.

OSASCO/SP, 20 de outubro de 2020.

PATRICIA APARECIDA FLORES

Servidor



Assinado eletronicamente por: PATRICIA APARECIDA FLORES - Juntado em: 20/10/2020 12:10:56 - 47b6358

<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20102012104654800000193310929?instancia=1>

Número do processo: 1000982-38.2020.5.02.0382

Número do documento: 20102012104654800000193310929



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE OSASCO

ATSum 1000982-38.2020.5.02.0382

RECLAMANTE: CRISTIANO NUNES FRAZAO

RECLAMADO: SOARES MENDONCA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA
- EPP

DESTINATÁRIO: SOARES MENDONCA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA - EPP

**ENDEREÇO: ESTRADA FAZENDINHA , 285, JARDIM ANA ESTELA, CARAPICUIBA/SP -
CEP: 06364-000.**

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. citado(a) da presente ação e notificado(a) para comparecer à audiência UNA (rito sumaríssimo) que se realizará no dia **30/03/2021 11:00 horas**, na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Osasco, à AVENIDA DIONYSIA ALVES BARRETO , 59, 3 andar, VILA OSASCO, OSASCO/SP - CEP: 06086-050.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento, nos termos da Lei 9957/2000, que disciplina o RITO SUMARÍSSIMO nos feitos trabalhistas.

A petição inicial poderá ser consultada pela página <https://pje.trtsp.jus.br/documentos>, digitando o Código Localizador da Petição Inicial, regularmente impresso no rodapé desta correspondência. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço <https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual>. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

Testemunhas na forma do art. 852-H, § 2º, da CLT.

OSASCO/SP, 20 de outubro de 2020.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

OSASCO/SP, 20 de outubro de 2020.

PATRICIA APARECIDA FLORES
Servidor



Assinado eletronicamente por: PATRICIA APARECIDA FLORES - Juntado em: 20/10/2020 12:10:56 - 95295
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20102012104672500000193310930?instancia=1>
Número do processo: 1000982-38.2020.5.02.0382
Número do documento: 20102012104672500000193310930



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

2ª Vara do Trabalho de Osasco

PROCESSO: 1000982-38.2020.5.02.0382

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE: CRISTIANO NUNES FRAZAO

RECLAMADO: SOARES MENDONCA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA - EPP

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que nesta data foi proferida verbalmente pela MM. Juíza Dra. Cleusa Aparecida de Oliveira Coelho o seguinte despacho: *"Por necessidade de remanejamento de pauta, redesigno audiência para 21.05.2021, às 9h na qual serão ouvidas somente as partes, se necessário oitiva de testemunhas, será designada outra data para tanto. Ficam mantidas as cominações anteriores"*.

Nada mais.

OSASCO, 12 de Fevereiro de 2021.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
2ª VARA DO TRABALHO DE OSASCO
ATSum 1000982-38.2020.5.02.0382
RECLAMANTE: CRISTIANO NUNES FRAZAO
RECLAMADO: SOARES MENDONCA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA
- EPP

CERTIDÃO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA

Audiência: Dia 21/05/2021 às 09:00 - Una (rito sumaríssimo)

Dados para acesso no Sistema ZOOM:

Link da reunião:

[https://trt2-jus-br.zoom.us/j/82438076467?](https://trt2-jus-br.zoom.us/j/82438076467?pwd=OHYzTnJvRWllSk1HdGdNYVRvdmt2QT09)
[pwd=OHYzTnJvRWllSk1HdGdNYVRvdmt2QT09](https://trt2-jus-br.zoom.us/j/82438076467?pwd=OHYzTnJvRWllSk1HdGdNYVRvdmt2QT09)

ID da reunião: 824 3807 6467

Senha de acesso: 525553

Dispositivo móvel de um toque

+551147009668,,82438076467#,,,,*525553# Brasil

+552139587888,,82438076467#,,,,*525553# Brasil

Discar pelo seu local

+55 11 4700 9668 Brasil

+55 21 3958 7888 Brasil

+55 11 4632 2236 Brasil

+55 11 4632 2237 Brasil

+55 11 4680 6788 Brasil

ID da reunião: 824 3807 6467

Senha de acesso: 525553

Localizar seu número local: <https://trt2-jus-br.zoom.us/u/kezeYKSlrU>

Insurgências quanto à realização da audiência por videoconferência serão apreciadas "em mesa", nos termos do já decidido no Pedido de Providências 0004576-65.2020.2.00.0000 (https://www.cnj.jus.br/InfojurisI2/JurisprudenciaListSearch.seam?sort=dtDataJulgamento_untk&dir=desc&logic=and&cid=2449599), bem como eventuais ausências.

Manual das partes e advogados para acesso ao sistema: https://ww2.trt2.jus.br/fileadmin/comunicacao/Outros/Manual_instalacao_computadores_notebooks_particulares.pdf

Considerando que a audiência será realizada por videoconferência através do aplicativo ZOOM, fica esclarecido que não há necessidade de locomoção, pois cada participante poderá acessar a sala de audiências virtual em sua própria residência ou escritório. Eventuais problemas técnicos contarão com a compreensão do Juízo.

O acesso à sala virtual, tanto pelo computador, como pelo celular, não exige qualquer complexidade, bastando inserir no navegador da internet o link acima certificado. No entanto, se o acesso for ocorrer POR TELEFONE CELULAR, será necessário também baixar com antecedência o aplicativo ZOOM, compatível com qualquer sistema operacional (Android ou IOS), incumbindo ao advogado orientar seus clientes antecipadamente quanto ao meio de acesso à sala de audiências virtual .

Caso a vossa audiência não seja a primeira da pauta, poderão ocorrer atrasos, uma vez que o sistema eletrônico de audiências não permite o acesso simultâneo às sessões. Assim, caso V. Sa. entre na sala virtual e não verifique a presença do Magistrado/Secretário de Audiências, solicitamos, gentilmente, que aguardem.

OSASCO/SP, 23 de abril de 2021.



DIEGO ADRIANO SBRIGHI
Assinado eletronicamente por: DIEGO ADRIANO SBRIGHI - Juntado em: 23/04/2021 16:53:57 - a932218
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21042316535741300000211906566?instancia=1>
Número do processo: 1000982-38.2020.5.02.0382
Número do documento: 21042316535741300000211906566



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
2ª VARA DO TRABALHO DE OSASCO
ATSum 1000982-38.2020.5.02.0382
RECLAMANTE: CRISTIANO NUNES FRAZAO
RECLAMADO: SOARES MENDONCA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA
- EPP

CERTIDÃO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA

Audiência: Dia 21/05/2021 às 09:00 - Una (rito sumaríssimo)

Dados para acesso no Sistema ZOOM:

Link da reunião:

[https://trt2-jus-br.zoom.us/j/82438076467?](https://trt2-jus-br.zoom.us/j/82438076467?pwd=OHYzTnJvRWllSk1HdGdNYVRvdmt2QT09)
[pwd=OHYzTnJvRWllSk1HdGdNYVRvdmt2QT09](https://trt2-jus-br.zoom.us/j/82438076467?pwd=OHYzTnJvRWllSk1HdGdNYVRvdmt2QT09)

ID da reunião: 824 3807 6467

Senha de acesso: 525553

Dispositivo móvel de um toque

+551147009668,,82438076467#,,,,*525553# Brasil

+552139587888,,82438076467#,,,,*525553# Brasil

Discar pelo seu local

+55 11 4700 9668 Brasil

+55 21 3958 7888 Brasil

+55 11 4632 2236 Brasil

+55 11 4632 2237 Brasil

+55 11 4680 6788 Brasil

ID da reunião: 824 3807 6467

Senha de acesso: 525553

Localizar seu número local: <https://trt2-jus-br.zoom.us/u/kezeYKSlrU>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/02/2024 às 23:07, sob o número WCIV24700099496. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código N241plv.

Insurgências quanto à realização da audiência por videoconferência serão apreciadas "em mesa", nos termos do já decidido no Pedido de Providências 0004576-65.2020.2.00.0000 (https://www.cnj.jus.br/InfojurisI2/JurisprudenciaListSearch.seam?sort=dtDataJulgamento_untk&dir=desc&logic=and&cid=2449599), bem como eventuais ausências.

Manual das partes e advogados para acesso ao sistema: https://ww2.trt2.jus.br/fileadmin/comunicacao/Outros/Manual_instalacao_computadores_notebooks_particulares.pdf

Considerando que a audiência será realizada por videoconferência através do aplicativo ZOOM, fica esclarecido que não há necessidade de locomoção, pois cada participante poderá acessar a sala de audiências virtual em sua própria residência ou escritório. Eventuais problemas técnicos contarão com a compreensão do Juízo.

O acesso à sala virtual, tanto pelo computador, como pelo celular, não exige qualquer complexidade, bastando inserir no navegador da internet o link acima certificado. No entanto, se o acesso for ocorrer POR TELEFONE CELULAR, será necessário também baixar com antecedência o aplicativo ZOOM, compatível com qualquer sistema operacional (Android ou IOS), incumbindo ao advogado orientar seus clientes antecipadamente quanto ao meio de acesso à sala de audiências virtual .

Caso a vossa audiência não seja a primeira da pauta, poderão ocorrer atrasos, uma vez que o sistema eletrônico de audiências não permite o acesso simultâneo às sessões. Assim, caso V. Sa. entre na sala virtual e não verifique a presença do Magistrado/Secretário de Audiências, solicitamos, gentilmente, que aguardem.

OSASCO/SP, 23 de abril de 2021.



Assinado eletronicamente por: DIEGO ADRIANO SBRIGHI - Juntado em: 23/04/2021 16:54:44 - 77bb4ef
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21042316543844400000211906804?instancia=1>
Número do processo: 1000982-38.2020.5.02.0382
Número do documento: 21042316543844400000211906804



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
2ª VARA DO TRABALHO DE OSASCO
ATSum 1000982-38.2020.5.02.0382
RECLAMANTE: CRISTIANO NUNES FRAZAO
RECLAMADO: SOARES MENDONCA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA
- EPP

CERTIDÃO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA

Audiência: Dia 21/05/2021 às 09:00 - Una (rito sumaríssimo)

Dados para acesso no Sistema ZOOM:

Link da reunião:

[https://trt2-jus-br.zoom.us/j/82438076467?](https://trt2-jus-br.zoom.us/j/82438076467?pwd=OHYzTnJvRWllSk1HdGdNYVRvdmt2QT09)
[pwd=OHYzTnJvRWllSk1HdGdNYVRvdmt2QT09](https://trt2-jus-br.zoom.us/j/82438076467?pwd=OHYzTnJvRWllSk1HdGdNYVRvdmt2QT09)

ID da reunião: 824 3807 6467

Senha de acesso: 525553

Dispositivo móvel de um toque

+551147009668,,82438076467#,,,,*525553# Brasil

+552139587888,,82438076467#,,,,*525553# Brasil

Discar pelo seu local

+55 11 4700 9668 Brasil

+55 21 3958 7888 Brasil

+55 11 4632 2236 Brasil

+55 11 4632 2237 Brasil

+55 11 4680 6788 Brasil

ID da reunião: 824 3807 6467

Senha de acesso: 525553

Localizar seu número local: <https://trt2-jus-br.zoom.us/u/kezeYKSlrU>

Insurgências quanto à realização da audiência por videoconferência serão apreciadas "em mesa", nos termos do já decidido no Pedido de Providências 0004576-65.2020.2.00.0000 (https://www.cnj.jus.br/InfojurisI2/JurisprudenciaListSearch.seam?sort=dtDataJulgamento_unk&dir=desc&logic=and&cid=2449599), bem como eventuais ausências.

Manual das partes e advogados para acesso ao sistema: https://ww2.trt2.jus.br/fileadmin/comunicacao/Outros/Manual_instalacao_computadores_notebooks_particulares.pdf

Considerando que a audiência será realizada por videoconferência através do aplicativo ZOOM, fica esclarecido que não há necessidade de locomoção, pois cada participante poderá acessar a sala de audiências virtual em sua própria residência ou escritório. Eventuais problemas técnicos contarão com a compreensão do Juízo.

O acesso à sala virtual, tanto pelo computador, como pelo celular, não exige qualquer complexidade, bastando inserir no navegador da internet o link acima certificado. No entanto, se o acesso for ocorrer POR TELEFONE CELULAR, será necessário também baixar com antecedência o aplicativo ZOOM, compatível com qualquer sistema operacional (Android ou IOS), incumbindo ao advogado orientar seus clientes antecipadamente quanto ao meio de acesso à sala de audiências virtual .

Caso a vossa audiência não seja a primeira da pauta, poderão ocorrer atrasos, uma vez que o sistema eletrônico de audiências não permite o acesso simultâneo às sessões. Assim, caso V. Sa. entre na sala virtual e não verifique a presença do Magistrado/Secretário de Audiências, solicitamos, gentilmente, que aguardem.

OSASCO/SP, 23 de abril de 2021.



Assinado eletronicamente por: DIEGO ADRIANO SBRIGHI - Juntado em: 23/04/2021 16:54:44 - 3d9ef89
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21042316543873300000211906807?instancia=1>
Número do processo: 1000982-38.2020.5.02.0382
Número do documento: 21042316543873300000211906807

2ª VARA DO TRABALHO DE OSASCO

TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 1000982-38.2020.5.02.0382

Em 21 de maio de 2021, na sala de sessões da 2ª VARA DO TRABALHO DE OSASCO/SP, sob a direção do Exmo(a). Juiz GLAUCO BRESCIANI SILVA, realizou-se audiência relativa a Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo número 1000982-38.2020.5.02.0382 ajuizada por CRISTIANO NUNES FRAZAO em face de SOARES MENDONCA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA - EPP.

Às 08h56min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o reclamante, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). WILLIAM LIMA MOREIRA, OAB nº 378385/SP.

Ausente o reclamado e seu advogado.

CONCILIAÇÃO PREJUDICADA

O patrono do reclamante informa que este não está conseguindo se conectar. Defiro prazo de 5 dias para comprovar a alegação, sob pena de arquivamento.

Considerando que não há indícios de que a notificação tenha sido recebida, deixo de aplicar penalidade ao reclamado ausente.

Desde logo, designo audiência UNA-RS para 01/12/2021 às 9h. A presença das partes será obrigatória, sob pena de confesso.

Renove-se a citação por oficial de justiça no mesmo endereço já informado. Para tanto, expeça-se desde logo o respectivo mandado.

Registre-se que a parte e seu advogado acompanharam em tempo real a lavratura desta ata, mediante consulta e leitura no próprio monitor de vídeo.

Término de audiência 09h08min.

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho

Ata redigida por Diego Adriano Sbrighi, Secretário(a) de Audiência.



Assinado eletronicamente por: GLAUCO BRESCIANI SILVA - Juntado em: 21/05/2021 10:56:19 - 52cbf1b
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21052110392130300000215473424?instancia=1>
Número do processo: 1000982-38.2020.5.02.0382
Número do documento: 21052110392130300000215473424



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
2ª VARA DO TRABALHO DE OSASCO
ATSum 1000982-38.2020.5.02.0382
RECLAMANTE: CRISTIANO NUNES FRAZAO
RECLAMADO: SOARES MENDONCA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA
- EPP

MANDADO DE CITAÇÃO INICIAL - Processo PJe

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, **cite**

DESTINATÁRIO: SOARES MENDONCA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA - EPP

ENDEREÇO: ESTRADA FAZENDINHA , 285, JARDIM ANA ESTELA, CARAPICUIBA /SP - CEP: 06364-000

para comparecer à audiência UNA-RS que se realizará no dia **01/12 /2021 às 09h**, na sala de audiências da **2ª Vara do Trabalho de Osasco** , endereço **AVENIDA DIONYSIA ALVES BARRETO , 59, 3 andar, VILA OSASCO, OSASCO/SP - CEP: 06086-050**. A petição inicial e documentos poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Ata da Audiência	Ata da Audiência	21052110392130300000215 473424
Intimação	Intimação	21042316543873300000211 906807
Intimação	Intimação	21042316543844400000211 906804
Certidão Zoom Audiência Virtual	Certidão	21042316535741300000211 906566
Despacho verbal: remanejamento		21021209464873800000203

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/02/2024 às 23:07, sob o número WCIV24700099496. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código N241plv.

de pauta	Certidão	821615
Notificação	Notificação	20102012104672500000193 310930
Intimação	Intimação	20102012104654800000193 310929
Petição Inicial	Petição Inicial	20092916473760500000191 150229
Procuração	Procuração	20092916481264900000191 150421
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	20092916481304800000191 150425
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	20092916482056600000191 150473

Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço <https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual>. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça ao posto de serviço da Unidade de Apoio Operacional, no endereço acima indicado, para obter orientações.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

CUMPRA-SE, **na forma e sob as penas da lei.**

OSASCO/SP, 21 de maio de 2021.

DIEGO ADRIANO SBRIGHI
Servidor



Assinado eletronicamente por: DIEGO ADRIANO SBRIGHI - Juntado em: 21/05/2021 11:18:47 - e24a41b
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/2105211118431600000215482585?instancia=1>
Número do processo: 1000982-38.2020.5.02.0382
Número do documento: 2105211118431600000215482585



PENNA REGINA
& Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO
DE OSASCO-SP

Autos n.º 1000982-38.2020.5.02.0382.

CRISTIANO NUNES FRAZAO, parte já devidamente qualificada nos autos da Reclamação Trabalhista que move em face de seu ex empregador SOARES MENDONCA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA - EPP., vem muito respeitosamente a Augusta presença de V. Exa por seu advogado que esta subscreve, apresentar sua justificativa e ausência a sessão telepresencial.

O autor deixou de comparecer na audiência virtual, por motivos técnicos, de falta de internet, não tendo conseguido acessar a plataforma, por ser pessoa humilde, desprovida de conhecimentos tecnológicos, sem contar que não conta com um aparelho celular sofisticado.

Assim, requer seja justificada sua ausência a presente sessão.

Termos em que,
Pede deferimento

São Paulo, 27 de maio de 2021.

CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA.
OAB/SP nº 198.938.

LARGO DO PAISSANDU, Nº 72 - 17º ANDAR - CJ.1703 - São PAULO-SP - CEP: 01034-010 - TELS: 3326-4688 - 3326-4692 - 2762-3854 - E-MAIL: CHPREGINA@YAHOO.COM.BR - WWW.PENNAREGINAADVOGADOS.COM.BR





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
2ª VARA DO TRABALHO DE OSASCO
ATSum 1000982-38.2020.5.02.0382
RECLAMANTE: CRISTIANO NUNES FRAZAO
RECLAMADO: SOARES MENDONCA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA
- EPP

Vistos.

Justificada a ausência. Aguarde-se a audiência já designada.

OSASCO/SP, 08 de junho de 2021.

CLEUSA APARECIDA DE OLIVEIRA COELHO
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: CLEUSA APARECIDA DE OLIVEIRA COELHO - Juntado em: 08/06/2021 10:58:10 - e75295d
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21060810575445600000217545745?instancia=1>
Número do processo: 1000982-38.2020.5.02.0382
Número do documento: 21060810575445600000217545745



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
2ª VARA DO TRABALHO DE OSASCO
ATSum 1000982-38.2020.5.02.0382
RECLAMANTE: CRISTIANO NUNES FRAZAO
RECLAMADO: SOARES MENDONCA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA
- EPP

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e75295d proferido nos autos.

Vistos.

Justificada a ausência. Aguarde-se a audiência já designada.

OSASCO/SP, 08 de junho de 2021.

CLEUSA APARECIDA DE OLIVEIRA COELHO
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: CLEUSA APARECIDA DE OLIVEIRA COELHO - Juntado em: 08/06/2021 10:59:10 - 15a711b
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21060810581007400000217545785?instancia=1>
Número do processo: 1000982-38.2020.5.02.0382
Número do documento: 21060810581007400000217545785



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
ATSum 1000982-38.2020.5.02.0382
RECLAMANTE: CRISTIANO NUNES FRAZAO
RECLAMADO: SOARES MENDONCA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA
- EPP

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: e24a41b

Destinatário: SOARES MENDONCA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA - EPP

Certifico e dou Fé que, em cumprimento ao mandado de **ID. e24a41b**, extraído do processo em epígrafe e, em decorrência da pandemia e, nos termos da Resolução CD nº 01, de 16 de março de 2020 e, Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça e, Resolução 314 do CNJ, do Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº6/2020, do Ato 08/20 e Portaria CR 07/20 deste TRT-2, cumpro o presente mandado de forma online, enviei-o como anexo ao e-mail endereçado ao Departamento Jurídico da empresa Reclamada e destinatária: SOARES MENDONCA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA - EPP, conforme os anexos, os quais anexo a essa certidão, com a confirmação de recebimento e leitura do e-mail enviado.

Seguem anexos a essa certidão, os arquivos acima mencionados.

Diante do exposto devolvo-o para apreciação de V.Exa.

Nada mais.

Carapicuíba, 09 de junho de 2021

Maria de Lourdes do Nascimento

Oficial de Justiça Avaliador Federal

Matrícula 149098

OSASCO/SP, 09 de junho de 2021
MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO
Oficial de Justiça Avaliador Federal




Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO - Juntado em: 09/06/2021 12:48:17 - 90af723
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21060912392092000000217741641?instancia=1>
Número do processo: 1000982-38.2020.5.02.0382
Número do documento: 21060912392092000000217741641

Zimbra

m149098@trtsp.jus.br

MANDADO DE AUDÊNCIA - 01.12.2021 - 09:00 horas**De :** MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO
<maria.nascimento@trtsp.jus.br>

ter, 08 de jun de 2021 09:57

 1 anexo**Assunto :** MANDADO DE AUDÊNCIA - 01.12.2021 - 09:00
horas**Para :** camila <camila@soaresmendonca.com.br>,
camilabajou <camilabajou@gmail.com>**Cc :** f ferreira <f.ferreira@gomesepignataro.adv.br>

Bom dia
Dra. Camila Yumi Soares Bajou

Eu, Maria de Lourdes do Nascimento, Oficial de Justiça Avaliador Federal, Matrícula-149098, TRT2/SP, em decorrência da pandemia e, nos termos da Resolução CD nº 01, de 16 de março de 2020 e, Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça e, Resolução 314 do CNJ, do Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº6/2020, do Ato 08/20 e Portaria CR 07/20 deste TRT-2, cumpro a diligência do presente mandado de CITAÇÃO DE AUDIÊNCIA(01.12.2021-09:00 horas), de forma online e, em sendo aí, envio através desse e-mail, mandado de **Id.e24a41b**, extraído do **Processo nº1000982-38.2020.5.02.0382**. Solicito por gentileza, ao receber esse e-mail, confirmem por favor o seu recebimento.

Atenciosamente,
Maria de Lourdes do Nascimento,
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Matrícula:149098

Documento_e24a41b - Proc.1000982-38.2020.5.02.0382-SOARES**MENDONCA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA - EPP.pdf**

101 KB




Zimbra

m149098@trtsp.jus.br

Lida: MANDADO DE AUDÊNCIA - 01.12.2021 - 09:00 horas

De : Luciana Moraes Jr. Advogados Associados
<luciana@moraesjradv.com.br>

ter, 08 de jun de 2021 17:48

 1 anexo**Assunto :** Lida: MANDADO DE AUDÊNCIA - 01.12.2021 -
09:00 horas**Para :** MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO
<maria.nascimento@trtsp.jus.br>

A sua mensagem:

Para: Luciana Moraes Jr. Advogados Associados
Assunto: Enc: MANDADO DE AUDÊNCIA - 01.12.2021 - 09:00 horas
Enviado: terça-feira, 8 de junho de 2021 17:45:26 (UTC-03:00) Brasiliafoi lida em: terça-feira, 8 de junho de 2021 17:47:34 (UTC-03:00) Brasilia.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE OSASCO

Processo nº 1000982-38.2020.5.02.0382

Reclamação Trabalhista

-
-
-

SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, já qualificada nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, que lhe move **CRISTIANO NUNES FRAZAO**, requerer a juntada do incluso substabelecimento SEM RESERVA DE PODERES.

Assim sendo, requer que as futuras publicações do presente feito sejam efetuadas exclusivamente em nome do **DR. ODAIR DE MORAES JUNIOR, OAB/SP nº 200.488**, sob pena de nulidade.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 14 de junho de 2021.

ODAIR DE MORAES JUNIOR



OAB/SP 200.488

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/02/2024 às 23:07, sob o número WCIV24700099496. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código N241plv.



SUBSTABELECIMENTO

ANNA CAROLINA PARONETO MENDES PIGNATARO, brasileira, casada, Advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo sob o nº 191.958, **BARBARA MARTINS GOMES**, brasileira, casada, Advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo sob o nº 329.945 **FRANK FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo sob o nº 262.061, **RENATO MACHADO NUNES**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo sob o nº 320.470 todos com escritório na Av. Vida Nova, nº 28 - sala 710 - Jd. Maria Rosa - Taboão da Serra/SP, CEP 06764-045, Substabeleço, SEM RESERVAS de iguais poderes a **MORAES JR. ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita junto ao CNPJ/MF sob o nº 04.608.834/0001-35, e seus membros: **ODAIR DE MORAES JÚNIOR**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 200.488 e na OAB/RJ sob o nº 213.841, no CPF/MF sob o nº 281.596.988-28, portador da cédula de identidade RG nº 28.803.903-8; **CYBELLE GUEDES CAMPOS**, brasileira, casada, devidamente inscrita na OAB/SP sob o nº 246.662, na OAB/RJ sob o nº 218.706 e na OAB/MG sob o nº 198.354, e no CPF/MF sob o nº 309.165.118-55, portadora da cédula de identidade RG nº 43.186.617-X; **CARLOS KALIL**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 247.411, e no CPF/MF sob o nº 646.334.208-44, portador da cédula de identidade RG nº 6.651.538-5; **ERIKA TAUCCI MAGALHÃES**, brasileira, em união estável, inscrita na OAB/SP sob o nº 275.386, portadora da cédula de identidade RG nº 43.856.726-2 e inscrita no CPF/MF sob o número 314.174.658-32; **LUCIANA RICARDA PEREIRA COSTA**, brasileira, casada, devidamente inscrita na OAB/SP sob o nº 333.073, e no CPF/MF sob o nº 305.690.468-40, portadora da cédula de identidade RG nº 41.142.453-1; **IRAN GARRIDO JUNIOR**, brasileiro, casado, devidamente inscrito na OAB/SP sob o nº 350.439; e no CPF/MF sob o nº 374.403.438-08, portador da cédula de identidade RG nº 47.551.937-1; **JOAQUIM RIBEIRO DE BABO FILHO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 353.189, portador da cédula de identidade RG nº: 28.196.499-3 e inscrito no CPF/MF sob o número 285.000.148-14; **HENRIQUE MARCELO GALHATO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 359.206, portador da cédula de identidade RG nº: 35.382.299-1 e inscrito no CPF/MF sob o número 289.465.038-82; **ANA CAROLINE RODRIGUES GONÇALVES**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 363.991, portadora da cédula de identidade RG nº 44.561.937-5 e inscrita no CPF/MF sob o nº 364.551.618-23; **LUIZ FERNANDO DE CASTRO LOURENÇO**, brasileiro, solteiro, inscrito



na **OAB/SP: 365.350**, portador da cédula de identidade RG: 30.859.525-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº: 228.615.798-70; **PATRIZIA FASANO NEGRINI**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº **367.488**, portadora da cédula de identidade RG nº 49.742.138-0 e inscrita no CPF/MF sob o nº 368.751.568-06; **VINICIUS FRANCISCO CORDEIRO GIFFONI**, brasileiro, solteiro, devidamente inscrito na OAB/SP sob o nº **369.647**; e no CPF/MF sob o nº 291.487.448-08, portador da cédula de identidade RG nº 26.220.688-2; **CAROLINE SILVA SANTOS**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº **377.819**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 48.189.612-0, devidamente inscrita no CPF/MF sob o 346.544.738-74; **CYNARA SANTOS CARVALHO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº **396.690**, portadora da cédula de identidade RG nº 15.713.535 e inscrita no CPF/MF sob o nº 114.053.426-25; **VINÍCIUS SANTOS RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº **415.924**, portador da cédula de identidade RG nº 49.116.005-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 410.289.228-17; **CAROLINE SILVA GOMES ADELINO**, brasileira, solteira, devidamente inscrita na OAB/SP sob o nº **417.057**; e no CPF/MF sob o nº 393.336.408-60, portador da cédula de identidade RG nº 47.194.384-8; **WEMILY GONÇALVES PEREIRA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº **424.202**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 49.110.012-7 e devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 371.887.198-02; **JONATHAN MOTA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº **417.484**, portador da cédula de identidade RG nº 35.658.223-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 390.617.558-83; **DENIS VINICIUS DO AMARAL FARIA**, brasileiro, solteiro, inscrita na OAB/SP sob o nº **348.206**, portador da cédula de identidade RG nº 42984414-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 357.232.668-02; **GUILHERME SUGAWARA DE AZEVEDO**, brasileiro, solteiro, inscrita na OAB/SP sob o nº **348.994**, portador da cédula de identidade RG nº 47.761.111-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 380.353.958-74; **JULIANA ALCONCHEL DA COSTA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº **196.138-E**, e no CPF/MF sob o nº 386.139.678-50, portadora da Cédula de Identidade RG nº 47.260.321-8; **ISRAEL DOS SANTOS PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.176.309-1, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 425.796.188-05; **CATHERYNE FRITZSONS MARTINS MORAES** brasileira, solteira, portadora da Cédula de identidade RG nº 53.357.261-7, devidamente inscrita no CPF/MF sob nº 438.465.248-83; **RAFAELA FERREIRA ALBERNAZ**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 38.552.871-1 e devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 466.310.338-37; **GIOVANNA GAGLIARDI**, brasileira. Solteira, portadora da Cédula de Identidade sob nº 37.151.783-7, e no CPF/MF sob o nº 484.840.318; todos com escritório profissional na Rua Bela Cintra, 772, cjs. 13/14 - Jardins, São Paulo, SP, CEP 01415-002 - (11) 2605-1300, com o endereço



eletrônico: intimacoes@moraesjradv.com.br; os poderes que me foram outorgados por
SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA - EPP, pessoa
jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 10.980.317/0001-95, com sede na Estrada
da Fazendinha, 285 - Vila Cristina, Carapicuíba, CEP 06364-000, São Paulo, SP, nos autos das
reclamações trabalhistas.

Fls.: 39
de 6733

São Paulo, 18 de maio de 2021.



ANNA CAROLINA PARONETO MENDES PIGNATARO

OAB/SP sob o nº 191.958



BARBARA MARTINS GOMES

OAB/SP sob o nº 329.945



FRANK FERREIRA DOS SANTOS

OAB/SP sob o nº 262.061



RENATO MACHADO NUNES

OAB/SP sob o nº 320.470





1 8 4 9 7 6 6 3 0 8 m B S w J L E y

CERTIDÃO DE AÇÃO TRABALHISTA EM TRAMITAÇÃO

Dados Pesquisados:

CNPJ: 10.980.317/0001-95

Nome: SOARES MENDONCA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Certidão nº 609930 / 2021

CERTIFICA-SE que em pesquisa aos registros eletrônicos armazenados nos Sistemas de Acompanhamento e Informações Processuais do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, de acordo com os dados fornecidos pelo solicitante, **CONSTAM**, até 13/06/2021, as ações trabalhistas em tramitação em face da pessoa natural ou jurídica identificada acima:

Processos localizados contendo raiz de CNPJ idêntico ao fornecido pelo requerente

10001082120205020231	10002707620215020232
10006636920195020232	10007318520205020231
10009562820205020386	10009571320205020386
10009806820205020382	10009814120205020386
10009823820205020382	10010924020205020381

Total de Processos: 10

IMPORTANTE

a. A validade da presente certidão está condicionada à conferência do nome e do CPF/CNPJ indicado, bem como à





- verificação de sua autenticidade pelo recebedor em <https://www.trtsp.jus.br/valida-certidao> em até 90 (noventa) dias após a sua expedição;
- b. A informação do nº do CPF/CNPJ e do nome indicado acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão;
- c. Estão compreendidos nesta certidão, no caso de pessoa jurídica, todos os seus estabelecimentos, agência ou filiais vinculados à raiz do CNPJ;
- d. Certidão emitida gratuitamente.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
2ª VARA DO TRABALHO DE OSASCO
ATSum 1000982-38.2020.5.02.0382
RECLAMANTE: CRISTIANO NUNES FRAZAO
RECLAMADO: SOARES MENDONCA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA
- EPP

CERTIDÃO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA

2ª VT de Osasco - Sala 2 TRT-2 está convidando você para uma reunião Zoom agendada.

Tópico: 1000982-38.2020.5.02.0382

Hora: 1 dez. 2021 09:00 São Paulo

Entrar na reunião Zoom

<https://trt2-jus-br.zoom.us/j/87398489961?>

[pwd=ajdjZ3hZT0tMQUppUVBxeUpkcDVvdz09](https://trt2-jus-br.zoom.us/j/87398489961?pwd=ajdjZ3hZT0tMQUppUVBxeUpkcDVvdz09)

ID da reunião: 873 9848 9961

Senha de acesso: 686527

Dispositivo móvel de um toque

+552139587888,,87398489961#,,,,*686527# Brasil

+551146322236,,87398489961#,,,,*686527# Brasil

Discar pelo seu local

+55 21 3958 7888 Brasil

+55 11 4632 2236 Brasil

+55 11 4632 2237 Brasil

+55 11 4680 6788 Brasil

+55 11 4700 9668 Brasil

ID da reunião: 873 9848 9961

Senha de acesso: 686527

Localizar seu número local: <https://trt2-jus-br.zoom.us/u/kCHOx7Cy>

Eventuais problemas técnicos contarão com a compreensão do Juízo.

Cabe exclusivamente ao advogado encaminhar os dados para acesso à videoconferência às partes, bem como às testemunhas.

Manual das partes e advogados para acesso ao sistema:
https://ww2.trt2.jus.br/fileadmin/comunicacao/Outros/Manual_instalacao_computadores_notebooks_particulares.pdf

Considerando que a audiência será realizada por videoconferência através do aplicativo ZOOM, fica esclarecido que não há necessidade de locomoção, pois cada participante poderá acessar a sala de audiências virtual em sua própria residência ou escritório.

O acesso à sala virtual, tanto pelo computador, como pelo celular, não exige qualquer complexidade, bastando inserir no navegador da internet o link acima certificado. No entanto, se o acesso for ocorrer POR TELEFONE CELULAR, será necessário também baixar com antecedência o aplicativo ZOOM, compatível com qualquer sistema operacional (Android ou IOS), incumbindo ao advogado orientar seus clientes antecipadamente quanto ao meio de acesso à sala de audiências virtual.

Caso a vossa audiência não seja a primeira da pauta, poderão ocorrer atrasos, uma vez que o sistema eletrônico de audiências não permite o acesso simultâneo às sessões. Assim, caso V. Sa. entre na sala virtual e não verifique a presença do Magistrado/Secretário de Audiências, solicitamos, gentilmente, que aguardem.

OSASCO/SP, 17 de novembro de 2021.

ARIANE SOLER MARQUES
Servidor



Assinado eletronicamente por: ARIANE SOLER MARQUES - Juntado em: 17/11/2021 15:13:05 - 05fa28b
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21111715125958200000236285224?instancia=1>
Número do processo: 1000982-38.2020.5.02.0382
Número do documento: 21111715125958200000236285224



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
2ª VARA DO TRABALHO DE OSASCO
ATSum 1000982-38.2020.5.02.0382
RECLAMANTE: CRISTIANO NUNES FRAZAO
RECLAMADO: SOARES MENDONCA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA
- EPP

Fica V. Sa. intimado(a) dos termos da certidão ID05fa28b, com os dados e instruções para acesso à videoconferência (a se realizar através do aplicativo ZOOM).

OSASCO/SP, 18 de novembro de 2021.

PATRICIA APARECIDA FLORES
Servidor



Assinado eletronicamente por: PATRICIA APARECIDA FLORES - Juntado em: 18/11/2021 15:34:19 - 0abf1a6
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21111815341175600000236465944?instancia=1>
Número do processo: 1000982-38.2020.5.02.0382
Número do documento: 21111815341175600000236465944



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
2ª VARA DO TRABALHO DE OSASCO
ATSum 1000982-38.2020.5.02.0382
RECLAMANTE: CRISTIANO NUNES FRAZAO
RECLAMADO: SOARES MENDONCA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA
- EPP

Fica V. Sa. intimado(a) dos termos da certidão ID 05fa28b, com os dados e instruções para acesso à videoconferência (a se realizar através do aplicativo ZOOM).

OSASCO/SP, 18 de novembro de 2021.

PATRICIA APARECIDA FLORES
Servidor



Assinado eletronicamente por: PATRICIA APARECIDA FLORES - Juntado em: 18/11/2021 15:34:19 - ed54a65
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21111815341204400000236465946?instancia=1>
Número do processo: 1000982-38.2020.5.02.0382
Número do documento: 21111815341204400000236465946



Moraes Jr Advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 02ª VARA DO
TRABALHO DE OSASCO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SP**

PROCESSO Nº 1000982-38.2020.5.02.0382

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

**SOARES MENDONCA SUPERMERCADO DA
FAZENDINHA LTDA - EPP - (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, pessoa jurídica de
direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.980.317/0001-95,
com sede na Rua Maria Cândida Ferreira Lacerda, 683, Vila Veloso, Carapicuíba - SP
, neste ato representada por seu advogado que ao final subscreve, vem
respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos artigos. 847, da CLT
e 330, do CPC, apresentar sua:

CONTESTAÇÃO

Diante dos fatos narrados na reclamação trabalhista que lhe move **CRISTIANO
NUNES FRAZAO**, devidamente qualificada nos autos da reclamatória em epígrafe,
pelos motivos de fato e de direito, a seguir aduzidos.

Rua Bela Cintra, 772 – cjs. 13/14 – Jardins
São Paulo – SP – CEP: 01415-002
+55 11 2605-1300 – moraesjradv.com.br



Assinado eletronicamente por: Odair de Moraes Junior - 24/11/2021 09:38:22 - 42ad050

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21112409255882200000237091158>

Número do processo: 1000982-38.2020.5.02.0382

ID. 42ad050 - Pág. 1

Número do documento: 21112409255882200000237091158

1. DAS ALEGAÇÕES DO RECLAMANTE

1. Em apertada síntese, aduz o reclamante ter sido contratado pela reclamada em 28.03.2017, para exercer a função de açougueiro, laborando até 24.05.2019, quando foi dispensado sem justa causa, recebendo como último salário a quantia de e R\$ 1.661,00 (hum mil, seiscentos e sessenta reais).

2. Aponta que após o seu desligamento, não houve o pagamento de suas verbas rescisórias, apenas a liberação do FGTS depositado e as guias de seguro desemprego.

3. Em razão de tal contrato de trabalho, o reclamante suplica: *pagamento das verbas rescisórias; diferenças de FGTS+40%; multas dos arts. 467 e 477; devolução da contribuição assistencial; honorários advocatícios e justiça gratuita; etc.*

2. DAS PRELIMINARES

2.1 DA JUSTIÇA GRATUITA DA RECLAMADA

4. Clama a Reclamada, respeitosamente, o pronunciamento de tal matéria para declará-la beneficiária da justiça gratuita, por lhe faltar condições mínimas para arcar com as custas processuais, consoante será demonstrado.

5. O novo Código de Processo Civil, em seu artigo 98, estabelece que a gratuidade de justiça é direito aplicável tanto à pessoa

Rua Bela Cintra, 772 – cjs. 13/14 – Jardins
São Paulo – SP – CEP: 01415-002
+55 11 2605-1300 – moraesjradv.com.br





Moraes Jr Advogados

natural como à jurídica, “na forma da lei”, amoldando a legislação infraconstitucional ao disposto no artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, *in verbis*:

“LXXIV o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;”

(grifos nossos)

6. De igual modo, dispõe a súmula 481 do STJ, *verbis*:

“Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais”.

(grifos nossos)

7. Admitida, então, a possibilidade de concessão de gratuidade à pessoa jurídica de direito privado, como a Recorrente, o benefício pode ser assegurado se e quando demonstrada a impossibilidade de suportar as custas e despesas com o processo.

Rua Bela Cintra, 772 – cjs. 13/14 – Jardins
São Paulo – SP – CEP: 01415-002
+55 11 2605-1300 – moraesjradv.com.br





Moraes Jr Advogados

Estando suficientemente demonstrado que todas as empresas encontram-se sujeitas à crise financeira, viável o processamento do pedido de recuperação.

Observo que o cabimento do pedido em litisconsórcio ativo não resulta automaticamente na consolidação de ativos e passivos, pois as recuperadas têm personalidades jurídicas distintas.

Assim sendo, e por estarem presentes, ao menos em um exame formal, os requisitos legais, defiro o processamento da recuperação judicial das seguintes sociedades: **SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA (SOARES MENDONÇA FAZENDINHA); SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DO CONCEICÃO LTDA (SOARES MENDONÇA CONCEICÃO); NOVA MENDONÇA – SUPERMERCADO LTDA (NOVA MENDONÇA).**

8. Com efeito, os balanços, os débitos e as ações trabalhistas movidas em face da Recorrente, inclusive, o fato de ter sido deferida a sua recuperação judicial, demonstram a real situação financeira que se encontra; em total estrangulamento financeiro.

9. A propósito, acerca da prova do estado de pobreza por pessoa jurídica cabível trazer-se à baila o escólio de THEOTONIO NEGRÃO:

“A comprovação da miserabilidade jurídica pode ser feita por documentos públicos ou particulares, desde que os mesmos retratem a precária saúde financeira da entidade, de maneira contextualizada. Exemplificativamente: a) declaração de imposto de renda; b) livros contábeis registrados na junta comercial; c) balanços aprovados pela Assembleia, ou subscritos

Rua Bela Cintra, 772 – cjs. 13/14 – Jardins
São Paulo – SP – CEP: 01415-002
+55 11 2605-1300 – moraesjradv.com.br



Assinado eletronicamente por: Odair de Moraes Junior - 24/11/2021 09:38:22 - 42ad050

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21112409255882200000237091158>

Número do processo: 1000982-38.2020.5.02.0382

ID. 42ad050 - Pág. 4

Número do documento: 21112409255882200000237091158



Moraes Jr Advogados

pelos Diretores etc" (STJ-Corte Especial, ED no REsp 388.045, Min. Gilson Dipp, j.1.8.03, DJU 22.9.03) (Novo Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 47ª edição, pág. 207, nota 10 ao art. 99).

10. Desta forma, nota-se que, no caso em epígrafe, está demonstrada a hipossuficiência financeira da Reclamada.

11. Considerando a peculiaridade do caso e a de que a Reclamada está passando por dificuldades financeiras, sem condições de pagar às custas do processo sem prejuízo da manutenção da atividade empresarial, clama seja concedido os benefícios da justiça gratuita.

12. Com efeito, a tutela jurisdicional ora clamada é indispensável para a própria existência da Reclamada e, por óbvio, considerando a sua atual situação da empresa, se ver obrigada a arcar com as custas do processo em questão, é privá-la do livre acesso ao Judiciário.

13. A obrigação de recolher custas processuais que, considerando o caso em concreto, bem como as condições da Reclamada, correspondem a valores expressivos, além de impedir o acesso a esta peticionária ao Poder Judiciário, prejudicará sua manutenção e exercício de sua atividade.

14. Ante a comprovação documental de que a Recorrente está em situação de insuficiência de recursos, nos termos do art. 98 do CPC, se faz presente a hipótese autorizante da respectiva benesse, o que requer.

Rua Bela Cintra, 772 – cjs. 13/14 – Jardins
São Paulo – SP – CEP: 01415-002
+55 11 2605-1300 – moraesjradv.com.br



Assinado eletronicamente por: Odair de Moraes Junior - 24/11/2021 09:38:22 - 42ad050
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21112409255882200000237091158>
Número do processo: 1000982-38.2020.5.02.0382
Número do documento: 21112409255882200000237091158
ID. 42ad050 - Pág. 5



Moraes Jr Advogados

2.3 DA JUSTIÇA GRATUITA DA PARTE RECLAMANTE

15. A Reclamada impugna o pedido do autor referente aos benefícios da justiça gratuita, pois apesar de se declarar em sérias dificuldades financeiras, não é o que demonstram os documentos trazidos aos autos com a inicial, que confirmam que o Reclamante exerceu atividade bem remunerada, que lhe proporcionaria os meios de arcar com as custas do processo.

16. Não obstante, tem se posicionado a jurisprudência do C. Tribunal Superior do Trabalho nesse sentido, assim vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA – JUSTIÇA GRATUITA - INDEFERIMENTO – HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA NÃO CONFIGURADA.

Da decisão recorrida extrai-se que, embora o reclamante tenha formulado requerimento para a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os elementos dos autos demonstraram que detinha condições econômico financeiras de arcar com as despesas do processo. Diante do contexto fático- probatório delineado no acórdão regional, insuscetível de reexame nesta fase processual, a teor do disposto na Súmula nº 126 do TST,

Rua Bela Cintra, 772 – cjs. 13/14 – Jardins
São Paulo – SP – CEP: 01415-002
+55 11 2605-1300 – moraesjradv.com.br



Assinado eletronicamente por: Odair de Moraes Junior - 24/11/2021 09:38:22 - 42ad050

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21112409255882200000237091158>

Número do processo: 1000982-38.2020.5.02.0382

ID. 42ad050 - Pág. 6

Número do documento: 21112409255882200000237091158



Morales Jr Advogados

a parte não preencheu um dos requisitos para deferimento da gratuidade de justiça, qual seja, a hipossuficiência econômica. Nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 1.060/50, a presunção de pobreza constante da declaração de miserabilidade jurídica é relativa e pode ser afastada por prova em contrário, como na hipótese dos autos. Agravo de instrumento desprovido. (Processo: AIRR-612-05.2011.5.15.0132 Data de Julgamento: 25/11/2015, Relator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 27/11/2015).

17. Diante disso, requer a total improcedência do pedido.

3. DO MÉRITO

3.1 - DAS VERBAS RESCISÓRIAS

18. Alega o reclamante que foi dispensado sem justa causa e que não teria recebido os valores rescisórios, motivo pelo qual, pleiteia o pagamento do aviso prévio, saldo salarial, 13º salário, férias + 1/3, diferenças de FGTS + 40%, bem como, as multas constantes nos art. 467 e 477,

Rua Bela Cintra, 772 – cjs. 13/14 – Jardins
São Paulo – SP – CEP: 01415-002
+55 11 2605-1300 – moraesjradv.com.br



Assinado eletronicamente por: Odair de Moraes Junior - 24/11/2021 09:38:22 - 42ad050
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21112409255882200000237091158>
Número do processo: 1000982-38.2020.5.02.0382 ID. 42ad050 - Pág. 7
Número do documento: 21112409255882200000237091158



Moraes Jr Advogados

da CLT.

19. Imbuída de boa-fé, a reclamada reconhece que, de fato, não houve quitação dos haveres rescisórios das demais verbas, isto porque, a reclamada atravessa GRAVISSIMA, crise econômico-financeira, culminando, inclusive, com o pedido de Recuperação Judicial, distribuída na data de 10/10/2019, autuada sob o nº 1009429-20.2019.8.26.0127, em trâmite perante a 03ª Vara Cível da Comarca de Carapicuíba –SP.

20. Frise-se que, ao analisar o pleito da reclamada, fora deferido o processamento da referida recuperação judicial, conforme faz prova o despacho a seguir:

Estando suficientemente demonstrado que todas as empresas encontram-se sujeitas à crise financeira, viável o processamento do pedido de recuperação.

Observo que o cabimento do pedido em litisconsórcio ativo não resulta automaticamente na consolidação de ativos e passivos, pois as recuperadas têm personalidades jurídicas distintas.

Assim sendo, e por estarem presentes, ao menos em um exame formal, os requisitos legais, defiro o processamento da recuperação judicial das seguintes sociedades: **SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA (SOARES MENDONÇA FAZENDINHA); SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DO CONCEICÃO LTDA (SOARES MENDONÇA CONCEICÃO); NOVA MENDONÇA – SUPERMERCADO LTDA (NOVA MENDONÇA).**

21. Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 6º da Lei 11.101/05, as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º da referida legislação, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro geral de credores pelo valor determinado em sentença.

Rua Bela Cintra, 772 – cjs. 13/14 – Jardins
São Paulo – SP – CEP: 01415-002
+55 11 2605-1300 – moraesjradv.com.br



Assinado eletronicamente por: Odair de Moraes Junior - 24/11/2021 09:38:22 - 42ad050

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21112409255882200000237091158>

Número do processo: 1000982-38.2020.5.02.0382

ID. 42ad050 - Pág. 8

Número do documento: 21112409255882200000237091158

22. Diante disso, requer seja expedida a certidão para habilitação dos créditos nos autos da recuperação judicial, referente as verbas rescisórias não quitadas.

3.2 DA MULTA PREVISTA NOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT

23. O reclamante requer a condenação da reclamada ao pagamento de multa do artigo 477 da CLT, e indenização prevista no artigo 467 da CLT, haja vista a mesma não ter quitado suas verbas rescisórias.

24. Primeiramente, cumpre informar que o valor da multa do artigo 477 da CLT não é devida, pois como dito, a reclamada se encontra em recuperação judicial, conforme mencionado alhures, sendo certo que o valor devido deve ser incluído no plano de recuperação judicial.

25. O mesmo pode-se dizer com relação à multa do artigo 467, da CLT, sendo certo que, a exigência contida no artigo retrocitado colide com o disposto no art. 168 da Lei 11.101/05, impossibilitando o pagamento do valor tido por incontroverso em primeira audiência, sob pena de cometimento de crise falimentar.

26. É cediço que diversas empresas em processo de recuperação judicial têm sido condenadas ao pagamento da multa estipulada no artigo 467 da CLT, que determina um acréscimo condenatório de 50% sobre o valor das verbas incontroversas não pagas na primeira audiência.

27. Para efeitos condenatórios, ignoram os tribunais e juízes singulares o fato de que as empresas em recuperação





Moraes Jr Advogados

estariam impossibilitadas de adimplir com suas obrigações incontrovertidas quando da realização da primeira audiência, no entanto, há situações excepcionais que demandam atitudes igualmente excepcionais.

28. A própria Constituição Federal permite, por exemplo, a redução salarial nos termos do inciso VI do artigo 7º, da CF, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho em caso de adversidades econômicas, e, certamente, a empresa que se encontra em processo de recuperação judicial merecem um tratamento diferenciado, necessário à manutenção da atividade empresarial e, por conseguinte lógico, do pagamento de todos os credores.

29. A Lei 11.101/05, ao cuidar do processo de recuperação, especifica que ela "*tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica*".

30. Claro, portanto, o objetivo do legislador ao colocar como escopo da lei a sobrevivência da empresa, não com o objetivo de proteger e blindar o empresário, como pensado por muitos, mas, sim, de garantir eficácia à função social do empreendimento, em estímulo e regulação da ordem econômica, e por fim contemplar os interesses dos diversos sujeitos envolvidos e afetados pelas empresas, como é o caso dos trabalhadores, dos consumidores, dos concorrentes, dos fornecedores de matéria prima e insumos, do poder público e da comunidade em geral.

31. Agora, ainda que de forma tímida, começam a surgir decisões na Justiça do Trabalho entendendo que a condição de

Rua Bela Cintra, 772 – cjs. 13/14 – Jardins
São Paulo – SP – CEP: 01415-002
+55 11 2605-1300 – moraesjradv.com.br



Assinado eletronicamente por: Odair de Moraes Junior - 24/11/2021 09:38:22 - 42ad050
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21112409255882200000237091158>
Número do processo: 1000982-38.2020.5.02.0382
Número do documento: 21112409255882200000237091158
ID. 42ad050 - Pág. 10



Moraes Jr Advogados

"empresa em recuperação judicial" pode, a depender do marco temporal, excluir a condenação ao pagamento da multa estipulada no artigo 467 da CLT.

32. Esse, por exemplo, é o caso da decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, que nos autos do processo nº 0011510-30.2018.5.03.0144 assim destacou em sua ementa:

MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECRETAÇÃO ANTES DA 1ª AUDIÊNCIA REALIZADA NO PROCESSO TRABALHISTA. INDEVIDA. Nos termos do art. 47 da Lei 11.101/2005, a "recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica". Assim, se a 1ª audiência foi realizada no processo do trabalho após a decretação da recuperação judicial da reclamada, não se podia exigir que a mesma quitasse as parcelas rescisórias incontroversas naquela ocasião, já que não detinha mais total coordenação de sua atividade empresarial e poderia ser inviabilizada a manutenção da fonte geradora de emprego e renda, mesmo porque o art. 54 da Lei 11.101/2005 prevê a possibilidade de inclusão dos créditos relativos às verbas rescisórias decorrentes da legislação do trabalho no plano de recuperação judicial. Recurso provido parcialmente para excluir da condenação a multa do art. 467 da CLT. (TRT-3 - RO: 00115103020185030144 0011510-

Rua Bela Cintra, 772 – cjs. 13/14 – Jardins
São Paulo – SP – CEP: 01415-002
+55 11 2605-1300 – moraesjradv.com.br



Assinado eletronicamente por: Odair de Moraes Junior - 24/11/2021 09:38:22 - 42ad050

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21112409255882200000237091158>

Número do processo: 1000982-38.2020.5.02.0382

ID. 42ad050 - Pág. 11

Número do documento: 21112409255882200000237091158



Moraes Jr Advogados

*30.2018.5.03.0144, Relator: Rodrigo Ribeiro
Bueno, Nona Turma)*

33. Segundo o entendimento acima destacado, para que deixe de existir condição neste particular, a empresa: a) deve estar em processo de recuperação judicial; b) a primeira audiência no processo trabalhista deve ter sido realizada após a decretação do processo de recuperação.

34. E é justamente as hipóteses presentes no caso em comento, sendo certo que a contestante não deixou de pagar as verbas rescisórias de forma voluntária, mas sim porque seu pedido de recuperação judicial a impede de quitar todas as dívidas anteriormente existentes ao pedido, ainda que não vencidas, sob pena de se cometer o crime de favorecimento de credores (artigo 172 da Lei 11.101/05).

35. Diante o contexto delineado, pugna-se pela improcedência do pedido.

3.3. DO FGTS e MULTA DE 40%

36. O Reclamante alega genericamente que a empresa não depositou corretamente o FGTS, bem como não efetuou o pagamento da multa de 40%.

37. Reconhece a reclamada o não pagamento da multa dos 40% diante da grave crise financeira que enfrenta a reclamada, que a levou ao pedido e deferimento da recuperação judicial.

38. No tocante ao recolhimento integral dos valores correspondentes ao FGTS, informa e comprava a reclamada que

Rua Bela Cintra, 772 – cjs. 13/14 – Jardins
São Paulo – SP – CEP: 01415-002
+55 11 2605-1300 – moraesjradv.com.br



Assinado eletronicamente por: Odair de Moraes Junior - 24/11/2021 09:38:22 - 42ad050

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21112409255882200000237091158>

Número do processo: 1000982-38.2020.5.02.0382

ID. 42ad050 - Pág. 12

Número do documento: 21112409255882200000237091158



Moraes Jr Advogados

não existem pendências com o reclamante, conforme se extrai do extrato do FGTS anexo.

39. Assim sendo novamente, requer sejam os valores referente a multa dos 40% sejam habilitados nos autos da recuperação judicial, após a homologação dos créditos trabalhistas.

3.6 DAS CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS

40. Suplica o reclamante pela devolução dos valores recolhidos a título de contribuição assistencial, sustentando que não era sindicalizado.

41. Tal suplica não assiste o reclamante, uma vez que os valores descontados a título de contribuições assistenciais, **encontram-se previstos nas CCT's anexas na cláusula 17 (ano 2017/18) e cláusula 19 (ano 2019/20)**, conforme documentos anexos e como se demonstra abaixo:

17 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: Conforme autorização expressa dos comerciários através da assembleia geral extraordinária realizada pelo SECOR em sua sede, bem como em atendimento ao quanto disposto no acordo judicial celebrado entre a entidade sindical profissional e o Ministério Público do Trabalho nos autos do processo nº 119900-41.2008.5.02.0381, as empresas se obrigam a descontar, de cada integrante da categoria profissional beneficiado por este instrumento normativo, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região, 3% (três por cento), incidentes sobre o salário já reajustado em 1º de setembro de 2017, a título de contribuição assistencial, observado o limite para desconto de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), e 1,5% (um vírgula cinco por cento) a ser descontado mensalmente, exceto nos meses de setembro e março, limitado a R\$ 30,00 (trinta reais).

§ 1º - O recolhimento da contribuição do mês de setembro de 2017, no percentual de 3% (três por cento), será feito pelas empresas até o dia 13/11/2017, mediante guia fornecida pelo sindicato, através do Banco do Brasil. O recolhimento da contribuição mensal, no percentual de 1,5% (um e meio por cento), será feito pelas empresas, também por meio de boletos emitidos pelo Banco do Brasil, vencíveis sempre até o dia 10 de cada mês, ou primeiro dia útil após.

Rua Bela Cintra, 772 – cjs. 13/14 – Jardins
São Paulo – SP – CEP: 01415-002
+55 11 2605-1300 – moraesjradv.com.br



Assinado eletronicamente por: Odair de Moraes Junior - 24/11/2021 09:38:22 - 42ad050

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21112409255882200000237091158>

Número do processo: 1000982-38.2020.5.02.0382

ID. 42ad050 - Pág. 13

Número do documento: 21112409255882200000237091158



Moraes Jr Advogados

19 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS - Conforme autorização expressa dos comerciários através da assembleia geral extraordinária realizada pelo SECOR em sua sede, bem como em atendimento ao quanto disposto no acordo judicial celebrado entre a entidade sindical profissional e o Ministério Público do Trabalho nos autos do processo nº 119900-41.2008.5.02.0381, as empresas se obrigam a descontar, de cada integrante da categoria profissional beneficiado por este instrumento normativo, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região, 3% (três por cento), incidentes sobre o salário já reajustado em 1º de setembro de 2019, a título de contribuição assistencial, observado o limite para desconto de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), e 1,5% (um vírgula cinco por cento) a ser descontado mensalmente, limitado a R\$ 30,00 (trinta reais).

42. Bem como, carta de próprio punho do reclamante, autorizando tal desconto.

Autorização de Desconto

Eu, Odair de Moraes Junior,
portador do RG: _____ e CPF: 04952406401
funcionário(a) da empresa Soares Mendonca Supermercado da Fazendinha Ltda - Epp, autorizo a minha Empregadora, a realizar os descontos relativos à contribuição assistencial, confederativa, negocial e retributiva determinadas pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE OSASCO E REGIAO, para o período de 01/09/2017 a 31/08/2018.

Carapicuíba, 13, de Dezembro de 2017.

Rua Bela Cintra, 772 – cjs. 13/14 – Jardins
São Paulo – SP – CEP: 01415-002
+55 11 2605-1300 – moraesjradv.com.br



Assinado eletronicamente por: Odair de Moraes Junior - 24/11/2021 09:38:22 - 42ad050

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21112409255882200000237091158>

Número do processo: 1000982-38.2020.5.02.0382

ID. 42ad050 - Pág. 14

Número do documento: 21112409255882200000237091158



Moraes Jr Advogados

DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL 2018

Eu, Aristomero mesquita portador da CTPS Nº 36139 / 10045 UF SP, funcionário(a) nesta empresa, SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA, tendo ciência que em conformidade com a Lei 13.467 de 13/07/2017, denominada "reforma trabalhista", que alterou o artigo 579 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, que não constitui mais uma obrigatoriedade o desconto da contribuição sindical, venho por meio desta:

Autorizar o desconto da referida contribuição no ano de 2018;

43. Assim demonstrado, deveria o reclamante, junto ao sindicato, apresentar carta de oposição para que não houvesse os referidos descontos, o que não o fez.

44. Assim, não faz jus o reclamante a devolução dos valores pleiteados. No Entanto, caso não seja esse o entendimento de Vossa Excelência, que sejam os valores habilitados nos autos da recuperação judicial.

3.7. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

45. Aduz o reclamante que a reclamada deve ser condenada a pagar os honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação.

46. Porém, tal pedido deve ser julgado

Rua Bela Cintra, 772 – cjs. 13/14 – Jardins
São Paulo – SP – CEP: 01415-002
+55 11 2605-1300 – moraesjradv.com.br





Moraes Jr Advogados

como improcedente, pois, não se pode esquecer que o art. 133 da Constituição Federal já foi analisado pelo C. TST que se manifestou no sentido manter na Justiça do Trabalho o "jus postulandi", portanto, a contratação de advogado para atuação no âmbito trabalhista é opção da parte e sendo escolha pessoal, cabe a contratante arcar com o pagamento dos honorários pertinentes.

47. Logo, tendo o reclamante solicitado à assistência jurídica a terceiro (advogado), deve arcar com os custos deste, restando tal pedido contestado.

48. Caso haja alguma condenação nesse sentido, que seja arbitrada em patamar mínimo, haja vista a empresa se encontrar em processo de recuperação judicial, bem como ante a baixa complexidade do caso.

4. DAS PROVAS

49. Protesta por todos os meios de prova em direito admitidas, em especial pela juntada de novos documentos, oitivas de testemunha, realização de perícias e tantas quantas outras se façam necessárias para o regular desenvolvimento da presente lide.

5. DOS PEDIDOS

50. Diante do acima exposto, é a presente para requerer a Vossa Excelência:

a) Conceder os benefícios da Justiça Gratuita à reclamada, eis que comprovada a crise financeira e ausência de recursos, ante o

Rua Bela Cintra, 772 – cjs. 13/14 – Jardins
São Paulo – SP – CEP: 01415-002
+55 11 2605-1300 – moraesjradv.com.br



Assinado eletronicamente por: Odair de Moraes Junior - 24/11/2021 09:38:22 - 42ad050

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21112409255882200000237091158>

Número do processo: 1000982-38.2020.5.02.0382

ID. 42ad050 - Pág. 16

Número do documento: 21112409255882200000237091158



Moraes Jr Advogados

deferimento do seu pedido de recuperação judicial;

b) Julgar totalmente **IMPROCEDENTE** a presente reclamação trabalhista, por todos os fundamentos espojados nesta peça defensiva, condenando-se o reclamante ao pagamento de custas processuais e honorários de sucumbência;

c) Que em eventual hipótese de condenação, seja realizada a devida compensação das verbas pagas sob os mesmos títulos;

d) REQUER-SE QUE TODAS AS PUBLICAÇÕES A SEREM REMETIDAS AO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO SEJAM FEITAS EM NOME DE **ODAIR DE MORAES JUNIOR, OAB/SP 200.488**, SOB PENA DE NULIDADE!

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 23 de novembro de 2021.

ODAIR DE MORAES JUNIOR
OAB/SP 200.488

Rua Bela Cintra, 772 – cjs. 13/14 – Jardins
São Paulo – SP – CEP: 01415-002
+55 11 2605-1300 – moraesjradv.com.br



Assinado eletronicamente por: Odair de Moraes Junior - 24/11/2021 09:38:22 - 42ad050
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21112409255882200000237091158>
Número do processo: 1000982-38.2020.5.02.0382
Número do documento: 21112409255882200000237091158

ID. 42ad050 - Pág. 17

CARTA DE PREPOSIÇÃO

SOARES MENDONCA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.980.317/0001-95, com sede na Estrada Fazendinha, 285, Vila Cristina, Carapicuíba- SP, CEP: 06364-000, neste ato devidamente representada por **JOSE MAFRAN SOARES**, brasileiro, casado, empresário, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 009.098.768-35, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, nomear o **Sra. KATIA DE FRANÇA ROCHA OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade RG nº 33.723.719-0, CPF: 224.685.838-09, e-mail: katia@soaresmendonca.com.br, como preposto da ora outorgante nos autos do processo nº 1000982-38.2020.5.02.0382, que lhe move **CRISTIANO NUNES FRAZAO**, com os mais plenos poderes, em especial para prestar depoimento, transigir, firmar compromissos, acordos, petições, requerimentos, termos e recibos judiciais, receber e dar quitação como se ele próprio fosse.

São Paulo, 24 de novembro de 2021.


SOARES MENDONCA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA
Representada por
JOSE MAFRAN SOARES



CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Trabalho a título de experiência, a empresa Soares Mendonça Supermercado da Fazendinha Ltda - Epp, com sede na Estrada DA FAZENDINHA, nº 285, VILA CRISTINA, Carapicuíba, estado de São Paulo, CNPJ nº 10.980.317/0001-95, denominada a seguir **EMPREGADORA** e o(a) Sr(a) CRISTIANO NUNES FRAZÃO domiciliado na Rua SERRA PARANAÍACABA, 96, JARDIM PLANALTO, na cidade de Carapicuíba, estado de São Paulo, portador da CTPS nº 36139, série 0045/PE, doravante designado **EMPREGADO**, celebram o presente Contrato Individual de trabalho para fins de experiência, conforme legislação trabalhista em vigor, regido pelas cláusulas abaixo e demais disposições legais vigentes.


1. O **EMPREGADO** trabalhará para a **EMPREGADORA** na função de AÇOUGUEIRO A e mais as funções que vierem a se sujeitos de ordem verbais, cartas ou avisos, segundo as necessidades da empregadora desde que compatíveis com suas atribuições.
2. O local de trabalho será na Estrada DA FAZENDINHA, nº 285, VILA CRISTINA, Carapicuíba, estado de São Paulo podendo a **EMPREGADORA** a qualquer tempo, transferir o **EMPREGADO** a título temporário ou definitivo, tanto no âmbito da unidade para a qual foi admitido, como para outras, em qualquer localidade deste estado ou outro dentro do país.
3. O horário de trabalho do **EMPREGADO** será o seguinte: SEG A DOM 13:00 AS 21:20 C/1H INTERV /FOLGA 3º FEIRA /DOM CONF ESCALA REVEZ.
Parágrafo único: Convidando as partes, poderá ser estabelecido um horário de trabalho diferente do mencionado nesta cláusula, inclusive da jornada diurna para noturna e vice-versa, ou em horários mistos e, quando necessário em regime de revezamento, prorrogação e compensação e horário extraordinário. A **EMPREGADORA** cabe a faculdade de indicar e alterar os períodos durante a jornada, observando as formalidades legais.
4. O **EMPREGADO** perceberá o salário de R\$ 1.501,00 (Um Mil Quinhentos e Um Reais) por mês.
5. O prazo deste contrato é de 45 dias, com início em 28/03/2017 e término em 11/05/2017.
6. Além dos descontos previstos em lei, reserva-se a **EMPREGADORA** o direito de descontar do **EMPREGADO** as importâncias correspondentes aos danos causados por ele.
7. O **EMPREGADO** fica ciente do regulamento da empresa e das Normas de segurança que regulam suas atividades na **EMPREGADORA** e se compromete a usar os equipamentos de segurança fornecidos, sob pena de ser punido por falta grave, nos termos da legislação vigente e demais disposições inerentes a segurança e medicina do trabalho.
8. Permanecendo o **EMPREGADO** a serviço da **EMPREGADORA** após o término da experiência, continuarão em vigor as cláusulas constantes deste contrato.
9. No afastamento previdenciário por auxílio doença (cód. 31), durante o contrato de experiência, a contagem será interrompida após o 15º dia, conforme legislação em vigor, continuando a contagem do período restante no dia imediatamente posterior a alta previdenciária de acordo com o parágrafo 2º, do artigo 472 da CLT.
10. A rescisão do presente contrato, sem justa causa, por parte da **EMPREGADORA** ou do **EMPREGADO**, antes do término do contrato, implicará em indenização, de metade dos dias a que teria direito até o término do contrato conforme art. 479 e 480 da CLT.

sendo assim contratado, assinam o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas abaixo.

Carapicuíba, 28 de Março de 2017.


CRISTIANO NUNES FRAZÃO

Assinatura do responsável quando inerte


Soares Mendonça Supermercado da Fazendinha Ltda - Epp

Testemunhas



PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de trabalho a título de experiência firmado, que deveria terminar em 11/05/2017, fica prorrogado até 25/06/2017.

Carapicuíba, 11 de Maio de 2017.


CRISTIANO NUNES FRAZÃO

Assinatura do responsável quando menor

~~SCAPES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA~~
Scapes Mendonça Supermercado da Fazendinha Ltda - Epp

Testemunhas



ACORDO DE PRORROGAÇÃO DE HORAS

Entre a empresa Soares Mendonca Supermercado da Fazendinha Ltda - Epp, CNPJ 10.980.317/0001-95, com estabelecimento situado em Carapicuíba -SP, bairro VILA CRISTINA, Estrada DA FAZENDINHA 285, CEP 06364-000 e o seu empregado CRISTIANO NUNES FRAZÃO CTPS no. 36139 série 0045 - PE, no PIS sob número 128.09406.45.8, fica convencionado, de acordo com o disposto no artigo 59, parágrafo 1o. do decreto de lei 5.452 de 01/05/43 - CLT (Consolidação das Leis de Trabalho) o seguinte:

1) A duração do trabalho diário poderá ser prorrogada até 02:00 horas e pagas com o acréscimo daquelas que exercem as do horário normal de trabalho 44:00 (Quarenta e Quatro) horas semanais ou 07:20 (Sete e Vinte) horas diárias.

2) Fica assim fixada a importância da remuneração:

Salário hora normal..... R\$ 6,82 (Seis Reais e Oitenta e Dois Centavos)
Salário hora extra..... R\$ 10,91 (Dez Reais e Noventa e Um Centavos)

3) O horário de trabalho durante a vigência deste acordo será:

Domingo: 13:00 às 15:00 e das 16:00 às 21:20
Segunda: 13:00 às 15:00 e das 16:00 às 21:20
Quarta: 13:00 às 15:00 e das 16:00 às 21:20
Quinta: 13:00 às 15:00 e das 16:00 às 21:20
Sexta: 13:00 às 15:00 e das 16:00 às 21:20
Sábado: 13:00 às 15:00 e das 16:00 às 21:20

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, o qual vigorará até 31 de Dezembro de 2017 a partir desta data.

Carapicuíba, 28 de Março de 2017


CRISTIANO NUNES FRAZÃO

Responsável quando menor


SOARES MENDONCA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA
Soares Mendonca Supermercado da Fazendinha Ltda - Epp



FICHA DE REGISTRO DOS EMPREGADOS Nº 00300 - Frente

Da firma: SOARES MENDONCA SUPER. DA FAZENDINHA LTDA EPP

Endereço: ESTRADA DA FAZENDINHA, 285

CNPJ / CEI : 10980317000195

VISTO DA FISCALIZAÇÃO

Nome: CRISTIANO NUNES FRAZÃO

portador da C.T.P.S. n.: 00036139 00045

C.T.P.S (Rural) n.:

C.P.F. / CIC n.: 04932406401

Título de Eleitor n: 0598677308/68 da 411 zona

C. Identidade n.: 59.256.700-X

Órgão Emissor: SSP

Data: 14/11/2014

foi admitido em: 28 de março de 2017

para exercer a função de: ACOUGUEIRO(A) A

CBO: 848510

com o salário de: R\$ 1.501,00

(Um Mil, Quinhentos e Um Reais)

Por: Mês no seguinte horário de trabalho

Dom/Sab 13:00 15:00/18:00 21:20

FOLGA SEMANAL

Esc

SITUAÇÃO PERANTE O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

É optante?

Sim Não

Data da opção

28/03/2017

Data da retratação

Banco depositário

Nacionalidade Brasil

Filho de FRANCISCO JOSÉ FRAZÃO

e de MARIGILDA NUNES MAGALHÃES

nascido em Serra Talhada

a 30/08/1976

Estado civil Casado

Nome do Cônjuge

Grau de instrução Ensino médio completo.

Residência RUA SERRA PARANAPIACABA, 96 - JARDIM PLANALTO

Cidade Carapicuíba

CEP 06362-190

Cart. Nac. Habilitação n.º

Cert. Militar n.º

QUANDO ESTRANGEIRO

Carteira modelo 19 n.º

n.º Registro Geral

Casado(a) c/ bras.?

Nome do Cônjuge

Tem filhos brasileiros?

Quantos

Data de chegada ao Brasil:

Naturalizado

Decreto n.º

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL (PIS)

Cadastrado em

sob n.º 12809406458

dep. no Banco

Endereço

Código Banco

Código agência

Beneficiários:

Data Registro: 28/03/2017


Assinatura do Empregado

Data Rescisão: 23/08/2019



Assinado eletronicamente por: Odair de Moraes Junior - 24/11/2021 09:38:23 - a033fc1

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21112409292451500000237091655>

Número do processo: 1000982-38.2020.5.02.0382

Número do documento: 21112409292451500000237091655

ID. a033fc1 - Pág. 1

FICHA DE REGISTRO DOS EMPREGADOS N.º 00300 (Verso)

Da firma: SOARES MENDONCA SUPER. DA FAZENDINHA LTDA EPP

Nome: CRISTIANO NUNES FRAZÃO

Endereço: ESTRADA DA FAZENDINHA, 285

CNPJ / CEI : 10980317000195

Alterações Salariais			P/ (Hora-Dia-Mês)		
Em	01 / 09 / 2017	R\$ 1.527,00 + por mês	Em	/ /	R\$ + por mês
Em	01 / 12 / 2017	R\$ 1.661,00 + por mês	Em	/ /	R\$ + por mês
Em	01 / 09 / 2018	R\$ 1.735,00 + por mês	Em	/ /	R\$ + por mês
Em	/ /	R\$ + por mês	Em	/ /	R\$ + por mês
Em	/ /	R\$ + por mês	Em	/ /	R\$ + por mês
Em	/ /	R\$ + por mês	Em	/ /	R\$ + por mês
Em	/ /	R\$ + por mês	Em	/ /	R\$ + por mês
Em	/ /	R\$ + por mês	Em	/ /	R\$ + por mês
Em	/ /	R\$ + por mês	Em	/ /	R\$ + por mês
Em	/ /	R\$ + por mês	Em	/ /	R\$ + por mês

Alterações de Cargo					
Em	01 / 12 / 2017	ACOIJUEIRO(A) B	CBO	.848510	Em / / CBO
Em	/ /		CBO		Em / / CBO
Em	/ /		CBO		Em / / CBO

Contribuição Sindical			Acidente ou doenças profissionais		
Em	03 / 2017	R\$ 50,03 Sindicato de Classe			
Em	/ /	R\$ Sindicato de Classe	Em	/ /	Alta em / /
Em	/ /	R\$ Sindicato de Classe			
Em	/ /	R\$ Sindicato de Classe	Em	/ /	Alta em / /
Em	/ /	R\$ Sindicato de Classe			
Em	/ /	R\$ Sindicato de Classe	Em	/ /	Alta em / /
Em	/ /	R\$ Sindicato de Classe			
Em	/ /	R\$ Sindicato de Classe	Em	/ /	Alta em / /
Em	/ /	R\$ Sindicato de Classe			
Em	/ /	R\$ Sindicato de Classe	Em	/ /	Alta em / /

Férias Concedidas					
De	11 / 05 / 2018	a	09 / 06 / 2018	Referente ao período de	28 / 03 / 2017 a 27 / 03 / 2018
De	08 / 04 / 2019	a	07 / 05 / 2019	Referente ao período de	28 / 03 / 2018 a 27 / 03 / 2019
De	/ /	a	/ /	Referente ao período de	/ / a / /
De	/ /	a	/ /	Referente ao período de	/ / a / /
De	/ /	a	/ /	Referente ao período de	/ / a / /
De	/ /	a	/ /	Referente ao período de	/ / a / /
De	/ /	a	/ /	Referente ao período de	/ / a / /
De	/ /	a	/ /	Referente ao período de	/ / a / /
De	/ /	a	/ /	Referente ao período de	/ / a / /

Observações:




Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/02/2024 às 23:07, sob o número WCIV24700099496. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 05JPLHNX.

AVISO PRÉVIO

de empregador para empregado

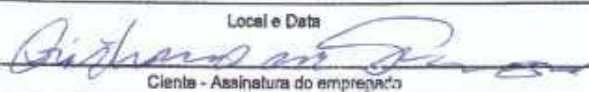
Empresa: SOARES MENDONCA SUPER. DA FAZENDINHA LTDA EPP (00033)		
End.: ESTRADA DA FAZENDINHA, 285		
Funcionário: CRISTIANO NUNES FRAZÃO (000300)		
CTPS	Admissão	Função
00035139 / 00045	28/03/2017	ACÓUGUEIRO(A) B

O empregado acima fica notificado de que será dispensado ao fim de 30 (trinta) dias, a contar do dia seguinte a esta notificação. Portanto, com término do vínculo empregatício em 23/05/2019.

Data: 24/05/2019	Assinatura da empresa: 
---------------------	---

Para cumprimento do presente Aviso Prévio, indico a opção de minha preferência.

- Redução da jornada de trabalho por 02 (duas) horas diárias.
- Ausência ao serviço por 07 (sete) dias, sem haver prejuízo do salário integral

	Carapicuíba, 24 de maio de 2019
	Local e Data
Impressão digital	 Ciente - Assinatura do empregado

Testemunhas:

Nome:	
Ass.:	
Nome:	
Ass.:	



Autorização de Desconto

Eu, Odair de Moraes Junior,
portador do RG: _____ e CPF: 04052406401
funcionário(a) da empresa Soares Mendonca
Supermercado da Fazendinha Ltda - Epp, autorizo a
minha Empregadora, a realizar os descontos
relativos à contribuição assistencial, confederativa,
negocial e retributiva determinadas pelo SINDICATO
DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE OSASCO E
REGIAO, para o período de 01/09/2017 a
31/08/2018.

Carapicuíba, 13, de Dezembro de 2017.

Odair de Moraes Junior

assinatura do funcionário(a)



DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL 2018

Eu, Christiano Mendes Faria portador da CTPS Nº 36139 / 10045 UF _____, funcionário(a) nesta empresa, SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA, tendo ciência que em conformidade com a Lei 13.467 de 13/07/2017, denominada "reforma trabalhista", que alterou o artigo 579 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, que não constitui mais uma obrigatoriedade o desconto da contribuição sindical, venho por meio desta:

Autorizar o desconto da referida contribuição no ano de 2018;

Não autorizar o desconto da referida contribuição no ano de 2018;

Esclareço que a opção acima está sendo feita por minha livre e espontânea vontade.

Carapicuíba, 01 de Março de 2018.

Christiano Mendes Faria

Assinatura legível

Ciente da empresa em 01/03/18

[Assinatura]



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região
Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios
do Estado de São Paulo**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
COMERCIÁRIOS DA OSASCO/SINCOVAGA
2017/2018**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO - SECOR**, entidade sindical de primeiro grau – CNPJ n.º 48.592.240/0001-59; Carta Sindical Processo n.º 323.282/75 e SR06054, com base territorial nos municípios de **Osasco, Barueri, Carapicuíba, Embu das Artes, Itapevi, Jandira e Taboão da Serra**, com sede na Rua Antonio B. Coutinho, 118 – Centro – CEP – 06013-020 – Osasco – SP – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 28/07/2017 neste ato representado por seu Presidente, **José Pereira da Silva Neto** – CPF/MF n.º 014.037.848-09 e assistido pelo advogado: **Paulo César Flaminio** – OAB/SP nº 94.266 e CPF nº 002.349.928-16, conforme procuração anexa, e de outro, como representante da categoria econômica o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINCOVAGA**, entidade sindical do primeiro grau, com base no município de São Paulo, sede à Rua 24 de Maio, nº 35, 13º Andar, Conjuntos 1312/1315, CEP 01041-001, São Paulo, SP, neste ato representado por **Mauricio Dias de Andrade Furtado**, OAB/SP 220.947 e CPF 219.117.788-38 conforme anexa procuração, com sede na Rua 24 de Maio – 35 – 16º Andar – CEP 01041-003 – SP – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 15/08/2017, que aprovaram as reivindicações e concederam poderes para negociação, celebram, na forma dos arts. 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, aplicável às empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1 – REAJUSTE SALARIAL – Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2017, conforme segue:

a) Aplicação do percentual de 1,73% (um vírgula setenta e três), incidente sobre os salários vigentes em 1º de setembro de 2017, até o limite de R\$ 11.000,00 (onze mil reais);

b) Nos salários a partir de R\$ 11.000,01 (onze mil reais e um centavo), o reajuste será objeto de livre negociação entre as empresas e seus respectivos funcionários, garantido o valor mínimo de R\$ 190,50 (cento e noventa reais e cinquenta centavos).

2 - REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DE 01/09/16 ATÉ 31/08/17: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabelas abaixo:



Assinado eletronicamente por: Odair de Moraes Junior - 24/11/2021 09:38:23 - 74abc40

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21112409295127600000237091706>

Número do processo: 1000982-38.2020.5.02.0382

Número do documento: 21112409295127600000237091706

ID. 74abc40 - Pág. 1



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região
Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios
do Estado de São Paulo



TABELA 2 – PARA SALÁRIOS COMPREENDIDO ATÉ R\$ 11.000,00 (índice de 1.73%)

MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO	POR:
ADMITIDOS ATÉ 15.09.16	1,0173
DE 16.09.16 A 15.10.16	1,0158
DE 16.10.16 A 15.11.16	1,0144
DE 16.11.16 A 15.12.16	1,0129
DE 16.12.16 A 15.01.17	1,0115
DE 16.01.17 A 15.02.17	1,0101
DE 16.02.17 A 15.03.17	1,0086
DE 16.03.17 A 15.04.17	1,0072
DE 16.04.17 A 15.05.17	1,0057
DE 16.05.17 A 15.06.17	1,0043
DE 16.06.17 A 15.07.17	1,0029
DE 16.07.17 A 15.08.17	1,0014
A PARTIR DE 16.08.17	1,0000

Parágrafo único - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário de admissão da função correspondente, conforme previsto nas cláusulas "SALÁRIO DE ADMISSÃO" e "DO REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS PARA MEI's, ME's e EPP's".

3 - COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas "REAJUSTE SALARIAL" e "REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DE 01/09/16 ATÉ 31/08/17" serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/16 a 31/08/17, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

4 - DO REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS PARA MEI's, ME's e EPP's: Tendo como objetivo dar tratamento diferenciado e favorecido às empresas de menor porte (MEI's - Micro-empresendedores Individuais, ME's - Micro Empresas e EPP's - Empresas de Pequeno Porte, definidas como tal nas respectivas legislações de regência), tendo como parâmetro o número de empregados, que pelas características específicas da categoria econômica nelas usualmente se ativam, fica definido o **REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS**, cuja prática fica sujeita às seguintes regras:

a) Requerimento da empresa ao SINCOVAGA - www.sincovaga.com.br - regime especial de salários - MEI's, ME's e EPP's - cláusula 4, acompanhado de cópia do último CAGED;

b) Compromisso e comprovação do integral cumprimento desta Convenção;

c) Emissão e entrega à empresa pelo **SINCOVAGA** de **CERTIDÃO DE ADESÃO**, que autoriza, na vigência desta convenção, à prática, desde que cumprida integralmente a jornada legal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais dos seguintes salários de



Assinado eletronicamente por: Odair de Moraes Junior - 24/11/2021 09:38:23 - 74abc40

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21112409295127600000237091706>

Número do processo: 1000982-38.2020.5.02.0382

Número do documento: 21112409295127600000237091706

ID. 74abc40 - Pág. 2

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região
Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios
do Estado de São Paulo



admissão:

I – MEI's, ME'S E EMPRESAS COM ATÉ 5 (CINCO) EMPREGADOS:**R\$ 1.204,00 (mil e duzentos e quatro reais)****II – ME's, EPP's E EMPRESAS QUE MANTEM ENTRE 6 (SEIS) E ATÉ 20 (VINTE) EMPREGADOS.****R\$1.269,00 (mil e duzentos e sessenta e nove reais)**

Parágrafo 1º - Cumprido o disposto nas letras "a", "b", e, "c" do caput, as empresas receberão em até 03 (três) dias úteis, assinada pelo SINCOVAGA, **CERTIDÃO DE ADESÃO** com validade coincidente com a da presente norma, garantindo a prática dos salários normativos especificados. Em caso de irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para regularização de sua situação junto à entidade.

Parágrafo 2º - A contratação de empregados forma irregular (sem a detenção da **CERTIDÃO DE ADESÃO**) sujeitará a empresa infratora ao pagamento de diferenças salariais entre o valor praticado e o fixado na cláusula "SALÁRIOS DE ADMISSÃO", sendo-lhe ainda imposta multa de R\$ 736,00 (setecentos e trinta e seis reais) por empregado, que reverterá a favor do prejudicado.

Parágrafo 3º - Para efeito desta cláusula considera-se o total de empregados na empresa no dia 31 de agosto de 2017, sem prejuízo da apresentação da cópia do CAGED.

Parágrafo 4º - Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento dos salários de admissão previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará através da apresentação da **CERTIDÃO DE ADESÃO**.

Parágrafo 5º - Nas homologações, eventuais diferenças de salários normativos diferenciados (itens I e II, desta cláusula) quando apuradas serão consignadas como ressalva no Termo Rescisório.

Parágrafo 6º - Na hipótese de definição no Salário Mínimo Nacional de valor maior do que qualquer dos fixados na norma, aquele prevalecerá a partir da data determinada para sua vigência.

5 - SALÁRIO DE ADMISSÃO: Fica estipulado para os comerciários, desde que cumprida integralmente, a jornada legal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais o seguinte salário de admissão:

Salário de admissão de R\$ 1.336,00 (mil e trezentos e trinta e quatro reais)

6 - GARANTIA DO COMISSIONISTA - Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais preajustadas sobre as vendas



Assinado eletronicamente por: Odair de Moraes Junior - 24/11/2021 09:38:23 - 74abc40

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21112409295127600000237091706>

Número do processo: 1000982-38.2020.5.02.0382

Número do documento: 21112409295127600000237091706

ID. 74abc40 - Pág. 3



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região
Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios
do Estado de São Paulo



(comissionistas puros) fica assegurada garantia de remuneração mínima, nela já incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e desde que cumprida integralmente a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º da Lei nº 12.790/13, conforme segue:

**I - MEI's, ME's E EMPRESAS COM ATÉ 5 (CINCO) EMPREGADOS:
R\$ 1.446,00 (mil e quatrocentos e quarenta e seis reais);**

II - ME's, EPP's E EMPRESAS QUE MANTEM ENTRE 6 (SEIS) E ATÉ 20 (VINTE) EMPREGADOS: R\$ 1.541,00 (mil e quinhentos e quarenta e um reais).

III - DEMAIS COMERCÍARIOS DA CATEGORIA PROFISSIONAL, NÃO ABRANGIDOS PELO DISPOSTO NA CLÁUSULA "DO REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS PARA MEI's, ME's e EPP's": R\$ 1.625,00 (mil e seiscentos e vinte e cinco reais)

Parágrafo Único – As garantias dos comerciários comissionistas previstas no item I e II na presente cláusula são autorizadas mediante a emissão da CERTIDÃO conforme disposto na cláusula "DO REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS PARA MEI's, ME's e EPP's" desta Convenção Coletiva.

7 - NÃO INCORPORAÇÃO DE ABONOS OU ANTECIPAÇÕES: Aos valores fixados nas cláusulas "DO REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS PARA MEI's, ME's e EPP's", "SALÁRIOS DE ADMISSÃO" e "GARANTIA DO COMISSIONISTA" não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

8 - JORNADA NORMAL DE TRABALHO: Ficam as empresas autorizadas a praticar jornadas de trabalho não superiores a 44 horas (quarenta e quatro) semanais, atendido ao disposto no artigo 3º da Lei nº 12.790/2013 e inciso V do artigo 7º, da Constituição Federal, com exceção da previsão da cláusula "SEMANA ESPANHOLA".

9 - REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS: A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no artigo 6º da Lei nº 605/49.

10 - PRAZOS DE APURAÇÃO E PAGAMENTO DE COMISSÕES: Para efeito de apuração serão consideradas as comissões sobre as vendas realizadas até o dia 23 do mês em curso, inclusive, que deverão ser pagas até o 5º dia útil do mês subsequente.

11 - CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS: As horas extras dos comissionistas serão calculadas conforme segue:



Assinado eletronicamente por: Odair de Moraes Junior - 24/11/2021 09:38:23 - 74abc40

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21112409295127600000237091706>

Número do processo: 1000982-38.2020.5.02.0382

Número do documento: 21112409295127600000237091706

ID. 74abc40 - Pág. 4



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região
Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios
do Estado de São Paulo



- a) apurar a média das comissões auferidas nos últimos 3 (três) meses;
- b) dividir o valor encontrado por 220 (duzentos e vinte) para obter o valor da média horária das comissões;
- c) multiplicar o valor da média horária apurada na alínea "b" por 0,6 (zero vírgula seis) conforme percentual previsto na cláusula 16. O resultado é o valor do acréscimo;
- d) multiplicar o valor do acréscimo apurado na alínea "c" pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado é o valor a ser pago a título de acréscimo salarial de horas extras a que faz jus o comissionista.

12 - CÁLCULO E INTEGRAÇÃO DAS COMISSÕES EM VERBAS SALARIAIS E INDENIZATÓRIAS: O cálculo e a integração das comissões em verbas salariais e indenizatórias, inclusive na rescisão contratual, serão feitos como segue:

- a) Férias integrais ou proporcionais: Serão consideradas as comissões auferidas nos 3 (três) meses imediatamente anteriores ao seu início ou a data da demissão.
- b) primeiros 15 dias do auxílio doença e aviso prévio indenizado ou trabalhado: Serão consideradas as comissões auferidas nos 3 (três) meses imediatamente anteriores ao mês do pagamento;
- c) 13º Salário: Serão consideradas as comissões auferidas de outubro a dezembro, podendo a parcela correspondente às comissões de dezembro ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro.

13 - QUEBRA DE CAIXA: O empregado (a) que exercer as funções de Caixa ou Operador de Caixa terá direito a "quebra de caixa" mensal, nos seguintes valores:

EMPRESAS EM GERAL..... R\$ 83,00 (oitenta e tres reais)
EMPRESAS ADERENTES AO REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS:
Com até 05 empregados..... R\$ 74,00 (setenta e quatro reais)
Com de 06 até 20 empregados..... R\$ 78,00 (setenta e oito reais)

Parágrafo 1º: As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa, não estão sujeitas ao pagamento da indenização por "quebra de caixa" prevista no "caput" desta cláusula.

Parágrafo 2º: Tratando-se de indenização, os valores pagos não têm natureza salarial não sofrendo, assim, a incidência em 13º salário, Férias e FGTS, e, também não se incorporando ao salário de contribuição do empregado.

Parágrafo 3º: As retiradas de valores (dinheiro, cheques e outros) também conhecidas como "sangrias" dos caixas devem ser efetivadas pelo próprio Operador de Caixa, conferidas pelo Retirante, sendo necessária a presença de ambos. Recebido



Assinado eletronicamente por: Odair de Moraes Junior - 24/11/2021 09:38:23 - 74abc40

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21112409295127600000237091706>

Número do processo: 1000982-38.2020.5.02.0382

Número do documento: 21112409295127600000237091706

ID. 74abc40 - Pág. 5



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região
Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios
do Estado de São Paulo



o documento assinado pelo Retirante, no qual constem os valores "sangrados", fica o Operador de Caixa isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 4º: Quando for adotado o sistema de fechamento de caixa centralizado e ou terceirizado, havendo controvérsia, a empresa fica obrigada a apresentar documento que comprove a conferência.

14 - NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO: As garantias previstas nas cláusulas "DO REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS PARA MEI's, ME's e EPP's", "SALÁRIOS DE ADMISSÃO" e "INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA", não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários, não estando sujeitas aos reajustes previstos nas cláusulas "REAJUSTE SALARIAL" e "REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DE 01/09/16 ATÉ 31/08/17".

15 - APRENDIZES: Os empregados que tenham completado curso de aprendizagem entre 01/09/16 até 31/08/17, terão os reajustes das cláusulas anteriores calculados sobre o salário percebido no dia imediato ao do término do curso, observada a tabela de proporcionalidade prevista na cláusula "REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DE 01/09/16 ATÉ 31/08/17" e as demais cláusulas constantes desta Convenção.

16 - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS: As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional legal de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

Parágrafo único - Quando as horas extras diárias forem eventualmente superiores a 2 (duas), somente nos termos do artigo 61 da CLT, a empresa deverá fornecer refeição comercial ao empregado que as cumprir.

17 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: Conforme autorização expressa dos comerciários através da assembleia geral extraordinária realizada pelo SECOR em sua sede, bem como em atendimento ao quanto disposto no acordo judicial celebrado entre a entidade sindical profissional e o Ministério Público do Trabalho nos autos do processo nº 119900-41.2008.5.02.0381, as empresas se obrigam a descontar, de cada integrante da categoria profissional beneficiado por este instrumento normativo, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região, 3% (três por cento), incidentes sobre o salário já reajustado em 1º de setembro de 2017, a título de contribuição assistencial, observado o limite para desconto de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), e 1,5% (um vírgula cinco por cento) a ser descontado mensalmente, exceto nos meses de setembro e março, limitado a R\$ 30,00 (trinta reais).

§ 1º - O recolhimento da contribuição do mês de setembro de 2017, no percentual de 3% (três por cento), será feito pelas empresas até o dia 13/11/2017, mediante guia fornecida pelo sindicato, através do Banco do Brasil. O recolhimento da contribuição mensal, no percentual de 1,5% (um e meio por cento), será feito pelas empresas, também por meio de boletos emitidos pelo Banco do Brasil, vencíveis sempre até o dia 10 de cada mês, ou primeiro dia útil após.



Assinado eletronicamente por: Odair de Moraes Junior - 24/11/2021 09:38:23 - 74abc40

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21112409295127600000237091706>

Número do processo: 1000982-38.2020.5.02.0382

ID. 74abc40 - Pág. 6

Número do documento: 21112409295127600000237091706

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região
Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios
do Estado de São Paulo



§ 2º - Os empregados admitidos após a data-base, que não sofreram o desconto, este será efetuado no primeiro pagamento de seu salário e deverá ser recolhido pela empresa até o dia 10 (dez) do mês subsequente. O desconto deste parágrafo deverá respeitar a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) por mês faltante para o alcance da nova data-base.

§ 3º - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora dos prazos mencionados nos parágrafos 1º e 2º será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias.

§ 4º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, ocorrerá multa prevista no artigo 600 da CLT.

§ 5º - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à não-oposição do empregado, sindicalizado ou não, manifestada individual e pessoalmente perante o sindicato representativo da categoria profissional, com cópia encaminhada à empresa no prazo de até 15 (quinze) dias.

18 - CONTRIBUIÇÕES - DIREITO DE OPOSIÇÃO - O sindicato representante da categoria profissional fará publicar em jornal de grande circulação, comunicado aos trabalhadores acerca da oposição à contribuição assistencial contida na cláusula nominada "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS", informando o local do recebimento das manifestações, a saber: de 30 de setembro a 14 de outubro de 2017, ininterruptamente, no horário das 09h00min às 16h30min, no seguinte endereço: Rua Laura Josefa dos Santos, 400 - Parque Jandaia - Carapicuíba/SP (Rodoanel na Saída de Carapicuíba - Clube dos Comerciantes), sendo após o período, na sede da entidade.

Parágrafo 1º - No ato da oposição o comerciante informará ao sindicato se deseja se opor ao desconto da contribuição referente ao mês de setembro (3% sobre o salário reajustado em 01/09/2017, até o limite de R\$ 130,00), e/ou em relação aos descontos mensais (1,5% mensalmente, exceto nos meses de setembro e março, até o limite mensal de R\$ 30,00).

§ 2º - As empresas, quando notificadas, através de edital publicado em jornal de grande circulação deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento e a relação nominal dos empregados da contribuição assistencial, devidamente autenticadas pela agência bancária.

§ 3 - As empresas divulgarão as condições estipuladas nessa cláusula, principalmente quanto ao direito de oposição dos trabalhadores, sindicalizados ou não, aos descontos das contribuições aqui previstos.

19 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL: Com previsão na alínea "e" do artigo 513 da CLT, aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária da categoria realizada no dia 15 de agosto de 2017, fica instituída uma **CONTRIBUIÇÃO PATRONAL**. Assim, observada a jurisprudência do STF, às empresas integrantes da categoria econômica do varejo de gêneros alimentícios, independentemente de seu porte, fica ajustada **CONTRIBUIÇÃO PATRONAL** a favor do **SINDICATO DO COMÉRCIO**



Assinado eletronicamente por: Odair de Moraes Junior - 24/11/2021 09:38:23 - 74abc40

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21112409295127600000237091706>

Número do processo: 1000982-38.2020.5.02.0382

Número do documento: 21112409295127600000237091706

ID. 74abc40 - Pág. 7



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região
Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios
do Estado de São Paulo



VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos valores máximos, conforme tabela aprovada, a seguir indicada.

Parágrafo 1º - As empresas contribuintes ficam isentas do pagamento do ressarcimento de despesas da entidade em função dos serviços decorrentes da aplicação das cláusulas **4, 5, 39, e, 40**.

TABELA DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL 2018

	VALOR EM R\$
CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA	R\$ 100,00
EMPRESAS TRADICIONAIS COM 01 OU 02 EMPREGADOS	R\$ 215,00
EMPRESAS TRADICIONAIS COM 03 ATÉ 05 EMPREGADOS	R\$ 450,00
EMPRESAS TRADICIONAIS COM 06 ATÉ 10 EMPREGADOS	R\$ 560,00
EMPRESAS TRADICIONAIS COM 11 ATÉ 19 EMPREGADOS	R\$ 730,00

AUTOSSERVIÇO -SUPER/HIPERMERCADOS - SACOLÕES E CONGÊNERES - CNAE 4711-3

Número total de empregados da empresa	Valor da Contribuição
De 01 a 30	R\$ 860,00
De 31 a 50	R\$ 930,00
De 51 a 100	R\$ 1.320,00
De 101 a 200	R\$ 3.450,00
De 201 a 300	R\$ 4.620,00
De 301 a 400	R\$ 6.350,00
De 401 a 500	R\$ 7.500,00
De 501 a 1000	R\$ 16.170,00
De 1001 a 2000	R\$ 19.635,00
De 2001 a 3000	R\$ 24.255,00
De 3001 a 4000	R\$ 28.875,00

Parágrafo 2º - Os recolhimentos serão efetuados até o dia 30 de outubro de 2017, através de:

a) FICHA DE COMPENSAÇÃO - Será remetida, por via postal, ficha de compensação da Contribuição Patronal, que poderá ser paga em qualquer



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região
Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios
do Estado de São Paulo



instituição financeira participante do Sistema de Compensação, até a data limite 30/12/2017.

b) Após a data de vencimento, devidamente atualizado até 30 (trinta) dias, pagável em qualquer banco do Sistema de Compensação; e,

c) Em caso do não recebimento, em tempo hábil, da ficha de compensação para pagamento, solicitar 2ª. via através do tel. 11-3335-1100 ou 2229-6141.

Parágrafo 3º - O recolhimento efetuado fora dos prazos mencionados no parágrafo 1º será acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 4º - Empresas com abertura posterior receberão no mês em que acontecer, ficha de compensação para pagamento, aplicando-se, caso não aconteça, o disposto na letra "c", do parágrafo 2º.

20 - CHEQUES DEVOLVIDOS: É vedado às empresas descontar do empregado as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido os procedimentos e normas pertinentes ou ocorrer a devolução das mercadorias, aceita pela empresa.

Parágrafo 1º - A empresa deverá, por ocasião da ativação do empregado em função que demande o recebimento de cheques, dar conhecimento por escrito ao mesmo dos procedimentos e normas pertinentes a que se refere o caput desta cláusula.

Parágrafo 2º - Em caso de pagamento da dívida pelo empregado, a comissão que fizer jus não poderá ser estornada.

Parágrafo 3º - Se o empregado pagar pelo cliente inadimplente, na forma prevista nesta cláusula, fica sub-rogado da titularidade do crédito, sob pena da empresa ser obrigada lhe ressarcir o valor retido.

21 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Serão reconhecidos, salvo atendimento emergencial, os atestados e/ou declarações, de médicos/odontólogos firmados, em ordem preferencial e excludente de validade: 1º) da empresa ou de convênio por esta mantido; 2º) do sindicato profissional; 3º) do SUS — Sistema Único de Saúde; e, 4º) de repartição federal, estadual ou municipal, incumbida de assuntos de assistência médica, higiene ou saúde.

Parágrafo 1º - Os atestados médicos e/ou declarações deverão obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS 3.291/84, devendo constar, inclusive, o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID), nesse caso, com a concordância do empregado; e,



Assinado eletronicamente por: Odair de Moraes Junior - 24/11/2021 09:38:23 - 74abc40

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21112409295127600000237091706>

Número do processo: 1000982-38.2020.5.02.0382

Número do documento: 21112409295127600000237091706

ID. 74abc40 - Pág. 9



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região
Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios
do Estado de São Paulo



Parágrafo 2º - A apresentação da declaração/atestado, ensejando o seu reconhecimento, deve obedecer ao prazo limite de 7 (sete) dias da data de sua emissão.

22 - GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO: Fica assegurado aos empregados em geral, sejam homens ou mulheres, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, de conformidade com o previsto nos termos do artigo 188 do Decreto nº 3.048/99, com a redação dada pelo Decreto nº 4.729/03, garantia de emprego, como segue:

TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA	ESTABILIDADE
20 anos ou mais	2 anos
10 anos ou mais	1 ano
5 anos ou mais	6 meses

Parágrafo 1º - Para a concessão das garantias acima, o (a) empregado (a) deverá apresentar extrato de informações previdenciárias, nos termos do artigo 130 do Decreto nº 6.722/08, no prazo máximo de 30 dias após a sua emissão, que ateste, respectivamente, os períodos de 2 anos, 1 ano ou 6 meses restantes para a implementação do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

Parágrafo 2º - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa e dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

Parágrafo 3º - O empregado que deixar de apresentar o extrato de informações previdenciárias no prazo estipulado no parágrafo 1º, ou de pleitear a aposentadoria na data em que adquirir essa condição, não fará jus à garantia de emprego e/ou indenização correspondente previstas no parágrafo anterior.

Parágrafo 4º - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

23 - GARANTIA DE EMPREGO DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR: Fica assegurada a garantia provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir da data do alistamento compulsório, desde que este seja realizado no período de 02 de janeiro até 30 de junho do ano em que o alistando complete 18 anos, até 60 (sessenta) dias após o término do serviço militar ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.



Assinado eletronicamente por: Odair de Moraes Junior - 24/11/2021 09:38:23 - 74abc40

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21112409295127600000237091706>

Número do processo: 1000982-38.2020.5.02.0382

ID. 74abc40 - Pág. 10

Número do documento: 21112409295127600000237091706



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região
Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios
do Estado de São Paulo



Parágrafo único - Estarão excluídos da hipótese prevista no caput desta cláusula os refratários, omissos, desertores e facultativos.

24 - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE: Fica assegurado o emprego à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade, salvo as hipóteses de dispensa por justa causa e pedido de demissão.

Parágrafo único - A garantia prevista nesta cláusula poderá ser substituída por indenização correspondente aos salários ainda não implementados do período da garantia.

25 - DIA DO COMERCIÁRIO: Em homenagem ao Dia do Comerciário - 30 de outubro será concedida ao empregado do comércio que pertencer ao quadro de trabalho da empresa **no** mês, uma gratificação, a ser paga em dinheiro, de forma destacada no recibo salarial do mês, correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de outubro de 2017, conforme proporção abaixo.

- a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;
- b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 01 (um) dia;
- c) acima de 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 2 (dois) dias.

26 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO: A compensação da duração diária de trabalho, atendidos os preceitos legais, fica permitida, atendidas as seguintes regras:

- a) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal de trabalho e o período compensável das horas excedentes;
- b) não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas suplementares trabalhadas, limitadas a 2 (duas) horas por dia, desde que compensadas dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data-base, ficando vedado o acúmulo individual de saldo de horas extras superior a 100 (cem) horas, nesse mesmo período.
- b.1) Fica assegurada a possibilidade de transferência para o quadrimestre posterior, do saldo máximo positivo ou negativo de até 20 (vinte) horas;
- c) as horas extras trabalhadas, não compensadas no prazo acima previsto, ficarão sujeitas à incidência do adicional legal de 60% (sessenta por cento), sobre o valor da hora normal, conforme previsto na cláusula "REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS" deste instrumento;



Assinado eletronicamente por: Odair de Moraes Junior - 24/11/2021 09:38:23 - 74abc40

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21112409295127600000237091706>

Número do processo: 1000982-38.2020.5.02.0382

Número do documento: 21112409295127600000237091706

ID. 74abc40 - Pág. 11

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região
Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios
do Estado de São Paulo



d) as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22h00min (vinte e duas) horas, obedecido, porém, o disposto no inciso I do artigo 413 da CLT;

e) para o controle das horas suplementares e respectivas compensações, ficam os empregadores obrigados a fornecer aos empregados, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao trabalhado, comprovantes individualizados onde conste o montante das horas extras laboradas no mês; o saldo eventualmente existente para compensação e o prazo limite para tal;

f) na rescisão contratual, quando da apuração final da compensação de horário, fica vedado descontar do empregado o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas;

g) a ausência de acordo individual ou plúrimo, o descumprimento habitual do limite diário de horas suplementares trabalhadas e a falta do fornecimento do comprovante previstos respectivamente nas alíneas "a", "b" e "d" desta cláusula, implicará na suspensão do direito à compensação de horas;

h) a suspensão do direito à compensação prevista na alínea "g" obrigará os sindicatos convenentes, em conjunto, à convocação da empresa objetivando a regularização da situação sob pena da proibição da utilização do sistema de compensação até final vigência desta norma, sem prejuízo das demais penalidades legais.

27 - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO: O direito ao aviso prévio é irrenunciável pelo empregado. O pedido de dispensa de cumprimento não exime o empregador de pagar o valor respectivo, salvo declaração do demitido por escrito, comprovada posteriormente, da obtenção de novo emprego.

28 - FÉRIAS: As empresas comunicarão aos seus empregados a data de início do período de gozo de férias, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo 1º - O início das férias não poderá coincidir com domingos, feriados ou dias compensados de acordo com a Lei n.º 7.414, de 09/12/85 (D.O.U. de 10/12/85), salvo se na escala de trabalho do empregado estes forem dias normais de trabalho.

Parágrafo 2º - O pagamento da remuneração correspondente ao período de férias será efetuado até 02 (dois) dias antes do respectivo início, nos termos do artigo 145 da CLT, oportunidade em que, também, será pago o abono de que trata o inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal.

29 - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM CASAMENTO: Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade a não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação à empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência.



Assinado eletronicamente por: Odair de Moraes Junior - 24/11/2021 09:38:23 - 74abc40

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21112409295127600000237091706>

Número do processo: 1000982-38.2020.5.02.0382

Número do documento: 21112409295127600000237091706

ID. 74abc40 - Pág. 12

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região
Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios
do Estado de São Paulo



30 - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO: As empresas se obrigam ao pagamento do adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, desde que requerido por ocasião do aviso de férias.

31 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA: A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

32 - ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÁRIA: A comerciária que deixar de comparecer ao serviço para atender enfermidade de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos/incapazes, comprovada nos termos da cláusula "ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS", terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência da presente Convenção.

Parágrafo 1º - O direito previsto no caput será extensivo ao pai comerciário.

33 - ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE: O empregado, desde que comprove estar matriculado em curso regular fundamental, médio, técnico ou superior poderá deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais quando estes coincidirem com o horário de trabalho, ficando abonadas suas faltas. A mesma condição fica garantida nos casos de prestação de exames vestibulares e ENEM, desde que em ambas as hipóteses haja, com antecedência de 05 (cinco) dias, comunicação à empresa, sendo indispensável comprovação posterior.

34 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES: Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

35 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE): As empresas concederão até o dia 20 (vinte) do mês, um adiantamento de salário aos empregados.

36 - FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA: No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

37 - AUXÍLIO FUNERAL: Na ocorrência de falecimento do empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com valor equivalente a um salário de admissão, conforme a função, para auxiliar nas despesas com o funeral.

Parágrafo único - As empresas que mantenham seguro para a cobertura de despesas com funeral em condições mais benéficas, ficam dispensadas da concessão da indenização prevista no caput desta cláusula.



Assinado eletronicamente por: Odair de Moraes Junior - 24/11/2021 09:38:23 - f16cdd4

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21112409300033000000237091718>

Número do processo: 1000982-38.2020.5.02.0382

Número do documento: 21112409300033000000237091718

ID. f16cdd4 - Pág. 1

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região
Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios
do Estado de São Paulo



38 - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO: Os descontos efetuados nas verbas salariais e/ou indenizatórias do empregado, desde que por ele autorizados por escrito, serão válidos de pleno direito.

Parágrafo 1º: Os descontos objetos desta cláusula compreendem os previstos no artigo 462 da CLT e os referentes a seguro de vida em grupo, assistência médica e/ou odontológica, seguro saúde, compensação de valores pagos a título de verbas rescisórias, nos casos em que houver a reconsideração do aviso prévio ou reintegração do empregado, mensalidades de grêmios associativos ou recreativos dos empregados, mensalidade sindical, cooperativas de crédito mútuo e de consumo, desde que o objeto dos descontos tenha direta ou indiretamente beneficiado o empregado e/ou seus dependentes.

Parágrafo 2º - Os descontos mencionados nesta cláusula observarão o limite mensal de 30 % (trinta por cento), salvo condições mais benéficas.

39 - TRABALHO AOS DOMINGOS: O trabalho aos domingos para empregados das empresas no comércio varejista de gêneros alimentícios de Osasco e Região dependerá de obtenção de CERTIDÃO.

Parágrafo 1º - Deverá ela, até no máximo 30 de novembro de 2017, ser solicitada ao SINCOVAGA ou ao SECOR - [modelo em www.sincovaga.com.br](http://modelo.em.www.sincovaga.com.br) - CCT 2017-2018 - SINCOVAGA - SECOR - TRABALHO AOS DOMINGOS - pelas empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios ou seus representantes, desde que comprovem o integral cumprimento das cláusulas desta Convenção. Tal certidão vigorará, para todos os efeitos, até que nova norma venha a ser celebrada.

Parágrafo 2º - A CERTIDÃO que autorizará e tornará regular o trabalho dos empregados aos domingos será expedida pelo SINCOVAGA ou pelo SECOR;

Parágrafo 3º - A ausência da CERTIDÃO torna irregular o trabalho em domingos e implica na cominação à empresa de multa de R\$ 294,00 (duzentos e noventa e quatro reais) que reverterá em subsídio aos serviços assistenciais odontológicos do sindicato patronal.

**OPÇÕES E REGRAS DE JORNADA PARA O TRABALHO EM DOMINGOS:
REGIME DE JORNADA**

a) trabalho em domingos alternados (1X1), ou seja, a cada domingo trabalhado segue-se outro domingo, necessariamente, de descanso, a título de DSR, devendo este ser concedido, no máximo, após 06 (seis) dias de trabalho consecutivos;

b) adoção do sistema 2X1, ou seja, a cada dois domingos trabalhados segue-se outro, necessariamente, de descanso, sem prejuízo dos DSRs, devendo este ser concedido, no máximo, após 06 (seis) dias de trabalho consecutivos.

c) adoção do sistema 2X2, ou seja, a cada dois domingos trabalhados corresponderá o mesmo número de domingos de descanso, sem prejuízo dos DSRs, devendo este



Assinado eletronicamente por: Odair de Moraes Junior - 24/11/2021 09:38:23 - f16cdd4

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21112409300033000000237091718>

Número do processo: 1000982-38.2020.5.02.0382

Número do documento: 21112409300033000000237091718

ID. f16cdd4 - Pág. 2



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região
Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios
do Estado de São Paulo



ser concedido, no máximo, após 06 (seis) dias de trabalho consecutivos;

TRANSPORTE AOS DOMINGOS

As despesas com transporte - ida e volta - deverão ser ressarcidas sem ônus ou desconto para o empregado, tanto no Regime 1x1, 2x1 e 2x2.

REMUNERAÇÃO AOS DOMINGOS

I - A jornada efetivamente trabalhada será remunerada como dia normal de trabalho;

II- Excedida a jornada de 8 (oito) horas diárias, a hora extra será remunerada com o adicional de 60% (sessenta por cento);

III - É proibida a inclusão de eventuais horas extraordinárias trabalhadas em domingos na compensação de horas autorizada pela cláusula "COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO".

REFEIÇÃO AOS DOMINGOS

I - As empresas que têm cozinha e refeitórios próprios e fornecem nos demais dias refeições nos termos do PAT oferecerão nas mesmas condições alimentação nos domingos trabalhados, ficando proibida a utilização como substituto o uso de "marmítex";

II - As demais concederão, alternativamente, documento-refeição ou indenização pela alimentação, em dinheiro ou no fechamento de sua folha de pagamento do mês, conforme segue:

I - Jornada de até 6 (seis) horas: R\$ 15,00 (quinze reais);

II - Jornadas superiores a 6 (seis) horas:

A - empresas com até 20 empregados: R\$ 21,00 (vinte e um reais);

B - empresas com 21 e até 100 empregados: R\$ 23,00 (vinte e três reais); e

C- empresas a partir de 101 empregados: R\$ 37,00 (trinta e sete reais).

PENALIDADES

1 - Serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos individuais ou coletivos celebrados em condições inferiores às aqui estabelecidas.





CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região
Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios
do Estado de São Paulo



2 - O descumprimento das regras fixadas nesta cláusula torna irregular o trabalho dos comerciários aos domingos.

3 - Eventuais irregularidades que resultem do não-atendimento do regramento aqui estabelecido para o trabalho e funcionamento em domingos ensejarão, sem prejuízo da aplicação das legislações federal e municipal, no pagamento da multa prevista na cláusula "MULTA", por empregado, revertida esta a favor dos que tiverem se ativado em domingos.

40 - TRABALHO EM FERIADOS: O trabalho em feriados para empregados das empresas no comércio varejista de gêneros alimentícios de Osasco e Região, atendido o disposto na Lei n.º 605/49 e em seu Decreto Regulamentador n.º 27.048/49, c/c o artigo 6º da Lei n.º 10.101/00, alterada pela Lei n.º 11.603/07, bem como a legislação municipal aplicável ao funcionamento do comércio, dependerá da obtenção de **CERTIDÃO**. Tal certidão vigorará, para todos os efeitos, até que nova norma venha a ser celebrada.

Parágrafo 1º - Deverá ela, até no máximo 30 de outubro de 2017, ser solicitada ao SINCOVAGA ou ao SECOR - modelo em www.sincovaga.com.br - CCT 2017-2018 - SINCOVAGA - SECOR - TRABALHO EM FERIADOS - pelas empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios ou seus representantes, desde que comprovem o integral cumprimento das cláusulas desta Convenção.

Parágrafo 2º - A CERTIDÃO que autorizará e tornará regular o trabalho dos empregados em feriados será expedida pelo SINCOVAGA ou pelo SECOR ; e,

Parágrafo 3º - A ausência da CERTIDÃO torna irregular o trabalho em feriados e implica na cominação à empresa de multa de R\$ 294,00 (duzentos e noventa e quatro reais) que reverterá para subsídio dos serviços assistências do sindicato laboral.

REGRAS PARA O TRABALHO EM FERIADOS

I - Não é permitido o trabalho e o funcionamento das empresas, salvo para serviços indispensáveis de segurança e manutenção, nos feriados de Natal (25 de Dezembro) e Dia Mundial da Paz e da Confraternização Universal (1º de Janeiro);

II - Fica garantido ao trabalhador comerciário o descanso, no período de vigência desta Convenção, em 3 (três) feriados definidos em comum com a empresa, assegurado, ainda, somente para aqueles que se ativarem em feriados, o acréscimo de mais 2 (dois) dias em férias, quando estas forem gozadas no mês de dezembro;

III - As empresas, em instrumento individual ou plúrimo, colherão, por escrito, a manifestação de vontade do empregado, assistido o menor por seu representante legal;

IV - Do referido instrumento deverão constar:





CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região
Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios
do Estado de São Paulo



- a- Os feriados a serem trabalhados;
- b- A discriminação da jornada a ser desenvolvida em cada um; e
- c- O dia e mês em que serão gozadas as folgas compensatórias, estas correspondendo, sempre a número igual ao dos feriados laborados.

V – As folgas compensatórias devidas em razão do trabalho em feriados serão gozadas em até 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do feriado trabalhado, sob pena de dobra;

VI – As horas efetivamente trabalhadas no feriado, sem prejuízo do DSR, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento). Para os comissionistas puros o cálculo dessa remuneração corresponderá ao valor de mais 01 (um) descanso semanal remunerado, ficando vedada a transformação do pagamento em folga, tanto para os trabalhadores com salário fixo quanto para comissionados;

VII - A concessão do DSR, gozado ou indenizado não desobriga a empresa ao pagamento das horas trabalhadas nos feriados com o adicional de 100% (cem por cento), não podendo o DSR ser considerado para tal fim;

VIII - É proibida a inclusão de eventuais horas extraordinárias trabalhadas em feriados na compensação de horas autorizada pela cláusula "COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO".

IX – As despesas com transporte – ida e volta – deverão ser ressarcidas sem ônus ou desconto para o empregado;

X – REFEIÇÃO EM FERIADOS

A - As empresas que têm cozinha e refeitórios próprios e fornecem nos demais dias refeições nos termos do PAT oferecerão nas mesmas condições alimentação nos domingos trabalhados, proibida a utilização como substituto do uso de "marmiteix";

B – As demais concederão, alternativamente, documento-refeição ou indenização pela alimentação, em dinheiro ou no fechamento de sua folha de pagamento do mês, conforme segue:

A - empresas com até 20 empregados: R\$ 21,00 (vinte e um reais);

B - empresas com 21 e até 100 empregados: R\$ 23,00 (vinte e três reais); e

C- empresas a partir de 101 empregados: R\$ 37,00 (trinta e sete reais).

XI – O trabalho em feriados não será obrigatório para os empregados, cabendo aos mesmos a faculdade de opção;



Assinado eletronicamente por: Odair de Moraes Junior - 24/11/2021 09:38:23 - f16cdd4

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21112409300033000000237091718>

Número do processo: 1000982-38.2020.5.02.0382

ID. f16cdd4 - Pág. 5

Número do documento: 21112409300033000000237091718

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região
Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios
do Estado de São Paulo



XII - Serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos celebrados em limites inferiores aos ora estabelecidos, indispensável, mesmo em ajustes com maiores concessões aos empregados, a assistência conjunta das entidades sindicais convenientes;

XIII - O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento;

XIV - O descumprimento das regras fixadas nesta cláusula torna irregular o trabalho em feriados.

XV - Eventuais irregularidades que resultem do não-atendimento do regramento aqui estabelecido para o trabalho e funcionamento em feriados ensejarão, sem prejuízo da aplicação das legislações federal e municipal, no pagamento da multa prevista na cláusula "MULTA", por empregado, revertida esta a favor dos que tiverem se ativado em feriados.

41 - TRABALHO NO DIA 1º DE MAIO - Para o trabalho no Dia 1º de Maio ficam definidas as seguintes específicas e especiais regras, sem prejuízo do disposto no item **X** - Refeição, da na cláusula anterior:

I - Limite máximo de 6 (seis) horas de trabalho.

II - Proibição de horas extras, que, uma vez verificadas, sofrerão acréscimo do percentual de 200%.

III - As horas efetivamente trabalhadas no feriado, sem prejuízo do DSR, serão remuneradas com o com adicional de 100% (cem por cento).

IV - Concessão de 2 (duas) folgas: a primeira em até 20 (vinte) dias do trabalho e a outra em até 90 (noventa) dias.

V - pagamento de R\$ 21,00 (vinte e um reais) em vale compras ou dinheiro.

VI - As despesas com transporte - ida e volta - deverão ser ressarcidas sem ônus ou desconto para o empregado;

VII - o descumprimento de qualquer disposição desta cláusula ensejará para a empresa infratora multa de R\$ 466,00 (quatrocentos e sessenta reais) por empregado.

42 - DO EMPACOTADOR NO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS: Nas empresas comerciais varejistas de gêneros alimentícios, artigos de limpeza doméstica e higiene pessoal, especialmente, autosserviços (mini, super e hipermercados e lojas de conveniência) é definido como **EMPACOTADOR NO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS**, o empregado, de ambos os sexos, que tenha como função:



Assinado eletronicamente por: Odair de Moraes Junior - 24/11/2021 09:38:23 - f16cdd4

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21112409300033000000237091718>

Número do processo: 1000982-38.2020.5.02.0382

Número do documento: 21112409300033000000237091718

ID. f16cdd4 - Pág. 6



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região
Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios
do Estado de São Paulo



- a) - empacotar ou embalar as mercadorias adquiridas pelos clientes;
- b) - auxiliar o comprador no transporte destas mercadorias
- c) - verificar na área de venda, quando for o caso, o preço da mercadoria;
- d) - recolher os carrinhos em todas as áreas do estabelecimento, inclusive estacionamento;
- e) - recolher dos carrinhos ou das cestas de devolução os produtos retornados ou não adquiridos pelos clientes durante a compra e efetuar a sua recolocação na área de vendas; e,
- f) - auxiliar o operador de caixa em atividades afins.,

§ 1º - Descaracteriza-se a função de Empacotador no Comércio Varejista de Alimentos a exigência de trabalho distinto do mencionado no "caput"

§ 2º - A jornada de trabalho do Empacotador no Comércio Varejista de Alimentos é de 36 (trinta e seis) horas semanais, aplicáveis os artigos 58 e 59 da CLT.

§ 3º - Os adolescentes exercentes da função de Empacotador no Comércio Varejista de Alimentos, ficam obrigados, anualmente, a comprovar a frequência a cursos escolares regulares.

§ 4º - Os Empacotadores no Comércio Varejista de Alimentos terão salário de admissão de no mínimo R\$ 804,00 (oitocentos e quatro reais).

§ 5º - A contratação de Empacotadores no Comércio Varejista de Alimentos priorizará o primeiro emprego e a absorção de pessoas da melhor idade, formalizados, quando possível, convênios com órgãos dos poderes públicos locais, ou entidades de assistência de reconhecida idoneidade.

43 - MULTA: Ficam estipuladas multas a partir de 1º de setembro de 2017 por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento a favor do prejudicado, como segue:

Empresas com até 05 empregados:.....R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais);
Empresas com 6 a 20 empregados:.....R\$ 89,00 (oitenta e nove reais);
Empresas com mais de 20 empregados:.....R\$ 96,00 (noventa e seis reais).

44 - CONVOCAÇÃO DE EMPRESAS: Na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias de irregularidades em face da legislação ou de descumprimento desta Convenção, o SECOR se obriga a comunicar previamente o sindicato da categoria econômica para que este, sempre que possível, preste assistência e acompanhe suas representadas.

45 - TERCEIRIZAÇÃO: Atendendo à orientação do Enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho, as empresas da categoria econômica só poderão terceirizar atividade-meio, vedada, expressamente, para qualquer atividade-fim, a utilização de mão de obra terceirizada.

Parágrafo Único - Não é considerada atividade-fim a desempenhada pelos



Assinado eletronicamente por: Odair de Moraes Junior - 24/11/2021 09:38:23 - f16cdd4

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21112409300033000000237091718>

Número do processo: 1000982-38.2020.5.02.0382

ID. f16cdd4 - Pág. 7

Número do documento: 21112409300033000000237091718



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região
Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios
do Estado de São Paulo



promotores de venda, assim entendidos os profissionais a serviço de empresas fornecedoras ou de prestadoras de serviços, cujas atribuições estejam limitadas à promoção, manuseio e recolocação dos produtos da empresa empregadora ou contratante nos locais a ele destinados na loja.

46 - CAFÉ DA MANHÃ: As empresas com mais 20 (vinte) empregados por estabelecimento e que iniciam o seu turno de trabalho até as 08h30min fornecerão, gratuitamente, café da manhã aos trabalhadores, em até 15 (quinze) minutos antes do início do expediente matutino, não sendo computado esse tempo como jornada ou para quaisquer outros fins.

47 - ACORDOS COLETIVOS: As entidades sindicais convenientes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obrigam-se à negociação e à celebração conjunta, sob pena de ineficácia e invalidade, de termos de compromisso, ajustes de conduta ou acordos coletivos envolvendo quaisquer empresas, associadas ou não, que integrem a respectiva categoria econômica.

48 - COMUNICAÇÃO PRÉVIA: A entidade sindical representante da categoria profissional se obriga, na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias de irregularidades em face da legislação ou de descumprimento desta Convenção, a comunicar, previamente, a entidade sindical representante da categoria econômica para que, sempre que possível, esta preste assistência e acompanhe suas representadas.

49 - CONVÊNIO-FARMÁCIA: Recomenda-se às empresas abrangidas pela presente convenção, se assim o desejarem e na medida do possível, a implantação de convênio com farmácias ou drogarias, sempre com a anuência de seus empregados, para que os mesmos possam adquirir medicamentos mediante desconto em folha de pagamento.

50- GARANTIA DE EMPREGO APÓS RETORNO DO AUXÍLIO DOENÇA: Ao comerciário que retorna ao trabalho em razão de afastamento por doença, fica assegurada a manutenção de seu contrato de trabalho pelo período de 1 (um) mês, a partir da alta previdenciária, facultada à empresa a conversão da garantia em indenização.

51 - GARANTIA DE EMPREGO - RETORNO DAS FÉRIAS: O empregado que retornar de férias não poderá ser dispensado antes de 30 (trinta) dias, contados a partir do final da fruição, facultada à empresa a conversão da garantia em indenização.

52 - HOMOLOGAÇÃO: O ato de assistência na rescisão contratual será sem ônus para trabalhadores e empregadores.

Parágrafo 1º - Em caso de pedido de demissão ou dispensa sem justa causa, a empresa fornecerá ao empregado uma carta de referência, no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho.



Assinado eletronicamente por: Odair de Moraes Junior - 24/11/2021 09:38:23 - f16cdd4

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21112409300033000000237091718>

Número do processo: 1000982-38.2020.5.02.0382

ID. f16cdd4 - Pág. 8

Número do documento: 21112409300033000000237091718



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região
Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios
do Estado de São Paulo



Parágrafo 2º - As homologações deverão ser realizadas em até 40 (quarenta) dias após a dispensa ou término do aviso trabalhado, desde que as verbas rescisórias tenham sido quitadas dentro do prazo legal. Independentemente do pagamento dos valores devidos pela rescisão, os pedidos de homologações deverão ser feitos e agendados na sede do sindicato, no prazo máximo de até 10 dias após o comunicado de dispensa ter sido assinado pelo trabalhador.

Parágrafo 3º - A não observância, pela empresa, do prazo acima estabelecido, acarretará uma multa equivalente a um salário do empregado, revertida em seu favor, independente das demais penalidades legais, especialmente do parágrafo 8º do art. 477 da CLT.

Parágrafo 4º - O Sindicato não poderá recusar ou postergar a homologação da rescisão de contrato de trabalho solicitada pela empresa.

Parágrafo 5º - Respeitado o disposto no parágrafo 1º do art. 477 da CLT, a empresa terá a faculdade de homologar a rescisão no sindicato profissional, independentemente do tempo de serviço do empregado que vier a ser dispensado ou pedir demissão.

53 - DISPENSA POSTERIOR À DATA BASE: Ocorrendo a dispensa após a data base, considerando a projeção do aviso prévio (**Súmula 182 - TST**), o empregado somente fará jus à percepção da diferença decorrente da aplicação do novo percentual de correção salarial.

54 - SINDICALIZAÇÃO: As entidades convenientes envidarão esforços visando ao agendamento, em conjunto, de visitas a empresas da categoria econômica objetivando a sindicalização, quer dos trabalhadores, quer das próprias empresas.

55 - PRÁTICAS ANTIDISCRIMINATÓRIAS: As empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados se comprometem a destinar 30% (trinta por cento) de seus postos de trabalhos para não brancos.

56 - CESTA NATALINA: As empresas obrigam-se a fornecer a todos os seus empregados cesta contendo produtos de consumo típicos das festas de fim de ano, que deverá ser entregue, mediante recibo e com a discriminação individualizada dos itens fornecidos, até o dia 23 de dezembro.

57 - CONTROLE ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE JORNADA DE TRABALHO: Ficam as empresas autorizadas a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, conforme previsão da Portaria 373 de 25 de fevereiro de 2011 do Ministério do Trabalho.

Parágrafo 1º - A adoção de sistema alternativo que melhor atenda ao sistema de controle de jornada da empresa deve cumprir as exigências que se seguem:

I - estar disponível no local de trabalho;





CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região
Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios
do Estado de São Paulo



- II - permitir a identificação de empregador e empregado;
- III - possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro das marcações realizadas pelo empregado.

Parágrafo 2º - Ficam as empresas desobrigadas a utilizar mecanismo impressor em bobina de papel, integrado ao relógio de ponto.

Parágrafo 3º - As empresas disponibilizarão para todos os seus empregados acesso ao seu registro de ponto.

Parágrafo 4º - Os sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho não podem e não devem admitir:

- I - restrições à marcação do ponto;
- II - marcação automática do ponto;
- III - exigência de autorização previa para marcação de sobrejornada; e,
- IV - a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

58 – FOLGUISTAS: Tendo em vista a necessidade de dar cumprimento ao disposto na Lei 605/49 e Decreto 7.048/49, e possibilitando que sejam atendidas as definições da jurisprudência do TST, ficam as empresas autorizadas a contratar "folguistas", assim definidos como empregados que cumprem substituições nas folgas dos demais, sempre observada a jornada legal e a eles se aplicando todas as disposições legais e convencionais, salvo as aqui definidas e relativas ao trabalho em domingos e feriados.

CLÁUSULAS 59 a 63 - APLICÁVEIS SOMENTE PARA EMPRESAS QUE CONTAM EM 1º SETEMBRO DE 2017 COM 350 (Trezentos e Cinquenta) OU MAIS EMPREGADOS EM SUA ORGANIZAÇÃO.

59 - FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO: As empresas fornecerão refeição a custos subsidiados, podendo efetuar desconto do salário do funcionário, nos limites previstos no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

ASSISTÊNCIA MÉDICA: As empresas disponibilizarão na vigência da presente convenção Plano Médico a todos os seus empregados, conforme Resolução Normativa nº 279 de novembro de 2011 que regulamenta os artigos 30 e 31 da Lei nº 9656 de 3 de junho de 1998, da Agência Nacional de Saúde.

Parágrafo 1º - As empresas que estendem o plano de assistência médica aos dependentes dos empregados ficam autorizadas a efetuar os descontos que digam respeito a esta extensão de benefício.

61 - SEGURO DE VIDA: As empresas manterão seguro de vida a todos os empregados, mediante custos fortemente subsidiados.



Assinado eletronicamente por: Odair de Moraes Junior - 24/11/2021 09:38:23 - f16cdd4

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21112409300033000000237091718>

Número do processo: 1000982-38.2020.5.02.0382

ID. f16cdd4 - Pág. 10

Número do documento: 21112409300033000000237091718



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região
Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios
do Estado de São Paulo



Parágrafo único: A aplicação do disposto nesta cláusula dependerá da adesão do empregado, contemplando a possibilidade de sua recusa, exclusivamente em face de já ter tal seguro.

62 - LICENÇA PATERNIDADE: As empresas concederão licença paternidade equivalente a 05 dias corridos, contados desde a data do parto.

63 - PENSE – PROGRAMA ESPECIAL DE NOVIDADES E SUGESTÕES NAS EMPRESAS: As empresas, na medida de suas possibilidades, deverão incentivar a instituição de programas de desenvolvimento, visando através das experiências individuais acumuladas nas funções, sugerir aperfeiçoamento nos procedimentos, qualidade e gestão do ambiente de trabalho, visando ganhos de produtividade, economias materiais e de mão de obra além de melhorias nas relações interpessoais.

Parágrafo Único – Como estímulo à colaboração dos trabalhadores, na forma disposta no caput, será ofertado pela empresa, prêmio incentivo aos projetos aprovados, que será atribuído diretamente aos seus idealizadores.

64 - PAGAMENTO DE DIFERENÇAS: As eventuais diferenças salariais relativas ao período de setembro de 2017 em razão da data de assinatura desta Convenção ter se efetivado posteriormente à data-base e a fechamento da folha de pagamento das empresas, poderão ser pagas até o 5º dia útil de novembro de 2017.

65 – SEMANA ESPANHOLA: A compensação da duração semanal de trabalho, obedecidos aos preceitos legais, que determina compensação da jornada de trabalho que alterna entre a prestação de 48 horas semanais para uma semana de 40 em outra, com divisor de 220 horas mensais.

Parágrafo 1º - Aplicação da respectiva jornada de trabalho dependerá da obtenção de **CERTIDÃO**, que autorizará seu uso. Tal certidão vigorará, para todos os efeitos, até que nova norma venha a ser celebrada.

Parágrafo 2º - Deverá ela, ser solicitada ao SINCOVAGA – em www.sincovaga.com.br - ou ao SECOR, pelas empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios ou seus representantes, desde que comprovem o integral cumprimento das cláusulas desta Convenção.

Parágrafo 4º - A ausência da CERTIDÃO torna irregular o trabalho na jornada de trabalho definida nesta cláusula, ensejando, sem prejuízo da aplicação das legislações federal e municipal, no pagamento da multa prevista na cláusula "MULTA", por empregado, revertida em favor dos que tiverem ativado nesta jornada de trabalho.

Parágrafo 4º - Sob pena de nulidade, o SINCOVAGA encaminhará ao SECOR para a devida assinatura e concordância, os pedidos deferidos para prática da semana espanhola.



Assinado eletronicamente por: Odair de Moraes Junior - 24/11/2021 09:38:23 - f16cdd4

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21112409300033000000237091718>

Número do processo: 1000982-38.2020.5.02.0382

Número do documento: 21112409300033000000237091718

ID. f16cdd4 - Pág. 11



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região
Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios
do Estado de São Paulo




66 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL: Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta convenção serão observadas as disposições constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

67 - FORO COMPETENTE: As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas na presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.


68 - VIGÊNCIA: A presente Convenção terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de setembro de 2017 até 31 de agosto de 2018.

São Paulo, 27 de setembro de 2017.

**Sindicato dos Empregados no
Comércio de Osasco e Região -
SECOR**



José Pereira da Silva Neto
Presidente

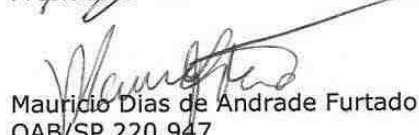


Paulo Cesar Flamínio
OAB/SP 94.266

**Sindicato do Comércio Varejista de
Gêneros Alimentícios do Estado de
São Paulo**



Alvaro Luiz Bruzadin Furtado
Presidente



Mauricio Dias de Andrade Furtado
OAB/SP 220.947





CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região
SINCOVAGA- Sind. Do Com.Var. De Gen.Alim. De Mercados Arm. Merc.
Emp. Mercadinho, Quit. Frut. Sac. Lat. Minimercados, Supermercados,
Hipermercados



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO COMERCIÁRIOS DA OSASCO/SINCOVAGA 2019/2020

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO - SECOR, entidade sindical de primeiro grau – CNPJ n.º 48.592.240/0001-59; Carta Sindical Processo n.º 323.282/75 e SR06054, com base territorial nos municípios de **Osasco, Barueri, Carapicuíba, Embu das Artes, Itapevi, Jandira e Taboão da Serra**, com sede na Rua Antonio B. Coutinho, 118 – Centro – CEP – 06013-020 – Osasco – SP – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 19/07/2019 neste ato representado por seu Presidente, **José Pereira da Silva Neto** – CPF/MF n.º 014.037.848-09 e assistido pelo advogado: **Paulo César Flamínio** – OAB/SP n.º 94.266 e CPF n.º 002.349.928-16, o SINCOVAGA – SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE MERCADOS, ARMAZENS, MERCEARIAS, EMPÓRIOS, MERCADINHOS, QUITANDAS, FRUTARIAS, SACOLÕES, LATICÍNIOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, ADEGAS, TABACARIAS, DOCEIRAS, LOJAS DE BEBIDAS, DE RAÇÃO ANIMAL, DE PRODUTOS NATURAIS, DIETÉTICOS, CONGELADOS E DELICATASSEM, E DE CONVENIÊNCIA, DO ESTADO DE SÃO PAULO entidade sindical do primeiro grau, com base no município de São Paulo, sede à Rua 24 de Maio, nº 35, 13º Andar, Conjuntos 1312/1315, CEP 01041-001, São Paulo, SP, neste ato representado pelo seu Presidente, **Alvaro Luiz Bruzadin Furtado**, CPF nº 045.467.768-53 e assistido por seu advogado, **Maurício Dias de Andrade Furtado**, OAB/SP 220.947 e CPF 219.117.788-38 primeiro grau, com base no município de São Paulo, sede à Rua 24 de Maio, nº 35, 13º Andar, Conjuntos 1312/1315, CEP 01041-001, São Paulo, SP, dar - CEP 01041-003 – SP - Assembléia Geral Extraordinária realizada em 15/08/2019, que aprovaram as reivindicações e concederam poderes para negociação, celebram, na forma dos arts. 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** - (art. 611 e seguintes da CLT), (sempre considerando a atividade preponderante) -, **aplicável às empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios, (2º Grupo – Comércio Varejista – Plano CNC – Artigo 577 CLT)**, compreendendo, na Divisão 47 do CNAE – “Comércio Varejista”, os subgrupos e classes que se seguem: 47.2. “Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo”; 47.23-7 “Comércio varejista de bebidas”; 47.21.1 – “Comércio varejista de produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes”; 4721-1/04 “Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes”; 4724-5/00 “Comércio varejista de hortifrutigranjeiros” 4721-1/03 “Comércio varejista de laticínios e frios” (leite e derivados, como manteiga, creme de leite, iogurtes e coalhadas, frios e carnes conservadas, conservas de frutas, legumes, verduras e similares); 4711-3/01 “Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados”; 4721-1/00 “Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns; 4711-3/02 “Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados”- Área de venda de 300 a 5000 metros quadrados”; 4729-6/02 – “Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência”, comércio varejista em lojas





CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região
SINCOVAGA- Sind. Do Com.Var. De Gen.Alim. De Mercados Arm. Merc.
Emp. Mercadinho, Quit. Frut. Sac. Lat. Minimercados, Supermercados,
Hipermercados



Fls.: 97
fls. 6791

especializadas de produtos alimentícios em geral, não antes especificados, como: produtos naturais e dietéticos, comidas congeladas, mel, café moído, sorvetes -, embalados em pote e similares, lojas de delicatessen". 4789-0/04 – "comércio varejista de ração e outros produtos alimentícios para animais de estimação" 47.73-5 "Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal" (absorvente higiênico íntimo, artigos de higiene pessoal, artigos de perfumaria, de toucador, creme dental, pasta de dente, cremes e loções). em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1 – REAJUSTE SALARIAL - Todas as cláusulas salariais e valores ajustados de caráter remuneratório constantes nesta Convenção Coletiva serão reajustados, a partir de 1º de setembro de 2019, conforme segue:

a) 3,28% (três vírgula vinte e oito por cento) incidente sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2018., até o limite R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

a1) Além da recomposição salarial prevista no caput, as empresas, independentemente de seu porte ou regime jurídico, deverão conceder como contrapartida ao atendimento de pleitos empresariais, abono pecuniário de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser pago em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira na folha de pagamento de setembro de 2019 e a segunda até folha de pagamento de janeiro de 2020, não havendo a incidência de encargos.

b) Nos salários acima R\$ 9.000,00 (nove mil reais), o reajuste será objeto de livre negociação entre as empresas e seus respectivos funcionários, garantido abono no valor mínimo de R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais).

Parágrafo Único - O direito aos abonos previstos nos itens a1) e b), será restrito aos empregados que não se opuserem à contribuição assistencial laboral e renunciarem na forma lei o seu direito de oposição durante a vigência da Convenção Coletiva, bem como aos comerciários considerados como sócios da entidade sindical, os quais anuíram com a assistencial mensal prevista nessa norma na cláusula 19.

2 - REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DE 01/09/18 ATÉ 31/08/19: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabelas abaixo:

TABELA 1 – PARA SALÁRIOS COMPREENDIDOS ATÉ R\$9.000,00 (NOVE MIL REAIS):

MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO	POR:
ADMITIDOS ATÉ 15.09.18	1,0328
DE 16.09.18 A 15.10.18	1,0300
DE 16.10.18 A 15.11.18	1,0273
DE 16.11.18 A 15.12.18	1,0245

2



Assinado eletronicamente por: Odair de Moraes Junior - 24/11/2021 09:38:23 - 3b17164

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21112409300935100000237091735>

Número do processo: 1000982-38.2020.5.02.0382

Número do documento: 21112409300935100000237091735

ID. 3b17164 - Pág. 2



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região
SINCOVAGA- Sind. Do Com.Var. De Gen.Alim. De Mercados Arm. Merc.
Emp. Mercadinho, Quit. Frut. Sac. Lat. Minimercados, Supermercados,
Hipermercados



DE 16.12.18 A 15.01.19	1,0217
DE 16.01.19 A 15.02.19	1,0190
DE 16.02.19 A 15.03.19	1,0163
DE 16.03.19 A 15.04.19	1,0135
DE 16.04.19 A 15.05.19	1,0108
DE 16.05.19 A 15.06.19	1,0081
DE 16.06.19 A 15.07.19	1,0054
DE 16.07.19 A 15.08.19	1,0027
A PARTIR DE 16.08.19	1,0000

Parágrafo único - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário de admissão da função correspondente, conforme previsto nas cláusulas “SALÁRIO DE ADMISSÃO” e “DO REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS PARA MEI’s, ME’s e EPP’s”.

3- COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas “REAJUSTE SALARIAL” e “REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DE 01/09/2018 ATÉ 31/08/2019” serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/2018 a 31/08/2019, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

Parágrafo 1º - O marco inicial para contagem do prazo de recolhimento dos encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária incidentes sobre as diferenças salariais referidas no parágrafo 1º desta cláusula será a data de pagamento destas.

4 - DO REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS PARA EMPRESAS COM ATÉ 20 EMPREGADOS: Tendo como objetivo dar tratamento diferenciado e favorecido às empresas de menor porte (, tendo como referência o número de empregados, que pelas características específicas da categoria econômica nelas usualmente se ativam, fica definido o REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS, cuja prática fica sujeita às seguintes regras:

- Requerimento da empresa ao SINCOVAGA – www.sincovaga.com.br – regime especial de salários – cláusula 4.
- Compromisso e comprovação do integral cumprimento desta Convenção;
- Emissão e entrega à empresa pelo SINCOVAGA de CERTIDÃO DE ADESÃO, que autoriza, na vigência desta convenção, à prática, desde que cumprida integralmente a jornada legal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais dos seguintes salários de admissão:





CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região
SINCOVAGA- Sind. Do Com.Var. De Gen.Alim. De Mercados Arm. Merc.
Emp. Mercadinho, Quit. Frut. Sac. Lat. Minimercados, Supermercados,
Hipermercados



I –EMPRESAS COM ATÉ 5 (CINCO) EMPREGADOS:

R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais)

II –EMPRESAS QUE MANTÉM ENTRE 6 (SEIS) E ATÉ 20 (VINTE) EMPREGADOS.

R\$ 1.369,00 (mil e trezentos e sessenta e nove reais)

Parágrafo 1º - Cumprido o disposto nas letras “a”, “b”, e, “c” do caput, as empresas receberão em até 03 (três) dias úteis, assinada pelo SINCOVAGA, CERTIDÃO DE ADESÃO com validade coincidente com a da presente norma, garantindo a prática dos salários normativos especificados. Em caso de irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para regularização de sua situação junto à entidade.

Parágrafo 2º - A contratação de empregados de forma irregular (sem a detenção da CERTIDÃO DE ADESÃO) sujeitará a empresa infratora ao pagamento de diferenças salariais entre o valor praticado e o fixado na cláusula “SALÁRIOS DE ADMISSÃO”, sendo-lhe ainda imposta multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por empregado, que reverterá a favor do prejudicado.

Parágrafo 3º - Para efeito desta cláusula considera-se o total de empregados na empresa no dia 31 de agosto de 2019.

Parágrafo 4º - Em atos de assistência ao termo de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento dos salários de admissão previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará através da apresentação da CERTIDÃO DE ADESÃO.

Parágrafo 5º - Nos atos de assistência ao termo de rescisão do contrato de trabalho, eventuais diferenças de salários normativos diferenciados (itens I e II, desta cláusula) quando apuradas serão consignadas como ressalva no Termo Rescisório.

Parágrafo 6º - Na hipótese de definição no Salário Mínimo Nacional de valor maior do que qualquer dos fixados na norma, aquele prevalecerá a partir da data determinada para sua vigência.

5 - SALÁRIO DE ADMISSÃO: Fica estipulado, a vigor a partir de 01/09/19, desde que cumprida integralmente, ou compensada, a jornada de trabalho de 220 (duzentas e vinte) horas mensais ou de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º, da Lei nº 12.790/13, o seguinte salário de admissão:

Salário de admissão de R\$ 1.442,00 (mil e quatrocentos e quarenta e dois reais)





CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região
SINCOVAGA- Sind. Do Com.Var. De Gen.Alim. De Mercados Arm. Merc.
Emp. Mercadinho, Quit. Frut. Sac. Lat. Minimercados, Supermercados,
Hipermercados



6 - GARANTIA DO COMISSIONISTA - Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais preajustadas sobre as vendas (comissionistas puros) fica assegurada garantia de remuneração mínima, nela já incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e desde que cumprida integralmente a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º da Lei nº 12.790/13, conforme segue:

I - EMPRESAS COM ATÉ 5 (CINCO) EMPREGADOS:

R\$ 1.561,00 (mil quinhentos e sessenta e um reais);

II – EMPRESAS QUE MANTEM ENTRE 6 (SEIS) E ATÉ 20 (VINTE) EMPREGADOS:

R\$ 1.663,00 (mil e seiscentos e sessenta e três reais);

III – DEMAIS COMERCÍARIOS DA CATEGORIA PROFISSIONAL, NÃO ABRANGIDOS PELO DISPOSTO NA CLÁUSULA “DO REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS PARA EMPRESAS COM ATÉ 20 EMPREGADOS”: R\$ 1.754,00 (mil e setecentos e cinquenta e quatro reais).

Parágrafo Único – As garantias dos comerciários comissionistas previstas no item I e II na presente cláusula são autorizadas mediante a emissão da CERTIDÃO conforme disposto na cláusula “DO REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS PARA EMPRESAS COM ATÉ 20 EMPREGADOS” desta Convenção Coletiva.

7 - NÃO INCORPORAÇÃO DE ABONOS OU ANTECIPAÇÕES: Aos valores fixados nas cláusulas “DO REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS PARA EMPRESAS COM ATÉ 20 EMPREGADOS”, “SALÁRIOS DE ADMISSÃO” e “GARANTIA DO COMISSIONISTA” não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

8 - CARGOS DE CONFIANÇA (art. 62 - II) - Os empregados contratados para cargo de confiança não terão sua jornada de trabalho controlada por registro de ponto, cabendo-lhes gerir sua própria jornada.

Parágrafo 1º - Para a caracterização do cargo de confiança, independentemente da quantidade de atos de gestão praticados, é necessário que o empregado, além de gratificação de função, na forma do parágrafo único do art. 62 da CLT, exerça hierarquia superior a um grupo de empregados ou, ainda que não tenha subordinados, tenha delegação para decisões estratégicas, seja de natureza administrativa ou operacional.

Parágrafo 2º - Os ocupantes de cargos de confiança possuem a liberdade de ajustar diretamente com seus gestores imediatos os horários de entrada e saída da empresa, bem como o agendamento de



Assinado eletronicamente por: Odair de Moraes Junior - 24/11/2021 09:38:23 - 3b17164

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21112409300935100000237091735>

Número do processo: 1000982-38.2020.5.02.0382

Número do documento: 21112409300935100000237091735

ID. 3b17164 - Pág. 5



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região
SINCOVAGA- Sind. Do Com.Var. De Gen.Alim. De Mercados Arm. Merc.
Emp. Mercadinho, Quit. Frut. Sac. Lat. Minimercados, Supermercados,
Hipermercados



eventuais folgas, de forma que as demandas da empresa e as necessidades pessoais do empregado sejam harmonicamente atendidas.

9 - JORNADA NORMAL DE TRABALHO: Atendido ao disposto no artigo 3º da Lei nº 12.790/2013 e ao inciso V do artigo 7º, da Constituição Federal, a jornada normal do empregado comerciário não poderá ser superior a 44 (quarenta e quatro horas) semanais permitida a sua distribuição durante a semana, respeitando o Repouso Semanal Remunerado, que não poderá ser concedido após o sétimo dia consecutivo de trabalho.

10 – AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE OUTROS TIPOS DE JORNADA: A contratação de outros tipos de jornada, a saber, **JORNADA PARCIAL**, **JORNADA REDUZIDA**, **JORNADA ESPECIAL 12X36**; e, **SEMANA ESPANHOLA**, sob pena de nulidade, dependerá, exclusivamente, de autorização das entidades convenentes, sob a modalidade de cláusula adesiva.

I - As empresas interessadas na adoção de qualquer das modalidades deverão obter **CERTIDÃO** específica que autorizará a prática da jornada. A solicitação deverá ser dirigida ao SINCOVAGA em www.sincovaga.com.br, desde de cumpridas as cláusulas integralmente.

I - JORNADA PARCIAL - Considera-se jornada parcial aquela cuja duração não exceda 30 (trinta) horas semanais, vedadas as horas extras e obedecidos os seguintes requisitos:

a) dentro da semana a jornada poderá ser fixada em qualquer período (horas e dias), desde que não exceda o limite de 08 (oito) horas diárias;

b) o salário do empregado contratado em tempo parcial será proporcional à jornada trabalhada, não podendo ser inferior ao salário hora do empregado paradigma contratado para trabalhar em tempo integral na mesma função;

c) após cada período de 12 (doze) meses, o empregado terá direito a férias na proporção prevista no art. 130 da CLT;

d) é vedado descontar do período de férias as faltas do empregado ao serviço;

e) o período das férias será computado, para todos os efeitos, como tempo de serviço.

II - JORNADA REDUZIDA - Considera-se jornada reduzida aquela cuja duração seja superior a 30 (trinta) horas e inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, obedecidas as seguintes disposições:

a) horário contratual;



Assinado eletronicamente por: Odair de Moraes Junior - 24/11/2021 09:38:23 - 3b17164

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21112409300935100000237091735>

Número do processo: 1000982-38.2020.5.02.0382

Número do documento: 21112409300935100000237091735

ID. 3b17164 - Pág. 6



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região
SINCOVAGA- Sind. Do Com.Var. De Gen.Alim. De Mercados Arm. Merc.
Emp. Mercadinho, Quit. Frut. Sac. Lat. Minimercados, Supermercados,
Hipermercados



b) o salário do empregado contratado para jornada reduzida será proporcional à jornada trabalhada, não podendo ser inferior ao salário hora do empregado paradigma contratado para trabalhar em tempo integral na mesma função;

c) após cada período de 12 (doze) meses de vigência do Contrato de Trabalho, o empregado com jornada reduzida terá direito a férias de 30 (trinta) dias ou na mesma proporcionalidade prevista no artigo 130 da CLT, conforme o caso.

III - JORNADA ESPECIAL 12X36

Nos termos do art. 59-A da CLT, fica autorizada a prática jornada de 12 (doze) horas diárias de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga ou descanso.

- a) - As 12 (doze) horas de efetivação no trabalho serão consideradas como horas normais, não sofrendo incidência de adicional extraordinário.
- b) - Também não serão consideradas como extras as horas laboradas além das 44 (quarenta e quatro) semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio dessa modalidade de jornada.
- c) - Fica vedada a presente jornada aos comerciários que executem funções que sejam consideradas insalubres em laudo técnico de segurança do trabalho.

IV – SEMANA ESPANHOLA - previsão na OJ 323 da SDI-I do TST.

Fica autorizada a compensação da duração semanal de trabalho, obedecidos aos preceitos legais, que determina compensação da jornada de trabalho que alterna entre a prestação de 48 horas semanais para uma semana de 40 em outra, com divisor de 220 horas mensais.

Parágrafo 1º - A empresa interessada, para obtenção da **CERTIDÃO**, deverá pagar a entidade empresarial valor retributivo pelo serviço.

I- As empresas que pagarem a contribuição assistencial terão redução de 50% no valor retributivo pelo serviço.

Parágrafo 2º - O **SINCOVAGA** divulgará mensalmente a relação de empresas que requereram e obtiveram a **CERTIDÃO** para aplicação das jornadas previstas na cláusula.



Assinado eletronicamente por: Odair de Moraes Junior - 24/11/2021 09:38:23 - 3b17164

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21112409300935100000237091735>

Número do processo: 1000982-38.2020.5.02.0382

Número do documento: 21112409300935100000237091735

ID. 3b17164 - Pág. 7



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região
SINCOVAGA- Sind. Do Com.Var. De Gen.Alim. De Mercados Arm. Merc.
Emp. Mercadinho, Quit. Frut. Sac. Lat. Minimercados, Supermercados,
Hipermercados



11 - REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS: A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no artigo 6º da Lei nº 605/49.

12 - PRAZOS DE APURAÇÃO E PAGAMENTO DE COMISSÕES: Para efeito de apuração serão consideradas as comissões sobre as vendas realizadas até o dia 23 do mês em curso, inclusive, que deverão ser pagas até o 5º dia útil do mês subsequente.

13 - CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS: As horas extras dos comissionistas serão calculadas conforme segue:

- a) apurar a média das comissões auferidas nos últimos 3 (três) meses;
- b) dividir o valor encontrado por 220 (duzentos e vinte) para obter o valor da média horária das comissões;
- c) multiplicar o valor da média horária apurada na alínea "b" por 1,6 (um vírgula seis) conforme percentual previsto na cláusula 18. O resultado é o valor do acréscimo;
- d) multiplicar o valor do acréscimo apurado na alínea "c" pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado é o valor a ser pago a título de acréscimo salarial de horas extras a que faz jus o comissionista.

14 - CÁLCULO E INTEGRAÇÃO DAS COMISSÕES EM VERBAS SALARIAIS E INDENIZATÓRIAS: O cálculo e a integração das comissões em verbas salariais e indenizatórias, inclusive na rescisão contratual, serão feitos como segue:

- a) Férias integrais ou proporcionais: Serão consideradas as comissões auferidas nos 3 (três) meses imediatamente anteriores ao seu início ou a data da demissão.
- b) primeiros 15 dias do auxílio doença e aviso prévio indenizado ou trabalhado: Serão consideradas as comissões auferidas nos 3 (três) meses imediatamente anteriores ao mês do pagamento;
- c) 13º Salário: Serão consideradas as comissões auferidas de outubro a dezembro, podendo a parcela correspondente às comissões de dezembro ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro.

15 - QUEBRA DE CAIXA: O comerciante (a), que exercer as funções de Caixa ou Operador de Caixa, exclusivamente em empresas em que há o desconto de eventuais diferenças, terá direito a "quebra de caixa" mensal, nos valores seguintes:



Assinado eletronicamente por: Odair de Moraes Junior - 24/11/2021 09:38:23 - 3b17164

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21112409300935100000237091735>

Número do processo: 1000982-38.2020.5.02.0382

Número do documento: 21112409300935100000237091735

ID. 3b17164 - Pág. 8



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região
SINCOVAGA- Sind. Do Com.Var. De Gen.Alim. De Mercados Arm. Merc.
Emp. Mercadinho, Quit. Frut. Sac. Lat. Minimercados, Supermercados,
Hipermercados



EMPRESAS EM GERAL..... R\$ 90,00 (noventa reais)

EMPRESAS ADERENTES AO REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS:

Com até 05 empregados..... R\$ 80,00 (oitenta reais);

Com de 6 até 20 empregados..... R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais)

Parágrafo 1º: As retiradas de valores (dinheiro, cheques e outros) também conhecidas como “sangrias” dos caixas devem ser efetivadas pelo próprio Operador de Caixa, conferidas pelo Retirante, sendo necessária a presença de ambos. Recebido o documento assinado pelo Retirante, no qual constem os valores “sangrados”, fica o Operador de Caixa isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º: Quando for adotado o sistema de fechamento de caixa centralizado e ou terceirizado, havendo controvérsia, a empresa fica obrigada a apresentar documento que comprove a conferência.

16 - NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO: As garantias previstas nas cláusulas “DO REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS PARA EMPRESAS COM ATÉ 20 EMPREGADOS”, “SALÁRIOS DE ADMISSÃO” e “INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA”, não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários, não estando sujeitas aos reajustes previstos nas cláusulas “REAJUSTE SALARIAL” e “REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DE 01/09/18 ATÉ 31/08/19”.

17 - APRENDIZES: Os empregados que tenham completado curso de aprendizagem entre 01/09/18 até 31/08/19, terão os reajustes das cláusulas anteriores calculados sobre o salário percebido no dia imediato ao do término do curso, observada a tabela de proporcionalidade prevista na cláusula “REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DE 01/09/18 ATÉ 31/08/19” e as demais cláusulas constantes desta Convenção..

18 - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS: As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional legal de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

Parágrafo 1º - Quando as horas extras diárias forem eventualmente superiores a 2 (duas), somente nos termos do artigo 61 da CLT, a empresa deverá fornecer refeição comercial ao empregado que as cumprir.

Parágrafo 2º - Em face das peculiaridades das atividades desenvolvidas da categoria econômica não aplicável o previsto no art. 384 da CLT.





CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região
SINCOVAGA- Sind. Do Com.Var. De Gen.Alim. De Mercados Arm. Merc.
Emp. Mercadinho, Quit. Frut. Sac. Lat. Minimercados, Supermercados,
Hipermercados



19 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS - Conforme autorização expressa dos comerciários através da assembleia geral extraordinária realizada pelo SECOR em sua sede, bem como em atendimento ao quanto disposto no acordo judicial celebrado entre a entidade sindical profissional e o Ministério Público do Trabalho nos autos do processo nº 119900-41.2008.5.02.0381, as empresas se obrigam a descontar, de cada integrante da categoria profissional beneficiado por este instrumento normativo, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região, 3% (três por cento), incidentes sobre o salário já reajustado em 1º de setembro de 2019, a título de contribuição assistencial, observado o limite para desconto de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), e 1,5% (um vírgula cinco por cento) a ser descontado mensalmente, limitado a R\$ 30,00 (trinta reais).

§ 1º - O recolhimento da contribuição do mês de setembro de 2019, no percentual de 3% (três por cento), será feito pelas empresas até o dia 11/11/2019 mediante guia fornecida pelo sindicato, através do Banco do Brasil. O recolhimento da contribuição mensal, no percentual de 1,5% (um e meio por cento), será feito pelas empresas, também por meio de boletos emitidos pelo Banco do Brasil, vencíveis sempre até o dia 10 de cada mês, ou primeiro dia útil após.

§ 2º - Os empregados admitidos após a data-base, que não sofreram o desconto, este será efetuado no primeiro pagamento de seu salário e deverá ser recolhido pela empresa até o dia 10 (dez) do mês subsequente. O desconto deste parágrafo deverá respeitar a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) por mês faltante para o alcance da nova data-base.

§ 3º - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora dos prazos mencionados nos parágrafos 1º e 2º, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias.

§ 4º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, acorrerá multa prevista no artigo 600 da CLT.

§ 5º - Aos comerciários admitidos após a data base, fica garantido o exercício do direito de oposição aos descontos após o prazo de 60 (sessenta) dias da contratação.

§ 6º - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à não-oposição do empregado, sindicalizado ou não, manifestada individual e pessoalmente perante o sindicato representativo da categoria profissional, com cópia encaminhada à empresa no prazo de até 15 (quinze) dias.

20 – CONTRIBUIÇÕES - DIREITO DE OPOSIÇÃO – O sindicato representante da categoria profissional fará publicar em jornal de grande circulação, comunicado aos trabalhadores acerca da oposição à contribuição assistencial contida na cláusula nominada “CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS”, informando o local do recebimento das manifestações, a saber: de 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26 e 27 de setembro de 2019, ininterruptamente, no horário das 09h00min às 16h30min, no seguinte endereço: Rua Laura Josefa dos Santos, 400 - Parque Jandaia - Carapicuíba/SP (Rodoanel





CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região
SINCOVAGA- Sind. Do Com.Var. De Gen.Alim. De Mercados Arm. Merc.
Emp. Mercadinho, Quit. Frut. Sac. Lat. Minimercados, Supermercados,
Hipermercados



na Saída de Carapicuíba - Clube dos Comerciantes), e após esse período, na sede da entidade.

Parágrafo 1º - No ato da oposição o comerciante informará ao sindicato se deseja se opor ao desconto da contribuição referente ao mês de setembro (3% sobre o salário reajustado em 01/09/2019, até o limite de R\$ 130,00), e/ou em relação aos descontos mensais (1,5% mensalmente, exceto nos meses de setembro e março, até o limite mensal de R\$ 30,00).

§ 2º - As empresas, quando notificadas, através de edital publicado em jornal de grande circulação deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento e a relação nominal dos empregados da contribuição assistencial, devidamente autenticadas pela agência bancária.

§ 3º - As empresas divulgarão as condições estipuladas nessa cláusula, principalmente quanto ao direito de oposição dos trabalhadores, sindicalizados ou não, aos descontos das contribuições aqui previstos.

§ 4º - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado sob protocolo ao Sindicato dos Comerciantes de Osasco e Região, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual sob pena de se responsabilizar, de forma exclusiva, pelo resultado da ação. Em caso de condenação desses valores, o Sindicato dos Comerciantes de Osasco e Região deverá ressarcir a empresa no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do em julgado da sentença condenatória ou homologação de acordo judicial, mediante recibo correspondente ou ordem de pagamento identificada.

21 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL: Com previsão na alínea "e" do artigo 513 da CLT, e da decisão, com efeito, "erga omnes" proferida na ADI 5794, pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária da categoria realizada no dia 15 de agosto de 2019, Contribuição Assistencial/Negocial. Em face do entendimento do E. STF, reconhecida a competência da assembleia geral sobre a definição da contribuição imposta a todos e quaisquer membros da categoria econômica, independentemente de seu porte e regime jurídico-fiscal, tendo em vista a prestação de relevante e fundamental serviço, fica instituída CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL a favor do SINCOVAGA, nos valores máximos, conforme a aprovada tabela, como segue:

Parágrafo 1º - As empresas contribuintes ficam isentas do pagamento do ressarcimento de despesas da entidade em função dos serviços decorrentes da aplicação das cláusulas 4, 42 e 43.

TABELA DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL 2020.



Assinado eletronicamente por: Odair de Moraes Junior - 24/11/2021 09:38:23 - 3b17164

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21112409300935100000237091735>

Número do processo: 1000982-38.2020.5.02.0382

Número do documento: 21112409300935100000237091735

ID. 3b17164 - Pág. 11



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região
SINCOVAGA- Sind. Do Com.Var. De Gen.Alim. De Mercados Arm. Merc.
Emp. Mercadinho, Quit. Frut. Sac. Lat. Minimercados, Supermercados,
Hipermercados



	VALOR EM R\$
EMPRESAS COM ATÉ UM EMPREGADO	R\$ 100,00
EMPRESAS COM ATÉ 02 EMPREGADOS	R\$ 215,00
EMPRESAS COM ATÉ 05 EMPREGADOS	R\$ 450,00
EMPRESAS COM ATÉ 10 EMPREGADOS	R\$ 560,00
EMPRESAS COM ATÉ 20 EMPREGADOS	R\$ 730,00

CNAE'S 4711-3/01; 4711-3/02 e 47121-1/00. AUTOSSERVIÇOS-SUPER E HIPERMERCADOS-SACOLÕES
E CONGÊNERES

Número total de empregados da empresa	Valor da Contribuição
De 01 até 30	R\$ 1.050,00
De 31 até 50	R\$ 1.200,00
De 51 até 100	R\$ 1.600,00
De 101 até 200	R\$ 4.000,00
De 201 até 300	R\$ 5.500,00
De 301 até 400	R\$ 7.000,00
De 401 até 500	R\$ 8.500,00
De 501 até 1000	R\$ 20.000,00
De 1001 até 2000	R\$ 22.500,00
De 2001 até 3000	R\$ 27.000,00
De 3001 até 4000	R\$ 32.500,00

Parágrafo 2º - Os recolhimentos deverão ser efetuados até o dia 10 de outubro de 2019, através de:
FICHA DE COMPENSAÇÃO – Será remetida, por via postal, ficha de compensação da Contribuição Assistencial, que poderá ser paga em qualquer instituição financeira participante do Sistema de Compensação, até a data limite 30/10/2019.

Após a data de vencimento, até 30 (trinta) dias pagável em qualquer banco do Sistema de Compensação; e,

Em caso do não recebimento, em tempo hábil, da ficha de compensação para pagamento, solicitar 2ª. Via através do tel. 11-3335-1100 ou 2229-6141.

Parágrafo 3º - O recolhimento efetuado fora dos prazos mencionados no parágrafo 1º será acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 4º - A Contribuição Assistencial/Negocial 2020 para empresas abertas a partir da





CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região
SINCOVAGA- Sind. Do Com.Var. De Gen.Alim. De Mercados Arm. Merc.
Emp. Mercadinho, Quit. Frut. Sac. Lat. Minimercados, Supermercados,
Hipermercados



celebração da norma terá, em até 30 dias da abertura da empresa, o envio à mesma pelo SINCOVAGA de ficha de compensação. Em não havendo o recebimento basta solicitar o envio de 2ª via, conforme previsto na letra “c” do parágrafo 2º.

22 - CHEQUES DEVOLVIDOS: É vedado às empresas descontar do empregado as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido os procedimentos e normas pertinentes ou ocorrer a devolução das mercadorias, aceita pela empresa.

Parágrafo 1º - A empresa deverá, por ocasião da ativação do empregado em função que demande o recebimento de cheques, dar conhecimento por escrito ao mesmo dos procedimentos e normas pertinentes a que se refere o caput desta cláusula.

Parágrafo 2º - Em caso de pagamento da dívida pelo empregado, a comissão que fizer jus não poderá ser estornada.

Parágrafo 3º - Se o empregado pagar pelo cliente inadimplente, na forma prevista nesta cláusula, fica sub-rogado da titularidade do crédito, sob pena da empresa ser obrigada lhe ressarcir o valor retido.

23 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Serão reconhecidos, salvo atendimento emergencial, os atestados e/ou declarações, de médicos/odontólogos firmados, em ordem preferencial e excludente de validade: 1º) da empresa ou de convênio por esta mantido; 2º) do sindicato profissional; 3º) do SUS — Sistema Único de Saúde; e, 4º) de repartição federal, estadual ou municipal, incumbida de assuntos de assistência médica, higiene ou saúde.

Parágrafo 1º - Os atestados médicos e/ou declarações deverão obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS 3.291/84, devendo constar, inclusive, o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID), nesse caso, com a concordância do empregado; e,

Parágrafo 2º - A apresentação da declaração/atestado, ensejando o seu reconhecimento, deve obedecer ao prazo limite de 3 (três) dias da data de sua emissão, podendo, desde que legível, ser transmitida por e-mail, ou qualquer outra mídia.

24 - GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO: Fica assegurado aos empregados em geral, sejam homens ou mulheres, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, de conformidade com o previsto nos termos do artigo 188 do Decreto nº 3.048/99, com a redação dada pelo Decreto nº 4.729/03, garantia de emprego, como segue:

TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA	ESTABILIDADE
------------------------------------	--------------

13





CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região
SINCOVAGA- Sind. Do Com.Var. De Gen.Alim. De Mercados Arm. Merc.
Emp. Mercadinho, Quit. Frut. Sac. Lat. Minimercados, Supermercados,
Hipermercados



20 anos ou mais	2 anos
10 anos ou mais	1 ano
5 anos ou mais	6 meses

Parágrafo 1º - Para a concessão das garantias acima, o (a) empregado (a) deverá apresentar extrato de informações previdenciárias, nos termos do artigo 130 do Decreto nº 6.722/08, no prazo máximo de 30 dias após a sua emissão, que ateste, respectivamente, os períodos de 2 anos, 1 ano ou 6 meses restantes para a implementação do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

Parágrafo 2º - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa e dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

Parágrafo 3º - O empregado que deixar de apresentar o extrato de informações previdenciárias no prazo estipulado no parágrafo 1º, ou de pleitear a aposentadoria na data em que adquirir essa condição, não fará jus à garantia de emprego e/ou indenização correspondente previstas no parágrafo anterior.

Parágrafo 4º - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

25 - GARANTIA DE EMPREGO DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR: Fica assegurada a garantia provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir da data do alistamento compulsório, desde que este seja realizado no período de 02 de janeiro até 30 de junho do ano em que o alistando complete 18 anos, até 60 (sessenta) dias após o término do serviço militar ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo único - Estarão excluídos da hipótese prevista no caput desta cláusula os refratários, omissos, desertores e facultativos.

26 - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE: Fica assegurado o emprego à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade, salvo nas hipóteses de dispensa por justa causa e pedido de demissão.

Parágrafo único - A garantia prevista nesta cláusula poderá ser substituída por indenização correspondente aos salários ainda não implementados do período da garantia.

27 – CLÁUSULA RETRIBUTIVA PELA NÃO OPOSIÇÃO: Ao comerciário que autorizar o desconto de quaisquer das contribuições assistenciais previstas nessa norma coletiva, será concedido um abono

14



Assinado eletronicamente por: Odair de Moraes Junior - 24/11/2021 09:38:23 - 3b17164

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21112409300935100000237091735>

Número do processo: 1000982-38.2020.5.02.0382

Número do documento: 21112409300935100000237091735

ID. 3b17164 - Pág. 14



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região
SINCOVAGA- Sind. Do Com.Var. De Gen.Alim. De Mercados Arm. Merc.
Emp. Mercadinho, Quit. Frut. Sac. Lat. Minimercados, Supermercados,
Hipermercados



correspondente a 01 (um) ou 02 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de outubro de 2019, a ser paga juntamente com esta, conforme proporção abaixo:

- a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;
- b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 01 (um) dia;
- c) acima de 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 02 (dois) dias.
- d) As empresas que desejarem o pagamento em dinheiro por folgas, deverão contatar o sindicato profissional para acordo.
- e) Caso a empresa concorde em conceder 3 (três) dias de folgas a serem gozadas em até 120 (cento e vinte) dias, fica dispensada de celebrar acordo em separado, bastando tão somente a comunicação sua opção ao sindicato patronal.

Parágrafo Único – Também terão direito ao abono prevista nesta cláusula, os comerciários considerados como sócios da entidade sindical, os quais anuíram com a assistencial mensal prevista nessa norma na cláusula 19.

28 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO: A compensação da duração diária de trabalho, atendidos os preceitos legais, fica permitida, atendidas as seguintes regras:

- a) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal de trabalho e o período compensável das horas excedentes;
- b) não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas suplementares trabalhadas, limitadas a 2 (duas) horas por dia, desde que compensadas dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data-base, ficando vedado o acúmulo individual de saldo de horas extras superior a 100 (cem) horas, nesse mesmo período.
- b.1) Fica assegurada a possibilidade de transferência para o quadrimestre posterior, do saldo máximo positivo ou negativo de até 20 (vinte) horas;
- c) as horas extras trabalhadas, não compensadas no prazo acima previsto, ficarão sujeitas à incidência do adicional legal de 60% (sessenta por cento), sobre o valor da hora normal, conforme previsto na cláusula “REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS” deste instrumento;

15





CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região
SINCOVAGA- Sind. Do Com.Var. De Gen.Alim. De Mercados Arm. Merc.
Emp. Mercadinho, Quit. Frut. Sac. Lat. Minimercados, Supermercados,
Hipermercados



d) as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22h00min (vinte e duas) horas, obedecido, porém, o disposto no inciso I do artigo 413 da CLT;

e) para o controle das horas suplementares e respectivas compensações, ficam os empregadores obrigados a fornecer aos empregados, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao trabalhado, comprovantes individualizados onde conste o montante das horas extras laboradas no mês; o saldo eventualmente existente para compensação e o prazo limite para tal;

f) na rescisão contratual, quando da apuração final da compensação de horário, fica vedado descontar do empregado o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas;

g) a ausência de acordo individual ou plúrimo, o descumprimento habitual do limite diário de horas suplementares trabalhadas e a falta do fornecimento do comprovante previstos respectivamente nas alíneas "a", "b" e "d" desta cláusula, implicará na suspensão do direito à compensação de horas;

h) a suspensão do direito à compensação prevista na alínea "g" obrigará os sindicatos convenentes, em conjunto, à convocação da empresa objetivando a regularização da situação sob pena da proibição da utilização do sistema de compensação até final vigência desta norma, sem prejuízo das demais penalidades legais.

29 - AVISO PRÉVIO - Exceto nas rescisões por pedido de demissão, o direito ao aviso prévio indenizado ou trabalhado é irrenunciável pelo empregado. O pedido de dispensa de cumprimento não exime o empregador de pagar o valor respectivo, salvo declaração do demitido por escrito, comprovada posteriormente, da obtenção de novo emprego.

Parágrafo Primeiro - Em caso de dispensa sem justa causa, a empresa formalizará como será o aviso prévio.

Parágrafo Segundo - Se o empregado despedido comprovar a obtenção de novo emprego, no curso do aviso prévio, poderá pedir a dispensa de cumprimento deste ficando as partes, no entanto, desobrigadas ao pagamento do restante do aviso prévio.

30 - FÉRIAS: As férias podem ser concedidas em até 3 (três) vezes, em períodos de 10 (dez) dias desde que solicitadas pelo comerciário, por qualquer meio legível.

Parágrafo 1º - O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos ou dias já compensados, sendo vedada sua concessão no período de 2 (dois) dias que antecedem aos feriados ou dias de repouso semanal remunerado.



Assinado eletronicamente por: Odair de Moraes Junior - 24/11/2021 09:38:23 - 3b17164

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21112409300935100000237091735>

Número do processo: 1000982-38.2020.5.02.0382

Número do documento: 21112409300935100000237091735

ID. 3b17164 - Pág. 16



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região
SINCOVAGA- Sind. Do Com.Var. De Gen.Alim. De Mercados Arm. Merc.
Emp. Mercadinho, Quit. Frut. Sac. Lat. Minimercados, Supermercados,
Hipermercados



Parágrafo 2º - O pagamento da remuneração correspondente ao período de férias será efetuado até 02 (dois) dias antes do respectivo início, nos termos do artigo 145 da CLT, oportunidade em que, também, será pago o abono de que trata o inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal.

31 - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM CASAMENTO: Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade a não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação à empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência.

32 - INTERVALO PARA REFEIÇÃO - Com fundamento no inciso III, do artigo 611-A da CLT, empregados e empregadores de comum acordo, poderão reduzir até a metade o período do intervalo para refeição de que trata o caput do artigo 71 da CLT, desde que garantido o tempo para o empregado se utilize o refeitório da empresa ou na falta desse assegure condições para empregado se alimentar fora em tempo hábil e sem desconforto.

Parágrafo 1º - A redução do intervalo para refeição poderá ocorrer, na vigência de regra normativa, em caráter definitivo ou por prazo determinado, podendo ser revogado pelo empregador com aviso prévio de 30 dias.

Parágrafo 2º- A redução do intervalo poderá ser ajustada com todos os empregados ou com apenas alguns deles, a critério do empregador.

Parágrafo 3º - Nas jornadas de trabalho superiores a 6 horas diárias, deverá ser assegurado aos empregados o período mínimo de 30 (trinta) minutos ininterruptos de intervalo.

Parágrafo 4º - Os empregados que tiveram o intervalo reduzido, terão a sua jornada de trabalho diária reduzida proporcionalmente em 30 minutos, sem prejuízo do salário.

33 - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO: As empresas se obrigam ao pagamento do adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, desde que requerido por ocasião do aviso de férias.

34 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA: A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

35 - ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÁRIA: A comerciária que deixar de comparecer ao serviço para atender enfermidade de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos/incapazes, comprovada nos termos da cláusula "ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS", terá suas faltas





CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região
SINCOVAGA- Sind. Do Com.Var. De Gen.Alim. De Mercados Arm. Merc.
Emp. Mercadinho, Quit. Frut. Sac. Lat. Minimercados, Supermercados,
Hipermercados



abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência da presente Convenção.

Parágrafo 1º - Poderá, também, a mãe comerciária deixar de comparecer ao serviço para participar de reunião escolar 02 (duas) vezes ao ano.

Parágrafo 2º - O direito previsto no caput será extensivo ao pai comerciário.

36 - ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE: O empregado, desde que comprove estar matriculado em curso regular fundamental, médio, técnico ou superior poderá deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais quando estes coincidirem com o horário de trabalho, ficando abonadas suas faltas. A mesma condição fica garantida nos casos de prestação de exames vestibulares e ENEM, desde que em ambas as hipóteses haja, com antecedência de 05 (cinco) dias, comunicação à empresa, sendo indispensável comprovação posterior.

37 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES: Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

Parágrafo único - Equipamentos de segurança e macacões especiais (EPIs) exigidos pelas empresas terão sua lavagem ressarcida aos comerciários que os utilizem.

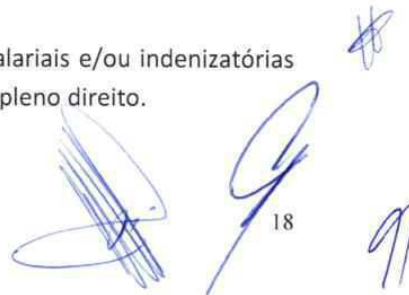
38 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE): As empresas concederão até o dia 20 (vinte) do mês, um adiantamento de salário aos empregados.

39 - FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA: No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

40 - AUXÍLIO FUNERAL: Na ocorrência de falecimento do empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com valor equivalente a um salário de admissão, conforme a função, para auxiliar nas despesas com o funeral.

Parágrafo único - As empresas que mantenham seguro para a cobertura de despesas com funeral em condições mais benéficas, ficam dispensadas da concessão da indenização prevista no caput desta cláusula.

41 - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO: Os descontos efetuados nas verbas salariais e/ou indenizatórias do empregado, desde que por ele autorizados por escrito, serão válidos de pleno direito.



18



Parágrafo 1º: Os descontos objetos desta cláusula compreendem os previstos no artigo 462 da CLT e os referentes a seguro de vida em grupo, assistência médica e/ou odontológica, seguro saúde, compensação de valores pagos a título de verbas rescisórias, nos casos em que houver a reconsideração do aviso prévio ou reintegração do empregado, mensalidades de grêmios associativos ou recreativos dos empregados, mensalidade sindical, cooperativas de crédito mútuo e de consumo, desde que o objeto dos descontos tenha direta ou indiretamente beneficiado o empregado e/ou seus dependentes.

Parágrafo 2º - Os descontos mencionados nesta cláusula observarão o limite mensal de 30 % (trinta por cento), salvo condições mais benéficas.

42 - TRABALHO AOS DOMINGOS: O trabalho aos domingos para empregados das empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios de Osasco e Região dependerá de obtenção de CERTIDÃO.

Parágrafo 1º - A CERTIDÃO expedida pelo SINCOVAGA, chancelada pela Municipalidade de São Paulo, - copiada ao SINDICATO DOS COMERCÍARIOS DE OSASCO E REGIÃO -, outorgará a necessária licença municipal para o funcionamento das empresas em todos os domingos e tornará regular o trabalho dos empregados até 31 de agosto de 2020.

Parágrafo 2º - A CERTIDÃO que autorizará e tornará regular o trabalho dos empregados em feriados será expedida sem ônus para as empresas que quitarem a Contribuição Patronal prevista na cláusula 21, pelo SINCOVAGA.

Parágrafo 3º - A ausência da CERTIDÃO ou de sua VALIDAÇÃO torna irregular o labor em domingos e implica na cominação à empresa de multa de R\$1.000,00 (um mil reais), exigível pelo sindicato laboral, e, que será rateada em favor dos sindicatos convenientes, sem prejuízo do previsto na Cláusula "MULTA".

OPÇÕES E REGRAS DE JORNADA PARA O TRABALHO EM DOMINGOS: REGIME DE JORNADA

- a) trabalho em domingos alternados (1X1), ou seja, a cada domingo trabalhado segue-se outro domingo, necessariamente, de descanso, a título de DSR, devendo este ser concedido, no máximo, após 06 (seis) dias de trabalho consecutivos;
- b) adoção do sistema 2X1, ou seja, a cada dois domingos trabalhados segue-se outro, necessariamente, de descanso;
- c) adoção do sistema 2X2, ou seja, a cada dois domingos trabalhados corresponderá o mesmo número de domingos de descanso, sem prejuízo dos DSR's, devendo este ser concedido, no máximo, após 06 (seis) dias de trabalho consecutivos;



19





CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região
SINCOVAGA - Sind. Do Com.Var. De Gen.Alim. De Mercados Arm. Merc.
Emp. Mercadinho, Quit. Frut. Sac. Lat. Minimercados, Supermercados,
Hipermercados



TRANSPORTE AOS DOMINGOS

As despesas com transporte – ida e volta – deverão ser ressarcidas sem ônus ou desconto para o empregado, tanto no Regime 1x1, 2x1, 2x2.

REMUNERAÇÃO AOS DOMINGOS

- I - A jornada efetivamente trabalhada será remunerada como dia normal de trabalho;
- II - Excedida a jornada de 8 (oito) horas diárias, a hora extra será remunerada com o adicional de 60% (sessenta por cento);
- III – É proibida a inclusão de eventuais horas extraordinárias trabalhadas em domingos na compensação de horas autorizada pela cláusula “COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO”.

REFEIÇÃO AOS DOMINGOS

- I - As empresas que têm cozinha e refeitórios próprios e fornecem nos demais dias refeições ou vale-refeição nos termos do PAT oferecerão em idênticas condições alimentação nos domingos trabalhados, autorizados ainda convênios com restaurantes, desde que atendidas todas as exigências de qualidade e de higiene, ficando proibida a utilização como substituto o uso de “marmitex.
- II – As demais concederão, alternativamente, documento-refeição ou indenização pela alimentação, em dinheiro ou no fechamento de sua folha de pagamento do mês, conforme segue:

I – Jornada de até 6 (seis) horas: R\$ 18,00 (dezoito reais)

II – Jornadas superiores a 6 (seis) horas:

A - empresas com até 20 empregados: R\$ 23,00 (vinte e três reais)

B - empresas com 21 e até 100 empregados: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), e

C - empresas a partir de 101 empregados: R\$ R\$ 40,00 (quarenta reais)

PENALIDADES





CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região
SINCOVAGA- Sind. Do Com.Var. De Gen.Alim. De Mercados Arm. Merc.
Emp. Mercadinho, Quit. Frut. Sac. Lat. Minimercados, Supermercados,
Hipermercados



1 - Serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos individuais ou coletivos celebrados em condições inferiores às aqui estabelecidas.

2 – O descumprimento das regras fixadas nesta cláusula torna irregular o funcionamento da empresa e o trabalho dos comerciários aos domingos.

3 – Eventuais irregularidades que resultem do não cumprimento do regramento aqui estabelecido para o funcionamento e trabalho em domingos ensejarão, sem prejuízo da aplicação das legislações federal e municipal, no pagamento da multa prevista na cláusula “MULTA”, por empregado, revertida esta a favor dos que tiverem se ativado em domingos.

43 - TRABALHO EM FERIADOS: O trabalho em feriados para empregados das empresas no comércio varejista de gêneros alimentícios de Osasco e Região, atendido o disposto na Lei n.º 605/49 e em seu Decreto Regulamentador n.º 27.048/49, c/c o artigo 6º da Lei n.º 10.101/00, alterada pela Lei n.º 11.603/07, bem como a legislação municipal aplicável ao funcionamento do comércio, dependerá da obtenção de CERTIDÃO.

Parágrafo 1º - Deverá a CERTIDÃO, até no máximo 30 de outubro de 2018, ser solicitada pelas empresas ao SINCOVAGA, desde que comprovem o integral cumprimento das cláusulas desta Convenção, - modelo em www.sincovaga.com.br – CCT TRABALHO EM FERIADOS - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO. As empresas constituídas após outubro/18 terão 30 (trinta) dias para regularizar sua situação.

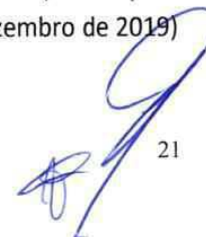
Parágrafo 2º - O SINCOVAGA se obriga a apresentar mensalmente relação de empresas que requereram e obtiveram Certidão para aplicação da cláusula.

Parágrafo 3º - A CERTIDÃO que autorizará e tornará regular o trabalho dos empregados em feriados será expedida sem ônus para as empresas que quitarem a Contribuição Patronal prevista na cláusula 21, pelo SINCOVAGA.

Parágrafo 4º - A ausência da CERTIDÃO ou de sua VALIDAÇÃO torna irregular o labor em feriados e implica na cominação à empresa de multa de R\$1.000,00 (um mil reais), exigível pelo sindicato laboral, e, que será rateada em favor dos sindicatos convenientes, sem prejuízo do previsto na Cláusula “MULTA”.

REGRAS PARA O TRABALHO EM FERIADOS

I - Não é permitido o funcionamento e o trabalho e o funcionamento das empresas, salvo para serviços indispensáveis de segurança e manutenção, nos feriados de Natal (25 de Dezembro de 2019) e Dia Mundial da Paz e da Confraternização Universal (1º de Janeiro de 2020);



21





CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região
SINCOVAGA- Sind. Do Com.Var. De Gen.Alim. De Mercados Arm. Merc.
Emp. Mercadinho, Quit. Frut. Sac. Lat. Minimercados, Supermercados,
Hipermercados



II – As empresas em instrumento individual ou plúrimo, quando se tratar de trabalhador menor, colherão a manifestação de seu representante legal.

III – A validade do trabalho em feriados e a consequente regularidade no funcionamento da empresa implicam no cumprimento, de forma individual, ou coletiva, para os comerciários que se ativarem, do cumprimento do seguinte regramento:

- a- Indicação dos feriados a serem trabalhados;
- b- A discriminação da jornada a ser desenvolvida em cada um; e

IV - As horas efetivamente trabalhadas no feriado, sem prejuízo do DSR, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

- a) Para os comissionistas puros o cálculo dessa remuneração corresponderá ao valor de mais 1 (um) descanso semanal remunerado.

V - Para os empregados que durante o período de vigência desta Convenção se ativarem em feriados, será concedido, como prêmio, 3 (três) folgas a serem gozadas ao final de seu período de férias, desde que usufruídas também na vigência da Convenção, na seguinte proporção:

- a) Uma folga para os empregados que trabalharem em até 03 feriados;
- b) Duas folgas para os empregados que trabalharem até 06 feriados; e,
- c) Três folgas para os empregados que trabalharem acima de 07 feriados;

Parágrafo Primeiro - Este benefício não se incorpora ao período de férias para efeito de cálculo do terço adicional e demais incidências.

Parágrafo Segundo – Empregado e Empresa, poderão, em comum acordo, trocar as datas da concessão de tais folgas, em documento escrito, desde que o empregado já tenha recebido seu Aviso de Férias.

Parágrafo Terceiro – Caso o empregado não usufrua de férias no período de vigência da convenção, mas, tenha trabalhado em feriados, deve receber indenização pecuniária na proporção definida nos itens a, b e c do inciso V, na folha de agosto de 2020.

VI - A concessão do DSR, gozado ou indenizado, não desobriga a empresa ao pagamento das horas trabalhadas nos feriados com o adicional do inciso IV, não podendo o DSR ser computado para a dobra aqui prevista.



Assinado eletronicamente por: Odair de Moraes Junior - 24/11/2021 09:38:23 - fa2f432

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21112409301666900000237091754>

Número do processo: 1000982-38.2020.5.02.0382

Número do documento: 21112409301666900000237091754

ID. fa2f432 - Pág. 6



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região
SINCOVAGA- Sind. Do Com.Var. De Gen.Alim. De Mercados Arm. Merc.
Emp. Mercadinho, Quit. Frut. Sac. Lat. Minimercados, Supermercados,
Hipermercados



VII - A concordância do empregado da sua inclusão na escala de trabalho no feriado, na hipótese de falta injustificada ensejará o direito da empresa ao desconto pela falta.

VIII - É proibida a inclusão de eventuais horas extraordinárias trabalhadas em feriados na compensação de horas autorizada pela cláusula "COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO".

IX - As despesas com transporte - ida e volta - deverão ser ressarcidas sem ônus ou desconto para o empregado;

X - REFEIÇÃO EM FERIADOS

A - As empresas que têm cozinha e refeitórios próprios e fornecem nos demais dias refeições ou vale-refeição nos termos do PAT oferecerão em idênticas condições alimentação nos feriados trabalhados, autorizados ainda convênios com restaurantes, desde que atendidas todas as exigências de qualidade e de higiene, ficando proibida a utilização como substituto o uso de "marmitex".

B - As demais concederão, alternativamente, documento-refeição ou indenização pela alimentação, em dinheiro ou no fechamento de sua folha de pagamento do mês, conforme segue:

A - empresas com até 20 empregados: R\$ 23,00 (vinte e três reais)

B - empresas com 21 e até 100 empregados: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) , e

C- empresas a partir de 101 empregados: R\$ R\$ 40,00 (quarenta reais)

XI - O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento;

XII- A concordância do empregado da sua inclusão na escala de trabalho no feriado, na hipótese de falta injustificada ensejará o direito da empresa ao desconto pela falta.

XIII - O descumprimento das regras fixadas nesta cláusula torna irregular o funcionamento e o trabalho em feriados.

44 - DIA 1º DE MAIO - DIA DO TRABALHO - Para o trabalho no Dia 1º de Maio ficam definidas as seguintes específicas e especiais regras, sem prejuízo do disposto no item X - Refeição, da cláusula anterior:

I - Proibição de horas extras, que, uma vez verificadas, sofrerão acréscimo do percentual de 200%.

II - Pagamento com acréscimo de 100% sobre as horas trabalhadas, sem prejuízo do DSR;





CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região
SINCOVAGA- Sind. Do Com.Var. De Gen.Alim. De Mercados Arm. Merc.
Emp. Mercadinho, Quit. Frut. Sac. Lat. Minimercados, Supermercados,
Hipermercados



III - Pagamento de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) em vale compras ou dinheiro.

IV - Concessão de uma folga ao comerciário, que se ativar no feriado em questão, no dia de seu aniversário natalício, podendo, em comum acordo com a empresa e por escrito, trocar a data da concessão de tal folga.

a) Em caso de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, antes do usufruto da folga, esta será indenizada em valor equivalente a 1 (um) dia em dobro.

b) A folga não poderá coincidir com o DSR tampouco com qualquer feriado, sendo obrigatória a mudança para nova data.

V - As despesas com transporte – ida e volta – deverão ser ressarcidas sem ônus ou desconto para o empregado;

VI - O descumprimento de qualquer disposição desta cláusula ensejará para a empresa infratora multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por empregado, revertida ao empregado prejudicado.

45 - DO EMPACOTADOR NO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS: Nas empresas comerciais varejistas de gêneros alimentícios, artigos de limpeza doméstica e higiene pessoal, especialmente, autosserviços (mini, super e hipermercados e lojas de conveniência) é definido como **EMPACOTADOR NO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS**, o empregado, de ambos os sexos, que tenha como função:

- a) - empacotar ou embalar as mercadorias adquiridas pelos clientes;
- b) - auxiliar o comprador no transporte destas mercadorias
- c) - verificar na área de venda, quando for o caso, o preço da mercadoria;
- d) - recolher os carrinhos em todas as áreas do estabelecimento, inclusive estacionamento;
- e) - recolher dos carrinhos ou das cestas de devolução os produtos retornados ou não adquiridos pelos clientes durante a compra e efetuar a sua recolocação na área de vendas; e,
- f) - auxiliar o operador de caixa em atividades afins.,

§ 1º – Descaracteriza-se a função de Empacotador no Comércio Varejista de Alimentos a exigência de trabalho distinto do mencionado no “caput”

§ 2º - A jornada de trabalho do Empacotador no Comércio Varejista de Alimentos é de 36 (trinta e seis) horas semanais, aplicáveis os artigos 58 e 59 da CLT.

§ 3º - Os adolescentes exercentes da função de Empacotador no Comércio Varejista de Alimentos, ficam obrigados, anualmente, a comprovar a frequência a cursos escolares regulares.





CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região
SINCOVAGA- Sind. Do Com.Var. De Gen.Alim. De Mercados Arm. Merc.
Emp. Mercadinho, Quit. Frut. Sac. Lat. Minimercados, Supermercados,
Hipermercados



§ 4º - Os Empacotadores no Comércio Varejista de Alimentos terão salário de admissão de no mínimo R\$ 900,00 (novecentos reais).

§ 5º - A contratação de Empacotadores no Comércio Varejista de Alimentos priorizará o primeiro emprego e a absorção de pessoas da melhor idade, formalizados, quando possível, convênios com órgãos dos poderes públicos locais, ou entidades de assistência de reconhecida idoneidade.

46 - **MULTA:** Ficam estipuladas multas a partir de 1º de setembro de 2019 por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento a favor do prejudicado, como segue:

Empresas com até 05 empregados:.....R\$ 100,00 (cem reais);

Empresas com 6 a 20 empregados:.....R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); e,

Empresas com mais de 20 empregados:.....R\$ 200,00 (duzentos reais).

47 - **CONVOCAÇÃO DE EMPRESAS:** Na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias de irregularidades em face da legislação ou de descumprimento desta Convenção, o SECOR se obriga a comunicar previamente o sindicato da categoria econômica para que este, sempre que possível, preste assistência e acompanhe suas representadas.

48. - **CAFÉ DA MANHÃ:** As empresas com mais 30 (trinta) empregados por estabelecimento e que iniciam o seu turno de trabalho até as 08h00min fornecerão, gratuitamente, café da manhã aos trabalhadores, em até 15 (quinze) minutos antes do início do expediente matutino, não sendo computado esse tempo como jornada ou para quaisquer outros fins.

49 - **CLÁUSULAS PRIVATIVAS DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** Considerando: a necessidade das negociações coletivas fixarem garantias mínimas de caráter geral de aplicação às respectivas categorias econômica e profissional, de maneira a estabelecer condições igualitárias de trabalho, bem como a de preservar as condições do desenvolvimento da atividade econômica, fomentando a livre concorrência: Resolvem os Sindicatos convenientes fixar como privativas de negociação intersindical por meio de Convenção Coletiva de Trabalho as cláusulas que disciplinarem sobre: Data-base; Pisos salariais; Reajuste salarial; REPIS; Prêmio de Permanência; Abono de Permanência; Adicional noturno; Cesta básica; Vale-transporte; Complementação do auxílio-doença; Auxílio-invalidez; Auxílio-funeral; Indenização por morte e invalidez permanente; Indenização por aposentadoria; Estabilidade da gestante; Estabilidade do empregado em idade militar; Estabilidade do empregado acidentado; Estabilidade pré-aposentadoria; Estabilidade do empregado em auxílio-doença.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/02/2024 às 23:07, sob o número WCIV24700099496. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código ZYTfMMbV.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região
SINCOVAGA- Sind. Do Com.Var. De Gen.Alim. De Mercados Arm. Merc.
Emp. Mercadinho, Quit. Frut. Sac. Lat. Minimercados, Supermercados,
Hipermercados



Parágrafo único - Nos termos do disposto no Artigo 617 da CLT, as situações excepcionais que comprovadamente justifiquem a negociação mediante Acordo Coletivo de Trabalho de temas privativos de Convenção Coletiva de Trabalho, deverão, sob pena de ineficácia do instrumento coletivo, contar com a assistência obrigatória dos Sindicatos Profissional e Patronal, devendo o empregador interessado cientificar por escrito aos Sindicatos para que os mesmos participem dos entendimentos.

50 - COMUNICAÇÃO PRÉVIA: A entidade sindical representante da categoria profissional se obriga, na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias de irregularidades em face da legislação ou de descumprimento desta Convenção, a comunicar, previamente, a entidade sindical representante da categoria econômica para que, sempre que possível, esta preste assistência e acompanhe suas representadas.

51 - CONVÊNIO-FARMÁCIA: Recomenda-se às empresas abrangidas pela presente convenção, se assim o desejarem e na medida do possível, a implantação de convênio com farmácias ou drogarias, sempre com a anuência de seus empregados, para que os mesmos possam adquirir medicamentos mediante desconto em folha de pagamento.

52 - DA GARANTIA DE EMPREGO - RETORNO DAS FÉRIAS: O empregado que retornar de férias não poderá ser dispensado antes de 30 (trinta) dias contados a partir o primeiro dia trabalhado, facultada à empresa a conversão da garantia em indenização.

Parágrafo 1º: Em se tratando de comissionistas puros, a indenização prevista no *caput* desta cláusula, corresponderá à média apurada para cálculos das verbas rescisórias aos valores constantes da cláusula "GARANTIA DO COMISSIONISTA".

Parágrafo 2º – Na hipótese do previsto no §1º do art. 134 da CLT, a garantia de emprego será proporcional aos dias de férias gozados.

53 - GARANTIA DE EMPREGO APÓS RETORNO DO AUXÍLIO DOENÇA: Ao comerciário que retorna ao trabalho em razão de afastamento por doença, fica assegurada a manutenção de seu contrato de trabalho pelo período de 1 (um) mês, a partir da alta previdenciária, facultada à empresa a conversão da garantia em indenização.

54 - DA ASSISTÊNCIA À RESCISÃO CONTRATUAL – O ato de assistência na rescisão contratual a partir da assinatura desta Convenção Coletiva será obrigatório para contratos de trabalho com prazo superior a 180 dias, a empresas:

- a- Aderentes ao REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS; e,
- b- Que contêm, em 01 de setembro de 2019, até 20 (vinte) empregados.





CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região
SINCOVAGA- Sind. Do Com.Var. De Gen.Alim. De Mercados Arm. Merc.
Emp. Mercadinho, Quit. Frut. Sac. Lat. Minimercados, Supermercados,
Hipermercados



Parágrafo 1º – O comerciante, independentemente do porte e situação jurídico-fiscal da empresa, tem direito de requerer que a assistência ao ato de rescisão contratual seja feita pelo SECOR.

Parágrafo 2º – Fica fixada multa de um piso salarial em favor do empregado, para empresa que deixar de concretizar as assistências de rescisão contratual, no prazo de 20 (vinte) dias após a data da dispensa ou do cumprimento do Aviso Prévio, devendo a empresa respeitar o parágrafo 6º do Art. 477 da CLT, quanto ao pagamento.

Parágrafo 3º - A regularidade do pagamento das verbas rescisórias em eventual questionamento decorrente de atos fiscalizatórios do Ministério do Trabalho ou em eventuais reclamações trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, será comprovada por meio do Termo de Assistência na Rescisão do Contrato de Trabalho, previsto nesta cláusula.

Parágrafo 4º - Qualquer que seja a forma de dissolução contratual, o Termo de Assistência na Rescisão do Contrato de Trabalho terá eficácia liberatória geral das verbas expressamente consignadas, com exceção daquelas expressamente ressalvadas, ficando vedada a ressalva genérica.

Parágrafo 5º - A empresa comunicará ao empregado, por escrito, a data, local e hora da realização do ato de assistência na rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo 6º - Caso não haja comparecimento do empregado no ato de assistência à rescisão contratual previamente comunicado e comprovado pela empresa, fornecerá o Sindicato Profissional, Certidão atestando a ausência, ficando a empresa isenta da multa estipulada nesta cláusula.

55 - GRUPO ECONÔMICO – CARACTERIZAÇÃO - A caracterização de grupo econômico, para efeitos de reconhecimento de vínculo empregatício e de responsabilidades decorrentes das relações de trabalho, inclusive para aplicação dos dispositivos desta norma, não depende da mera identidade de sócios, sendo necessárias, para a configuração do grupo, a demonstração do interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas dele integrantes, nos termos do disposto no § 3º, do art. 2º, da CLT.

56 – DISPENSA POSTERIOR À DATA BASE: Ocorrendo a dispensa após a data base, considerando a projeção do aviso prévio (**Súmula 182 – TST**), o empregado somente fará jus à percepção da diferença decorrente da aplicação do novo percentual de correção salarial.

57 – SINDICALIZAÇÃO: As empresas da categoria econômica, quando solicitadas em conjunto pelas entidades convenentes, se obrigam ao agendamento de visitas às suas dependências, permitindo o contato com seus empregados objetivando a sindicalização.

58 – CONDUTA ANTISSINDICAL – Ficam vedadas todas e quaisquer ações que constituam





CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região
SINCOVAGA- Sind. Do Com.Var. De Gen.Alim. De Mercados Arm. Merc.
Emp. Mercadinho, Quit. Frut. Sac. Lat. Minimercados, Supermercados,
Hipermercados



interferência direta ou indireta no livre exercício do direito de opção do empregado de contribuir, participar ou filiar-se ao sindicato laboral. Na hipótese de constatação de práticas que possam caracterizar interferência, tais ações serão reportadas ao Ministério Público do Trabalho para as devidas medidas legais.

59 - PRÁTICAS ANTIDISCRIMINATÓRIAS: As empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados se comprometem a destinar 30% (trinta por cento) de seus postos de trabalhos para não brancos.

60 - EXTENSÃO DE VANTAGENS – RELAÇÕES HOMOAFETIVAS/UNIÃO ESTÁVEL: Ambos os Sindicatos convenientes reconhecem que as vantagens desta convenção coletiva de trabalho, que são aplicáveis aos cônjuges dos empregados, também abrangem os casos em que a relação decorra de união estável e de união decorrente de relação homo afetiva estável com comprovação mediante certidão expedida pelo Cartório competente.

Parágrafo Único: O reconhecimento nas duas hipóteses, dar-se-á com o atendimento a iguais requisitos observados pela previdência social consoante disciplina o artigo 45 da instrução normativa INSS/PRES. Nº 45, 06.08.2010. (Diário Oficial da União. 08.2010).

61- CESTA NATALINA: As empresas obrigam-se a fornecer a todos os seus empregados cesta contendo produtos de consumo típicos das festas de fim de ano (p.ex. panetone, espumantes, frutas natalinas), que deverá ser entregue, mediante recibo e com a discriminação individualizada dos itens fornecidos, até o dia 23 de dezembro.

Parágrafo Único – A empresa poderá substituir o fornecimento por documento-refeição, ou pecúnia, tendo como referência os justos valores dos produtos natalinos contemplados em cestas de Natal.

62 – CONTROLE ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE JORNADA DE TRABALHO: Ficam as empresas autorizadas a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, conforme previsão da Portaria 373 de 25 de fevereiro de 2011 do Ministério do Trabalho.

Parágrafo 1º - A adoção de sistema alternativo que melhor atenda ao sistema de controle de jornada da empresa deve cumprir as exigências que se seguem:

- I - estar disponível no local de trabalho;
- II - permitir a identificação de empregador e empregado;
- III - possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro das marcações realizadas pelo empregado.

Parágrafo 2º - Ficam as empresas desobrigadas a utilizar mecanismo impressor em bobina de papel, integrado ao relógio de ponto.





CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região
SINCOVAGA- Sind. Do Com.Var. De Gen.Alim. De Mercados Arm. Merc.
Emp. Mercadinho, Quit. Frut. Sac. Lat. Minimercados, Supermercados,
Hipermercados



Parágrafo 3º - As empresas disponibilizarão para todos os seus empregados acesso ao seu registro de ponto.

Parágrafo 4º - Os sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho não podem e não devem admitir:

- I - restrições à marcação do ponto;
- II - marcação automática do ponto;
- III - exigência de autorização previa para marcação de sobrejornada; e,
- IV - a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

63 – FOLGUISTAS: Tendo em vista a necessidade de dar cumprimento ao disposto na Lei 605/49 e Decreto 7.048/49, e possibilitando que sejam atendidas as definições da jurisprudência do TST, ficam as empresas autorizadas a contratar “folguistas”, assim definidos como empregados que cumprem substituições nas folgas dos demais, sempre observada a jornada legal e a eles se aplicando todas as disposições legais e convencionais, salvo as aqui definidas e relativas ao trabalho em domingos e feriados.

CLÁUSULAS 64 a 68 - APLICÁVEIS SOMENTE PARA EMPRESAS QUE CONTAM EM 1º SETEMBRO DE 2017 COM 350 (Trezentos e Cinquenta) OU MAIS EMPREGADOS EM SUA ORGANIZAÇÃO.

64 - FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO: As empresas fornecerão refeição a custos subsidiados, podendo efetuar desconto do salário do funcionário, nos limites previstos no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

65 - ASSISTÊNCIA MÉDICA: As empresas disponibilizarão na vigência da presente convenção, com custos fortemente subsidiados Plano Médico a todos os seus empregados, conforme Resolução Normativa nº 279 de novembro de 2011 que regulamenta os artigos 30 e 31 da Lei nº 9656 de 3 de junho de 1998, da Agência Nacional de Saúde.

Parágrafo 1º - As empresas que estendem o plano de assistência médica aos dependentes dos empregados ficam autorizadas a efetuar os descontos que digam respeito a esta extensão de benefício.

66 - SEGURO DE VIDA: As empresas manterão seguro de vida a todos os empregados, mediante custos fortemente subsidiados.

Parágrafo único: A aplicação do disposto nesta cláusula dependerá da adesão do empregado, contemplando a possibilidade de sua recusa, exclusivamente em face de já ter tal seguro.





CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região
SINCOVAGA- Sind. Do Com.Var. De Gen.Alim. De Mercados Arm. Merc.
Emp. Mercadinho, Quit. Frut. Sac. Lat. Minimercados, Supermercados,
Hipermercados



67 - LICENÇA PATERNIDADE: As empresas concederão licença paternidade equivalente a 05 dias corridos, contados desde a data do parto.

68 - PENSE – PROGRAMA ESPECIAL DE NOVIDADES E SUGESTÕES NAS EMPRESAS: As empresas, na medida de suas possibilidades, deverão incentivar a instituição de programas de desenvolvimento, visando através das experiências individuais acumuladas nas funções, sugerir aperfeiçoamento nos procedimentos, qualidade e gestão do ambiente de trabalho, visando ganhos de produtividade, economias materiais e de mão de obra além de melhorias nas relações interpessoais.

Parágrafo Único – Como estímulo à colaboração dos trabalhadores, na forma disposta no caput, será ofertado pela empresa, prêmio incentivo aos projetos aprovados, que será atribuído diretamente aos seus idealizadores.

69– DEFINIÇÃO DE PRAZO DE FECHAMENTO DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA - Ficam as empresas autorizadas a efetivar o fechamento dos controles de frequência dos empregados a partir do 15º dia do mês civil, não se aplicando os prazos previstos no eSocial.

70 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS O Sindicato Profissional fornecerá mediante requerimento expresso das empresas interessadas, certidão negativa de regularidade quanto aos direitos trabalhistas e sindicais, inclusive para fins do disposto no §2º do artigo 362 da CLT.

71 – PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL: Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta convenção serão observadas as disposições constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

72 - FORO COMPETENTE: As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas na presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

73 - VIGÊNCIA: A presente Convenção terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de setembro de 2019 até 31 de agosto de 2020.





CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região
SINCOVAGA- Sind. Do Com.Var. De Gen.Alim. De Mercados Arm. Merc.
Emp. Mercadinho, Quit. Frut. Sac. Lat. Minimercados, Supermercados,
Hipermercados



Parágrafo Único – Na hipótese das partes não chegarem a um consenso para renovação da convenção coletiva para o exercício 2020/2021, até de agosto de 2020, o presente instrumento convencional ficará prorrogado por mais 60 (sessenta) dias.

São Paulo, 13 de setembro de 2019.

**Sindicato dos Empregados no
Comércio de Osasco e Região -
SECOR**



José Pereira da Silva Neto
Presidente



Paulo Cesar Flamínio
OAB/SP 94.266

**Sindicato do Comércio Varejista de
Gêneros Alimentícios do Estado de
São Paulo**



Alvaro Luiz Bruzadin Furtado
Presidente



Maurício Dias de Andrade Furtado
OAB/SP 220.947



10980317000195EXT_FINS_RESC (9)
11935541200017211098031700019520190527022039

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

FGTS - EXTRATO DE CONTA VINCULADA PARA FINS RESCISORIOS

AS 14:54:47

SOLICITADO EM: 24/05/2019

NOME DO TRABALHADOR
TX PAG

NUM. CONTA CAT

CRISTIANO NUNES FRAZAO
3 1/ 1

30872 01

PIS/PASEP
SITUACAO CTA

CART. TRAB.

UNID. TRABALHO

DTA. ADM.

12809406458
OPTANTE

0036139-00045

28/03/2017

DATA DE OPCA
MATRICULA

OPCAO RETROAT.

DATA DE AFAST.

28/03/2017
300

00/00/0000

00/00/0000 -



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/02/2024 às 23:07, sob o número WCIV24700099496. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código ZYTFMMbV.

10980317000195EXT_FINS_RESC (9)

NOME DO EMPREGADOR EMPREGADOR	INSCRICAO
SOARES MENDONCA SUPERM DA FAZENDINHA 10980317000195	

MAIOR COMPET. MAIOR COMPET.	DATA RECOLH MAIOR COMPET.	VALOR RECOLH
04/2019 182,36*	07/05/2019	

COD. EMPREGADOR RESCISORIOS	BASE DA CONTA	VALOR BASE PARA FINS
09970516528391 3.995,40*	SP	

COMPETENCIAS NAO LOCALIZADAS NESTA CONTA VINCULADA, NO PERIODO:

SEM OCORRENCIAS

MOVIMENTACAO DA CONTA NO PERIODO
VALOR

DATA	SALDO ANTERIOR
2.806,47	
10/11/2018	CREDITO DE JAM 0,002466
6,92	
08/11/2018	DEPOSITO EM ATRASO OUTUBRO/2018
6,04	
08/11/2018	DEPOSITO EM ATRASO OUTUBRO/2018

Página 2



10980317000195EXT_FINS_RESC (9)

164,95

10/12/2018 CREDITO DE JAM 0,002466
7,35

07/12/2018 DEPOSITO NOVEMBRO/2018
169,87

10/01/2019 CREDITO DE JAM 0,002466
7,79

07/01/2019 DEPOSITO DEZEMBRO/2018
224,57

10/02/2019 CREDITO DE JAM 0,002466
8,36

07/02/2019 DEPOSITO JANEIRO/2019
136,78

10/03/2019 CREDITO DE JAM 0,002466
8,72

07/03/2019 DEPOSITO FEVEREIRO/2019
139,40

05/04/2019 DEPOSITO MARCO/2019
127,48

10/04/2019 CREDITO DE JAM 0,002466
9,09

10/05/2019 CREDITO DE JAM 0,002466
9,42

07/05/2019 DEPOSITO ABRIL/2019
182,36

SALDO	DEPOSITO	JAM
TOTAL		
4.015,57*	3.901,11*	114,46*

* VALOR EXPRESSO EM REAIS

DATA/HORA DE GERACAO: 27/05/2019 02:20:39
017578

11935541200017211098031700019500000001





:: Extrato de Conta do Fundo de Garantia - FGTS

Data / Hora Consulta: 26/06/2019 15:46:52 017699

Nome:	CRISTIANO NUNES FRAZAO	Categoria:	01
PIS/PASEP/NIT:	128.09406.45-8	Data Admissão:	28/03/2017
Empresa:	SOARES MENDONCA SUPERM DA FAZENDINHA	Data Opção:	28/03/2017
CNPJ/CEI/CPF:	10.980.317/0001-95	Tipo Conta:	OPTANTE
Cód. Estab.:	09970516528391	Base:	SP
Nº Conta FGTS:	00000030872	Atualizado em:	26/06/2019
Data/Cód. Movimentação:	-		
Taxa Juros:	3 %		
Valor Base para Fins Rescisórios:	R\$ 4.155,51		
SALDO:	R\$ 4.175,72		

Histórico dos Lançamentos

Data	Descrição dos Lançamentos	Valor R\$	Total R\$
10/12/2018	SALDO ANTERIOR		2.984,38
07/12/2018	CREDITO DE JAM	7,35	2.991,73
10/01/2019	DEPOSITO NOVEMBRO/2018	169,87	3.161,60
07/01/2019	CREDITO DE JAM	7,79	3.169,39
10/02/2019	DEPOSITO DEZEMBRO/2018	224,57	3.393,96
10/02/2019	CREDITO DE JAM	8,36	3.402,32
07/02/2019	DEPOSITO JANEIRO/2019	136,78	3.539,10
10/03/2019	CREDITO DE JAM	8,72	3.547,82
07/03/2019	DEPOSITO FEVEREIRO/2019	139,40	3.687,22
05/04/2019	DEPOSITO MARCO/2019	127,48	3.814,70
10/04/2019	CREDITO DE JAM	9,09	3.823,79
10/05/2019	CREDITO DE JAM	9,42	3.833,21
07/05/2019	DEPOSITO ABRIL/2019	182,36	4.015,57
10/06/2019	CREDITO DE JUROS/ATUALIZACAO MONETARIA 0,002466	9,90	4.025,47
07/06/2019	DEPOSITO MAIO/2019	150,25	4.175,72

IMPRIMIR



Assinado eletronicamente por: Odair de Moraes Junior - 24/11/2021 09:38:23 - 6d3d90e

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21112409301965700000237091763>

Número do processo: 1000982-38.2020.5.02.0382

ID: 6d3d90e - Pág. 4

Número do documento: 21112409301965700000237091763



Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório

Identificador: 17795833709803172

Versão do Aplicativo: 3.3.14 - 24/11/2017

Dados do Empregador

Razão Social: SOARES MENDONCA SUPER DA FAZENDINHA LTDA CNPJ/CEI: 10.980.317/0001-95

Endereço:
Logradouro: ESTRADA DA FAZENDINHA 285 Bairro: VILA CRISTINA

Cidade: CARAPICUIBA UF: SP CEP: 63.640-00

FPAS: 515 Simples: 1 CNAE: 4711302

CNPJ/CEI Tomador de serviço:

Dados do Trabalhador

Nome: CRISTIANO NUNES FRAZAO

PIS/PASEP: 12809406458 Admissão: 28/03/2017 Categoria: 01

Data Nascimento: 30/08/1976 Data Opção: 28/03/2017 CTPS: 0036139/00045

Movimentação: 23/06/2019 - 11 Aviso Prévio: 1 Dissídio/Acordo:

Informações Financeiras

	Mês Anterior a Rescisão	Mês Rescisão	Aviso Prévio Indenizado	Multa Rescisória
Remuneração/Saldo	0,00	2.452,58	0,00	4.351,71
Depósito	0,00	196,20	0,00	1.740,68
JAM	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. Social	0,00	0,00	0,00	435,17

Valor Trabalhador: 1.936,88

Valor Devido pela Empresa: 2.372,05

Cabe ao trabalhador os valores de Depósito e JAM



Assinado eletronicamente por: Odair de Moraes Junior - 24/11/2021 09:38:23 - 6d3d90e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21112409301965700000237091763>
 Número do processo: 1000982-38.2020.5.02.0382 ID: 6d3d90e - Pág. 5
 Número do documento: 21112409301965700000237091763



GRRF - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS

Gerada em 26/06/2019 16:17:28

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

Versão do Aplicativo: 3.3.14 - 24/11/2017

01 - Razão social/Nome SOARES MENDONCA SUPER DA FAZENDINHA LTDA		02 - CNP./CCEI 10.980.317/0001-95	
03 - Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) ESTRADA DA FAZENDINHA 285		04 - Contato/DDD/telefone 11-41862192	05 - CEP 63.640-00
06 - Bairro/distrito VILA CRISTINA	07 - Município CARAPICUIBA	08 - UF SP	09 - FIAS 515
		10 - Simples 1	14 - Qtda Trabalhadores 1
11- Identificador 17795833709803172		12- Total a Recolher 2.372,05	
13- Data de Validade = 02/07/2019			

Atenção: não receber após Validade

Código de Barras

858800000237 720502392010 907021779583 337098031722

Autenticação mecânica

Via Empresa



GRRF - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS

Gerada em 26/06/2019 16:17:28

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

Versão do Aplicativo: 3.3.14 - 24/11/2017

01 - Razão social/Nome SOARES MENDONCA SUPER DA FAZENDINHA LTDA		02 - CNP./CCEI 10.980.317/0001-95	
03 - Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) ESTRADA DA FAZENDINHA 285		04 - Contato/DDD/telefone 11-41862192	05 - CEP 63.640-00
06 - Bairro/Distrito VILA CRISTINA	07 - Município CARAPICUIBA	08 - UF SP	09 - FIAS 515
		10 - Simples 1	14 - Qtda Trabalhadores 1
11- Identificador 17795833709803172		12- Total a Recolher 2.372,05	
13- Data de Validade = 02/07/2019			

Atenção: não receber após Validade

Código de Barras

858800000237 720502392010 907021779583 337098031722

Autenticação mecânica



Assinado eletronicamente por: Odair de Moraes Junior - 24/11/2021 09:38:23 - 6d3d90e

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21112409301965700000237091763>

Número do processo: 1000982-38.2020.5.02.0382

ID. 6d3d90e - Pág. 6

Número do documento: 21112409301965700000237091763

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR					
01 CNPJ/CEI 10980317000195		02 Razão Social / Nome SOARES MENDONCA SUPER. DA FAZENDINHA LTDA EPP			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) ESTRADA DA FAZENDINHA, 285				04 Bairro VILA CRISTINA	
05 Município Carapicuíba	06 UF SP	07 CEP 06364-000	08 CNAE 4711302	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra	
IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR					
10 PIS/PASEP 12809406458		11 Nome CRISTIANO NUNES FRAZÃO			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) RUA SERRA PARANAPIACABA, 96				13 Bairro JARDIM PLANALTO	
14 Município Carapicuíba	15 UF SP	16 CEP 06362-190	17 CTPS (nº,série,UF) 00036139/00045 - PE	18 CPF 04932406401	
19 Data de Nascimento 30/08/1976	20 Nome da Mãe MARIGILDA NUNES MAGALHÃES				
DADOS DO CONTRATO					
21 Tipo de Contrato 1. Contrato de trabalho por prazo indeterminado.					
22 Causa do Afastamento DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA, PELO EMPREGADOR					
23 Remuneração Mês Ant. 1.820,15	24 Data de Admissão 28/03/2017	25 Data do Aviso Prévio 24/05/2019	26 Data de Afastamento 23/06/2019	27 Cód.Afastamento SJ2	
28 Pensão Alim. (%) TRCT 0,00 %	29 Pensão Alim. (%) FGTS 0,00 %	30 Categoria do Trabalhador 01			
31 Código Sindical 000.000.000.08618-0	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 48.592.240/0001-59 - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE OSASCO E REGIAO				
DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS					
VERBAS RESCISÓRIAS					
Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 23 /dias Salário (líquido de 0 faltas e 0 DSR)	1.330,17	52 Gratificação	0,00	53 Adic. de Insalubridade %	0,00
54 Adic. de Periculosidade %	0,00	55 Adic. Noturno Horas a %	0,00	56.1 Horas Extras horas a %	0,00
57 Gorjetas	0,00	58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	0,00	60 Multa Art. 477, § 8º/CLT	0,00
61 Multa Art. 479/CLT	0,00	62 Salário-Família	0,00	63 13º Salário Proporcional 6/12 avos	879,86
65 Férias Proporc 3/12 avos	433,75	66.1 Férias Venc. Per. Aquis. / / a / /	0,00	67.1 Férias Vencidas (Reflexo/Dobra)	0,00
68 Terço Constituc. de Férias	144,58	69 Aviso Prévio Indenizado	0,00	70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)	0,00
71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)	0,00	95.1 Aviso excedente aos 30 dias trabalhados 6 Dias	362,82		
				TOTAL BRUTO	3.151,18
DEDUÇÕES					
Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia	0,00	101 Adiantamento Salarial	694,00	102 Adiantamento 13º Salário	0,00
103 Aviso Prévio Indenizado dias	0,00	104 Indenização Art. 480 CLT	0,00	106 Vale-Transporte	79,81
107 Reembolso do Vale-Transporte	0,00	108 Vale Alimentação	2,00	109 Reembolso do Vale Alimentação	0,00
112.1 Previdência Social	96,79	112.2 Prev Social - 13º Salário	70,38	114.1 IRRF	0,00
114.2 IRRF sobre 13º Salário	0,00	115.1 Desconto farmácia	91,35	115.2 Atrasos e Saídas Antecipadas	120,27
115.3 Arredondamento	0,75	115.4 Contribuição Assistencial	26,02		
				TOTAL DEDUÇÕES	1.181,37
				VALOR LÍQUIDO	1.969,81



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/02/2024 às 23:07, sob o número WCIV24700099496. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código ZYTFMMbV.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 10980317000195	02 Razão Social/Nome SOARES MENDONÇA SUPER. DA FAZENDINHA LTDA EPP			
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP 12809406458	11 Nome CRISTIANO NUNES FRAZÃO			
17 CTPS (nº,série,UF) 00036139/00045 - PE	18 CPF 04932406401	19 Data Nascimento 30/08/1976	20 Nome da Mãe MARIGILDA NUNES MAGALHÃES	
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA, PELO EMPREGADOR				
24 Data de Admissão 28/03/2017	25 Data do Aviso Prévio 24/05/2019	26 Data de Afastamento 23/06/2019	27 Cód. Afast SJ2	29 Pensão Alimentícia (%) FGTS 0,00 %
30 Categoria do Trabalho 01				
31 Código Sindical 000.000.000.08618-0	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Labora 48.592.240/0001-59 - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE OSASCO E REGIAO			

Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo nº 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 1.969,81, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação.

As partes assistidas no presente ato de rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SRT nº 15/2010.

Fica ressalvado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155 abaixo.

Osasco, 02 de Junho de 2019.

Soares Mendonça
Supermercados da Fazenda LTDA

150 Assinatura do Empregador ou Preposto
Jussara Perara Silva Araújo
CPF: 220.024.008-22
Recursos Humanos

Cristiano Nunes Frazão

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

153 Carimbo e Assinatura do Assistente

154 Nome do Órgão Homologador

155 Ressalvas:

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois



Assinado eletronicamente por: Odair de Moraes Junior - 24/11/2021 09:38:23 - 9c13a66
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21112409302590700000237091784>
 Número do processo: 1000982-38.2020.5.02.0382
 Número do documento: 21112409302590700000237091784

:: Transferência de Arquivos - Remessa

Remessa - Resultado transmissão

Data Geração	Serviço	Nº Remessa	Nome Arquivo	Situação
02/07/2019 15:37	Crédito em Conta	167	FP02071901.REM	Transmitida

VOLTAR



Assinado eletronicamente por: Odair de Moraes Junior - 24/11/2021 09:38:23 - 9c13a66
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21112409302590700000237091784>
 Número do processo: 1000982-38.2020.5.02.0382
 Número do documento: 21112409302590700000237091784

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/02/2024 às 23:07, sob o número WCIV247000099496. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código ZYTFMMbV.

2ª VARA DO TRABALHO DE OSASCO

TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 1000982-38.2020.5.02.0382

Em 01 de dezembro de 2021, na sala de sessões da 2ª VARA DO TRABALHO DE OSASCO/SP, sob a direção do Exmo(a). Juiz GLAUCO BRESCIANI SILVA, realizou-se audiência relativa a Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo número 1000982-38.2020.5.02.0382 ajuizada por CRISTIANO NUNES FRAZAO em face de SOARES MENDONCA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA - EPP.

Às 08h59min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o reclamante, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). Carlos Henrique Penna Regina, OAB nº 198938D/SP.

Presente o preposto do reclamado, Sr(a). KATIA DE FRANÇA ROCHA OLIVEIRA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JONATHAN MOTA DOS SANTOS, OAB nº 417484/SP.

INCONCILIADOS

A reclamada junta aos autos remessa de transferência que se refere a pagamento feito ao reclamante, porém não consta o valor discriminado por se tratar de pagamento realizado por instituição financeira com a qual não mantém mais contrato.

Demonstrando boa fé, o patrono do reclamante em contato com este confirma o recebimento de valores, porém o reclamante não se recorda o montante.

Diante da situação acima, visando a melhor solução do processo defiro a reclamada o prazo até 07/12/2021 para juntar aos autos o comprovante dos valores efetivamente pagos, sob pena de desconsideração do pagamento.

Recebida(s) a(s) defesa(s) com documentos.

Concede-se o prazo de 05 dias úteis, a partir do dia 08/12/2021, para o reclamante manifestar-se sobre a(s) defesa(s) e documentos, sob pena de preclusão, e as cominações do art. 341 do CPC.

A partir desta data, está vedada a atribuição de sigilo a qualquer peça processual juntada pela parte, sob pena de ser desconsiderada.

As partes não têm outras provas a produzir. Fica encerrada a instrução processual.

Infrutífera a derradeira tentativa conciliatória.

Razões finais remissivas.

As partes serão intimadas do resultado da sentença.

Para **JULGAMENTO** designa-se a data de 07/02/2022.

Término de audiência 09h12min.

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho

Ata redigida por Diego Adriano Sbrighi, Secretário(a) de Audiência.



Assinado eletronicamente por: GLAUCO BRESCIANI SILVA - Juntado em: 01/12/2021 10:38:27 - 2b257d0
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21120109570242100000237986254?instancia=1>
Número do processo: 1000982-38.2020.5.02.0382
Número do documento: 21120109570242100000237986254



Moraes Jr Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 02ª VARA DO TRABALHO DE OSASCO NO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 1000982-38.2020.5.02.0382

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

SOARES MENDONCA SUPERMERCADO DO CONCEICAO

LTDA (em Recuperação Judicial), já qualificado nos autos da ação em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, que lhe move **CRISTIANO NUNES FRAZAO**, requerer prazo suplementar de 30 (trinta) dias para juntada de comprovante de pagamento do efetivos valores pagos ao reclamante, conforme consignado em ata de audiência, uma vez que o pedido foi realizado junto a instituição financeira, mas não obtivemos resposta a solicitação.

Sendo que a por meio de chamada telefônica, foi informado que o prazo para resposta se faz em torno de 30 (trinta) dias.

Outrossim, cumpre salientar que não haverá prejuízo processual na concessão do prazo requerido, uma vez que o julgamento está marcado somente para o dia 07/02/2022.

Rua Bela Cintra, 772 – cjs. 13/14 – Jardins
São Paulo – SP – CEP: 01415-002
+55 11 2605-1300 – moraesjradv.com.br

1



Assinado eletronicamente por: Odair de Moraes Junior - 08/12/2021 16:57:23 - 2332490
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2112081557504980000238905694>
Número do processo: 1000982-38.2020.5.02.0382
Número do documento: 2112081557504980000238905694

ID. 2332490 - Pág. 1



Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 08 de dezembro de 2021.

ODAIR DE MORAES JUNIOR

OAB/SP 200.488

Rua Bela Cintra, 772 – cjs. 13/14 – Jardins
São Paulo – SP – CEP: 01415-002
+55 11 2605-1300 – moraesjradv.com.br

2



Assinado eletronicamente por: Odair de Moraes Junior - 08/12/2021 16:57:23 - 2332490

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2112081557504980000238905694>

Número do processo: 1000982-38.2020.5.02.0382

ID. 2332490 - Pág. 2

Número do documento: 2112081557504980000238905694

**COMPROVANTES - SOLICITAÇÃO JUDICIAL**

De: Maxwell B.Garcia
Para: kellen.magalhaes@bradesco.com.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: COMPROVANTES - SOLICITAÇÃO JUDICIAL
Enviada em: 06/12/2021 | 12:21
Recebida em: 06/12/2021 | 12:21

Kelly
Bom dia
Poderia nos enviar assim com URGENCIA os comprovantes abaixo da conta da loja
Sup Fazendinha
Agência: 0127 | Conta: 0520520-4 | Tipo: Conta-Corrente

Cristiano Nunes Frazão

Valor da rescisão: R\$ 1.969,81 pagamento 02/07/2019

Valor da Multa FGTS: R\$ 2.372,05 pagamento 02/07/2019

Loja Fazendinha

Obrigado
Maxwell Garcia
Supervisor Financeiro
Soares Mendonça Supermercados
Tel.: +55 (11) 9 9234-6619
www.soaresmendonca.com.br





Moraes Jr Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 02ª VARA DO TRABALHO DE OSASCO NO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 1000982-38.2020.5.02.0382

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

SOARES MENDONCA SUPERMERCADO DO CONCEICAO

LTDA (em Recuperação Judicial), já qualificado nos autos da ação em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, que lhe move **CRISTIANO NUNES FRAZAO**, requer a juntada dos comprovantes de pagamento que comprovam o pagamento das verbas rescisórias devidas ao reclamante, bem como o pagamento da multa dos 40%.

Desta forma, conforme demonstrado que a reclamada não deve ao reclamante nenhuma verba de caráter rescisório, deverá a presente ação ser julgada totalmente improcedente.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 08 de dezembro de 2021.

ODAIR DE MORAES JUNIOR

OAB/SP 200.488

Rua Bela Cintra, 772 – cjs. 13/14 – Jardins
São Paulo – SP – CEP: 01415-002
+55 11 2605-1300 – moraesjradv.com.br

1



Assinado eletronicamente por: Odaire de Moraes Junior - 10/12/2021 07:13:35 - e649274

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21120915552397600000239041871>

Número do processo: 1000982-38.2020.5.02.0382

ID. e649274 - Pág. 1

Número do documento: 21120915552397600000239041871

			
AVISO DE LANÇAMENTO			
Código da Agência	Razão		Conta Corrente
0127/9 - OSASCO-CTO	07-05		520.520-4
Remetente:	SOARES MENDONCA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA		CNPJ: 010980317/0001-95
FAVORECIDO			
Código da Agência	Razão		Conta Corrente
0127 OSASCO-CTO	07-38		27.871-8
Favorecido:	CRISTIANO NUNES FRAZAO		CNPJ: 049.324.064-01
Data:	02/07/2019	N.DOC 0000127	Valor: 1.969,81
HISTÓRICO			
00298 CRED SALARIO			
Autenticidade			
UHJvZHV6aWRvIHBlbG8gNDUxMC1ET0MgRnVuY2lvbuFyaW86IEY1ODkxODksIERhZG9zIGRvIFBhZ2Fkb3IsI EFnZW5jaWE6IDAxMjcvOSAtIE9TQVNDTy1DVE8sIENvbnRhOiA1MjAuNTIwLTQsIENsaWVudGU6IENPQVJFU yBNRU5ET05DQSBTVVBFUk1FUkNBRE8gREEgRkFaRU5ESU5IQSBMVCwgRGFOYSBwYWdhbWVudG86IDAY LzA3LzlwMTksIHZhbG9yOiAxLjk2OSw4MSwgTvpvZXJvIERvYzogMDAwMDEyNw==			
SAC – Serviço de Atendimento ao Cliente Bradesco Deficiente Auditivo ou de Fala Cancelamentos, Reclamações e Informações Apoio ao Cliente 0800 704 8383 0800 722 0099 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados. Demais telefones consulte o site Fale Conosco			
Mod. 1248-3 10/2020			OPERAÇÕES DE NEGÓCIOS



Assinado eletronicamente por: Odair de Moraes Junior - 10/12/2021 07:13:35 - 6ca1d9a

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21120915563071300000239042177>

Número do processo: 1000982-38.2020.5.02.0382

ID. 6ca1d9a - Pág. 1

Número do documento: 21120915563071300000239042177

5





Detalhes do registro do arquivo de prestação e conciliação de contas

Dados do Arquivo	
Contrato Operacional de Arrecadações:	00022696510230000002177 - 50239 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - FGTS
Descrição do Arquivo:	
Identificador do Arquivo:	FGTS
NSA do Arquivo:	53218
Versão do Arquivo:	0
NSA Previsto:	53218

Informações do Registro	
NSR do Registro:	3602
Tipo de Registro:	DETALHE
Empresa Arrecadadora:	
Unidade Organizacional:	127 - OSASCO-CTO
Data de Recebimento:	02/07/2019
Valor do Recebimento:	2.372,05

Informações do Registro Original	
Marca de Retorno Inconsistente:	NAO
Tipo de Manutenção:	

Conteúdo dos Campos	
Campo	Conteúdo
TIPO DE REGISTRO	G
IDENTF AGENCIA CONTA	
DATA DO PAGAMENTO	20190702
DATA DE CREDITO	20190704
CODIGO DE BARRAS	85880000023720502392019070217795833709803172
VALOR RECEBIDO	000000237205
VALOR DA TARIFA	0000000
NUMERO SEQUENC REG	00003602
CODIGO AGENCIA ARREC	23701660
FORMA ARRECADACAO	3
IDENTIFICADOR	00021181542
FORMA DE PAGAMENTO	
BRANCOS	





PENNA REGINA
& Associados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 02ª VARA DO
TRABALHO DE OSASCO –SP.**

Autos n.º 1000982-38.2020.5.02.0382.

CRISTIANO NUNES FRAZAO, parte já devidamente qualificada nos autos da Reclamação Trabalhista que move em face de seu ex empregador **SOARES MENDONCA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA - EPP**, vem muito respeitosamente a Augusta presença de V. Exa por seu advogado que esta subscreve, apresentar sua:

MANIFESTAÇÃO SOBRE A DEFESA.

apresentada em audiência, bem como documentos juntados, pelas razões de fato e de direito que a seguir são expostos.

DA PRODUÇÃO DE PROVAS.

LARGO DO PAISSANDÚ, Nº 72 – 17º ANDAR – CJ.1703 – SÃO PAULO-SP – CEP: 01034-010 - TELS: 3326-4688 – 3326-4692 – 2762-3854 – | E-MAIL: CHPREGINA@YAHOO.COM.BR – WWW.PENNAREGINAADVOGADOS.COM.BR





PENNA REGINA
& Associados

Impugna o reclamante os documentos juntados pela reclamada, principalmente o valor da multa de 40% do FGTS, pois não recebeu e não contou em sua conta vinculada.

NO MÉRITO:

Alega a Reclamada em sua defesa e confessa que o reclamante não recebeu os valores de rescisão e de FGTS DE 40%.

Vale pontuar também que alguns a reclamada ao passo de alegar que o Reclamante foi demitido o mesmo não cumpriu o aviso prévio, veja que sequer existe cartão, portanto ainda que pago algum valor foi fora do prazo e assim deve ser deferidas as multas celetistas.

Portanto Excelência, ao passo que a reclamada não junta documentação idônea, deve ser considerada a jornada descrita na inicial e a que será produzida em audiência, que nem de longe é a descrita na defesa e documentos.

Assim, não merece guarida os argumentos e documentos acostados pela Reclamada, sendo os mesmos veementemente impugnados pelo Autor, devendo ser reconhecida os termos e documentos da petição inicial e os depoimentos que serão prestados em audiência.

DA DISPENSA

LARGO DO PAISSANDÚ, Nº 72 – 17º ANDAR – CJ.1703 – SÃO PAULO-SP – CEP: 01034-010 - TELS: 3326-4688 – 3326-4692 – 2762-3854 – | E-MAIL: CHPREGINA@YAHOO.COM.BR – WWW.PENNAREGINAADVOGADOS.COM.BR





PENNA REGINA
& Associados

Alega a Reclamada que o autor foi demitido, e que cumpriu aviso, porém o mesmo teve como seu último dia de trabalho **24 de Maio de 2021**, em sua contestação, a reclamada junta pagamentos em 02/07/2021, como se o reclamante tivesse cumprido aviso, o que não aconteceu, assim pleiteia o pagamento das multas dos artigos 467 e 477 da CLT, mais as diferenças de 40% de FGTS

Reporta-se o Reclamante aos termos da petição inicial, pois no momento do desligamento nada recebeu no prazo, devendo receber suas as diferenças de verbas rescisórias conforme inicial, mais diferenças de FGTS, mais 40% integral pois desconhece o valor alegado como pago pela reclamada.

DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL

Impugna o Reclamante a autorização para desconto de seu salário a título de contribuição assistência/ negocial, pois assinado no momento da admissão, pois caso não assinar dificilmente seria contratado.

Assim, requer a condenação da reclamada neste item, conforme descrito na inicial.

DA JUSTIÇA GRATUITA

Vale reforçar que por si só a lei dá direito a concessão dos benefícios da justiça gratuita ao Reclamante, vez que esse preenche os requisitos, uma vez que se encontra desempregado não sendo possível demandar sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, conforme faz prova juntada da declaração de pobreza já juntada aos autos, portanto pugna para que o juízo analise a real

LARGO DO PAISSANDÚ, Nº 72 – 17º ANDAR – CJ.1703 – SÃO PAULO-SP – CEP: 01034-010 - TELS: 3326-4688 – 3326-4692 – 2762-3854 – | E-MAIL: CHPREGINA@YAHOO.COM.BR – WWW.PENNAREGINAADVOGADOS.COM.BR





PENNA REGINA
& Associados

situação do reclamante no momento da sentença e não pagamentos de quando estava laborando.

ÉPOCAS PRÓPRIAS DOS ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA

No que tange aos índices de correção monetária, o período de vigência do Decreto-Lei 2.322/87 e da Lei 7.738/89, a atualização foi determinada de forma MENSAL, não tendo qualquer sentido a adoção de “épocas próprias”, tanto que nada é determinado a esse respeito. Veja-se que o simples fato de haver prazo para pagamento de salários, nos primeiros dias do mês subsequente, não altera a data do FATO GERADOR, sendo que o artigo 459 da CLT, permissivo legal para aquela finalidade, sequer foi aproveitado pela Reclamada.

E, mesmo se o fosse, o direito ao salário do mês se consuma quando cumprido o período pelo trabalhador. O que o artigo 459, § único da CLT faz é facultar ao empregador o pagamento, até o mais tardar o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. A correção monetária nada tem a ver com o pagamento, eis que sua incidência tem aplicabilidade no período em que se tornou a parcela. Tanto que, embora pago depois, o salário pelo seu valor nominal, refere-se ao mês do fato gerador, e não ao ganho do mês da paga. Assim é o entendimento dos nossos Egrégios Tribunais:

“Débito Trabalhista. Atualização monetária. Conta-se a atualização a partir do vencimento da dívida, que corresponde à data da aquisição do direito. O prazo de 05 dias para

LARGO DO PAISSANDÚ, Nº 72 – 17º ANDAR – CJ.1703 – SÃO PAULO-SP – CEP: 01034-010 - TELS: 3326-4688 – 3326-4692 – 2762-3854 – | E-MAIL: CHPREGINA@YAHOO.COM.BR – WWW.PENNAREGINAADVOGADOS.COM.BR





PENNA REGINA
& Associados

pagamento é período de graça, que não interfere na regra do art. 39 da Lei nº 8.177/91.”

TRT/SP 02940382152 - Ac. 02950234954 - Rel. Luiz Edgar Ferraz de Oliveira - DOE 26.06.95.

É incontroverso, outrossim, que a remuneração salarial paga a qualquer trabalhador em qualquer oportunidade, tem como base de cálculo o salário do 1º dia do mês imediatamente anterior.

Corrigindo-se as verbas devidas ao Reclamante na forma procedida pela Reclamada, o empregado que já ganha pouco e perde muito com a correção ficta sobre ainda o impacto da desvalorização da moeda pelo período de mais de 35 dias.

Destarte, a data para a atualização dos créditos resultantes do contrato de trabalho, deve ser aquela na qual o Reclamante prestou serviço, que é a mesma do salário utilizado para o pagamento.

E diga-se mais: nem todos os empregadores pagam até o 5º dia útil do mês subsequente. Bancos, por exemplo, pagam no fim do próprio mês da prestação do serviço. Tal benefício dá tempo para que as empresas possam fechar sua folha de pagamento, algumas totalmente informatizadas.

Por fim, salienta-se, de plano, que o Decreto-Lei 75/66, que previa tal condicionante, ou seja, o mês subsequente como base da aplicabilidade dos índices de correção monetária, foi EXPRESSAMENTE REVOGADA pelo artigo 39 da Lei 8.177/91.

LARGO DO PAISSANDÚ, Nº 72 – 17º ANDAR – CJ.1703 – SÃO PAULO-SP – CEP: 01034-010 - TELS: 3326-4688 – 3326-4692 – 2762-3854 – | E-MAIL: CHPREGINA@YAHOO.COM.BR – WWW.PENNAREGINAADVOGADOS.COM.BR





PENNA REGINA
& Associados

Sobredita linha de pensamento é compartilhada recentemente por nossos Tribunais, que com irrepreensível acerto estão decidindo da seguinte forma:

“Época própria para o cômputo. O pagamento do salário do empregado no mês subsequente ao da prestação do serviço é uma faculdade legal concedida ao empregador, da qual o mesmo não pode se beneficiar quando o obreiro é impelido a buscar o auxílio do Poder Judiciário para ver satisfeito seu crédito, quando então a contagem da correção monetária terá início a partir do mês da prestação do serviço, fato gerador do pagamento dos salários.”(TRT/SP 02940447580 - Ac SDI 02950379715 - Rel. Nelson Nazar - DOE 12.09.95.)

RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

Quanto aos descontos previdenciários, deve ser observado o contido no artigo 333, § 5º da Lei 8.212/91 quanto à responsabilidade única da Reclamada pelos valores a serem recolhidos nesta altura do pacto laboral, pois houvesse quitado os títulos devidos na época própria, teria produzido os descontos junto aos salários do laborista, o que agora não pode ocorrer, haja vista o teor do próprio dispositivo **legal “*presume feito oportuna e regularmente pela empresa a isso obrigada...*”** o recolhimento **“...ficando diretamente responsável pela importância que deixou de receber ou arrecadar em desacordo com o disposto nesta Lei”**.

Ora, se não arrecadou (porque não pagou o título devido à época) ou se arrecadou e deixou de recolher, agora é diretamente responsável pelo

LARGO DO PAISSANDÚ, Nº 72 – 17º ANDAR – CJ.1703 – SÃO PAULO-SP – CEP: 01034-010 - TELS: 3326-4688 – 3326-4692 – 2762-3854 – | E-MAIL: CHPREGINA@YAHOO.COM.BR – WWW.PENNAREGINAADVOGADOS.COM.BR





PENNA REGINA & Associados

recolhimento em atraso junto à Previdência, não podendo dividir com o trabalhador esse ônus, pois para o mesmo (atraso) ele não concorreu.

Portanto, deverá, a Reclamada, comprovar os recolhimentos na forma dos artigos 43 e 44, da Lei 8.620/93, a qual trouxe inovações ao texto da Lei 8.212/91, sob pena de Oficiar-se ao INSS quanto à falta de recolhimento, órgão que de qualquer modo, na forma do mesmo artigo 44 da Lei 8.620/93 será oficiado, para tomar conhecimento da presente, tão logo transitado em julgado, bem como o provimento 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Acerca dos recolhimentos para ao Imposto de Renda, deverão resultar os ditames do provimento nº 01/93 de 12.01.1993, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o qual a responsabilidade se dá somente à Reclamada.

E não poderia ser diferente, vez que a norma legal que o autoriza (art. 46 da Lei 8541/92) é flagrantemente inconstitucional, na medida em que viola o princípio da isonomia, tratando igualmente situações absolutamente desiguais. E isto porque os créditos oriundos de condenação judicial não se beneficiam com a progressividade das alíquotas de conformidade com as faixas salariais

Não sendo partícipe da negligência do empregador quanto aos descontos fiscais, não pode o empregado compartilhar agora desse ônus. Privasse, o trabalhador, dos benefícios da isenção tributária e da incidência de alíquotas menores, se efetuados fossem à época própria tais descontos.

Acresça-se o fato de o Reclamante arcar com as despesas para receber tardiamente o que lhe fora devido, além de não se beneficiar de seus ganhos

LARGO DO PAISSANDÚ, Nº 72 – 17º ANDAR – CJ.1703 – SÃO PAULO-SP – CEP: 01034-010 - TELS: 3326-4688 – 3326-4692 – 2762-3854 – | E-MAIL: CHPREGINA@YAHOO.COM.BR – WWW.PENNAREGINAADVOGADOS.COM.BR





PENNA REGINA
& Associados

durante o contrato, reduzindo-os, ainda mais, numa época de aviltamento dos salários.

Esse é o entendimento dos Nossos Egrégios Tribunais:

“Cabia ao empregador efetuar descontos previdenciários na época própria. Se não o fez, deve arcar com a responsabilidade do recolhimento das duas partes a Previdência Social. A jurisprudência assim tem-se posicionado. Recurso Ordinário a que se nega provimento.” (Ac. TRT 6ª Reg. T - RO 1.856/91. Rel. Juiz Antônio Bessoni, DJ/PE 04.04.1992).

“Taxa Previdenciária e Imposto de Renda. Não compete a Justiça do Trabalho como órgão arrecadador de tributos, à luz da norma do artigo 114 da Constituição da República de 1.988, pelo inadimplemento de obrigações trabalhistas, qualquer responsabilidade tributária deve ser assumida apenas pelo empregador” (Ac. TRT 8ª Reg. 2ª T. - RO 1.312/92 - Rel. Juiz Vicente Fonseca 28.09.1992).

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS – Quanto aos descontos previdenciários, há de ser cumprida a lei que atribui à Reclamada a responsabilidade integral pelo recolhimento tardio a cujo atraso o empregado não deu causa, como se depreende do art. 33, § 5º, da Lei nº 8212/91. Já sobre a retenção do imposto de renda, o art. 46 da Lei nº 8541/92 deve ser objeto de interpretação sistemática, à luz dos princípios de isonomia e progressividade contidos nos artigos 150, II e 153, § 2º, da Constituição Federal, tendo em conta que o beneficiário de direitos apenas reconhecidos tardiamente em juízo não pode ser penalizado com descontos decorrentes de atraso e/ou sonegação de que não foi agente. (TRT 2ª R – Proc.

LARGO DO PAISSANDÚ, Nº 72 – 17º ANDAR – CJ.1703 – SÃO PAULO-SP – CEP: 01034-010 - TELS: 3326-4688 – 3326-4692 – 2762-3854 – | E-MAIL: CHPREGINA@YAHOO.COM.BR – WWW.PENNAREGINAADVOGADOS.COM.BR





PENNA REGINA
& Associados

02950158980 – 8ª T. – Rel. Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva – DOESP 15.08.1996).

Com efeito, requer-se seja a Reclamada responsabilizada pelos recolhimentos das contribuições previdenciárias e fiscais quanto à parte que caberia ao Reclamante.

ALTERNATIVAMENTE E POR CAUTELA

No entanto caso Vossa Excelência não entenda dessa maneira, sustenta-se, apenas por amor a argumentação, que os descontos previdenciários devem ser calculados em uma única parcela, com base no teto estabelecido em Orientação Normativa n.º02 de 15.08.94 do Secretário da Previdência Social e, o Imposto de Renda, incidente sobre os valores devidos mês a mês, atentando-se para as alíquotas e tabelas pertinentes à época, de acordo com suas vigências e, na hipótese de situar-se faixa de isenção, nada será retido do crédito do Reclamante, valendo-se sempre do princípio da progressividade do recolhimento.

Por fim, deve-se entender como rendimentos tributáveis, somente os juros de mora, com apoio na súmula 493 do Excelso Superior Tribunal Federal e Acórdão proferido no PROCESSO TRT/SP N.º02930124940 e jamais sobre o total do crédito do autor como pretende a Reclamada.

Nossos Tribunais tem entendido da mesma forma:

LARGO DO PAISSANDÚ, Nº 72 – 17º ANDAR – CJ.1703 – SÃO PAULO-SP – CEP: 01034-010 - TELS: 3326-4688 – 3326-4692 – 2762-3854 – | E-MAIL: CHPREGINA@YAHOO.COM.BR – WWW.PENNAREGINAADVOGADOS.COM.BR





PENNA REGINA
& Associados

"Imposto de renda. Independe de previsão na sentença exequenda, pelo fato de existir determinação legal. todavia, o empregado não pode sofrer prejuízo pela inadimplência do empregador. assim, incidirão sobre o crédito, as alíquotas devidas às épocas própria dos vencimentos das parcelas e o teto, e não as vigentes no ato do pagamento." (grifo é nosso) (acórdão 02980198719 -9ª turma - data julgo. 11/03/98 - data publicação 28/04/98 - processo 02970432875 - relator Valentim Carrion).

"Inss e Irf. A constituição federal estabelece igualdade entre os contribuintes, proibindo qualquer distinção, seja em razão da ocupação ou da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos. Logo, nenhuma interpretação pode fugir a esses limites. o art. 46 da lei nº 8.542/92, embora refira a tabela progressiva do mês de pagamento, em nenhum momento determina se faça sobre a totalidade do crédito, o que violaria o princípio constitucional. assim, o cálculo do imposto de renda deve considerar os valores mês a mês, atualizados para o mês de pagamento. Se, dentro desse mês, esses valores atingem faixa de tributação, há imposto de renda. se não, não." (TRT/SP 02960326029 - ac. 3ªt. 02970243797 - rel. Ricardo Patah - doe 03.06.97.) – (grifo nosso)

"Para fins do art. 46 da lei n. 8.541/92, razoável é a apuração do imposto de renda pelo critério mensal, pois que a dedução do tributo sobre a totalidade das verbas integrantes da condenação implicaria em punição injustificada ao contribuinte, que desse modo estaria sujeito ao recolhimento de imposto muito mais elevado do que aquele a que eventualmente se sujeitou na época própria, se o empregador não houvesse deixado de pagar a integralidade dos salários no prazo legal." (trt/pr, ap 2.692/95, Juvenal Cim, ac. 5ª t. 4.485/96)." (TRT - Paraná - dju – 1995)

LARGO DO PAISSANDÚ, Nº 72 – 17º ANDAR – CJ.1703 – SÃO PAULO-SP – CEP: 01034-010 - TELS: 3326-4688 – 3326-4692 – 2762-3854 – | E-MAIL: CHPREGINA@YAHOO.COM.BR – WWW.PENNAREGINAADVOGADOS.COM.BR





PENNA REGINA
& Associados

Ex positis, impugna a parte Reclamante todo o alegado na contestação apresentada pelas empresas Reclamadas, que claramente vieram aos autos única e exclusivamente a fim de provocar a confusão processual e procrastinar e adiar o pagamento do montante devido ao Reclamante, devendo ser decretada a total PROCEDÊNCIA da presente reclamatória, condenando a Reclamada a arcar com o pagamento dos títulos elencados no proêmio, o que consubstanciará em ato de simples respeito ao direito e virá eclodir, costumeira e empenhada JUSTIÇA!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!

**Termos em que,
Pede deferimento**

São Paulo, 16 de Dezembro de 2021.

**CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA.
OAB/SP nº 198.938.**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
2ª VARA DO TRABALHO DE OSASCO
ATSum 1000982-38.2020.5.02.0382
RECLAMANTE: CRISTIANO NUNES FRAZAO
RECLAMADO: SOARES MENDONCA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA
- EPP

TERMO DE AUDIÊNCIA

Autos do processo 1000982-38.2020.5.02.0382

Em 07 de fevereiro de 2022, às 17h00min, na Sala de Audiências da 02ª Vara do Trabalho de Osasco, foram, pela ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, Dr. Glauco Bresciani Silva, apregoados os seguintes litigantes: CRISTIANO NUNES FRAZAO, reclamante, e SOARES MENDONCA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA - EPP, reclamada. Partes ausentes. Proposta de conciliação prejudicada. Observadas as formalidades legais, foi prolatada a seguinte.

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

Dispensado na forma do art. 852-I, da CLT.

Passo a decidir.

II. FUNDAMENTAÇÃO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL E SUSPENSÃO DA AÇÃO

O artigo 6º da Lei 11.101/2005 dispõe:

"Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:

[...];

*II - suspensão das **execuções** ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;*

[...].

§ 1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.

*§ 2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, **serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito**, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença."*

Não possuindo a presente reclamação trabalhista natureza de execução, mas de ação de conhecimento que visa sanar controvérsia sobre existência de direito às verbas trabalhistas, as quais somente serão liquidadas em fase posterior, não haverá suspensão processual até início da fase de execução, nos termos da disposição legal acima referida.

EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Alega a parte autora ter sido dispensada sem justa causa no dia 24/05/2019, sem a concessão de aviso prévio e sem que tenha a sua empregadora procedido o pagamento das respectivas verbas rescisórias.

A reclamada, por sua vez, não nega o despedimento imotivado e tampouco comprovou que a parte reclamante recebeu aviso prévio da dispensa imotivada, o que é atribuição sua, pois detêm (ou deveria deter) consigo os

comprovantes do aviso prévio e os cartões de ponto que indicassem o efetivo trabalho durante tal período.

Ao contrário, em sua contestação a reclamada confessou:

“Imbuída de boa-fé, a reclamada reconhece que, de fato, não houve quitação dos haveres rescisórios das demais verbas, isto porque, a reclamada atravessa GRAVISSIMA, crise econômico-financeira” (ID. 42ad050 - Pág. 8).

Mesmo que se reconhecesse a grave crise econômica referida pela reclamada, considerando que o risco da atividade empresária não pode ser participado ao empregado (art. 2º da CLT), o fato não escusa a reclamada da quitação das verbas trabalhistas devidas ao reclamante.

Portanto, não tendo a reclamada comprovado o devido pagamento das verbas rescisórias decorrentes da ruptura contratual, deve sofrer as consequências do ônus probatório que se lhe atribui.

A reclamada juntou aos autos o TRCT (ID. 9c13a66 - Pág. 2) cujas datas de aviso prévio da dispensa e efetivo afastamento indicam que o reclamante cumpriu o aviso prévio trabalhado, documento este especificamente impugnado pelo reclamante em sua réplica, reiterando que não cumpriu aviso prévio.

De fato, o documento TRCT, porque impugnado, não é suficiente para comprovado a efetiva concessão do aviso prévio, entretanto, o documento ID. 7eab88f - Pág. 1 cuja validade não foi especificamente impugnada comprova a concessão do aviso prévio, inclusive a opção pela ausência dos 7 dias finais do período.

Considerando que a parte autora laborou por aproximadamente 2 anos e 2 meses, faz jus ao aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, que neste caso é de 36 dias (Lei 12.506/2011 e artigo 23 da LC 150/2015, no caso do doméstico), que por força do artigo 487, § 1º da CLT, projeta o termo final do contrato de emprego para o dia 29/06/2019, perfazendo 2 anos, 3 meses e 2 dias de duração.

A concessão do aviso prévio da dispensa pelo empregador e seu efetivo cumprimento pelo empregado limitam-se ao período de 30 dias, uma vez que o período de aviso prévio proporcional é direito exclusivo do emprego. Nesse sentido:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI No 13.467/2017. RECLAMANTE. TRANSCENDÊNCIA HORAS EXTRAS. REGIME 5X1. ALEGAÇÃO DE EXTRAPOLAÇÃO DA JORNADA SEMANAL 1 - Os trechos da decisão do Tribunal Regional transcritos no recurso de revista não demonstram o prequestionamento sob o enfoque do art. 7º, XIII, que trata da duração do trabalho, o que afasta a possibilidade do debate nos termos pretendidos. 2 - Ressalte-se que é dever da parte não só indicar o trecho da controvérsia, mas também, em observância ao princípio da dialeticidade, fazer o seu confronto analiticamente com a fundamentação jurídica invocada pela parte nas razões recursais. Incide ao caso o disposto no artigo 896, § 1º-A, incisos I e III, da CLT. 3 - Por outro lado, verifica-se que o recurso não prospera por divergência jurisprudencial, pois os arestos apresentados para o confronto de teses não tem o condão de impulsionar o processamento do recurso denegado, pois se trata de julgados sem indicação da fonte oficial ou repositório autorizado em que teriam sido publicados, em desatenção ao disposto no art. 896, § 8º, da CLT e na Súmula nº 337, I, a, do TST. 4 - A Sexta Turma evoluiu para o entendimento de que, uma vez não apresentados arestos formalmente válidos e não atendidas as exigências da Lei nº 13.015/2014 (art. 896, § 1º-A, I e/ou II e/ou III e /ou § 8º, da CLT) e/ou das Súmulas 23, 296, 337 do TST, fica prejudicada a análise da transcendência . 5 - Agravo de instrumento a que se nega provimento, ficando prejudicada a análise da transcendência. **AVISO-PRÉVIO PROPORCIONAL. DIREITO DO EMPREGADO. OBRIGAÇÃO UNILATERAL DO EMPREGADOR.** 1. Há transcendência política quando se constata em exame preliminar o desrespeito da instância recorrida à jurisprudência majoritária, predominante ou prevalecente no TST. 2. O recurso de revista foi interposto na vigência da Lei nº 13.015/2014 e atende aos requisitos do art. 896, § 1º-A, da CLT. 3. Está demonstrada a viabilidade do conhecimento do recurso de revista, porque possivelmente houve divergência jurisprudencial. 4. Agravo de instrumento a que se dá provimento . II - RECURSO DE REVISTA. RECLAMANTE. AVISO-PRÉVIO PROPORCIONAL. DIREITO DO EMPREGADO. OBRIGAÇÃO UNILATERAL DO EMPREGADOR 1 - **A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que o aviso-prévio proporcional regulamentado pela Lei nº 12.506/2011 constitui direito exclusivo do empregado dispensado**

imotivadamente a partir de 13/10/2011. 2 - Segundo esse entendimento, a reciprocidade, na hipótese de aviso-prévio, restringe-se ao prazo de 30 (trinta) dias estatuído no art. 487, II, da CLT, sob pena de inaceitável retrocesso no tocante à garantia mínima consagrada no art. 7º, XXI, da Constituição Federal. 3 - Assim, a sua exigência pelo empregador impõe o pagamento de indenização pelo período excedente a 30 (trinta) dias. Julgados. 4. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento" (RR-24618-13.2017.5.24.0004, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 23/04/2021).

Sendo assim, ainda é devido ao reclamante a indenização do período proporcional de 6 dias, bem como a projeção do período no contrato de trabalho.

Diante do exposto, de ofício condeno a reclamada à retificação da anotação na CTPS da parte reclamante da data de saída como sendo 29/06/2019, na página inerente ao contrato de trabalho, ante a projeção do aviso prévio indenizado, devendo mencionar no campo "anotações gerais" da CTPS que o último dia trabalho ocorreu em 23/06/2019, nos termos do art. 17, I e II, da Instrução Normativa nº 15 da SRT - Ministério do Trabalho e Emprego.

Deverá a parte reclamante apresentar sua CTPS perante a Secretaria desta Vara, no prazo de cinco dias a partir do trânsito em julgado desta Sentença. Já a reclamada deverá, no mesmo prazo, após ser cientificada pela Secretaria sobre da juntada da CTPS nos autos, proceder com as devidas anotações, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-la (artigo 39, § 1º CLT), ocasião na qual deverá fornecer certidão em separado à parte reclamante, sem prejuízo da multa diária de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 5.000,00, a título de *astreintes*, conforme artigos 497 e 537 do novo CPC.

Nas anotações na CTPS a empregadora e, eventualmente, a Secretaria da Vara, não poderão fazer qualquer menção a este processo.

Também julgo procedente o pedido para condenar a reclamada ao pagamento de: aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, indenizado e equivalente a 6 dias (Lei 12.506/2011); saldo de salário de 23 dias referente a junho de 2019; férias proporcionais a 3/12 avos, com o adicional de 1/3; 13º salário proporcional 6/12 avos relativo ao 2019; FGTS 8% e multa de 40% do FGTS (observada a Súmula 305 do TST e as Orientações Jurisprudenciais nº 42 e 195, no que forem pertinentes).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/02/2024 às 23:07, sob o número WCIV24700099496. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código ybCmUbl.4.

Ainda no prazo de cinco dias a partir do trânsito em julgado desta Sentença, deverá a reclamada proceder com as entregas das guias TRCT (termo de rescisão do contrato de trabalho) cód. SJ2 e chave de conectividade social à parte reclamante, demonstrando ainda a realização dos depósitos na conta vinculada do autor, conforme determinado acima, sob pena de multa diária de R\$100,00, até o limite de 30 dias (R\$ 3.000,00), a título de *astreintes*, conforme artigos 497 e 537 do novo CPC.

Após o referido trintídio, a Secretaria deverá expedir alvará para saque do FGTS e em caso de inexistência dos depósitos devidos ao FGTS a condenação será convertida em indenização equivalente aos valores devidos a título de FGTS, que serão executados diretamente em conjunto com as demais verbas deferidas.

Por fim, a reclamada juntou os documentos ID. 6ca1d9a - Pág. 1 e ID. 03ec6ea - Pág. 1, comprovando o pagamento de R\$ 1.969,81 no dia 02/07/2019 a título de verbas rescisórias, bem como R\$ 2.372,05 a título de indenização de 40% sobre o saldo do FGTS decorrente da dispensa imotivada.

Tais documentos não foram objeto de impugnação específica pelo reclamante, aliás, o patrono do reclamante, durante a audiência ID. 2b257d0, confirmou que este recebeu valores da reclamada embora não recordasse o montante.

Sendo assim, imputo tais pagamentos às verbas rescisórias e multa do FGTS, respectivamente, os quais deverão ser deduzidos dos montantes apurados em posterior fase de liquidação.

MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477, § 8º DA CLT

Acerca da aplicação das multas previstas nos artigos 467 e 477, § 8º da CLT sobre empresas em recuperação judicial, assim tem se manifestado o TST, cujo entendimento adoto:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. RITO SUMARÍSSIMO. MULTA DO ART. 467 DA CLT. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Esta Corte tem-se posicionado reiteradamente no sentido de que a Súmula 388 do TST não se aplica, por analogia, às empresas em recuperação judicial, mas apenas à massa falida. Agravo de instrumento conhecido e desprovido" (AIRR-1675-50.2017.5.22.0103, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 12 /03/2021).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/02/2024 às 23:07, sob o número WCIV24700099496. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código ybCmUbl.4.

Considerando a reclamada-empregadora ter confessado o descumprimento dos prazos legais relativos ao pagamento das verbas rescisórias, julgo procedente os pedidos para condenar a reclamada-empregadora ao pagamento das multas previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, ambos da CLT, sendo que a multa prevista no art. 467 da CLT deverá incidir exclusivamente sobre a diferença apurada entre o valor das verbas rescisórias devidas e o valor efetivamente pago a esse título.

FGTS

Quanto ao pedido de diferenças de FGTS (8%), tenho que cabia à parte reclamante ao menos especificar os meses no quais não houve depósito, estabelecendo assim os limites do contraditório, o que ela não faz, pois apenas menciona de forma genérica que os depósitos não foram feitos de forma correta.

Nesse sentido, ainda que a novel Súmula 461 do TST impute à reclamada o ônus de comprovar o pagamento dos depósitos vinculados no FGTS, a análise acurada dos precedentes que deram origem a essa Súmula permitem concluir que ela não se aplica ao caso em testilha, no qual não houve menção da parte reclamante sobre quais seriam os meses em que os depósitos foram sonegados.

Corroborando o afirmado quanto aos precedentes da Súmula 461 do TST, pode-se colher o seguinte excerto da ementa de um dos julgados:

"DIFERENÇAS DO ACRÉSCIMO DE 40% DO FGTS. ÔNUS DA PROVA. OJ-301-SBDI-1-TST. 1. A Turma, valendo-se do entendimento cristalizado na OJ-301-SBDI-1-TST (atualmente cancelada), vigente quando do julgamento, entendeu que "De fato, o ônus de demonstrar o fato extintivo do direito do autor pertence a(o) reclamada(o) (CPC, artigo 333, inciso II). Entretanto, o que desloca o ônus da prova ao empregador, em se tratando de pedido de diferença de depósitos do FGTS na conta vinculada, é a definição, pelo empregado, do período no qual não houve depósito, ou no qual houve em valor inferior ao efetivamente devido. No caso específico, parte-se do princípio da aptidão para a prova, que no caso em exame é de quem procede ao recolhimento, o empregador. Diante disso, a reclamada deveria ter juntado aos autos a comprovação dos depósitos em sua

integralidade, pois a ela incumbe o ônus de provar o fato extintivo do direito do reclamante, que é o correto recolhimento do FGTS pelo empregador. Não o fazendo, a condenação se impõe." De tanto se infere que não há contrariedade ao referido verbete, mas sim, sua aplicação. 2. De par com isso, nem mesmo após o cancelamento da OJ-301-SBDI-1-TST (Resolução 175/2011), sua ratio foi alterada, mantendo-se a aplicação do princípio da melhor aptidão para a prova, sem limitação de período, consoante precedentes desta Subseção Especializada I. 3. Divergência jurisprudencial específica não demonstrada. (E-RR - 136300-53.2007.5.04.0012, Relator Ministro: Hugo Carlos Scheuermann, Data de Julgamento: 18/06/2015, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 30/06/2015) - grifei -.

Ante o exposto, não sendo viável a prolação de sentença condicional, julgo improcedente o pedido de diferenças de depósitos do FGTS (8%) acrescido de 40%.

DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As cláusulas 17^a e 21^a das normas coletivas da categoria (ID. 74abc40 - Pág. 6 e ID. 3b17164 - Pág. 11), previam o desconto salarial a título de contribuição assistencial, bem como a possibilidade do exercício do direito de oposição pelo trabalhador. Referida cláusula é válida nos termos do artigo 7º, XXVI da Constituição Federal.

Ademais, os documentos ID. 7eab88f - Pág. 1 e ID. 01a48a2 - Pág. 2 comprovam a anuência expressa do reclamante para o desconto referido, ou seja, o reclamante não exerceu seu direito de oposição.

Deste modo, julgo improcedente o presente pedido.

JUSTIÇA GRATUITA - RECLAMANTE

A parte reclamante declara sua impossibilidade de arcar com os custos do processo, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Com fundamento nesta declaração e no permissivo contido no artigo 790, §4º da Consolidação das Leis do Trabalho (com redação dada pela Lei Federal 13.467 de 13/07/2017) em interpretação conjunta com o artigo 99, § 3º do CPC, que presume verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural, defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

JUSTIÇA GRATUITA - RECLAMADA

A Justiça Gratuita poderá ser concedida com base no artigo 790, §§3º e 4º da CLT.

Quanto ao § 3º, este é dirigido precipuamente ao empregado, porquanto o texto legal refere-se à pessoa que recebe salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

Por outro lado, o § 4º, franqueia a possibilidade de concessão de Justiça Gratuita à parte que comprovar a insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo, sendo certo que tal parágrafo, quando interpretado em conjunto com o artigo 99, § 3º do CPC, permite a concessão do benefício exclusivamente à pessoa natural que firmar declaração de insuficiência de recursos.

Diante desse quadro, sobressai por exclusão a conclusão de que a concessão da Justiça Gratuita à pessoa jurídica é possível, com base no artigo 790, § 4º da CLT ou artigo 98 do CPC, mas desde que a parte que o requerer comprovar de forma inequívoca que não possui recursos suficientes para arcar com as custas do processo. Outrossim, mesmo no caso das micro e pequenas empresas, a Lei Complementar 123 de 2016 não faz qualquer ressalva específica quanto ao assunto.

Portanto, cumpria a reclamada o ônus da prova de tal insuficiência de recursos, encargo do qual não se desincumbiu, sendo certo que a alegada recuperação judicial embora decorra de dificuldade financeira não tem o condão de inviabilizar o manejo de recurso, mormente quando se trata de ação trabalhista cujas pedidos correspondem a valores de pouca monta.

Ante o exposto, julgo improcedente o requerimento de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita à reclamada.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Nos termos do artigo 791-A da CLT, considerando a natureza ordinária do trabalho desempenhado pelo patrono da parte reclamante, o qual não exigiu um trabalho complexo, fixo os honorários de sucumbência no percentual de 10%, devidos pela parte reclamada ao advogado da parte reclamante, os quais deverão incidir sobre o valor que resultar da liquidação da Sentença.

Acerca do eventual pedido de condenação da parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios, do recente julgamento proferido pelo STF no julgamento da ADI 5766/DF extrai-se a seguinte certidão:

“Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar inconstitucionais os arts. 790-B, caput e § 4º, e 791-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), vencidos, em parte, os Ministros Roberto Barroso (Relator), Luiz Fux (Presidente), Nunes Marques e Gilmar Mendes. Por maioria, julgou improcedente a ação no tocante ao art. 844, § 2º, da CLT, declarando-o constitucional, vencidos os Ministros Edson Fachin, Ricardo Lewandowski e Rosa Weber. Redigirá o acórdão o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, 20.10.2021 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF. Publicado no DJ nº 217 de 05/11/2021)

Ante o exposto, isento o reclamante do pagamento de honorários advocatícios, haja vista ser beneficiário da Justiça Gratuita.

COMPENSAÇÃO E DA DEDUÇÃO

Não há compensação a ser deferida nos presentes autos, uma vez que as partes não comprovaram serem credoras e devedoras reciprocamente, conforme dispõe o artigo 368 do Código Civil de 2002.

Todavia, autorizo a dedução dos valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos e já constantes nestes autos, observando-se a Orientação Jurisprudencial nº 415 da SDI-1 do Colendo TST.

CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS

Em obediência à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, que julgou parcialmente procedente a Ação Declaratória de Constitucionalidade - ADC nº 58/2018-DF para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 879, § 7º, e ao art. 899, § 4º, da CLT, o índice de correção monetária aplicável até o momento da citação será o IPCA-E (fase pré-judicial) e a partir da citação o índice passa a ser a taxa SELIC, definida pelo Comitê de Política Monetária do Banco Central (Copom).

Apesar da referência a “juros de mora” previsto no “caput” do artigo 39 da Lei 8.177/1991, o que a lei estipulou em verdade foi a atualização ou correção monetária, em outras palavras, a maneira pela qual se faz a recomposição inflacionária de um valor monetário.

Isso fica evidente em face do índice eleito, a TRD (taxa referencial diária), substituído pela TR (taxa referência), por força do artigo 2º da Lei 8.660/1993, e também porque tal sistemática foi uma vez mais reforçada no artigo 879 da CLT, cujo parágrafo 7º, acrescido pela Lei 13.467/2017 (a chamada “reforma trabalhista”), que assim dispõe:

“§ 7º A atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial será feita pela Taxa Referencial (TR), divulgada pelo Banco Central do Brasil, conforme a Lei no 8.177, de 1º de março de 1991”.

Portanto, o fato que se colocava era: a TR é um índice que, efetivamente, não reflete a flutuação do poder de compra da moeda, isto é, a aplicação da TR, de fato, não expurgava a inflação do crédito monetário e não aplacava os efeitos do tempo sobre o processo, recompondo integralmente o poder de compra da moeda.

O Banco Central do Brasil na Resolução 4.624/2018 dispõe no artigo 1º:

*“Art. 1º A Taxa Básica Financeira (TBF), de que trata o art. 5º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, e a Taxa Referencial (TR), de que tratam os arts. 1º da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, e 1º da Lei nº 8.660, de 28 de maio de 1993, **serão calculadas a partir de taxas de juros negociadas no mercado secundário com Letras do Tesouro Nacional (LTN).**” (grifei)*

Ora, se a TR é calculada com base nas taxas de juros do mercado secundário de títulos de crédito do Tesouro Nacional é evidente que ela não reflete a variação da inflação ao longo do tempo, pois a composição do índice não se baseia em itens que compõe o custo de vida do trabalhador, de onde se conclui que a adoção da TR como índice de correção monetária não recompõe o valor do crédito da trabalhista entre o momento de sua fixação e a data do seu efetivo pagamento.

O STF reconheceu a impropriedade da TR como índice de atualização monetária, e julgou parcialmente procedente a Ação Declaratória de Constitucionalidade - ADC nº 58/2018-DF nos termos anteriormente explicitados, sendo assim, o artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991 deve ser adaptado à seguinte redação:

"Os débitos trabalhistas de qualquer natureza, quando não satisfeitos pelo empregador nas épocas próprias assim definidas em lei, acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou cláusula contratual sofrerão atualização monetária com base no IPCA-E acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento."

Em acepção técnica, juros de mora constituem penalidade pelo atraso no pagamento (mora), portanto, via de regra dependem de notificação premonitória, ou seja, o devedor deve ser formalmente advertido de que está em mora e somente a partir de então são devidos os juros dessa espécie. Foi exatamente por esse motivo que o artigo 39, § 1º da Lei 8.177/1991 estabeleceu que os juros de mora seriam contados a partir do ajuizamento da reclamatória, a qual faz as vezes da notificação premonitória.

Sendo assim, não há supedâneo legal para aplicação efetivos "juros de mora", isto é, de penalidade pelo atraso no pagamento, entre a data do vencimento da obrigação e a citação da reclamada, incidindo apenas a atualização monetária com base no IPCA-E, tal como definiu o STF, sendo que, após a citação, também não serão devidos os juros de mora de 1% definidos no artigo 39, § 1º da Lei 8.177/1991, pois neste caso o STF determinou a aplicação da taxa SELIC, cuja composição híbrida inclui juros de mora e correção monetária.

Ante o exposto, até que seja editada lei determinando a incidência de juros de mora antes da citação, estes restam inaplicáveis em débitos trabalhistas decorrentes de condenação judicial.

No caso de eventual condenação ao pagamento de indenização por danos extrapatrimoniais, considerando que a SELIC (aplicável após a citação) não distingue os juros da correção monetária, tenho por superada e, portanto, inaplicável a Súmula 439 do C. TST.

CONTRIBUIÇÕES FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS

As contribuições fiscais e previdenciárias devem ser suportadas pelo titular do direito.

No caso, à parte autora cabe arcar com o pagamento do imposto de renda, bem como da sua parcela da contribuição previdenciária.

Há que ser ressaltado, ainda, que os valores retidos a título de imposto de renda se submetem à declaração de ajuste fiscal anual, como ocorre com os demais contribuintes, com eventual devolução de recolhimento a maior em observância à capacidade contributiva do sujeito passivo da obrigação tributária.

O desconto, pagamento e comprovação das contribuições previdenciárias e fiscais serão feitos na forma prevista no § 3º do artigo 43 da Lei 8.212/91, com a redação que lhe foi dada pela Lei 11.941 de 27 de maio de 2.009.

Natureza das verbas nos termos do artigo 28 da Lei 8212/91, para fins de incidência das contribuições previdenciárias, cujo recolhimento fica a cargo da parte reclamada, não incidindo contribuição sobre as parcelas previstas no §9º do mesmo artigo, bem como sobre os juros de mora, ante sua natureza indenizatória, conforme art. 404 do Código Civil de 2002 e Orientação Jurisprudencial nº 400 da SDI-1 do Colendo TST. A cota parte do trabalhador será descontada dos seus créditos e recolhida pela reclamada, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 363 SDI-1 e Súmula 368, III, do Colendo TST.

Recolhimentos fiscais também ficarão a cargo da reclamada, autorizada a retenção da cota parte do empregado, de conformidade com a Lei 12.350 de 20 de dezembro de 2010 e da Instrução Normativa da RFB nº 1500/2014 (com as alterações promovidas pela Instrução Normativa RFB nº 1558/2015). O recolhimento deverá ser comprovado nos autos, e em caso de omissão da reclamada deverá ser expedido ofício à Receita Federal do Brasil.

III. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, assim decido:

Julgar **procedentes em parte** os pedidos formulados pela parte reclamante CRISTIANO NUNES FRAZAO, para condenar a parte reclamada SOARES MENDONCA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA - EPP nos seguintes direitos e obrigações:

a) retificação da anotação na CTPS da parte reclamante da data de saída como sendo 29/06/2019, na página inerente ao contrato de trabalho, ante a projeção do aviso prévio indenizado, devendo mencionar no campo "anotações gerais" da CTPS que o último dia trabalho ocorreu em 23/06/2019, nos termos do art. 17, I e II, da Instrução Normativa nº 15 da SRT - Ministério do Trabalho e Emprego. Deverá a parte reclamante apresentar sua CTPS perante a Secretaria desta Vara, no prazo de cinco dias a partir do trânsito em julgado desta Sentença. Já a reclamada deverá, no mesmo prazo, após ser cientificada pela Secretaria sobre da juntada da CTPS nos autos, proceder com as devidas anotações, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-la (artigo 39, § 1º CLT), ocasião na qual deverá fornecer certidão em separado à parte reclamante, sem prejuízo da multa diária de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 5.000,00, a título de *astreintes*, conforme artigos 497 e 537 do novo CPC. Nas anotações na CTPS a empregadora e, eventualmente, a Secretaria da Vara, não poderão fazer qualquer menção a este processo;

b) pagamento de: aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, indenizado e equivalente a 6 dias (Lei 12.506/2011); saldo de salário de 23 dias referente a junho de 2019; férias proporcionais a 3/12 avos, com o adicional de 1/3; 13º salário proporcional 6/12 avos relativo ao 2019; FGTS 8% e multa de 40% do FGTS (observada a Súmula 305 do TST e as Orientações Jurisprudenciais nº 42 e 195, no que forem pertinentes);

c) no prazo de cinco dias a partir do trânsito em julgado desta Sentença, deverá a reclamada proceder com as entregas das guias TRCT (termo de rescisão do contrato de trabalho) cód. SJ2 e chave de conectividade social à parte reclamante, demonstrando ainda a realização dos depósitos na conta vinculada do autor, conforme determinado acima, sob pena de multa diária de R\$100,00, até o limite de 30 dias (R\$ 3.000,00), a título de *astreintes*, conforme artigos 497 e 537 do novo CPC. Após o referido trintídio, a Secretaria deverá expedir alvará para saque do FGTS e em caso de inexistência dos depósitos devidos ao FGTS a condenação será convertida em

indenização equivalente aos valores devidos a título de FGTS, que serão executados diretamente em conjunto com as demais verbas deferidas;

d) pagamento das multas previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, ambos da CLT, sendo que a multa prevista no art. 467 da CLT deverá incidir exclusivamente sobre a diferença apurada entre o valor das verbas rescisórias devidas e o valor efetivamente pago a esse título.

Julgar improcedentes os demais pedidos e requerimentos desta reclamação, bem como rejeitar os demais argumentos não acolhidos na decisão, os quais foram lidos e ponderados, mas se revelaram insuficientes para alterar a conclusão a qual chegou este Juízo.

Os créditos serão apurados em regular liquidação de Sentença, de acordo com os parâmetros e cominações constantes da fundamentação e que integram o presente dispositivo para todos os fins.

Correção monetária, juros, contribuições previdenciárias, recolhimentos fiscais, eventuais compensações e deduções tudo na forma da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos.

Justiça Gratuita e honorários advocatícios de sucumbência na forma da fundamentação, que é parte deste dispositivo.

Desnecessária a expedição de ofícios, uma vez que não foram verificadas irregularidades que justifiquem tal medida.

Advirto as partes quanto à oposição de Embargos de Declaração, para que observem os estritos limites desse instituto, pois sua oposição com finalidade de sanar “dúvidas” subjetivas das partes, para revisar fatos e provas de modo a obter a modificação da Sentença, assim como para “prequestionamento” (figura jurídica inexistente em face de Sentenças de primeiro grau), será reputado ato processual protelatório, passível de multa por litigância de má-fé, além de eventual condenação no pagamento de indenização e honorários advocatícios à parte contrária, tudo na forma dos artigos 793-B, VII e 793-C da CLT.

Custas pela reclamada no valor de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora fixado em R\$ 10.000,00, conforme art. 789, § 2º, da CLT.

Intimem-se as partes e a União, esta oportunamente, para os fins dos arts. 832, § 5º da CLT.

Nada mais.

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho

OSASCO/SP, 08 de fevereiro de 2022.

GLAUCO BRESCIANI SILVA
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: GLAUCO BRESCIANI SILVA - Juntado em: 08/02/2022 16:27:51 - 58a3fa2
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/22012813235225800000242222012?instancia=1>
Número do processo: 1000982-38.2020.5.02.0382
Número do documento: 22012813235225800000242222012



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
2ª VARA DO TRABALHO DE OSASCO
ATSum 1000982-38.2020.5.02.0382
RECLAMANTE: CRISTIANO NUNES FRAZAO
RECLAMADO: SOARES MENDONCA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA
- EPP

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 58a3fa2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TERMO DE AUDIÊNCIA

Autos do processo 1000982-38.2020.5.02.0382

Em 07 de fevereiro de 2022, às 17h00min, na Sala de Audiências da 02ª Vara do Trabalho de Osasco, foram, pela ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, Dr. Glauco Bresciani Silva, apregoados os seguintes litigantes: CRISTIANO NUNES FRAZAO, reclamante, e SOARES MENDONCA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA - EPP, reclamada. Partes ausentes. Proposta de conciliação prejudicada. Observadas as formalidades legais, foi prolatada a seguinte.

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

Dispensado na forma do art. 852-I, da CLT.

Passo a decidir.

II. FUNDAMENTAÇÃO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL E SUSPENSÃO DA AÇÃO

O artigo 6º da Lei 11.101/2005 dispõe:

"Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:

[...];

*II - suspensão das **execuções** ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;*

[...].

§ 1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.

*§ 2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, **serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito**, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença."*

Não possuindo a presente reclamação trabalhista natureza de execução, mas de ação de conhecimento que visa sanar controvérsia sobre existência de direito às verbas trabalhistas, as quais somente serão liquidadas em fase posterior, não haverá suspensão processual até início da fase de execução, nos termos da disposição legal acima referida.

EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Alega a parte autora ter sido dispensada sem justa causa no dia 24/05/2019, sem a concessão de aviso prévio e sem que tenha a sua empregadora procedido o pagamento das respectivas verbas rescisórias.

A reclamada, por sua vez, não nega o despedimento imotivado e tampouco comprovou que a parte reclamante recebeu aviso prévio da dispensa imotivada, o que é atribuição sua, pois detêm (ou deveria deter) consigo os comprovantes do aviso prévio e os cartões de ponto que indicassem o efetivo trabalho durante tal período.

Ao contrário, em sua contestação a reclamada confessou:

“Imbuída de boa-fé, a reclamada reconhece que, de fato, não houve quitação dos haveres rescisórios das demais verbas, isto porque, a reclamada atravessa GRAVISSIMA, crise econômico-financeira” (ID. 42ad050 - Pág. 8).

Mesmo que se reconhecesse a grave crise econômica referida pela reclamada, considerando que o risco da atividade empresária não pode ser participado ao empregado (art. 2º da CLT), o fato não escusa a reclamada da quitação das verbas trabalhistas devidas ao reclamante.

Portanto, não tendo a reclamada comprovado o devido pagamento das verbas rescisórias decorrentes da ruptura contratual, deve sofrer as consequências do ônus probatório que se lhe atribui.

A reclamada juntou aos autos o TRCT (ID. 9c13a66 - Pág. 2) cujas datas de aviso prévio da dispensa e efetivo afastamento indicam que o reclamante cumpriu o aviso prévio trabalhado, documento este especificamente impugnado pelo reclamante em sua réplica, reiterando que não cumpriu aviso prévio.

De fato, o documento TRCT, porque impugnado, não é suficiente para comprovado a efetiva concessão do aviso prévio, entretanto, o documento ID. 7eab88f - Pág. 1 cuja validade não foi especificamente impugnada comprova a concessão do aviso prévio, inclusive a opção pela ausência dos 7 dias finais do período.

Considerando que a parte autora laborou por aproximadamente 2 anos e 2 meses, faz *jus* ao aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, que neste caso é de 36 dias (Lei 12.506/2011 e artigo 23 da LC 150/2015, no caso do doméstico), que por força do artigo 487, § 1º da CLT, projeta o termo final do contrato de emprego para o dia 29/06/2019, perfazendo 2 anos, 3 meses e 2 dias de duração.

A concessão do aviso prévio da dispensa pelo empregador e seu efetivo cumprimento pelo empregado limitam-se ao período de 30 dias, uma vez que o período de aviso prévio proporcional é direito exclusivo do emprego. Nesse sentido:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI No 13.467/2017. RECLAMANTE. TRANSCENDÊNCIA HORAS EXTRAS. REGIME 5X1. ALEGAÇÃO DE EXTRAPOLAÇÃO DA JORNADA SEMANAL 1 - Os trechos da decisão do Tribunal Regional transcritos no recurso de revista não demonstram o prequestionamento sob o enfoque do art. 7º, XIII, que trata da duração do trabalho, o que afasta a possibilidade do debate nos termos pretendidos. 2 - Ressalte-se que é dever da parte não só indicar o trecho da controvérsia, mas também, em observância ao princípio da dialeticidade, fazer o seu confronto analiticamente com a fundamentação jurídica invocada pela parte nas razões recursais. Incide ao caso o disposto no artigo 896, § 1º-A, incisos I e III, da CLT. 3 - Por outro lado, verifica-se que o recurso não prospera por divergência jurisprudencial, pois os arestos apresentados para o confronto de teses não tem o condão de impulsionar o processamento do recurso denegado, pois se trata de julgados sem indicação da fonte oficial ou repositório autorizado em que teriam sido publicados, em desatenção ao disposto no art. 896, § 8º, da CLT e na Súmula nº 337, I, a, do TST. 4 - A Sexta Turma evoluiu para o entendimento de que, uma vez não apresentados arestos formalmente válidos e não atendidas as exigências da Lei nº 13.015/2014 (art. 896, § 1º-A, I e/ou II e/ou III e /ou § 8º, da CLT) e/ou das Súmulas 23, 296, 337 do TST, fica prejudicada a análise da transcendência . 5 - Agravo de instrumento a que se nega provimento, ficando prejudicada a análise da transcendência. **AVISO-PRÉVIO PROPORCIONAL. DIREITO DO EMPREGADO. OBRIGAÇÃO UNILATERAL DO EMPREGADOR.** 1. Há transcendência política quando se constata em exame preliminar o desrespeito da instância recorrida à jurisprudência majoritária, predominante ou prevalecente no TST. 2. O recurso de revista foi interposto na vigência da Lei nº 13.015/2014 e atende aos requisitos do art. 896, § 1º-A, da CLT. 3. Está demonstrada a viabilidade do conhecimento do recurso de revista, porque possivelmente houve divergência jurisprudencial. 4. Agravo de instrumento a que se dá provimento . II - RECURSO DE REVISTA. RECLAMANTE. AVISO-PRÉVIO PROPORCIONAL. DIREITO DO

EMPREGADO. OBRIGAÇÃO UNILATERAL DO EMPREGADOR 1 - A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que o aviso-prévio proporcional regulamentado pela Lei nº 12.506/2011 constitui direito exclusivo do empregado dispensado imotivadamente a partir de 13/10/2011. 2 - Segundo esse entendimento, a reciprocidade, na hipótese de aviso-prévio, restringe-se ao prazo de 30 (trinta) dias estatuído no art. 487, II, da CLT, sob pena de inaceitável retrocesso no tocante à garantia mínima consagrada no art. 7º, XXI, da Constituição Federal. 3 - Assim, a sua exigência pelo empregador impõe o pagamento de indenização pelo período excedente a 30 (trinta) dias. Julgados. 4. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento" (RR-24618-13.2017.5.24.0004, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 23/04/2021).

Sendo assim, ainda é devido ao reclamante a indenização do período proporcional de 6 dias, bem como a projeção do período no contrato de trabalho.

Diante do exposto, de ofício condeno a reclamada à retificação da anotação na CTPS da parte reclamante da data de saída como sendo 29/06/2019, na página inerente ao contrato de trabalho, ante a projeção do aviso prévio indenizado, devendo mencionar no campo "anotações gerais" da CTPS que o último dia trabalho ocorreu em 23/06/2019, nos termos do art. 17, I e II, da Instrução Normativa nº 15 da SRT - Ministério do Trabalho e Emprego.

Deverá a parte reclamante apresentar sua CTPS perante a Secretaria desta Vara, no prazo de cinco dias a partir do trânsito em julgado desta Sentença. Já a reclamada deverá, no mesmo prazo, após ser cientificada pela Secretaria sobre da juntada da CTPS nos autos, proceder com as devidas anotações, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-la (artigo 39, § 1º CLT), ocasião na qual deverá fornecer certidão em separado à parte reclamante, sem prejuízo da multa diária de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 5.000,00, a título de *astreintes*, conforme artigos 497 e 537 do novo CPC.

Nas anotações na CTPS a empregadora e, eventualmente, a Secretaria da Vara, não poderão fazer qualquer menção a este processo.

Também julgo procedente o pedido para condenar a reclamada ao pagamento de: aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, indenizado e equivalente a 6 dias (Lei 12.506/2011); saldo de salário de 23 dias referente a junho de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/02/2024 às 23:07, sob o número WCIV24700099496. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código ybCmUbl.4.

2019; férias proporcionais a 3/12 avos, com o adicional de 1/3; 13º salário proporcional 6/12 avos relativo ao 2019; FGTS 8% e multa de 40% do FGTS (observada a Súmula 305 do TST e as Orientações Jurisprudenciais nº 42 e 195, no que forem pertinentes).

Ainda no prazo de cinco dias a partir do trânsito em julgado desta Sentença, deverá a reclamada proceder com as entregas das guias TRCT (termo de rescisão do contrato de trabalho) cód. SJ2 e chave de conectividade social à parte reclamante, demonstrando ainda a realização dos depósitos na conta vinculada do autor, conforme determinado acima, sob pena de multa diária de R\$100,00, até o limite de 30 dias (R\$ 3.000,00), a título de *astreintes*, conforme artigos 497 e 537 do novo CPC.

Após o referido trintídio, a Secretaria deverá expedir alvará para saque do FGTS e em caso de inexistência dos depósitos devidos ao FGTS a condenação será convertida em indenização equivalente aos valores devidos a título de FGTS, que serão executados diretamente em conjunto com as demais verbas deferidas.

Por fim, a reclamada juntou os documentos ID. 6ca1d9a - Pág. 1 e ID. 03ec6ea - Pág. 1, comprovando o pagamento de R\$ 1.969,81 no dia 02/07/2019 a título de verbas rescisórias, bem como R\$ 2.372,05 a título de indenização de 40% sobre o saldo do FGTS decorrente da dispensa imotivada.

Tais documentos não foram objeto de impugnação específica pelo reclamante, aliás, o patrono do reclamante, durante a audiência ID. 2b257d0, confirmou que este recebeu valores da reclamada embora não recordasse o montante.

Sendo assim, imputo tais pagamentos às verbas rescisórias e multa do FGTS, respectivamente, os quais deverão ser deduzidos dos montantes apurados em posterior fase de liquidação.

MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477, § 8º DA CLT

Acerca da aplicação das multas previstas nos artigos 467 e 477, § 8º da CLT sobre empresas em recuperação judicial, assim tem se manifestado o TST, cujo entendimento adoto:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. RITO SUMARÍSSIMO. MULTA DO ART. 467 DA CLT. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Esta Corte tem-se posicionado reiteradamente no sentido de que a Súmula 388 do TST não se aplica, por analogia, às empresas em recuperação

judicial, mas apenas à massa falida. Agravo de instrumento conhecido e desprovido" (AIRR-1675-50.2017.5.22.0103, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 12 /03/2021).

Considerando a reclamada-empregadora ter confessado o descumprimento dos prazos legais relativos ao pagamento das verbas rescisórias, julgo procedente os pedidos para condenar a reclamada-empregadora ao pagamento das multas previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, ambos da CLT, sendo que a multa prevista no art. 467 da CLT deverá incidir exclusivamente sobre a diferença apurada entre o valor das verbas rescisórias devidas e o valor efetivamente pago a esse título.

FGTS

Quanto ao pedido de diferenças de FGTS (8%), tenho que cabia à parte reclamante ao menos especificar os meses no quais não houve depósito, estabelecendo assim os limites do contraditório, o que ela não faz, pois apenas menciona de forma genérica que os depósitos não foram feitos de forma correta.

Nesse sentido, ainda que a novel Súmula 461 do TST impute à reclamada o ônus de comprovar o pagamento dos depósitos vinculados no FGTS, a análise acurada dos precedentes que deram origem a essa Súmula permitem concluir que ela não se aplica ao caso em testilha, no qual não houve menção da parte reclamante sobre quais seriam os meses em que os depósitos foram sonegados.

Corroborando o afirmado quanto aos precedentes da Súmula 461 do TST, pode-se colher o seguinte excerto da ementa de um dos julgados:

"DIFERENÇAS DO ACRÉSCIMO DE 40% DO FGTS. ÔNUS DA PROVA. OJ-301-SBDI-1-TST. 1. A Turma, valendo-se do entendimento cristalizado na OJ-301-SBDI-1-TST (atualmente cancelada), vigente quando do julgamento, entendeu que "De fato, o ônus de demonstrar o fato extintivo do direito do autor pertence a(o) reclamada(o) (CPC, artigo 333, inciso II). Entretanto, o que desloca o ônus da prova ao empregador, em se tratando de pedido de diferença de depósitos do FGTS na conta vinculada, é a definição, pelo empregado, do período no qual não houve depósito, ou no qual houve em valor inferior ao efetivamente

devido. No caso específico, parte-se do princípio da aptidão para a prova, que no caso em exame é de quem procede ao recolhimento, o empregador. Diante disso, a reclamada deveria ter juntado aos autos a comprovação dos depósitos em sua integralidade, pois a ela incumbe o ônus de provar o fato extintivo do direito do reclamante, que é o correto recolhimento do FGTS pelo empregador. Não o fazendo, a condenação se impõe." De tanto se infere que não há contrariedade ao referido verbete, mas sim, sua aplicação. **2.** De par com isso, nem mesmo após o cancelamento da OJ-301-SBDI-1-TST (Resolução 175/2011), sua ratio foi alterada, mantendo-se a aplicação do princípio da melhor aptidão para a prova, sem limitação de período, consoante precedentes desta Subseção Especializada I. **3.** Divergência jurisprudencial específica não demonstrada. (E-RR - 136300-53.2007.5.04.0012, Relator Ministro: Hugo Carlos Scheuermann, Data de Julgamento: 18/06/2015, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 30/06/2015) - grifei -.

Ante o exposto, não sendo viável a prolação de sentença condicional, julgo improcedente o pedido de diferenças de depósitos do FGTS (8%) acrescido de 40%.

DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As cláusulas 17ª e 21ª das normas coletivas da categoria (ID. 74abc40 - Pág. 6 e ID. 3b17164 - Pág. 11), previam o desconto salarial a título de contribuição assistencial, bem como a possibilidade do exercício do direito de oposição pelo trabalhador. Referida cláusula é válida nos termos do artigo 7º, XXVI da Constituição Federal.

Ademais, os documentos ID. 7eab88f - Pág. 1 e ID. 01a48a2 - Pág. 2 comprovam a anuência expressa do reclamante para o desconto referido, ou seja, o reclamante não exerceu seu direito de oposição.

Deste modo, julgo improcedente o presente pedido.

JUSTIÇA GRATUITA - RECLAMANTE

A parte reclamante declara sua impossibilidade de arcar com os custos do processo, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Com fundamento nesta declaração e no permissivo contido no artigo 790, §4º da Consolidação das Leis do Trabalho (com redação dada pela Lei Federal 13.467 de 13/07/2017) em interpretação conjunta com o artigo 99, § 3º do CPC, que presume verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural, defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

JUSTIÇA GRATUITA - RECLAMADA

A Justiça Gratuita poderá ser concedida com base no artigo 790, §§3º e 4º da CLT.

Quanto ao § 3º, este é dirigido precipuamente ao empregado, porquanto o texto legal refere-se à pessoa que recebe salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

Por outro lado, o § 4º, franqueia a possibilidade de concessão de Justiça Gratuita à parte que comprovar a insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo, sendo certo que tal parágrafo, quando interpretado em conjunto com o artigo 99, § 3º do CPC, permite a concessão do benefício exclusivamente à pessoa natural que firmar declaração de insuficiência de recursos.

Diante desse quadro, sobressai por exclusão a conclusão de que a concessão da Justiça Gratuita à pessoa jurídica é possível, com base no artigo 790, § 4º da CLT ou artigo 98 do CPC, mas desde que a parte que o requerer comprovar de forma inequívoca que não possui recursos suficientes para arcar com as custas do processo. Outrossim, mesmo no caso das micro e pequenas empresas, a Lei Complementar 123 de 2016 não faz qualquer ressalva específica quanto ao assunto.

Portanto, cumpria a reclamada o ônus da prova de tal insuficiência de recursos, encargo do qual não se desincumbiu, sendo certo que a alegada recuperação judicial embora decorra de dificuldade financeira não tem o condão de inviabilizar o manejo de recurso, mormente quando se trata de ação trabalhista cujas pedidos correspondem a valores de pouca monta.

Ante o exposto, julgo improcedente o requerimento de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita à reclamada.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Nos termos do artigo 791-A da CLT, considerando a natureza ordinária do trabalho desempenhado pelo patrono da parte reclamante, o qual não exigiu um trabalho complexo, fixo os honorários de sucumbência no percentual de 10%, devidos pela parte reclamada ao advogado da parte reclamante, os quais deverão incidir sobre o valor que resultar da liquidação da Sentença.

Acerca do eventual pedido de condenação da parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios, do recente julgamento proferido pelo STF no julgamento da ADI 5766/DF extrai-se a seguinte certidão:

“Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar inconstitucionais os arts. 790-B, caput e § 4º, e 791-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), vencidos, em parte, os Ministros Roberto Barroso (Relator), Luiz Fux (Presidente), Nunes Marques e Gilmar Mendes. Por maioria, julgou improcedente a ação no tocante ao art. 844, § 2º, da CLT, declarando-o constitucional, vencidos os Ministros Edson Fachin, Ricardo Lewandowski e Rosa Weber. Redigirá o acórdão o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, 20.10.2021 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF. Publicado no DJ nº 217 de 05/11/2021)

Ante o exposto, isento o reclamante do pagamento de honorários advocatícios, haja vista ser beneficiário da Justiça Gratuita.

COMPENSAÇÃO E DA DEDUÇÃO

Não há compensação a ser deferida nos presentes autos, uma vez que as partes não comprovaram serem credoras e devedoras reciprocamente, conforme dispõe o artigo 368 do Código Civil de 2002.

Todavia, autorizo a dedução dos valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos e já constantes nestes autos, observando-se a Orientação Jurisprudencial nº 415 da SDI-1 do Colendo TST.

CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS

Em obediência à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, que julgou parcialmente procedente a Ação Declaratória de Constitucionalidade - ADC nº 58/2018-DF para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 879, § 7º, e ao art. 899, § 4º, da CLT, o índice de correção monetária aplicável até o momento da citação será o IPCA-E (fase pré-judicial) e a partir da citação o índice passa a ser a taxa SELIC, definida pelo Comitê de Política Monetária do Banco Central (Copom).

Apesar da referência a “juros de mora” previsto no “caput” do artigo 39 da Lei 8.177/1991, o que a lei estipulou em verdade foi a atualização ou correção monetária, em outras palavras, a maneira pela qual se faz a recomposição inflacionária de um valor monetário.

Isso fica evidente em face do índice eleito, a TRD (taxa referencial diária), substituído pela TR (taxa referência), por força do artigo 2ª da Lei 8.660/1993, e também porque tal sistemática foi uma vez mais reforçada no artigo 879 da CLT, cujo parágrafo 7º, acrescido pela Lei 13.467/2017 (a chamada “reforma trabalhista”), que assim dispõe:

“§ 7o A atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial será feita pela Taxa Referencial (TR), divulgada pelo Banco Central do Brasil, conforme a Lei no 8.177, de 1o de março de 1991”.

Portanto, o fato que se colocava era: a TR é um índice que, efetivamente, não reflete a flutuação do poder de compra da moeda, isto é, a aplicação da TR, de fato, não expurgava a inflação do crédito monetário e não aplacava os efeitos do tempo sobre o processo, recompondo integralmente o poder de compra da moeda.

O Banco Central do Brasil na Resolução 4.624/2018 dispõe no artigo 1º:

“Art. 1º A Taxa Básica Financeira (TBF), de que trata o art. 5º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, e a Taxa Referencial (TR), de que tratam os arts. 1º da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, e 1º da Lei nº 8.660, de 28 de maio de 1993,

serão calculadas a partir de taxas de juros negociadas no mercado secundário com Letras do Tesouro Nacional (LTN). (grifei)

Ora, se a TR é calculada com base nas taxas de juros do mercado secundário de títulos de crédito do Tesouro Nacional é evidente que ela não reflete a variação da inflação ao longo do tempo, pois a composição do índice não se baseia em itens que compõe o custo de vida do trabalhador, de onde se conclui que a adoção da TR como índice de correção monetária não recompõe o valor do crédito da trabalhista entre o momento de sua fixação e a data do seu efetivo pagamento.

O STF reconheceu a impropriedade da TR como índice de atualização monetária, e julgou parcialmente procedente a Ação Declaratória de Constitucionalidade - ADC nº 58/2018-DF nos termos anteriormente explicitados, sendo assim, o artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991 deve ser adaptado à seguinte redação:

*"Os débitos trabalhistas de qualquer natureza, quando não satisfeitos pelo empregador nas épocas próprias assim definidas em lei, acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou cláusula contratual **sofrerão atualização monetária com base no IPCA-E acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento.**"*

Em acepção técnica, juros de mora constituem penalidade pelo atraso no pagamento (mora), portanto, via de regra dependem de notificação premonitória, ou seja, o devedor deve ser formalmente advertido de que está em mora e somente a partir de então são devidos os juros dessa espécie. Foi exatamente por esse motivo que o artigo 39, § 1º da Lei 8.177/1991 estabeleceu que os juros de mora seriam contados a partir do ajuizamento da reclamatória, a qual faz as vezes da notificação premonitória.

Sendo assim, não há supedâneo legal para aplicação efetivos "juros de mora", isto é, de penalidade pelo atraso no pagamento, entre a data do vencimento da obrigação e a citação da reclamada, incidindo apenas a atualização monetária com base no IPCA-E, tal como definiu o STF, sendo que, após a citação, também não serão devidos os juros de mora de 1% definidos no artigo 39, § 1º da Lei 8.177/1991, pois neste caso o STF determinou a aplicação da taxa SELIC, cuja composição híbrida inclui juros de mora e correção monetária.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/02/2024 às 23:07, sob o número WCIV24700099496. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código ybCmUbl.4.

Ante o exposto, até que seja editada lei determinando a incidência de juros de mora antes da citação, estes restam inaplicáveis em débitos trabalhistas decorrentes de condenação judicial.

No caso de eventual condenação ao pagamento de indenização por danos extrapatrimoniais, considerando que a SELIC (aplicável após a citação) não distingue os juros da correção monetária, tenho por superada e, portanto, inaplicável a Súmula 439 do C. TST.

CONTRIBUIÇÕES FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS

As contribuições fiscais e previdenciárias devem ser suportadas pelo titular do direito.

No caso, à parte autora cabe arcar com o pagamento do imposto de renda, bem como da sua parcela da contribuição previdenciária.

Há que ser ressaltado, ainda, que os valores retidos a título de imposto de renda se submetem à declaração de ajuste fiscal anual, como ocorre com os demais contribuintes, com eventual devolução de recolhimento a maior em observância à capacidade contributiva do sujeito passivo da obrigação tributária.

O desconto, pagamento e comprovação das contribuições previdenciárias e fiscais serão feitos na forma prevista no § 3º do artigo 43 da Lei 8.212/91, com a redação que lhe foi dada pela Lei 11.941 de 27 de maio de 2.009.

Natureza das verbas nos termos do artigo 28 da Lei 8212/91, para fins de incidência das contribuições previdenciárias, cujo recolhimento fica a cargo da parte reclamada, não incidindo contribuição sobre as parcelas previstas no §9º do mesmo artigo, bem como sobre os juros de mora, ante sua natureza indenizatória, conforme art. 404 do Código Civil de 2002 e Orientação Jurisprudencial nº 400 da SDI-1 do Colendo TST. A cota parte do trabalhador será descontada dos seus créditos e recolhida pela reclamada, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 363 SDI-1 e Súmula 368, III, do Colendo TST.

Recolhimentos fiscais também ficarão a cargo da reclamada, autorizada a retenção da cota parte do empregado, de conformidade com a Lei 12.350 de 20 de dezembro de 2010 e da Instrução Normativa da RFB nº 1500/2014 (com as alterações promovidas pela Instrução Normativa RFB nº 1558/2015). O recolhimento deverá ser comprovado nos autos, e em caso de omissão da reclamada deverá ser expedido ofício à Receita Federal do Brasil.

III. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, assim decido:

Julgar **procedentes em parte** os pedidos formulados pela parte reclamante CRISTIANO NUNES FRAZAO, para condenar a parte reclamada SOARES MENDONCA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA - EPP nos seguintes direitos e obrigações:

a) retificação da anotação na CTPS da parte reclamante da data de saída como sendo 29/06/2019, na página inerente ao contrato de trabalho, ante a projeção do aviso prévio indenizado, devendo mencionar no campo “anotações gerais” da CTPS que o último dia trabalho ocorreu em 23/06/2019, nos termos do art. 17, I e II, da Instrução Normativa nº 15 da SRT - Ministério do Trabalho e Emprego. Deverá a parte reclamante apresentar sua CTPS perante a Secretaria desta Vara, no prazo de cinco dias a partir do trânsito em julgado desta Sentença. Já a reclamada deverá, no mesmo prazo, após ser cientificada pela Secretaria sobre da juntada da CTPS nos autos, proceder com as devidas anotações, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-la (artigo 39, § 1º CLT), ocasião na qual deverá fornecer certidão em separado à parte reclamante, sem prejuízo da multa diária de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 5.000,00, a título de *astreintes*, conforme artigos 497 e 537 do novo CPC. Nas anotações na CTPS a empregadora e, eventualmente, a Secretaria da Vara, não poderão fazer qualquer menção a este processo;

b) pagamento de: aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, indenizado e equivalente a 6 dias (Lei 12.506/2011); saldo de salário de 23 dias referente a junho de 2019; férias proporcionais a 3/12 avos, com o adicional de 1/3; 13º salário proporcional 6/12 avos relativo ao 2019; FGTS 8% e multa de 40% do FGTS (observada a Súmula 305 do TST e as Orientações Jurisprudenciais nº 42 e 195, no que forem pertinentes);

c) no prazo de cinco dias a partir do trânsito em julgado desta Sentença, deverá a reclamada proceder com as entregas das guias TRCT (termo de rescisão do contrato de trabalho) cód. SJ2 e chave de conectividade social à parte reclamante, demonstrando ainda a realização dos depósitos na conta vinculada do autor, conforme determinado acima, sob pena de multa diária de R\$100,00, até o limite de 30 dias (R\$ 3.000,00), a título de *astreintes*, conforme artigos 497 e 537 do novo CPC. Após o referido trintídio, a Secretaria deverá expedir alvará para saque do FGTS e em caso de inexistência dos depósitos devidos ao FGTS a condenação será convertida em

indenização equivalente aos valores devidos a título de FGTS, que serão executados diretamente em conjunto com as demais verbas deferidas;

d) pagamento das multas previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, ambos da CLT, sendo que a multa prevista no art. 467 da CLT deverá incidir exclusivamente sobre a diferença apurada entre o valor das verbas rescisórias devidas e o valor efetivamente pago a esse título.

Julgar improcedentes os demais pedidos e requerimentos desta reclamação, bem como rejeitar os demais argumentos não acolhidos na decisão, os quais foram lidos e ponderados, mas se revelaram insuficientes para alterar a conclusão a qual chegou este Juízo.

Os créditos serão apurados em regular liquidação de Sentença, de acordo com os parâmetros e cominações constantes da fundamentação e que integram o presente dispositivo para todos os fins.

Correção monetária, juros, contribuições previdenciárias, recolhimentos fiscais, eventuais compensações e deduções tudo na forma da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos.

Justiça Gratuita e honorários advocatícios de sucumbência na forma da fundamentação, que é parte deste dispositivo.

Desnecessária a expedição de ofícios, uma vez que não foram verificadas irregularidades que justifiquem tal medida.

Advirto as partes quanto à oposição de Embargos de Declaração, para que observem os estritos limites desse instituto, pois sua oposição com finalidade de sanar “dúvidas” subjetivas das partes, para revisar fatos e provas de modo a obter a modificação da Sentença, assim como para “prequestionamento” (figura jurídica inexistente em face de Sentenças de primeiro grau), será reputado ato processual protelatório, passível de multa por litigância de má-fé, além de eventual condenação no pagamento de indenização e honorários advocatícios à parte contrária, tudo na forma dos artigos 793-B, VII e 793-C da CLT.

Custas pela reclamada no valor de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora fixado em R\$ 10.000,00, conforme art. 789, § 2º, da CLT.

Intimem-se as partes e a União, esta oportunamente, para os fins dos arts. 832, § 5º da CLT.

Nada mais.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/02/2024 às 23:07, sob o número WCIV24700099496. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código ybCmUbl.4.

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho

GLAUCO BRESCIANI SILVA
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: GLAUCO BRESCIANI SILVA - Juntado em: 08/02/2022 16:28:51 - 9cdf9db
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/22020816275099300000243704193?instancia=1>
Número do processo: 1000982-38.2020.5.02.0382
Número do documento: 22020816275099300000243704193

**Bradesco****Detalhes do registro do arquivo de prestação e conciliação de contas**

Dados do Arquivo	
Contrato Operacional de Arrecadações:	00022696510230000002177 - 50239 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - FGTS
Descrição do Arquivo:	
Identificador do Arquivo:	FGTS
NSA do Arquivo:	53218
Versão do Arquivo:	0
NSA Previsto:	53218

Informações do Registro	
NSR do Registro:	3602
Tipo de Registro:	DETALHE
Empresa Arrecadadora:	
Unidade Organizacional:	127 - OSASCO-CTO
Data de Recebimento:	02/07/2019
Valor do Recebimento:	2.372,05

Informações do Registro Original	
Marca de Retorno Inconsistente:	NAO
Tipo de Manutenção:	

Conteúdo dos Campos	
Campo	Conteúdo
TIPO DE REGISTRO	G
IDENTF AGENCIA CONTA	
DATA DO PAGAMENTO	20190702
DATA DE CREDITO	20190704
CODIGO DE BARRAS	85880000023720502392019070217795833709803172
VALOR RECEBIDO	000000237205
VALOR DA TARIFA	0000000
NUMERO SEQUENC REG	00003602
CODIGO AGENCIA ARREC	23701660
FORMA ARRECADACAO	3
IDENTIFICADOR	00021181542
FORMA DE PAGAMENTO	
BRANCOS	



Assinado eletronicamente por: Odair de Moraes Junior - 15/02/2022 15:44:35 - 364aea0

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22021515314044900000244617570>

Número do processo: 1000982-38.2020.5.02.0382

ID. 364aea0 - Pág. 1

Número do documento: 22021515314044900000244617570



Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório

Identificador: 17795833709803172

Versão do Aplicativo: 3.3.14 - 24/11/2017

Dados do Empregador

Razão Social: SOARES MENDONCA SUPER DA FAZENDINHA LTDA CNPJ/CEI: 10.980.317/0001-95

Endereço

Logradouro: ESTRADA DA FAZENDINHA 285 Bairro: VILA CRISTINA

Cidade: CARAPICUIBA UF: SP CEP: 63.640-00

FPAS: 515 Simples: 1 CNAE: 4711302

CNPJ/CEI Tomador de serviço:

Dados do Trabalhador

Nome: CRISTIANO NUNES FRAZAO

PIS/PASEP: 12809406458 Admissão: 28/03/2017 Categoria: 01

Data Nascimento: 30/08/1976 Data Opção: 28/03/2017 CTPS: 0036139/00045

Movimentação: 23/06/2019 - 11 Aviso Prévio: 1 Dissídio/Acordo:

Informações Financeiras

	Mês Anterior a Rescisão	Mês Rescisão	Aviso Prévio Indenizado	Multa Rescisória
Remuneração/Saldo	0,00	2.452,58	0,00	4.351,71
Depósito	0,00	196,20	0,00	1.740,68
JAM	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib.Social	0,00	0,00	0,00	435,17

Valor Trabalhador: 1.936,88

Valor Devido pela Empresa: 2.372,05

Cabe ao trabalhador os valores de Depósito e JAM



Assinado eletronicamente por: Odair de Moraes Junior - 15/02/2022 15:44:35 - 3a13164
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22021515314479300000244617593>
 Número do processo: 1000982-38.2020.5.02.0382 ID: 3a13164 - Pág. 1
 Número do documento: 22021515314479300000244617593



GRRF - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS

Gerada em 26/06/2019 16:17:28

Versão do Aplicativo: 3.3.14 - 24/11/2017

01 - Razão social/Nome SOARES MENDONCA SUPER DA FAZENDINHA LTDA		02 - CNPJ/CEI 10.980.317/0001-95	
03 - Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) ESTRADA DA FAZENDINHA 285		04 - Contato/DDD/telefone 11-41862192	
05 - CEP 63.640-00			
06 - Bairro/Distrito VILA CRISTINA	07 - Município CARAPICUIBA	08 - UF SP	09 - FPAS 515
10 - Simples 1		14 - Qtda Trabalhadores 1	
11- Identificador 17795833709803172		12- Total a Recolher 2.372,05	
13- Data de Validade = 02/07/2019			

Atenção: não receber após Validade

Código de Barras

858800000237 720502392010 907021779583 337098031722

Autenticação mecânica

Via Empresa



GRRF - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS

Gerada em 26/06/2019 16:17:28

Versão do Aplicativo: 3.3.14 - 24/11/2017

01 - Razão social/Nome SOARES MENDONCA SUPER DA FAZENDINHA LTDA		02 - CNPJ/CEI 10.980.317/0001-95	
03 - Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) ESTRADA DA FAZENDINHA 285		04 - Contato/DDD/telefone 11-41862192	
05 - CEP 63.640-00			
06 - Bairro/Distrito VILA CRISTINA	07 - Município CARAPICUIBA	08 - UF SP	09 - FPAS 515
10 - Simples 1		14 - Qtda Trabalhadores 1	
11- Identificador 17795833709803172		12- Total a Recolher 2.372,05	
13- Data de Validade = 02/07/2019			

Atenção: não receber após Validade

Código de Barras

858800000237 720502392010 907021779583 337098031722

Autenticação mecânica



Assinado eletronicamente por: Odair de Moraes Junior - 15/02/2022 15:44:35 - 3a13164
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22021515314479300000244617593>
 Número do processo: 1000982-38.2020.5.02.0382
 Número do documento: 22021515314479300000244617593



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
2ª VARA DO TRABALHO DE OSASCO
ATSum 1000982-38.2020.5.02.0382
RECLAMANTE: CRISTIANO NUNES FRAZAO
RECLAMADO: SOARES MENDONCA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA
- EPP

CERTIDÃO

Certifico que, em 21/02/2022, a sentença/acórdão transitou em julgado.

OSASCO/SP, 02 de março de 2022.

CAMILA CRISTINA DE SOUZA PEREIRA
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por CAMILA CRISTINA DE SOUZA PEREIRA - Juntado em: 02/03/2022 10:57:47 - 0e51fb3
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/22030210574194700000246205961?instancia=1>
Número do processo: 1000982-38.2020.5.02.0382
Número do documento: 22030210574194700000246205961



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
2ª VARA DO TRABALHO DE OSASCO
ATSum 1000982-38.2020.5.02.0382
RECLAMANTE: CRISTIANO NUNES FRAZAO
RECLAMADO: SOARES MENDONCA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA
- EPP

Fica V. Sa. intimada(o) para, nos termos do art. 879, §1º-B, CLT, apresentar os cálculos de liquidação de sentença que entender devidos, **cuja conta deverá ser atualizada até o dia 01/02/2022, no prazo de 08 (oito) dias**, individualizando principal e juros de mora, bem como as parcelas previdenciária e fiscal (nos moldes da OJ SDI-1 nº 400 do TST e da Instrução Normativa nº 1127/2011 da RFB), cotas reclamante e reclamado, de forma analítica (número de meses da condenação, valor total tributável).

Havendo verba a título de FGTS esta também deverá ser apresentada no quadro resumo de forma destacada, de modo a permitir a identificação do valor de FGTS e dos respectivos juros de FGTS.

OSASCO/SP, 02 de março de 2022.

CAMILA CRISTINA DE SOUZA PEREIRA
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: CAMILA CRISTINA DE SOUZA PEREIRA - Juntado em: 02/03/2022 10:59:05 - 8a732cf
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/22030210585645800000246206079?instancia=1>
Número do processo: 1000982-38.2020.5.02.0382
Número do documento: 22030210585645800000246206079



PENNA REGINA
& Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL 2ª VARA DO
TRABALHO DE OSASCO

Autos nº 1000982-38.2020.5.02.0382

CRISTIANO NUNES FRAZAO, parte já devidamente qualificada nos autos da Reclamação Trabalhista que move em face de seu ex-empregador SOARES MENDONCA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA - EPP, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência para apresentar seus:

CÉLCULOS DE LIQUIDAÇÃO

da r. sentença, conforme anexos que essa acompanham e que desde já requer, façam parte da presente.

Requer a notificação da reclamada, para, querendo, contestar os cálculos que seguem, ou, na concordância, efetuar o pagamento do valor.

Requer, a homologação dos presentes cálculos para todos os fins de direito.

Termos em que
P. Deferimento

São Paulo, 16 de março de 2022.

CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA
OAB/SP 198.938

LARGO DO PAISSANDU, Nº 72 - 17º ANDAR - CJ.1703 - São PAULO-SP - CEP: 01034-010 - TELS: 3326-4688 - 3326-4692 - 2762-3854 - E-MAIL: CHPREGINA@YAHOO.COM.BR - WWW.PENNAREGINAADVOGADOS.COM.BR



Processo:	1000982-38.2020.5.02.0382	Data de Admissão:	28/03/2017
Vara:	02 VT OSASCO	Data de Demissão:	24/05/2019
Reclamante:	CRISTIANO NUNES FRAZAO	Data de Distribuição:	29/09/2020
Adv. Reclamante:	CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA	Correção monetária pelo IPCA-E até 09/06/2021 e Juros pela SELIC de 09/06/2021 até 01/03/2022	
Reclamada:	SOARES MENDONCA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA - EPP		

Resumo Geral dos Haveres

Verba	Valor
13o salário, férias e verbas rescisórias	7.784,72
Subtotal	7.784,72
FGTS	121,52
Multa de 40% do FGTS	48,61
Subtotal	7.954,86
Juros (R\$ 7.954,86 - R\$ 0,00 (INSS) = R\$ 7.954,86 x 4,88%)	388,19
Subtotal	8.343,06
INSS	0,00
IRRF (regime de caixa) [(R\$ 0,00 x 0,00%)-0,00]	0,00
Subtotal	8.343,06
Honorários advocatícios (R\$ 8.343,06 x 10,00%)	834,30
Total	9.177,37
Honorários de sucumbências	0,00
Total	9.177,37

INSS Reclamada	
Percentual do empregador (R\$ 0,00 x 20,00%)	0,00
Percentual de terceiros (R\$ 0,00 x 5,80%)	0,00
Percentual ref. ao SAT (R\$ 0,00 x 1,00%)	0,00



Assinado eletronicamente por: Carlos Henrique Penna Regina - 16/03/2022 13:58:22 - 6747909
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22031613580766300000248060172>
 Número do processo: 1000982-38.2020.5.02.0382
 Número do documento: 22031613580766300000248060172

Processo: 1000982-38.2020.5.02.0382
 Vara: 02 VT OSASCO
 Reclamante: CRISTIANO NUNES FRAZAO
 Adv. Reclamante: CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA
 Reclamada: SOARES MENDONCA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA - EPP

Data de Admissão: 28/03/2017
 Data de Demissão: 24/05/2019
 Data de Distribuição: 29/09/2020
 Correção monetária pelo IPCA-E até 09/06/2021 e Juros pela SELIC de 09/06/2021 até 01/03/2022

Evolução Salarial

Data	Salário	Salário efetivo	Total	Índice Correção	Resultado	FGTS	Base INSS	Base IRRF
03/2017	1.661,00	214,32	214,32	1,185690248	254,12	20,32	214,32	254,12
04/2017	1.661,00	1.661,00	1.661,00	1,183914376	1.966,48	157,31	1.661,00	1.966,48
05/2017	1.661,00	1.661,00	1.661,00	1,181433366	1.962,36	156,98	1.661,00	1.962,36
06/2017	1.661,00	1.661,00	1.661,00	1,178604715	1.957,66	156,61	1.661,00	1.957,66
07/2017	1.661,00	1.661,00	1.661,00	1,176721960	1.954,53	156,36	1.661,00	1.954,53
08/2017	1.661,00	1.661,00	1.661,00	1,178843879	1.958,05	156,64	1.661,00	1.958,05
09/2017	1.661,00	1.661,00	1.661,00	1,174732316	1.951,23	156,09	1.661,00	1.951,23
10/2017	1.661,00	1.661,00	1.661,00	1,173441530	1.949,08	155,92	1.661,00	1.949,08
11/2017	1.661,00	1.661,00	1.661,00	1,169465348	1.942,48	155,39	1.661,00	1.942,48
12/2017	1.661,00	1.661,00	1.661,00	1,165734996	1.936,28	154,90	1.661,00	1.936,28
01/2018	1.661,00	1.661,00	1.661,00	1,161669154	1.929,53	154,36	1.661,00	1.929,53
02/2018	1.661,00	1.661,00	1.661,00	1,157156244	1.922,03	153,76	1.661,00	1.922,03
03/2018	1.661,00	1.661,00	1.661,00	1,152775697	1.914,76	153,18	1.661,00	1.914,76
04/2018	1.661,00	1.661,00	1.661,00	1,151624073	1.912,84	153,02	1.661,00	1.912,84
05/2018	1.661,00	1.661,00	1.661,00	1,149210730	1.908,83	152,70	1.661,00	1.908,83
06/2018	1.661,00	1.661,00	1.661,00	1,147604084	1.906,17	152,49	1.661,00	1.906,17
07/2018	1.661,00	1.661,00	1.661,00	1,135005523	1.885,24	150,81	1.661,00	1.885,24



Assinado eletronicamente por: Carlos Henrique Penna Regina - 16/03/2022 13:58:22 - 6747909
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22031613580766300000248060172>
 Número do processo: 1000982-38.2020.5.02.0382
 Número do documento: 22031613580766300000248060172

Processo:	1000982-38.2020.5.02.0382	Data de Admissão:	28/03/2017
Vara:	02 VT OSASCO	Data de Demissão:	24/05/2019
Reclamante:	CRISTIANO NUNES FRAZAO	Data de Distribuição:	29/09/2020
Adv. Reclamante:	CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA	Correção monetária pelo IPCA-E até 09/06/2021 e Juros pela SELIC de 09/06/2021 até 01/03/2022	
Reclamada:	SOARES MENDONCA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA - EPP		

Evolução Salarial

08/2018	1.661,00	1.661,00	1.661,00	1,127787682	1.873,25	149,86	1.661,00	1.873,25
09/2018	1.661,00	1.661,00	1.661,00	1,126323461	1.870,82	149,66	1.661,00	1.870,82
10/2018	1.661,00	1.661,00	1.661,00	1,125310682	1.869,14	149,53	1.661,00	1.869,14
11/2018	1.661,00	1.661,00	1.661,00	1,118821517	1.858,36	148,66	1.661,00	1.858,36
12/2018	1.661,00	1.661,00	1.661,00	1,116699787	1.854,83	148,38	1.661,00	1.854,83
01/2019	1.661,00	1.661,00	1.661,00	1,118489370	1.857,81	148,62	1.661,00	1.857,81
02/2019	1.661,00	1.661,00	1.661,00	1,115143939	1.852,25	148,18	1.661,00	1.852,25
03/2019	1.661,00	1.661,00	1.661,00	1,111365297	1.845,97	147,67	1.661,00	1.845,97
04/2019	1.661,00	1.661,00	1.661,00	1,105396157	1.836,06	146,88	1.661,00	1.836,06
05/2019	1.661,00	1.285,93	1.285,93	1,097494199	1.411,30	112,90	1.285,93	1.411,30
Total					49.341,56	3.947,32		49.341,56

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/02/2024 às 23:07, sob o número WCIV24700099496. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código ybCmUbl.4.



Assinado eletronicamente por: Carlos Henrique Penna Regina - 16/03/2022 13:58:22 - 6747909
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22031613580766300000248060172>
 Número do processo: 1000982-38.2020.5.02.0382
 Número do documento: 22031613580766300000248060172

Processo:	1000982-38.2020.5.02.0382	Data de Admissão:	28/03/2017
Vara:	02 VT OSASCO	Data de Demissão:	24/05/2019
Reclamante:	CRISTIANO NUNES FRAZAO	Data de Distribuição:	29/09/2020
Adv. Reclamante:	CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA	Correção monetária pelo IPCA-E até 09/06/2021 e Juros pela SELIC de 09/06/2021 até 01/03/2022	
Reclamada:	SOARES MENDONCA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA - EPP		

13o salário, férias e verbas rescisórias

Data	Descrição	Proporção	Valor	Valor Pago	Diferença	Índice correção	Resultado	FGTS	Base INSS	Base IRRF
05/2019	Aviso Prévio	36 dias	1.993,20	0,00	1.993,20	1,097494200	2.187,53	0,00	0,00	0,00
05/2019	Multa do art. 477		1.661,00	0,00	1.661,00	1,097494200	1.822,94	0,00	0,00	0,00
05/2019	13o.. salário	6/12	830,50	0,00	830,50	1,097494200	911,47	72,92	0,00	0,00
05/2019	Férias indenizadas	3/12	415,25	0,00	415,25	1,097494200	455,73	36,46	0,00	0,00
05/2019	Abono de férias indenizadas (1/3)	3/12	138,42	0,00	138,42	1,097494200	151,91	12,15	0,00	0,00
05/2019	Multa do art. 467	0	2.054,82	0,00	2.054,82	1,097494200	2.255,15	0,00	0,00	0,00
Total							7.784,72	121,52		0

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/02/2024 às 23:07, sob o número WCIV24700099496. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código ybCmUbl.4.



Assinado eletronicamente por: Carlos Henrique Penna Regina - 16/03/2022 13:58:22 - 6747909
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22031613580766300000248060172>
 Número do processo: 1000982-38.2020.5.02.0382
 Número do documento: 22031613580766300000248060172

Processo: 1000982-38.2020.5.02.0382
 Vara: 02 VT OSASCO
 Reclamante: CRISTIANO NUNES FRAZAO
 Adv. Reclamante: CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA
 Reclamada: SOARES MENDONCA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA - EPP

Data de Admissão: 28/03/2017
 Data de Demissão: 24/05/2019
 Data de Distribuição: 29/09/2020
 Correção monetária pelo IPCA-E até 09/06/2021 e Juros pela SELIC de 09/06/2021 até 01/03/2022

INSS

Data	Base INSS	Base INSS	Base INSS	Alíquota	INSS da ação trabalhista	INSS retido	INSS a recolher limitado ao teto	Índice correção	Resultado	Base corrigida para INSS do
03/2017	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,185690248	0,00	0,00
04/2017	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,183914376	0,00	0,00
05/2017	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,181433366	0,00	0,00
06/2017	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,178604715	0,00	0,00
07/2017	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,176721960	0,00	0,00
08/2017	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,178843879	0,00	0,00
09/2017	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,174732316	0,00	0,00
10/2017	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,173441530	0,00	0,00
11/2017	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,169465348	0,00	0,00
12/2017	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,165734996	0,00	0,00
01/2018	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,161669154	0,00	0,00
02/2018	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,157156244	0,00	0,00
03/2018	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,152775697	0,00	0,00
04/2018	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,151624073	0,00	0,00
05/2018	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,149210730	0,00	0,00
06/2018	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,147604084	0,00	0,00
07/2018	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,135005523	0,00	0,00



Assinado eletronicamente por: Carlos Henrique Penna Regina - 16/03/2022 13:58:22 - 6747909
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22031613580766300000248060172>
 Número do processo: 1000982-38.2020.5.02.0382
 Número do documento: 22031613580766300000248060172

Processo:	1000982-38.2020.5.02.0382	Data de Admissão:	28/03/2017
Vara:	02 VT OSASCO	Data de Demissão:	24/05/2019
Reclamante:	CRISTIANO NUNES FRAZAO	Data de Distribuição:	29/09/2020
Adv. Reclamante:	CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA	Correção monetária pelo IPCA-E até 09/06/2021 e Juros pela SELIC de 09/06/2021 até 01/03/2022	
Reclamada:	SOARES MENDONCA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA - EPP		

INSS

08/2018	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,127787682	0,00	0,00
09/2018	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,126323461	0,00	0,00
10/2018	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,125310682	0,00	0,00
11/2018	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,118821517	0,00	0,00
12/2018	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,116699787	0,00	0,00
01/2019	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,118489370	0,00	0,00
02/2019	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,115143939	0,00	0,00
03/2019	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,111365297	0,00	0,00
04/2019	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,105396157	0,00	0,00
05/2019	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,097494199	0,00	0,00
Total										

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/02/2024 às 23:07, sob o número WCIV24700099496. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código ybCmUbl.4.



Processo: 1000982-38.2020.5.02.0382
 Vara: 02 VT OSASCO
 Reclamante: CRISTIANO NUNES FRAZAO
 Adv. Reclamante: CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA
 Reclamada: SOARES MENDONCA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA - EPP

Data de Admissão: 28/03/2017
 Data de Demissão: 24/05/2019
 Data de Distribuição: 29/09/2020
 Correção monetária pelo IPCA-E até 09/06/2021 e Juros pela SELIC de 09/06/2021 até 01/03/2022

INSS - 13o salário

Data	Base INSS	Base INSS	Base INSS	Alíquota	INSS da ação trabalhista	INSS retido	INSS a recolher limitado ao teto	Índice correção	Resultado	Base corrigida para INSS do
03/2017	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,185690248	0,00	0,00
04/2017	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,183914376	0,00	0,00
05/2017	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,181433366	0,00	0,00
06/2017	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,178604715	0,00	0,00
07/2017	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,176721960	0,00	0,00
08/2017	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,178843879	0,00	0,00
09/2017	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,174732316	0,00	0,00
10/2017	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,173441530	0,00	0,00
11/2017	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,169465348	0,00	0,00
12/2017	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,165734996	0,00	0,00
01/2018	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,161669154	0,00	0,00
02/2018	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,157156244	0,00	0,00
03/2018	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,152775697	0,00	0,00
04/2018	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,151624073	0,00	0,00
05/2018	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,149210730	0,00	0,00
06/2018	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,147604084	0,00	0,00
07/2018	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,135005523	0,00	0,00



Assinado eletronicamente por: Carlos Henrique Penna Regina - 16/03/2022 13:58:22 - 6747909
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22031613580766300000248060172>
 Número do processo: 1000982-38.2020.5.02.0382
 Número do documento: 22031613580766300000248060172

Processo:	1000982-38.2020.5.02.0382	Data de Admissão:	28/03/2017
Vara:	02 VT OSASCO	Data de Demissão:	24/05/2019
Reclamante:	CRISTIANO NUNES FRAZAO	Data de Distribuição:	29/09/2020
Adv. Reclamante:	CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA	Correção monetária pelo IPCA-E até 09/06/2021 e Juros pela SELIC de 09/06/2021 até 01/03/2022	
Reclamada:	SOARES MENDONCA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA - EPP		

INSS - 13o salário

08/2018	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,127787682	0,00	0,00
09/2018	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,126323461	0,00	0,00
10/2018	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,125310682	0,00	0,00
11/2018	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,118821517	0,00	0,00
12/2018	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,116699787	0,00	0,00
01/2019	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,118489370	0,00	0,00
02/2019	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,115143939	0,00	0,00
03/2019	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,111365297	0,00	0,00
04/2019	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,105396157	0,00	0,00
05/2019	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,097494199	0,00	0,00
Total										

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/02/2024 às 23:07, sob o número WCIV/24700099496. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código ybCmUbl.4.



Assinado eletronicamente por: Carlos Henrique Penna Regina - 16/03/2022 13:58:22 - 6747909
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22031613580766300000248060172>
 Número do processo: 1000982-38.2020.5.02.0382
 Número do documento: 22031613580766300000248060172

Processo: 1000982-38.2020.5.02.0382
 Vara: 02 VT OSASCO
 Reclamante: CRISTIANO NUNES FRAZAO
 Adv. Reclamante: CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA
 Reclamada: SOARES MENDONCA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA - EPP

Data de Admissão: 28/03/2017
 Data de Demissão: 24/05/2019
 Data de Distribuição: 29/09/2020
 Correção monetária pelo IPCA-E até 09/06/2021 e Juros pela SELIC de 09/06/2021 até 01/03/2022

INSS - Férias

Data	Base INSS	Base INSS	Base INSS total	Alíquota	INSS da ação trabalhista	INSS retido	INSS a recolher limitado ao teto	Índice correção	Resultado	Base corrigida para INSS do
03/2017	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,185690248	0,00	0,00
04/2017	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,183914376	0,00	0,00
05/2017	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,181433366	0,00	0,00
06/2017	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,178604715	0,00	0,00
07/2017	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,176721960	0,00	0,00
08/2017	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,178843879	0,00	0,00
09/2017	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,174732316	0,00	0,00
10/2017	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,173441530	0,00	0,00
11/2017	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,169465348	0,00	0,00
12/2017	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,165734996	0,00	0,00
01/2018	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,161669154	0,00	0,00
02/2018	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,157156244	0,00	0,00
03/2018	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,152775697	0,00	0,00
04/2018	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,151624073	0,00	0,00
05/2018	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,149210730	0,00	0,00
06/2018	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,147604084	0,00	0,00
07/2018	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,135005523	0,00	0,00



Assinado eletronicamente por: Carlos Henrique Penna Regina - 16/03/2022 13:58:22 - 6747909
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22031613580766300000248060172>
 Número do processo: 1000982-38.2020.5.02.0382
 Número do documento: 22031613580766300000248060172

Processo:	1000982-38.2020.5.02.0382	Data de Admissão:	28/03/2017
Vara:	02 VT OSASCO	Data de Demissão:	24/05/2019
Reclamante:	CRISTIANO NUNES FRAZAO	Data de Distribuição:	29/09/2020
Adv. Reclamante:	CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA	Correção monetária pelo IPCA-E até 09/06/2021 e Juros pela SELIC de 09/06/2021 até 01/03/2022	
Reclamada:	SOARES MENDONCA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA - EPP		

INSS - Férias

08/2018	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,127787682	0,00	0,00
09/2018	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,126323461	0,00	0,00
10/2018	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,125310682	0,00	0,00
11/2018	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,118821517	0,00	0,00
12/2018	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,116699787	0,00	0,00
01/2019	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,118489370	0,00	0,00
02/2019	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,115143939	0,00	0,00
03/2019	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,111365297	0,00	0,00
04/2019	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,105396157	0,00	0,00
05/2019	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,097494199	0,00	0,00
Total										

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/02/2024 às 23:07, sob o número WCIV/24700099496. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código ybCmUbl.4.



Assinado eletronicamente por: Carlos Henrique Penna Regina - 16/03/2022 13:58:22 - 6747909
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22031613580766300000248060172>
 Número do processo: 1000982-38.2020.5.02.0382
 Número do documento: 22031613580766300000248060172



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
2ª VARA DO TRABALHO DE OSASCO
ATSum 1000982-38.2020.5.02.0382
RECLAMANTE: CRISTIANO NUNES FRAZAO
RECLAMADO: SOARES MENDONCA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA
- EPP

Fica V. Sa. intimada, para no prazo de 08 (oito) dias manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela parte autora.

Em caso de discordância, deverá(ão) apresentar impugnação fundamentada, ponto a ponto, não sendo suficiente a mera juntada dos valores que entende(m) devidos, sob pena de preclusão.

OSASCO/SP, 01 de abril de 2022.

MÁRCIA BRÍGIDO
Servidor



Assinado eletronicamente por: MÁRCIA BRÍGIDO - Juntado em: 01/04/2022 10:27:02 - eb9ecb0
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/22040110270007000000250230309?instancia=1>
Número do processo: 1000982-38.2020.5.02.0382
Número do documento: 22040110270007000000250230309



Moraes Jr Advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 02ª VARA DO
TRABALHO DE OSASCO**

PROCESSO Nº 1000982-38.2020.5.02.0382

**SOARES MENDONCA SUPERMERCADO DA
FAZENDINHA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, já qualificado nos autos da
reclamação trabalhista em epígrafe, movida por **CRISTIANO NUNES FRAZAO**, vem,
respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, em cumprimento a intimação de
id: eb9ecb0, informar que discorda com os cálculos de liquidação apresentados pela
reclamante, somente ao tocante à data de atualização da correção das verbas
devidas, senão vejamos.

Quando da apresentação de seus cálculos de
liquidação, considerou os valores atualizados até 01/03/2022, no entanto,
considerando que a reclamada encontra-se em recuperação judicial, deve cumprir
as disposições do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme transcrito:

“Art. 9º A habilitação de crédito realizada
pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta
Lei deverá conter: ...

II - o valor do crédito, atualizado até a data
da decretação da falência ou do pedido de
recuperação judicial, sua origem e
classificação.”

Rua Bela Cintra, 772 – cjs. 13/14 – Jardins
São Paulo – SP – CEP: 01415-002
+55 11 2605-1300 – moraesjradv.com.br



Assinado eletronicamente por: Odair de Moraes Junior - 06/04/2022 17:08:17 - 6f4ab92

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22040615234076000000250890891>

Número do processo: 1000982-38.2020.5.02.0382

ID. 6f4ab92 - Pág. 1

Número do documento: 22040615234076000000250890891



Desta forma, requer sejam reapresentados os cálculos de liquidação da autora, considerando atualização dos valores devidos até 16/10/2019 para a correção monetária.

Termos em que,
Pede deferimento

São Paulo, 05 de março de 2021.

ODAIR DE MORAES JUNIOR

OAB/SP 200.488

Rua Bela Cintra, 772 – cjs. 13/14 – Jardins
São Paulo – SP – CEP: 01415-002
+55 11 2605-1300 – moraesjradv.com.br



Assinado eletronicamente por: Odair de Moraes Junior - 06/04/2022 17:08:17 - 6f4ab92
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22040615234076000000250890891>
Número do processo: 1000982-38.2020.5.02.0382 ID. 6f4ab92 - Pág. 2
Número do documento: 22040615234076000000250890891



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
2ª VARA DO TRABALHO DE OSASCO
ATSum 1000982-38.2020.5.02.0382
RECLAMANTE: CRISTIANO NUNES FRAZAO
RECLAMADO: SOARES MENDONCA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA
- EPP

Manifeste-se o reclamante em 8 dias e tornem conclusos.

OSASCO/SP, 31 de maio de 2022.

CLEUSA APARECIDA DE OLIVEIRA COELHO
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: CLEUSA APARECIDA DE OLIVEIRA COELHO - Juntado em: 31/05/2022 16:49:26 - 30c854f
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/22053116491478600000258476695?instancia=1>
Número do processo: 1000982-38.2020.5.02.0382
Número do documento: 22053116491478600000258476695



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
2ª VARA DO TRABALHO DE OSASCO
ATSum 1000982-38.2020.5.02.0382
RECLAMANTE: CRISTIANO NUNES FRAZAO
RECLAMADO: SOARES MENDONCA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA
- EPP

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 30c854f proferido nos autos.

Manifeste-se o reclamante em 8 dias e tornem conclusos.

OSASCO/SP, 31 de maio de 2022.

CLEUSA APARECIDA DE OLIVEIRA COELHO
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: CLEUSA APARECIDA DE OLIVEIRA COELHO - Juntado em: 31/05/2022 16:50:26 - 33839f1
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/22053116492603000000258476767?instancia=1>
Número do processo: 1000982-38.2020.5.02.0382
Número do documento: 22053116492603000000258476767



PENNA REGINA
& Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 02ª VARA DO
TRABALHO DE OSASCO

Autos nº 1000982-38.2020.5.02.0382

CRISTIANO NUNES FRAZAO, parte já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que move em face de SOARES MENDONCA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, vem muito respeitosamente a Augusta presença de Exa., em cumprimento a r. determinação de fls., requerer a juntada da planilha de créditos, com o valor atualizado até outubro de 2019.

Assim, não havendo mais controvérsia, requer a homologação dos créditos, com a expedição de certidão de crédito na recuperação judicial.

Termos em que,

P. deferimento.

São Paulo, 15 de junho de 2022.

Carlos Henrique Penna Regina
OAB/SP 198.938

LARGO DO PAISSANDU, Nº 72 - 17º ANDAR - CJ.1703 - SÃO PAULO-SP - CEP: 01034-010 - TELS: 3326-4688 - 3326-4692 - 2762-3854 - E-MAIL: CHPREGINA@YAHOO.COM.BR - WWW.PENNAREGINAADVOGADOS.COM.BR



Processo:	1000982-38.2020.5.02.0382	Data de Admissão:	28/03/2017
Vara:	02 VT OSASCO	Data de Demissão:	24/05/2019
Reclamante:	CRISTIANO NUNES FRAZAO	Data de Distribuição:	29/09/2020
Adv. Reclamante:	CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA	Tabela de correção:	IPCA-E até o dia 01/10/2019
Reclamada:	SOARES MENDONCA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA - EPP		

Resumo Geral dos Haveres

Verba	Valor
13o salário, férias e verbas rescisórias	7.140,81
Subtotal	7.140,81
FGTS	111,47
Multa de 40% do FGTS	44,59
Subtotal	7.296,88
Juros (R\$ 7.296,88 - R\$ 0,00 (INSS) = R\$ 7.296,88 x 0,00%)	356,08
Subtotal	0,00
INSS	0,00
IRRF (regime de caixa) [(R\$ 0,00 x 0,00%)-0,00]	0,00
Subtotal	7.652,97
Honorários advocatícios (R\$ 7.652,97 x 10,00%)	765,29
Total	8.418,26
Honorários de sucumbências	0,00
Total	8.418,26

INSS Reclamada	
Percentual do empregador (R\$ 0,00 x 20,00%)	0,00
Percentual de terceiros (R\$ 0,00 x 5,80%)	0,00
Percentual ref. ao SAT (R\$ 0,00 x 1,00%)	0,00



Assinado eletronicamente por: Carlos Henrique Penna Regina - 15/06/2022 11:32:23 - c30e25b
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22061511320655200000260508035>
 Número do processo: 1000982-38.2020.5.02.0382
 Número do documento: 22061511320655200000260508035

Processo: 1000982-38.2020.5.02.0382
 Vara: 02 VT OSASCO
 Reclamante: CRISTIANO NUNES FRAZAO
 Adv. Reclamante: CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA
 Reclamada: SOARES MENDONCA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA - EPP

Data de Admissão: 28/03/2017
 Data de Demissão: 24/05/2019
 Data de Distribuição: 29/09/2020
 Tabela de correção: IPCA-E até o dia 01/10/2019

Evolução Salarial

Data	Salário	Salário efetivo	Total	Índice Correção	Resultado	FGTS	Base INSS	Base IRRF
03/2017	1.661,00	214,32	214,32	1,087615942	233,10	18,64	214,32	233,10
04/2017	1.661,00	1.661,00	1.661,00	1,085986962	1.803,82	144,30	1.661,00	1.803,82
05/2017	1.661,00	1.661,00	1.661,00	1,083711168	1.800,04	144,00	1.661,00	1.800,04
06/2017	1.661,00	1.661,00	1.661,00	1,081116489	1.795,73	143,65	1.661,00	1.795,73
07/2017	1.661,00	1.661,00	1.661,00	1,079389466	1.792,86	143,42	1.661,00	1.792,86
08/2017	1.661,00	1.661,00	1.661,00	1,081335870	1.796,09	143,68	1.661,00	1.796,09
09/2017	1.661,00	1.661,00	1.661,00	1,077564395	1.789,83	143,18	1.661,00	1.789,83
10/2017	1.661,00	1.661,00	1.661,00	1,076380376	1.787,86	143,02	1.661,00	1.787,86
11/2017	1.661,00	1.661,00	1.661,00	1,072733084	1.781,80	142,54	1.661,00	1.781,80
12/2017	1.661,00	1.661,00	1.661,00	1,069311288	1.776,12	142,09	1.661,00	1.776,12
01/2018	1.661,00	1.661,00	1.661,00	1,065581752	1.769,93	141,59	1.661,00	1.769,93
02/2018	1.661,00	1.661,00	1.661,00	1,061442127	1.763,05	141,04	1.661,00	1.763,05
03/2018	1.661,00	1.661,00	1.661,00	1,057423916	1.756,38	140,51	1.661,00	1.756,38
04/2018	1.661,00	1.661,00	1.661,00	1,056367549	1.754,62	140,37	1.661,00	1.754,62
05/2018	1.661,00	1.661,00	1.661,00	1,054153826	1.750,94	140,07	1.661,00	1.750,94
06/2018	1.661,00	1.661,00	1.661,00	1,052680074	1.748,50	139,88	1.661,00	1.748,50
07/2018	1.661,00	1.661,00	1.661,00	1,041123602	1.729,30	138,34	1.661,00	1.729,30



Assinado eletronicamente por: Carlos Henrique Penna Regina - 15/06/2022 11:32:23 - c30e25b
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22061511320655200000260508035>
 Número do processo: 1000982-38.2020.5.02.0382
 Número do documento: 22061511320655200000260508035

Processo:	1000982-38.2020.5.02.0382	Data de Admissão:	28/03/2017
Vara:	02 VT OSASCO	Data de Demissão:	24/05/2019
Reclamante:	CRISTIANO NUNES FRAZAO	Data de Distribuição:	29/09/2020
Adv. Reclamante:	CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA	Tabela de correção: IPCA-E até o dia 01/10/2019	
Reclamada:	SOARES MENDONCA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA - EPP		

Evolução Salarial

08/2018	1.661,00	1.661,00	1.661,00	1,034502784	1.718,30	137,46	1.661,00	1.718,30
09/2018	1.661,00	1.661,00	1.661,00	1,033159676	1.716,07	137,28	1.661,00	1.716,07
10/2018	1.661,00	1.661,00	1.661,00	1,032230669	1.714,53	137,16	1.661,00	1.714,53
11/2018	1.661,00	1.661,00	1.661,00	1,026278255	1.704,64	136,37	1.661,00	1.704,64
12/2018	1.661,00	1.661,00	1.661,00	1,024332024	1.701,41	136,11	1.661,00	1.701,41
01/2019	1.661,00	1.661,00	1.661,00	1,025973582	1.704,14	136,33	1.661,00	1.704,14
02/2019	1.661,00	1.661,00	1.661,00	1,022904867	1.699,04	135,92	1.661,00	1.699,04
03/2019	1.661,00	1.661,00	1.661,00	1,019438775	1.693,28	135,46	1.661,00	1.693,28
04/2019	1.661,00	1.661,00	1.661,00	1,013963373	1.684,19	134,73	1.661,00	1.684,19
05/2019	1.661,00	1.285,93	1.285,93	1,006715025	1.294,57	103,56	1.285,93	1.294,57
Total					45.260,28	3.620,82		45.260,28

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/02/2024 às 23:07, sob o número WCIV24700099496. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código ybCmUbl.4.



Assinado eletronicamente por: Carlos Henrique Penna Regina - 15/06/2022 11:32:23 - c30e25b
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22061511320655200000260508035>
 Número do processo: 1000982-38.2020.5.02.0382
 Número do documento: 22061511320655200000260508035

Processo: 1000982-38.2020.5.02.0382
 Vara: 02 VT OSASCO
 Reclamante: CRISTIANO NUNES FRAZAO
 Adv. Reclamante: CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA
 Reclamada: SOARES MENDONCA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA - EPP

Data de Admissão: 28/03/2017
 Data de Demissão: 24/05/2019
 Data de Distribuição: 29/09/2020
 Tabela de correção: IPCA-E até o dia 01/10/2019

13o salário, férias e verbas rescisórias

Data	Descrição	Proporção	Valor	Valor Pago	Diferença	Índice correção	Resultado	FGTS	Base INSS	Base IRRF
05/2019	Aviso Prévio	36 dias	1.993,20	0,00	1.993,20	1,006715025	2.006,58	0,00	0,00	0,00
05/2019	Multa do art. 477		1.661,00	0,00	1.661,00	1,006715025	1.672,15	0,00	0,00	0,00
05/2019	13o.. salário	6/12	830,50	0,00	830,50	1,006715025	836,08	66,89	0,00	0,00
05/2019	Férias indenizadas	3/12	415,25	0,00	415,25	1,006715025	418,04	33,44	0,00	0,00
05/2019	Abono de férias indenizadas (1/3)	3/12	138,42	0,00	138,42	1,006715025	139,35	11,15	0,00	0,00
05/2019	Multa do art. 467	0	2.054,82	0,00	2.054,82	1,006715025	2.068,62	0,00	0,00	0,00
Total							7.140,81	111,47		0



Assinado eletronicamente por: Carlos Henrique Penna Regina - 15/06/2022 11:32:23 - c30e25b
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22061511320655200000260508035>
 Número do processo: 1000982-38.2020.5.02.0382
 Número do documento: 22061511320655200000260508035

Processo: 1000982-38.2020.5.02.0382
 Vara: 02 VT OSASCO
 Reclamante: CRISTIANO NUNES FRAZAO
 Adv. Reclamante: CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA
 Reclamada: SOARES MENDONCA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA - EPP

Data de Admissão: 28/03/2017
 Data de Demissão: 24/05/2019
 Data de Distribuição: 29/09/2020
 Tabela de correção: IPCA-E até o dia 01/10/2019

INSS

Data	Base INSS	Base INSS	Base INSS	Alíquota	INSS da ação trabalhista	INSS retido	INSS a recolher limitado ao teto	Índice correção	Resultado	Base corrigida para INSS do
03/2017	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,087615942	0,00	0,00
04/2017	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,085986962	0,00	0,00
05/2017	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,083711168	0,00	0,00
06/2017	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,081116489	0,00	0,00
07/2017	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,079389466	0,00	0,00
08/2017	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,081335870	0,00	0,00
09/2017	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,077564395	0,00	0,00
10/2017	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,076380376	0,00	0,00
11/2017	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,072733084	0,00	0,00
12/2017	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,069311288	0,00	0,00
01/2018	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,065581752	0,00	0,00
02/2018	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,061442127	0,00	0,00
03/2018	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,057423916	0,00	0,00
04/2018	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,056367549	0,00	0,00
05/2018	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,054153826	0,00	0,00
06/2018	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,052680074	0,00	0,00
07/2018	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,041123602	0,00	0,00



Assinado eletronicamente por: Carlos Henrique Penna Regina - 15/06/2022 11:32:23 - c30e25b
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22061511320655200000260508035>
 Número do processo: 1000982-38.2020.5.02.0382
 Número do documento: 22061511320655200000260508035

Processo:	1000982-38.2020.5.02.0382	Data de Admissão:	28/03/2017
Vara:	02 VT OSASCO	Data de Demissão:	24/05/2019
Reclamante:	CRISTIANO NUNES FRAZAO	Data de Distribuição:	29/09/2020
Adv. Reclamante:	CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA	Tabela de correção: IPCA-E até o dia 01/10/2019	
Reclamada:	SOARES MENDONCA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA - EPP		

INSS

08/2018	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,034502784	0,00	0,00
09/2018	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,033159676	0,00	0,00
10/2018	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,032230669	0,00	0,00
11/2018	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,026278255	0,00	0,00
12/2018	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,024332024	0,00	0,00
01/2019	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,025973582	0,00	0,00
02/2019	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,022904867	0,00	0,00
03/2019	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,019438775	0,00	0,00
04/2019	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,013963373	0,00	0,00
05/2019	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,006715025	0,00	0,00
Total										

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/02/2024 às 23:07, sob o número WCIV24700099496. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código ybCmUbl.4.



Processo: 1000982-38.2020.5.02.0382
 Vara: 02 VT OSASCO
 Reclamante: CRISTIANO NUNES FRAZAO
 Adv. Reclamante: CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA
 Reclamada: SOARES MENDONCA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA - EPP

Data de Admissão: 28/03/2017
 Data de Demissão: 24/05/2019
 Data de Distribuição: 29/09/2020
 Tabela de correção: IPCA-E até o dia 01/10/2019

INSS - 13o salário

Data	Base INSS	Base INSS	Base INSS	Alíquota	INSS da ação trabalhista	INSS retido	INSS a recolher limitado ao teto	Índice correção	Resultado	Base corrigida para INSS do
03/2017	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,087615942	0,00	0,00
04/2017	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,085986962	0,00	0,00
05/2017	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,083711168	0,00	0,00
06/2017	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,081116489	0,00	0,00
07/2017	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,079389466	0,00	0,00
08/2017	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,081335870	0,00	0,00
09/2017	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,077564395	0,00	0,00
10/2017	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,076380376	0,00	0,00
11/2017	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,072733084	0,00	0,00
12/2017	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,069311288	0,00	0,00
01/2018	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,065581752	0,00	0,00
02/2018	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,061442127	0,00	0,00
03/2018	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,057423916	0,00	0,00
04/2018	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,056367549	0,00	0,00
05/2018	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,054153826	0,00	0,00
06/2018	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,052680074	0,00	0,00
07/2018	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,041123602	0,00	0,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/02/2024 às 23:07, sob o número WCIV24700099496. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código ybCmUbl.4.



Assinado eletronicamente por: Carlos Henrique Penna Regina - 15/06/2022 11:32:23 - c30e25b
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22061511320655200000260508035>
 Número do processo: 1000982-38.2020.5.02.0382
 Número do documento: 22061511320655200000260508035

Processo:	1000982-38.2020.5.02.0382	Data de Admissão:	28/03/2017
Vara:	02 VT OSASCO	Data de Demissão:	24/05/2019
Reclamante:	CRISTIANO NUNES FRAZAO	Data de Distribuição:	29/09/2020
Adv. Reclamante:	CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA	Tabela de correção: IPCA-E até o dia 01/10/2019	
Reclamada:	SOARES MENDONCA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA - EPP		

INSS - 13o salário

08/2018	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,034502784	0,00	0,00
09/2018	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,033159676	0,00	0,00
10/2018	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,032230669	0,00	0,00
11/2018	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,026278255	0,00	0,00
12/2018	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,024332024	0,00	0,00
01/2019	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,025973582	0,00	0,00
02/2019	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,022904867	0,00	0,00
03/2019	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,019438775	0,00	0,00
04/2019	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,013963373	0,00	0,00
05/2019	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,006715025	0,00	0,00
Total										

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/02/2024 às 23:07, sob o número WCIV/24700099496. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código ybCmUbl.4.



Assinado eletronicamente por: Carlos Henrique Penna Regina - 15/06/2022 11:32:23 - c30e25b
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22061511320655200000260508035>
 Número do processo: 1000982-38.2020.5.02.0382
 Número do documento: 22061511320655200000260508035

Processo: 1000982-38.2020.5.02.0382
 Vara: 02 VT OSASCO
 Reclamante: CRISTIANO NUNES FRAZAO
 Adv. Reclamante: CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA
 Reclamada: SOARES MENDONCA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA - EPP

Data de Admissão: 28/03/2017
 Data de Demissão: 24/05/2019
 Data de Distribuição: 29/09/2020
 Tabela de correção: IPCA-E até o dia 01/10/2019

INSS - Férias

Data	Base INSS	Base INSS	Base INSS total	Alíquota	INSS da ação trabalhista	INSS retido	INSS a recolher limitado ao teto	Índice correção	Resultado	Base corrigida para INSS do
03/2017	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,087615942	0,00	0,00
04/2017	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,085986962	0,00	0,00
05/2017	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,083711168	0,00	0,00
06/2017	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,081116489	0,00	0,00
07/2017	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,079389466	0,00	0,00
08/2017	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,081335870	0,00	0,00
09/2017	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,077564395	0,00	0,00
10/2017	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,076380376	0,00	0,00
11/2017	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,072733084	0,00	0,00
12/2017	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,069311288	0,00	0,00
01/2018	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,065581752	0,00	0,00
02/2018	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,061442127	0,00	0,00
03/2018	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,057423916	0,00	0,00
04/2018	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,056367549	0,00	0,00
05/2018	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,054153826	0,00	0,00
06/2018	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,052680074	0,00	0,00
07/2018	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,041123602	0,00	0,00



Assinado eletronicamente por: Carlos Henrique Penna Regina - 15/06/2022 11:32:23 - c30e25b
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22061511320655200000260508035>
 Número do processo: 1000982-38.2020.5.02.0382
 Número do documento: 22061511320655200000260508035

Processo:	1000982-38.2020.5.02.0382	Data de Admissão:	28/03/2017
Vara:	02 VT OSASCO	Data de Demissão:	24/05/2019
Reclamante:	CRISTIANO NUNES FRAZAO	Data de Distribuição:	29/09/2020
Adv. Reclamante:	CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA	Tabela de correção: IPCA-E até o dia 01/10/2019	
Reclamada:	SOARES MENDONCA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA - EPP		

INSS - Férias

08/2018	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,034502784	0,00	0,00
09/2018	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,033159676	0,00	0,00
10/2018	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,032230669	0,00	0,00
11/2018	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,026278255	0,00	0,00
12/2018	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,024332024	0,00	0,00
01/2019	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,025973582	0,00	0,00
02/2019	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,022904867	0,00	0,00
03/2019	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,019438775	0,00	0,00
04/2019	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,013963373	0,00	0,00
05/2019	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,006715025	0,00	0,00
Total										

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/02/2024 às 23:07, sob o número WCIV/24700099496. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código ybCmUbl.4.





Moraes Jr Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE OSASCO

AUTOS DO PROCESSO Nº 1000982-38.2020.5.02.0382

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

SOARES MENDONCA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA - EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), já qualificado nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, que lhe move **CRISTIANO NUNES FRAZAO**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do incluso Substabelecimento **SEM** Reserva de Poderes.

Diante disso, requer seja retirado o nome do Dr. ODAIR DE MORAES JUNIOR, OAB/ SP 200.488, do presente processo e que as futuras publicações sejam efetuadas em nome dos advogados relacionados no substabelecimento anexo.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 30 de junho de 2022.

ODAIR DE MORAES JÚNIOR
OAB/ SP Nº 200.488

Rua Bela Cintra, 772 – cjs. 13/ 14 – Jardins
São Paulo – SP – CEP: 01415-002
+55 11 2605-1300 – moraesjradv.com.br



Assinado eletronicamente por: Odair de Moraes Junior - 30/06/2022 17:07:10 - eb945b0
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22063017064870100000262447746>
Número do processo: 1000982-38.2020.5.02.0382
Número do documento: 22063017064870100000262447746

ID. eb945b0 - Pág. 1

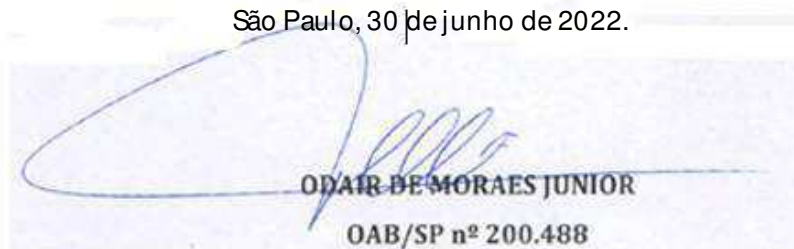
SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, **SEM RESERVAS** de iguais poderes aos DRS **MARIA LUIZA SILVA FERNANDES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na **OAB/ SP 22.065**, **RICARDO SILVA FERNANDES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na **OAB 154.452-SP**, **ARIANE RETANERO ALMEIDA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na **OAB/ SP 392.443** e **ALESSANDRO FISCHER MARTINS SILVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na **OAB/ SP sob nº 167.153**, com escritório à Al. Araguaia 2044 – sala 1707 – Bloco 1 – Barueri – SP; os poderes que me foram outorgados por **SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA - EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, especialmente para representá-la nos autos das reclamações trabalhistas abaixo relacionadas:

PROCESSO
1000335-08.2020.5.02.0232
1000956-28.2020.5.02.0386
1000146-33.2020.5.02.0231
1000110-88.2020.5.02.0231
1000980-68.2020.5.02.0382
1000982-38.2020.5.02.0382
1000270-76.2021.5.02.0232
1001092-40.2020.5.02.0381
1000109-06.2020.5.02.0231
1000111-73.2020.5.02.0231

PROCESSO
1000075-94.2021.5.02.0231
1000957-13.2020.5.02.0386
1000107-36.2020.5.02.0231
1000145-48.2020.5.02.0231
1000108-21.2020.5.02.0231
1000381-97.2020.5.02.0231
1000113-40.2020.5.02.0232
1000981-41.2020.5.02.0386
1000731-85.2020.5.02.0231
1000112-55.2020.5.02.0232

São Paulo, 30 de junho de 2022.


ODAIR DE MORAES JUNIOR
OAB/SP nº 200.488





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
2ª VARA DO TRABALHO DE OSASCO
ATSum 1000982-38.2020.5.02.0382
RECLAMANTE: CRISTIANO NUNES FRAZAO
RECLAMADO: SOARES MENDONCA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA
- EPP

Destinatário: SOARES MENDONCA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA - EPP

Fica V. Sa. intimada, para no prazo de 08 (oito) dias manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela parte autora.

Em caso de discordância, deverá(ão) apresentar impugnação fundamentada, ponto a ponto, não sendo suficiente a mera juntada dos valores que entende(m) devidos, sob pena de preclusão.

OSASCO/SP, 07 de julho de 2022.

MÁRCIA BRÍGIDO
Servidor



Assinado eletronicamente por: MÁRCIA BRÍGIDO - Juntado em: 07/07/2022 14:04:53 - b5542d8
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/22070714045122100000263332142?instancia=1>
Número do processo: 1000982-38.2020.5.02.0382
Número do documento: 22070714045122100000263332142

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 2ª VARA
DO CÍVEL DE OSASCO/SP**

PROCESSO Nº 1000982-38.2020.5.02.0382

**SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO CONCEIÇÃO
LTDA**, devidamente qualificada nos autos da habilitação de
crédito que lhe move **CRISTIANO NUNES FRAZÃO**, onde devem
ser enviadas todas as intimações/ notificações, vem mui
respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer o que
se segue:

- 1) Requer a habilitação em processo;
- 2) Requer a juntada da IMPUGNAÇÃO AOS
CÁLCULOS, anexo;

Termos em que

Pede deferimento,

São Paulo, 20 de Julho de 2022



Al. Araguaia, 2044, CEA - Torre I, sala 1707, Barueri, SP - 06455-000. Tel: (55.11) 4195.6566 - atendimento@silvafernandes.com.br

Ricardo Silva Fernandes

Ariane Retanero Almeida

OAB/SP 154.452

OAB/SP 392.443



Assinado eletronicamente por: ARIANE RETANERO ALMEIDA - 20/07/2022 19:04:48 - 2750d46
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22072019024586600000264951942>
Número do processo: 1000982-38.2020.5.02.0382
Número do documento: 22072019024586600000264951942

ID. 2750d46 - Pág. 2

PROCESSO: 1000982-38.2020.5.02.0382
VARA: 2ª VARA DO TRABALHO DE OSASCO/SP
RECLAMANTE: CRISTIANO NUNES FRAZAO
RECLAMADA: SOARES MENDONCA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA - EPP

DOS CÁLCULOS DA RECLAMANTE

1. Apresenta o reclamante seus cálculos no importe total da condenação de R\$ 8.418,26, posicionado para 01/10/2019, atualizados pelos índices do IPCA-E e sem juros.

2. Para a conferência dos cálculos supra, realizamos os cálculos anexo importam na quantia total da condenação R\$ 3.701,98, posicionado para 31/07/2022, atualizado pelos índices do IPCA-e e Selic.

3. Diante da divergência acima apontada, segue os pontos a serem impugnados:

3.1. DO AVISO PRÉVIO

A sentença foi expressa em deferir o pagamento de apenas 6 dias (diferença).


b) pagamento de: **aviso prévio** proporcional ao tempo de serviço, indenizado e equivalente a **6 dias** (Lei 12.506/2011); saldo de salário de 23 dias referente a junho de 2019; férias proporcionais a 3/12 avos, com o adicional de 1/3; 13º salário proporcional 6/12 avos relativo ao 2019; FGTS 8% e multa de 40% do FGTS (observada a Súmula 305 do TST e as Orientações Jurisprudenciais nº 42 e 195, no que forem pertinentes);

O reclamante não observou os termos da condenação e apurou 36 dias, majorando a conta apresentada.

13o salário, férias e verbas rescisórias										
Data	Descrição	Proporção	Valor	Valor Pago	Diferença	Índice correção	Resultado	FGTS	Base INSS	Base IRRF
05/2019	Aviso Prévio	36 dias	1.993,20	0,00	1.993,20	1,006715025	2.006,58	0,00	0,00	0,00
05/2019	Multa do art. 477		1.661,00	0,00	1.661,00	1,006715025	1.672,15	0,00	0,00	0,00
05/2019	13o. salário	6/12	830,50	0,00	830,50	1,006715025	836,08	66,89	0,00	0,00
05/2019	Férias indenizadas	3/12	415,25	0,00	415,25	1,006715025	418,04	33,44	0,00	0,00
05/2019	Abono de férias indenizadas (1/3)	3/12	138,42	0,00	138,42	1,006715025	139,35	11,15	0,00	0,00
05/2019	Multa do art. 467	0	2.054,82	0,00	2.054,82	1,006715025	2.068,62	0,00	0,00	0,00
Total							7.140,81	111,47		0

Por esse motivo, restam impugnados os cálculos do reclamante.

3.2. DO ABATIMENTO DOS VALORES PAGOS

cel. (11) 9.4814-8489 
leandro@perescalculos.com.br
www.perescalculos.com



Assinado eletronicamente por: ARIANE RETANERO ALMEIDA - 20/07/2022 19:04:48 - c05d4e3
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22072019032810900000264952011>
Número do processo: 1000982-38.2020.5.02.0382
Número do documento: 22072019032810900000264952011
ID. c05d4e3 - Pág. 1

A sentença foi clara ao determinar o abatimento de valores rescisórios pagos.

Por fim, a reclamada juntou os documentos ID. 6ca1d9a - Pág. 1 e ID. 03ec6ea - Pág. 1, comprovando o pagamento de R\$ 1.969,81 no dia 02/07/2019 a título de verbas rescisórias, bem como R\$ 2.372,05 a título de indenização de 40% sobre o saldo do FGTS decorrente da dispensa imotivada.

Tais documentos não foram objeto de impugnação específica pelo reclamante, aliás, o patrono do reclamante, durante a audiência ID. 2b257d0, confirmou que este recebeu valores da reclamada embora não recordasse o montante.

Sendo assim, imputo tais pagamentos às verbas rescisórias e multa do FGTS, respectivamente, os quais deverão ser deduzidos dos montantes apurados em posterior fase de liquidação.

Novamente verificamos que as contas apresentadas pelo reclamante não traduzem a condenação, já que simplesmente ignorou a determinação de abatimento.

13o salário, férias e verbas rescisórias										
Data	Descrição	Proporção	Valor	Valor Pago	Diferença	Índice correção	Resultado	FGTS	Base INSS	Base IRRF
05/2019	Aviso Prévio	36 dias	1.993,20	0,00	1.993,20	1,097494200	2.187,53	0,00	0,00	0,00
05/2019	Multa do art. 477		1.661,00	0,00	1.661,00	1,097494200	1.822,94	0,00	0,00	0,00
05/2019	13o. salário	6/12	830,50	0,00	830,50	1,097494200	911,47	72,92	0,00	0,00
05/2019	Férias indenizadas	3/12	415,25	0,00	415,25	1,097494200	455,73	36,46	0,00	0,00
05/2019	Abono de férias indenizadas (1/3)	3/12	138,42	0,00	138,42	1,097494200	151,91	12,15	0,00	0,00
05/2019	Multa do art. 467	0	2.054,82	0,00	2.054,82	1,097494200	2.255,15	0,00	0,00	0,00
Total							7.784,72	121,52		0

Por esse motivo, restam impugnados os cálculos do reclamante.

3.3. DA MULTA ART 467 - BASE DE CÁLCULO

A sentença foi expressa em determinar que a multa do art 467 seja calculada sobre a diferença das verbas rescisórias, ou seja, após a dedução dos valores já quitados (conforme mencionado no item 3.2, acima).

d) pagamento das multas previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, ambos da CLT, sendo que a multa prevista no art. 467 da CLT deverá incidir exclusivamente sobre a diferença apurada entre o valor das verbas rescisórias devidas e o valor efetivamente pago a esse título.

Incorretamente, além de não efetuar os abatimentos determinados, o reclamante ainda apura a multa do art 467 sobre o total das rescisórias apuradas, majorando toda a conta apresentada.

CEL: (11) 9.4814-6489

leandro@perescalculos.com.br
www.perescalculos.com



13º salário, férias e verbas rescisórias										
Data	Descrição	Proporção	Valor	Valor Pago	Diferença	Índice correção	Resultado	FGTS	Base INSS	Base IRRF
05/2019	Aviso Prévio	36 dias	1.993,20	0,00	1.993,20	1,006715025	2.006,58	0,00	0,00	0,00
05/2019	Multa do art. 477		1.661,00	0,00	1.661,00	1,006715025	1.672,15	0,00	0,00	0,00
05/2019	13o. salário	6/12	830,50	0,00	830,50	1,006715025	836,08	66,89	0,00	0,00
05/2019	Férias indenizadas	3/12	415,25	0,00	415,25	1,006715025	418,04	33,44	0,00	0,00
05/2019	Abono de férias indenizadas (1/3)	3/12	138,42	0,00	138,42	1,006715025	139,35	11,15	0,00	0,00
05/2019	Multa do art. 467	0	2.054,82	0,00	2.054,82	1,006715025	2.068,62	0,00	0,00	0,00
Total							7.140,81	111,47		0

Para melhor entendimento, demonstramos a correta base de cálculo e apuração da multa 467:

13º SALÁRIO PROPORCIONAL (6/12)	936,93
AVISO PRÉVIO 6 DIAS	374,77
FÉRIAS + 1/3 PROPORCIONAIS (3/12)	624,62
MULTA FGTS	1.719,58
SALDO DE SALÁRIO - 26 DIAS	1.149,30
SOMA	4.805,20
ABATIMENTO FGTS PAGO	- 2.442,04
ABATIMENTO TRCT PAGO	- 2.027,94
SOMA	- 4.469,98
DIFERENÇA = BASE DA MULTA 467	335,22
Valor da Multa	167,61

Por esse motivo, restam impugnados os cálculos do reclamante.

Atenciosamente,

Leandro da Silva Peres
CRC/SP 1SP293512/O-4

cel. (11) 9.4814-8489

leandro@perescalculos.com.br
www.perescalculos.com



PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **CRISTIANO NUNES FRAZAO**

Reclamado: **SOARES MENDONCA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA - EPP**

Período do Cálculo: **28/03/2017 a 24/05/2019**

Data Ajuizamento: **29/09/2020**

Data Liquidação: **31/07/2022**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
13º SALÁRIO PROPORCIONAL (6/12)	936,93	93,14	1.030,07
ABATIMENTO MULTA FGTS PAGA	(2.442,04)	(271,82)	(2.713,86)
ABATIMENTO TRCT PAGO	(2.027,94)	(225,72)	(2.253,66)
AVISO PRÉVIO 6 DIAS	374,77	41,71	416,48
FÉRIAS + 1/3 PROPORCIONAIS (3/12)	624,62	69,52	694,14
MULTA ARTIGO 467	172,56	19,21	191,77
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT	1.873,86	208,57	2.082,43
MULTA FGTS	1.719,58	191,40	1.910,98
SALDO DE SALÁRIO - 26 DIAS	1.149,30	114,27	1.263,57
FGTS 8%	196,88	21,91	218,79
Total	2.578,52	262,19	2.840,71

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 80,91%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	2.621,92
FGTS	218,79
Bruto Devido ao Reclamante	2.840,71
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(222,91)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total de Descontos	(222,91)
Líquido Devido ao Reclamante	2.617,80

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	2.617,80
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	800,11
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA PATRONO DO RECLAMANTE	284,07
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA PATRONO DO RECLAMANTE	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total Devido pelo Reclamado	3.701,98

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

- Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 28/09/2020 e pelo índice 'Sem Correção' a partir de 29/09/2020, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'IPCA-E' relativa a 09/2020.
- Alíquota de contribuição social empresa fixada em 20% durante todo o período.

Cálculo liquidado por offline na versão 2.10.2 em 20/07/2022 às 15:17:05.

Pág. 1 de 8



Assinado eletronicamente por: ARIANE RETANERO ALMEIDA - 20/07/2022 19:04:48 - d93cc4a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22072019041320900000264952106>
Número do processo: 1000982-38.2020.5.02.0382
Número do documento: 22072019041320900000264952106

ID. d93cc4a - Pág. 1

3. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula nº 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
4. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
5. Juros apurados desde o vencimento das verbas vencidas, em fase pré-judicial, conforme decisão do STF na ADC 58; juros simples TRD até 28/09/2020; e juros SELIC (Receita Federal) a partir de 29/09/2020.
6. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Cálculo liquidado por offline na versão 2.10.2 em 20/07/2022 às 15:17:05.

Pág. 2 de 8



Assinado eletronicamente por: ARIANE RETANERO ALMEIDA - 20/07/2022 19:04:48 - d93cc4a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22072019041320900000264952106>
Número do processo: 1000982-38.2020.5.02.0382
Número do documento: 22072019041320900000264952106

ID. d93cc4a - Pág. 2

Processo: 1000982-38.2020.5.02.0382

Cálculo: 1478

PLANILHA DE CÁLCULOReclamante: **CRISTIANO NUNES FRAZAO**Reclamado: **SOARES MENDONCA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA - EPP**Período do Cálculo: **28/03/2017 a 24/05/2019**Data Ajuizamento: **29/09/2020**Data Liquidação: **31/07/2022****Dados do Cálculo**

Estado: **SP** Município: **OSASCO**
 Regime de Trabalho: **Tempo Integral**
 Maior Remuneração: **1.820,15**
 Prazo de Aviso Prévio: **Informado**
 Zerar Valor Negativo (Padrão): **Não**
 Carga Horária (Padrão): **220,00**

Admissão: **28/03/2017**
 Aplicar Prescrição Quinquenal: **Não**
 Última Remuneração: **1.820,15**
 Projetar Aviso Prévio Indenizado: **Sim**
 Considerar Feriados Estaduais: **Sim**
 Sábado como Dia Útil: **Sim**

Demissão: **24/05/2019**
 Aplicar Prescrição Trintenária: **Não**
 Limitar Avos ao Período de Cálculo: **Não**
 Considerar Feriados **Sim**

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	Abrangência
CARNAVAL	Nacional
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional
CORPUS CHRISTI	Nacional

Faltas e Férias

FÉRIAS								
Relativa	Período Aquisitivo	Período Concessivo	Prazo	Situação	Abono	Período de Gozo 1	Período de Gozo 2	Período de Gozo 3
2017/2018	28/03/2017 a 27/03/2018	28/03/2018 a 27/03/2019	30	Gozadas	Não	26/02/2019 a 27/03/2019	-	-
2018/2019	28/03/2018 a 27/03/2019	28/03/2019 a 27/03/2020	30	Indenizadas	Não	-	-	-

Histórico Salarial

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL		
MÊS/ANO	SALDO CONTA FGTS	ÚLTIMA REMUNERAÇÃO
03/2017	0,00	1.820,15
04/2017	0,00	1.820,15
05/2017	0,00	1.820,15
06/2017	0,00	1.820,15
07/2017	0,00	1.820,15
08/2017	0,00	1.820,15
09/2017	0,00	1.820,15

Cálculo liquidado por offline na versão 2.10.2 em 20/07/2022 às 15:17:05.

Pág. 3 de 8



Assinado eletronicamente por: ARIANE RETANERO ALMEIDA - 20/07/2022 19:04:48 - d93cc4a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22072019041320900000264952106>
 Número do processo: 1000982-38.2020.5.02.0382
 Número do documento: 22072019041320900000264952106

ID. d93cc4a - Pág. 3

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL		
MÊS/ANO	SALDO CONTA FGTS	ÚLTIMA REMUNERAÇÃO
10/2017	0,00	1.820,15
11/2017	0,00	1.820,15
12/2017	0,00	1.820,15
01/2018	0,00	1.820,15
02/2018	0,00	1.820,15
03/2018	0,00	1.820,15
04/2018	0,00	1.820,15
05/2018	0,00	1.820,15
06/2018	0,00	1.820,15
07/2018	0,00	1.820,15
08/2018	0,00	1.820,15
09/2018	0,00	1.820,15
10/2018	0,00	1.820,15
11/2018	0,00	1.820,15
12/2018	0,00	1.820,15
01/2019	0,00	1.820,15
02/2019	0,00	1.820,15
03/2019	0,00	1.820,15
04/2019	0,00	1.820,15
05/2019	4.175,72	1.820,15

Demonstrativo de Verbas

Nome: **13º SALÁRIO PROPORCIONAL (6/12)**

Período: **28/03/2017 a 24/05/2019**

Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário: -

(((ÚLTIMA REMUNERAÇÃO) / 12,0000) X 1,00000000) X 6,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 24/05/2019	1.820,15	12,0000	1,00000000	6,0000	Não	910,08	0,00	910,08	1,029507970	936,93
									Total	936,93



Nome: **ABATIMENTO MULTA FGTS PAGA**Período: **28/03/2017 a 24/05/2019**Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 1,0000) X 0,00000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 24/05/2019	1.820,15	1,0000	0,00000000	1,0000	Não	0,00	2.372,05	(2.372,05)	1,029507970	(2.442,04)
Total										(2.442,04)

Nome: **ABATIMENTO TRCT PAGO**Período: **28/03/2017 a 24/05/2019**Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 1,0000) X 0,00000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 24/05/2019	1.820,15	1,0000	0,00000000	1,0000	Não	0,00	1.969,81	(1.969,81)	1,029507970	(2.027,94)
Total										(2.027,94)

Nome: **AVISO PRÉVIO 6 DIAS**Período: **28/03/2017 a 24/05/2019**Incidência(s): **FGTS**

Comentário: -

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 30,0000) X 1,00000000) X 6,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
24 a 24/05/2019	1.820,15	30,0000	1,00000000	6,0000	Não	364,03	0,00	364,03	1,029507970	374,77
Total										374,77

Nome: **FÉRIAS + 1/3 PROPORCIONAIS (3/12)**Período: **28/03/2017 a 24/05/2019**Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 12,0000) X 1,33333333) X 3,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 24/05/2019	1.820,15	12,0000	1,33333333	3,0000	Não	606,72	0,00	606,72	1,029507970	624,62
Total										624,62



Nome: **MULTA ARTIGO 467**Período: **28/03/2017 a 24/05/2019**Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 24/05/2019	-	-	-	-	-	167,61	0,00	167,61	1,029507970	172,56
									Total	172,56

Nome: **MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT**Período: **28/03/2017 a 24/05/2019**Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 24/05/2019	1.820,15	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.820,15	0,00	1.820,15	1,029507970	1.873,86
									Total	1.873,86

Nome: **MULTA FGTS**Período: **28/03/2017 a 24/05/2019**Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

(((SALDO CONTA FGTS) / 1,0000) X 0,40000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 24/05/2019	4.175,72	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	1.670,29	0,00	1.670,29	1,029507970	1.719,58
									Total	1.719,58

Nome: **SALDO DE SALÁRIO - 26 DIAS**Período: **28/03/2017 a 24/05/2019**Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário: -

(((ÚLTIMA REMUNERAÇÃO) / 30,0000) X 1,00000000) X 23,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 24/05/2019	1.456,12	30,0000	1,00000000	23,0000	Não	1.116,36	0,00	1.116,36	1,029507970	1.149,30
									Total	1.149,30



Demonstrativo de Juros sobre Verbas**Nome: JUROS SOBRE VERBAS**

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
05/2019	24/05/2019	2.381,64	222,91	0,00	2.158,73	11,1307 %	240,28
						Total	240,28

Demonstrativo de FGTS**Nome: FGTS 8%****Período: 03/2017 a 05/2019****Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE**

(13º SALÁRIO PROPORCIONAL (6/12) + AVISO PRÉVIO 6 DIAS + SALDO DE SALÁRIO - 26 DIAS) X 8%									
Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
05/2019	2.390,47	8%	191,24	0,00	191,24	1,029507970	196,88	21,91	218,79
						Total	196,88	21,91	218,79

Demonstrativo de Contribuição Social**Contribuição Social sobre Salários Devidos - Período 28/03/2017 a 24/05/2019****Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)**

Base(s) para Salário Pago: ÚLTIMA REMUNERAÇÃO										
Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (6/12) + SALDO DE SALÁRIO - 26 DIAS										
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
05/2019	1.456,12	8,00 %	642,34	116,49	2.026,44	3.482,56	11,00 %	222,91	1,000000000	222,91
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									Total	222,91

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)

Base(s) para Salário Pago: ÚLTIMA REMUNERAÇÃO													
Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (6/12) + SALDO DE SALÁRIO - 26 DIAS													
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
05/2019	1.456,12	8,00 %	642,34	116,49	2.026,44	3.482,56	11,00 %	222,91	1,000000000	222,91	35,95	-	258,86
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									Total	222,91	35,95	0,00	258,86

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.



Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (6/12) + SALDO DE SALÁRIO - 26 DIAS								
Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
05/2019	2.026,44	20,0000 %	405,29	1,000000000	405,29	65,37	-	470,66
Observação: C = A x B				Total	405,29	65,37	0,00	470,66

Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (6/12) + SALDO DE SALÁRIO - 26 DIAS								
Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
05/2019	2.026,44	3,0000 %	60,79	1,000000000	60,79	9,80	-	70,59
Observação: C = A x B				Total	60,79	9,80	0,00	70,59

Demonstrativo de Honorários**Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO**

Valores Calculados						C=(A x B)
Composição de Base: (Bruto) x 10,00%						
Ocorrência	Descrição	Credor	Base (A)	Alíquota (B)	Valor (C)	
31/07/2022	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	PATRONO DO RECLAMANTE	2.840,71	10,00 %	284,07	
Total					284,07	

Demonstrativo de Imposto de Renda**Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos a Anos-Calendarário Anteriores ao do Recebimento - 01/05/2019 a 24/05/2019****Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA**

13º SALÁRIO PROPORCIONAL (6/12) + SALDO DE SALÁRIO - 26 DIAS													
Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido
2.086,23	-	1	222,91	0,00	0,00	0,00	-	-	1.863,32	0,00 à 1.903,98	0,00 %	0,00	0,00
Total Devido													0,00





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
2ª VARA DO TRABALHO DE OSASCO
ATSum 1000982-38.2020.5.02.0382
RECLAMANTE: CRISTIANO NUNES FRAZAO
RECLAMADO: SOARES MENDONCA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA
- EPP

Vistos.

O reclamante reapresentou sua conta de liquidação, tendo o reclamado impugnado.

Com razão o reclamado, pois a reclamante não observou os contornos da coisa julgada.

Portanto, HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo reclamado, fixando o valor da execução, a ser enriquecido de juros e correção monetária até o efetivo adimplemento, nos seguintes termos:

Principal: R\$ 2.578,52

Juros de Mora: R\$ 262,19

FGTS (a depositar): R\$ 1.916,46

Juros do FGTS: R\$ 213,31

Honorários Advocatícios devidos ao reclamante : R\$ 284,07

Contribuições Previdenciárias – parte reclamado: R\$ 800,11

Custas Processuais: R\$ 200,00

Total da Execução: R\$4.124,89 (principal + juros + hon.adv + contrib.previd.rda + custas)

Valores atualizados até 31/07/2022.

Do crédito bruto devido ao reclamante, deverão ser deduzidos os seguintes valores:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/02/2024 às 23:07, sob o número WCIV24700099496. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código c18ZntDw.

1. Fundo de Garantia do Tempo de serviço acrescido de multa de 40% e juros, o qual deverá ser transferido à sua conta vinculada, quando da liberação dos créditos; ficando autorizado o seu levantamento por meio de alvará específico (Lei 8.036 /1990, art. 26, parágrafo único).
2. contribuições previdenciárias / parte reclamante – R\$ 222,91

O valor referente às contribuições previdenciárias deverá ser repassado aos cofres públicos.

Intime-se a reclamada, por meio de seu patrono, para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 dias; ou apontar bens sujeitos à penhora, suficientes para a garantia da execução.

Eventual seguro-garantia deve se limitar ao valor controvertido da execução, devendo o valor incontroverso ser depositado em conta judicial para imediata liberação ao reclamante, ou garantido por bem que poderá ser de imediato levado à hasta para quitação do crédito incontroverso.

Decorrido o prazo supra, intime-se o reclamante para orientar os rumos da execução, no prazo de 15 dias, indicando meios válidos que possibilitem a satisfação do seu crédito.

No silêncio, determino a suspensão do feito por frustrada a execução, iniciando-se do decurso do prazo acima a fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT.

OSASCO/SP, 04 de outubro de 2022.

CLEUSA APARECIDA DE OLIVEIRA COELHO
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: CLEUSA APARECIDA DE OLIVEIRA COELHO - Juntado em: 04/10/2022 14:46:09 - c6b40af
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/22100414460348900000274586529?instancia=1>
Número do processo: 1000982-38.2020.5.02.0382
Número do documento: 22100414460348900000274586529



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
2ª VARA DO TRABALHO DE OSASCO
ATSum 1000982-38.2020.5.02.0382
RECLAMANTE: CRISTIANO NUNES FRAZAO
RECLAMADO: SOARES MENDONCA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA
- EPP

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c6b40af proferida nos autos.

Vistos.

O reclamante reapresentou sua conta de liquidação, tendo o reclamado impugnado.

Com razão o reclamado, pois a reclamante não observou os contornos da coisa julgada.

Portanto, HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo reclamado, fixando o valor da execução, a ser enriquecido de juros e correção monetária até o efetivo adimplemento, nos seguintes termos:

Principal: R\$ 2.578,52

Juros de Mora: R\$ 262,19

FGTS (a depositar): R\$ 1.916,46

Juros do FGTS: R\$ 213,31

Honorários Advocatícios devidos ao reclamante : R\$ 284,07

Contribuições Previdenciárias – parte reclamado: R\$ 800,11

Custas Processuais: R\$ 200,00

Total da Execução: R\$4.124,89 (principal + juros + hon.adv + contrib.previd.rda + custas)

Valores atualizados até 31/07/2022.

Do crédito bruto devido ao reclamante, deverão ser deduzidos os seguintes valores:

1. Fundo de Garantia do Tempo de serviço acrescido de multa de 40% e juros, o qual deverá ser transferido à sua conta vinculada, quando da liberação dos créditos; ficando autorizado o seu levantamento por meio de alvará específico (Lei 8.036 /1990, art. 26, parágrafo único).
2. contribuições previdenciárias / parte reclamante – R\$ 222,91

O valor referente às contribuições previdenciárias deverá ser repassado aos cofres públicos.

Intime-se a reclamada, por meio de seu patrono, para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 dias; ou apontar bens sujeitos à penhora, suficientes para a garantia da execução.

Eventual seguro-garantia deve se limitar ao valor controvertido da execução, devendo o valor incontroverso ser depositado em conta judicial para imediata liberação ao reclamante, ou garantido por bem que poderá ser de imediato levado à hasta para quitação do crédito incontroverso.

Decorrido o prazo supra, intime-se o reclamante para orientar os rumos da execução, no prazo de 15 dias, indicando meios válidos que possibilitem a satisfação do seu crédito.

No silêncio, determino a suspensão do feito por frustrada a execução, iniciando-se do decurso do prazo acima a fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT.

OSASCO/SP, 04 de outubro de 2022.

CLEUSA APARECIDA DE OLIVEIRA COELHO
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: CLEUSA APARECIDA DE OLIVEIRA COELHO - Juntado em: 04/10/2022 14:47:09 - bbb0e84
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/22100414460865900000274586550?instancia=1>
Número do processo: 1000982-38.2020.5.02.0382
Número do documento: 22100414460865900000274586550

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA DO
TRABALHO DE OSASCO**

PROCESSO Nº 1000982-38.2020.5.02.0382

**SOARES MENDONCA SUPERMERCADO DA
FAZENDINHA LTDA - EPP**, já devidamente qualificado, nos autos da
presente **AÇÃO TRABALHISTA** em que contende com **CRISTIANO NUNES
FRAZÃO**, vem, por conduto de seu advogado, respeitosamente, à presença
de Vossa Excelência, requerer a expedição de certidão para fins de
habilitação do crédito junto à ação de recuperação judicial em trâmite
perante a 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Carapicuíba – processo
1009429-20.2019.8.26.0127.

Termos em que,
Pede e Espera,
Deferimento.

São Paulo, 10 de outubro de 2022.

ALESSANDRO FISCHER MARTINS SILVEIRA
OAB/SP Nº 167.153



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA __ VARA CÍVEL DO
FORO DA COMARCA DE CARAPICUÍBA – ESTADO DE SÃO PAULO**

SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA

LTDA., sociedade empresária regularmente constituída perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.225.440.883, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.980.317/0001-95, com sede na Estrada da Fazendinha, nº 285, Vila Cristina, CEP 06364-000, Carapicuíba – Estado de São Paulo (“SOARES MENDONÇA FAZENDINHA”); **SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DO CONCEIÇÃO LTDA.**, sociedade empresária regularmente constituída perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.229.777.22-7, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.503.424/0001-37, com sede na Rua Paranaense, nº 892, Conceição, CEP 06140-052, Osasco – Estado de São Paulo (“SOARES MENDONÇA CONCEIÇÃO”); e **NOVA MENDONÇA – SUPERMERCADO LTDA.**, sociedade empresária regularmente constituída perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.217.461.084, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.065.223/0001-50, com sede na Av. Sarah Veloso, nº 1.490, Jardim Veloso, CEP 06150-000, Osasco – Estado de São Paulo (“NOVA MENDONÇA”) (em conjunto “**GRUPO SOARES MENDONÇA**” ou “**REQUERENTES**”), vêm, por seus advogados abaixo assinados (**Doc. 01**), com fulcro nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005 (“**LFRE**”), formular o presente pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, o que fazem pelas razões articuladas a diante.

I. INTRODUÇÃO AO GRUPO SOARES MENDONÇA – EVOLUÇÃO HISTÓRICA

A origem do **GRUPO SOARES MENDONÇA** remonta o ano de 1986, quando os sete irmãos da família Soares uniram forças para abrir um pequeno armazém voltado ao comércio de secos e molhados.



Filhos de pequenos agropecuaristas do norte do Estado de Minas Gerais, os irmãos se tornaram empresários de sucesso por instigação do primogênito, JOSÉ VASCO SOARES, que desde a vinda para o Estado de São Paulo incentivou os irmãos a comercializarem queijos trazidos de Minas Gerais em feiras, armazéns e mercearias.

Passados 8 anos de aprendizado e muita dedicação, os irmãos Soares adquiriram expertise suficiente para expandir seu negócio, o que resultou, no ano de 1994, na ampliação de sua primeira loja, que passou a ter mais de 500m² e contar com açougue e padaria, ampliando de forma significativa sua gama de clientes.



Anos mais tarde, a rede de supermercados passou por novas ampliações, dessa vez com a construção de estacionamento e com a inauguração de novas unidades, enriquecendo ainda mais a experiência do cliente, que ao longo de toda a história do **GRUPO SOARES MENDONÇA**, se acostumou com serviços e produtos de alta qualidade.

A unidade NOVA MENDONÇA conta hoje com mais de 2.500m² de área construída, o que representa uma expansão de mais de 10x em seu tamanho físico.



A princípio, o **GRUPO SOARES MENDONÇA** tinha suas atividades voltadas ao ramo alimentício, como padaria, açougue, hortifruti e rotisserie, contudo, seu portfólio se diversificou e, atualmente, conta com um mix de mais de 12.000 produtos, dentre os quais destacam-se produtos voltados à limpeza doméstica, higiene pessoal, cozinha, banheiro, lavanderia e até vestuário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/10/2019 às 20:46, sob o número 10094292020198260127. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE PENNA REZINA, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/02/2024 às 23:07 em nome de 10094292020198260127 e código 53C181E. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código c182ntDw.



Em meados de 2012, o **GRUPO SOARES MENDONÇA** contava com um total de 5 lojas, contudo, com a dissociação de alguns dos irmãos, restaram apenas 3 unidades, a SOARES E MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA. (SOARES MENDONÇA FAZENDINHA), localizada em Carapicuíba/SP, onde fica atualmente instalado o escritório centralizador do Grupo, a NOVA MENDONÇA – SUPERMERCADO LTDA. (NOVA MENDONÇA) e a SOARES E MENDONÇA SUPERMERCADO DO CONCEIÇÃO LTDA. (SOARES MENDONÇA CONCEIÇÃO), ambas localizadas em Osasco/SP.

Atualmente, estão à frente dos negócios da família, os irmãos JOSÉ MAFRAN SOARES; JOSÉ VASCO SOARES e MARIA JOSÉ SOARES BAIJOU, sócios responsáveis por administrar os 3 supermercados do **GRUPO SOARES MENDONÇA**, concentrando suas atividades administrativas e gerenciais do Grupo em Carapicuíba/SP, que juntos geram centenas de empregos, contando com mais de 200 colaboradores diretos.

Embora a clientela dos supermercados seja diversificada, as Requerentes atendem, em sua maioria, as classes “C” e “D”, tendo se consolidado no mercado como uma rede completa e barata, que oferece produtos de alta qualidade por preços justos.



O **GRUPO SOARES MENDONÇA** dispõe de uma infraestrutura moderna e completa, composta por frota de veículos e equipamentos especiais próprios, o que otimiza a logística de transporte e abastecimento de produtos, agregando ainda mais valor ao negócio, que sempre gozou da melhor reputação entre clientes e fornecedores.

As operações de controle interno são geridas por meio do sistema VR Software¹, que conta com ferramentas como o CRM² e *Business Intelligence*, que fornece ao empresário uma visão analítica do negócio, seja por meio de relatórios automáticos, seja por *checklist* diários.

Ao longo dos quase 33 anos de história, o **GRUPO SOARES MENDONÇA** investiu vultosos recursos na ampliação de suas atividades, na modernização de sistemas logísticos, na aquisição de equipamentos de última geração, sempre acreditando no desenvolvimento do país e em seu relevante papel social de indutor do crescimento socioeconômico das regiões em que atua.

Se valendo da elevada taxa de crescimento econômico entre os anos de 2007 a 2013, as Requerentes se posicionaram de forma estratégica, ampliando seus investimentos em novos equipamentos e explorando novas frentes de serviços, sempre buscando aumentar o número de vendas.

¹ Sistema de automação para supermercados, que gerencia serviços e os tornam mais simples.

² A Gestão do Relacionamento com Clientes - CRM - agrupa vários processos e tarefas que geram vantagens competitivas, estratégias de negócio voltada ao entendimento, antecipação das necessidades e potenciais da empresa que fidelizam o cliente em seu supermercado.

Nessa linha, o **GRUPO SOARES MENDONÇA** sempre buscou aumentar sua eficiência, promovendo um atendimento de excelência, alta qualidade de produtos e desenvolvimento de sua gestão, sem deixar de lado o desenvolvimento intelectual e profissional dos seus funcionários, exercendo assim uma posição social e econômica de extrema relevância para a coletividade, pautando suas diretrizes de forma a contribuir com o desenvolvimento social e econômico de todo o país.

II. COMPETÊNCIA

Conforme explanado no tópico supra, uma das três empresas que compõem o **GRUPO SOARES MENDONÇA** fora constituída e encontra-se sediada neste município de Carapicuíba/SP, local onde o negócio como um todo é gerido e desenvolvido, irradiando os principais comandos das suas operações, bem como o núcleo decisório e logístico das Requerentes.

Muito embora as outras duas empresa, quais sejam, SOARES MENDONÇA CONCEIÇÃO E NOVA MENDONÇA, estejam localizadas no município de Osasco/SP, certo é que o centro decisório, o setor de gestão e o corpo administrativo do grupo econômico estão centralizados em Carapicuíba/SP, local que (i) concentrada o maior volume de negócios do **GRUPO SOARES MENDONÇA**, (ii) são tomadas as principais decisões e (iii) estão alocados a diretoria das empresas, o departamento financeiro, o setor logístico, o departamento jurídico, seus livros e sua contabilidade.

Logo, a competência deste D. Juízo decorre do fato que o local do principal estabelecimento do GRUPO SOARES MENDONÇA – de acordo com o art. 3º da LFRE – está localizado na cidade de Carapicuíba/SP.

Como se sabe, em se tratando de pedido de recuperação judicial formulado conjuntamente por diversas sociedades componentes de um mesmo conglomerado econômico, o pedido deve ser formulado perante o juízo do local do(s) principal(is) estabelecimento(s) de todo o grupo empresarial, levando-se em conta todas as

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/10/2019 às 20:46, sob o número 10094292020198260127. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE PENNA REFINA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/02/2024 às 23:07 em nome de ARIANE RETANERO ALMEIDA, sob o número WCIV247000995496. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código c18ZnTDw.

sociedades que integram o polo ativo do pedido.

O sentido e alcance da expressão “principal estabelecimento” utilizada pelo artigo 3º da LFRE já suscitou muitas dúvidas no passado, porém, atualmente, a doutrina e jurisprudência entendem de forma praticamente unânime que o conceito de principal estabelecimento deve ser entendido mais em sentido econômico do que em sentido propriamente jurídico³.

Assim, temos que “principal estabelecimento” é local no qual emanem as principais decisões administrativas e estratégicas do grupo de empresas.

Nesse sentido, insta transcrever as lições de Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery⁴, *in verbis*:

“É o lugar onde está centrado o comando e de onde irradiam os negócios da empresa, isto é, o lugar de onde emanam as ordens que mantém a empresa em funcionamento. O principal estabelecimento é aferível por circunstância de fato. Se o comando da empresa não se localiza no lugar em que o contrato social e os registros da empresa indiquem como sede, o principal estabelecimento não é o que os documentos, de direito, apontam, mas aquele que os fatos determinam como sendo o lugar do qual a empresa é efetivamente comandada.”

Corroborando o exposto acima, a jurisprudência do E. Tribunal de Justiça de São Paulo já se pacificou nesse sentido:

Recuperação Judicial – Competência para o processamento - Principal estabelecimento - Local de onde emanam as principais decisões estratégicas,

³ BARRETO FILHO, Oscar. Teoria do estabelecimento comercial. São Paulo: Max Limonad, 1969. Veja-se ainda: STJ, REsp 6093/DF, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, j. 20/05/2014, DJe 16/10/2014; STJ, CC 116.743-MG, Rel. Min. Raul Araújo, Rel. para acórdão Min. Luis Felipe Salomão, j. 10/10/2012.; TJSP, AI 0015219-05.2013.8.26.0000, Rel. Des. Tasso Duarte de Melo, j. 11/12/2013; TJSP, Agravo 0124191 69.2013.8.26.0000, Rel. des. Alexandre Marcondes, j. 09/12/2013; TJSP, CC0037386-45.2015.8.26.0000, Rel. Des. Eros Piceli, j. 30.11.2015.

⁴ NERY JUNIOR, Nelson e NERY, Rosa Maria de Andrade. Leis Civis Comentadas, Ed. RT, 1ª ed., 2006, p. 418.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/10/2019 às 20:46, sob o número 100942920201982660127. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE PENNA REFINA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/10/2024 às 23:07 em nome de ARIANE RETANERO ALMEIDA, sob o número WCIV247000995496. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código c18ZntDw.

*financeiras e operacionais da sociedade - Competência do foro da Comarca de Mogi das Cruzes - Agravo provido.*⁵

No caso dos autos, como exaustivamente demonstrado, é notório que a sede administrativa e o núcleo decisório do GRUPO SOARES MENDONÇA se situa na cidade de Carapicuíba/SP, local no qual se encontra todo o corpo diretivo e administrativo do grupo, composto por sua diretoria, gerência e contabilidade.

A cidade de Carapicuíba é, portanto, o foro competente onde deve ser processado e julgado o presente pedido recuperação judicial do **GRUPO SOARES MENDONÇA**, devendo ser recebido o presente pedido e determinado o seu processamento.

III. LITISCONSÓRCIO ATIVO

Apesar da omissão da LFRE quanto à possibilidade de ajuizamento de pedido de recuperação judicial em litisconsórcio, tal autorização decorre da aplicação subsidiária do Código de Processo Civil ("CPC") (art. 189 da LFRE), mais especificamente, do art. 113, incisos II e III, do CPC, o qual estabelece que duas ou mais pessoas podem litigar no mesmo processo, em conjunto, quando entre as causas houver conexão pelo pedido, pela causa de pedir, ou ainda quando ocorrer afinidade de questões por ponto comum de fato ou de direito.

Nesse sentido, a estrutura do **GRUPO SOARES MENDONÇA** tem por premissa a estreita relação administrativa, operacional, comercial e financeira das sociedades que o integram, o que por si só justifica e autoriza a apresentação do pedido de recuperação judicial em litisconsórcio ativo, na medida em que apenas uma solução global de reestruturação será eficiente, permitindo a efetiva superação da crise econômico-financeira atualmente enfrentada.

⁵ (TJ-SP - AI: 22495805420188260000 SP 2249580-54.2018.8.26.0000, Relator: Fortes Barbosa, Data de Julgamento: 30/01/2019, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 30/01/2019)

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040

+55 (11) 2665-8181

www.ndn.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/10/2019 às 20:46, sob o número 10094292020198260127. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE PENNA REZINA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/02/2024 às 23:07, sob o número WCVZ4700099496. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pa/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código c18ZnTDw.

Além disso, como se extrai dos documentos que acompanham a petição inicial, as Requerentes estão intimamente relacionadas em decorrência dos vínculos societários e, indubitavelmente, fazem parte de um mesmo grupo econômico, estabelecido mediante vínculos de coligação/controlado e interesses convergentes, possuindo sócios e administradores em comum, além de atuarem no mesmo setor e manterem estreitas relações de interdependência e sinergia de atividades e negócios.

Como se sabe, grupo societário é um conjunto de empresas juridicamente independentes, mas economicamente sujeitas a uma direção única. Podem se estabelecer tanto de direito (por meio da assinatura de uma convenção, praticamente inexistente no Brasil), como de fato, por meio de vínculo de controle acionário/societário.

No caso dos autos, está-se diante de um grupo econômico de fato, nos moldes das figuras de sociedades coligadas e controladas, como estabelece a Lei nº 6.404/76 ("LSA") em seu artigo 243 e parágrafos⁶, ora aplicado por analogia.

Nesse aspecto, todas as Requerentes têm por administradores e sócios controladores em comum os SRS. JOSÉ MAFRAN SOARES, JOSÉ VASCO SOARES e a SRA. MARIA JOSÉ SOARES BAJOU.

Diante desse vínculo societário, os esforços são empenhados em comum para a salvaguarda de toda a organização, na qual cada parte desempenha um papel que, em conjunto, são orquestrados para a consecução dos objetivos do grupo.

Neste contexto, não se pode imaginar a recuperação individual de qualquer uma das Requerentes, tendo em vista que estão diretamente e intimamente

⁶ "Art. 243. O relatório anual da administração deve relacionar os investimentos da companhia em sociedades coligadas e controladas e mencionar as modificações ocorridas durante o exercício.

§ 1º São coligadas as sociedades nas quais a investidora tenha influência significativa

§ 2º Considera-se controlada a sociedade na qual a controladora, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

§ 3º A companhia aberta divulgará as informações adicionais, sobre coligadas e controladas, que forem exigidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 4º Considera-se que há influência significativa quando a investidora detém ou exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la.

§ 5º É presumida influência significativa quando a investidora for titular de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la"

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/10/2019 às 20:46, sob o número 10094292020198260127. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE PENNA REZINA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/02/2024 às 23:07 em nome de ARIANE RETANERO ALMEIDA, sob o número WCIV24700099696. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código c18ZnTDw.

ligadas. Trata-se até mesmo de questão de efetividade do processo, na medida em que a recuperação econômica de apenas parte das Requerentes se mostra inviabilizada sem que as demais também sejam recuperadas.

Assim, é inequívoco que o presente caso se enquadra nas hipóteses processuais acima descritas, eis que há claramente afinidade se considerado que se trata de um grupo sujeito ao mesmo controle e administração, possuindo um único objeto e atuando em comum acordo em prol do conglomerado econômico.

Seguindo toda a lógica exposta, o ajuizamento do pedido de recuperação judicial conjuntamente por empresas do mesmo grupo econômico está, ainda, em conformidade com a jurisprudência nacional, como nos casos de recuperações judiciais de grupo econômicos como *OAS*⁷, *INEPAR*⁸, *OI*⁹ e *SCHAHIN*¹⁰ e da incorporadora *PDG*, no qual a recuperação judicial foi processada em litisconsórcio ativo de mais de 500 empresas¹¹.

⁷ **TJSP. Agravo Regimental n.º 2094999-86.2015.8.26.0000/50000. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Des. Rel. Carlos Alberto Garbi. Julgado em 31.08.2015:** “A integração de todas num mesmo grupo empresarial – situação de amplo conhecimento dos credores e certamente por eles sopesada ao negociar com as recuperandas – somada à forte interligação subjetiva e negocial existente entre as agravadas, condizem com a comunhão de interesses prevista no art. 46, inc. I, da Lei 5.869/1973, a autorizar a manutenção de todas as requerentes no polo ativo do pedido”.

⁸ **TJSP. Agravo de Instrumento n.º 2183899-79.2014.8.26.0000. 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Rel. Des. Enio Zuliani. J.: 29.04.2015:** “De início, é de se ponderar que os documentos encartados nos autos indicam a existência de um grupo econômico de empresas, e, havendo crise a assolar todas as empresas, não veda a legislação a propositura de um único pedido de recuperação judicial. Até porque, e diferentemente do quanto alegado pelo agravante, não ficou comprovado qualquer prejuízo para os credores ou para o direito de defesa com a distribuição do pedido conjunto. Ademais, se a crise atinge o grupo de forma generalizada, seria prejudicial a distribuição de diversos pedidos de recuperação judicial, com planos distintos, já que o fato poderia ensejar decisões contraditórias e prejudicar a massa de credores”.

⁹ **TJRJ. Recuperação Judicial n.º 0203711-65.2016.8.19.0001. 7ª Vara Empresarial. Juiz de Direito Fernando Cesar Ferreira Viana. Proferida em 29.06.2016:** “Irrefragável que, a despeito da ausência da lei vigente, a formação do litisconsórcio ativo na recuperação judicial é absolutamente viável, em se tratando de empresas que integrem um mesmo grupo econômico, de fato ou de direito. Nesse caso, mesmo havendo empresas do grupo com operações concentradas em foro diversos, o conceito ampliado de empresa (que deve refletir a dinamicidade do mercado e no atual estágio do capitalismo com abrangência de grupos econômicos), para os fins da LRF, permitir estabelecer a competência do foro do local em que se situa a principal unidade do grupo de sociedades. Os doutrinadores destacam, a esse respeito, que o litisconsórcio ativo, formado pelas empresas que integram o grupo econômico, não viola a sistemática da Lei n.º 11.101/05 e atende ao princípio basilar da preservação da empresa. A estruturação do plano de recuperação, contudo, há de merecer cuidadosa atenção para que não haja violação de direitos dos credores. Assim sendo, e atento ao parecer favorável do MP, conheço e defiro a formação do litisconsórcio ativo postulado pelas recuperandas”.

¹⁰ **TJSP. Recuperação Judicial no 1030812-77.2015.8.26.0100. 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo. Juiz de Direito Daniel Carnio Costa. Proferida em 17.04.2015:** “Quanto às demais sociedades nacionais, ligadas direta ou indiretamente às atividades de engenharia e construção, estando suficientemente demonstrado que todas atuavam sob a mesma direção, encontrando-se sujeitas à crise financeira que atingiu a Schahin Engenharia S/A, viável o processamento do pedido de recuperação em conjunto.”

¹¹ “O processo de recuperação da PDG envolve 512 empresas, entre subsidiárias e empreendimentos...”
<http://g1.globo.com/economia/negocios/noticia/recuperacao-judicial-da-pdg-envolve-dividas-de-r-62-bilhoes-e-512-empresas.ghtml>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/10/2019 às 20:46, sob o número 1009429920201982660127. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO GARBI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/08/2015 às 16:07, sob o número WCVZ47000999496. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 10094299-20.2019.8.26.0127 e código c182ntDw.

Em todos esses casos, a integração absoluta das atividades culminou no processamento conjunto. Aqui, não é diferente: trata-se um grupo econômico cuja condução de suas operações, torna inviável o processamento da recuperação judicial de forma individualizada entre as sociedades que o compõe.

Pelas razões expostas, havendo comunhão de interesses e de obrigações entre as empresas que compõem o **GRUPO SOARES MENDONÇA**, gestão conjunta e grupo econômico de fato, evidente a legitimidade das Requerentes para a propositura de pleito recuperacional em litisconsórcio ativo.

IV. RAZÕES DA CRISE FINANCEIRA DO GRUPO SOARES MENDONÇA

Conforme demonstrado, ao longo dos anos, o **GRUPO SOARES MENDONÇA** construiu uma reputação de respeito, confiança, transparência e ética em seu setor, alcançando enorme crescimento estrutural e econômico, juntamente com a construção de uma identidade junto à comunidade, de auxílio e suporte social constantes, resultando em um desenvolvimento coletivo.

Sob tal aspecto, mesmo desenvolvendo de forma sólida as suas atividades desde sua constituição, com crescimento gradativo de sua capacidade produtiva, faturamento, negócios, estrutura operacional e organizacional, várias foram as intercorrências no cenário da micro e macroeconomia nacional e internacional que afetaram a solidez e a pujança das Requerentes, criando o ambiente de dificuldade econômico-financeira transitória atualmente instalado.

O **GRUPO SOARES MENDONÇA** sempre primou pelo pioneirismo no aproveitamento das oportunidades de mercado e seus administradores e sócios controladores sempre acreditaram no crescimento paulatino dos negócios do grupo a partir de novos e constantes investimentos, o que corroborou para o crescimento gradual durante sua história de sucesso, afirmando sua coerência e *modus operandi*.

Todavia, o conglomerado de supermercados enfrenta severa crise econômico-financeira, por razões que são proveniente (i) do cenário macroeconômico nacional e sua reação à ruptura geral que sofreu o país nos últimos anos, (ii) do cenário microeconômico setorial, que foi altamente afetado pelas oscilações sofridas pelo setor de varejo e pelo aumento da precificação dos *commodities* e (iii) pelo crescente endividamento proveniente de sucessivas operações de crédito que foram celebradas para honrar com obrigações de curto e médio prazo, ocasionando drástico desequilíbrio nas contas das companhias, muito em razão das elevadas taxas de juros cobradas pelos bancos.

Como é sabido, o Brasil se recupera lentamente de uma das maiores crises da sua história, em patamar mais preocupante do que a crise mundial de 2008, o que enseja retração do crédito e de negócios, situação que foi potencializada pela política econômica adotada no país na última década, na qual as taxas de crescimento têm sido constantemente revisadas para baixo e os juros para cima, com aumento da carga tributária e oneração na folha de pagamento¹².

O fato é que após alguns anos de crescimento econômico do país (2007-2013), seguiram-se anos calamitosos para a economia e para os empresários do Brasil (2014-2017), com o advento da maior crise econômica que o país já vivenciou¹³.

Com taxas de inflação na casa dos 10,67% em 2015, as únicas redes varejistas que não apresentaram retração em suas atividades foram as grandes redes de supermercados, que por comprarem constantemente vultuosas quantias para preencher seus estoques, conseguem negociar preços menores com os fornecedores, bem como pagar à prazo, condições estas que são afastadas do pequeno e médio empresário.

Foi assim que em 2015, o varejo alcançou o pior resultado desde 2001, marco inicial da Pesquisa Mensal do Comércio (PMC), feita pelo IBGE, que

¹² <http://www.valor.com.br/brasil/4102978/mercado-ve-juro-e-inflacao-maiores-e-queda-mais-forte-do-pib-em-2015>
¹³ <http://g1.globo.com/economia/noticia/brasil-enfrenta-pior-crise-ja-registrada-poucos-anos-apos-um-boom-economico.ghtml> ;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/10/2019 às 20:46, sob o número 100942920201982660127. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE PENNA REINA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/02/2024 às 23:07 em nome de 530781 sob o número WCVZ4700099496. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código c18ZnTDw.

concluiu que o setor encolheu 4,3% no ano¹⁴, tendo inúmeras redes varejistas fechado as portas durante este período.¹⁵



À título demonstrativo da extensão dos danos causados pelo cenário econômico desfavorável, estudo realizado pela Sociedade Brasileira de Varejo e Consumo (SBVC) em parceria com o IBGE, com a Confederação Nacional do Comércio (CNC) e com a Associação Brasileira de Shopping Centers (ABRASCE)¹⁶ apontou que no período (i) mais de 190 mil pessoas foram demitidas pelas varejistas, (ii) a queda do volume de vendas no setor foi de 8.6%, (iii) aproximadamente 130 mil pontos de venda fecharam as portas, o que representou um aumento de 52% em relação ao ano anterior.

Ainda que empresas sólidas e bem gerenciadas como as Requerentes tenham conseguido se manter na ativa durante a fase mais delicada da crise, a fadiga do comércio e das vendas, somada à redução do poder geral de compra da população, puniram ainda mais as redes varejistas, que tiveram de se buscar capital de giro junto ao mercado financeiro.

O mesmo estudo acima mencionado, revelou como a perda de investimento no setor varejista e a redução do poder de compra do consumidor impactou o PIB nacional, o que se agravou pelo elevado custo logístico das operações varejistas no Brasil, que é um dos maiores do mundo.

¹⁴<https://exame.abril.com.br/negocios/9-graficos-que-mostram-como-o-varejo-atraversa-a-crise/>

¹⁵<https://exame.abril.com.br/negocios/um-raio-x-do-estrago-da-crise-no-varejo-brasileiro/>

¹⁶ <https://e.infogr.am/10d720b1-5293-409b-92f8-59703bd87dac?src=embed>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/10/2019 às 20:46, sob o número 10094292020198260127. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE PENNA REFINA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/02/2024 às 23:07, sob o número WCVZ47000999496. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pagAbrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código c18ZnTDw.



Outro fator determinante para o atual cenário enfrentado pelas Requerentes foi a intensa variação dos preços dos *commodities*¹⁷, impulsionada por intercorrências no cenário econômico global, das quais destaca-se a súbita desaceleração econômica da China neste ano.¹⁸

China desacelera e põe fim à bonança das commodities

Índice de preços de alimentos sobe 1,7% em fevereiro ante janeiro, revela FAO

Estadão Conteúdo
07/03/19 - 08h56 - Atualizado em 07/03/19 - 19h22

O Índice de Preços e Alimentos da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), alcançou média de 167,5 em fevereiro de 2019, uma alta de 2,7 (1,7%) em relação a janeiro, nível mais alto desde agosto do ano passado, tendo este aumento sido ocasionado pela alta nos preços das *commodities*.¹⁹

¹⁷ <https://www.dinheirorural.com.br/indice-de-precos-de-alimentos-sobe-17-em-fevereiro-ante-janeiro-revela-fao/>
¹⁸ <http://infograficos.estadao.com.br/economia/por-que-o-brasil-parou-commodities.php>
¹⁹ <https://www.dinheirorural.com.br/indice-de-precos-de-alimentos-sobe-17-em-fevereiro-ante-janeiro-revela-fao/#>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/10/2019 às 20:46, sob o número 100942920201982660127. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE PENNA REINA REINA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/02/2024 às 23:07, sob o número WCIV247000995496. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código c18ZntDw.

Nesta toada, algumas *commodities* apresentaram aumentos representativos, como é o caso dos Cereais, que registraram média de 169 pontos em fevereiro, um avanço marginal em atenção ao mês anterior de quase 8 pontos (4,7%); dos Laticínios, que obtiveram média de 192,4 em fevereiro, alta de 10,3 (5,6%); e da carne, que apresentou média de 163,6 pontos em fevereiro (0,7%).

Notícia veiculada pelo Diário de Comércio, Indústria e Serviços (DCI) em 17/04/2019²⁰, sob o título “Preço das commodities pode trazer altas pontuais nos custos ao produtor”, analisou amplamente como o aumento do preço das *commodities* pode influenciar toda a cadeia consumerista no país, visto que ocasiona aumento dos custos dos produtores nacionais.

Como o grupo de *commodity* que tem mais peso na economia brasileira são os agrícolas²¹, seguido por recursos energéticos, minerais e financeiros, certo é que o aumento dos custos dos produtos agrícolas resulta no aumento geral dos preços, influenciando diretamente na demanda voltada ao varejo.

Especialistas da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), apontam que o comércio varejista deve levar ao menos dois anos para recuperar as perdas acumuladas no período de crise do setor e retomar o crescimento, contudo, a boa notícia é que o crescimento do setor deve ser encabeçado pelos segmentos de bens essenciais, como supermercados e farmácias.²²

A Associação Brasileira de Supermercados (ABRAS) reconhece que o ano de 2018 frustrou as expectativas, muito embora o setor tenha registrado o melhor desempenho desde 2015. A projeção da entidade é de que a retomada nas vendas ocorra em 2020, apesar da estimativa de uma alta de 3,0% nas vendas do setor supermercadista neste ano de 2019.²³

²⁰ <https://www.dci.com.br/economia/preco-das-commodities-pode-trazer-altas-pontuais-nos-custos-ao-produtor-1.795177>

²¹ <https://www.sunoresearch.com.br/artigos/preco-das-commodities/>

²² <https://economia.uol.com.br/noticias/estadao-conteudo/2019/02/19/retomada-do-varejo-deve-levar-dois-anos.htm>

²³ <https://economia.uol.com.br/noticias/estadao-conteudo/2019/02/19/retomada-do-varejo-deve-levar-dois-anos.htm>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/10/2019 às 20:46, sob o número 10094292020198260127. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE PENNA REINA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/02/2024 às 23:07, sob o número WCVV247000995496. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código c18ZnTDw.

Aliado a tal cenário comercial desfavorável, a falta de capital de giro próprio começou a acarretar problemas ainda maiores para as regulares atividades das Requerentes, que foram obrigadas a celebrar sucessivas operações de crédito para recompor o capital de giro e viabilizar o pagamento das obrigações correntes, de modo a franquear o adimplemento das obrigações no curto e médio prazo, entretanto, mês a mês, o planejamento financeiro ficou mais comprometido.

A soma destas adversidades conjunturais atingiu o **GRUPO SOARES MENDONÇA** de forma devastadora, tendo sido pouco efetivas as medidas adotadas pelo grupo no intuito de buscar meios para contornar a grave situação instalada, não sendo suficientes para recompor o caixa e fazer frente ao endividamento atual.

A concomitância de alto endividamento financeiro; ausência de capital de giro próprio; e retração do mercado econômico, exigiu que as Requerentes atuassem de forma alavancada e exclusivamente mediante utilização de linhas de crédito fornecido por instituições financeiras com taxas de juros exorbitantes²⁴, o que acabou por agravar a situação econômica das empresas.

A gravidade da crise atual, deixou a situação de caixa das Requerentes extremamente debilitada, não havendo alternativa para superar a momentânea crise econômico-financeira, senão através da reestruturação contemplada pelo processo de recuperação judicial, o qual visa contribuir para que a sociedade empresária claramente economicamente viável supere as dificuldades e permaneça no mercado gerando renda, empregos e tributos, exercendo, assim, sua função social, conforme preceitua o art. 47 da LFRE.

Nesse sentido, importante destacar que a viabilidade da recuperação das Requerentes é patente, face, sobretudo, à robustez de sua estrutura operacional, à sólida reputação e diante de sua admirável história de crescimento, bem

²⁴ Não é novidade que o Brasil é o país com juros bancários mais altos do mundo: <http://g1.globo.com/economia/seu-dinheiro/noticia/2016/04/inadimplencia-e-juros-bancarios-sao-os-maiores-em-cinco-anos-revela-bc.html>

como diante dos indicadores que apontam que o cenário econômico nacional recessivo é transitório, devendo ser superado em poucos anos.

Com efeito, o **GRUPO SOARES MENDONÇA** vem adotando todas as medidas administrativas para melhorar a produtividade e, sobretudo, promover a redução de custos financeiros, contribuindo assim com a melhoria da geração de caixa, de modo a permitir que a solidez conquistada pelas Requerentes durante décadas de atividade as conduza à efetiva superação desta temporária crise, aliada com a segurança jurídica trazida pela LFRE, inspirada na eficiente legislação norte-americana (*Chapter 11 Bankruptcy Code*), que permitiu empresas como a Chrysler, General Motors, Kodak, American Airlines e outras gigantes a se reestruturarem e a manterem suas atividades.

É preciso ter em mente, ainda, que, nos algures da crise financeira, é necessário que haja uma ação que proteja as companhias em dificuldades, seus funcionários e a coletividade de credores como um todo, a fim de que possa equacionar seu passivo e proteger seus ativos, de modo a garantir a continuidade das atividades econômicas em benefício de toda a sociedade, principalmente tendo em vista que as empresas são viáveis e atravessam apenas uma transitória situação de crise econômico-financeira.

E, para efetiva superação desse cenário, surge a necessidade do processamento de sua recuperação judicial, cuja finalidade é ajustar o caixa das Requerentes, em prol da retomada do equilíbrio financeiro exigido para pagamento dos seus débitos por meio de um plano de reestruturação, que, em caso de deferimento do processamento da recuperação judicial, será apresentado aos credores em momento processual oportuno, nos termos da LFRE.

Assim, não restam dúvidas que o **GRUPO SOARES MENDONÇA** se enquadra no espírito da lei de recuperação de empresas, bem como preenchem todos os requisitos legais exigidos para que lhes sejam concedidos os prazos e condições especiais para o adimplemento de suas obrigações e reestruturação econômico-financeira, segundo autoriza o artigo 50 da LFRE.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/10/2019 às 20:46, sob o número 100942920201982660127. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE PENNA REFINA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/02/2024 às 23:07 em nome de JORGE NICOLA JUNIOR, sob o número WCIV247000996496. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código c18ZntDw.

V. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

As Requerentes apresentam abaixo a relação dos documentos que serão juntados neste ato.

V.1. DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO ARTIGO 48 DA LFRE:

Caput

Doc. 8: Certidões de regularidade perante a Junta Comercial, demonstrando o exercício das atividades das empresas Requerentes há mais de 2 (dois) anos;

Incisos I, II e III:

Doc. 3: Certidões de distribuição falimentar, demonstrando que as empresas Requerentes jamais foram falidas e jamais obtiveram a concessão de Recuperação Judicial;

Inciso IV:

Doc. 4: Certidões de distribuição criminal, demonstrando que os sócios e administradores das empresas Requerentes jamais foram condenados por nenhum dos crimes previstos pela LRF;

V.2. DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO ART. 51, da LFRE

Inciso I:

Vide item IV da petição: Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

Inciso II:

Doc. 5: Demonstração contábil das empresas Requerentes, composta pelo balanço patrimonial, demonstrações de resultados e relatórios de fluxo de caixa dos últimos 3 (três) exercícios sociais e os extraídos especificamente para o presente pedido de recuperação

judicial, sendo que este último será juntado no prazo suplementar de 48 (quarenta e oito) horas, o que se requer desde já.

Inciso III:

Doc. 6: Relação nominal dos credores das empresas Requerentes, que será juntada no prazo suplementar de 48 (quarenta e oito) horas, o que se requer, desde já.

Inciso IV:

Doc. 7: Relação dos funcionários das empresas Requerentes, que será juntada, sob segredo de justiça, no prazo suplementar de 48 (quarenta e oito) horas, o que se requer, desde já;

Inciso V:

Doc. 8: Certidão de regularidade perante a Junta Comercial e contrato social no qual consta a nomeação do atual administrador das empresas Requerentes;

Inciso VI:

Doc. 9: Relação dos bens particulares dos sócios administradores das empresas Requerentes; a qual desde já se requer a autuação sob segredo de justiça;

Inciso VII:

Doc. 10: Extratos atualizados das contas bancárias das empresas Requerentes;

Inciso VIII:

Doc. 11: Certidões de protesto das empresas Requerentes;

Inciso IX:

Doc. 12: Relações das ações em que as empresas Requerentes figuram como parte, subscrita pelo representante do **GRUPO SOARES MENDONÇA**, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/10/2019 às 20:46, sob o número 10094292020198260127. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 53C781E. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE PENNA REZINA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/10/2024 às 23:07, sob o número WCVZ47000895496. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código c18Znfdw.

Junta-se, também, demais certidões em nome das Requerentes não exigidas pela lei (**Doc. 13**). As Requerentes acostam, ainda, demais certidões forenses de seus acionistas administradores (**Doc. 14**).

VI. PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se com fundamento no art. 52, da LFRE, o deferimento do processamento da recuperação judicial das empresas **SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA., SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DO CONCEIÇÃO LTDA. e NOVA MENDONÇA – SUPERMERCADO LTDA.**

Ato contínuo, pede-se que esse D. Juízo se digne a *(i)* nomear administrador judicial; *(ii)* determinar a suspensão de todas as ações e execuções em face das sociedades do **GRUPO SOARES MENDONÇA**; *(iii)* determinar intimação do Ministério Público e a comunicação das Fazendas Públicas Federal, do Estado de São Paulo e dos Municípios de Carapicuíba/SP e Osasco/SP a respeito do processamento da recuperação; e *(iv)* determinar a expedição de edital de credores, na forma do art. 52, §1º, incisos I, II e III, da Lei nº 11.101/05.

O **GRUPO SOARES MENDONÇA** desde já requer que a relação dos bens particulares dos seus sócios administradores, assim como a relação de seus funcionários sejam autuadas sob segredo de justiça, com fundamento no art. 189, inciso III, do Código de Processo Civil.

Requer, também, seja ordenado aos Cartórios de Protestos, Serasa, SPC, CCF e CADIN, que suspendam a publicidade de todos os apontamentos existentes em nome das Requerentes e dos seus acionistas/coobrigados junto aos seus cadastros, oriundo de toda a dívida sujeita aos efeitos da recuperação judicial, tal como arrolado na anexa relação de credores, elaborada nos termos do art. 52, § 1º da Lei nº 11.101/2005, ordenando, ainda, que deixem de incluir novos apontamentos por conta de crédito jungido a este procedimento especial, com fulcro no art. 6º e 47 da Lei nº 11.101/2005, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/10/2019 às 20:46, sob o número 10094292020198260127. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE PENNA REZINA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/02/2024 às 23:07, sob o número WCVZ47000995496. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código c18ZntDw.

Requer, ainda, que todas as intimações relativas ao presente pedido sejam feitas em nome dos advogados **Cesar Rodrigo Nunes, OAB/SP 260.942; Tiago Aranha D'Alvia, OAB/SP 335.730; Roberto Gomes Notari, OAB/SP 273.385; e Jorge Nicola Junior, OAB/SP 295.406**, todos com escritório profissional na Rua Elvira Ferraz, nº 250, Torre Office, Cj. 205/208, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04552-040 – e-mail: contato@ndn.adv.br, sob pena de nulidade.

Por fim, requer a juntada das anexas guias de custas devidamente recolhidas, na forma da lei.

Para fins fiscais e de alçada, atribui-se à causa o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Termos em que, respeitosamente,

Pede deferimento.

Carapicuíba/SP, 10 de outubro de 2019.



Cesar Rodrigo Nunes
OAB/SP 260.942



Tiago Aranha D'Alvia
OAB/SP 335.730



Roberto Gomes Notari
OAB/SP 273.385



Jorge Nicola Junior
OAB/SP 295.406



Marco Antonio P. Tacco
OAB/SP 304.775

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/10/2019 às 20:46, sob o número 100942920201982660127. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR RODRIGO NUNES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/10/2019 às 23:07, sob o número WCIV247000995496. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código c18ZnTDw.

Doc. 01

INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO



**NUNES,
 D'ALVIA
 & NOTARI**
 ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

"AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: SOARES E MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA., sociedade empresária regularmente constituída perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.225.440.883, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.980.317/0001-95, com sede na Estrada da Fazendinha, nº 285, Vila Cristina, CEP 06364-000, Carapicuíba/SP, representada neste ato na forma do seu Contrato Social, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui como seus procuradores os advogados

OUTORGADOS: (i) CESAR RODRIGO NUNES, inscrito na OAB/SP sob o nº 260.942; (ii) TIAGO ARANHA D'ALVIA, inscrito na OAB/SP sob o nº 335.730; (iii) ROBERTO GOMES NOTARI, inscrito na OAB/SP sob o nº 273.385; (iv) JORGE NICOLA JUNIOR, inscrito na OAB/SP sob o nº 295.406; (v) MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO, inscrito na OAB/SP sob o nº 304.775; e (vi) IVAN LOBATO PRADO TEIXEIRA, inscrito na OAB/SP sob o nº 235.562, todos integrantes da sociedade de advogados NUNES, D'ALVIA E NOTARI ADVOGADOS, com endereço profissional na Rua Elvira Ferraz, nº 250, FL 4300 Office, Cjtos. 205/208, Vila Olímpia, São Paulo/SP, e endereço eletrônico (e-mail) contato@ndn.adv.br, aos quais conferem amplos poderes

PODERES: para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromissos ou acordos, levantar guia de mandado de levantamento judicial, assinar declaração de hipossuficiência econômica, além de praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer no todo ou em parte os poderes que ora lhe são conferidos, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, bem como para o fim especial de representar a Outorgante na propositura de pedido de Recuperação Judicial, no Foro da Comarca de Carapicuíba, Estado de São Paulo.

Carapicuíba, 07 de outubro de 2019.



 SOARES E MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA.

Procuração

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/10/2019 às 20:46, sob o número 10094292020198260127. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/02/2024 às 23:07, sob o número WCVZ47000895496. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/p/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código c18Zn1Dw.

**NUNES,
D'ALVIA
& NOTARI**
ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

"AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: SOARES E MENDONÇA SUPERMERCADO DO CONCEIÇÃO LTDA., sociedade empresária regularmente constituída perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.229.777.22-7, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.503.424/0001-37, com sede na Rua Paranaense, nº 892, Conceição, CEP 06140-052, Osasco/SP, representada neste ato na forma do seu Contrato Social, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui como seus procuradores os advogados

OUTORGADOS: (i) CESAR RODRIGO NUNES, inscrito na OAB/SP sob o nº 260.942; (ii) TIAGO ARANHA D'ALVIA, inscrito na OAB/SP sob o nº 335.730; (iii) ROBERTO GOMES NOTARI, inscrito na OAB/SP sob o nº 273.385; (iv) JORGE NICOLA JUNIOR, inscrito na OAB/SP sob o nº 295.406; (v) MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO, inscrito na OAB/SP sob o nº 304.775; e (vi) IVAN LOBATO PRADO TEIXEIRA, inscrito na OAB/SP sob o nº 235.562, todos integrantes da sociedade de advogados NUNES, D'ALVIA E NOTARI ADVOGADOS, com endereço profissional na Rua Elvira Ferraz, nº 250, FL 4300 Office, Cjtos. 205/208, Vila Olímpia, São Paulo/SP, e endereço eletrônico (e-mail) contato@ndn.adv.br, aos quais conferem amplos poderes

PODERES: para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromissos ou acordos, levantar guia de mandado de levantamento judicial, assinar declaração de hipossuficiência econômica, além de praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer no todo ou em parte os poderes que ora lhe são conferidos, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, bem como para o fim especial de representar a Outorgante na propositura de pedido de Recuperação Judicial, no Foro da Comarca de Carapicuíba, Estado de São Paulo.

Carapicuíba, 07 de outubro de 2019.



SOARES E MENDONÇA SUPERMERCADO DO CONCEIÇÃO LTDA.

Procuração

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/10/2019 às 20:46, sob o número 10094292020198260127. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE PENNA REFINA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/02/2024 às 23:07, sob o número WCVZ47000895496. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/p/abr/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código c18Znfdw.

**NUNES,
D'ALVIA
& NOTARI**
ADVOGADOS**PROCURAÇÃO****"AD JUDICIA ET EXTRA"**

OUTORGANTE: NOVA MENDONÇA SUPERMERCADO LTDA., sociedade empresária regularmente constituída perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.217.461.084, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.065.221/0001-50, com sede na Av. Sarah Velozo, nº 1.490, Jardim Velozo, CEP 06150-000, Osasco/SP, representada neste ato na forma do seu Contrato Social, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui como seus procuradores os advogados

OUTORGADOS: (i) **CESAR RODRIGO NUNES**, inscrito na OAB/SP sob o nº 260.942; (ii) **TIAGO ARANHA D'ALVIA**, inscrito na OAB/SP sob o nº 335.730; (iii) **ROBERTO GOMES NOTARI**, inscrito na OAB/SP sob o nº 273.385; (iv) **JORGE NICOLA JUNIOR**, inscrito na OAB/SP sob o nº 295.406; (v) **MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO**, inscrito na OAB/SP sob o nº 304.775; e (vi) **IVAN LOBATO PRADO TEIXEIRA**, inscrito na OAB/SP sob o nº 235.562, todos integrantes da sociedade de advogados **NUNES, D'ALVIA E NOTARI ADVOGADOS**, com endereço profissional na Rua Elvira Ferraz, nº 250, FL 4300 Office, Cjtos. 205/208, Vila Olímpia, São Paulo/SP, e endereço eletrônico (e-mail) contato@ndn.adv.br, aos quais conferem amplos poderes

PODERES: para o foro em geral, com a cláusula "*ad judicium et extra*", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromissos ou acordos, levantar guia de mandado de levantamento judicial, assinar declaração de hipossuficiência econômica, além de praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer no todo ou em parte os poderes que ora lhe são conferidos, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, bem como **para o fim especial de representar a Outorgante na propositura de pedido de Recuperação Judicial, no Foro da Comarca de Carapicuíba, Estado de São Paulo.**

Carapicuíba, 07 de outubro de 2019.



NOVA MENDONÇA SUPERMERCADO LTDA.

Procuração

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE CARAPICUÍBA – ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO nº 1009429-20.2019.8.26.0127

RECUPERAÇÃO JUDICIAL (processada pela Lei nº 11.101/05 – “LFRE”)

SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA.
 (“SOARES MENDONÇA FAZENDINHA”); **SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DO CONCEIÇÃO LTDA.**
 (“SOARES MENDONÇA CONCEIÇÃO”); e **NOVA MENDONÇA – SUPERMERCADO LTDA.** (“NOVA
MENDONÇA”), todas devidamente qualificadas na exordial de seu pedido de Recuperação
Judicial, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada, em
complementação e emenda à inicial, dos seguintes documentos:

- Doc. 05.1 – Demonstração contábil desde o último exercício social (balancetes 2019) – art. 51,
Inciso II, alínea “c”;
- Doc. 06 – Relação nominal completa dos credores – art. 51, inciso III; e
- Doc. 07 – Relação integral dos empregados – art. 51, inciso IV.

Diante do todo exposto, completamente preenchidos todos os
requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/05, REITERAM todos os termos da exordial,
mormente para que seja deferido o processamento do presente pedido de recuperação

judicial, em litisconsórcio ativo, a favor das Requerentes **SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA.** (“SOARES MENDONÇA FAZENDINHA”); **SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DO CONCEIÇÃO LTDA.** (“SOARES MENDONÇA CONCEIÇÃO”); e **NOVA MENDONÇA – SUPERMERCADO LTDA.** (“NOVA MENDONÇA”), nos termos do art. 52 do mesmo diploma legal.

Ato contínuo, pede-se que este D. Juízo se digne a (i) nomear administrador judicial; (ii) determinar a suspensão de todas as ações e execuções em face das sociedades Requerentes; (iii) determinar intimação do Ministério Público e a comunicação das Fazendas Públicas Federal, do Estado de São Paulo, bem como dos Municípios de Carapicuíba/SP e Osasco/MG a respeito do processamento da recuperação; e (iv) determinar a expedição de edital de credores, na forma do art. 52, §1º, incisos I, II e III, da Lei nº 11.101/05.

Termos em que,

Pedem e esperam urgente deferimento.

De São Paulo (SP) para Carapicuíba (SP), 11 de outubro de 2019.


Cesar Rodrigo Nunes

OAB/SP 260.942


Jorge Nicola Junior

OAB/SP 295.406


Tiago Aranha D'Alvia

OAB/SP 335.730


Marco Antonio P. Tacco

OAB/SP 304.775


Roberto Gomes Notari

OAB/SP 273.385


Ivan Lobato Prado Teixeira

OAB/SP 235.562

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/10/2019 às 22:29, sob o número WCIV19700961222
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR RODRIGO NUNES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/10/2019 às 23:07, sob o número WCIV19700961222
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIAGO ARANHA D'ALVIA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/10/2019 às 23:07, sob o número WCIV19700961222
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/p/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código c18ZntDw.

Autos nº 1009429-20.2019.8.26.0127

3ª Vara Cível da Comarca de Carapicuíba

MM. Juíza,

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial ajuizado por **SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA. (“SOARES MENDONÇA FAZENDINHA”); SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DO CONCEIÇÃO LTDA. (“SOARES MENDONÇA CONCEIÇÃO”); e NOVA MENDONÇA – SUPERMERCADO LTDA. (“NOVA MENDONÇA”)**.

Os documentos juntados (fls. 22/253 e 260/294) estão de acordo com o artigo 51, da Lei 11.101/2005.

Pleiteiam as Requerentes:

- i) deferimento do pedido de recuperação judicial, em litisconsórcio ativo;
- ii) a suspensão de todas as ações e execuções em face das sociedades Requerentes;
- iii) a expedição de edital de credores;
- iv) a autuação, em segredo de justiça, da relação dos bens particulares dos seus sócios administradores, assim como a relação de seus funcionários;
- v) seja ordenado aos Cartórios de Protestos, Serasa, SPC, CCF e CADIN, que suspendam a publicidade de todos os apontamentos existentes em nome das Requerentes e dos seus acionistas/coobrigados junto aos seus cadastros, oriundo de toda a dívida sujeita aos efeitos da recuperação judicial, tal como arrolado na anexa relação de credores, elaborada nos termos do art. 52, § 1º da Lei nº 11.101/2005, ordenando, ainda, que deixem de incluir novos apontamentos por conta de crédito jungido a este procedimento especial.

Não me oponho aos pleitos das Requerentes, já que se encontram todos amparados pela legislação federal, seja pela Lei 11.101/2005, seja porque supletivamente

Av. Presidente Vargas, nº 91, Vila Caldas - CEP 06310-010 - Carapicuíba/SP
Telefones: (11) 4184-6678 / 4183-5521/ 4184-6883 - Correio eletrônico: carapicuiba@mpsp.mp.br

aplicável o CPC, com a ressalva, quanto ao item (ii), do prazo de 180 dias corridos para suspensão das ações (nesse sentido, STJ, Resp 1.699.525).

Assim, com fundamento no artigo 52 da citada lei, opino pelo processamento da presente recuperação judicial, prosseguindo-se com a apresentação de plano de recuperação judicial e nomeação de administrador judicial.

Carapicuíba, data do protocolo digital.

CAMILA MOURA E SILVA

2ª Promotora de Justiça de Carapicuíba

CLAUDIA PACIULLI AZEVEDO PARISE

Analista Jurídico



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

3ª VARA CÍVEL - COMARCA DE CARAPICUÍBA-SP

Avenida Des. Dr. Eduardo Cunha de Abreu, n° 215

CEP.: 06328-330 – Vila Municipal – Carapicuíba-SP

E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br – Tel: (11) 4164-1734

Processo Digital nº: **1009429-20.2019.8.26.0127 - Ordem nº 2019/002361**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Nova Mendonça - Supermercado Ltda.**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Informação indisponível >>:
 >>:

CONCLUSÃO

Eu, Vitor Vieira Carlos, Assistente Judiciário, faço os autos conclusos à MM. Juíza de Direito, **Leila França Carvalho Mussa**, aos 16 de outubro de 2019.

DECISÃO

Juíza de Direito: Dra. **Leila França Carvalho Mussa**

Vistos.

Estando suficientemente demonstrado que todas as empresas encontram-se sujeitas à crise financeira, viável o processamento do pedido de recuperação.

Observo que o cabimento do pedido em litisconsórcio ativo não resulta automaticamente na consolidação de ativos e passivos, pois as recuperadas têm personalidades jurídicas distintas.

Assim sendo, e por estarem presentes, ao menos em um exame formal, os requisitos legais, defiro o processamento da recuperação judicial das seguintes sociedades: **SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA (SOARES MENDONÇA FAZENDINHA); SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DO CONCEIÇÃO LTDA (SOARES MENDONÇA CONCEIÇÃO); NOVA MENDONÇA – SUPERMERCADO LTDA (NOVA MENDONÇA).**

Com isto, determino o seguinte:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEILA FRANÇA CARVALHO MUSSA, liberado nos autos em 17/10/2019 às 10:01. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 542280D8. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 542280D8. Sob o número WCIV247000999496 fls:30067

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

3ª VARA CÍVEL - COMARCA DE CARAPICUÍBA-SP

Avenida Des. Dr. Eduardo Cunha de Abreu, nº 215

CEP.: 06328-330 – Vila Municipal – Carapicuíba-SP

E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br – Tel: (11) 4164-1734

1. Nomeação, como administradora judicial, da **MGA CONSULTORIA**, representada por seu responsável técnico, doutor **MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE**, e endereço eletrônico **rjsmendonca@mgaconsultoria.com.br**, que, em 48 horas, prestará compromisso. **Deverá o administrador judicial protocolar o primeiro relatório como incidente à recuperação judicial, complementando o incidente criado com os relatórios mensais subsequentes;**

2. Dispensa de apresentação de certidões negativas para que a(s) recuperanda(s) exerça(m) sua(s) atividade(s), ressalvadas as exceções legais;

3. Suspensão das ações e execuções contra a(s) recuperanda(s), e também o curso dos respectivos prazos prescricionais, permanecendo os autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as disposições dos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º e §§ 3º e 4º do artigo 49 e inciso III do artigo 52 da Lei Falimentar. **O prazo legal de 180 dias serão corrido.** Caberá à(s) recuperanda(s) a comunicação da suspensão aos juízos competentes;

4. Apresentação de contas demonstrativas pela(s) recuperanda(s) até o dia 30 de cada mês, sob pena de destituição dos seus controladores e administradores. **As primeiras contas mensais deverão ser protocoladas como incidente à recuperação judicial, e não nos autos principais, devendo as subsequentes serem peticionadas no incidente criado;**

5. Apresentação do **plano de recuperação no prazo de 60 dias corridos**, sob pena de falência;

6. Ciência do Ministério Público;

7. Comunicação, pela(s) recuperanda(s), às Fazendas Públicas da União, dos Estados e Município(s) onde houver(em) estabelecimento(s), através da entrega de cópia desta decisão, assinada digitalmente, comprovando a entrega em **5 dias corridos;**

8. Comunicação, pela(s) recuperanda(s), à Junta Comercial local para anotação do pedido de recuperação nos registros da(s) empresa(s) sob recuperação, apresentando cópia desta decisão, assinada digitalmente, e comprovando a entrega em **5 dias corridos;**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEILA FRANCA CARVALHO MULLISSA, liberado nos autos em 17/10/2019 às 10:01
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código c182ntBw.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAIO JOSÉ HENRIQUE PENNA REFINA, liberado nos autos em 05/02/2024 às 23:07
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 52280D8.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

3ª VARA CÍVEL - COMARCA DE CARAPICUÍBA-SP

Avenida Des. Dr. Eduardo Cunha de Abreu, nº 215

CEP.: 06328-330 – Vila Municipal – Carapicuíba-SP

E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br – Tel: (11) 4164-1734

9. Expedição de edital, na forma do § 1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005, com o prazo de **15 dias corridos** para **habilitações ou divergências**, que **deverão ser apresentadas ao administrador judicial, na sede ou e-mail acima mencionados**, contatos que deverão constar do edital. Para tanto, concedo prazo de 48 horas para a(s) recuperanda(s) apresentar(em) a minuta do edital, em arquivo eletrônico. Caberá à serventia calcular o valor a ser recolhido para publicação do edital, intimando por telefone o advogado da(s) recuperanda(s), para recolhimento em 24 horas. No mesmo ato, deverá ser intimado para providenciar a publicação do edital, em jornal de grande circulação na mesma data em que publicado em órgão oficial.

A contagem de prazo em dias corridos, e não úteis, como determina o nCPC, se dá tanto pela natureza material das providências, quanto pelo microsistema recuperacional e falimentar, pensado em espectro lógico e sistemático peculiar, com previsão de uma sucessão de atos, em que a celeridade e efetividade se impõem, com prazos próprios e específicos que, via de regra, devem ser breves, peremptórios, inadiáveis e, por conseguinte, contínuos, sob pena de vulnerar a racionalidade e unidade do sistema (REsp 1.699.528/MG).

Intime-se.

Carapicuíba, 16 de outubro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEILA FRANCA CARVALHO MULLISSA, liberado nos autos em 17/10/2019 às 10:01
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/p/abr/ConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código c182ntBw.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA, liberado nos autos em 05/02/2024 às 23:07
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/p/abr/ConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código c182ntBw.

Autos nº 1009429-20.2019.8.26.0127

3ª Vara Cível de Carapicuíba

Meritíssima Juíza,

Ciente do resultado da Assembleia Geral de Credores.

Em consonância com a administradora judicial nomeada nestes autos, opino pela parcial homologação do plano de recuperação na parte aprovada e continuação do ato com relação à classe iii – quirografários, para o dia 14 do próximo mês, às 10h.

Carapicuíba, data ao lado.

LUIZ FERNANDO BUGIGA REBELLATO

3º Promotor de Justiça de Cotia

Acumulando as funções da 2ª Promotora de Justiça de Carapicuíba

LIGIA PENHA STEMPNIEWSKI

Analista Jurídico

Av. Presidente Vargas, nº 91, Vila Caldas - CEP 06310-100 - Carapicuíba/SP
Telefones: (11) 4184-6678 / 4183-5521/ 4184-6883 - Correio eletrônico: carapicuiba@mpsp.mp.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ FERNANDO BUGIGA REBELLATO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/05/2021 às 21:48. Sob o número WCIV21700478230
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIGIA PENHA STEMPNIEWSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/02/2024 às 23:07. Sob o número WCIV247006998436
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pa/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código c18ZntDw.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pa/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código c18ZntDw.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CARAPICUÍBA
FORO DE CARAPICUÍBA
3ª VARA CÍVEL

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, Vila Municipal
 Carapicuíba-SP - CEP: 06328-330 - Fone: (11) 4506-1796 - E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo Digital nº: **1009429-20.2019.8.26.0127 - Ordem nº 2019/002361**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Soares Mendonça Supermercado da Fazendinha Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
 Passiva Principal << Informação indisponível >>:

Juíza de Direito: Dr(a). **Leila França Carvalho Mussa**

Vistos.

A decisão de fl. 3632 se limitou a dar ciência às recuperandas do informativo trazido pela FESP, sem qualquer solicitação de resposta, questionamento ou mesmo imposição. Desta forma, entendo não existir nada a ser deliberado sobre a manifestação de fls. 3640/3645.

No mais, **HOMOLOGO**, por meio desta decisão, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o plano de recuperação judicial somente em relação as 2 (duas) classes já votadas e aprovadas (Classe I – Trabalhistas; Classe IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte). Esta homologação objetivará principalmente a fixação da data de início da contagem do prazo para pagamento destes credores (com efeito a partir da publicação desta decisão). Registro, por oportuno, que a efetiva concessão da pretendida recuperação judicial, e consequentes efeitos, se dará somente com a homologação integral (remanescente) do plano de recuperação judicial.

Por fim, aguardo pela continuação da AGC para votação dos itens remanescentes.

Intime-se.

Carapicuíba, 10 de junho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

1009429-20.2019.8.26.0127 - lauda 1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEILA FRANCA CARVALHO MUSSA, liberado nos autos em 10/06/2021 às 17:13. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Protocolo em 05/02/2024 às 23:07. Sob o número WCIV247000999496 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código c18ZntDw.

Autos nº 1009429-20.2019.8.26.0127

3ª Vara Cível da Comarca de Carapicuíba

Meritíssima Juíza,

Fls. 3771/3773 e 3774/3788: de acordo com o posicionamento do ilustre sr. Administrador Judicial.

Observados os pontos ressaltados em sua manifestação e considerando a aprovação do aditivo ao plano de recuperação judicial pela classe III (quirografários), bem como a decisão que homologou o plano de recuperação judicial em relação às classes I e IV, opino pela concessão da recuperação judicial em favor das recuperandas, nos termos do artigo 58 da Lei nº 11.101/05.

Fls. 3792/3798: requeiro a intimação do administrador judicial, para que se manifeste acerca do requerimento formulado. Após, pugna-se por nova vista ao *Parquet*.

Carapicuíba, data ao lado.

LUIZ FERNANDO BUGIGA REBELLATO

3º Promotor de Justiça de Cotia

Acumulando as funções da 2ª Promotora de Justiça de Carapicuíba

LIGIA PENHA STEMPNIEWSKI

Analista Jurídico

Av. Presidente Vargas, nº 91, Vila Caldas - CEP 06310-100 - Carapicuíba/SP
Telefones: (11) 4184-6678 / 4183-5521/ 4184-6883 - Correio eletrônico: carapicuiba@mpsp.mp.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ FERNANDO BUGIGA REBELLATO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/07/2021 às 20:34, sob o número WCIV21700767093. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ FERNANDO BUGIGA REBELLATO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/07/2021 às 20:34, sob o número WCIV21700767093. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pa/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código c18ZntDw.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CARAPICUÍBA

FORO DE CARAPICUÍBA

3ª VARA CÍVEL

AVENIDA DESEMBARGADOR DOUTOR EDUARDO CUNHA DE
ABREU, Nº 215, Carapicuíba - SP - CEP 06328-330**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****SENTENÇA**

Processo Digital nº: **1009429-20.2019.8.26.0127**
Classe - Assunto **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Soares Mendonça Supermercado da Fazendinha Ltda. e outros**
Tipo Completo da Parte **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
Passiva Principal <<
Informação indisponível
>>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Leila França Carvalho Mussa**

Vistos.

Fls. 3726/3769, 3771/3788 e 3803: As observações de fls. 3771/3773 não prejudicam a homologação do plano de recuperação judicial, pois, no primeiro ponto, passará a questão pelo crivo deste juízo, e, em relação ao segundo ponto, **fica autorizado desde já o pagamento do crédito em contas de titularidades de terceiros mediante apresentação de procuração outorgando poderes para tanto.** No mais, **HOMOLOGO**, por meio desta decisão, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a parte remanescente do plano de recuperação judicial, esta em relação à **CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS**. Esta homologação objetivará principalmente a fixação da data de início da contagem do prazo para pagamento destes credores (com efeito a partir da publicação desta decisão). Registro, por oportuno, que esta homologação concede às recuperandas (**SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA, SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DO CONCEIÇÃO LTDA e NOVA MENDONÇA - SUPERMERCADO LTDA**) os pretendidos efeitos da recuperação judicial. **Os pagamentos deverão ser efetuados diretamente aos credores, que deverão informar seus dados bancários diretamente às recuperandas, ficando vedado, desde já, quaisquer depósitos nos autos.**

Fls. 3792/3798 e 3799: Dê-se vistas à administradora judicial, e, após, ao Ministério Público Estadual, tornando os autos deste processo oportunamente (e com urgência) conclusos.

Intime-se.

Carapicuíba, 28 de julho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

1009429-20.2019.8.26.0127 - lauda 1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEILA FRANCA CARVALHO MUSSA, liberado nos autos em 28/07/2021 às 16:35
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE PENNA REFINA, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/02/2024 às 23:07, sob o número WCIV24700099496
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código c18ZntDw.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CARAPICUÍBA
FORO DE CARAPICUÍBA
3ª VARA CÍVEL

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, Vila Municipal
Carapicuíba-SP - CEP: 06328-330 - Fone: (11) 4506-1796 - E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo Digital nº: **1009429-20.2019.8.26.0127 - Ordem nº 2019/002361**
Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Soares Mendonça Supermercado da Fazendinha Ltda. e outros**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
Passiva Principal << Informação indisponível >>:
Informação indisponível >>:

Juíza de Direito: Dr(a). **Leila França Carvalho Mussa**

Vistos.

Manifesto-me aqui em relação aos pedidos de fls. 5011/5036.

Noticiou a Administradora Judicial inadimplemento, por parte das recuperandas, com relação aos credores Classe I - Trabalhistas, recomendando, com isto, o sobrestamento do levantamento das quantias referentes à venda da UPI depositadas e ainda não levantadas, bem como intimação das partes para esclarecimentos, sob pena de convalidação em falência.

As recuperandas, instadas, se manifestaram às fls. 5011/5036, esclarecendo tratar-se de inadimplemento parcial. Na oportunidade, esclareceram existir nos autos quantia suficiente para garantir mais de 50% dos credores trabalhistas (valor retido referente à venda da UPI); mas que, não obstante a isto, a fim de demonstrar boa-fé, requerendo a prorrogação, pelo prazo de 2 (dois) anos, para pagamento dos credores da referida classe, apresentaram imóvel garantidor (que supera o valor remanescente, bem como termo de adesão firmado por quantia de credores, da classe em discussão, suficientes para tal medida.

Após requerimento por parte da Administradora Judicial, as recuperandas apresentaram documentação comprovando a titularidade do imóvel, contendo ainda anuência dos titulares do imóvel oferecido em garantia, bem como avaliação feita por empresa idônea comprovando estar o bem avaliado em quantia capaz de garantir integralmente o pagamento dos créditos da Classe I – Trabalhistas, considerando-se, para tanto, o valor da venda da UPI já

1009429-20.2019.8.26.0127 - lauda 1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEILA FRANÇA CARVALHO MUSSA, liberado nos autos em 21/09/2022 às 14:52
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código c18ZntBw.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE PENNA REFINA, liberado nos autos em 05/02/2024 às 23:07
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código c18ZntBw.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CARAPICUÍBA
FORO DE CARAPICUÍBA
3ª VARA CÍVEL

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, Vila Municipal
Carapicuíba-SP - CEP: 06328-330 - Fone: (11) 4506-1796 - E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br

depositado nos autos.

A Administradora Judicial, novamente consultada, opinou favoravelmente à extensão, por 2 (dois) anos, do prazo para pagamento dos credores da Classe I – Trabalhistas, com a entrega do imóvel dado em garantia, expedindo-se, para tanto, ofício ao competente Registro de Imóveis para fins de averbação da garantia em questão.

O MPE, consultado, acompanhou o posicionamento da Administradora Judicial.

Sendo este o relatório, fundamento e decido.

Como bem antecipado pela sempre atenta e prestativa Administradora Judicial, admite a legislação especial a extensão do prazo estipulado no plano de recuperação judicial por até 2 (dois) anos, desde que apresentada garantia suficiente, aprovação pelos credores titulares do crédito derivado da legislação trabalhista ou decorrente de acidentes de trabalho e, finalmente, garantia da integralidade do pagamento dos créditos trabalhistas (Art. 54, § 2º, incisos, da Lei).

No caso dos autos, entendo que o depósito judicial, referente à venda da UPI, retido (R\$ 500.000,00), acrescido com a garantia ofertada pelas recuperandas (fração de imóvel avaliado no importe de R\$ 2.500.000,00), resulta em garantia suficiente, inclusive para a integral satisfação dos créditos trabalhistas.

Mais, houve deliberação e aceitação, por meio de subscrições, por quantidade suficiente de credores (pelo menos 53,75% dos credores que compõe a classe; correspondendo a 63,17% do valor total dos créditos da referida classe sujeitos à Recuperação Judicial).

Diante disto, pelo exposto, **hei por bem HOMOLOGAR, por meio desta decisão, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, pelos credores, o pedido de prorrogação, pelo prazo de 2 (dois) anos, do prazo para pagamento dos credores trabalhistas (fls. 5011/5036).**

Por via de consequência, **determino que o Registro de Imóveis competente (Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica de Itapeva/SP) seja oficiado para fins de averbação da garantia dada aos Credores de Classe I –**

1009429-20.2019.8.26.0127 - lauda 2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEILA FRANCA CARVALHO MULLISSA, liberado nos autos em 21/09/2022 às 14:52
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgr/arbit/ConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código aS2LsMKc.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA, liberado nos autos em 05/02/2024 às 23:07
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgr/arbit/ConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código aS2LsMKc.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CARAPICUÍBA
FORO DE CARAPICUÍBA
3ª VARA CÍVEL
Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, Vila Municipal
Carapicuíba-SP - CEP: 06328-330 - Fone: (11) 4506-1796 - E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br

Trabalhistas, envolvendo o processo em referência, na matrícula do imóvel (Matrícula nº 2.546; 5130/5140). Consigne-se que a anotação se limitará à fração do sócio José Mafran Soares, portanto, sobre 50% do imóvel em questão).

Após comprovada averbação, e mediante comprovado preenchimento do(s) respectivo(s) formulário(s), fica deferido o levantamento de metade dos depósitos judiciais recentes envolvendo as últimas parcelas relativas à venda da UPI (fls. 4813/4815 e 5055/5060).

Intime-se.

Carapicuíba, 21 de setembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

1009429-20.2019.8.26.0127 - lauda 3





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
2ª VARA DO TRABALHO DE OSASCO
ATSum 1000982-38.2020.5.02.0382
RECLAMANTE: CRISTIANO NUNES FRAZAO
RECLAMADO: SOARES MENDONCA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA
- EPP

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, ante a manifestação da reclamada ID ee59f34.

OSASCO/SP, data abaixo.

MÁRCIA BRÍGIDO

DESPACHO

Vistos.

Expeça-se certidão ao autor para habilitação de seu crédito no Juízo da Recuperação Judicial, processo 1009429-20.2019.8.26.0127 que tramita na 3ª Vara Cível no Fórum de Carapicuíba.

Após, determino o sobrestamento do feito até que o autor traga aos autos notícias da quitação de seu crédito.

Intime-se o reclamante.

OSASCO/SP, 16 de novembro de 2022.

GLAUCO BRESCIANI SILVA
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: GLAUCO BRESCIANI SILVA - Juntado em: 16/11/2022 08:16:41 - dd50fc4
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/22111111422064000000279152417?instancia=1>
Número do processo: 1000982-38.2020.5.02.0382
Número do documento: 22111111422064000000279152417



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
2ª VARA DO TRABALHO DE OSASCO
ATSum 1000982-38.2020.5.02.0382
RECLAMANTE: CRISTIANO NUNES FRAZAO
RECLAMADO: SOARES MENDONCA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA
- EPP

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd50fc4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, ante a manifestação da reclamada ID ee59f34.

OSASCO/SP, data abaixo.

MÁRCIA BRÍGIDO

DESPACHO

Vistos.

Expeça-se certidão ao autor para habilitação de seu crédito no Juízo da Recuperação Judicial, processo 1009429-20.2019.8.26.0127 que tramita na 3ª Vara Cível no Fórum de Carapicuíba.

Após, determino o sobrestamento do feito até que o autor traga aos autos notícias da quitação de seu crédito.

Intime-se o reclamante.

OSASCO/SP, 16 de novembro de 2022.

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: GLAUCO BRESCIANI SILVA - Juntado em: 16/11/2022 08:17:41 - a3e50e9
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/22111608164319100000279366883?instancia=1>
Número do processo: 1000982-38.2020.5.02.0382
Número do documento: 22111608164319100000279366883



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
2ª VARA DO TRABALHO DE OSASCO
ATSum 1000982-38.2020.5.02.0382
RECLAMANTE: CRISTIANO NUNES FRAZAO
RECLAMADO: SOARES MENDONCA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA
- EPP

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

ANIS CHADDAD ABIBE ARANHA

DESPACHO

Vistos.

Atualizem-se os cálculos, para fins de expedição de certidão para habilitação de crédito no Juízo da Recuperação Judicial do reclamado, conforme despacho - ID dd50fc4.

OSASCO/SP, 19 de abril de 2023.

GLAUCO BRESCIANI SILVA
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: GLAUCO BRESCIANI SILVA - Juntado em: 19/04/2023 08:26:58 - 73aeb5c
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/23041818344837700000296158380?instancia=1>
Número do processo: 1000982-38.2020.5.02.0382
Número do documento: 23041818344837700000296158380



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
2ª VARA DO TRABALHO DE OSASCO
ATSum 1000982-38.2020.5.02.0382
RECLAMANTE: CRISTIANO NUNES FRAZAO
RECLAMADO: SOARES MENDONCA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA
- EPP

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 73aeb5c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

ANIS CHADDAD ABIBE ARANHA

DESPACHO

Vistos.

Atualizem-se os cálculos, para fins de expedição de certidão para habilitação de crédito no Juízo da Recuperação Judicial do reclamado, conforme despacho - ID dd50fc4.

OSASCO/SP, 19 de abril de 2023.

GLAUCO BRESCIANI SILVA
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: GLAUCO BRESCIANI SILVA - Juntado em: 19/04/2023 08:27:58 - 0ade712
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/23041908265961100000296192482?instancia=1>
Número do processo: 1000982-38.2020.5.02.0382
Número do documento: 23041908265961100000296192482

RESUMO DO CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO

PROCESSO Nº	1000982-38.2020
ATUALIZAÇÃO PARA	16/10/19

PRINCIPAL	2.513,73
JUROS	---
CRÉDITO BRUTO DO AUTOR	2.513,73
FGTS PRINCIPAL	---
FGTS JUROS	---
FGTS TOTAL	---
HON. ADVOCATÍCIOS	251,37
HON. PERICIAIS (1)	---
HON. PERICIAIS (2)	---
HON. PERICIAIS (3)	---
INSS - QUOTA EMPREGADOR	562,70
CUSTAS - FASE DE CONHECIMENTO	170,24
CUSTAS - FASE DE EXECUÇÃO	---
DESPESAS DE EDITAL	---
TOTAL DEVIDO PELO RÉU	3.498,04

CRÉDITO RECLAMANTE

VALOR BRUTO	2.513,73
DEDUÇÃO - INSS EMPREGADO	217,31
CRÉDITO LÍQUIDO	2.296,42

DIONÍSIO BEZERRA
Técnico Judiciário





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
2ª VARA DO TRABALHO DE OSASCO
ATSum 1000982-38.2020.5.02.0382
RECLAMANTE: CRISTIANO NUNES FRAZAO
RECLAMADO: SOARES MENDONCA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA
- EPP

**CERTIDÃO DE CRÉDITO - PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO
TRABALHISTA NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (NOS TERMOS DO ANEXO III DA
RECOMENDAÇÃO No 109, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021.)**

MARCIA BRIGIDO, Analista Judiciário, lotado na 2ª Vara do Trabalho de Osasco/SP - TRT 2ª Região, em cumprimento à determinação do Juízo, CERTIFICA as informações constantes da planilha abaixo, para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, nos termos do art. 9º da Lei no 11.101/2005:

Processo nº 1000982-38.2020.5.02.0382

Data do ajuizamento: 29/09/2020 16:48:41

Data do trânsito em julgado: 21/02/2022

2ª Vara do Trabalho de Osasco - SP - TRT 2ª Região

Nome do devedor: SOARES MENDONCA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA - EPP, CNPJ: 10.980.317/0001-95

Nome do credor: CRISTIANO NUNES FRAZAO, CPF: 049.324.064-

01

Natureza do crédito: Trabalhista

Valor do crédito R\$ 3.498,04 , atualizado até 16/10/2019

Honorários de sucumbência - valor atualizado até a data do pedido de recuperação: R\$ 251,37

Nome do advogado e CPF/nome da sociedade de advogados e CNPJ: Carlos Henrique Penna Regina - CPF: 273.976.018-39 - OAB: SP198938-D

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/02/2024 às 23:07, sob o número WCIV24700099496. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código aSzLsWKe.

trabalhista:

Discriminação do valor de cada verba em se tratando de crédito

Principal: R\$ 2.513,73

Honorários Advocatícios: R\$ 251,37

INSS cota empregador: R\$ 562,70

Custas: R\$ 170,24

O referido é verdade e dou fé.

OSASCO/SP, 16 de janeiro de 2024.

MARCIA BRIGIDO
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: MARCIA BRIGIDO - Juntado em: 16/01/2024 08:23:28 - e2012b5
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24011608205539300000331107703?instancia=1>
Número do processo: 1000982-38.2020.5.02.0382
Número do documento: 24011608205539300000331107703



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
2ª VARA DO TRABALHO DE OSASCO
ATSum 1000982-38.2020.5.02.0382
RECLAMANTE: CRISTIANO NUNES FRAZAO
RECLAMADO: SOARES MENDONCA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA
- EPP

Destinatário: CRISTIANO NUNES FRAZAO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da expedição da **CERTIDÃO DE CRÉDITO -
PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO TRABALHISTA NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

OSASCO/SP, 16 de janeiro de 2024.

MARCIA BRIGIDO
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: MARCIA BRIGIDO - Juntado em: 16/01/2024 08:25:00 - 3268e6a
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24011608245900900000331107880?instancia=1>
Número do processo: 1000982-38.2020.5.02.0382
Número do documento: 24011608245900900000331107880

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
d90a3d4	29/09/2020 16:48	Petição Inicial	Petição Inicial
f8063cf	29/09/2020 16:48	Procuração	Procuração
47219c9	29/09/2020 16:48	Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência
7ba7877	29/09/2020 16:48	Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário
47b6358	20/10/2020 12:10	Intimação	Intimação
95295a7	20/10/2020 12:10	Notificação	Notificação
0c05d39	12/02/2021 09:46	Despacho verbal: remanejamento de pauta	Certidão
a932218	23/04/2021 16:53	Certidão Zoom Audiência Virtual	Certidão
77bb4ef	23/04/2021 16:54	Intimação	Intimação
3d9ef89	23/04/2021 16:54	Intimação	Intimação
52cbf1b	21/05/2021 10:56	Ata da Audiência	Ata da Audiência
e24a41b	21/05/2021 11:18	Mandado	Mandado
fb9533b	02/06/2021 13:33	Justificativa	Manifestação
e75295d	08/06/2021 10:58	Despacho	Despacho
15a711b	08/06/2021 10:59	Intimação	Intimação
90af723	09/06/2021 12:48	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
7ace21d	09/06/2021 12:48	E-MAIL expedido - anexo -Mandado-Proc.1000982-38.2020.5.02.0382	Documento Diverso
07705cb	09/06/2021 12:48	E-mail redebido-confirmação de recebimento e leitura Proc. 1000982-38.2020.5.02.0382	Documento Diverso
0cc8bd9	14/06/2021 15:04	SUBSTABEELCIMENTO SEM RESERVA	Solicitação de Habilitação
e4e2cf9	14/06/2021 15:04	Substabelecimento sem Reserva de Poderes	Substabelecimento sem Reserva de Poderes
96744c8	14/06/2021 15:04	Substabelecimento sem Reserva de Poderes	Substabelecimento sem Reserva de Poderes
05fa28b	17/11/2021 15:13	ZOOM - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA	Certidão
0abf1a6	18/11/2021 15:34	Intimação	Intimação
ed54a65	18/11/2021 15:34	Intimação	Intimação
42ad050	24/11/2021 09:38	Contestação	Contestação
daaa944	24/11/2021 09:38	Carta de Preposição	Carta de Preposição
218e9ea	24/11/2021 09:38	Contrato de Trabalho	Contrato de Trabalho
a033fc1	24/11/2021 09:38	Ficha de Registro de Empregado	Ficha de Registro de Empregado
7eab88f	24/11/2021 09:38	Aviso Prévio	Aviso Prévio

01a48a2	24/11/2021 09:38	Autorizacao de Desconto da Contribuicao Sindical - Cristiano Nunes Frazao	Documento Diverso
74abc40	24/11/2021 09:38	CCT 2017 a 2018 - Parte 1-2	Documento Diverso
f16cdd4	24/11/2021 09:38	CCT 2017 a 2018 - Parte 2-2	Documento Diverso
3b17164	24/11/2021 09:38	CCT 2019 a 2020 - Parte 1-2	Documento Diverso
fa2f432	24/11/2021 09:38	CCT 2019 a 2020 - Parte 2-2	Documento Diverso
6d3d90e	24/11/2021 09:38	Extrato de FGTS	Extrato de FGTS
9c13a66	24/11/2021 09:38	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)
2b257d0	01/12/2021 10:38	Ata da Audiência	Ata da Audiência
2332490	08/12/2021 16:57	Prazo suplementar	Manifestação
74ff089	08/12/2021 16:57	Solicitação de comprovantes	Documento Diverso
e649274	10/12/2021 07:13	comprovação de pagamento das verbas rescisórias	Manifestação
6ca1d9a	10/12/2021 07:13	COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA VERBAS RESCISÓRIAS	Documento Diverso
03ec6ea	10/12/2021 07:13	COMPROVANTE DE PAGAMENTO - MULTA DOS FGTS 40%	Documento Diverso
e57b94c	17/12/2021 09:47	Manifestação em Réplica.	Manifestação
58a3fa2	08/02/2022 16:27	Sentença	Sentença
9cdf9db	08/02/2022 16:28	Intimação	Intimação
c92fd35	15/02/2022 15:44	Manifestação_Reclamada	Manifestação
364aea0	15/02/2022 15:44	Comprovante de Pagamento Multa FGTS Cristiano Nunes	Documento Diverso
3a13164	15/02/2022 15:44	Multa FGTS - Cristiano Nunes Frazao	Documento Diverso
0e51fb3	02/03/2022 10:57	Certidão de Trânsito em Julgado	Certidão de Trânsito em Julgado
8a732cf	02/03/2022 10:59	Intimação do reclamante (apresentar cálculos)	Intimação
93b4d5a	16/03/2022 13:58	Apresentação de Cálculos	Apresentação de Cálculos
6747909	16/03/2022 13:58	Planilha de Cálculos	Planilha de Cálculos
eb9ecb0	01/04/2022 10:27	Intimação recda p contestar cálculos	Intimação
6f4ab92	06/04/2022 17:08	ATUALIZAÇÃO ATÉ RJ	Manifestação
30c854f	31/05/2022 16:49	Despacho	Despacho
33839f1	31/05/2022 16:50	Intimação	Intimação
5a52667	15/06/2022 11:32	MANIFESTAÇÃO	Manifestação
c30e25b	15/06/2022 11:32	Planilha de Cálculos	Planilha de Cálculos
eb945b0	30/06/2022 17:07	Apresentação de Substabelecimento sem Reserva de Poderes	Apresentação de Substabelecimento sem Reserva de Poderes
cf7c289	30/06/2022 17:07	Substabelecimento sem Reserva de Poderes	Substabelecimento sem Reserva de Poderes
b5542d8	07/07/2022 14:04	Intimação reclamada p contestar cálculos	Intimação
2750d46	20/07/2022 19:04	Impugnação	Impugnação

c05d4e3	20/07/2022 19:04	Impugnação aos cálculos	Documento Diverso
d93cc4a	20/07/2022 19:04	Planilha de Cálculos	Planilha de Cálculos
c6b40af	04/10/2022 14:46	Decisão	Decisão
bbb0e84	04/10/2022 14:47	Intimação	Intimação
ee59f34	26/10/2022 16:25	Petição trabalhista Cristiano Nunes Frazão	Manifestação
e9cb890	26/10/2022 16:25	Recuperação judicial 2	Documento Diverso
dd50fc4	16/11/2022 08:16	Despacho	Despacho
a3e50e9	16/11/2022 08:17	Intimação	Intimação
73aeb5c	19/04/2023 08:26	Despacho	Despacho
0ade712	19/04/2023 08:27	Intimação	Intimação
b0f4791	02/06/2023 16:24	Débito atualizado até 16/10/2019 - Recuperação judicial da reclamada	Documento Diverso
e2012b5	16/01/2024 08:23	CERTIDÃO DE CRÉDITO - PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO TRABALHISTA NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Certidão
3268e6a	16/01/2024 08:25	Intimação reclamante	Intimação

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE CARAPICUÍBA****FORO DE CARAPICUÍBA****3ª VARA CÍVEL**

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, ., Vila Municipal - CEP 06328-330, Fone: (11) 4506-1796, Carapicuíba-SP - E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1009429-20.2019.8.26.0127**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Soares Mendonça Supermercado da Fazendinha Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 << Informação indisponível >>:

Tramitação prioritária
 Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que aos 01/02/2024 decorreu o prazo para que a parte requerente se manifestasse conforme determinado às fls. 6657 e 6658. Nada Mais. Carapicuíba, 09 de fevereiro de 2024. Eu, ____, Rosiane Ferreira Martins Juchimiuk, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CARAPICUÍBA

FORO DE CARAPICUÍBA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, ., Vila Municipal - CEP 06328-330, Fone: (11) 4506-1796, Carapicufba-SP - E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1009429-20.2019.8.26.0127**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Soares Mendonça Supermercado da Fazendinha Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 << Informação indisponível >>:

Tramitação prioritária
Justiça Gratuita

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Carapicufba, 09 de fevereiro de 2024.

 Eu, ____, Rosiane Ferreira Martins Juchimiuk, Escrevente
Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CARAPICUÍBA
FORO DE CARAPICUÍBA
3ª VARA CÍVEL

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, , Vila Municipal - CEP 06328-330, Fone: (11) 4506-1796, Carapicuíba-SP - E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1009429-20.2019.8.26.0127**
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Soares Mendonça Supermercado da Fazendinha Ltda. e outros**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:

Tramitação prioritária

CERTIFICA-SE que em 09/02/2024 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.**

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Carapicuíba, (SP), 09 de fevereiro de 2024

Autos nº 1009429-20.2019.8.26.0127

3ª Vara Cível de Carapicuíba

Meritíssimo(a) Juiz(a),

A administradora pleiteou às fls. 6.633/6.635 a convolação em falência da recuperação, uma vez que o plano de recuperação foi rejeitado pela AGC. Na mesma oportunidade, pediu o bloqueio de bens.

O BANCO DO BRASIL ratificou sua discordância quanto ao bloqueio de bens particulares dos sócios, conforme requerido pela administradora judicial às fls. 6.643/6.647, pugnando pela decretação da falência. No mesmo sentido foi a manifestação de fls. 6.652.

A recuperanda, por sua vez, também se insurgiu em face dos pedidos formulados pela administradora judicial, sob o argumento de que os imóveis não integram a massa falida.

Chamada a se manifestar novamente, a administradora somente reiterou o pedido de convolação em falência (fls. 6.685/6.686).

Sobreveio novo pedido de habilitação de crédito (fls. 6.692/6.694).

É o relato do necessário.

Uma vez que, apresentado plano de recuperação, ele foi rejeitado pelos credores e, dada a oportunidade a eles para apresentação de novo plano, esta foi rejeitado, entendo presente hipótese para convolação em falência, conforme art. 56, § 8º, e art. 73, III, todos da lei nº 11.101/05.

Desta forma, opino pelo deferimento do pleito de fls. 6.633/6.635 no que tange à convolação em falência, com as consequências cabíveis nos termos do art. 73 e ss. da lei nº 11.101/05.

Quanto ao bloqueio de bens, há notícia de que não compõem a massa falida, sendo patrimônio dos sócios. Não havendo confusão patrimonial ou qualquer outra previsão legal, sou pelo seu indeferimento.

Por fim, r. seja a administradora intimada a se manifestar sobre o pedido de habilitação de fls. 6.692/6.694.

Carapicuíba, data do protocolo.

RODRIGO BELLINE LOPES
2º Promotor de Justiça de Carapicuíba

Luís Eduardo Bomfim Lima
Analista Jurídico



**SP
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1009429-20.2019.8.26.0127

Foro: Foro de Carapicuíba

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 14/02/2024 10:05:21

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

Carapicuíba (SP), 14 de Fevereiro de 2024



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CARAPICUÍBA
FORO DE CARAPICUÍBA
3ª VARA CÍVEL
AVENIDA DESEMBARGADOR DOUTOR EDUARDO CUNHA DE
ABREU, Nº 215, Carapicuíba - SP - CEP 06328-330
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1009429-20.2019.8.26.0127**
 Classe - Assunto **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Soares Mendonça Supermercado da Fazendinha Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Informação indisponível** >>
 Informação indisponível
 >>:

Tramitação prioritária
 Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Leila França Carvalho Mussa**

Vistos.

Trata-se de pedido de recuperação judicial pleiteado por **SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA, SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DO CONCEIÇÃO LTDA e NOVA MENDONÇA - SUPERMERCADO LTDA**. Argumentaram, em apertada síntese, que, tratando-se de empresas tradicionais, sólidas e economicamente viáveis, diante de recente crise financeira que lhe prejudicou a atuação, passou a ter problemas em honrar compromissos com os seus credores. Diante do exposto, objetivando a preservação da empresa, pleiteou a intervenção judicial em sede de recuperação.

Atendidos os requisitos legais, foi deferido o processamento do pedido.

Foi nomeada como Administradora Judicial a empresa MGA Administração e Consultoria Ltda.

Publicado o primeiro edital, sobrevindo habilitações e impugnações, foi publicada a relação final de credores.

Foi consolidado, então, o quadro de credores, ressalvadas supervenientes habilitações, denominadas retardatárias.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CARAPICUÍBA

FORO DE CARAPICUÍBA

3ª VARA CÍVEL

AVENIDA DESEMBARGADOR DOUTOR EDUARDO CUNHA DE
ABREU, Nº 215, Carapicuíba - SP - CEP 06328-330**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Paralelamente a isso, as recuperandas apresentaram seus planos de recuperação judicial, sobrevivendo algumas objeções por diversos motivos, dentre eles a inviabilidade do cumprimento e comprometimento dos bens dados em garantia, o que conduziu à suspensão da AGC.

Após esclarecimentos por parte dos devedores e novas insurgências advindas dos credores, este juízo condicionou a análise de nova suspensão da AGC, realizada em 26/06/2023, às manifestações dos credores BANCO DO BRASIL e BANCO SANTANDER, a respeito da viabilidade, após tratativas extrajudiciais com as recuperandas, da liberação dos gravames lançados nas matrículas dos imóveis discriminados no aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, possibilitando, com isto, a composição das UPIs.

Ocorreu que os referidos credores não demonstraram interesse na liberação dos respectivos gravames, tornando inexecutável o aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, sem consequente homologação do novo pedido de suspensão da AGC.

A referida assembleia acabou por ser instalada em 25/09/2023, pois pendente, até então, de encerramento, com o aditivo ao Plano de Recuperação Judicial submetido à votação, mas sem aprovação.

Foi colocada em pauta, para votação dos credores, a possibilidade de um Plano de Recuperação Judicial alternativo, o que também foi rejeitado.

Diante do exposto, opinou a Administradora Judicial (fls. 6633/6635) e o Ministério Público Estadual (fls. 6991/6992) pela convocação da presente recuperação judicial em FALÊNCIA.

As recuperandas, instadas pessoalmente, na pessoa de seus sócios, manteve-se silente.

Há pedido de habilitação deduzido às fls. 6692/6694 pendente de análise.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CARAPICUÍBA
FORO DE CARAPICUÍBA
3ª VARA CÍVEL
AVENIDA DESEMBARGADOR DOUTOR EDUARDO CUNHA DE
ABREU, Nº 215, Carapicuíba - SP - CEP 06328-330
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Sendo este o relatório, fundamento e decido.

Antes de tudo, remeto o habilitante (fls. 6692/6694) a formular o pedido em incidente próprio.

Entendido isto, sigo ao cerne da questão.

Extraí-se do artigo 47 da LRF que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira das recuperandas, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Ocorre que, sendo requisito para o regular processamento da RJ a aprovação, pelos credores, do Plano de Recuperação Judicial, a existência de deliberação em sentido contrário conduz, inevitavelmente, à convalidação da recuperação judicial em falência (Art. 73, I, da Lei 11,101/05).

Assim, ante o exposto, determino a convalidação desta recuperação judicial, envolvendo **SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA** (CNPJ/MF sob o nº 10.980.317/0001-95), **SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DO CONCEIÇÃO LTDA** (CNPJ/MF sob o nº 24.503.424/0001-37) e **NOVA MENDONÇA – SUPERMERCADO LTDA** (CNPJ/MF sob o nº 05.065.223/0001-50), intituladas como **GRUPO SOARES MENDONÇA**, em falência, observando que os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da recuperação judicial, determinando, por consequência, o seguinte:

- 1) a manutenção de **MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ 22.508.211/0001-72, representada por Maurício Galvão de Andrade, OAB/SP 424.626,

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CARAPICUÍBA

FORO DE CARAPICUÍBA

3ª VARA CÍVEL

AVENIDA DESEMBARGADOR DOUTOR EDUARDO CUNHA DE
ABREU, Nº 215, Carapicuíba - SP - CEP 06328-330**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

com endereço na Av. Marcos Penteadó de Ulhõa Rodrigues, 939, 8º Andar, Torre Jacarandá, Barueri-SP, CEP 06460-040, telefone 11 3360-0500, sítio eletrônico www.mgaconsultoria.com.br na condição de administradora judicial. Para tanto:

1.1) promova o ofício de justiça a sua intimação pessoal, para que, em 48 (quarenta e oito) horas, assine o termo de compromisso, sob pena de substituição (arts. 33 e 34);

1.2) deverá o administrador judicial proceder à arrecadação dos bens e documentos (art. 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para realização do ativo (arts. 139 e 140), sendo que ficarão eles “sob sua guarda e responsabilidade” (art. 108, parágrafo único), podendo providenciara lacração, para fins do art. 109, informando, ainda, ao juízo, quanto à viabilidade da continuidade das atividades da empresa (art. 99, XI);

1.3) deverá o administrador judicial proceder à venda de todos os bens da massa falida no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da juntada do auto de arrecadação, sob pena de destituição, salvo por impossibilidade fundamentada, reconhecida por decisão judicial, nos termos do art. 22, III, j, da Lei 11.101/2005, observado o item 1.7, e outros impeditivos constantes desta decisão;

1.4) quando da apresentação do relatório previsto no art. 22, III, 'e' da Lei 11.101/05, e manifestações

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CARAPICUÍBA

FORO DE CARAPICUÍBA

3ª VARA CÍVEL

AVENIDA DESEMBARGADOR DOUTOR EDUARDO CUNHA DE
ABREU, Nº 215, Carapicuíba - SP - CEP 06328-330**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

envolvendo o assunto, deverá o administrador judicial protocolá-lo digitalmente, direcionando ao incidente já existente para tal finalidade;

1.5) deverá o administrador judicial cumprir com as demais obrigações que lhe foram previstas no art. 22 da Lei 11.101/2005, com a redação dada pela Lei 14.112/2020;

1.6) deverá o administrador judicial providenciar a instauração de incidente para cumprimento do art. 7-A da Lei 11.101/2005, para fins de inclusão dos débitos fiscais no QGC. Neste ponto, percebendo-se eventual transação fiscal entre as recuperandas e alguma das Fazendas Públicas, deverá o administrador judicial adotar medidas voltadas à manutenção do acordo ou engendrar esforços para nova transação com a(s) respectiva(s) Fazenda(s) Pública(s), com vistas a proporcionar efetividade na arrecadação de tributos e, de outro lado, menos onerosidade aos demais credores da massa;

1.7) deverá o administrador judicial, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do termo de nomeação, apresentar, para apreciação do juiz, plano detalhado de realização dos ativos, inclusive com a estimativa de tempo não superior a 180 (cento e oitenta) dias a partir da juntada de cada auto de arrecadação, na forma do inciso III do caput do art. 22 desta Lei;

2) Deve o administrador judicial informar se a relação nominal dos credores, com endereço, importância, natureza e classificação



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CARAPICUÍBA

FORO DE CARAPICUÍBA

3ª VARA CÍVEL

AVENIDA DESEMBARGADOR DOUTOR EDUARDO CUNHA DE ABREU, Nº 215, Carapicuíba - SP - CEP 06328-330

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

dos respectivos créditos, se encontram nos autos, garantindo que esteja atualizada com novas habilitações e impugnações analisadas posteriormente, de modo a ser expedido o edital com a relação de credores, bem como outras providências imprescindíveis ao andamento da falência;

2.1) Devem os sócios administradores ou diretores e gestores responsáveis da falida cumprir o disposto no artigo 104 da LRF, comparecendo em cartório no prazo de 10 dias para assinar termo de comparecimento e prestar esclarecimentos, que deverão ser apresentados na ocasião por escrito. Havendo necessidade, será admitido o peticionamento para eventuais esclarecimentos pessoais dos falidos, o que não os desobrigará do comparecimento e assinatura do respectivo termo. Neste ponto, além da regular publicação por meio do DJe, providencie o ofício de justiça a intimação pessoal;

2.2) Ficam advertidos os sócios e administradores, ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei n. 11.101/2005, poderão ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII);

3) Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL, para os CREDITORES APRESENTAREM À ADMINISTRADORA JUDICIAL “SUAS HABILITAÇÕES OU SUAS DIVERGÊNCIAS quanto aos créditos relacionados” (art. 99, IV, e art. 7º § 1º), que deverão ser digitalizadas e encaminhadas DIRETAMENTE À ADMINISTRADORA JUDICIAL, ATRAVÉS DE E-MAIL A



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CARAPICUÍBA

FORO DE CARAPICUÍBA

3ª VARA CÍVEL

AVENIDA DESEMBARGADOR DOUTOR EDUARDO CUNHA DE ABREU, Nº 215, Carapicuíba - SP - CEP 06328-330

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

SER CRIADO ESPECIFICAMENTE PARA ESTE FIM E INFORMADO NO REFERIDO EDITAL A SER PUBLICADO. Determino que TODOS OS INCIDENTES DE CRÉDITO EM TRÂMITE EM RAZÃO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL SEJAM EXTINTOS E ENTREGUES À ADMINISTRADORA JUDICIAL, PARA APURAÇÃO ADMINISTRATIVA DOS CRÉDITOS SUJEITOS A ESTA FALÊNCIA, OS QUAIS DEVERÃO SER ANALISADOS E INCLUÍDOS NA LISTA DO ART. 7º, PARÁGRAFO 2º, DA LEI 11.101/2005.

4) Quando da publicação do edital a que se refere o art. 7º, parágrafo 2º, da Lei 11.101/05, **eventuais impugnações ao referido edital e/ou habilitações retardatárias deverão ser protocoladas digitalmente como incidente à falência, ao passo que não deverão ser juntadas nos autos principais, sendo que as petições subsequentes e referentes ao mesmo incidente deverão ser, sempre, direcionadas àquele já instaurado.** Neste ponto, deverão os credores e seus patronos observar que as habilitações e divergências de crédito deverão ser interpostas pelo peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo principal, nos termos do Comunicado CG nº 219/2018, disponibilizado no DJe de 05.05.2018, respeitando-se o rito previsto nos arts. 7º a 20 da Lei 11.101/2005. **PEDIDOS DE HABILITAÇÃO E DIVERGÊNCIAS PROTOCOLIZADOS NOS AUTOS PRINCIPAIS SERÃO DESCONSIDERADOS DE PLANO, INDEPENDENTEMENTE DE MENÇÃO ESPECÍFICA A CADA UM DELES QUE CONSTAREM DOS AUTOS, EM RAZÃO DA ABSOLUTA INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA,** nos termos da Lei 11.101/2005, por não ser possível discussão sobre natureza e valor de crédito nos autos principais da recuperação judicial ou do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CARAPICUÍBA

FORO DE CARAPICUÍBA

3ª VARA CÍVEL

AVENIDA DESEMBARGADOR DOUTOR EDUARDO CUNHA DE ABREU, Nº 215, Carapicuíba - SP - CEP 06328-330

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

processo falimentar;

5) Expeça-se edital, nos termos do art. 99, § 1º, da Lei 11.101/2005, devendo o administrador judicial providenciar minuta em arquivo de texto (word);

6) Fixo o termo legal (art. 99, II), nos 90 (noventa) dias anteriores ao pedido desta recuperação judicial;

7) Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensão, também, a prescrição;

8) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida (empresa), sem autorização judicial, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor “se autorizada a continuação provisória das atividades” (art. 99, VI);

9) Além de comunicações on-line para o Banco Central (SISBAJUD), **RENAJUD** e a **CENTRAL DE INDISPONIBILIDADE** a ser providenciado pelo ofício de justiça, **servirá cópia desta decisão, assinada digitalmente, de OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo, bem como de intimação eletrônica às Fazendas federal, estadual e municipal, devendo tais órgãos encaminhar as respectivas respostas, se o caso, para o endereço do administrador judicial nomeado. O administrador judicial deverá encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes,** devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 dias:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CARAPICUÍBA

FORO DE CARAPICUÍBA

3ª VARA CÍVEL

AVENIDA DESEMBARGADOR DOUTOR EDUARDO CUNHA DE ABREU, Nº 215, Carapicuíba - SP - CEP 06328-330

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

PAULO (Rua Barra Funda, 930 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 São Paulo/SP): Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome dela. Deverá, ainda, contar a expressão “falido” nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial;

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP): Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado;

CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS – DI - DIRETORIA DE INFORMAÇÕES (Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP): Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço do administrador judicial nomeado;

SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA (Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001 São Paulo/SP): informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida;

BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO (Rua XV de Novembro nº 275, 7º andar, CEP: 01013-001 São Paulo/SP): Informar a existência nos seus arquivos, sobre bens e direitos em nome da falida;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CARAPICUÍBA

FORO DE CARAPICUÍBA

3ª VARA CÍVEL

AVENIDA DESEMBARGADOR DOUTOR EDUARDO CUNHA DE ABREU, Nº 215, Carapicuíba - SP - CEP 06328-330

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

BANCO BRADESCO S/A. (Cidade de Deus, s/nº Vila Iara - CEP:06023-010 Osasco/SP): Informar acerca da posição de ações do sistema TELEBRÁS (Telesp e cindidas) em nome da falida e, se houver dividendos, sejam estes depositados judicialmente e em nome da massa falida, mas à ordem deste juízo;

DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS (Rua Pedro Américo, 32, CEP: 01045-000 São Paulo/SP): Informar sobre e a existência de bens e direitos em nome da falida;

CARTÓRIO DE TÍTULOS PARA PROTESTO (Avenida Miriam, 92, Carapicuíba, SP, CEP 06320-060): Remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço do administrador judicial nomeado, independente do pagamento de eventuais custas;

10) Retifique-se o cadastro sistêmico, para que nele passe a constar Convolação de Recuperação Judicial em Falência, intimando-se eletronicamente o Ministério Público e as fazendas federal, estadual e municipal.

P. R. I. C.

Carapicuíba, 20 de fevereiro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**